MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANAIS

DA

BIBLIOTECA NACIONAL

DO

RIO DE JANEIRO

PUBLICADOS SOB A ADMINISTRAÇÃO

DO

DIRETOR

RODOLFO GARCIA

Litterarum seu librorum negotium concludimus hominis esse vitam.
(Philobiblion. Cap. XVI).

1935

VOLUME LVII

SUMÁRIO :

SERVIÇO GRÁFICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
RIO DE JANEIRO
1939

ANAIS

DA

BIBLIOTECA NACIONAL

DO

RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANAIS

DA

BIBLIOTECA NACIONAL

DO

RIO DE JANEIRO

PUBLICADOS SOB A ADMINISTRAÇÃO

DO

DIRETOR

RODOLFO GARCIA

Litterarum seu librorum negotium concludimus hominis esse vitam.
(Philobiblion. Cap. XVI).

1935

VOLUME LVII

SUMÁRIO :

I — Notícias antigas do Brasil — 1531-1551.
II — Correspondência do Governador D. Diogo de Meneses — 1608-1612.
III — Relação do Dr. Antônio da Silva e Sousa sobre a rebelião de Pernambuco — 1645.
IV — Deposição de Jerônimo de Mendonça Furtado, Governador de Pernambuco — 1666.
V — Representação do Governador Antônio Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho — 1692.
VI — Informações sobre as minas do Brasil.
VII — Tombo dos bens pertencentes ao Convento de Nossa Senhora do Carmo, na Capitania do Rio de Janeiro.
Relatório da Diretoria.

SERVIÇO GRÁFICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
RIO DE JANEIRO
1939

NOTÍCIAS ANTIGAS DO BRASIL

1531 — 1551

EXPLICAÇÃO

Os documentos que constituem estas *Notícias antigas do Brasil* procedem das inteligentes pesquisas do erudito investigador patrício Dr. Luiz Camilo de Oliveira Neto nos Arquivos portugueses, em sua recente viagem de estudos. Pertencem ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Corpo Cronológico), e foram conferidos pelo ilustrado paleógrafo Dr. João Martins da Silva Marques, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Da autoria do *infra* assinado são as ementas e explicações que os precedem. São todos documentos inéditos e interessantes para a História do Brasil.

Biblioteca Nacional, Março 1939.

RODOLFO GARCIA,
Diretor

der tem que vossa alteza manda vemder / o emtregue a fernam roiz de pallma ./ o qual dinheiro emtregaraa a vicente pirez e cobraraa seu conhecimento Raso tee lhe dar outro em forma do dito fernã roiz /

No verso da 1.ª folha : R.º (1) fernão daluarez R.º (1) pero Amriquez.

No verso da 2.ª folha : aluara del Rey pera dar dinheiro do brasill a vicente pirez ://:
Recebeo ij c xx biij bijc reaes (2).
(1) R.º = Recebeo ? ou Registado ?
(2) 228.700 reaes.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Corpo Cronologico, parte 1.ª, maço 47, N.º 23.
Conferido. Lisboa, 31 de Março de 1938.

João Martins da Silva Marques

II

Provisão do Cardeal Infante para que Baltazar Pinto, preso no aljube de Lisboa, seja mandado embarcar para o Brasil com os outros presos do secular, em vez de ir para São Tomé. — Évora, 22 de Março de 1536. — (Acompanha a provisão dos Desembargadores para que seja cumprido o mandado, seguida da petição que fez Baltazar Pinto).

Nos ho Cardeal Iffante etc. fazemos saber a vos prouissor e vigario geral do nosso arçebispado de lisboa que nos vimos esta pitição atras escrita de baltasar pimto preso no algube desa çidade e avemos por bem e vos mandamos que vos ho mamdeis embarqar pera que seja levado hao brasyl com hos outros presos do secular que pera la am de hir asy como avia de hir pera ilha de santome e de la mamdara çertidão de como la fica emtregue // feyto em euora a xxij dias de março

Antonio descouedo pollo secretairo o fez de 1536 annos / E eu Diogo Affonso ho fiz escrever e soescreui :/:

O cardeal Iffante +

Provisão dos desembargadores //

Manda Vossa Alteza que este baltasar pinto preso no aljube de lisboa seja emtrege com os outros presos que vām pera ilha do brasyll do secular asy como avia de hir pera a ilha de santome e madara (*sic*) certidão de como la fica emtregue ://:

christoforus.

Diz baltasar pinto morador em viana e preso no aljube da cidade de lixboa que elle foy acusado por maria de mesa e per seus filhos por dizerem que elle fora na morte de francisco vieyra seu marido que foy morto na dicta villa e foy acusado peramte o vigairo da cidade deuora e per alguns Respeitos a Requerimento das partes. Vossa Alteza the tirou de Juiz o dicto vigairo e por sua provisam mandou, que ho Licenciado goncalo pinheiro conhecesse como vigairo do dicto ffeito pelo quall foy Julgado que elle sopricamte fose degradado per Imdicios violentos Arbitrariamente pera a Ilha de sam tome por çimquo annos e as custas do proceso da quall Sentença elle sopricante apelou pera o nucio e o nucio com seus auditores comfirmaram a dicta Sentença e Vossa Alteza o mandou levar pera lixboa pera jr comprir o dicto degredo e a tres messes e meo que esta na dicta cidade sem ho guouernador lhe querrer dar mamtimemtos nem guouernaçam por caso de hum alluara del Rey noso senhor em que manda que todos os degradados da Ilha de sam tome mande pera ho brasyll sem no dicto aluara fazer memçam dos que sam Julguados pelo eçlesiastiquo e a vosa rolaçam ho não pode emtreguar pera jr ao brasyll sem provisam de vossa Alteza. Pede a Vossa Alteza que por amor de noso senhor aja por bem mandar a Rolacam que ho emtrege pera ho brasyll ou ho proveja per não estar perecemdo em prisam no que lhe fara Justiça e merçe ://:

pareçe que se deve levar ao brasill pois lhe nom hay embarcaçam em evora a xxij dias de março de 1536 ./.

Johanes de melo ./.
momteiro

Marcos (?) Alvarez./:
pagou XXX rs.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Corpo Cronologico, Parte 1.ª, Maço 57, N.º 7.
Conferido. Lisboa 24 de Maio de 1938.

João Martins da Silva Marques

III

Carta do Regedor da Relação de Lisboa para El-Rei. — Lisboa, 27 de Abril de 1543. — (Trata do degredo para o Brasil, a que estava sentenciado um Lopo Rodrigues, preso em Evora; a razão da demora de seu despacho fôra culpa do Juiz de Évora, em não mandar a carta da Relação, que recebera em Setembro do ano anterior; mas o réu ficava na cadeia daquela cidade, despachado de todo, e seguiria a cumprir seu degredo no primeiro navio que partisse para o Brasil).

Senhor

oje ujmte e sejs dabryll me deram hua carta de nosa alteza pera que soubese como hum lopo royz que estava preso em evora se nã despachava seu fejto porque era já degradado pera o brasil diguo senhor que a nos que teuera foj de joiz deuora em nom o mãdar por a carta da rolaçam que lhe foj apresentada em setembro porem ele esta ja nesta cadea he despachado de todo e yra conprjr seu degredo no prymeyro nauyo que for pera o brasill beijo senhor as reas (*sic*) mãos de nosa alteza a

quem noso senhor por sua pyadade acrecente a uyda he estado de lyxboa a xxby dabryll de 1543 //.

cryado e feytura de nosa alteza — O Regedor —

— *Sobrescripto* : a el Rey noso senhor.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronologico, parte 1.ª, maço 73, N.º 80.

Conferido. Lisboa, 19 de Maio de 1938.

João Martins da Silva Marques

IV

Carta de Ambrósio de Meira para El-Rei. — Capitania do Espírito Santo, 26 de Setembro de 1545. — (Diz que veio à Capitania de Vasco Fernandes Coutinho, no Brasil, com Diogo Ribeiro, para a arrecadação dos dízimos reais. Ribeiro morreu em 16 de Fevereiro daquele ano ; Meira tomou posse de feitor e almoxarife, por não haver na terra outro oficial, e pediu escrivão ao ouvidor, por não haver capitão na terra. Como feitor, fez o arrendamento do dízimo do assucar *à la mala,* isto é, em massa, até Janeiro a 1546, a 200 réis a arroba, no qual tempo, segundo mostravam os engenhos, haveria de dízimos até 300 arrobas. O assucar não era de todo bom, porque os oficiais não conheciam os postos das terras e o tempero delas, e o que saia bom diziam que o era tanto como o da ilha da Madeira. Arrendou ainda os dízimos dos mantimentos, do São João de 1545 ao de 1546, por 43$500, com condições, porque de outro modo não os queriam lançar, por ser a terra muito pobre de dinheiros, e à conta desses dízimos se pagava o Capelão, a requerimento do povo, por não querer dizer missa e batisar, etc. Na armação de Bras Teles foi o primeiro assucar que se carregou da Capitania do Espiríto Santo — Ambrósio de Meira, em 27 de Fevereiro de 1550, era defunto, *Documentos Históricos,* XXXVIII, ps. 197).

Senhor

vyemos a esta terra e capitanya de que Vossa Alteza fez merce a vasco fernandez coutinho no brasill diogo Ribeiro e eu com nos pareçer vyr lhe fazer mais seruiço na Recadação de seus dizimos do que se nos ofereceo pera noso desbarato e pouquo meriçymento / foy deus seruido leuar desta vyda diogo Ribeiro a 16 de fevereiro de 1545 / lembrese Vossa Altcza de seus filhos e molher por lhes ter mereçido em ser desejoso de seus serviços alem dos que lhe tem feytos // tomey pose de feytor e almoxarife por nam aver na terra outro hofyçyall e ao ouuidor pidy espriuão por não aver capytão na terra que o defumto amtes o era e o ouuidor açeytou por ser velho e mais auto pera yso // arrendey até janeyro de 1546 ho dizimo do açuquare a la mala ha 200 reis arroba no quall tempo segundo mostrão agora os engenhos avera do dyzimo ate 300 arrobas / ao presente nam he todo bõo porque os ofyçiais nam tem ajnda conhecydos os postos das terras e tempero delas / e o que saya bõo dizem que he tão bom como ho bom da Ilha da madeira // os dyzimos dos mantimentos desta terra não he cousa pera Recolher porque se perdem tanto que os arrancão dela estes e a dizima do pescado arrendey de sam joam de 45 ate ho de 46 por 43.500 reis e com condyçois porque doutra maneyra não querem lamçar por ser a terra muyto proue de dinheiro e dysto se pagua capelão a Requerimento do pouo por nam ter prouisão de Vossa Alteza e nam querer dizer misa e bautizar e não aver quem ho faça como de todo a seu tempo per estromento farey çerto Vossa Alteza / daquy em diamte que os ofyçyais vão achando ho pulso aos acuqueres sempre valera ho de Vossa Alteza a 300 res (1) arroba e sayra ho bom vendido a 400 // ha nesta capitanja 5 armaçois pera agoa e duas fazem jaa / e duas forão de janeyro de 1546 por diamte ha duas de caualos e faz hũa os negoçyos nesta terra fazem se de vagar asy por ser lomge do Reyno como por as propiadades das cousas não serem conheçydas // proueja Vossa Alteza com prouição pera se fazer casa de feytoria ou pera se caregar ho acuquere por que sempre avera no ano de 1546 1000 arrobas moemdo estes engenhos que esperam começar em janeiro no quall não esta so torna-lo arrendar porque amtes não vira prouyção de

(1) res = *reaes.*

Vossa Alteza esta vay em huum naujo darmação de bras telez que he o primeyro que nesta capitaja caregou daçuquerre // do esprito samto a 26 de setembro de 1545.

ambrosio de meyra. — 1545.

Sobrescripto. Pera el Rey noso senhor do brasill.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Corpo Cronologico, Parte 1.ª, Maço 76, N.º 98.

Conferido. Lisboa, 22 de Junho de 1938.

João Martins da Silva Marques

V

Carta de Fernando Àlvares de Andrade para El-rei, de Lisboa, a 10 de Fevereiro de 1547. — (Em começos desse ano, com as notícias da morte desastrosa do donatário Francisco Pereira Coutinho e do estado de abandono em que ficavam as costas do Brasil, assoladas continuamente por corsários franceses, D. João III tratou de ordenar providências para evitar o descalabro que ameaçava sua colônia americana. Nesse sentido, Fernando Álvares de Andrade, que na Corte entendia nos negócios do Brasil, cumprindo ordem régia, chegou a armar um navio, em que devia ir com socorros Jorge Pimentel, passando tambem ao Brasil Henrique Mendes de Vasconcelos com a armada da Malagueta. A carta a seguir refere-se aos preparativos dessa expedição, apenas conhecida pela ligeira notícia que dá Varnhagem, *História Geral do Brasil*, tomo I, ps. 288, da 4.ª edição).

Senhor

huã carta me deram de vosa Alteza per que me manda que faça lloguo armar hũm navjo pera o brasyl e que me comcerte com setenta oficiaes que nela vem decraradas pera jrem / e que praticase com fernam perez patram moor e oficiaes do almazem o camjnho que Jorge pimentel devia de llevar e asy

me deram o Regimento que vay a amrrique mendez de vasconcellos do camjnho e demoras que hade fazer Ate chegar ao brasyll e lloguo pratiquey tudo mjudamente com elles pera com muyta brevjdade se armar o navjo e comprjr o que vosa alteza manda / e Nas praticas que teuemos se moveram muytos Imcomvenientes per omde pareçeo craramente que o tempo he de todo gastado pera Jorge pimentell aver de jr nesta monçam por que ele atee agora nom he despachado de vosa Alteza e pera se fazer prestes embarcaçam pera trezentos omens e se asentarem os comcertos e asentos com os oficiaes e gente que ouuer de hyr pera ficar e pouoar senam pode fazer A tempo que posa aproveytar pera esta monçam / e tambem se moveram outros Imcomvenientes sobre amrrique memdez aver agora de jr ao brasyll / E pera decrarar a vossa Alteza o que quaa pareçera que se devja de fazer começamos descrever e por o tempo ser tam curto e cartas llargas em negoceos Jmdetermynados fazem muyta comfusam principallmente pera se aver de mudar ou desfazer o que estaa asentado / Nos pareçeo a todos muyto seu serviço Jr llaa vasco fernandez pera o emformar das duvjdas que teemos e do que pareçe mais seu servjço segundo a desposycam do tempo / e ajnda que elle seja quaa tam necesairo como he nesta conjunçam por que seu filho começa de se aver no negoçio de maneira que podera estes poucos dias sofrir por seu pay asentamos que fose / vosa Alteza o deve de mandar lloguo ouvjr que vay bem Resolluto na materja e ver As lembranças que leva das duvjdas que teemos e asentar o negoçio como ouver por seu servjço e llembro a vosa Alteza as necessydades do tempo que estavam de maneira que se nom deve de gastar hum soo cruzado senam em cousa muy necesarja e que o efeyto della estee muy certo e jmdo a armada da mallageta ao brasyl e Jorge pimjntel de quaa fazer cada hũm per sy grande despesa e o fruto a que vam estaa muy dovjdoso por jrem jaa fora de tempo / e a todos pareçe que em setembro o he menos comveniente pera todo o que vosa Alteza ouver por seu servjço e todo o mais que podia dizer lleyxo A vasco fernandez que tambem daara comta dos teermos em que estaa armada da jmdia e de todo o mais que de quaa quiser saber o qual vosa Alteza deve mandar despachar tanto que chegar e eu lhe tomey a fee que nom esteuese llaa mais que hum soo dia e se tornase no mesmo batel em que vay e lleva comsyguo hum

I

Alvará para que Diogo de Oliveira entregue a Fernão Rodrigues Palma, recebedor dos dinheiros do Reino, todo o dinheiro que estiver em seu poder, e de óra em diante tiver, do brasil que Sua Alteza manda vender, devendo Fernão Rodrigues entregar os mesmos dinheiros a Vicente Pires. — Évora, 16 de Agosto de 1531. — (O *Conde*, que referenda este alvará, deve ser o da Castanheira, D. Antonio de Ataide, vedor da Fazenda real de 1530 a 1557 ; mas note-se que o titulo de Conde só lhe foi dado em 1532).

Dioguo douliueira Mando uos que todo o dinheiro que atee ora he feito e se daquy em diamte fizer do brassill que em voso poder temdes que mando vemder ho emtregueis a fernam roiz de palma Recebedor dos dinheiros do Reino E per este com seu conheçimento em forma vos seraa levado em comta /. o qual dinheiro laa emtregareis a Vicemte pirez caualeiro de minha casa e cobrareis seu conhecimento Raso de todo o que lhe emtregardes em que se obrigue a vos dar outro em forma do dito fernão roiz / cumpri o asy sem embarguo de este nã pasar pela chancelaria e da ordenação em contrario pero Amriquez o fez em evora aos xby dias dagosto de 1531. simã daluarez a fez escreuer.

Rey.: ———

ho conde.

Pera diogo douliueira que todo o dinheiro que atee ora he ffeito e se daquy em diamte fizer do brassil que em seu po-

omem que veyo do brasyll pera quallquer emformaçam que da terra comvyr de lixboa a X dias de fevereiro de 1547.

fernandalvarez

(*No verso*) Ell Rey Noso senhor.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Corpo Cronológico, Parte 1.ª, Maço 78, N.º 130.
Conferido. Lisboa, 28 de Abril de 1938.

João Martins da Silva Marques

VI

Carta de Fernando Álvares de Andrade a El-rei, datada Lisboa, a 27 de Dezembro de 1549 (aliás 1548), sobre os preparativos da armada de Tomé de Sousa. (A caravela *Santa Catarina*, que o Rei mandou para à ilha do Cabo-Verde e à Costa da Mina, ficou muitos dias no porto de Lisboa, despachada, sem poder seguir viagem. Tendo partido a 21 de Dezembro de 1548, tornou de arribada cinco dias depois, por um desastre que aconteceu ao piloto, de que ficava em perigo de vida. Fernando Álvares escreveu a Manuel Moura para que désse conta a El-Rei do que se passava, e pedia outro piloto, porque a caravela ficava com a gente embarcada, esperando por recado.)

Senhor

tome de sousa daraa conta a Vossa Alteza dos termos em que fica a armada do brasyl e o tempo com que poderaa partir e o que nela he passado / o qual vay pera trazer seus despachos e llenbrar a vosa Alteza algũas cousas a que he necesarjo que mande lloguo Recado do que se hade fazer nellas / deve o de mamdar despachar com a mayor brevjdade que for posyvel e a todos os que ouverem de jr nesta armada / porque neste Inver-

no cursam os tempos tam contrairos que he necesarjo aproveytarse dos primeiros nortes de Janeiro em que ha a monçam pera sua vyajem / e porque compre decrararem se lloguo capitães pera as naoos e carauellas desta armada praticou o conde com tome de sousa e comjguo e nos pareceo que devyam de jr os que vam decrarados em hũm Roll que elle lleua compre que venha lloguo hũua cara pera mym dos que vosa Alteza ouver por bem os meter llogo de pose das capitanjas e terem cargo dos Navjos e asy njsto como em todo o mais que tocar a armada me Remeto a tome de sousa em que elle teve sua parte de trabalho.

+ A caravela que vosa Alteza ma mandou que fose aa Ilha do cabo verde e aa costa da mjna esteve muitos dias neste porto despachada sem poder sayr e partio averaa cimquo dias / tornou esta noyte a arribar por hum desastre que aconteçeo ao pylloto de hũm gramde acidente de door que lhe deu no mar de que fyca perjgoso e porque he neçesarjo hyr lloguo outro espreuo llargamente a manoel moura pera daar conta a vosa Alteza do que passa e lhe envio os propios despachos que hyam pera se trelladarem ou poerem postillas nelles compre que tornem lloguo porque fyca a caravela a samta caterjna com a jente dentro esperamdo por Recado e he jaa muito tempo passado pera o efejto a que vay de lixboa a xxbij dias de dezembro de 1549 [1548].

daluarez

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Corpo Cronológico, parte 1.ª, maço 83, N.º 58.

Conferido. Lisboa, 19 de Maio de 1938.

João Martins da Silva Marques

VII

Trechos de uma carta do Provedor-mor da Fazenda Antônio Cardoso de Barros, para El-Rei. — Datada da Cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, a 30 de Abril de 1551. (Refere-se ao

povoamento de terra, e lembra que aproveita mais um homem casado do que dez solteiros, porque estes não procuram senão como se hão de ir, e os casados como hão de enobrecer a terra e sustentá-la. Os escravos que vinham eram bons para a segurança da vila e para fazerem fazendas ; as éguas eram muito boas, e foi bem olhado mandá-las, porque faziam criação e ajudavam a segurar a terra. Havia novas de que andavam muitos franceses pelas costas, e de que havia poucos dias tomaram uma nau cheia de assucar, pertencente a Francisco de Barros de Azevedo, a qual vinha de São Vicente ; tomaram-na em águas adiante da Capitania do Espírito Santo, e queimaram-na. Outros franceses correram após Jorge de Melo, filho de Vasco Fernandes Coutinho, que ia em um seu navio, etc.) .

. . . muy vazia asy de casas como de jemte posto que cada dia se não fazemdo a jemte querera deus que venha pera que va em crecimento e lembro a vossa alteza que aproveito ca mais hũ omem casado que dez solteiros por que os solteiros nam precurã senão como se am dir e os casados como amde nobreser a terra e sostentala /

os escravos que vossa alteza manda sam muito bos asy pera a segurança desta vila como pera fazerem fazendas as egoas que tão bem manda são m.to boas e foy bem olhado mandalas por que fazem creaçam e ajudão a segurar a terra /

temos novas que amdam m.tos framçeses por esta costa e a poucos dias que tomaram hũa nao cheia dasuqueres a qual hera de francisco de baros dazeuedo que vinha de sam vicente e tomaram na tamto avante com a capitanja do stprito samto e a queimaram e outros framceses corerão apos jorge de melo filho de vasco fernandes coutinho que hia em hũu seu navjo / nam mamdo apomtamentos das cousas que ca são nesesarias até ujr a nao que esperamos e sabermos o que traz e segundo o que trouxer asy escreverey noso senhor acresemte vida e Real

estado de vossa alteza a seu samto servjço desta sua çidade do salvador da baia de todos os samtos XXX dabrill de 551. /

Antonio cardoso de baros

No verso :

Antonio Cardoso de Bairos da cjdade de salvador da baja de todos os Santos. — Abril — Anno 551.

Sobrescripto :

+

A el Rey noso senhor

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Corpo Cronológico, Parte 1.ª, Maço 86, N.º 52.
Conferido. Lisboa 18 de Junho de 1938.

João Martins da Silva Marques

VIII

Carta de Luiz Dias, datada da Baía, a 13 de Julho de 1551, a Miguel de Arruda, em Lisboa (Luiz Dias, cavaleiro da Casa Real, foi nomeado por provisão de 14 de Janeiro de 1549 mestre das obras da fortaleza e cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, nas terras do Brasil, com o ordenado de 72$000 por ano, enquanto servisse o cargo, pagando-se-lhe para seu percebimento 36$000, que seriam descontados do primeiro ordenado que houvesse de vencer, — *Documentos Históricos*, vol. XXXV, ps. 21/22. A sua mulher, Catarina Pires, moradora na Batalha, concedeu D. João III, por alvará de 16 de Janeiro do mesmo ano, a tença de dois moios de trigo por ano, enquanto ele andasse por aquelas terras, ficando a ela essa pensão, se por acaso o marido

lá falecesse, ou na viagem, — Sousa Viterbo, *Diccionario historico e documental dos Architectos, Engenheiros e Constructores Portuguezes, ou a serviço de Portugal*, vol. I, ps. 280, Lisboa, 1899.

Luiz Dias veio para o Brasil com o primeiro Governador Geral Tomé de Sousa. Acompanhou-o seu sobrinho Diogo Peres, pedreiro, provido nesse ofício na mesma data que o tio, com o ordenado de 36$000 por ano, devendo suceder-lhe no cargo, caso falecesse no Brasil, — *Documentos Históricos* citados, ps. 22/23.

A esse Diogo Peres alude o seguinte passo da carta do Padre Manuel da Nóbrega ao Padre-mestre Simão, datada da Baía, a 9 de Agosto de 1549: "... Cá está um mestre para as obras, que é sobrinho de Luis Dias, mestre das obras d'El-rei, o qual veio com 30$ [aliás 36$] de partido; este não é necessario, porque basta o tio para as obras de Sua Altesa, a este haviam de dar o cuidado de nosso Collegio; é bom official". — *Cartas do Brasil*, ps. 85, Rio, 1931.

A 18 de Junho de 1549 passou o Provedor-mór da Fazenda Antônio Cardoso de Barros mandado para o Tesoureiro Gonçalo Ferreira dar a Diogo Peres, pedreiro, duas mãos de papel, uma da marca grande, outra da marca pequena, — *Documentos Históricos*, vol. XXXVII, ps. 12.

Para atender a apontamentos de Sua Alteza, Luiz Dias expediu para o Reino seu sobrinho, levando as amostras ou riscos das obras. Mas o galeão *São João*, em que navegava, perdeu-se em Pernambuco; de outro navio, em que se meteu, chegavam novas a Baía, em Julho de 1551, de que tambem se perdera no mar, — carta de Luiz Dias para Sua Alteza, in Sousa Viterbo, *Diccionario* citado, I, ps. 552. Em carta anterior, de 13 de Julho do mesmo ano, agora publicada, Luiz Dias qualifica o sobrinho de malogrado, e escreve que não quisera sua ventura que ele chegasse ao Reino. Que o galeão que se desfez em Pernambuco era o *São João*, confirma não só a carta de Tomé de Sousa para El-rei, de 18 de Ju-

lho de 1551, — *História da Colonização Portuguesa no Brasil*, vol. III, ps. 361/362, como ainda a entrega que se mandou fazer de sua artilharia ao feitor e almoxarife da Capitania de Itamaracá — *Documentos Históricos*, vol. XXXVIII, ps. 219.

Por alvará de 22 de Julho de 1552, fez El-rei mercê a Pero de Carvalhais, pedreiro, morador na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, do cargo de mestre de obras com o ofício de pedreiro, ordenado de vinte mil reais por ano, na vacante, embora o não declare o alvará, de Diogo Peres, *Historia da Colonização Portuguesa*, vol. III ps. 364. Esse Pero de Carvalhais foi empreiteiro dos muros da cidade, e teve pagamentos de seu contrato em 12 de Agosto e 30 de Outubro de 1549, e 27 de Dezembro de 1550, — *Documentos Históricos*, vol. XXXVII, ps. 57 *et passim* ; com Francisco Gomes descobriu cal e pedra para ela, na ilha de Taparica, pelo que lhes fez o Governador Tomé de Sousa mercê de 4$000 a cada um, mandada pagar a parte de Francisco Gomes, que era defunto em 9 de Maio de 1552, a Estevão Botelho, procurador de sua fazenda, — *Documentos Históricos*, vol. XXXVIII, ps. 7. Luiz Dias, na carta agora publicada, refere-se a ambos, nestes termos : "... e se lhe parecer que sua Alteza queira mandar fazer alguma obra, cá está um official que se chama Pero de Carvalhar [Carvalhais] e Francisco Gomes, filho de Fernão Gomes, do Porto de Moz, que são bons alvanéis, e alguma cousa sabem de pedraria..." Pero de Carvalhais tomou de empreitada as obras da Sé da cidade, e em 5 de Setembro de 1552 lhe passava o Provedor-mor mandado para que o Tesoureiro João de Araujo pagasse 9$380, devidos de quarenta e nove e meia braças de alicerces, que abrira para a obra, à razão de 190 réis a braça, na conformidade de seu contrato, medidas pelo mestre das obras Luiz Dias, — *Documentos Históricos*, vol. XXXVIII, ps. 79 ; em 3 de Outubro passava o Governador mandado ao Tesoureiro para pagar-lhe 40$000 em dinheiro, à conta dos 500 cruzados que da obra empreitada havia de

haver, e em começo de paga da dita soma, *ibidem*, ps. 85 ; em 22 do mesmo mez mandava o Provedor-mor que o Almoxarife dos armazens Cristovão de Aguiar lhe entregasse os oito bois e quatro carros de Sua Alteza que foram avaliados em 44$000, quantia que lhe devia ser descontada no fim da obra, — *ibidem*, ps. 89/90 ; em 19 de Maio de 1553, por outro mandado do Provedor-mor ao Tesoureiro, recebia 50$ em dinheiro por conta de seu contrato, — *ibidem*, ps. 131/132.

Por provisão real de 12 de Março de 1553 foi provido no cargo de mestre das obras da cidade do Salvador Lopo Machado, pedreiro, morador na vila de Tomar, com o ordenado de 72$000 por ano enquanto servisse o cargo, começando a vencer do tempo em que chegasse àquela cidade, — *Documentos Históricos*, vol. XXXV, ps. 180/182.

Luiz Dias ainda estava no seu cargo em 18 de Julho de 1553, data de um mandado de pagamento que lhe dizia respeito, — *Documentos Históricos*, XXXVIII, ps. 171 ; mas já não estava oito dias depois, a 27, quando lhe foi mandado pagar a importância de 16$000 em dinheiro, que lhe era devida de umas casas compradas pelo Governador D. Duarte da Costa, para os órfãos, — *ibidem*, ps. 172.

Lopo Machado devia ter vindo para a Baía com D. Duarte, que ali chegou a 13 de Julho ; Luiz Dias voltou para o Reino com Tomé de Sousa, que naquela data deixou o governo. Lopo Machado foi mais tarde nomeado para o Castelo de São Jorge da Mina, — Sousa Viterbo, *Diccionario* citado, I, ps. 280.

O alvará de 16 de Janeiro de 1549, que fez mercê a Catarina Pires, mulher de Luiz Dias, de dois moios de trigo, enquanto ele andasse nas partes do Brasil, antes referido, teve a seguinte verba :

"O alvará, de que neste registo se faz menção, se rompeu, porquanto El-Rey nosso Senhor fez mercê a Luiz Dias, que veio do Brasil, por o serviço que lhe la fez, de dois moios de trigo nas rendas de Tomar em sua vida, e portanto eu, Pero Gomes, puz

aqui esta verba per mandado do Barão, em Lixboa, 14 de Junho de 1554 anos". — Sousa Viterbo, *op. et loc. cit.*

De Luiz Dias conhecia-se a carta de 15 de Agosto de 1551, *supra* referida, inserta por Sousa Viterbo, *op. cit.*, ps. 552, e reproduzida na *Historia da Colonização Portuguesa*, III, ps. 362/363; a que se segue nunca foi publicada, e é documento da mais alta importancia para o primeiro periodo da história baiana).

No gualiam hia o mallogrado de dioguo perez e levava as mostras como as mãodou pidir e pera ele emformar v. m. do que foçe neceçario e com histo lavaua algũa pouqua por Rezam que eu qua pude apanhar emprestado ajmda por que del Rey do soldo diguo hũ so çyltill me deraão nem paguarão nem ai de quem mo paguar por o que vem do reino he fero velho como ho que se vemde na feira em Lisbôa e com histo se pagua a pobre gemte que qua trabalha que os Rimdimentos do brazil com que qua nos mãodavão paguar he tudo burlaria por que não hai ahi com que se pague mejo ordenado dum destes senhores // eu mãodava hũa sertidão do agravo que me qua fyzerão em me tyrarem o maõtimento e dous mezes que vim pelo mar e que nõ me paçarem sertidão do que me deviam. Aguora hira se deus quiser peço lhe muito por amor de deus por que o meu he solldo de pridreiro e não he ordenado // de ofiçio que sua A. me dese e perdoe deus // a manoell de moura / que o foi por na minha carta ordenado eu espero em deus que vosa merce dando-lhe deus saude ma fara emmendar histo e semdo cauzo que el Rei me não queira paçar alvara pera que me paguem la // tudo o que me deverem e com alvará que me paguem fernão buquo // por que ali ahai Remda se ha haia no Brazil // e o melhor asuquere que qua ha / e far me a nysto mui grãode merce.

Estas cartas e hestas amostras vão neste navio pela via dos hilheos e quão tivermos outro navio hira a segunda via em quantos navios de qua partirem ate quarta via ej de maõdar amostras pera ver se acheguarão lla algũa por que este ano de simquoemta se perderão simquo ou seis navios / com os que tomarão os framçezes porque .... mada hũa naveta dos framçezes ....

peis / e aguora vai ahi esta amostra ....
.. ar pero de guois com hũ estroliquo que ....
........que se chama felipe guilhem // a minha An........
vai momteada e a ribeira / quam mais baixa... que ho asemto
da çidade // nos luguares que me pareçeo neçesario ....
domde a aguoa pode tornar pera a çidade / e não ter outro
luguar senão heste que vera na amostra a quall jaz mais baixa
que ho amdar da çidade dezaseis braças e meia // tirãodoas
de vimte e sete e duas terças // que he ho que jaz mais baixo //
e a Ribeira do mar que ho amdar da dita cidade // vera que
lhe fiquão de seda pera ou emgenhos de asuquere /
fiquão dez braças e meia e duas.... as que he a mor que da
que qua ha de nehũ emgenho / por que a maior...de sete
braças.

Asim leva momteados dous vales pequenos que estão dem-
tro na çidade e no major deles fizemos hũ poco muito gramde
de vimte pallmos de vão / e tem no verão sejs palmos de aguoa
m.to jmçelente / e nove de corda // e na amostra vão esperitas
as cazas que são feytas e tem quada çhão dos que estão pavoa-
dos oito cazas e o que menos tem dam sejs cazas e sam as dez
de taiparja / que as outras sam de parede de mão e de ma-
deira e baro e feno que vai amostra o mylhor que eu emtemdi e
vosa merse a maõda Ratirar pera aver el Rey // muitas cazas
se podem fazer nestas ladeiras se histo ouver de hir avaante //
e nela vera da bãoda do mar diguo da ribeira de guois ate os
almazeis novos hai muitos e hão de hoito braças de larguo
ate o pe da ladeira omde se podem fazer muitas cazarias // e
fez pero de guois hũa estamçia de madeira diguo fez pero de
guois por que lhe dixe o governador que puzese o seu traba-
lho e o da sua gemte e que se chamaria o baluarte de guois / e
hele e eu fomos cortar a madeira de maõgue muito poderoza e
que naõ apodreçe debaixo da aguoa / e sobre heses peneedos
como vera na amostra // e no outro cabo da ribeira fizemos
outra estançia que se chama saõta cruz as quais tem muita arte-
lheria groça //.

Ja tenho esprito a vosa m. como no ano de simquo em
quarta feira A deradeira oitava de pasquoa compecaraõ // as
taiparias que amtaõ acabavãomos de fazer de cahir da porta
de sãota caterina ate a estamçia de soobre o mar que se aguora
chama de são gorge e loguo no baluarte de são tiaguo até a
estamçia de são tome. E athe o chunhall e pera baixo ....

muy pouqua dela se aprovei . . . .
pera nhũa fiquar em phe que foi o mai . . . .
E tromenta que nunqua nesta tera se viho // e o seg . . . .
m.to Rezemtes pelo quall seis ofiçiais que as tinh . . . .
de dos por que ouveraõ amtre todos seis perdas de se . . . .
ta mil res // e a cullpa que he eles tem e . . . .
cyemçia he que foraõ mal taipadas // e mui . . . .
das de Riba e de baixo // que naõ amdavaõ se naõ . . . .
heu com hũ dardo que trazia na maõ as desmaõchava . . . .
luguares // que me naõ podia valer com heles // e ho senhor governador . . . . . . tra parte amdava que nunqua alfazia senaõ pelejar pe . . . . . . lhe eu dizia // ate tomar hũ esprivam e fazer-lhe Requerimento que arepairãoçem por baixo e por Riba // e asim que aguora andam os pobres omes paguamdo pareçiame a mim que se lhe a vosa m. pareçeçe bem pera mor de deus ffalaçe hũa fala a el Rey que lhos quitaçe e lhe paguaçem o tempo que qua tem servido polo virem servir tam lomge e os emguanarem com tais paguamentos / e que aviam de dar de comer e damlhe hũ pouquo de farinha de pao com hu pouquo de vinagre e azeite e sem houtra carnee nem pexe e jsto Asim me valha a verdade como he verdade // e toda a taiparia que tinhamos reçebida por sua Alteza não cahio dela trimta braças por semto e trimta mill Res que asima diguo naõ çustaraõ trimta mill Res em purtugal a sua Alteza.

E aguora ao prezente o que temos feito e termos ja tudo levaõtado e na altura de omze pallmos que damtes herão o mais baixo de dezaseis e dozoito e tudo abaixamos nestrouta altura / que nunqua ouve omem que nesta tera achacemos que falaçe verdade mas amtes a todo lhe pezou com ha nosa vimda porquão mal vevião / temos por alevaõtar da estamçia sam tome ate baixo do cunhall pareceme damdo nos deus saude e paz com heste gemtio o qual esta hũ pouquo dovidozo por quão maos os fez o demonio // a teremos alevaõtada e Rebocada de cal em que aguora Amdamos Rebocamdo ate o natal querendo deus todo poderozo e se nos dam guera / com helles dizem que naõ poderemos aver cal porque nola fazem em tapariqua na hilha que esta defromte de nos.

Senhor o meu parecer he que hestas taiparias Rebocadas de call m.to bem como himos fazendo e com hos baluartes que hestaõ naõ . . . . rar vimte annos // e que não de via . . . . dinheiro ate naõ ver se

hia esta .... o não tiveçe muita Remda nela e heste .... deueme deus de saude na alma e no corpo e .... os senhor de aconçelhar a sua Alteza.

...... vos quero senhor pidir pelas simquo chaguas de Jesu christo que ... me queirais tirar de qua pois foi sua vomtade que eu viese qua .... e ajmda que foçe todo o proveito meu e omra tamben .... parte pois que por hele me veio histo direi ate a morte e os meus filhos asi mo diraõ pera averem a minha bemçaõ e por histo senhor... tirei m.to em merçe naõ fiquar eu quar mais que estes tres ...... porque saiba serto que se mais fiquo // que naõ tornarei a purtugall...... eu naõ tenho a metade da força que eu tinha nem a metade da vista nem quaõtos qua estaõ // e se lhe parecer que sua Alteza queira maõdar fazer algũa obra qua esta hũ ofiçiall que se chama pero de carvalhar / e fr.co gomez filho de fernaõ guomez de porto de moz que sam bons albanheis e algũa couza sabem de pedraria / e eu que lhe deixarei emligido e premçipiado // e modelo feito pera que aquabem na couza que se dela vosa merce naõ mãodar modelo do que se ouver de fazer // e se se naõ ouver de fazer nada hũ taipeiro que qua ha o mylhor que ha no mundo a basta pera ter cuidado desta taiparia de ha repairar e oulhar todo ano que histo abastara // vimte annos como Açima diguo e pera hele durar // e quaõdo sua alteza quiger fazer obra maõdara mestre // e dũa maneira ou doutra folguaria que v. m. me maõdace hir por amor de noso senhor porque lhe sertefiquo que se qua morer que hei de hir dereito ao jmferno e mais lhe diguo senhor que naõ se pode la dizer tamto que mais naõ pacemos qua de fome e trabalho emquaõto esta bahia não tiver sem moradores em que emtrem çimquoemta de cavalo nunqua deles faraõ bons nem comeraõ bom bocado // porque teras de criação de todolas couzas deste mundo naõ na ha hai em toda a tera como hesta mes (sic) ho gemtio dela he demonios // histo vai ham pouquo perluxo // e a minha vemtura naõ quis que cheguaçe la diogo perez que bem alembrado sou heu da senhora marguarida daruda cuijas maõs beijo / e Roguo a virgem maria nosa senhora que haja do seu bemto filho Jhesu que ho emtretenha em o seu amor verdadeiro e a senhora e filhos e no amor e serviço del Rey noso senhor beijo as maõs de vosa merce mil vezes // e beije as maõs por mim ao senhor pero carvalho e se

lhe parecer neçeçario algũa desculpa de lhe naõ esperver desculpeme vosa merce por que lhe quige .... de asuquere e naõ no ha bom senaõ em fernaõ .... he la hũ navio que maãdoula o senhor governador arecadar .... das desde ho marco de simquoemta que vê .... mais tive carta nhũa dese Reino // e estamos .... parados omens que nunqua sahirão dese Rei .... que qua esta que se chama tizouro del Rei .... de saude se hele tem trimta mil reis de valja e .... não prestaõ pera nhũa couza por descarguo de vosa conç.... o devies de dizer a el Rei porque cativos nunqua paçaraõ...... pacamos // deixo histo e não no esprevo all Rei noso senhor por .... se folguara dela per quam malltratados estamos porque tiraõ do ...... ta omens todolos outros naõ comem senaõ farinha e hũ pouquo de azeeite eu da pasqua pera qua naõ tenho pam de portuguall nem vinho / vieraõ qua ter tres ou quatro navios desoutros luguares que nos dizem que ha hũ ano que dela partio hũ navio pera esta bahia // feita a treze dias de Julho da hera de 1551 anos.

servidor de vosa merce

luys dyaz.

Sobrescripto.
Pera o senhor miguell daruda — meu senhor.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Corpo Cronológico, Parte 1.ª, Maço 86, N.º 87.
Conferido. Lisboa, 15 de Outubro de 1938.

João Martins da Silva Marques

CORRESPONDÊNCIA DO GOVERNADOR D. DIOGO DE MENESES 1608 - 1612

EXPLICAÇÃO

D. Diogo de Meneses e Sequeira foi nomeado governador geral do Brasil por carta de 22 de Agosto de 1606; havia de ter vindo tomar posse do cargo no ano seguinte, porque a carta régia de Junho, a Diogo Botelho, prevenia: "E porque D. Diogo de Meneses, que vos ia suceder nesse governo, arribou a este reino, e nele haverá de esperar pela monção de Setembro, vos quis avisar disso para que com a vigilância e cuidado que sempre tivestes em meu serviço nessas partes, vades continuando na boa guarda e defensão delas", — *Revista do Instituto Histórico*, tomo 73, parte 1.ª, ps. 19. Desembarcou em Pernambuco nos primeiros dias de Janeiro de 1608, e a 7 empossou-se do governo, em Olinda; só chegou à Baía em 18 de Dezembro desse ano, e governou até 21 do mesmo mês de 1612, — Varnhagen, *História Geral do Brasil*, V, ps. 304. Foi o último governador geral efetivo antes da separação das capitanias do Sul. Substituiu-o interinamente o capitão-mor Baltasar de Aragão, o *Bângala*, que governava em 1613, — José de Mirales, *História Militar do Brasil*, ps. 130.

O governo de D. Diogo de Meneses notabilizou-se principalmente pelas providências de ordem militar que tomou em relação às fortificações de diversos pontos das costas do Brasil, ameaçadas por incursões de piratas das nações inimigas de Espanha, ingleses, franceses e holandeses. Sua demora em Pernambuco não teve outro fim, senão o de alentar com a sua presença a defesa daquela praça, fazendo concluir pelo engenheiro do Estado, Francisco de Frias Mesquita, o forte do Picão ou de São Francisco, que havia tido começo no governo de D. Francisco de Sousa (1591-1602). Outro motivo, que alegou para justificar sua demora, foi o de dar mão forte ao desembargador Sebastião de Carvalho, na sindicância de que estava encarregado para apurar os descaminhos da fazenda real com respeito ao pau-brasil, nos quais estavam envolvidas pessoas das principais da capitania.

Em Pernambuco teve dissenções com o bispo D. Constantino Barradas, por motivo de jurisdição temporal, em que a au-

toridade eclesiástica queria intrometer-se; dessas dissenções resultaram agravos, de que o governador se queixou ao rei em mais de uma carta.

Seus serviços mais importantes dizem respeito à exploração das costas do Brasil, da Paraiba, do Rio Grande e Ceará, cumprindo ordens da corte, aonde chegavam rumores da ocupação do Maranhão por franceses. Suas informações diligentes teem o maior interesse para a geografia histórica brasileira. Não menos interessante foi a exploração da costa no trecho da ponta da Corumbabo ao rio das Caravelas, incluindo os baixios dos Abrolhos, praticada por seu mandado pelos pilotos Manuel Gonçalves (o Regefeiro de Leça), Antônio Vicente Cochado e Valério Fernandes. O livro *Resão do Estado do Brasil*, escrito pelo sargento-mor Diogo de Campos Moreno por diligência sua, recolheu todas as notícias do Brasil até 1612, referentes à geografia e cartografia do litoral até então explorado.

Na Baía, entre suas providências mais relevantes para o governo da terra, uma foi a instalação da Relação do Estado do Brasil, criada novamente, porque a primeira, mandada erigir em 1587, não teve efeito pelos sucessos do mar. Para o Rio de Janeiro e para as Minas, foi em seu tempo mandada criar uma ouvidoria geral, de que foi primeiro ocupante o Dr. Sebastião Paruí de Brito, companheiro de viagem de D. Francisco de Sousa, quando este veio assumir o governo das capitanias do Sul.

A correspondência de D. Diogo de Meneses com o rei, que em seu maior conjunto agora se publica, por cópia fiel dos originais do Arquivo da Torre do Tombo, é contribuição de valia para a história da colonização da Costa Leste-Oeste do Brasil, que em seu governo teve início. Grande parte desses documentos conservava-se ainda inédita, ou só divulgada em trechos esparsos por Varnhagen e seus anotadores da *História Geral*; publicados integralmente foram apenas a carta régia de 24 de Abril de 1609 (doc. VIII), a carta de 8 de Maio de 1610 (doc. X), e a carta de 1 de Março de 1612 (doc. XII), conforme nas respectivas ementas se declarou, com indicação dos lugares.

Biblioteca Nacional, Março de 1939.

RODOLFO GARCIA,
Diretor.

I

Olinda, 12 de Julho de 1609. — Carta para El-rei, queixando-se de procedimentos do Bispo D. Constantino Barradas, sobre questões de jurisdição, pretendendo o bispo participar da jurisdição temporal, que ao governador competia; narra a afronta sofrida na própria igreja, por ocasião da festa de Corpus (5 de Junho de 1608), diante de todo o povo, quando o bispo adiantando-se na procissão, tomou a frente do que levava a bandeira real e, passando pelo governador, quasi lhe deu no rosto com a fralda; advertido, respondeu mil desvarios, a que o outro retrucou que era D. Diogo de Meneses e estava neste Estado governando como lhe mandava S. M., e que ninguem tinha nele melhor lugar, porque representava a pessoa do rei, respondendo o prelado por sua vez, entre outras cousas, que o governador era menos do que ele e o seu governo o melhor de todos. Junta outras queixas do bispo.

"S.or — Como a honrra seja a principal parte para bem seruir hum uaçallo a seu Rey haquelle que a não estimar he bem q' o Rei delle se não sirua foi me neçessario queixarme a V. M.de o Bispo deste stado, o qual por hũ sustentar jurdição de V. M.de publicamente dia de Corpo de Deus na igreja maior desta uilla diante de todo o Pouo me injuriou, e tenho tanta confiança q' falo assi pois o que me offendeo era Bispo Sagrado e o que ma fez sofrer foi V. M.de por haver q' nisso o seruia, e como a quem compete peço a V. M.de acuda a ella e ma satisfaça no milhor modo que for possivel e juntamente acuda a este pouo que tambem lho pede pois o que se me fez foi só por sustentar

sua jurdição e faser o que me tem mandado por seu regimento sobre ser juis das causas Ecclesiasticas e de presente verá quão necessario foi acudir com este remedio porque se hia acabando de todo a jurdição de V. M.de auendo o Bispo que com a encontrar e diminuir acressentaua assi a reputação e utilidade na sua fazenda q' he o que nisto pertende como se vê claro ./.

O que mais trabalhey em chegando a este stado foi a conseruação da amisade com o Bispo e para isto tive com elle todos os comprimentos deuidos que me parecerão neçessarios para esta conseruação e a primeira cousa que pedj a V. M.de quando me nomeou para o uir seruir neste stado foi a composição das duuidas do Bispo com o gouernador passado e assi chegando aqui não tratei de competencias de assuntos mas antes pregando elle o primeiro domingo da quaresma estando de caminho para a Ilha de Tamaraqua lhe mandei diser que não me hauia de ir sem o ouujr e que no que tocaua as serimonias V. M.de me mandaua que guardasse as do serimonial nouo, e que conforme a isso elle dispusesse como quisesse e me desse lugar como lhe parecesse elle o mandou ordenar ao que não repliquei em nada e fui a missa e a sua pregação e logo tendo eu deixado nelle o que ordenasse me tirou a benevolencia que todos seus antecessores derão aos gouernadores passados como o fasem aos gouernadores de Angola e nas mais partes ultramarinas, e contudo me não queixei disso correndo com elle como dantes e não se contentando com isto obrigou aos clerigos e frades que pregassem na Igreja lhe tornassem a elle primeiro a beneúolencia que a mj ordenando senão fisesse a ambos iuntos como sempre aos passados se custumou, e pareçe que tudo isto a fim de me eu desgostar e não ir a igreia e elle ficar soo nella que se não tocara ao serúiço de V. M.de a mj dera pouco./.

Por cima disto como quinta feira de Corpus he dia tão solene e obrigação dos gouernadores acompanhar o santissimo Sacramento detreminei ir a Igreia e acompanhalo, e por que o anno atraz ouue desauenças entre elle e a Camara desta villa sobre onde hauião de ir e quem auia de leuar as uaras do Palio, de que a Camara agrauou e ueo prouida da Relaçam de V. M.de em que mandou que os tornassem a sua posse e fossem em seus lugares como dantes e se o Bispo pretendesse outra cousa que os obrigasse ordinariamente a qual sentença lhe estava notefícada e por çima disto aduirti a Camara que tornasse a saber do Bispo se tinha algũa duuida no que tocaua a seus lugares e o

gouernador se la fosse que lugar a uia de leuar por que na jgreja não ouuesse mouimentos nem duuidas diante do santo sacramento o que elles assi fiserão indo lho perguntar o Juiz fulano Correa, e com ele o escrivão da Camara para que do que pasasse desse sua fé a que respondeo não tinha duuida a se cumprir a sentença e que eu e ele hiriamos junto ao Palio por que elle que não hauia de leuar a custodia de maneira que este recado se lhe leuou ás sete oras da menhãa e ja elle estaua na Igreia e tinha mandado começar a missa sendo sempre costume começar sse mais tarde do ordinario por respeito da gente vindo me os da Camara diser o que passaua, elles todos juntos e o ouvidor geral e o capitão mor e o desembargador Sebastião de Carualho lhes perguntei qual era o seu lugar e onde hia a Camara e era costume ir a bandeira delles a que me responderão que a bandeira da villa hia diante da mjm e do Bispo e que assi hia na bahia e que detras de mjm e do Bispo hia Camara e assi lhe mandei que fossem pois assi o mandaua V. M.[de] conforme a sentença da Rellaçam em que mandaua ir onde estauão de posse e disserão mais que assi hião com os Bispos primeiros mas que com este se não achauão nunqua em proçissão senão o ano passado em que ouue a differença e este em que agora auião de ir ·/.

E como a missa era já começada me fui ouir missa na Mjsericordia para acompanhar a procissão como quisesse sair como oui missa me fui chegando para a Igreja por serem já oras e por que no caminho me choueo muito agoua me recolhj na Casa da Camara até passar a chuva que está no caminho da Igreja e alj esperei ate a agoa me dar lugar a ir, quando chegei a igreja achej que era acabada a missa e o Bispo estaua no altar revestido e a custodia com o Santissimo Sacramento nas mãos para a leuar na procissão pela jgreja por que por respeito da muita chuva não podia ir a procissão fóra de della e como vio que eu entraua para acompanhar a proçissão fez que sua tenção era lançar a benção e assi o fez e eu e todo o pouo de giolhos como era resão e acabando de lançar a benção deixando a custodia com o Santissimo Sacramento no altar se foi assentar na cadeira em que se assenta até que lhe tirarão a capa e lhe puserão a loba e a murssa e mandou ao coadjutor da jgreia tomasse a custodia e começou a caminhar a procissão esqueçendosse para quem tem tanto zello da observançia do serimonial que lhe manda que neste dia elle leue o Santo Sacramento, os da Camara

estauão comigo e tinhão dado o Palio aos prinçipais desta villa para o leuarem conforme a sentença que tinhão da Rellaçam em que os mandaua restituir a sua posse e assj começou a caminhar e logo apos o Palio foi a mão direita como tambem era costume e forão sempre em quanto o Bispo lhe não impedio a que a Rellaçam os tornou mandar empossar e logo que fomos elle e eu e os juises e vereadores detraz de nos ambos porque o lugar era estreito e não sofria outra cousa.

Quando começamos a caminhar não podendo sofrer o Bispo cumprir o que se lhe era mandado pela Rellaçam disse ao que leuaua a bandeira que não era aquelle o seu lugar pareçeo me responder lhe pelo aqui estar antes pareçe aquelle o seu lugar pois leuaua a bandeira de V. M.de a que era bem que todos seguissemos, e caminhamos sem mais nada desta maneira que açima digo passando a primeira naue e querendo voltar para o corpo da igreja por me querer afrontar se adiantou, e se pos diante do que leuaua a bandeira por aquella parte donde hia deixandome detraz de hum moço seu que lhe leuaua a fralda que tambem naquelle lugar diante do Santissimo Sacramento pareçe indeçente e me deu com a fralda do moço quasi no meu rosto, a que me foi neçessario diser lhe que elle hauia de ser meo de nossas quietações naquelles dias era o que fasia uniões diante de todo o povo a que me respondeo mil desuarios a que eu não respondi mais que eu que era dom diogo de meneses e estaua neste estado gouernando o como me V. M.de mandaua que ninguem tinha nelle milhor lugar que eu pois representaua a pessoa de V. M.de a que elle respondeo entre outras cousas que eu era menos que elle e o seu governo milhor que todos ao que me calej por que me pareçeo assi conuinha ao lugar e ao seruiço de Deos e de V. M.de

Despois o domingo seguinte teve outras differenças com os mordomos do Santissimo Sacramento de que resultou hum dia destes sendo neçessario levar o Sacramento a hum doente e ir sem palio, uendo o capitão mor, e o ouuidor geral o desconçerto mandarão buscar o palio da Camara e em elle acompanharão o Santo Sacramento·/.

De maneira que são cousas estas a que se V. M.de não acode com muita força nunca neste stado auerá quietação nas cousas Ecclesiasticas e seculares por quanto o Bispo tem dous clerigos com que se aconselha hum delles he o uigario da jgreja matris chamado Diogo do Couto o qual he christão nouo, e foi

ja doudo sendo eleito contra hũa prouisão de V. M.[da] em que emcomenda ao Bispo não nomee christão nouo para uigairo de nenhũa fregesia quãto mais na jgreja maior de hum povo tão honrrado como este, o outro he o seu uigairo geral daqui que he uigairo de São Pedro e ambos tão liures do miolo que he bem que V. M.[de] ou lhe mande se não sirua delles ou os mande ir daqui porque elles são os que o ajudão a muitas cousas destas e a sustentalas·/.

Não falo nas cousas que ate gora se tem feito contra a jurdição de V. M.[de] de casos particulares por que não pareça mais suspeito e por que tambem ficão a minha conta para as remediar e não consentir mas direj que a causa por que se fasião não era senão pelas condenações que se fasião para a sua Camara e os pecados ficauão como dantes e não valia isto tão pouco que não fosse mais o rendimento que o que V. M.[de] lhe dá de ordenado em tudo espero V. M.[de] ponha o remedio deuido a quietação deste stado pois delle principalmente consiste o bom governo que daqui não quero mais que o seruiço de Deos e de V. M.[de] que se não poderá conseguir sem V. M.[de] acodir e remediar é lembro que amoestações não bastão pois V. M.[de] lhe tem feito muitas e como rebelde a ellas se deue proceder na materia ·/. Olinda 12 de julho de 608 — Dom di.º de meneses".

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronologico
Parte 1.ª
Maço 115
N.º 41.

II

Olinda, 23 de Agosto de 1608. — Carta para El-rei, sobre a arribada à Baía do galeão de D. Constantino de Meneses, que ia para a India; sobre as aldêas do gentio, sobre o serviço dos engenhos, etc.

"Senhor — Ontem que forão 17 deste me chegou auiso por hũa carauella da bahia como era aly arribado hum galeão dos

que hião para malaca chamado Spirito Santo, em que hia por capitão dom Constantino de Menezes o qual me escreueo a causa de sua arribada fora a falta de mantimentos e agoa, que por este respeito se lhe aleuantarão os homens do mar e o forçarão arribar da altura de 28 para 29 graos da banda do sul 750 legoas da terra do Cabo de boa Esperança como tudo consta do auto que se fez na nao antes que arribasse e doutro que se fez na bahia que com esta mando a V. Mag.de e juntamente me pede o torne aparelhar para poder faser sua viagem, e por que o tempo em que poderá fazella he dezembro e janeiro me pareçeo bem auissar a V. M.de ficando porem determinado que se a este tempo não tiuer recado sem em contrario, o auiarey e mandarey segir sua uiagem por respeito da neçessidade da India e sua conseruação./.

Tambem me auisou o Capitão como erão falecidos o Conde da feira e o capitão da sua nao Dom Afonso de Noronha antes de passarem a linha q' será grande desconcerto para o estado que hia governar./.

Dom Christovão de Noronha hia governando a frota como deuia levar por regimento de V. Mag.de e até treze graos donde este galião se apartou delle hia bem, estas são as nouas que me mandou logo, dei ordem a este nauio para que partisse, com ellas, posto que cuido, da Armada se auisaria a V. Magestade, as cousas do mar são incertas, que não quis deixar de o faser, e assy mando os autos que de tudo se fizerão em que parece que o mestre tem ganhado honrra, e feito bem seu officio./.

Auisei logo ha bahia que se tivesse prestes o neçessario para o conçerto do galeão para em me podendo partir lhe ir dar ordem pessoalmente, como conuem./.

No que toca as Aldeas deste gentio tenho escrito a V. Magestade em chegando aqui e por que me pareçe cousa importantissima, e quanto mais uou metendo a mão na experiencia me parece o mesmo que tenho auisado a V. Magestade lhe torno a lembrar, e pedir que com breuidade mande tratar deste particular e auisar-me do que devo faser nelle, e por que o mas he incerto torno a dar nesta meu parecer, e assi e da maneira que o tenho escrito por outra uia./.

Primeiramente ha V. Magestade de saber que neste estado não ha jndio que seja christão nem saiba que cousa he a fé que disem que professão, e o que sabem he como pessoa que tem aquillo de cor a não ha mais, e a principal parte por onde

isto está desta maneira he pela pouca comunicação que tem comnosco, e seu pouco entendimento, e para isto me pareçe que V. Mag.de deue mandar por estas Aldeas e repartillas por toda esta costa segundo a necessidade dos sitios, e engenhos, e nas Aldeas por hum saçerdote que os doutrine, e seya seu prelado, e juntamente hum homem branco que lhe sirua de seu capitão, e hum escrivão e hum meirinho, e a estes todos, elles mesmos dem por cada cabeça hũa certa porção para seu mantimento e isto mesmo tem V. Mag.de no Perú, e este Capitão lhe ordene seus Alcaides e hũa Camara e os faça vereadores, e que consultem suas couzas sendo porem o Capitão Prezidente com o seu escriuão e a este se lhe faça hum regimento do que ha de faser, e que estes Indios possão ir trabalhar por seus estipendios, e o capitão seya obrigado a lhe fazer arecadar os jornaes, e que não possão ir sem sua licença e que se não possão mudar de hũas Aldeas para as outras e que deixem ir as Aldeas resgatar, e uender e comprar suas mercadorias comtanto q' não seia uinho, de maneira q' cada Aldea seia hũa villa formada./. E desta maneira não lhe poderá ninguem faser velhacarias como cada dia lhe fasem./.

E disto se reçebem dous grandes bens para o stado e fazenda de V. Mag.de o primeiro o seruiço dos engenhos ser mais façil e menos custozo e ajudarem os jndios sendo liures e por suas uontades ao seruiço dos engenhos e das roças e mantimentos, a outra he não ser neçessario a este stado tanto negro de guiné os quais he a maior parte da pobresa dos homens porque tudo gastão na compra delles e quando cuidão tem sincoenta negros que hum engenho ha mister achão sse com menos ametade porque fogem e metem sse pelos matos, e são tantos os q' desta maneira andão q' fasem aldeas, e andão aleuantados e ninguem pode com elles e podem cresser de maneira que custe muito trabalho o desbaratallos deste particular deue V. Mag.de mandar tomar determinação e auisar me com muita brevidade porque importa muito a seu serviço nosso Senhor a Catolica pessoa de V. Mag.de guarde De olinda 23 de Agosto de 608 — Dom Diogo de Meneses".

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronologico
Parte 1.ª
Maço 115
N.º 47

III

Recife, 4 de Dezembro de 1608. — Carta para El-rei sobre as providencias tomadas em materia dos dizimos reais, da justiça, das fortificações, sobre embarque do pau-brasil, sobre o procedimento do juiz da balança e sobre a remessa de prisioneiros franceses. — Desta carta falta o principio.

"...juntas dos moradores la de fora em q' a todos pareceo q' era seruiço del-Rei e q' assi o auião de faser, não consentir q' começasse a tirar a deuassa, e não falta quem diga que outros estiuerão para lhe atirar a espingarda e hũa e outra cousa deixarão de faser por meu respeito.

Arrendei os dizimos de V. M.de por cento e seis mil cruzados q' foi o mor arrendamento em q' nunqua andarão e ia póde ser q' se aqui os não arrendara q' não chegarão a oitenta, por respeito de auer mais gente aqui q' lancasse, q' na Baya ha dous homens q' os hão de pagar mui bem.

Na materia da iustiça se usauão qua hũs mandados executiuos e outros de espera q' não consenti ouuesse.

Achei as fortalezas da Paraiba e Rio grande de feição q' a artelharia dellas, não podia iugar, nem tinha repairos, nem armas, mandei lá o sargento mor diogo de Campos.......(1).

Fiz com este pouo q' apresentassem dous homens pera tomarem o contrato do páo q' me V. Mag.de mandou q' fisesse com as condições q' iá auisei a V. Mag.de de q' resultão a sua fazenda as utilidades q' outrosi lhe tenho escrito.

Tenho carregado a V. Mag.de pellas quatorze partes do pao Brasil q' me mandou carregar por sua conta nas carauelas q' daqui forão e nas q' hão de partir quatro mil quintais que he a carga deste anno e lhe deixo aqui prestes a do anno q' uem para se ir carregando nas carauelas q' vierem, o q' tudo se vê claramente q' não pudera effeituar estando ausente e quão importante foi tudo ao seruiço de V. Mag.de

Por não ter dinheiro com q' se pudesse comprar o páo Brasil q' V. Mag.de manda lhe carregue por sua conta me

---

(1) O pontuado vai transcrito no documento IV, no lugar que começa: "Achey as fortalesas dz paraiba e Rio Grande..." e termina: "...que aly achey da imposição para se pagar a jornaleiros fazendo os demais repairos o gentio".

vali da dizima do donatario desta Capitania e de Tamaraca q' são cinco mil cruzados ou mais como constará pellos mandados q' disso tem tirado de q' seus procuradores agrauarão de mim pera requererem a V. Mag.de seus pagamentos isto do rendimento deste anno passado em q' esta Capitania foi arrendada em sincoenta mil cruzados peço a V. Mag.de por merçe lho mande pagar do rendimento do dito páo, pois he despeza q' nunqua se fez dos dizimos em outros tempos quanto mais agora q' tantas necessidades tem este Estado e elles aceitallo hão de boa uontade pois lhe vem disso proueito e quá não se lhe poder pagar e no páo interessa a fazenda de V. Mag.de tanto a demasia q' monta se pagou do rendimento deste anno e he forçado q' V. Mag.de acuda a isto e mande se compre este páo do rendimento do mesmo páo porque assi fica propria a despeza tirada do mesmo rendimento da droga e mais quando nisso ha tanta utilidade da fazenda de V. Mag.de

Nesta Capitania tem hum Antonio Vaz hum officio de juiz da balança em que se peza o páo Brasil e iuntamente serue de porteiro da Alfandega e escriuão das execuções dellas... (2).

Nestas duas caravelas q' partem mando em cada hũa dellas hum frances que qua me ficarão dos q' se tomarão... (3). do Reçife em 4 de dezembro de 1608 — dõ di.º de meneses".

Arquivo Nacional da Torre do Tombo,

Corpo Cronologico
Parte 1.ª
Maço 115
N.º 52

IV

Recife, 4 de Dezembro de 1608. — Carta (cópia) para El-rei, sobre mandar para o Reino o piloto Manuel Gonçalves [Regefeiro de Leça], sobre en-

---

(2) O pontuado vai transcrito no documento IV, onde começa: "Nesta cappitania tem hum Antonio Vaz hum officio de juiz da balança em que se peza o páo brasil..." e termina: "...porque assi fico descarregado em minha consciencia".

(3) O pontuado vai transcrito no documento IV, onde começa: "Em cada huã destas duas caravellas..." e termina: "...mandar tomar delle as informações q' lhe paresser e encaminhallo de maneira q' não torne qua..."

viar o rol das armas e munições que trouxera o sargento-mór, sobre as fortificações, sobre os motivos por que ainda não fôra para a Baía, tendo desde Abril seu fato entrouxado para se embarcar, quando a Camara e o capitão-mór lhe requereram não se fosse pelas razões que apontavam, as quais não poude deixar de deferir. Trata de outros assuntos.

"Copia de hũa Carta do governador do Brazil".

"Por hũa Caravella que de Lisboa partio em 9 de Agosto e chegou aqui em 4 de outubro recebj duas cartas de V. M.^de^ hũa de 18 de julho e outra de 9 de Agosto e juntamente hũa prouisão em que me manda que enuie a esse Reino hum piloto que se chama Manuel Gonçalves o qual mandarej em chegando a Bahia e que mande o rol das armas, e monições que trouxe o sargento mor que ja la tenho mandado, e que não guardem mandado algum senão o que uier por ordem do Conselho da India como farey as monições que ficão nas fortalesas leuo em lembrança para que com o que achar na Bahia tudo emuie, com a lembrança necessaria como me manda./.

Na carta de 18 de julho me manda V. M.^de^ que não aja no Rio Grande mais que trinta soldados e quatro bombardeiros, hum capitão, hum Alferes, hum sargento, e na Paraiba uinte com os mesmos officiaes assj o tenho prouido e mandado mas pareceo me lembrar a V. M.^e^ que no que toca a fortaleza do Rio Grande pelo menos que ha mister de soldados são sincoenta, porque está mui distante donde se lhe possa acodir e a pouoação que está feita não tem gente e o porto he muj importante e nas praças da milicia ordinario he hauer faltas e para haver trinta soldados he necessario hauer quarenta praças e he isto tão ordinario que não he possivel remediallo, os generais por mais vigilantes que seião andando a sua uista quanto mais a fortalesa tão distante, em que os officiaes e Capitão são absolutos pela distancia e que he forçado que metão o seu moço (sic) a que se lhe não pode valer e assj fica a fortalesa sem soldados, esta aduertencia me pareçeo faser V. M.^de^ mande o que for seruido posto que tenho mandado cumprir o que V. M.^de^ manda./.

Quanto a fortalesa do Recife fica sse continuando com toda a breuidade possivel posto que não com tanta como quisera pela falta do dinheiro que como he cousa de imposição e

direitos que vem de fóra, e não ha dinheiro iunto metesse a fabrica conforme ao cabedal.

Quando aqui cheguej achej este forte começado por hũa banda da parte do norte onde a lagem sobre que se faz tem hum grande concavo por baixo, e como não uaza da maré de maneira que se possa ver he grande consideração pelo risco que ha de não ficar por aly segura, e por que o que estaua feito era cousa de pouca consideração por ategora se haverem ocupado em laurar a pedraria por esta falta nos pareçeo a Alexandre de Moura e ao Architeto e a Diogo de Campos, e a este pouo que se deuia parar com o principio começado em que estauão poucas pedras assentadas e começar pelo meo da plataforma da traça leuantado o baluarte até çima por que assy fica capaz de uinte peças de artelharia, e de agasalhar a gente neçessaria que até despesas bastarão tres bombardeiros, seis soldados e hum cabo que sirua de tenente, e assy fica o forte no meo da lagem onde não tem risco e já pode ser que leuantado em perfeição ueia V. M.[de] não lhe ser neçessario mais obra, e quando lhe pareçer ahy fica o continuar sse conforme a traça./.

Isto pareçeo assy pela necessidade que ha delle e de lhe prantar artelharia por o que está em terra está tão fraco que a artelharia que joga dará com elle no chão, e por isso se tem muito tento em à disparar por estar hum trauez da banda do mar todo no chão e podesse subir por elle como por hũa escada muj bem lançada o qual nunca se podera escuzar de reformar pelo pouco fruto que o da lagem faz a mhuã outra parte (sic) senão a bera da Barra como tenho escrito a V. M.[de] nesta conformidade se uaj continuando e neste uerão entendo que ficará capaz de lhe prantarem a artelharia./.

O *zorobabel* (4) mandarej como V. M.[de] manda e he muj acertado por que se fica V. M.[de] segurando delle, e não uê o gentio matallo podendo hauer nisso alguã nouidade não de aleuantamente que nunca terão animo para isso mas de se poderem ir pela terra dentro que será descomodidade, mas torno a lembrar a V. M.[de] o dar ordem nas Aldeas que he cousa muj importante./.

---

(4) Sobre o *Sorobabé* ou *Soró-bebê*, chefe dos Petiguaras, veja Varnhagen, *Historia Geral do Brasil*, II, ps. 71 e notas, 3.ª ed.

Noutra Carta me encomenda V. M.^{de} e manda que com brevidade me vá para a Bahia não posso deixar de confessar a V. M.^{de} que senty a lembrança pela desconfiança que me fica de se poder cuidar de my que o tempo que aqui gastej fosse em outra couza se não no seruiço de V. M.^{de} E que desconfiaua de minha uerdade pois tinha escrito a V. M.^{de} q' entrando as monções me partia, como faço pois contra ellas se não nauega nesta costa./.

E assj me he forçado largar a pena e dar conta a V. M.^{de} do que aqui fica feito neste pouco tempo para que V. M.^{de} iulge se o gabei todo em seu seruiço e nisso cahj em alguã culpa receba o castigo de muj boa uontade e se o seruj me faça as merçes que lhe mereço./.

Para fundamento disto saiba V. M.^{de} que no Brasil não ha mais q' este lugar de pernambuco e o da bahia e delles pende todo o gouerno e machina que qua ha e mais neste que na bahia por ter mais cursso e larguesa e moradores que uiuem fora em suas fazendas e negocios e esta gente he tão má de domar e meter a caminho por respeito da distançia dos lugares e da do gouernador que aonde elle não está ou se não faz nada do que lhe ordena ou se lhe poem inconuenientes q' para os limar e acabar he necessario muito tempo per este resp.^{to} me pareceo q' indo me daqui não poderia conseguir o remediar as faltas desta Cappitania e com tudo me determiney a ir me em Abril e tendo meu fato entrouxado para me enbarcar me ueo a Camara desta villa pedir e requerer e o mesmo fez o capitão mor Sebastião de Carualho, e mais pouo, q' Eu me não fosse por nenhum caso pelas resões q' me apontauão as quais não pude deixar de differir de que mandej faser hum auto em que todos assinarão e o esvreuerão tambem a V. M.^{de} estes são os fundamentos deste negocio as cousas particulares q' aqui fiz são as seguintes./.

Primeiramente o negocio do páo a que aqui ueo Sebastião de Carualho se não ouuera de faser, nem o pouo lho ouuera de consentir se eu aquj não estiuera por que sej q' se fiserão juntas dos moradores quá de fora em que a todos pareçeo que era seruiço del Rej e que assj o hauião de faser não consentir que começasse a tirar a deuassa e não falta quem diga q' outros estiuerão para lhe a tirar a espingarda, e huã e outra cousa deixarão de faser por meu respeito./.

Na materia de justiça se usauão qua hũs mandados executivos e outros de espera q não consentj que ouuesse./.

Achej as fortalesas da paraiba e Rio grande de feição que a artelharia dellas não podia jugar nem tinha repairos nem armas mandej lá o sargento mór diogo de Campos, o qual repairou tudo entulhando a do Rio grande e repairando a artelharia leuando officiais particulares para as armas que todas ficarão apontadas de maneira q' ficão bastantemente repairadas para qualquer trabalho a da Paraiba (sic) que está na boca da barra tambem se lhe fez emtulho repairos e conçertos nas armas e apendoradas para repairo da artelharia por ser de ferro e estar mal tratada do tempo, isto tudo sem gastar da fazenda de V. M.de nada, porque só na paraiba se gastou cento e uinte mil rs. que alj achej da imposição para se pagar a jornaleiros fasendo os demais repairos o gentio./.

Paguei aos soldados o tempo do meu governo e aos clerigos e Bispo mandej faser folha para isso e para V. M.de uer o que rendeo o stado (sic) e em q' se gasta, a qual folha tenho m.do do custo daqui mas em chegando a Baia a mandarej de todo o Estado./.

Nesta cappitania tem hum Antonio Uaz hum officio de juiz da balança em que se peza o pão brasil, e juntamente serve de porteiro da Alfandega, e escrivão das Execuções della, he este officio de tanta importancia e fidelidade que bem merecera hum criado de V. M.de muito benemerito e de muitos seruiços com que se ouuera por muj satisfeito delles por que alem de ser de muita confiança e rendimento quanto a fidelidade depende delle poder encarregar os contratadores o pão que quiserem por que aonde hão de pesar dez pode deixar pesar uinte, e tem em sua mão a chaue da Alfandega, e toda a fazenda q' entra e sae nella e he çellador que pode deixar passar o q' lhe bem estiuer nas execuções tambem tem suas manhas o rendimento do officio ual mais de mil e quinhentos cruzados de renda cada anno, e com estes officios se puderão acomodar dous ou tres homens o proprietario delles se chama Antonio Vaz o qual tem prouisão de V. M.de e alem de ser jâ velho não he bem q' sirva officio por ser homem que de ordinario anda bebado por essas Ruas e como elle he este será facil cair em todos os erros que nos officios couberem, por este respeito o suspendeo Diogo botelho do qual agrauou E veo desse Reino prouido da Rellaçam e he isto tanto serviço de V. M.de que me

pareceo sob estar com a execução da sentença até auisar a V. M.de como faço agora para que V. M.de faça no negocio o q' lhe paresser, o meu he q' lhe mande V. Mde que elle renuncie o officio em pessoa idonea conforme huã pouisão que se diz ter de V. M.de para casamento de huã filha porque he muito conta seu seruiço seruillo elle nem eu o hej de consentir sem V. M.de mo mandar porque assi fico descarregado em minha consiencia./.

Em cada huã destas duas caravellas que partem mando hum frances dos que qua me ficarão q' tomarão na Bahia num pataxo companheiros de outros q' ja mandej a V. M.de hum dos quais, q' he o q' vaj na caravella de Bartholomeu Dias prestes q' era sota piloto da nao maior he grande homen do mar e sabe esta costa muj bem e principalmente a do maranhão por hauer stado nelle ja duas ueses e dará muj boa resão disto deue V. M.de mandar tomar delle as informações q' lhe paresser e encaminhallo de maneira q' não tome qua nosso s.or a catolica pessoa de V. M.de guarde etc. deste recife em 4 de dez.ro de 608 — Dom Diogo de Meneses".

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronologico
Parte 1.a
Maço 115
N.° 53

V

Baía, 8 de Fevereiro de 1609. — Carta para El-rei, dando conta da chegada à Baía, do estado da terra, do apresto do galeão de D. Constantino de Menezes, para o que havia mandado de Pernambuco o sargento-mór Diogo de Campos Moreno, das providências tomadas para forçar o galeão a fazer-se à vela ; sobre as despesas feitas com o mesmo galeão, para as quais lançou mão do dinheiro da imposição na quantia de oito mil cruzados ; sobre Alexandre de Moura, que ficou em Pernambuco com o cuidado das cousas da Capitania ; sobre Sebastião de Carvalho,

que dalí veio em sua companhia e continuava com a devassa do pau-brasil; sobre a navêta inglesa que entrou no Espírito Santo; sobre remeter preso Sebastião Martins, pela devassa que se tirou dele e seu irmão, mestre e piloto da caravela, do que aconteceu às orfãs que trouxeram.

"Senñor. — Cheguei a esta cidade dia de nossa Sñra. do O. 17 [aliás 18] de dez.º onde achei todos quietos e em paz, no particular do governo della não auizo a V. M.de pella brevidade do tempo para o poder fazer como conuem mas pellas primeiras caravelas que partirem o farei.

De Pernãobuquo tinha mandado o sargento mor Diogo de Campos pera me ter prestes o necessario ao galeão que a qui arribou, pera que eu pudesse mandallo conforme tinha auisado a V. Mag.de elle o tinha tão bem feito que quando cheguei não foi neçessario mais que meter lhe mantimentos e mandallo como fiz.

Ontem que forão 4 deste deu a uella deste porto mui bem aparelhado como V. Mag.de uera na Relação que com esta lhe mando, do custo e despeza que fez e do estado em que aqui chegou, e por que V. Mag.de entenda quanto importa, o seruir sse de gente benemerita, me pareçeo necessario auisallo como dom Constantino, pella sua arribada mereçera mui bem castigado, pois sem nhuã causa o fez por que a maior que apontou foi a falta de agoa, e quando aqui chegou trasia 45 pipas de agoa debaixo do lastro e cinco de vinho e depois de chegar a este porto deixou fugir toda ou a mor parte, da gente do galeão e a que ficou se deo tão boa manha, que os mantimentos se uenderão e se não acharão mais que os que se vem pella lembrança que mando, e assi me foi forçado dar de comer aos que se não quiserão ir ategora, e aos mais que me foi forçado compellir pera beneffício do galeão como tudo V. Mag.de vera na dita Relação que mando.

E pareçe que nem o Capitão nem a mais gente se querião ir daqui, por que me foi forçado ir ontem, a faser lhe leuar a amarra, com gente armada e assi o fis faser a uela á força e bem o mostrou por que chegando a boca da barra, deitou outra vez ferro, e esteue ahi esta noite e a esta ora esta sem lhe ser necessario cousa alguã, pera effeito de faser sua uiagem, por que de tudo estaua prestes, e aparelhado, mandei com elle duas

caravellas pera o irem acompanhando até sair da barra e tanto que surgio se uierão embora.

Mais fez o Capitão por respeito do guardião da nao ter brigas com hum ministro a quem tinha encarregado a arrumação, e aparelho da nao por ser mui a gente e trabalhador neste particular mui á satisfação e como cumpria ao seruiço de V. Mag.de o qual se chama Gaspar da Costa, morador nesta capitania a quem tenho promettido V. Mag.de lhe faria mercê mandei ao ouvidor geral, fosse ao galeão e o prendesse o que elle fez como lhe mandei e chegando lá pera fazer a diligencia, o Capitão lha não quis deixar fazer mas antes teue com elle más palauras, mandando tomar armas para elle, e depois ficou como quasi aleuantado sem nunqua mais uir a terra de que tudo mandei fazer autos e tirar testemunhas que mando a V. Mag.de pera que o mande mui bem castigar o que eu não fis aqui por me pareçer seruira mais a V. Mag.de em mandar o galeão a India e de tudo isto auisei tambem a Rui Lourenço de Tauora pera que fisesse o que lhe pareçe, mais seruiço de V. Mag.de e até que nestas cousas V. Mag.de não mandar faser hum castigo exemplar assi nos Capitães como nos homens do mar não sera bem seruido.

São tantas as necessidades com que este estado esta que me foi forçado para o aparelho deste galeão valerme do dinheiro que achej da imposição por ser cousa a que se não faria agrauo, nem pressão aos moradores e estaua depositado sem fruto nhũ pois V. Mag.de não mandaua corer com a fortificação desta cidade e assi entretanto, podia V. Mag.de acudir para se auer de pagar donde lhe parecesse e se pode faser do dinheiro da finta que qua está e ficarsse pagando e não fazendo falta a nhũa parte e assi tudo o que se gastou no galeão foi comprado a dinheiro de contado e sem se tomar a ninguem cousa alguã contra sua uontade e no pouco que custou o auiamento dele vera. V. Mag.de o que importa á sua fazenda fasersse assim e não com uiolencias, por que destas ficasse tirando pouco fruto pera ella e das partes e aproveitandosse os ministros ou quem se não são fieis.

E assim torno a pedir a V. Mag.de de merce queira mandar acudir com o dinheiro que neste galeão se despendeo que são oito mil cruzados pera se poder satisfazer a imposição ou manda que se leuem em conta ou se paguem do dinheiro que qua está da finta ou doutra parte que a V. Mag.de parecer mais

seu serviço pera se poder acudir ás ordinarias despezas do Estado.

A Alexandre de Moura deixei encomendadas as cousas que me parecerão necessarias daquella Capitania e principalmente o forte que deixei começado na Lagem e assi uim descanssado por entender elle o faria mui bem feito, porque he bom soldado e tem grande zello do serviço de V. Mag.de e mereçe que V. Mag.de lhe faça muita merce pello cudado que de seu seruiço tem procurando não aia falta e principalmente nas cousas da guerra que fas mui puntualmente.

De poluora fica este estado em necessidade he necessario mandar V. Mag.de acudir com breuidade e porque não tiue ainda tempo de mandar uer a que aqui ha a não mando na certeza mas talvez nas primeiras carauelas que ficão pera partir, que será por todo este mes e assi da que fica nas mais fortalezas do norte.

O Desembargador Sebastião de Carualho ueyo de Pernãobuquo em minha companhia e uai continuando com a deuassa de pao Brasil ir sse ha mui brevemente por que se lhe acaba o tempo da segunda prouisão, da prorrogação dos seis meses que V. Mag.de mais lhe concedeo, e iuntamente acabando as diligencias que tem a cargo que tudo fas com grão inteireza e limpeza.

A prouisão de que V. Mag.de fas menção na minha carta lhe manda uá ao Spirito Santo aueriguar a entrada daquella naueta ingresa não he qua chegada porque deuia encaminhar sse lhe pella uia de Pernãobuquo tenho ordenado e feitas prouisões pera mandar ao licenceado Antonio Maia que tenho por letrado de confiança aquela Capitania tirar deuassa do Capitão della Francisco de Aguiar Coutinho, por uirtude da prouisão que V. Mag.de passou a instancia de Leonardo Frois e que o suspendesse na forma della e mandasse a esta cidade durante a deuassa e nesta ausencia tenho prouido por Capitão a Constantino de Menelao, a quem V. Mag.de me manda por huã carta sua entretenha no que ouver lugar até entrar na Capitania do Rio de Janeiro em que está prouido e porque a prouisão em que V. Mag.de manda ir a dita Capitania ao dito Sebastião de Carvalho, pode tardar e a monssão em que póde ir se acaba neste mes de feuereiro e dahi em seis meses he contraria acreçentei esta commissão ao mesmo letrado, e nella tem pouco que fazer, mas que notificar ao dito Capitão Francisco

de Aguiar se ua descarregar daquela culpa diante do marquez Vice Rei na forma que V. Mag.de manda, por ser materia sem duuida e que está per autos e fé de Escriuães que tenho em meu poder per que consta entrar a dita naueta no tal porto sem sua licença não deferindo aos requerimentos que sobre isso lhe fez o prouedor da fazenda.

A naueta e gente della he ida ha muito tempo e não me consta que leuasse carga alguã e que a que trasia descarregou na Alfandega, por ordem dos offiçiais da fasenda, e se dizimou conforme ao Regimento de V. Mag.de

E se estas diligencias de que mando se me auise logo se não fiserem como convem e se mouer alguã duvida que não deue irá logo a ellas Sebastião de Carvalho ou a Ouvidor geral com toda a breuidade largando todas as mais que estão fasendo do seruiço de V. Mag.de e não mandei a esta diligencia o Ouvidor geral por estar ocupado nas folhas que V. Mag.de manda se fação pera despeza de sua fasenda e outras cousas que conuem a seu serviço.

Nesta carauela mando Sebastião Martinz preso e entregue ao mestre della que se chama Antonio Luis o qual mando se entregue no Conselho e a quem o Presidente mandar, o porque vai preso he pella deuassa que delle e seu irmão mestre e piloto da sua carauela os quais trouverão as orfãs e lhe aconteceo no caminho o que consta pella deuassa que já tenho mandado a V. Mag.de cuia Catholica pessoa Nosso Senhor guarde etc. da Baya em 8 de fevereiro 609 — Dõ di.º de meneses".

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Chronologico.
Parte 1.ª *Maço* 115.
N.º 58.

VI

Baía, 19 de Abril de 1609. — Carta para El-rei sobre a ida para o Reino do patrão Manuel Gonçalves e do desembargador Sebastião de Carvalho.

"Senhor — Per sua Carta de v. m. me mandou q' hum patrão q' aqui seruio nesta çid.e e foi descubrir os abrolhos, cha-

mado m.el gez.e lho mandasse, o qual he o portador desta q' uai em comp.a do desembarg.or sebastião de Carualho he bom home do mar e tem nas cousas delle seruido a v. mag.de neste Estado, he bem q' v. mag.de lhe faça m.ce p.a q' se anime e os demais a q' o fação melhorado nosso senhor a Catholica p.a de v. mag.de g.de Baya em ig de Abril de 609. = Dõ di.o de meneses".

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronologico
Parte 1.a
Maço 115
N.o 94.

VII

Baia, *22 de Abril de 1609.* — Carta para El-rei sobre a chegada de D. Francisco de Sousa a Pernambuco, sobre a separação das Capitanias do Sul, que considerava agravo à sua honra, pelo que esperava da real clemência que lhe fizesse as mercês merecidas. Aponta os inconvenientes da separação e sobre as minas diz que "as verdadeiras minas do Brasil são açucar e páo brasil, de que V. M. tem tanto proveito sem lhe custar de sua fazenda hum só vintem". Informa sobre uma mata de pau brasil, que achou o governador Diogo Botelho ; sobre a artilharia, munições e pólvora do Estado, sobre o ofício de revedor das contas, sobre as execuções das dívidas, sobre as fortificações da Baía, sobre a nau de flamengos que estava surta no Cabo Branco, sobre o dinheiro da mesa da finta, que os flamengos tomaram, etc.

"Senhor — A 19 de fevereiro chegou ao Porto de Pernãobuquo Dom francisco de sousa com achaque de que a Carauela em que uinha seu filho fazia agoa, tendo escrito muitas uezes a Alexandre de moura q' ali auia de aportar e trasendo consigo o Prior e Prouinvial do Carmo, q' uinhão pera Pernãobuquo trasendo ordem de V. Mag.de o não fisesse.

Dali me mandou huã carta de V. Mag.^{de} em a qual e nas mais prouisoens q' trazia me mandaua, lhe entregasse as fortalezas do Spirito S.^{to} Rio de Janeiro e S. Vicente de q' me desobrigaua da omenagem q' dellas tinha feito por quanto o fazia gouernador dellas com os mesmos poderes, q' eu nellas tinha e assi mais o fazia superintendente das minas q' ouuesse neste districto, e das mais q' ouuer em todo este estado, e do entabolamento dellas.

Depois delle chegado e tendome auisado de sua chegada, pollas carauelas que depois de lá uierão me derão huã carta de V. Mag.^{de} em que me auisaua lhe mandaua não tornasse porto nesta capitania nem na de Pernãobuquo nem me pudesse pedir dinheiro com mais dous treslados de duas prouisões huã pera que os eclesiasticos que não residirem, não uenção sua porção, e outras dos proprietarios dos officios que dentro em oito meses, uenhão seruir seus officios e hum e outro treslado uinha assinado pello secretario Antonio Veles em que logo mandei dar comprimento como V. Mag.^{de} ordena e manda e assi nas q' me trouxe Dom francisco de sousa, e obedeci em tudo o que V. Mag.^{de} ordenaua e mandaua posto que entendi q' não era seruiço de V. Mag.^{de} e como se podia cudar que pello meu particular o entendia assi nunqua nesta materia quis fazer nhuã lembrança a V. Mag.^{de} por que desejo mais seruillo que buscar ocasioens de o não fazer, mas o mesmo negocio ha de mostrar çedo a V. Mag.^{de} a perda que ha de ter sua fazenda ou a utilidade mas tera então hum mal q' o perdido não se podera recuperar.

Foi o agrauo que V. Mag.^{de} me fez nesta separação tão entendido de todos, e de qualidade que por mostrar o entendo assi não pude dissimular, trabalhando comigo o desejo que tenho de o seruir o dissimulasse, mas espero na clemencia e grandeza de V. Mag.^{de} o remedee e me faça as merces que lhe mereço restituindo me minha honrra do modo que V. Mag.^{de} ordenar e lhe pareçer porque assi cuido ficarei com ella mais auentajada do q' nunqua a tiue.

V. Mag.^{de} me mandou uiesse seruir a este estado sem me declarar nhuã separação senão que eu o uiria gouernar assi e da maneira que os passados onde o tenho seruido com toda a fidelidade e satisfação de que V. Mag.^{de} me tem auisado, tem de mim e no merecimento de minha pessoa assi no sangue de meus avós como no que o desejo seruir ninguem me faz venta-

gem sendo assi que nisto pudera diser mais e não se bulindo nunqua neste particular aos que antes de mim vierão gouernalo sendo muitos tão inferiores de meu sangue e partes pellas quais eu merecia auantajados poderes gouernos e titulos e não tirando me do que os demais gouernarão tão mal e com tanta rezão de os castigarem e não honrrarem e mais segundo tudo isto ha de redundar em perda da fasenda de V. Mag.de e de seus uassalos e quando esta separação tiuera alguã cousa destas obrigados ficauamos todos os uassalos de V. Mag.de no fauoreçer e ajudar.

E assi me pareçeo auisar a V. Magde de algũs inconuenientes que tocão ao bom gouerno desta prouincia e a fazenda de V. Mag.de pera que acuda a elles e o remedee se lhe assi pareçer que eu faço o que deuo a uassalo e a quem deseja seruir a seu Rej.

Hum dos grandes inconuenientes do que V. Mag.de ordena a Dom francisco de Sousa sobre o entabolamento das minas he que possa ser superintendente de todas do seu e meu districto, sendo assi que pera cada mina he neçessario huã pessoa que a gouerne e sendo caso que se ache huã mina no meu districto como podera elle uilla qua gouernar sendo forçado que ha de deixar a de ouro de S. Vicente que elle diz tem tanto e çedo se uera o que manda a fazenda de V. Mag.de que são tresentas legoas de huã a outra e assi se vem meter no meu districto deixando o seu desemparado de gouerno e sem lhe poder acudir ao necessario de inimigos que continuadamente andão naquella costa e como esta está ainda tão despouoada he necessario elle metersse na terra a dentro onde as minas deuem de estar auendo as e aonde não tem mantimentos nem com que se sustentar e pedir elle isto não descarga de que se quer ualer com V. Mag.de de se ocupar nestas partes e meter tempo no meyo de lhe V. Mag.de não poder entender seus desenhos tambem he grande inconueniente pera gouerno o uir elle qua negocealas pella desunião que auera nas cousas da justiça porque o que fiser a velhacaria em a fazendo se passara pera elles e serão dous campos e não auera nhũ remedio e daqui nascera não se poder fazer a ninguem, porque os officiais temerosos destes os injuriarem e maltratarem e irem sse pera onde não tem remedio de castigo, não ousarão de faser seus officios como deuem e isto he mui comum oje, que sera quando tiuerem tão boa a colheita, ou seja em minas ou no Rio de Ja-

neiro e como eu desejo seruir a V. Mag.de pera o poder fazer como deuo este he hũ dos maiores que pode ser pello que V. Mag.de me ha de faser merce de que neste ponto se não guardem suas prouisões e lhes mandar não uze dellas auendo lugar e iuntamente que elle se não possa mudar de seu governo nem possa uir a estas partes porque alem dos inconuenientes que digo ha dous mil outros que quando V. Mag.de o mandasse apontaria e deixo agora de o faser por me parecer que são estes tão forçosos que bastão pera V. Mag.de me fazer merce de acudir com brevidade e alem disto pode auer grandes desconcertos entre nos que não pode ser nunqua seruiço de V. Mag.de pois elle ha de querer ter poder no que quer meter na cabeça ás gentes, e eu o que não for seruiço de V. Mag.de não lho ei de consentir, e assi he forçado auer desauenças sem dellas nunqua resultar seruio de Deus nem de V. M.de e ha de fazer minas a cada canto das ruas da Baya ou de Pernãobuquo quanto mais nos montes e assi se uira a estar nella uendo se pode remediar sse e as minas tornarsse hão em uento e este he o seu intento e crea me V. Mag.de que as verdadeiras minas do Brasil são açucar e páo brasil, de que V. Mag.de tem tanto proveito sem lhe custar de sua fazenda hum só uintem.

Outro inconueniente não de menos consideração ha nesta separação a que tambem V. Mag.de está obrigado mandallo uer pois toda toca a V. Mag.de e he que sendo as tres Capitanias que separa por huã parte tão pobres que per si se não podem ualer nem sustentar contra qual quer fraco inimigo que as cometer e por outra parte he o Rio de Janeiro huã praça tão desejada dos franceses que se a uirem fraca e debillitada como fica separada já pode ser que tenhão animo de a cometer e quando elles o não fiserem o poderão faser os rebeldes de Olanda e Zelanda porque a praça pera seus intentos ser lhe ha de grande utilidade e custara muito o tirallos della de maneira que pella fraquesa com que fica do socorro com se lhe não poder acudir de tão longe e elles em si não terem com que ficara sempre perigosa e no que toca a fasenda de V. Mag.de sempre fica reçebendo per duas cabeças perda a primeira pella desunião e separação desta que qua me fica porque com o proueito e utillidade que os rendeiros reçebem destas duas capitanias ou desta em particular não uinhão fazer caso do muito ou pouco rendimento que podião ter naquellas e agora he forçado que se arrendem por si e que as tomem os rendeiros conforme a quali-

dade dellas saluo V. Mag.^{de} mandar outra cousa. A 2.ª he pello que se lhe acrecenta de gasto dos officiais e tribunal de justiça que mete de nouo naquella parte que são dous gastos iguais o que com hũ so se fazia do ouro que ha naquellas partes não tenho que diser por que elle falara de si.

Mandame V. Mag.^{de} em seu Regimento o informe de huã mata de páo Brasil que aqui achou o gouernador Diogo Botelho, de que lá mandou amostra do que me informei e fis experiencia e o mesmo fez Sebastião de Carualho que lá dará informação a V. Mag.^{de} he excellentissimo e mui bom e a mata he mui grande e sera de grande utilidade pera a fazenda de V. Magestade mandallo cortar porque como he nesta Capitania de que V. Mag.^{de} he senhor não ficará pagando redisima como fas nas de que tem feito merce tem tambem de bondade o uirsse carregar a este porto do qual se não podera furtar nem derrotar tem mais que cortandosse agora por aqui podesse sob estar com o de Pernãobuquo e dar lugar a que se crie por algũs annos e em resolução desta materia V. Mag.^{de} ha de entender que em toda esta costa do Brasil ha pao de tinta muito bom que se corta e posto que tenha escrito a V. Mag.^{de} quão proveitoso será a sua fazenda cortar sse este páo por sua conta o torno a lembrar que será de grande utillidade pera sua fazenda o beneficio pera este estado e assi o podera mandar cortar onde for seruido e lhe parecer poupando sse as matas com se não cortar sempre nuã parte de que redundara muito proveito e cortara o que quiser e vier bem, e não se derrotará pera nhuã parte pois os feitores e contadores são os principais que o fazem e o que nisto tenho escrito a V. Mag.^{de} se uerá bem claro pello que tenho lá mandado e como não correr senão pella sua fasenda e se não derrotar logo ualera muito.

Tambem V. Mag.^{de} me manda no meu Regimento o auise da artelharia deste estado e munições q' ha nelle e poluora ahi mando huã relação de tudo.

Quando vim de Portugal trouxe ordem de V. Magestade q' mandasse extinguir o officio de escriuão das execuçoens desta cidade tanto que cheguei a ella o fis e fica feito mas parece me que por os negocios aqui serem muitos e prolongadas as execuções que se uão faser fora não sei se os tabaliães poderão acudir a tudo e se auerá falta na justiça o tempo mostrara a falta que nisto ouuer conforme a isto terei cudado auisar a V. Mag.^{de} do que me parecer.

Tambem trouxe outra prouisão sua em que mandaua extinguir o officio de Reuedor das suas contas que seruia o desembargador Baltasar Ferraz e o escriuão o que fiz em chegando a Pernãobuquo e auisei a V. Mag.de e do particular da informação que me pedia por huã carta sua de 29 de janeiro de como Baltasar Ferraz leuaua este ordenado e por que ordem, o que achei nos liuros mando por huã certidão e por ella uerá V. Mag.de o que passa tambem mando outra por onde constara como os thesoureiros e almoxarifes não tem dado conta neste estado e de que tempo, os quais mandei notificar as uenhão dar e as dos que não tem vindo mando se fação a reuelia.

O Desembargador Sebastião de Carualho he portador desta , o qual tendo acabado o que V. Mag.de lhe mandou se vai dar lhe conta do que fez no que toca ao particular das cousas que vio me remetto a elles por que sabera mui bem rellatallas a V. Mag.de e dar lhe conta das necessidades deste estado e de como achou nelle todas as cousas pois as palpou e vio e trazendo ordem de V. Mag.de em que lhe leuasse o treslado dos Livros da fazenda e dos thesoureiros do tempo que Dom francisco começou a gouernar ategora os vio em estado que lhe pareçeo mais seruiço de V. Mag.de leuar hũa certidão de como estavão que mandallos tresladar do que elle mais particularmente dara conta elle fez seu officio neste estado com tanto zelo do seruiço de V. Mag.de que ainda que lhe pareça suspeito lhe ei de falar uerdade que mereçe que V. Mag.de lhe faça muitas merces e muitas honrras e lhe certefico pella verdade que hũ vassallo deue a seu Rei que eu não sei quem melhor nem com mais puntualidade o fisera que elle e assi he bem que V. Mag.de faça differença daquelles que bem o seruem aos que o não fasem pera que todos tenhamos animo pera o fazer bem feito he mui prudente e de tudo o que V. Mag.de o encarregar dará mui boa conta, e eu me vali delle no que pude e como quem o experimentou falo deste modo e lhe fis merce em nome de V. Mag.de da embarcação e mantimento aia V. Mag.de assi pois bem o merece.

Sobre o que V. Mag.de me manda o informe de como Baltasar Ferraz comia o seu ordenado o que achei nos liuros mando per huã certidão do que consta que he não leuar mais de ordenado que tresentos mil rs. cada anno, como consta pellas certidoens e aluaras de V. Mag.de quanto ao reuer das contas parece que no Aluara de V. Mag.de lhe ordena fosse reuer

as contas que pellas capitanias ouuesse e fisesse tomar contas a todos os Almoxarifes não acho que elle se bullisse nunqua daqui nem fosse faser as diligencias que parece V. Mag.de lhe mandaua quando lhe encarregou o reuer as contas como mais claro se uera pella mesma prouisão de que mando o treslado.

No particular das execuções das diuidas não vejo cousa de que auisar que se aja arrecadado mas antes pella certidão que mando a V. Mag.de uerá os Almoxarifes que estão por dar conta ocupaua sse em quanto teue escriuão em reuer as contas que aqui se uinhão dar pellos Almoxarifes das fortalezas que he cousa de pouca sustancia de que este algũa cousa por pagar não ha cousa liquida nem de que eu saiba trabalhando por isso, o que sei he que a fasenda de V. Mag.de deue infinito dinheiro como acima digo, de Pernãobuquo auisei logo a V. Mag.de como tinha aleuantado o ordenado a Baltasar Ferraz e ao seu escriuão e assi se lhe não paga nada.

No que toca aos fortes desta Baia bem se lhe pudera escusar esse nome pois tudo tem de contrario só o forte de Tapagipe e S.to Antonio tem guarnição, os outros chamados fortes nem a tem nem pera que nem em que a ter, pollo que não tiue que fazer nelles e assi se estão com o que se gastou nelles sem necessidade, o de S.to Antonio e Tapagipe só tem guarnição como V. Mag.de uera nas listas que hão de ir e o que tem oje de soldados de praças he o menos que podem ter e nem esses tem onde se agasalhar sendo seis ou sete.

No que toca a fortificação desta Baya me pareceo lembrar a V. Mag.de a grande necessidade que tem de se fazer por estar esta cidade situada sem nhuã deffenssão mais que a que lhe derem corpos de homes e por que a pratica deste particular tem V. Mag.de ha muitos dias e muitos annos não tenho pera que tomar a escreuerlhas só lhe lembro ser necessario correr com a fortificação desta cidade como V. Mag.de tem ordenado em seus modelos e traças porque todo esta mui bem feito e mui a proposito e de nhũa utilidade he o não se começarem nem fazerem pois a imposição se paga e se ajunta dinheiro ou pouco ou muito e he melhor gastar sse que estar arriscado a se perder.

As trincheiras da praia achei quasi todas feitas só lhe falta hum pedaço de chão que esta no meio deste porto no qual pella traça que V. Mag.de tem aqui mandado se hão de faser hũs Almazens que he cousa de grande utillidade assi para o pouo como pera a fazenda de V. Mag.de e que se farão facilmente e

assi me parece que deue mandar correr com a obra e ir sse gastando dinheiro assi como se for pagando e começalla por este pedaço que esta começado a faser de trinchejra porque fique começando a render.

E quanto ao forte que V. Mag.de manda faser sobre hũa lagem pera resguardo dos nauios que estão no porto que se lá por duuidas não auia sitio pera a pranta que estaua debuxada foi falsa informação porque o sitio he capás e doutra fortaleza ainda maior do que está ordenado e he sitio mui importante per que fortificado elle não póde o inimigo fazer nojo aos nauios que estiuerem no porto nem rouballos que he o intento que elles só trazem o que oje facillissimamente poderão fazer como fiserão e a resão porque não tenho começado esta obra depois que cheguei posto que ha pouco dinheiro como lá dirá Sebastião de Carvalho que reçençeou as contas he porque tiue huã prouisão de V. Mag.de que não bullisse nella até me auisar.

A imposição desta cidade achei que se arrecadaua e depositaua em o Colegio num cofre o dinheiro della assi como V. Mag.de tinha ordenado posto que no pagala achei alguã desordem que facilmente se remedeara.

Ontem 20 deste mes chegou de Pernãobuquo auiso de Alexandre de Moura como no Cabo branco entre a Praiba e Itamaraca estaua huã náo ao mar surta oito legoas e trasia consigo dous pataxos e hũa lancha, a qual náo he a mesma que naquelle lugar achei o anno passado quando cheguei a Pernãobuque e auisei a V. Mag.de e lhe tomei os framengos que mandei ao conselho dos quais andão na náo já quatro e hum delles se chama Cornellés tambem me auisaua como tinhão tomado duas carauelas que daqui partião os mestres das quais se chama hum Pero da Silua na qual mandaua preso Manoel Vandale (5) framengo conforme a ordem que V. Mag.de me tinha mandado per carta sua de 12 de janeiro de 608 e hia mais nella outro framengo que tomarão em hũa nao no Rio de Janeiro (6) de que tambem auisaua a V. Mag.de o qual desapareceo

---

(5) Sobre Manuel Vandale, veja Varnhagen, *Historia Geral*, II, ps. 201, nota, 3.ª ed.

(6) Esse flamengo foi tomado no Rio de Janeiro por Martim de Sá, e enviado para a Baia, onde esteve preso muito tempo; chamava-se Francisco Duchs e foi depois um dos capitães das forças holandesas, que invadiram a Baía, o mais conhecido ali, e por isso nominalmente desafiado por Francisco Padilha, Frei Vicente do Salvador, *Historia do Brasil*, ps. 551, 3.ª ed.

e me não foi entregue e aqui escondido se embarcou na mesma carauela como mais largamente V. Mag.de uera das perguntas que fis aos marinheiros das carauelas que me qua mandou Alexandre de Moura que leua Sebastião de Carualho e juntamente do modo que se ouuerão na tomada dos açucares das carauelas e segundo nos pareceo deuem ser idos leuauão carga e deixão as fasendas que trouxerão bem vendidas as mais carauelas que partirão deuia chegar a saluamento tambem me escreue Alexandre de Moura uigiou a costa e auizou os capitães de Itamaraca e Praiba estiuessem com cuidado que não pudessem carregar páo nem ouuesse com elles commonicação e não achou rasto que o fisessem mas antes os marinheiros disem que a falta de agoa os auia de faser ir porque não achauão comodo de a tomar.

Das mais diligencias que se fiserão deue ter auisado Alexandre de Moura pois com tanto cuidado e diligencia procura em tudo seruir a V. Mag.de

Na carauela hião dusentos mil rs. em dinheiro que Sebastião de Carualho mandaua entregar á mesa da finta conforme a ordem que V. Mag.de neste particular tinha dado e posto que os framengos se ouuerão com mais moderação que os mais fiserão ate qui he bem que V. Mag.de ordene com que seus maiores os castiguem pois contra o contrato das tregoas uierão qua e tomarão as fasendas a seus donos forçosamente inda que as pagassem que sempre seria a sua uontade. Nosso Senhor a Catholica pessoa de V. Mag.de guarde da Baja em 22 de Abril 609. — dom diogo de meneses".

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronológico
Parte 1.ª
Maço 115
N.º 95

VIII

Carta régia escrita de Madrid, a 24 de Abril de 1609, aos governadores do Reino de Portugal, sobre o memorial em que Diogo Botelho pedia que se lhe

desse o título de Vice-rei. — Publicada na *História Geral do Brasil*, de Varnhagen, II, ps. 111, da 3.ª edição. Não se conhece o memorial que originou essa Carta régia.

"G.res etc. Diogo botelho q' tenho prouido do cargo de meu Governador do estado do brasil, me deu o memorial que uos será presentado, cõ esta, em q' pede se lhe de o titulo de viso Rej pelas resões que para jsso alega, por aquele Estado ter crecido m.to e ir creçendo e mereçer este titulo asi como o tem o da jndia e que se lhe acresente o ordenado dello visto q' o q' tem aquele cargo o antigo sem ser depois acresentado, sendo a terra muito cara, e não ter o cargo outros proueitos nem jntereses de que se possa viuer, e asj pede o majs que vereis pelo dito memorial Encomedo uos que presedendo as informações necessarias me auiseis do q' uos parecer que sera rasão e cõueniente que se cõ elle faça. Escrita de madrid a 24 de abril de 609".

"a propria a dj.º uelho".

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronológico
Parte 1.ª
Maço 116
N.º 104

IX

Baía, 20 de Janeiro de 1611. — Carta para El-rei, lamentando-se do pouco caso que o Rei fez de suas queixas contra o bispo; renova-as, narrando o fato do bispo ter rompido o segredo de cartas suas para sua mulher, para o Rei e para o Conselho das Indias; trata de outras arbitrariedades daquele prelado e dos clérigos. — A seguir ao documento original, está uma cópia, que no final tem insere umas contas do "dinheiro preciso que se pague neste estado o Anno de 1610", que aqui se transcrevem.

"Senhor — Por hũa carauela q' daqui partio a 5 de dezembro auisei a V. Mag.de do q' me pareceo auia neste estado e nesta cidade, agora o faço por esta do q' de nouo ha.

Muitos dias ha q'. tenho feito queixa a V. Mag.de do Bispo deste estado, e de quão mal se ouue comigo, sem V. Mag.de ategora me faser merce de acudir a isso como lhe mereço, e conuem á reputação dos seus Governadores e assi parecendo lhe q' pollo pouco caso q' V. Mag.de fez da minha queixa lhe ficaua a elle mão pera se meter em me mais afrontar sem obrigação de obedecer ao q' se lhe pedia da parte de V. Mag.de e os mesmos termos leua com a Relação porque nhuã sentença sua quer guardar como tem mostrado em huã causa de q' o juis da Confraria do Santissimo sacramento de Pernãobuquo agrauou delle pera o juis dos feitos de V. Mag.de sobre o Bispo lhe não querer deixar seruir seu cargo nem comprir com as obrigações da Confraria nàs pregações e missas cantadas que são obrigados os mordomos mandar dizer os terceiros domingos do mes e passando lhe desta Relação duas cartas em nome de V. Mag.de tendo lhe eu antes q' ella viesse passado outra as não quis comprir.

E de novo me fez outro agrauo a V. Mag.de tem muito mais resão de acudir pello q' lhe toca q' he q' partindo daqui hũa carauela o mestre da qual se chama pero da silua q' tomarão os framengos junto a Pernãobuquo tomando lhe os açuqueres q' leuaua e lhe derão fazendas em seu lugar de q' ja tenho auisado a V. Mag.de nesta carauela hia entregue ao mestre hũ maço de cartas com o sob escrito pera Dona maria, minha molher debaixo de cuja capa hião hũ maço pera V. Mag.de e pera o Conselho da India e pera o Viso Rey e mais Tribunais em que auisaua do q' comuinha ao seruiço de V. Mag.de os framengos tanto q' entrarão à carauela tomarão as cartas e as deitarão no conues hia na carauela hum passageiro clerigo a q' não sei o nome o qual lançou mão do dito maço e o leuou ao Bispo q' as abrio e publicou q' as tinha queixando sse de modo q' nellas disia a V. Mag.de e rompendo o segredo dellas cousa tão deffendida por V. Mag.de em suas leis e ordenaçoens, e disto mandei tirar informação a Pernãobuquo e passa na verdade e emfim tem as cartas em sua mão assi as q' escreuia a V. Mag.de e Conselheiros como as q' escreuia a minha casa he caso este tão indigno de hum Bispo, e tão digno de V. Magestade pôr os olhos nelle e remedeallo com iustiça

q' a não o faser assi ficara lugar de me auer por agrauado mas fio da iustiça e real clemencia de V. Mag.de que me ordenará satisfação como lhe mereço.

E não contente com isto tem escomungado ao desembargador pero de Cascais q' ora serue de Prouedor mór da fazenda de V. Mag.de e posto entredicto na sé e a mim e ao thezoureiro geral por causa delle iuntamente com o Prouedor e ha 25 dias q' o tem escomungado, e ha 17 q' tem posto interdicto por mão do seu vigario Adaião desta sé sobre os pagamentos dos Conegos tanto sem resão como se verá pellos papeis que com esta mando do q' passa na verdade e appellando o dito Prouedor mór lhe não quis aceitar a appellação como consta do interdicto agrauou para o juis da Coroa e passando lhe da Relação tres cartas em nome de V. Mag.de em que lhe pedião mandasse leuantar as censsuras o não quis faser offerecendosse lhe os pagamentos q' tambem nos papeis se uerão q' era o q' se podia faser conforme a muita despesa e pouco dinheiro q' ha no Estado e de atrasados de muitos annos como consta dos mandados e auendo e resoluendosse na Rellação q' a execuçam estaua mal posta assi por elles o não poderem faser sem licença de V. Mag.de a qual lhe pedirão e era acabado o tempo da q' se lhe deu como tambem pello commodo do pagamento q' se lhe offerecia do presente e passado.

E tendo assinado na folha como estão pagos do porque escomungarão e vindo me pedir se satisfazião com o thesoureiro geral lhe dar satisfação pera os contratadores q' lhe logo derão e com isso assinarão na folha como tambem consta dos papeis, e assi se queixão, mal e como não deuem pois se lhe tem dado pagamento como o pedirão não se tendo contentado com ir o dito thesoureiro geral huã e muitas ueses á See a diser lhe q' fossem reçeber açuquere do q' se lhe deuia que erão perto de quinhentos mil rs. por q' do de mais estão pagos isto deste anno passado e o não quiserão ir receber por diser q' lho auião de dar em patacas q' fica sendo muito mór a sem resão, e não auendo culpa da minha parte nem da dos officiais em seus pagamentos e tendo o contratador condição de dar o pagamento em açuquere ou dinheiro e ser o dito açuquere neste Estado o mesmo q' dinheiro e bem fora que o não aceitarão quando lho derão por mais preço do q' corria na terra mas não ha tal e vendo na Rellação a sem resão e sem iustiça lhe passou as tres cartas ao vigario q' acima digo em nome de

V. Mag.de sem querer obedecer, e porque não he qua ainda huã prouisão de V. Mag.de em q' manda se use neste estado neste particular o mesmo regimento da India e não sabemos qual seja pareceo aos desembargadores q' polla Rellação se não podia faser mais obra mas que eu deuia mandar emprasar ao dito vigario pera que diante de V. Mag.de fosse dar resão por que não obedecia ao que da sua parte se lhe pedia como fis que dentro de 15 dias se embarcasse e nem com isso bastou e fica pertinas, como tudo consta dos autos que mandei disso faser e os enuio ao Conselho da India.

E mostrasse pella pertinacia deste vigario duas cousas a primeira ser ordem do Bispo, que não he ainda aqui chegado mas he partido de Pernãobuquo dis elle visitando mas eu digo garramando pois o dito vigario nunqua se descompoz senão depois de saber que uinha o Bispo e he tão dessarresoada sua teima, que os mesmos clerigos aceitão os pagamentos e lhe parece bem pois se não encontrão do que querem senão em se lhe auer de pagar o que disem se lhe deue do anno passado logo ou perto do feuereiro em que lho offereçeo a dar por não auer dinheiro senão pera então se poder faser conforme aos pagamentos do contrato e elle só insiste, a 2.ª he inteirarsse V. Mag.de da má naturesa e pouca resão com que fiserão queixas dos gouernadores passados e quão pouca verdade falão em tudo não tratando mais q' decorar suas queixas e ofuscar a verdade a V. Mag.de

He negocio este de tamanha importancia pera o seruiço de V.Mag.de q' conuem acudir sse com toda a breuidade possivel porque se os clerigos em suas cousas particulares com capa de arrecadar o seu hão de escomungar o governador e os officiais da fasenda de V. Mag.de não será compativel o seruiço de V. Mag.de neste estado nem avera official q' possa seruir e sera grande desfraudo pera sua fasenda porque posto q' seia bem q' se lhe pague seus ordenados com muita puntualidade como se fás depois q' qua estou indo na folha o q' se lhe ha de pagar não podem andar os pagamentos tão apontados que conforme as necessidades não aia alguã falta saluo quando V. Mag.de acudir com dinheiro ás q' sobreuierem não esperadas e não acrecentando lhe cada dia mores despesas e estas todas manda V. Mag.de se paguem com puntualidade e assi he forçado q' faltando o com q' algũs delles padecão e vejo todos tão cheos de justiça q' não sei quais hão de ficar

de fóra pello que não he bem q' ninguem se possa pagar por si q' sera grande inconuiniente e confusão e mais quando V. Mag.^{de} ue que nos annos atras não auendo as despezas q' V. Mag.^{de} tem acrecentado neste meu gouerno faltaua com q' remedear as ordinarias e agora quer q' se supra ás presentes e a diuidas passadas q' não he possivel e de duas não podera deixar de ser huã ou V. Mag.^{de} ha de remedear com acrecentar a receita ou ha de mandar q' se não pague diuidas atrasadas senão dos sobejos q' ouuer das ordinarias e gasto presente porque assi não se poderão pedir ao governador e auendo sobejo satisfara com o q' ouuer.

Lembro mais a V. Mag.^{de} outro inconueniente que ha pera q' se os clerigos tiuerem poder pera arrecadar seus ordenados com censsuras q' as diuidas q' se deuem aos vigarios particulares deuem importar muito e pagandosse lhes por ellas o que elles querem, a grande faltas q' fara nas mais ordinarias.

Lembro mais a V. Mag.^{de} por cousa de muita importancia a este estado e augmento delle o resoluersse V. Mag.^{de} sobre o gouerno das Aldeas dos Indios, pois sem ellas auera grão perda da fasenda e augmento do Estado.

Tambem sobre as fortificaçoens desta cidade tenho feito lembrança a V. Mag.^{de} sem se me responder nem mandar dar resolução no q' nellas se deue dizer, cousa tão importante e q' se ha de faser á custa alhea e o dinheiro estar algum junto e poder sse diminuir, e o acrecentar sse ser duuidoso, nesta cidade mando guardar a mesma fórma e ordem q' V. Mag.^{de} me mandou ordenasse em Pernãobuquo por me parecer assi mui acomodado ao seruiço de V. Mag.^{de} cuja Catholica pessoa nosso Senhor guarde etc. da Baja em 20 de janeiro de 1610 — dõ di.º de meneses".

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronológico
Parte 1.ª
Maço 115
N.º 103

Dinheiro preciso que se paga neste estado o Anno de 1610.

Arcebispo (?) e vigario geral e cabido e thezoureiro e fabricas da see desta cidade do Saluador com 12 Vigarios do Recomcauo que todos somão 2.859$ maes o vicairo dos Ilheos com 40$ rs. maes a de Porto seguro 40$ rs. maes pella matriz de Pernambuco com 10 vicairos e 2 coadjutores e duas ordinarias 708$ pello q' leuão o vicairo e jgrejas de jtamaraca e goiaijana 105$ rs. e assy tambem pello gasto da praiua q' são 243$360 rs. e outro tanto do Rio grande tudo soma com o vicairo de Serigipe del Rey q' gasta 100$ rs. em seu ordenado e ordinarias monta tudo como parece — 4.338$720.

Os padres da companhia da Bahia gastam 1.542$600 rs. que se lhe pagam em 17, 14 @ e 9 libras de açucar branco, e os padres de Pernambuco que gastam 872$ rs. em 800 @ de branco e 110 @ de retames o do Rio de Janeiro q' gastam 1.357$ rs. e alem disto 200$ rs. maes que se lhe pagam á conta do atrasado q' tudo soma — 3.471$600.

Na Bahia ao s.[or] gouernador contada a Relação com os atrasados dos desembargadores importa 4.443$266 rs., e assy maes todos os officiaes da fazenda, Capitães, sargentos mores q' ualem somente 2.552$ q' tudo soma — 6.995$266.

Em Pernambuco o donatario com 1.800$ e o pao Brasil de Sua Mag.[de] que ual 3.110$400 rs. q' com os demaes officiaes da fazenda e tres capitanias com a de Paraiua q' aly se paga soma tudo de Pernambuco — 7.383$655.

Monta todo este dinheiro — 22.689$241 Sam cruzados — 56.723 — 41 rs.

Fazenda q' se paga a maes não poder este anno de 1610.

No Rio grande afóra o vicairo e ordinarias q'ão no dinheiro que se paga tudo em fazendas monta — 1.930$400.

Na Praiua afóra o vicairo e ordinarias se paga tudo em fazendas tambem afóra o Capitam — 1.341$728.

Em Itamaraqua com o donatario q' tambem uai em fazendas afóra os clerigos que uão no dinheiro — 360$.

Em Pernambuco aos prezidios e officiais delles na Bahia, presidio e fortes e officiaes muitos de guerra e da fazenda que se pagam em fazendas montão — 6:078$844.

12.603$272
22.689$241
———————
35.292$513

31.508, cruzados 72 rs. soma toda a fazenda.
56.723, cruzados 41 rs. que he no dinheiro da outra lauda.
88.231, cruzados 113 rs. soma huã e outra cousa.

Valem os dizimos este anno a metade em fazenda a metade em dinheiro.

Abatidos	106.000 cruzados
	88.206 cruzados
Restão em fazendas,	17.794 cruzados

Não entram aqui as diuidas do anno passado todas e no dinheiro vão maes do q' lhe toca ao justo. 3.723 cruzados como se ve na soma nem vão aqui no dinheiro lansadas as ordinarias dos quatro moesteyros de Capuchos que se lhe ão de pagar na fazenda.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronológico
Parte 1.ª
Maço 115
N.º 103

X

Baía, 8 de Maio de 1610. — Carta para El-rei, sobre tirar-se devassa de D. Constantino de Meneses, capitão do galeão que arribou a Baía ; sobre Alexandre de Moura ir ver as minas que poderiam existir no sertão do Rio Grande, e juntamente visitasse a fortalesa ; sobre a espera de três anos para os moradores pagarem suas dívidas, sobre as necessidades dos senhores de engenho, sobre os índios, sobre as residências de Diogo Botelho e Ambrósio de Sequeira, sobre as queixas levadas à Corte por Antônio Vaz, etc. — Publicada por Varnhagen, *História Geral do Brasil*, I, ps. 471/473, da 1.ª edição.

"Senhor — De 9 de setembro tiue carta de v. mag.de e por q' a Carauela q' a trouxe veio por Canarias onde se deteue, chegou aqui a 19 de março, tiue outras de 12 de dezembro q' polla mesma resão Recebi a 7 de Abril, e assi responderei, a todas nesta carauela.

Na de 9 de setembro, me manda V. Mag.de mande tirar deuassa de Dom Constantino de Meneses capitão do Galeão, que a este Porto arribou, e por me ser dada a carta, quando açima digo, não foi possivel faser sse diligencia, pera poder ir a tempo de ir nas naos de viajem deste anno, e assi se fica tirando deuassa do caso, como V. Mag.de manda eu encomendei, ao Desembargador Antonio das pouoas, porq' o Chanceler o não póde faser, polla occupação da residençia de Francisco soril em q' fica, acabada a mandarei.

Tambem me V. Mag.de auisa de como ordenou a Alexandre de moura, fosse uer as minas q' poderia auer no sertão do Rio Grande (7) e iuntamente visitasse a fortaleza e uisse o q' era necessario e me auisasse pera prouer nella como fosse seruiço de V. Mag.de o q' farei, tendo recado seu.

Dos officiais da Camara desta cidade me auise V. Mag.de lhe pedem em nome deste pouo, q' pollas neçessidades em q' estão, lhe conçeda V. Mag.de ou tres annos de espera pera nelles pagarem suas diuidas dando fiança aos deuedores, ou, possão ir pagando pellas duas partes dos rendimentos de seus

(7) "Nesta Capitania há minas de ferro q' descobrio Jeronimo de Albuquerque a quarenta legoas da fortalesa o anno de 608". — **Livro da Resão do Estado**, Ms. do nstituto Histórico.

engenhos e nouidades e a outra parte fique pera elles se poderem sustentar, e fabricar suas lauouras, e engenhos e me fas merce de me mandar q' neste particular lhe de meu parecer, como faço com a liberdade e puntualidade q' deuo.

As neçessidades dos moradores deste estado assi dos q' fabricão engenhos como dos q' são lauradores de canauiais, são mui grandes e todos estão mui indiuidados, a principal resão de estarem he o m.to cabedal, q' em estas duas fabricas de engenhos e lauouras hão mister de negros de Guiné, e como estes lhe durão tão pouco q' m.tas vezes lhe acontece tellos por pagar, e não os terem a elles, por lhe morrer, com o immenso trabalho q' passão, não sendo possivel menos e pera remedio disto se socorrem aos mercadores q' lhos dão fiados, até lhos poder pagar pello rendimento de suas nouidades, e antes q' chegasse a este estado a R.ção tinhão os pobres remedios particulares, e agora com ellas são annexados, e lhe fasem pagar á força, foy lhes então forçado socorrer sse a V. Mag.de e assi me pareçe q' V. Mag.de lhes deue conçeder q' os deuedores se uão pagando delles, polla ametade do rendim.to dos engenhos e a outra ametade, fique pera seu sustento, e fornecimento dos mesmos engenhos e os lauradores, q' grangeão seus canaueais paguem das tres partes as duas como pedem e a outra lhes fique pera suas necessidades e faço esta differença dos senhores de engenhos aos lauradores, pellas grandes fabricas q' tem nelles, e não se poderão valer com menos quinhão q' ametade.

Por esta resão, e uendo e palpando, as necessidades desta gente auisei a V. Mag.de m.tas veses, quão seu seruiço era, o regimento das Aldeas ser de modo q' se puderão ualer dos Indios dellas pera suas lauras, pagando lhe seu seruiço conforme a mesma naturesa dos Indios, e não a de quem os gouerna, a isto me não deffirio V. Magestade nunqua senão com huã lei, em fauor da liberdade delles, a qual tem mil inconuenientes pera se poder guardar, e assi se não ha de faser, senão naquella parte q' vem bem a quem os tem em poder, por q' assim so elles fiquem com o dominio e mandando V. Mag.de por ordem nestas Aldeas de maneira q' os moradores se puderão aproueitar de seu seruiço por seu salario, fora grande o proueito da fasenda de V. Mag.de como no acreçentamento deste Estado, e moradores delle, esta lembrança faço por q' pois V. Mag.de trata tanto de acudir a estes

pobres, que entenda no q' esta, e consiste seu remedio, q' ha em ter gente com que trabalhem e esta não a ha qua senão ou os negros de Guiné ou o gentio da terra, hos primeiros são a sua total destruição, e por isso ainda q' V. Mag.^{de} lhe faça a merce q' pedem nem com isso se hão de remedear, e hão de ficar sempre no mesmo estado, o remedio das aldeas he o principal, e nesse Reino tem V. Mag.^{de} m.^{tos} uassalos q' isto entende mui bem, e tem mais experiençia disto q' eu pera o poder mandar uer e remedear como for seu seruiço por q' lhe affirmo q' m.^{tas} informações, q' se dão a V. Mag.^{de} por onde não acode a isto são tão differentes, e com tão differentes intentos de seu seruiço q' se as pudera experimentar como tenho feito uira claro, o engano q' nisto ha, e hum dos grandes q' me parecerão, nesta noua lei, he mandar V. Mag.^{de} q' se não possa ir ao sertão a persuadir ao gentio se venha pera nos, por q' limitando sse ordem mui conueniente q' pera isso póde auer he o mor seruiço q' nestas partes se pode faser a Deus e a V. Mag.^{de} por que por huã parte he chamar almas a igreja e polla outra he dar uassalos a V. Magestade q' o enriqueção, e ampliem este estado e a seus moradores e he notavel engano, e particular pretenssão o não conçeder V. Mag.^{de} a licença destas entradas a seus gouernadores e capitães das fortalezas por q' quando estes as mandarem faser pella ordem q' V. Mag.^{de} lhe ordenar os Indios q' assi deçerem, se porão em aldeas conuenientes ao seruiço comũ, e doutra maneira quem os for buscar, leua os pera o q' lhe conuem assi, e todo o proueito he seu e fica daqui nasçendo hum mal comũ a todos q' he nem de huã maneira nem doutra deçer esta gente, ha falta della senão poder remedear as necessidades dos pobres moradores.

E bem veio q' pera diuertir e a V. Mag.^{de} deste bem, asacão aos moradores q' os catiuão e uendem, e não duuido q' algũs assi o fisessem mas não tão em comũ como se affirma mas fui quando entendião o podião faser, oie q' V. Mag.^{de} tem declarado ser esta gente liure, ninguem o fas, e se ouuer algũ seia mui bem castigado, conforme ao q' V. Mag.^{de} nisso ordenar, mas não he bem q' pella maldade de algũs percão tantos e se deixe de recuperar hũ estado tamanho, como este, contra pareçer de tãtos q' desinteressadamente o lembrão a V. Mag.^{de} resoluendo sse só com o pareçer daquelles a quem só fica o proueito, o pouo grita a V.Mag.^{de} e eu da sua parte lho lembro, por q' entendo quamanho seruiço nisto lhe faço.

Bejo a mão a V. Mag.de polla mercê q' me fez em me auisar e auer por bem q' me não mudasse destas casas suas, e q' pera se faser R.ção continuasse as obras, necessarias pera ella das despesas da mesma R.ção e perdões, e que a traça mandasse pera V. Mag.de a uer, e mandar o q' lhe bem pareçesse a obra he mui acertada e neçessaria, mas são tão fracas as con‑denações, e tão poucas q' assas farão, chegar ás ordinarias q' se não podem escusar, a traça mandarei fazer, e a mandarei, e conforme a ella dispora V. Mag.de como lhe pareçer.

Has mais prouisoens q' me derão farei comprir, assi como V. Mag.de manda. Quando se me deu a prouisão em q' V. Mag.de manda q' Afonso Garçia tome em Pernambuquo a residençia de Diogo Botelho iuntamente com a de Ambrosio de Sequeira era ja chegado, e uindo de Pernãobuquo de faser a diligencia, de Ambrosio de Sequeira e por ficar doente, não he partido outra ues a faser a de Diogo Botelho, como V. Mag.de manda, o q' fara tanto q' se achar em disposição pera isso, e será o mais depressa q' puder.

Tambem me V. Mag.de manda q' os desembargadores q' nesta cidade tirarem residencias, ou fiserem quaesquer outras diligencias não leuem sellarios, e q' posto q' a Affonso Garcia, por prouisão de V. Mag.de lho mandaua dar, q' o não leue, do tempo q' aqui tomou a residencia, a Ambrosio de Sequeira nem o seu escrivão, e por q' quando daqui se partio pera Pernãobuquo lhe mandei pagar os dias q' aqui tinha vencido, q' erão sessenta dias, q' tomou pera as duas residencias de Prouedor mor e ouvidor geral, q' Ambrosio de Sequeira seruia conforme a prouisão q' tinha pera isso, depois q' me derão a carta de V. Magestade. E elle veio de Pernãobuquo no requerimento q' me fes pera lhe mandar pagar os dias q' gastou lá q' forão outros 60 dias, fóra o caminho, mandei q' por quanto V. Magestade mandaua, não uencesse ordenado dos dias q' aqui gastou na diligencia se lhe descontasse, e o mais se lhe pagasse, disto agrauou de mi, visto o agrauo mandará V. Mag.de o q' for seruido, e isso se fará.

Quanto a queixas q' lá fes Antonio uaz não teue resão por que tudo o q' V. Magestade mandou fisesse em seu particular fis, e compri, como era deuido, porque o mandei meter de posse e conforme a ella seruio o tempo q' V. Magestade mandaua e depois do tempo passado proui o officio em hum

criado de V. Mag.[de] q' oie esta seruindo, e elle não disse a uerdade do que passara a V. Mag.[de] por onde mereçe bem castigado sem embargo de suas faltas q' o deuem desculpar de tudo.

Em m.[tas] cartas tenho lembrado a V. Magestade e pedido q' me faça merce mandar que eu não assista neste gouerno mais tempo q' os tres annos q' V. Mag.[de] tem ordenado assistão todos os ministrados, e assi o torno a faser agora de nouo peço por merçe q' em acabando eu o tempo q' me falta pera os tres annos me possa ir entregando o gouerno a alguã pessoa, de satisfação nestas partes q' a V. Mag.[de] pareçer, pera q' sirua em quanto o nouo gouernador não chegar e isto póde ficar ao Bispo deste Estado ou Chançeler q' o farão mui bem nosso S.[or] a Catholica pessoa de V. Mag.[de] guarde etc. da Baia em 8 de maio 1610. — Dõ di.º de meneses".

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronológico
Parte 1.ª
Maço 115
N.º 113.

XI

Baia, 7 de Fevereiro de 1611. — Carta para El-rei, sobre a mercê que lhe fez de agradecer o modo que com o bispo teve em Pernambuco, sobre os demandos em que continuava essa autoridade eclesiástica, sobre os padres da Companhia ; sobre o bispo passar letras para João Filter, mercador alemão, pagar a D. Antônio Mascarenhas e D. Francisco de Bragança, que alvitra sejam embargadas antes do pagamento, etc. — Esta carta Varnhagen, *História Geral do Brasil,* II, ps. 136, note 32, prometeu publicar em outra ocasião, o que não cumpriu, talvez por se encontrar o original na Torre do Tombo em mau estado, com as lacunas que se veem nesta cópia.

"Sñor. — Pela caravella em que veio Ruy Mendes de Abreu, que ca chegou em trinta e tres dias, tive hũa carta de

V. Mag.de com outras de segunda via a que já tenho respondido e farei o que V. Mag.de nella manda. Nesta me fez V. Mag.de merce de me agradeçer o modo que com o Bispo tive em Pernambuco pela merçe, que nisto me faz lhe beijo a mão pois me certifica que pollo como o sirvo lhe mereço muita merce e pois neste caso V. Mag.de se informou lhe pesso de merçe que nos mais e de como o sirvo o faça sempre, mas de pessoas que tem particular rezão digam o que he e não o que nunca foi e ouvindome por que espero que saberei dar de mim tão boa razão que fique claro a vontade com que. . . V. Mag.de e assim o obrigue a fazer me muita merce.

Nesta mesma carta que foi feita em Mayo passado me encomenda V. Mag.de particularmente a sua jurisdição e o mesmo faz á Rellação e que ao Bispo deste Estado escreve se conforme com as concordatas com que os Bispos nesse Reino se conformam e facil fora isso se o Bispo de cá fora como os de lá mas he tam differente que he forçado que de novo me queixe a V. Mag.de de seu mao proceder assim no que toca a jurisdição de V. Mag.de como na inquietação que cauza a este povo com as perseguições que lhe faz só a fim de ajuntar dinheiro a onde o não ha, não ha ley nem Bulla de Papa nem concordata que se guarde nem sentença da Rellação nem outra nenhuma cousa se não dinheiro e só este texto he bom e guarda douro como faz a muito dinheiro que tem em huma arca em esse reino passado em mui boas letras e caixas de açucar.

Agora de novo tem escomungado ao Provedor mór e posto interdicto pessoal a toda esta cidade sobre os pagamentos dos eclesiasticos atrazados e tomando a Rellação conhecimento por agravo do provedor mor de se não proceder contra elle com censuras sendo contra a jurisdição de V. Mag.de e sentenciando o cazo em favor da jurisdição de V. Mag.de e passando-lhe carta em seu nome para não proceder o não quiz deixar de fazer os papeis desta materia se ficão preparando em os quais verá V. Mag.de a sem rezão e contumacia do Bispo e por esta caravella hir depressa os não mando nella mas em outras que ficam para partir os enviarei nelles verá V. Mag.de outro sim os pagamentos que lhe fazem tão arrezoados pagando lhe seus ordenados de todo o tempo que ha que estou neste Estado e não podendo ser o que elles querem sem aver muita falta nas mais cousas que tambem V. Mag.de manda. . . como he na Rellação e nos prezidios e nos. . . . . . V. Mag.de que quando

disto subegara não se me duvidará..... clerigos a que se tem pago e ao mesmo tempo tenho mandado fazer mais de quatro mil cruzados...... e hoje se lhe não deve cousa algũa nem de atrazados nem de prezente e não posso deixar de me queixar a V. Mag.^{de} pois não acode a tamanha descompostura sendo assi que depois que o Bispo está neste Estado com nenhum Ministro de V. Mag.^{de} deixou nunqua de quebrar por que ele chegou aqui em tempo de Alvaro de Carvalho e logo quebrou com elle e depois com Diogo Botelho e com todos os mais inferiores e vindo aqui Dom Francisco de Sousa das capitanias de baixo a se enbarcar o persuadio a que dessem calor a embarcarem Diogo Botelho e não podendo levar isto anos o tentou agora tambem comigo dizendo a hum juiz ordinario que o povo desta cidade não prestava para nada pois não remediava este interdito com me embarcarem como V. Mag.^{de} vera pelas certidoes que se ficam aviando e irão com os mais papeis dos homes que o ouvirão e do mesmo a quem o elle disse e a este mesmo propozito tratou de por interdito pessoal cuidando que o povo se levantasse contra mim e sam estas cousas de tanta importancia que do pouco cazo que se dellas faz quando acontecem fica huma porta aberta a se cometerem cada dia arriscando se o serviço de V. Mag.^{de} e dezautorizando se seus ministros como aconteceo em Tangere a Ruy Mendez .... a Dom Francisco de Almeyda o poderam fazer cada dia a quem quizerem e de os eclesiasticos se meterem em governo nem a estas dezaventuras porque a cauza principal do alevantamento de Angola foram os padres da Companhia e agora neste intedito tambem ..... deram parecer ao Bispo que podiam contra a jurisdição de V. Mag.^{de} .... seus ministros e ao tempo .... e por quanto me escreve que disto .... mais que dar exemplo para que V. Mag.^{de} veja .... remedio he necessario acodir á sua jurisdição pois não basta nenhuma Relação nem a elles lhe dá de nada por saberem a frouxidão com que a estas couzas se acode.

O remedio que parece V. Mag.^{de} devia dar nisto era mandar o Bispo .... as petiçoes de favor que lhe tem concedido como he ..... os clerigos para os governadores aprezentarem em nome de V. Mag.^{de} e todas as mais de que como Rey lhe tem feito merce e juntamente por lhe hum administrador em Pernambuco e mandalo emprazar por que nam cumpre os mandados de V. Mag.^{de} e não o deixar renunciar porque como elle está com bastante commodo de dinheiro para se sustentar lá

folgará muito de renúnciar e hir viver a sua vontade e mais não se ficar abrindo a porta a que todos os Bispos que por cá vierem tenham só esse intento de ajuntar dinheiro e illo lá comer a Portugal com a honra episcopal.

E pera que os padres da Companhia tambem entendam quanto dependem de V. Mag.[de] he necessario e forçado que se lhe dê huma repreenção pois comem tanto da fazenda de V. Mag.[de] que só neste Estado tem perto de tres contos de renda em que V. Mag.[de] perde no modo do pagamento, mais da terça parte, e o que grangeão com os Indios val mais que tudo ..... por que ha poucos dias que aqui aconteceo que hum senhor de engenho pera huma levada que avia mister lhe mandou pedir huns poucos de Indios alugados ...... e elle lhe ..... que lhe avia .... trabalho .... pera alguma pera ...... Indios e por esta razam os que .... vam alugados per quatro ..... dous e não colhem ...... ficam perdendo seu dinheiro e o serviço e não tem quem lhe valha e destas cousas e doutras se mande V. Mag.[de] informar e remedee isto com lhe tirar as Aldeas .... a V. Mag.[de] crecerá este Estado .... para suas roças e canaviaes e os padres se quizerem ensinalos a ser christãos lugar lhe fica sempre de fazelo e a mim ficaram intendido com o que he seu .... e não se occupando senão no que profeçarão.

Este he o estado em que este negocio fica vaise procedendo com segunda e terceira carta e quando não obedecerem tratarei de por força o fazer e determino de embarcar o vigario pera que va dar rezão a V. Mag.[de] por que não obedece a seus mandados tenho lhe posto verba em seus ordenados e pois não ha em que o faça ao Bispo tem passado letras sobre João Filter mercador alemam de 900$000 rs. a pagar a Dom Antonio Mascarenhas e Dõ Francisco de Bragança se parecer a V. Mag.[de] podem se lá mandar embargar antes que se lhe paguem por que o verdadeiro remedio deste negocio he tirar lhe o poder a elle e o principal aos padres da Companhia em lhe tirar as aldeas que será de todo a restauração deste Estado como se tem apontado a V. Mag.[de] sobre a ley da liberdade dos Indios por que desta maneira ficará o Brazil e seus moradores com obreiros pera beneficiar e elles humanos e sem potencia para os combrarem.

Torno a lembrar a V. Mag.[de] como já tenho feito a grande perda que sua fazenda recebe no modo do pagamento que se

lhe faz por que do que se lhe dá o que vem depois a montar pelas avaliaçoes que se fazem dos açucares aos contratadores quazi a terça parte levam mais e fica de engano a fazenda de V. Mag.de E nosso senhor a catolica pessoa de V. Mag.de guarde etc. da Bahia em 7 de fevereiro de 1611. — Dom Diogo de Meneses".

Sobrescrito :

"A sua Mag.de — Do Governador do Brazil".

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronologico
Parte 1.ª
Maço 115.
N.º 115.

XII

Baía, 1 de Março de 1612. — Carta para El-rei, sobre a conquista do Maranhão e sobre as providencias que deviam ser tomadas. — Publicada pelo Barão de Studart, *Documentos para a Historia do Brasil,* II, ps. 65/68, Fortaleza, 1909 ; *Documentos para a Historia da Conquista e Colonização da Costa Léste-Oéste do Brasil,* ps. 147/150.

"Senhor — Per carta de V. Mag.de de 19 de jan.ro de 611 me manda o informe, e de meu pareçer sobre a conquista do maranhão pera se poder resoluer no q' conuem a mesma conquista, pella m.e & confiança q' de mim fas lhe bejo a mão e para me poder resoluer e poder informar a V. Mag.de particularm.te do q' me pergunta, mandei ao Capitão e sarg.to mor di.º de Campos, ao Rio grande a saber o estado em q' de presente estauão as cousas , do maranhão por ser aquella a parte mais uesinha e se avia nelle franceses e iuntam.te o gentio da costa de q' rumor estaua e respondendo a q' V. Mag.de me manda quere saber se conuem a seu seru.º faser sse a dita conquista e repartirem sse as terras, e a forma em q' deue fazer sse hũa e outra cousa, e assi o q' nella se ha feito, E por q' uia e ordem se fes, e a qualidade das terras, e o benef.º q' nellas se

fara, e finalm.^{te} de q' utillidade sera a dita conquista ao seru.^{o} de V. Mag.^{de}

Q.^{to} ao prim.^{ro} ponto me pareçe e pareçeo sempre do dia q' aqui cheguei, q' era a iornada importantissima e de necessidade deuia faser sse tanto pella utillidade q' a faz.^{a} de V. Mag.^{de} recebe e recebera quando aquella parte se pouoasse, quanto por ser a derradeira pedra de euitar os Cossarios desta Costa q' só oie tem aquella acolheita e pollos interesses q' dali leuão continuão todos os annos em grande numero a uir áquella costa.

Quanto ao 2.° ponto de se auer de repartir as terras fasendo sse a dita conquista forçado he q' seia porq' como a costa he tão estendida, para o sustento e augmento do mesmo sitio, em capitanias, e lugares q' se possão socorrer hũs aos outros e com isso se ficão conservando sem os inimigos lhe poder faser noio nem ter lugar onde parem̃ e assi me pareçe q' sera seruiço de V. Mag.^{de} repartir sse des de o rio grande ate o maranhão he des de o Rio Gararau, ate o Jaguaribe hũa Capitania q' chegara mais auante ate o Rio Vpessom, esta se chamara de Jaguaribe, e lhe ficará de termo pella costa setenta legoas, pellas fraldas da serra Aquemamume, q' corre desuiada do mar quatro legoas, com terras e postos exçelentes pera todas as povoações e embarcaçoens.

Outra capitania se poderá faser do Rio Vpessem, até o Rio Mondahu, correndo a costa na volta do maranhão sessenta legoas pouco mais ou menos, e esta Capitania se poderá faser no Rio Camosi, q' he hũa notauel ponta, onde esta hum porto de grande importancia q' he necessario impidir sse aos estrangeiros, a mais desta Capitania ficara correndo pellas fraldas da grão serra de Guapaba da qual a fertilidade e grandesas, he notauel e mui sabida.

Outra se pode faser des do Rio mondahu, já nomeado até o maranhão, que são outras sessenta legoas pouco mais ou menos, e o maranhão fica sendo a cabeça desta Capitania e ainda q' pareçe q' os termos são compridos todauia, se vai fasendo consideração aos postos e barras, mais principais e capases q' ficão abrigando os outros.

O 3.° ponto he a forma em q' se deue faser a iornada e conquista a qual me pareçeo sempre, se não deuia faser com grandes custos nem exercitos de gente porque como a gente q' se uai conquistar se não póde sugeitar per força senão per in-

venção, e manha, quanto menos poder uir o gentio em nós, e nos q'o uão conquistar, tanto mais se fiarão do q' lhe dissermos, e assi se redusirão facillissimamente por que não he gente q' se deffende per força, senão por fugir de nos fasendo q' a falta das cousas, nos desbarate, e sem elles mal se podera, remedear nem pouoar tão larga costa, assi pera remedio de a deffender aos estrangeiros como de a cultiuarem, e assi a força moderada, não ficara espantando o gentio pera se afastar de nos, e a gente q' foi irá segura de lhe poder acontecer hum desastre.

Tendo sempre esta consideração me não descudei em mandar espiar ao gentio e q' se comunicassem, com elles os do Rio grande de q' rezultou tanta amisade com os de Jaguaribe, q' uindo ali portar hũ nauio frances este anno passado, manhosamente os deixarão desembarcar, e em terra os matarão a todos e lhe tomarão o pataxo em que vinhão e hũa lancha, e auendo q' tinhão feito hum grande seruiço a V. Mag.^{de} me mandarão aqui hum filho de hum Principal d'aquelle districto de jaguaribe, pedindo-me com elles lhe mandasse Padre pera a doutrina, e brancos q' assistissem com elles, e por q' o Tenente do Rio grande Martim Soares foi o q' andou nestes tratos e amisades, com elles, e q' o trouxe consigo a esta cidade a dar-me conta, do que passava, me pareceo não perder a occasião e tornallo a mandar com o mesmo embaixador acompanhado com hum clerigo e des soldados, pera q' se fosse ao dito sitio de jaguaribe e assentasse as pazes *as pases* com os jndios delle e residisse com elles e fisesse hũa igreja pera q' clerigo exercitasse o seu officio e os doutrinasse, e iuntamente na melhor parte, q' lhe parecesse fisesse hum reduto em q' se conseruasse, elle e os companheiros, e me auisasse com breuidade do q' passasse do que estou aguardando resposta por oras com esperança de bom suçesso, e deste modo fosse converçando com os vezinhos, e metendo sse pella costa, e podendo faser sse a iornada do maranhão por esta uia com pouca custa e com facilidade, de modo q' este he o estado em q' isto está e por minha ordem feito.

Quanto a qualidade das terras e utilidade q' dellas se póde tirar, he infinita, porque passado jaguaribe até onde são as terras, areosas, e fracas e boas só pera pastos e gados, as mais dahi por diante te chegar ao maranhão, todas são de madeiras, e varseas de mui boas terras, de que se podem faser engenhos e canauiais, assi de agua como de Trepiche, e algodoens, e os

mais mantimentos, e assi fica bem claro a utillidade que a fazenda de v. mag.[de] recebera, em se cultiuarem as terras, e impedir aos Corsarios, q'as não busquem, nem se comerçeem com ellas dos quais tenho noticia certa, auer hũa Casa de feitoria no maranhão.

A nauegação desta costa do Rio grande pera o maranhão tem grande façilidade en todo o tempo a todas as embarcações, mas a jornada he impossiuel a nauios grandes redondos e difficultosa aos latinos grandes e facil a embarcações piquenas de remos, pello que auendo sse de meter cabedal estas são as que seruem e em que se ha de faser a jornada, e conforme ao que digo açima sempre me parecera que o cabedal não seja muito senão moderado, porque a gente que se ha de conquistar se ha de leuar mais por inuenção que por força, pois o que se conquista são suas uontades, nosso Senhor a Catholica de V. Mag.[de] guarde etc. da Bahia em o primeiro de março de i6i2 = D. di.º de meneses".

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronológico
Parte 1.ª
Maço 115.
N. 129.

XIII

Baía, 1 de Março de 1612. — Carta, para El-rei (Copia), sobre o interdito do Bispo, pagamento dos clerigos, desobediencia das autoridades eclesiasticas às sentenças da Relação; sobre as minas de salitre, sobre a lei dos indios, sobre as fortificações dos termos da Paraíba e Rio Grande, etc. — (O que se segue é reprodução integral do documento anterior, e por isso deixa de ser transcrito).

Copia — Conselho da India — Em carta do governador do Brasil pera S. M.[de] do primeiro de março de 1612".

"De 13 de Agosto me derão em 18 de nouembro [1611] hũa carta de v. m.[de] com a ordem em que me manda goarde nas

cousas do enterdito e dos pagamentos dos clerigos a carta que uinha pera o Bispo e seu uigario lhe mandei pella ordem que V. Mag.de mandaua posto que se me não enuiarão as menutas dellas como V. M.de me auisa que foi falta para saber o que V. M.de lhe ordenaua e conforme a isso saber o em que não obedecerão e mandando lhe ao uigairo pedir a reposta do que se lhe mandaua, respondeo que em tudo obedeceria ao que V. Mag.de lhe mandaua e que o enterdito estaua aleuantado confiado que pois nisto respondia bem ordenei que Rui Mendes de Abreu lhe mandasse a sentença que no caso se deu para lhe por o cumprasse como V. M.de manda não o quis faser mas antes passou hum monitorio ao dito Rui Mendes em que o amoestaua que logo desistisse de todas as molestias e uexaçõis que fasia a jgreja e da execução da carta de V. M.de que por seu mandado executaua ameaçando o com outro enterdito, de que Rui Mendes agrauou e fica para se sentencear na Relação como vi que conforme a carta de V. Mag.de não obedecião a sentença .... com os pagamentos e mandei lhe noteficar se embarcasse conforme a ordem de V. M.de este he o estado em que fica isto. Todas as ueses que neste negocio tenho escrito a V. M.de tenho dito que como o Bispo não auera nunca remedio de obedecer as sentenças que na Relação se derem contra o que faz e que duas cousas só o podião remedear, pedir ao Papa mande tirar informação do que faz e que o castigue e que se lhe tire tudo o que V. M.de lhe tem dado de mercê, a nenhuã destas V. M.de deferio e fazendo este bispo cousas neste estado que so elle podia faser e sua ambição lhe manda V. M.de por carta sua encomendar o que lhe pareceo neste particular torno a lembrar a V. M.de que nenhuã cousa que se lhe pedir ha de comprir senão fazello as nossas como agora fez e que se V. M.de quer que se lhe defenda sua jurisdição sera por modo forçozo porque outro não tem para que ordenar na Relaçam diz não tem poder V. M.de para mais que passar lhe tres Cartas das quaes elle guarda tanto a primeira como a terceira e os pobres que lhe caem debaixo não tem remedio e assi se ficão excomungados e como virem que lho não dão hão de cometer a sua jurisdição que he o que elle quer e comdenallos a dinheiro e os pecados como dantes.

E para isto ficar com menor remedio mandando V. Mag.de que se proceda neste Estado, não obedecendo o vigairo como na India não (sic) foi possivel auer e a esta prouisão e assi não

se remedea nada ordene V. M.de nisto o que lhe parecer que eu desemcarego minha conciencia com o que auizo a V. M.de

Outra carta tiue de V. M.de feita em trinta de julho que receby em onze de nouembro em que me faz merce mandarme corra com as minas do salitre sem embargo de dom francisco de sousa o ter por seu regimento he tão pouco o tempo que me fica para o poder faser que quando trabalhar muito sera deixar a caminho o negoceo, e dizendo me V. M.de me mandaua dous poluoristas pera isto se começar ategora não são cá, cuidando virião nestas caravelas porque sem ellas não posso fazer nada, mas tenho ordenado pôrsse huã aldea na mesma serra e abrir o caminho e fazer mantimentos para que em vindo poluoristas se comece a faser o que conuem por que cuido se achara tambem emxofre para o que temos caruão excelente.

Outra carta recebi de dez de setembro em 30 de janeiro com a lei dos Indios que todo este estado a recebeo por grande merce, eu da minha parte beijo a mão a V. M.de por ella, ainda que no que toca a quem tem as aldeas não lhe pareceo bem tendo asi que foi a mais justa e bem feita que neste negoceo podia ser, logo a mandarei por em execução, e mandei ás capitanias do norte e lhe fico ordenando o que V. M.de por elle manda. E o mesmo farei ás do sul do meu destrito, neste principio me apareceo iram alguãs consideraçõis ate que os indios entendão a merce que V. M.de lhe faz por que não falta gente que professa vertude que lhe tenha metido na cabeça algũas cousas que nem conuem ao seruiço de Deus nem de V. M.de, bem dos mesmos Indios mas tudo se remedeara como he razão.

Tambem me V. M.de auisa de hũs pedreiros que auião de ir ainda fis sobre o caso diligencias ategóra não pude achar noticia delles achandoa farei o que me V. M.de manda.

Nas obras da forteficação fico emtemdemdo com a breuidade possivel da qual estiuera muita feita se se me mandara ordem para a poder fazer.

Sobre os termos da Paraiba e Rio Grande me tem V. M.de mandado o auiso do que me parece, com esta mando huã informação que me pareceo conueniente por que he bem que no Rio grande se tenha consideração que da fortaleza para o norte não tem terra em que os moradores se possão aproueitar della e na Parahiba lhe fica muita e mui boa que oje possuem.

Do Rio Grande tiue algũas queixas dos moradores que erão muitas já e que na pouoação que estaua feita não auia

modo nenhum de gouerno nem quem administrasse justiça comunicando com a Relação pareceo que os deuia prouer e asi o fiz e mandei que ouuesse hum juiz e hum vereador e hum procurador do conselho e escriuão da camara e hum tabalião e fiz maes hum procurador da fazenda que o capitão seruia por que me pareceo grande inconveniente para a fazenda de V. M.de pareceo me auisar disto a V. M.de pera que o aja asi por bem e mande que aja na povoação justiça como nas mais povoaçõis deste estado por que asi irão creçemdo os moradores, todos estes officios proui sem ordenado da fazenda de V. M.de nem lhe he necessario, auendo Camara formada e Conselho e officiaes a quem se possa requerer por que como os capitães estauão absolutos tudo fasião sem o pobre pouo poder requerer justiça nem terem escriuão para agrauar nem apelar para a Relação e as vezes ou sempre se estendião a mui mal feitas cousas e asi se ficauão com ellas sem se lhe poder acudir nem remedear e o mesmo aos soldados por que os capitães lhe acodem com seu soldo pelo meudo vendendo lhe suas mercadorias como querem e por preços excessiuos e depois recolhem suas praças e os pobres soldados ficam sem remedio pedem la a V. M.de lhes mande fazer suas pagas em dinheiro para que nelle recebão, o que asi tem vemdido aos pobres e não pobres remedearem.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Corpo Cronológico
Parte 1.ª
Maço II, n.º 19

RELAÇÃO

DO

DR. ANTÔNIO DA SILVA E SOUSA SOBRE A REBELIÃO DE PERNAMBUCO

1645

EXPLICAÇÃO

A relação inserta a seguir pertence, em cópia autêntica ao seleto acervo de documentos para a História do Brasil, que recolheu em Portugal o erudito pesquisador Dr. Luiz Camilo de Oliveira Neto, em sua recente viagem de estudos naquele País. O original guarda a Biblioteca Nacional de Lisboa : — Autógrafos de Antônio da Silva e Sousa. — F. G. 1477, fls. 217 a 230 v.

Do autor sabe-se por Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana*, vol. I, ps. 390, que nasceu na vila das Caldas da Rainha, arcebispado de Lisboa, no ano de 1601. Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra, foi provedor em Beja e auditor da gente de guerra ; em 1660 era desembargador da Relação do Porto e dos Agravos no ano seguinte. Foi enviado a Inglaterra, esteve em missão política na Suécia e nos estados da Holanda ; por fim foi corregedor do Crime na Corte e deputado da Mesa de Conciência e Ordens. Morreu em Lisboa, no dia 26 de Abril de 1676.

À sua comissão no Brasil, pelos anos anteriores a 1645, este inclusive, não se refere Barbosa Machado ; mas de suas próprias declarações consta que foi procurador da Coroa e Fazenda real, provedor-mor e de Resíduos, serviu de ouvidor e auditor general, e esteve na Baía e em Pernambuco. Tinha o primeiro daqueles cargos quando assinou na Baía, em 31 de Março de 1645, o *Assento que se tomou em presença do governador deste Estado do Brasil sobre a carta que escreveu o tenente de mestre de campo general André Vidal de Negreiros, em que dá conta de ser fugido Anrique Dias*. — o qual se lê na *Revista do Instituto Archeologico Pernambucano*, vol. V, n.º 34, ps. 107/109, e na *Revista do Instituto Histórico*, tomo LXIX, parte 1.ª ps. 161/164. Os outros assinantes desse assunto foram os mestres de campo João de Araujo e Fran-

cisco Rebelo (o Rebelinho), os tenentes de mestre de campo general Pedro Correia da Gama e Antônio de Freitas da Silva, os sargentos-mores João Rodrigues de Sousa, Domingos Delgado e Gaspar de Sousa Uchoa, e o provedor da Fazenda real, licenciado Sebastião Paruí de Brito.

E' fato conhecido que, antes de pronunciar-se a rebelião pernambucana contra o domínio holandês, Henrique Dias, governador dos pretos, e Antônio Felipe Camarão, capitão-mor dos indíos, por ordens secretas de Vidal de Negreiros e de acordo com o governador do Estado do Brasil Antônio da Silva Teles, marcharam do Rio-Real, onde se achavam, com destino a Pernambuco, aonde deviam estar a tempo de ajudar o levante que se projetava. Figurava-se que Henrique Dias havia desertado com a tropa que capitaneava e que Felipe Camarão, com a sua, era mandado a perseguí-lo. Vidal de Negreiros, que se encontrava na Baía a pretexto de tratar de negócios seus particulares, dava parte desses sucessos ao governador, que no dia mencionado convocava os principais da cidade para deliberarem sobre como se havia de proceder nesse caso, concordando o conselho no assento aludido que Vidal de Negreiros tinha feito o que naquele flagrante se podia fazer, e que se avisasse aos governadores holandeses de Pernambuco de que Henrique Dias ia como levantado e fugido, para que, se o prendessem, o castigassem como tal.

A relação ocupa-se dos pródromos da rebelião, das primeiras hostilidades, da embaixada que os holandeses de Pernambuco mandaram ao governador Antônio Teles; da carta dos "aflitos moradores" daquela Capitania ao mesmo governador, das providências por ele tomadas e do socorro expedido, constante da esquadra de Jerônimo Serrão de Paiva; do ataque de Serinhaem e capitulação dessa praça, do ataque de Ipojuca e do forte do cabo de Santo Agostinho, da vitória do monte das Tabocas, do combate da Casa-Forte e, ultimamente, da derrota infligida pelos holandeses à esquadra de Serrão de Paiva, no porto de Tamandaré.

Nessa altura dos acontecimentos ordenou o governador Antônio Teles ao Dr. Antônio da Silva e Sousa, testemunha deles, porque estivera em Pernambuco e de lá acabava de chegar por terra com a carta dos "aflitos moradores", que fosse ao reino para fazer relação pormenorizada do estado em que se encontrava aquela desolada Capitania.

E' esta a relação, naturalmente escrita a bordo, durante a viagem. Não teve título, e parece ter sido o borrão ou rascunho, com as correções e acréscimos (que aquí aparecem entre cancelos) da que, passada a limpo, foi apresentada a S. M. na vila de Monte-mor, e mandada considerar pelos conselheiros de Estado, os quais opinaram que, considerando a necessidade da conservação da paz com a Holanda, se estranhassem os cometimentos e se dissimulassem os agravos.

A publicação deste documento, de alto valor histórico e até agora desconhecido, é feita paleograficamente, sem nenhuma alteração do texto, para que seja observada a rigor a forma por que se apresenta.

Biblioteca Nacional, Março de 1939.

RODOLFO GARCIA,
Diretor

AO LEITOR

Obrigam as acções humanas pello q' tem de justificadas : tanto pode a uirtude da justiça : ainda q' a paxam corrompa a uontade, e não deixe iulgar liure, não tira ao enten.^{o} q' conheça o iniusto da deliberaçam [*foi*] este foi o presuposto q' me obrigou a q' contoda a sumisam diuida postrado aos pes Sua Mag.^{de} q' Ds g.^{de} representasse, sem maes concerto q' o que tem de verdad.^{ros} os procedim.^{tos} com q' se tem portado o gouernador, e capitam geral de mar e terra do stado do Brasil, Ant.^{o} Telles da Sylua [*mestre de campo e soldadesca*] na occasião dos mouim.^{tos} q' o tiranico gouerno dos Amigos e [*senhores*] confederados Olandezes leuantou na miserauel prouincia de Pernambuco : sperando da grandeza do d.^{o} s.^{or} seria seruido mandallos considerar : e permittiria se fizessem prezentes a todos os Principes da Europa, e Altos estados dos Paises baxos de flandres : ia pello q' toca á reputaçam de nossa fidelid.^{e} ; ia pello q' o caso pedia de deliberaçam sobre o stado em q' de prezente se achaua : mas porq' tocando a causa a nossa naçam em particular, e aos aliados em cõmũ, poderia izentarse da obrigaçam de defendella o q' a não conhecesse : parecéo corria por minha conta fazella publica. Satisfaço com o q' posso : e amando maes a uerd.^{e} do cazo q' o concerto delle ; dexo aos maes da corte o maes polido : e aos menos ocupados o maes encarecido : [*e aos pés de V. Mg.^{de} offereço per escrito. G.^{de} Ds a Catholica peçoa de V. M.^{de}*].

Trata-se da cauza porq' os Portuguezes da Prouincia de P. se inquietaram : do socorro q' os s.^{rs} Olandezes dado gouerno supremo pediram : e das hostilid.^{es} com q̃ prouocaram o troço da gente militar q' hia a [hum] seu rompim.^{to} guerreiro.

Se faltasse o fauor do Ceo, ou a permissam diuina, nam bastaria A prudencia com q' se dispõem a guerra, o ualor com q' se peleia inda q' sam as cauzas proximas das victorias nam

sam a c.[a] prim.[ra]: a Iustiça ou a permissam diuina p.[a] castigar pecados he o original dos successos. Qs q' os [*Sñores*] Olandezes tiueram na inuazam da Capitania de Pernambuco não se podendo atribuyr a fauor diuino menos se pode negar ao permettido : [*a prudencia com q' o general dispoem ; nem o ualor com q' o sold.º co'mette p.* (?) *fazer hum vitorioso, em mão dos Principes está fazer a guerra : Deos hé o q' dá as vitorias. As q̃ fizeram aos Amigos, e confederados Olandezes retensores da Prouincia de Pernambuco, se bem se não deuem atribuir a fauor diuino, nãm se podem negar ao permettido*]. Triunfaram as armas de Olanda naquella parte da America [*capitania*] em castigo das culpas dos moradores della. e fìzéramse senhores tam absolutos q' apropriando [*se*] as preheminencias maes altas de hũa regalia; chamáram predicantes de sua Ceita : fizeram correr sua moeda cobrauam como de uassallos os tributos [*iustos*] nouos ou iniustos, enfim como de prouincia conquistada, onde he real a tyrania para dispor os animos dos portugueses [*com taes condições*] a leuar iugo de hũa seruidam pezada, deramlhe a principio algũa força q' em tempos calamitosos se me pareceram fauoraueis os partidos : Permittiram [*lhe*] o culto de [*nossa*] religião chatolica, com os ritus, e ceremonias da Igreja Romana. A retensam das [*suas*] faz.[das] com obrigaçam de [*lhe*] responder com os direitos a Olanda : prometteram [*lhe de os conseruar*] conseruar os pouos em pax, iguald.[e] e iustiça : Alma fund.º, e stabelid.[e] dos Imperios, e monarchias.

Era o principado tiranyco, alcançado enfim por força : e como tal promettia ruyna há [*â*] pr.[a] suspensam de armas [*ameassaua ruina*] : p.[a] deixar de declinar o cõmũ a seu natural : e dezeiar como parte sua conseruaçam na reuniam de seu todo só podia ser bastante não faltar ao [*cumprim.[to] do*] promettido : porq' chegados os Portuguezes a termos se fazer o menor aggrauo a pureza de sua [*nossa*] lej : [*certo era em sangue tam generoso esforçar p.[a] sacudir o jugo*] ou a nam se guardar no gouerno as [*da*] q' pedia a razam, e o dir.[to] [*e iguald.[e]*] a constantia com q' tem (*os*) abraçado a feé [*de Jezu xpo*], professando obediencia [*perpetua*] a vig.[ro] da Igreja [*ao P.[ce] Romano*]: e a iustiça com que os senhores Reis de Portugal costumam a gouernar seus vassalos, poria a uida a todo o trance, mas não acabaria com nossa naçam o dissimulado da menor violencia :

O trato e experiencia está tanto em seu *[nosso]* abono, q' não paréce necessario fazer memoria nem dos particulares q' perdéram gloriosam.^{te} a uida pella verd.^{e} da [*nossa*] religiam chatolica : nem ainda dos vassalos daquella coroa [*de S. Mg.^{de}q' Ds. guarde*] q' com a iguald.^{de} de seu gouerno conseruam em sua obediencia tam remotas partes do mundo [*o conquistado*], impossivel cousa fora próseguir materia tam larga, Inutil em tam sabida. O cõmũ o testefiqua : porq' em todas as quatro parte do vniuerso [*do mundo*], onde em hombros do valor portugues, apezar da gentilid.^{de} e Idolatria foi plantada *[leuada]* a lei do euang.° se ve q' fizeram asento : e q' se *[e se]* estâm conseruando com tanta fé e inteireza q' podem servir de exemplo a todas as nações da europa : *[com a uerd.^{e} e pureza com q' nos a recebemos da Igreija Romana a sistindolhe no politico a Iguald.^{e} de nossas leis, e nosso direito]*.

Com o comprim.^{to} do promettido, puderam os senhores Olandezes esperar tal, ou qual duraçam naquella prouincia [*principado*] ; porq' inda aquillo q' se alcança de grado se conserua som.^{te} no iusto, não o fizeram assi, [*faleceram no promettido*] : começaram a perturbar nossa fe [*e nossa*] a religiam e a fee : atreueramsse [*atreuendosse*] a profanar o sagrado de [*nossos templos*] e a por suas mãos sacrilegas em o mais uenerauel e mais diuinos dos templos *[mâos na uenerauel image' da Rainha dos Anios]* : assistindo com fauores a segua Idolatria com q' a fauor de suas armas se começou a infitionar a miserauel America [*os iudeus se iuntauam em suas sinagogas*] : foram fazendo alcances aos moradores maes afazendados pagandosse do principal, e [*auanços*] com desigualdades de preço : chegandoos a estado q' o q' mais tirauam do trabalho, industria e fazendas, era hum limitado sustento com q' passauam a uida :.

Viramse os portuguezes apurados : começaram a considerar o licencioso da naçam q' oq mandaua : tam dissoluto q' contra o Céo se atreuia. O tyranico de seu gouerno tam violento q' o poder arrastaua a iustiça, o interesse não admitia razam ; e iulgamos por menos mal qualquer sucesso q' o afrontoso de tal uida ; consultaram o remedio com hũa resolução desesperada : [*stimulados aclamaram a liberd.^{e} diuina como q' em sua religiam se iulgauam maes ofendidos*].

Todos se offereceram a tudo sem caudilho q' os mandasse : sem cabos q' os gouernassem. sem armas com q' se de-

fendessem. sem apercebim.[to] de guerra : sem confederaçam de aliados : sem preuençam de mantimentos tanto pode o resoluto de animo desesperado [*hũa desesperaçam*]. Vnemse todos os moradores daquella dilatada Prouincia : armados de paos tostados os maes guerreiros ; retiranse os menos poderosos : e inquieta e reuoluta a pax em q' parecia viuiam ; começaram os senhores Olandezes q' tinham o supremo gouerno a discurçar sobre [*o modo de*] a reduçam e o modo. [*ao antigo estado*].

Escolheram por maes coueniente valerse [*de nossas armas recorrerem ao*] do gouernador e capitam geral do estado [*daquelle estado*] q' assistia na Bahya, e era ao tal tempo Ant.[o] Telles da Sylua, mandaram lhe seus embaxadores os quaes sendo recebidos com a candidez e censerid.[a] de amigos [*com carta de crença porq' fossem bem respondidos. Recebeos o general com a benignid.[e] de sua fidalguia, trataos com a fedelid.[e] de* (amigos) e *aliados*] foram hospedados e tratados com a [*liberalid.[e]*] magnificencia e custos (?) [*natural a sua grandeza : e finalm.[te] lhe promette breue despacho a toda sua proposta*].

Obrigáramse os embaxadores do termo : segurâramse da desconfiança com q' vinham achando naquella praça [*da Bahia*] ao mestre de campo Andre Vidal de negreiros ; e ao gouernador das armas o capitam Paulo de Cunha (q' foram a visitalos) ; com todos os maes a quem sua suspeita [*malicia*] fazia prezentes na sedissam da prouincia, experimentando em a naçam portuguesa a verd.[e], e fidelidade [*q' pureza de sua fidilid.[e] e o verd.[ro] de sua liança ; mostraramse agradecidos por fugir a nota de ingratos*] q' parece nasceo com ella.

Nam tinha entrado o gouernador geral no conhecim.[to] do cazo nem [*deliberado comsigo sobre a maes acertada resoluçam delle*] tinha noticia algũa do fim desta embaixada ; porq' depois de hũa breue pratica os embaxadores se retiraram a hua preuenida pousada :' quando a este porto [*quando a este tempo, hum dia depois de chegados os embaxadores Olandezes*] chego eu proprio por terra mandado pellos tristes portuguezes com hũa [*tam*] lastimosa [*como*] e aflicta carta : a qual [*recontando*] por mayor referia a ult.[a] razam natural com q' se puzéram em defeza irritados da [*pella*] insolencia do [*daquelle*] gouerno ; impedidos na religiam e exercicio : apertados na vida e trato, fazendolhe trazer na mão hua vara em signal de escrauos. [*como se achauam impedidos no culto diuino : corridos no iniurioso trato de suas peçoas, a quem em* (signal de

catiu.[ro]) *faziam trazer nas mãos hũa uara de medir por bordão, afrontados pella*] corridos e enuergonhados da inaudita lasciuia com q' á uista dos generosos pays padeciam quebra nas honras as vergonhosas donzellas : e á vista dos honrados [*afrontados*] maridos se manchaua a limpeza de seus leitos [*a virtude das respeitadas donas*] : Concluindo por fim, e rematte q' se lhe desse socorro como a irmãos, fauor como a Portugueses ; amparo como a afligidos porq' o allento de q' viuiam, e o spũ com q' se sustentauão [*no apostado de sua resolução*], era a certa sperança de hũ amparo diuido por lej natural, e politica [*á miseria do nescesitado*] : Protestando q' em falta [*faltandolhe de nossa parte*] seriam forçados a buscallo entre [*em Reis e*] Principes estranhos ; [*tanto em quebra da reputaçam da pied.[e] e valor da nasçam portugueza*].

Viose o Illustre general entre os apertos da justiça, e pied[e] e inda q' a experiencia de seus acertos apoyaua qualquer resoluçam q' tomasse, deixou a uotos do Concelho a deliberaçam do cazo. fez q' se iuntasse em claustro pleno os maes doutos, e religiosos padres de todos os conuentos, os letrados de mayor posto, e maes conhecidas letras, os mestres de campo de mayor experiencia : os sargentos mores de maes madura disposiçam ; os capitaes de maes valor e prudencia, os homes-bõs e de mayor qualid.[e] de toda aquella republica ; e iuntos lhe propos a lastimosa carta dos Portuguezes : e o formal da embaxada dos senhores do supremo gouerno da Prouincia de Pernambuco : a qual bem substantiada continha q' ainda elles se achauam com forças bastantes a reprimir a sedissam q' os Portuguezes tinham leuantado, lhes parecera conueniente pr.[o] q' chegassem a rompimen.[to] buscar o fauor das armas de Sua Mag.[de] q' Deos guarde p.[a] q' pello meyo q' ao gouernador geral parecesse maes constringente se sosegasse a prouincia ; e os Portuguezes se redusisem a sua antiga sugeiçam :

Ouuida toda a proposta, e referidas as cartas das embaxadas, se começou a uotar com a ponderaçam q' cazo de tanta importancia pedia : e sendo eu como o Procurador da Corôa e faz.[da] real daquelle stado o pr.[o] na consideraçam das maes fortes razões assi naturaes como estadistas ; por ellas se conuencéo q' era diuido o socorro aos senhores Olandezes q' como amigos e aliados o pediam : e porq' a obstinaçam dos sediciosos ; e a raiua dos confederâdos podia difficultar a reducçam a concordia parecéo q' fosse tal, q' em credito das armas por-

tuguezas, podesse a força, o q' não acabasse o respeito : Aduertindosse m.to de antemão, q' porq' não fosse inopinado o poder aos senhores alliados q' como amigos buscauam nosso fauor, se comunicasse aos embaxadores a forma em q' partia : e o numero de infantaria q' leuáua :

Mandou o g.or se desse auiso aos embaxadores, os quaes auistandosse com elle, e practicandosselhe a resoluçam q' se tinha tomado sobre o socorro q' pediam : e o numero da gente com o poder q' leuâuam ; agradecidos ao animo do general abraçauam a resoluçam ; e aprouaram o poder : sendo pres.te o Prouedor mór da faz.da Sebbastiam Parui de Britto ; commigo e com o Procurador da Coroa e faz.a real Ouu.or geral do stado [o *d.or Ant.o da Sylua e Sousa*] requeri q' de tudo [*ordenáram*] se fizessem autos publicos em testemunho do pedido, e resoluto.

Tratouse logo do apresto do d.o socorro ; e fazendo todo o custo por conta da faz.da real, se puzeram de uerga de..... algũas embarcações das q' costumam fazer escala na cid.e do Saluador Bahia de todos os Santos : nomeouse capitanea em q' hia por cabo, e capitam mor o coronel Hieronymo Serrão de paiua : e por capitam do már Saluador Thomé Mealhada : mestre Pantaliam Thome : iugaua desaseis peças de artelharia : por Almiranta hia o nauio Santo Ant.o A cargo do Almirante Paulo de barros, capitam do mar Ioão Alues, [*q' iugaua*] com outras desaseis dezaseis peças : os maes nauios da esquadra era a charua Sam P.o capitam de mar, e guerra fr.o gil de Arauio mestre Ant.o roxo : com dezaseis péças. A naô nossa S.ra do rosario capitão de m. e g. J.o Rebello de Macedo mestre f.o Alues Lobato com noue peças [*de Artelharia*]. O nauio N. S.ra do rosario San domingos capitam de m. e g. Esteuam P.ra basselar mestre D.os Cassam com sinco peças. O nauio n. S.a da graça capitão de mar e guerra P.o duarte : mestre Pedro do lago com sinco peças : o Pataxo sam Sebbastiam capitam de mar e guerra G.ar de Sousa de Carualho mestre fr.o Domingues com seis peças : O barco S.to Amaro capitão de m. e t. fr.co godinho mestre M.el fr'z com quatro peças : A Carauella S. Ant.o capitam de m. e t. g.ar Borges mestre I.o Alues couto : com 4 peças : A carauella S. Boauentura capitão luis de mello pinto mestre Ant.o Vas olhudo : com quatro peças : O barco da torre capitão Matheus Reigam : mestre I.o Borges com tres falchões e hũa roqueira : A naó N. S.ra do Rosario

S.º Ant.º capitão de mar e guerra I.º Alues soares mestre M.el fr.a lima : com noue peças : E fazendosse dotaçam de gente [*de mar*] e munições segundo [*pedia cada hũ dos*] os baixeis da esquadra [*referida*] ; embarcaramse p.ra saltar em terra dose companhias : a cargo dos dous mestres de campo Martim soares moreno: e Andre Vidal de Negreiros: e com o pr.º tempo deram todos a vella indo buscar a terra de Tamandaré : onde sendo chegados com grande aluoroco p.a reduzir á concordia e antiga sugeiçam aquella prouincia : parécéo aos mestres de campo q' sem se abalar o poder partisse o capitam Paulo da Cunha na volta de Sirinhaem com carta ao Comender daquella praça em q' lhe faziam saber serem chegados a chamado dos senhores do supremo concelho daquella prouincia, q' por seus embaxadores tinham requerido fauor às armas de Sua Mag.de como aliados, amigos : e confederados : dizendo maes lhe ordenassem o q' deuiam seguir.

Gouernauasse aquella praça pello Comendor Samuel Amberto e Cosmo de moxiron capitam da gente liure : Achauase fortificada com tres forças principaes : a pr.a q' consta de trincheirões m.to fortes q' descortinauam hum fosso seco, e largo, e no centro hũa caza forte de pedra com suas seteiras e retiradas : a guarniçam por int.ro e de maes a maes canos de arcabuzes quebrados sobre o terrapleno p.a impedirem a escala. Com roqueiras em todos os angulos. Hũa caza forte de pedra e cal em frente da mesma força guarnecida de ameudadas seteiras : hum reducto em triangulo apartado trezentos paços feito de torram faxina e estacada com retirada p.a o centro q' era hũa Igreija forte de pedra e cal : e iulgando os senhores do gouerno q' eram bastantes estas forças guarnecidas co cento e trinta soldados p.a qualquer feito, em lugar de esperare a nossa gente com a fé [*e censerid.de de animo*] q' lhe merecia o animo com q' o g.or geral condescendendo com seus rogos lhe mandára tal socorro, a reposta q' déram ao capitam Paulo da Cunha foi composta de neutralid.es da qual formando o capitam suspeita [*se aueria trato doble na embaxada*], obseruou com grande acordo a disposiçam em q' achaua aquella praça e o animo com q' estauam os senhores olandezes nella : E vendo q' estaua de mão armada sentio q' com trato doble fora mandada a embaxada : e com bem fundadas suspeitas pello q' tinha visto, e exprimentado se tornou ás prayas de Tamandaré donde fi-

cara o poder, acautelando hũa treiçam : e preuenindo hũ successo.

Quem cudara da maes barbara naçam do mundo q' a beneficios respondesse com agrauos ? quem diria q' hũa gente [*hũa naçam*] tam politica, e estadista, [*tanto*] sem mascara nem disfarce auia de tentar romper hũa pax tam inueiada pello inimigo cõmũ : celebrada entre a chatholica Mag.^{de} de el Rei nosso s.^{or} e os altos stados dos paizes baixos de Flandes. Quem aueria q' temesse doblex malicia e enganos : [*quando*] de quem como amigos e aliados solicitaua [*m*] nossas armas e pedia [*m*] nossos socorros. Sem acabarem de crer o q' viam mandaram os mestres de campo marchar o troço de nossa gente p.^{a} a praça de Sirinhaem : com cuia chegada sedo [*acabaram de...*] certificaram das Hostelid.^{es} q' da parte daquelles senhores contra nos se preparauam ; e tinham disposto porq' os senhores olandezes se offereceram [*acharam*] postos em armas diuididos em estantias pellos reductos, casas fortes, e forças q' todos presidiauam (?) ao parecer resolutos a hũ rompim.^{to} e resistencia : e aos vassalos de S. Mag.^{de} [*nossos portugueses*] q' naquelle districto viuiam acharam entre suspiros e lagrimas, [*chamando m.^{tos} os fins com hũ geral sentim.^{to}*] sentindo hũs a morte dos pays, outros o dezemparo dos filhos : e todos a teiçam, doblex e malicia com q' os senhores daquella praça tinham chamado [*com trato simulado*] a trinta e sette portuguezes moradores no Rio Grande : e recolhidos a o templo onde os mayores delinquentes acham couto azilo e emparo ; Pella pied.^{e} com q' nossas lejs e nosso dir.^{to} respeitam sua immunid.^{a} ; [*ahi*] asangre frio, com a resoluçam mais inhumana, q' o mundo, vio, foram todos despadaçados ; sem se respeitar o lugar, [*nem*] sem se perdoar a velhice decrepita ou à infancia iñocente : e como se dessem por offendidos [*de nos*] de não serem [*acharem*] em fauor de sua crueld.^{e} os mesmos sanctos [*irados e atreuidos*] sacrilegos e atreuidos tentaram acotilar as images sagradas, e a por suas atreuidas mãos na Rainha dos Anios ferindo seu diuino rosto ; e roubando suas preciosas roupas ; e oppondosse a esta inhumana barbarid.^{e} a compostura de hũ velho Hermitão, e de hũ venerando sacerdote gloriosam.^{te} perderam ambos [*perderam*] a uida [*gloriosam.^{te} pella causa per q' deramaram seu sangue*] deixando q' inueiar na paciencia com q' sofreram o golpe bastante cauza p.^{a} confundir os tiranos : e

no gosto com q' deramaram o sangue [*santas inueias a nossa pied.*[e]] m.[to] q' inueiar a nossa religiam e pied.[e]

Na consideraçam do [*caso*] q' viam se detinham os mestres de campo ; e quando ouuiram hũas vozes [*a este tempo ouuiram q' o Ceo se rompia com gemidos*] q' inuoltas em suspiros pareciam romper o Céo : [*a quem*] lugar aonde m.[tas] nobres donzellas [*buscauam*] pediam justiça ; vendose salteadas em o lugar da varzea teatro de [*onde perderam*] suas afrontas : e lugar onde [*perdida*] á vista de seus agonisados paes foram depois de gosadas [*foram*] entregues aos Brutos, e indomitos calaboucos q' reuezandose nas pacientes gemedoras a todo o dezaforo manoiaram, e exercitarão apetites de seu natural desenfreado :

M.[to] foi necessario aos mestres de campo de valor e prudencia p.[a] entre tantas occasiões q' irritauão os animos, e incendiam a colera, pudessem deliberar sobre o mayor acerto : porq' hũ coraçam fogoso [*e o valor portuguez mayor* (?)] tem pouco de considerado : mas como g.[or] e capitão geral pello q' tinha ajuizado, acautellara todo o sucesso ; aiustando com a Instrucçam [*q' leuauão acharam*] como se ainda duuidaram do q' viam ; [*iuntando da nossa gente a de mayor confiança*] chamáram a conselho : e nelle se acordou por maes acertada se rescreuesse aos senhores daquella praça : propondolhe [*em alma*] as bem fundadas confianças com q' vindo em seu fauor, podiam esperar bom acolhim.[to] [*as obrigações q' lhe corria de receber como aliados os vassalos de S. Mag.*[de] *q' chamaram a seu favor ; e estranhandolhe*] e q.[to] seria p.[a] estranhar entre os Principes [*da Europa*] q' tendo os Portuguezes nauegado tantos mares por socorrellos : tendo feito tantas despezas por conta da faz.[da] de Sua Mag.[de] q' Ds' g.[de] :· por [*satisfazer*] difirir [*seus rogos reconhecendo*] as obrigações de amigos, aliados, e confederados, os recebessem com as armas nas mãos : prouocando com tantas hostelid.[es] hũa quebra e rompim.[to] :

foi a resposta m.[to] parecida ao designio : composta de ameaças balas, minas, e lançadas ; como se o comedim.[to] mansidam e brandura dos mestres de campo, e sold.[os] portuguezes fosse manifesto agrauo, [*ou rompim.*[to]]. Aqui foi hu dos mayores apertos em q' nossa gente se vio : por q' p.[a] voltarem ás náos era descredito de nossas armas, afronta do valor portugues : e era enfim nauegar contra monções ; [*faltos*] com falta de mantim.[os] p.[a] auançar por diante éra exceder as ordens do

g.[or] e capitam geral : [*e dar occasião a se discurçar segundo cada hũ não o maes acertado*] q' a todo o proposito, cazo e acontecim.[to] encomendaua, e recomendaua a obseruancia da pax, e fidelid.[de] q' Sua Mag.[de] q' Ds. g.[de] dezeiaua ter e manter [*q' ouuesse*] com os senhores olandezes : era deixar caminho á disculpa q' os senhores do supremo gouerno da [*quella*] prouincia podiam dár : dizendo q' o g.[or] e comendor da praça de Serinhaem, com os maes q' se lhe aiuntaram ; eram hũs particulares ; cuias [*acõmet*] rezoluções, e acometim.[tos] não deuiam iulgarse bastantes a se retirar nossa gente : e se aiuizar tão mal de sua [*valor e prudencia*] fidelid.[e] e aliança, [*q' se entendesse q' ouuera trato doble em sua embaixada era*] e consideradas hũas e outras rezões a maes uotos se deliberou [*ueyo por uoto dos maes aiustados a resoluerse*] q' se marchasse p.[a] o Recife aonde os senhores do supremo da prouincia, emendassem qualquer agrauo : e resoluessem o q' nossa gente deuia seguir, em seu fauor, e ainda : Mas porq' [*não*] deixar animos tão declarados nas espaldas era bisonharia na guerra, resolueranse os portuguezes a cõmetter a praça de Sirinhaem q' achauam posta em armas : e presidiada q' fosse seguirem sua derrota : Tanto q' foi aiustada sem se chegar a combate pediram os da praça quartel [*aquella praça pediram os q' a presidiauam e defendiam se lhe desse quartel às vidas*] : o qual com a beneuolentia de amigos [*se*] concederam os mestres de campo : capitulando com os sitiados na forma seg.[te]

Capitulações otorgadas, e concertos asertados por os mestres de Campo Martim Soares moreno e André Vidal de negreiros gouernadores do socorro, com o s.[or] Samuel Amberto comendor da praça de Sirinhaem e Cosmo de moxiron capitão de gente Liure.

em pr.[o] lugar fazem prezente os gouernadores do exercito : como sendo [*sam*] vindos a esta Prouincia de Pernambuco, a petiçam dos senhores olandezes do supremo cons.[o] p.[a] auerem de compor, [*e reduzir á antiga sugeiçam*] as alterações mouidas pellos portuguezes : reduzindoos á antiga sugeiçam : [*e sendo chegados p.[a] em ordem a este fim*] : da parte dos s.[rs] olandezes moradores na villa de Sirinhaem, e seu destricto foram

prouocados com tantas hostelid.[es] [*seg.*[tes] *e sitiados... a tomar as armas*] q' sitiandoos como inimigos os renderam a partido capitulando com elles, athe q' aiustandosse com os s.[rs] do cons.[o] supremo, se tome resoluçam : e se faça emenda pellos meress.[os] do cazo.

O S.[or] Comendor da praça Samuel Amberto e o s.[or] Cosmo de moxiron capitam da gente liure, officiaes e soldados sairam fora da força, e caza forte com suas insignias e armas : mecha a ceza, balla em boca e band.[ra] tendida athe a caza donde am de preparar sua jornada.

Que todo o caminho q' fizerem leuaram suas espadas e insignia : e q' os gouernadores se obrigam a os mandar comboyar com hũ ou maes capitães p.[a] q' suas peçoas, familias, e faz.[das] vam m.[to] seguras athe o Recife.

Que ao s.[or] Cosmo de moxiron mandaram restituir e entregar tudo o q' lhe faltar, e se achar ser seu com toda a pontualid.[e]

Que otrosi se obrigam com os moradores da villa e a Camera principalm.[te] q' nam seram lembrados por obra ; palaura, ou remoque de escandallo algũ sucedido : e os flamengos q' quizerem ficar logrando suas faz.[as] as teram assi como as tinham de antes : e como se foram portuguezes : gosando todos os priuilegios q' elles gosam ; sem nunqua se meterem no modo de sua religiam : [*com tanto q' não*] e q' tambem poderam cobrar suas diuidas : e fazer seus contratos como os maes portuguezas : sem serem obrigados em algũ tempo a tomar armas contra os s.[s] Istados dos paizes baixos de flandes.

Que os s.[rs] gouernadores lhes daram hũa embarcaçam em q' vam suas mulheres, familia e faz.[da] sendo sempre comboyadas com tal peçoa q' os sosegue dos perigos de nossa armada.

Que os senhores Comendor, e capitam entregaram todos os indios, molheres e filhos, como vassalos q' sam de Sua Mag.[de] q' Ds. g.[de] elrej n. s.[or] dom Ioão o 4.[o] do nome e q' sempre ficará á eleiçam dos gouernadores a cortezia q' o s.[or] comendor e capitam lhe pedem sobre os taes Indios.

Que nesta forma largaram a fortaleza, e caza forte com o q' nella se contem athe [2 *horas*] a tarde com duas horas de sol leuando a prouisam necessaria p.[ra] seu caminho o qual faram todas as vezes q' quizerem : 1.[o] de 7.[bro] de 645.

[*Capitulado na forma referida*]. Acharamse rendidos na praça de Sirinhaem cento e trinta soldados : dos quaes hũs

escolheram marchar ao Recife p.ª onde foram comboyados [*com a fé promettida*] outros ficaram em companhia dos sold.ᵒˢ Portuguezes querendo seguir nossas armas [*os maes*] com praças declaradas; e os demaes [*algũs*] se ficaram em suas lauouras, e roças: colhendo suas nouid.ᵉˢ e frutos.

[*Segue-se um periodo completamente riscado cujo sentido se repete no periodo seguinte*]:

Aos q' leram o referido com menos atençam do q' o cazo pede [*tiuerem lido esta relaçam*], por uentura q' reparem em [*como s. . .*] renderem os nossos Portuguezes seus amigos: e presidiaram praças q' estauam a sua deuensam e arbitrio: mas como aos diuirtidos se não deuam restituições [*repitições*] consultem os maes aplicados [*aduirtidos*] q' estes iustificarem nossa cauza. [*Segue-se outro periodo riscado e ilegivel*] teram ajuizado as hostelid.ᵉˢ com q' estes senhores nos prouocaram: [*porq'*] se bem se aduerte, sendo [*nossos portugueses*] as armas de Sua M.ᵈᵉ q' Ds g.ᵈᵉ requeridas p.ª socorrer aos senhores Olandezes como amigos e confederados com as ordens e direcções q' nossa gente deuia guardar: e seguir pedia a obrigaçam de taes q' aportando nosso socorro nas praças de Tamandaré achassem preuenidos [*refrescos. . .*] refrescos aplicados [*prouidas com*] mantim.ᵗᵒˢ: [*recebidas com a fé Amor, e amizade*] e disposta a hospedagem; e q' os senhores q' nos abalaram de nossas praças a socorrellos nos recebessem nas [*suas*] q' ocupauam com hũ igual [*com*] respondencia [*igual*]: [*e onde pello contrario sendo tanto o q'. . . mostrou q' os taes senhores offereceram a nossa gente balas por refresco*] sucedeu pello contrario porq' em lugar de refrescos acharam os Portuguezes as praças postas em armas e aos s. olandezes nellas barbateando [*ameaças*]: [*e as cabeças de 30. portuguezes nossos e ameaças de corda e ballas*]: e por mantim.ᵗᵒˢ os sangue derramado de [*tantos*] Portuguezes sem mayor razam q' fereza dos delinquentes; q' aiudada de sua malicia lhes fizerão culpa de hũas farinhas q' diziam venderam a nossa gente; [*e*] por hospedaiem acharam gemidos, lagrimas, e suspiros, dos afrontados paes: das lastimadas donas e das manojadas donzellas a quem a uiolencia com q' foram conhecidas, conseruou o nome de taes.

Bastantes eram as hostilid.ᵉˢ apontadas [*hostilid.ᵉˢ*] p. a q' nossa gente [*tiuesse*] iulgando destes senhores, q' foram dobrados no trato: e fraudulentos na disposiçam os tratassem

como taes ; mas [*quando*] chegando á consideraçam de q' tinham entrado de permeyo a seu pedim.[to] as armas de Sua Mag.[de] q' Ds g.[de]: p.[a] reduzir a prouincia á sua pax antiga e socegar as reuoluções q' se tinhão leuantado nella : e q' [*estes senhores*] sem se sperar o sucesso ; [*se puzeram em campo com exercito formado*], estaua a guerra rota : [*tanto*] o sangue deramado, e a prouincia reuolta ; permitasseme afirmar q' fora fraqueza da naçam portugueza o dissimulado de tal liberd.[de].

Rendida a praça pareceo aos mestres de campo escreuer ... Despedida este... aos do gouerno supremo marchou nossa gente desta villa de Sirinhaem a Hipoiuca : vadeando inundassois de campos pellos m.[tos] teiucos a q' he sugeita esta terra : [*contudo logo q' foram chegados*] e entendendo em algũas cousas de q' a pouoaçam necessitaua por ser m.[to] populosa : no entretanto q' se fazia auiso aos [*senhores*] Olandezes do supremo daquella prouincia entregaram os mestres de campo o gouerno a I° Carn.[ro] de Maris,, e Amador de Araujo : [*e aos ditos srs. escreueram na forma seguinte*].

Aqui teue nossa gente auiso de q' I° frz Vieira, q' capitaneaua os inquietos; era chegado ao cabo que dista da Ipoiuca tres legoas e q' o Olandez do forte de Nasaret com o corpo da gente q' auia saido em companhia do capitam de cauallos I° de Vanderlens q' se lhe tinha aggregado : talaua os campos : e campeaua liure asolando, e destruindo, as faz.[as] e moradores [*Portuguezes*] Parecéo q' se deuiam atalhar estes designios licenciosos aos s.[rs] Olandezes [*p. q' se assentou*] e asentouse q' o mestre de campo Andre Vidal de negreiros se partice com alguns poucos [*á bastante com tal capitam*] a prender I.° frz. vieira : [*O eff.[to] foi igual ao conseguiose q'*] Refreáranse os excessos destes senhores de Olanda com a prezença de hum : e prendeose a I.° frz vieira com a chegada de outro :

A prudencia com q' o mestre de campo Martim Soares moreno soube [*refrear os excessos*] a uer neste cazo, só poderá ter igual no valor com q' o mestre de campo Andre Vidal de negreiros pode reduzir a prezioneiro [*fogoso de...*] o resoluto de J.° frz vieira. Ao qual tanto q' foi prezo [*lhe*] fizeram os mestres de campo cara [*culpa*] da perturbaçãm da prouincia : [*e pondo em guarda sua peçoa athe vista dos senhores do gouerno supremo*] determinados a não lhe admittir descarga : athe q' não se auistassem com os s.[rs] de Recife [*com os Olandezes do gouerno supremo*] : e Jnquirindo em forma juridica

do cazo, achouse q' o Réo fazendo parcialid.es [*com outros portuguezes se resoluera*] se resoluera a deixar aquella prouincia : obrigado pella insolencia, e tirania com q' a tal tempo se gouernaua : do q' sendo sabedor o exercito dos senhores Olandezes o perseguira de man.ra q' não tendo ia por onde retirarse estando situado nas tabocas se puzera em defeza : deixando nas mãos da fortuna [*o q' se bem podia esperar de sua resoluçam*] o q' lhe negauam as forças e prometia o resoluto de sua desesperaçam [*segue-se um periodo riscado cujo sentido é repetido no periodo seguinte*].

foi o sucesso de man.ra [*logrando a felicid.e do sucesso*] q' os maes guerreiros o acreditam por milagroso : e os maes experimentados o difficultam como impossiuel : rechassado o exercito [*perdendo em o combate melhor*] com perda de 300 homês : ficando I.o frz no campo tam orgulhoso [*no campo logrando esta vitoria como se revira nella*] q' começou a sperar dos quatro páos tostados com q' se armavam os seus [*os seus q' o seguiam*] toda... de vitorioso.

Marchando pois o mestre de campo André Vidal de negreiros com o seu presioneiro I.o frz vieira tanto avante como no lugar da moribeca, que dista outras tres legoas do cabo ; achou ali taes plantos e perturbaçam q' nada estaua a resoluerse : porq' [*a vista de m.tas matronas nobres com os filhos inocentes a seus peitos e suas filhas donzellas*] vio m.tas senhoras nobres com filhinhos a seus peitos : m.tas delicadas donzellas entre inundações, e tropeços retirados pella campanha por spaço de tres legoas q' tanto fica, á varzea, roubado o precioso de seus vestidos : afrontado o melhor de seu lustre e nobreza, banhadas em lagrimas entradas de mortaes accidentes : não deixauam a hũ coraçam por guerreiro q' fosse como o do valoroso mestre de campo, maes lugar q' p.a [*sentir*] serlhe companh.ro no sentim.to e esforçandosse em tal cazo [*maes*] por obedecer ás ordês inuiolaueis do g.or e capitão geral q' em semelhante occasião o acautelara não chegasse a rompim.to vencéo seu perturbado coraçam ; [*e apezar de seu valor q' teve em tal cazo duuido se com... e com recatadas e brandas palauras, e recatadas razões conçolaua o maes afligido : e com*] liuiando na brandura de suas pal.as as aflições dos aflictos e segurando no respeito de sua peçoa o socego do rumor q' formava apostada vniam aos moradores.

[*Neste*] esta era a occupaçam do mestre de campo Andre Vidal de negreiros, quando a toda pressá chegaram nouas da Varzea q' não contente o exercito Olandes com os roubos [*que tinha feito e com*] agrauos e afrontas [*com q' tinha tratado*) (*comettidas*] leuauam amarradas aos caualos 4 senhoras de qualid.^e^ [*tanto*] em quebra do stillo militar [*q' ainda entre brutos não por barbaros*] q' não permitte triumphos no apparente de hũa tirania [*triumphos de vitoria, no aparente de hũa crueld.^e^ e tirania*] :

Ouuiose a noua com tanta perturbaçam q' sem se deliberar sobre ella; sem se dispor a vingança, sem se prevenir o remedio, qualquer dos q' se acharão prezentes iulgou q' era bastante a sair p' ella satisfaçam deste aggrauo : e todos em hũ motim confuzo [*e em hũa confuzam*] começaram a marchar no seguim.^to^ do exercito contrario sem ser bastante a prezença do mestre de campo, suas razões ou ameaças p.^a^ impidir o rezoluto de sua determinaçam :

[*Não se achou*] Achauasse o mestre de campo André vidal de n. [*com gente bastante p.^a^*] com menos gente militar do q' a occasiam pedia : [*porq'*] e considerando q' impidir hũa resoluçam tam multuosa (sic), era arriscar a peçoa : e q' a hora em q' partiam os Portuguezes era as quatro da tarde persuadindosse q' se lhe faria noite antes de se auistarem com o exercito : e juntando a maes gente q' pode e dandosse toda a pressa no seguim.^to^ dos nossos [*seguindo o Alcançe dos nossos*] por maes deligencia q' pos os não pode ia topar : tanto esporéa o brio na representaçam de hũ aggrauo.

Aquella noite sendo m.^to^ chuuossa, e de tempestade terribel, fez o mestre de campo alto no engenho de Dona Cosma, ia no destricto da Varzea; resoluto em q' antes de amanhécer marcharia com sua gente a impedir o encontro : e sendo ia dous terços do 4.^o^ da Alua (a q' não deixaua ser tal o tenebroso do tempo; e o inculto do caminho) marchou a paço largo p.^a^ o Rio de Capibaribe [*p.^a^ ali lograr o intento*] : Mas quis a Iustiça diuina (q' he o maes certo) q' não bastasse todo o cuid.^o^ [*toda a deligencia*], p.^a^ lograr o intento porq' q'n^d^. ia chegou, [*achou*] tinha a retaguarda da gente vadeado o Rio com a agoa pello pescoço caminhando p.^a^ o engenho do Torlam aonde o exercito contrario fizéra alto aquella noite : tendolhe morto duas egguas q' tinhão postas ao largo, sem lhe deixarem lugar p.^a^ poder tocar a arma :

Quando o mestre de campo vio, q' o sucesso era mais q' ordinario tratou com grande acordo de iuntar a si sua gente, q' marchara a paço desigual em razam das lamas e Teiucos : porq' com ella incorporada, só poderia entre o furor da guerra ser ouuido : e obedecido : [*neste tempo*] e no entretanto ordenou ao Auditor general f.^{rqo} Brabo da Silu.^{ra} passasse o Rio em hũ cauallo lig.^{ro} e atoda a pressa notificasse aos da retaguarda [e *vanguarda*] nam rompessem em guerra : com os senhores olandezes. [*E dando o Auditor*] Deuse à execuçam a ordẽ [o *q' se lhe tina ordenado*] correndo do o fio da gente toda em vozes unidas clamando vingança de seus agravos :

Quando chegou a vanguarda [*hũas spias*] tocaram arma as spias olandezes q' estauam lançadas em hũ boqueiram donde em hũ grande terreiro em frente se uia o engenho de Torlam, e a este auiso se formou o exercito [*tocaram arma formouse o exercito olandez*] em quadro com companhias volantes de mosqueteiros nos lados ; o qual os moradores offendidos cometteram com tanta resoluçam q' se trauou hũa sanguionolenta escaramuça reforçando os contrarios suas mangas : e socorrendosse os offendidos, hũs aos outros de man.^{ra}: q' [*esteue*] por algum [*spaço*] tempo o teue indiferente o sucesso :

Neste stado sahio por um dos lados a companhia do cap.^{am} I^{o} de Albuquerque q' com pouca gente se auia emboscado : e a companhia do Taborda q' pello mesmo lado hia a picar a retaguarda sendo o spezo do mato em fauor de seu designio : e de rosto com 100. homẽs do Olandes q' se tinhão emboscado : e imaginandosse cortados se puzéram em fuiida : em cuio Alcançe deo o Camaram q' se tinha lançado com algũs Indios naquella prouincia descontente como Henrique diàs do g.^{or} e capitam geral do stado e com este siruiço lhe paréceo se reconciliaria com os moradores de man.^{ra} q' não bastassem as ordens q' o g.^{or} tinha despedido p.^{a} poderem ser prezos. [*prendellos*].

A este tempo fizeram entrada pello terreiro os capitães Ant.^{o} Jacome, Ant.^{o} leite, Ant.^{o} glz tiçam : e Ioão de magalhães : com as companhias formadas, fazendo como esforçados sold.^{os} e fieis vassalos de sua Mag.^{de}, por porem pax a refregua : a qual estaua tanta auante q' não [*se logrou o intento*] conseguio o intentado : Antes ao mesmo [*este*] tempo ouuindosse dos moradores da terra hũa vox q' gritaua á espada, á espada : o exercito olandes se pos em fugida deixando algũs

mortos e feridos e [*retirandosse*] caminhando de rondam com 500. mosqueteiros e crauineiros gente cultiuada na guerra, e exercitada de m.to nas campanhas da prouincia :

Recolheramse á caza forte do engenho em cuias ianelas tinham preparados 50. mosquet.ros q' fizeram retirar os q' lhe yam no Alcançe era a caza m.to por artefício porq' sendo de pedra e cal, com as paredes dobradas, tinha tres sobrados de andaimes Ianellas, e varandas em roda : q' pediam guarniçam de maes de 300. homês : como em effeito tinham :

E p.a mayor fortaleza por segurar os alicerces lhe fizéram valentes estacadas q' neste encontro se achauam guarnecidas de mosqueteiros : as quais [*cometeram*] inuistiram os portuguezes offendidos a peito descuberto dando e recebendo ameudadas cargas : e com tanta fortuna q' com pouca perda sua fizéram m.ta pellas ceteiras da muralha, com esses pouco mosquetes com q' animauam a refregua : e chegados à estacada a romperam a puros golpes ; [*entrando*] e ganhando o baxo da pr.a varanda, aplicaram os materiaes para fogo.

Neste stado e aperto se viam os senhores Olandezes quando a toda a preça chegou o mestre de campo André Vidal de negreiros : [*e... estranhando aos nossos Portugueses q' se posessem em bataria...*] e estranhando com aspera demonstraçam aos sold.os portugueses a resoluçam q' tomaram; (*tomou*) leuando consigo hũ Atambor e hũ Sold.o com [*hũa*] band.ra branca na mão, e se foi m.to seguro ao engenho onde determinaua fazer emenda de todo o comettido atalhando com sua prezença a resoluçam com q' estauam os q' escalaram a força [*e queriam lançar fogo*].

[*Acçam foi de mestre de campo q' bastaua*]. A confiança [*segurança*] com q' o mestre de campo cometéo este caminho bem bastou p.a acreditar sua [*nossa*] fidelid.e porq' a conciencia Réo nam [*permitte tanta confiança*] admitte segurança : o cud.o e compaxam com q' acodio aos senhores olandeses vendoos em tanto aperto [*como ser queimados vivos*] proua era [*foi*] de seu valor : porq' do aflicto, esta a mayor vitoria na generosid.e de socorrido : Mas q' desse o mestre de campo quartel de vida a quem o quizera morto [*breues mom.tos antes o arcabusára, e o deseiara morto : deme Sua Mag.de q' Ds g.de l.ça p.a q' diga q' só a*] permittame V. Mag.de q' diga á só a obediencia de hum vassalo portugues, poderá obrar tal fineza :

Representouse ao valente Vidal o affecto com q' o Pru-

dente g.[or] e capitam general lhe tinha [*feito*] recomenda (sic) a pax, fidelid.[e] [*e aliança*] e amor [*com*] q' V. Mag.[de] [*meu Rej e S.[or] trataua aos*] queria q' [*se tiuesse com os olandezes nossa naçam*] ouuesse com os [*seus*] Principes e S.[rs] dos altos stados de Flandes ; e deixando de ser homê na satisfaçam de [*seu*] aggrauo : quis só parecér portugues na [*occasião*] obediencia [*de seu Rej*] de hũ precejto.

foi o cazo q' indo o mestre de campo na forma q' tenho dito [*escrito*] a liurar os olandezes retirados, do incêdio [*q'*] com q' tentauam abrasalos os [*portugueses*] q' ganharam a forca [*estacada*], elles lhe responderam com hũa carga serrada de mosquetaria com q' ficou morto o sold.[o] da band.[ra] e firido de duas pelouradas o caualo [*em q' o mestre*] do mestre de campo : e elle so liure [*e saluo*] p.[a] dar vida, e quartel, a quem V. Mg.[de] manda q' amemos como amigos.

Entre os rendidos e mortos dos cauoucolos e flamengos foram 400. e tantos : e os prisioneiros de conta foi o g.[or] das armas Henrique Hes com o seu sargento mayor : o capitam Ioão Blas : e o capitam mor dos cabouclos :

[*Pella resoluçam com q'*] Aqui achou nossa gente per informaçam [*m.[to]*] certa q' os senhores olandezes tinham mandado decér quantid.[e] de tapuyas, porq' com a barbarid.[de] de sua fereza [*nos*] fosse [*m*] maes penosa a guerra aos nossos portugueses : do que sendo auisados os mestres de campo, [*uendo q' tardaua*] parecéo q' se deuia rescreuer aos senhores do supremo gouerno ; [*supposto q' a pr.[a] carta que e pondo em effeito, lhe reprezentarem e ainda q' athe a tal tempo retinhão ao*] os quaes athe aquelle tempo retinhão ao Alferes M.[el] Ant.[o] porquem [*tinhão*] fora despedida a carta [*escrita*] de Sirinhaem.

E [*tomando*] supondo como relatada a materia da pr.[a], estranharam com a 2[a] q' auante yam as hostilid.[es] com q' os sold[os] olandezes prouocauam nossas armas : sendo pura a feé, pax e amizade com q' a seu pedim.[to] [*as tomaram*] tinham vindo aquella prouincia o troço de nossa gente [*militar*], sem outro fim maes q' redusir a [*sua antiga sogeiçam*] os portuguezes reuoltosos ; com q' os senhores do gouerno os recebessem benignam.[te] [*otra vez*], perdoando sua reuoluçam : e promettendo [*q'*] se esqueceria [*m*] dos comettim.[tos] paçados : aiuntando por fim e remate os protestos necessarios a justificar nossa cauza. [*e tomando ao Céo por t.[a] do q'* . . .]

A reposta [*q'*] com q' voltaram os comissarios portuguezes, foi bastante a se conhecér a tençam : e por ella se fez euidente q' [*os sold.*[os] *olandezes, exercito olandez leuara ordem p.*[a] *dar batalha a Portuguezes*] as forças olandezas sperauão como inimigo, aos q' chamárão [*como Irmãos*] aliados. Com a qual resoluçam ficou nossa gente em stado, q' lhe parecéo q' em sua defeza deuia tomar as armas : e em proua de seu valor deuia defender de [*tantos*] aggrauos, mortes e insultos o sangue de tantos mil inocentes q.[tos] [*eram os q' a quem*] ameaçaua o rigor olandez sem mayor culpa q' nascerem portuguezes :

Considerouse [*q'*] ainda attenta a mais alta razam de stado, era cousa dura q' hũa socied.[de] de mercadores separada dos s.[ors] stados de Olanda ouuesse de ser tam [*inconsiderada*] q' sobre [*sogeitar nossas*] inuadir nossas conquistas debaxo de feé [*e em liança, e ocupar*] e amizade occupando como em agoa enuolta Angola Sam Thome e Maranhão : se atreuesse a chamar com trato doble as armas de hũ principe soberano, q' em todas as quatro partes do mundo se [*fizéram respeitar*] souberam fazer respeitar em credito de seu valor : resolutos por fim em se expor antes á Iustiça de V. Mag.[de] (fiando da misericordia diuina q' auogaria a defeza) q' arryscar a cristandade de ũa tam dilatada prouincia : emprenderam conseguir o nome de restauradores [*de terras della*] oppondosse a todo o perigo pella recuperaçam das terras q' os senhores Reis de Portugal conquistaram com o sangue de seus vassalos : e custos de sua real faz.[da] plantando naquelle nouo mundo a lej de meu Redemptor ; [*q' herejes*] e assi fazendo da necessid.[de] virtude, e da virtude obrigaçam, depois de grandes protestos q' fizeram a ds, e ao mundo sobre hostilid.[es] fraudes, e doblezes com q' foram prouocados ; ficou a guerra [*rota*] discuberta.

Noua foi esta q' ao g.[or] e capitam general meteu em grande cud.[o] porq' ainda q' lhe eram m.[to] prezentes as razões de infidelid.[e] com q' [*socorro*] os mestres senhores de campo e soldados portuguezes [*de nossa gente fora pellos senhores olandezes daquella prouincia irritados : esta achaua*] foram irritados e obrigados [*a tomar as armas pellos*] pellos olandezes q' ocupam aquella prouincia a uoltar... elles as armas ; iulgaua o prudente g.[or] por mayor acçam [*na soldadesca portugueza*] saber obedecér suas ordês em conseruaçam de hũa pax [*q' tam*] recomendada pella Mag.[de] Real ; q' da restauraçam de toda a

prouincia e ajnda de hũ grande Imperio. [*porq' o Rej obedecid...*] porq' maes se faz temer hũa Mag.[de] obedecida : q' hũa [*Mag.[de] restaurada : sam as coroas tropheos da obediencia :*] Imperio dilatado.

Despedio logo auisos aos mestres de campo, repito hũa e m.[tas] vezes as ordens com q' em fauor dos senhores olandezes inuiara a seu pedim.[to] o socorro lembroulhe como pella menor inuazam aos senhores olandezes fizera naquella prouincia o Campos e Sigismundo, se fizera delles iustiça em a praça da Bahia e ultim.[te] e debaxo de caso mayor lhe ordenou suspensão das armas ; e q' no medo de retirarse fosse [*se ouuessem os mestres de campo com m.[to]*] maduro o concelho.

[*Despedido*] Achou este auiso ao troço de nossa gente sitiando o Recife : [*e com a praça de Nasaret a qual dentro de Algũs dias rendida : e ia tam orgulhosa a soldadesca portuguesa*] e com a praça de Nasaret rendida q' depois de algũs combates se entregou a partido : tendo hũ forte m.[to] valente de caua faxina e estacada, baluartes e retiradas com des peças de artelharia de bronse de 8. athe 29. os rendidos maes de duzentos todos lusidos soldados, e entre elles o sargento mayor Theodosio de estrada o capitão de caualos Ioão de Vanderlens o tenente Ioão Heqz com outros sold.[os] de nome dos quaes hũs foram comboyados á Bahia : e outros se ficaram na prouincia na forma q' se capitulou.

E com estes e outros sucessos q' por de menos porte se calam andaua tam orgulhosa a soldadesca portugueza ; e tam apostados os da rebeliam da prouincia ; q' vendo q' os mestres de cmpo tratauão do modo da retirada, a começaram a difficultar em currilhos : conuindo todos no apostado da pr.[a] resoluçam : diziam hũs q' como hauia de ser possiuel q' sendo vindos há prouincia em fauor daquella naçam, [*e sendo nella*] achandosse nella aleiuosam.[te] chamados : irritados e compellidos por lej natural e politica [*a tomar as armas*] a hũa natural defeza ; se auião de retirar tanto em [*com*] afronta do valor de nossa naçam. Dezião outos, q' como se auia de conseguir o honesto da retirada, com o licencioso dos senhores olandezes q' ao pr.[o] paço lhe tomariam os paços ; e com asaltos e inuasões aclamariam triumphos : considerauam outros, qual seria o coraçam q' não podendo consigo retirar tantas mil almas ino-

centes : se retiraria a si ; deixando os [*inocencia dos meninos*] em mãos da Impied.e olandeza : da barbarid.e dos calabouços : e da Infidelid.e do gentio :

Vendo os mestres de campo q' tão mal se dispunhão os meyos de se obedecer às ordens do g.or e capitão general ; e q' as embarcações em q' se podera retirar, as tinhão os olandezes queimadas estando sobre ferro surtas em o Porto de Tamandare : fizeram logo auiso ao g.or geral o qual iulgando q' pedia o cazo q' a V. M.e se fizesse por menor hũa breue relaçam della e do estado em q' a prouincia se achaua ordenoume em nome de V. Mag.de q' eu fosse o relator [*della*] [*hũa relaçam por menor do stado em q' aquella prouincia, e o stado se achaua: me mandou aos pés de V. Mg.de feito comissario delle*].

Sendo chegado a Sagres a toda pressa me fui aos pés de V. Mg.de em a villa de Monte Mór, onde assistindo algũs dias foi V. Mg.de siruido mandar considerar [o *cazo*] o referido diante dos concelheiros de stado, os quaes ponderandoo com [*consideraçam*] o presuposto da pax, e grande amisade com que V. Mg.de pretende aliança : com os senhores [*do stado*] do grande stado de Olanda : foram todos em deliberar [*se retirassem os nossos*] q' se conseruasse a pax : [e] se estranhassem os comettim.tos e se dissimulassem aggrauos. Premita a Mg.de diuina seia V. Mg.de igualm.te obedecido q' amado : e q' se abra meyo, com q' sem notta do valor de nossa naçam : se conserue com esta q' V. Mg.de tanto ama perpetua pax [*pax e aliança*] :

Ao m.to Alto, e poderoso Rej e S.or N. Dom I.o 4 do nome Ant.o da sylua e sousa Procurador q' foi da Çoroa e faz.da real, Procurador mór e de residuos do grande stado do Brasil q' seruio de ouu.or geral, e auditor general : humildem.te offerece

A comissão com q' em nome de V. Mgde m.to alto e poderoso S.or fui mando (sic) do grande stado do Brasil a este Rejno [*impoz fezme obri*] poeeme em obrigaçam de fazer publicas as verd.es q' aos pés de V. Mg.de propus secretas : grande empreza : p.a tempo onde paxões, e conueniencias se opõem contrarias.

DEPOSIÇÃO

DE

JERÔNIMO DE MENDONÇA FURTADO, GOVERNADOR DE PERNAMBUCO — ANO DE 1666

EXPLICAÇÃO

Jerônimo de Mendonça Furtado, cavaleiro de Malta não professo, serviu na guerra do Alentejo, foi capitão de cavalo e mestre de campo de um dos terços da guarnição de Lisboa, achou-se como particular na batalha do Canal, e sendo mandado com a nova a El-rei D. Afonso VI, recebeu de alviçaras o governo de Pernambuco (1). Foi o sexto governador e capitão general da capitania, na série estabelecida depois de restaurada do poder dos holandeses, empossou-se em 5 de Março de 1664, recebendo o bastão das mãos de Francisco de Brito Freire.

Não se apura se trouxera do reino o apelido de *Xumbergas* ou *Uxumbergas*, ou o ganhara na colônia, hipótese mais provavel ; certo é que o devia à maneira por que entufava os bigodes a Schomberg, do nome do general alemão Armand Friedrich von Schomberg, que combateu em vários exércitos da Europa ocidental e, sendo marechal de França, veio com licença de Luiz XIV servir no exército português em 1660, na guerra da Restauração.

Esses bigodes em tufos tiveram então extraordinária voga, como demonstram as gravuras da época. As barbas a Cavaignac e a Boulanger, que foram modas universais no último século, ainda hoje persistem em muitas caras extravagantes. Não teriam, evidentemente, menor aceitação os fartos bigodes a Schomberg, de suprema elegância em seu tempo.

De Portugal a moda passaria à colônia na pessoa do governador Mendonça Furtado ; com o desagrado em que este caiu nos dois anos e pico de seu governo em Pernambuco, o designativo, com ligeira alteração fonética, aderiu à sua perso-

---

(1) D. Antônio Caetano de Sousa, *História Genealogica da Casa Real Portuguesa*, tomo XI, ps. 493.

nalidade, criando a alcunha tristemente famosa com que passou à história.

Até a nomeação de Mendonça Furtado para o governo de Pernambuco, esse posto vinha sendo exercido por varões ilustres, que tinham tomado parte na campanha da restauração, a começar pelo mestre de campo-general Francisco Barreto, triunfador das duas batalhas dos Guararapes, que assumira antes no Arraial do Bom Jesús, em 16 de Abril de 1648, o governo das armas, e depois da vitória o governo da capitania até 16 de Maio de 1657, quando passou para o governo geral do Brasil; por André Vidal de Negreiros, a alma da rebelião, o seu fautor máximo, sem embargos das façanhas de João Fernandes Vieira, que seus panegiristas trombetearam aos quatro ventos; e por Francisco de Brito Freire, autor da *História da Guerra Brasílica,* participante da grande luta, com relevo na parte final, almirante que era da frota libertadora de Pedro Jaques de Magalhães. A este havia de ter bem recomendado à estima dos pernambucanos a ação de fazer recolher à sua casa o filho orfão de D. Antônio Felipe Camarão, — "para o doutrinar e o ter com o tratamento que se deve ao muito que seu pai soube merecer no serviço da Corôa de Portugal". (2) A designação de um adventício para ocupar a investidura suprema na capitania, quando entre os principais da terra muitos estavam que a mereciam de direito pleno, não podia ser do contento geral e havia de criar o ambiente de hostilidades que inficionou Pernambuco desde seus primeiros atos.

Esses atos tendiam, aliás, à composição de certas diferenças existentes em Pernambuco, sobretudo às dívidas dos moradores, remissos ou negligentes no cumprimento de suas obrigações. No rol destes figurava o próprio Fernandes Vieira, que, sendo governador de Angola, tomara de Luiz de Mendonça Furtado, irmão de Jerônimo, pingue importância em fazendas vindas da Índia, que por seu justo preço valiam mais de 60.000 cruzados. O fato vem alegado na representação que Mendonça Furtado dirigiu ao rei, no ano de 1666, que se vai ler a seguir, mandada ver no Conselho Ultramarino em 26 de Outubro de 1667, o qual, considerados outros precedentes conhecidos, não deve ser levado à conta de aleivosia. Dessa

---

(2) Varnhagen, *História Geral do Brasil*, IV, ps. 88, nota.

mesma representação colige-se que não foi diversa a origem do descontentamento do mestre de campo D. João de Sousa com o governador, que tambem lhe advirtira as obrigações de seu posto, de que só usava para suas conveniências particulares. D. João era dos primeiros fidalgos de Pernambuco, filho de D. Luiz de Sousa e de D. Catarina Barreto, neto pelo lado paterno de D. Francisco de Sousa, o das Manhas, governador do Brasil duas vezes, e pelo materno de João Pais, do Cabo, senhor de dez engenhos e em seu tempo pessoa das principais da Capitania. A D. João constrangera o governador ao pagamento de algumas dívidas e dera ajuda e favor para que se cobrassem outras de seus primos João Pais de Castro e Estevão Pais Barreto a várias pessoas da praça. Com João Pais Barreto, tambem seu primo, tinham estes dívidas e diferenças sobre questão de herança, porque não queriam dar a parte que tocava à sua irmã, com quem o mesmo João Pais Barreto tinha amizade de muitos anos, com muitos filhos, sem querê-la receber por legítima mulher enquanto se não efetuasse a partilha dos bens. Nesse caso de família achou de intervir o governador, não só para compor as desavenças, mas ainda para reprimir o escândalo que disso geralmente havia ; mas de sua intromissão honesta em bem dos costumes de seus governados devia resultar-lhe a desafeição daqueles poderosos, que foram chamando à sua parcialidade muitos parentes e amigos, entre eles os oficiais da câmara da vila de Olinda naquele ano de 1666, André de Barros Rego, João Ribeiro, Lourenço Cavalcanti e Domingos Dias Sueiro.

Os serviços prestados à capitania, Mendonça Furtado alegou-os em sua representação ; deviam ser verdadeiros, porque de outro modo não seriam apresentados ao rei em documento que, seguindo os trâmites legais, tinha de ser visto no Conselho Ultramarino, para consulta e parecer dos ministros, antes de subir ao despacho real.

Chegando à capitania de seu governo nos primeiros dias de Março de 1664, Mendonça Furtado elegeu para sua residência a vila de Olinda, não só para que nela se continuasse a povoação que havia antes da ocupação holandesa e se animassem os moradores a reedificar grandes propriedades de casas que tinham sido arrasadas com a entrada do inimigo, como porque, com a sua presença, se obrigavam os oficiais maiores de guerra e os ministros e oficiais de justiça a ali fazerem mo-

rada, e com esses os oficiais mecânicos, mercadores e mais gente do povo. Foi essa resolução bem aceita dos moradores de toda a capitania e das religiões dos Padres da Companhia de Jesús, das Ordens do Carmo, de São Bento e de São Francisco, que todos tinham na vila suntuosos conventos, tanto mais louvada quanto os outros governadores, por seus respeitos particulares, faziam residência na povoação do Recife, onde os moradores de fora, que iam a seus negócios e requerimentos, muito descômodo padeciam por não ser lugar capaz, sem casa de auditório e vereação, nem praça de pelourinho. Tudo isso fez aparelhar em Olinda o governador, com a decência e autoridade que convinham à vila.

Havia outrora em Olinda um recolhimento para mulheres honestas, chamado da Conceição, que fundara Maria Rosa, viuva do Capitão Pedro Leitão, a qual nesse estado tomou o hábito de irmã terceira da Ordem de São Francisco e lhe doou em vida todos os seus bens. Esse asilo participou da devastação holandesa; reedificou-o Mendonça Furtado, e já era habitado quando saiu de Pernambuco. A ponte do Recife estava em ruinas, com detrimento dos moradores; ao seu reparo acudiu o governador, sem lançar fintas de grandes quantias de dinheiro, como se costumava anteriormente. O forte do Brum, importante à defesa da terra por fechar a barra do Recife à entrada de navios inimigos, estava quasi desmantelado e com a artilharia desmontada; de igual modo se achavam o forte do Mar e uma plataforma ou bateria, existente dentro da povoação; com assistência pessoal, ordenando e dispondo o que lhe parecia, conforme às experiências que tinha da guerra, Mendonça Furtado conseguiu refazer essas forças e pô-las em condições de laborar e prestar serviços em caso de necessidade, sempre temedouro nos dias incertos que corriam.

Naquele tempo, sob Luiz XIV e seu poderoso Ministro Colbert, fundava-se em França a Companhia das Índias Orientais, a exemplo do que já se fizera nos Estados da Holanda, na Inglaterra, e alí mesmo. Durante séculos a Europa não conheceu o comércio senão por intermédio das companhias ex-

clusivas, que se justificavam pela barbaria dos paises longínquos e pela insegurança das navegações. Eram essas companhias das Índias empresas que gozavam de extraordinários privilégios aos seus incorporadores, inclusive honras e títulos de nobreza. Suas frotas cruzavam todos os mares, arrostavam todos os perigos, abarrotadas de mercadorias ocidentais, que se destinavam ao escambo nos portos das colônias americanas e asiáticas. O comércio que faziam nesses portos nem sempre excluia o contrabando, porque em muitos deles era expressamente vedado por severas ordenações. No caso dessa Companhia das Índias Orientais, em relação a Portugal, apesar de ser então reino amigo e confederado, a proibição prevalecia com absoluto rigor, como se infere, dentre muitos outros documentos, da carta régia de D. Afonso VI a Jerônimo de Mendonça Furtado, escrita em Lisboa a 12 de Fevereiro de 1666: — "Jerônimo de Mendonça. Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escrevestes em vinte de Novembro do anno passado, dando-me conta da arribada que fez ao Porto dessa Capitania o Navio Francez chamado Santiago, de que he Capitão Roman Furaques, que fazia viagem por conta da Companhia Oriental de França com um aviso a Ilha de Sam Lourenço, e que vos mandasse declarar a forma, em que devieis proceder com o dito Navio: Me pareceu dizer-vos que a similhantes Embarcações, sendo de Reys amigos e confiderados com esta Corôa, quando nam vam de proposito commerciar, se lhes deve dar todo o favor, e ajuda para seguirem suas viagens, e o mesmo ordenareis que se faça a este Navio de El Rey Christianissimo, na forma de minhas Ordens". (3) Dessa arribada do navio francês ao porto do Recife trata o governador na representação referida, do que sobre ela escreveu a Sua Magestade e ao Conde de Óbidos, vice-rei do Estado, do que lhe foi respondido e de como pontualmente cumpriu a ordem real.

Já esse navio estava reparado e aparelhado para seguir viagem, quando, em 21 de Julho, surgiu nas costas de Pernambuco uma esquadra da mesma Companhia das Índias Orientais, composta de doze navios, da qual era general o Marquês de Mondevergue, que trazia ainda os cargos de almirante e tenente-general para comandar as praças e navios de França

---

(3) **Anais da Biblioteca Nacional,** vol. XXVIII, ps. 220.

abaixo da linha equinoxial. Essa esquadra vinha com oito meses de navegação e buscava aquele porto para remédio de suas embarcações destroçadas, de sua gente enferma, e sem mantimentos para prosseguir a derrota e viagem à ilha de São Lourenço.

Porque estava autorizado pela ordem real, que acabava de chegar-lhe as mãos, o governador devia dar aos navios franceses o apresto e socorros que requeressem; mas antes, obrando "com tal cautela e advertência que sendo recebimento de amigos houvesse preocupação como para inimigos", fez convocar com bandos, editais e cartas as Câmaras das Vilas da Capitania, e pessoas nobres e principais dela, para que a praça se achasse com mais gente. Como toda a costa do Brasil estivesse inquieta com o aparecimento daqueles navios, depois de tê-lo participado ao Vice-rei do Estado, providenciou para serem reforçadas as guarnições dos fortes e mantidas rondas contínuas de noite e de dia desde o forte de Brum até a Barreta, onde, por ser facil a entrada, mandou pôr companhias de guardas, com sucessivas sentinelas, para que se pudesse acudir com ajuda do forte das Cinco Fontes, que ficava próximo, guarnecendo do mesmo modo a plataforma e a ponte do Recife, com tal disposição que não era possivel passar da costa para o Recife, nem do Recife para a costa, embarcação alguma de qualquer natureza, sem que fosse vista e reconhecida, tanto pelas vigias de terra, como pelas rondas do rio.

Somente depois dessas prevenções foi que o governador permitiu o recebimento dos franceses, saindo à terra o Marquês general "com grande festejo, notavel autoridade e consideravel despesa da fazenda própria nos banquetes, hospedagem e refrescos que mandou a toda a armada; ordenando tudo no intento de que aqueles estrangeiros vissem que ainda nas conquistas mais remotas tinha Sua Magestade vassalos que tanto zelavam e acudiam pelo crédito e reputação de sua real coroa" — escreveu Mendonça Furtado em sua citada representação.

A relação dessa viagem da esquadra do Marquês de Mondevergue, escrita por Souchu de Rennefort (4) que era secre-

(4) **Histoire des Indes Orientales**. Par Monsieur Souchu de Rennefort. Suivant la copie de Paris. — A Leide, chez Frederik Harring, Marchant Libraire, 1688, in 12.°.

tário do conselho da Companhia e viajava a bordo de um dos navios, confirma e amplia nesta parte as informações de Mendonça Furtado. Os refrescos enviados à armada constaram de vinte e quatro bois, seis porcos, doze caixas de assucar, vinte e quatro barrís de doces, trezentos cocos e infinidade de laranjas e limões, tudo estimado em mil escudos. Esses presentes chegaram a bordo no dia 26 de Julho. A 28 o Marquês desembarcou e foi conduzido pelo governador, entre alas de burgueses em armas, no seu palácio, situado em uma pequena ilha, sendo alí servido um jantar magnificamente preparado. À mesa sentaram-se cinco franceses e igual número de portugueses. Pela noite Mendonça Furtado levou seu hóspede ao mais belo aposento do palácio e lhe fez servir pelos seus oficiais lauta ceia. O palácio do governador era o do Conde João Maurício de Nassau, que o fizera edificar no tempo em que administrou o Brasil holandês. Os coqueiros, as laranjeiras e os limoeiros formavam aléias, que deliciavam menos a vista que o olfato.

Ao mesmo tempo mandava o governador lançar bandos para que os moradores da capitania se houvessem com os franceses como amigos e naturais, fazendo-lhes o bom tratamento possivel e dando alojamentos convenientes a suas pessoas; para que fossem providos do necessário, ordenou baixassem do sertão mantimentos em quantidade e dispôs fossem providos e assistidos dos remédios e medicinas de que careciam os doentes. "À vista do que (escreveu o governador) publicava o general, cabos maiores e mais gente da armada, que ele Jerônimo de Mendonça era o vassalo mais honrador do seu Rei que podia haver em toda a Europa".

No dia 8 de Agosto, um alegre domingo de sol, ofereceu o governador aos seus hóspedes uma cavalhada, que era das festas tradicionais da terra. Uma delas, a que Maurício de Nassau ofereceu aos pernambucanos, em 1641, para festejar a aclamação de D. João IV, e em que ele próprio correu com o fidalgo Pedro Marinho Falcão por companheiro, passou à história pelo aparato e luzimento com que se realizou na cidade Maurícia. Foi nesse mesmo sítio, na rua principal do lado do mar, que teve lugar a justa descrita por Souchu de Rennefort. Dezesseis cavaleiros garbosamente montados, correram, cada um quatro vezes, de lança em riste, para tirar a argolinha que pendia de uma corda estendida a certa altura de um a outro

lado da rua. Nas corridas apenas dois cavaleiros alcançaram enfiar em suas lanças a argolinha; os outros, apesar de toda a destreza com que corriam, deixaram-na cair por terra. Depois foi posto no lugar da argolinha um pombo, que, voando, os vencedores deviam apanhar a toda a carreira de seus ginetes, cabendo o prêmio ao mais agil. Em seguida os cavaleiros separaram-se em duas quadrilhas, e tendo os braços esquerdos resguardados por grandes rodelas de couro em forma de escudo, combateram com laranjas, que atiravam uns contra os outros. A festa recreou agradavelmente os franceses, porque, parece, não conheciam ainda essa espécie de torneio. Entretanto, cumulando seus hóspedes de civilidades, conservava-se o governador intransigente no que dizia respeito a consentir que a esquadra francesa ancorasse dentro do porto do Recife; apenas, como alguns dos navios estavam abertos com água, concedeu licença para que fosse entrando cada um de sua vez, o qual querenado e concertado, devia sair para dar lugar a outro. Ainda assim, antes dessa concessão, fez convocar as câmaras e pessoas principais, para saber se convinham no arbítrio, que teve o assentimento de todos os convocados.

Nesta altura acharam seus desafeiçoados ocasião azada para tomar vingança de muitos de seus atos, que lhes feria os interesses e conveniências, como se viu. D. João de Sousa e Fernandes Vieira, que eram seus mais encarniçados inimigos, fizeram espalhar que o governador vendera a terra aos franceses, que estes tinham metido muitas armas em um hospício que os Capuchos de sua nação mantinham no Recife, e que a qualquer hora que lhes parecesse acomodada haviam de levantar-se, entregando-se-lhes a praça que seria submetida a saque, assim como toda a capitania.

Essas vozes lançadas por pessoas de autoridade e favorecidas pelas circunstâncias de achar-se a armada no porto, com gente em terra, ecoavam com toda a aparência de verdadeiras, de modo que os moradores já se deixavam penetrar de algum receio e temor de que lhes sucedesse tal desgraça. Com isso iam os inimigos do governador dispondo o ânimo do povo para a resolução que vinham meditando, que era de qualquer modo livrarem-se de sua aborrecida autoridade. Ao

governador chegou a notícia do que se dizia de sua atitude para com os franceses, e "por divertir a Cizânia que a malícia de tão perversos homens semeava", fez cercar o Hospício dos Capuchos pelo próprio Terço do mestre de campo D. João de Sousa e dar rigorosa busca, que evidenciou a falsidade da acusação, porquanto não se achou alí a mais insignificante arma de fogo nem de qualquer outra espécie.

Não obstante o resultado dessa diligência, que desmascarava a intriga dos amotinadores, não desistiram eles de seu intento de arrancar o governo da capitania das mãos de Mendonça Furtado. Para tanto continuavam a espalhar que ele entregava a terra aos franceses, convocando parentes e amigos para defendê-la. Em casa de João de Novalhas y Urréa, rico senhor de dois engenhos e arrendatário de contratos, faziam juntas a que compareciam André de Barros Rego, senhor de engenho de São João da Mata e Juiz ordinário em Olinda, Lourenço Cavalcanti e João Ribeiro, vereadores, Domingos Dias Sueiro, procurador da Câmara, João Batista Accioli, João Gomes de Melo e Manuel Gonçalves Correia, que era secretário do governo; a última dessas reuniões realizou-se na noite de 30 para 31 de Agosto, com a assistência de todos aqueles conjurados; nela foi resolvido que no dia seguinte se juntassem os parciais e amigos, com seus criados e escravos, todos muito bem armados, e com os oficiais da Câmara à frente fossem prender o governador. Para isso concertaram o plano de simular um enfermo, pessoa de sua confiança, com aperto de necessitar o Sacramento da Viático Eucarístico, que era de praxe o governador acompanhar, segundo o costume dos portugueses da mais alta qualidade, escreveu Souchu de Rennefort. De fato, como tinham de sua parcialidade os vigários Estevão dos Santos e Antônio da Silva, com eles combinaram a farça da vocação do Sacramento, para mais a salvo levarem a termo o que intentavam. No momento aprazado tudo aconteceu como maquinaram, porque figuraram estar doente em perigo de morte um mulato seu parcial e para ele chamaram o Senhor; ao passar a procissão em frente ao paço, saiu o governador a acompanhá-la. Porque se aparelhassem as cousas como tinham disposto, detiveram o Viático em casa do falso enfermo por espaço quasi de uma hora, sob pretexto de que se reconciliava e de que tinha vômitos, caso em que a igreja proibe a comunhão, para que não suceda alguma indecência a tão di-

vino Sacramento. Cumprida a cerimônia, recolheu-se o acompanhamento à igreja ; ao sair dela o governador achou tomadas todas as ruas com ajuntamento de muitas pessoas armadas ; indagando da causa daquela novidade, investiu-o, acompanhado de outros oficiais da câmara, o juiz ordinário André de Barros, que com a mão apunhada à espada, lhe disse que estivesse preso da parte de Sua Magestade. Respondeu-lhe Mendonça Furtado que era seu governador, e que se não deviam haver com ele naqueles termos ; que se aquietassem, porque se alguma cousa houvesse do serviço del-rei ou do bem comum, em que pudesse obrar, assim o faria ; que lhes advertia o não podiam prender, mas somente obedecer, como vassalos que eram de Sua Magestade.

A essas razões, replicaram os conjurados que se entregasse preso, porque para isso tinham ordem del-rei, e que qualquer resistência lhe custaria a vida. Ao mesmo tempo muitos arrancaram das espadas e outros lhe meteram ao rosto as armas de fogo, que traziam. Vendo o governador que para resistir só podia contar com a sua pessoa, por isso que dos criados que o acompanhavam uns tinham sido presos, outros estavam feridos, decidiu entregar-se à prisão, dizendo aos que o cercavam que vissem onde queriam a tivesse ; no que responderam que na fortaleza do Brum, para onde o conduziram entre o tumulto dos levantados, capitaneados pelos oficiais da câmara, que iam dando vozes : "Morram os traidores !" Narra Mendonça Furtado em sua representação ao rei, que da ocasião se aproveitaram os conjurados "para investirem os aposentos de suas moradas, assim no Recife, como na vila de Olinda, e saquearam tudo o que acharam, que importava em grande soma de fazenda, assim em dinheiro, como prata, ouro, jóias, ambar, movel precioso, miudezas de valor, sendo quasi toda esta fazenda de seu irmão Luiz de Mendonça, e do procedido de carregações e encomendas de alguns fidalgos da Corte, parentes e amigos dele Jerônimo de Mendonça". Ainda mais : "... saquearam a casa de moradia do ouvidor, que servia naquele tempo, Francisco Franco Quaresma, do capitão Luiz Valença da Rocha, homem de grosso trato, que corria com os negócios dele Jerônimo de Mendonça, do capitão Joseph Rodrigues, do alferes Pedro Pinto, pessoa de sua obrigação e homem de negócio na praça, ao qual acutilaram, e a todos prenderam na cadeia pública com rigorosas correntes, com muitas feridas ; e do mesmo

modo o alferes Manuel Cardoso, Domingos Fernandes Reymão, que morreu preso, Antônio Vaz, Antônio Nogueira, que foi acutilado, e um mulato por nome Antônio de Figueiredo, que eram as pessoas que assistiam na casa dele Jerônimo de Mendonça".

No forte do Brum teve o governador por carcereiro Antônio Jácome Bezerra, coronel de infantaria da ordenança da capitania, com honrosos serviços na guerra holandesa; a ele representou muitas vezes Mendonça Furtado contra a sem razão que lhe faziam, mas o coronel o entretinha com desculpas de que ia saneando alguns dos levantados e deixando entrever que tudo ia ter concerto.

Alguns dias depois da prisão chegou a frota que vinha da Baía a buscar os navios do porto de Pernambuco; nela fizeram embarcar o governador, entregando-o ao almirante Vitório Zagalo, para que o levasse preso a Lisboa, "sem se lhe dar nem ainda o necessário para o trato e uso de sua pessoa e matalotagens para a viagem".

Tocantes à deposição e embarque do governador são estas quadras, que a tradição conservou em Pernambuco, através dos séculos:

"O Mendonça era Furtado,
Pois dos paços o furtaram,
Governador governado,
Para o reino o despacharam

A peste já se acabou:
Alvíssaras, ó gente boa!
Uxumbergas embarcou,
Ei-lo vai para Lisboa". (5)

Por ocasião dos distúrbios da prisão do governador, vários franceses da frota que estavam no Recife, se viram perseguidos pela população e tiveram de buscar asilo nos Capuchos, onde ficaram assediados, enquanto outros foram presos e desarmados. Mas um oficial da Câmara foi logo ter com o Marquês de Mondevergue para apresentar explicações e des-

(5) Alfredo de Carvalho, *Phrases e Palavras*, ps. 75, Recife, 1906.

culpas, dizendo-lhe que o governador era um tirano, e que o rei havia ordenado que fosse preso e remetido a Lisboa com ferros aos pés; quanto aos franceses nada deviam temer, porque ia mandar pôr guarda à sua porta, como fez.

Souchu de Rennefort, mal informado, escreveu que Mendonça Furtado, chegando a Lisboa, se justificou plenamente e foi restituido ao seu governo. Em Outubro de 1669, mais de um ano depois dos sucessos aquí referidos, ainda curtia naquela cidade dura prisão, da qual conseguiu fugir para refugiar-se em Castela, onde seu irmão estava feito marquês por intervenção do Marquês de Liche. Tempos depois passava a Portugal; mas os maus fados perseveravam em oprimir seu destino, porque, partidário de D. Afonso VI, a quem o irmão D. Pedro tirara o trono e a mulher, a bela e virgem rainha D. Maria Francisca Isabel de Savóia, Mademoiselle de Aumale, entrou, em 1674, com Francisco de Mendonça Furtado, alcaide-mor de Mourão e outros fidalgos, frades e gente mecânica na conspiração do secretário Antônio Cavide, que tinha por fim restituir a coroa ao rei abdicatário, com o auxílio de Castela, dando em pagamento as ilhas e o Brasil (6).

Preso, sentenciado à morte, comutada a pena em degredo perpétuo na Índia, aí foi morrer infamado e esquecido.

O episódio da deposição do *Xumbergas* do governo de Pernambuco é mal tratado pelos historiadores, que desconhecem em geral, suas essenciais circunstâncias. Sebastião da Rocha Pitta (7) conta a historia a seu modo, exaltando a ação dos pernambucanos e fazendo cerrada carga ao misero governador, acusado de ser mais atento ao seu interesse que à sua obrigação, porque todos os meios que conduziam para suas conveniencias lhe pareciam licitos; não ouvia os clamores do povo, despresava as pessôas principáis, que por seu nascimento lhe deviam merecer diferente tratamento. Nem de leve se re-

---

(6) J. Lúcio de Azevedo *História de Antônio Vieira*, ps. 147/148, Lisboa, 1920.

(7) *História da America Portugueza*, ps. 371/375, Lisboa, 1730.

fere o historiador ao caso dos francêses, nem sequer assinala dia, mez e ano aos sucessos.

Dos cronistas pernambucano, José Bernardo Fernandes Gama (8) navega na esteira do autor da *America Portuguesa,* dando a mais somente a data de 31 de Julho, antecedida de um mez justo a verdadeira, que Varnhagen foi o primeiro a indicar, porque conheceu a relação de Souchu de Rennefort, que cita (9). Os outros copiam servilmente Rocha Pitta e seu epigono.

Biblioteca Nacional, Maio de 1939.

RODOLFO GARCIA,
Diretor.

(8) *Memorias historicas da Provincia de Pernambuco,* IV, ps. 19/20, Pernambuco, 1848.
(9) *História Geral do Brasil,* III, ps. 267, da 3.ª edição.

REPRESENTAÇÃO DE JERÔNIMO DE MENDONÇA FURTADO A SUA MAJESTADE

ANO DE 1666

Jeronymo de Mendonça Furtado representa a V. M. no papel incluso os seus procedimentos no tempo que occupou o posto de Governador da Capitania de Pernambuco, e os excessos que commetteram os Officiaes da Camara da dita Capitania com o expulsarem do governo, mettendo a sua pessôa em prisão, e tomando-lhe toda a fazenda que tinha em sua casa, assim propria, como de partes, procedendo em tudo sem ordens de V. M., e de poder absoluto; levados e persuadidos da desafeição de alguns particulares, cujos nomes se declaram na dita relação; a qual V. M. deve ser servido de mandar ver, e ponderar o ahi proposto com a attenção que negocio de tanta consideração pede; porque confia o supplicante da grandeza, e justiça de V. M. lhe faça honras e mercês á correspondencia dos aggravos na pessôa e perdas da fazenda que ha tido; e que contra os culpados no motim e levantamento se proceda com as demonstrações de castigo, que pelas Leis de V. M. é imposto em tal crime, que deve ser punido gravemente pela conservação da autoridade real de V. M., e para que se não continue por exemplo tão pernicioso semelhantes successos nas conquistas de V. M., pois deixando de ser punidos passará a mais o damno, que V. M., como Rei e Senhor, deve prover de remedio que possa evitar. (*Com uma rubrica*).

— Tem á margem o seguinte despacho: "Veja-se no Conselho Ultramarino, e consulte-se-me o que parecer. — Em Lix.ª a 26 de Outubro de 1667. — REI".

— Tem annexo o seguinte:

Senhor. — Sendo presente a V. M. os serviços que Jeronymo de Mendonça Furtado havia feito a V. M. com tão

singular zelo da conservação e augmento da sua real Corôa, foi V. M. servido encarregar-lhe a occupação do Governo da Capitania de Pernambuco e suas annexas, do qual tomou posse nos primeiros de Março de 664. E logo em cumprimento das ordens de V. M., que lhe foram intimadas pelos Officiaes da Camara da Villa de Olinda, cabeça daquella Capitania, fez sua assistencia na dita Villa : assim para que nella se continuasse a povoação que alli havia antes de occuparem os Hollandezes a dita Capitania, e se animassem os moradores a reedificar grandes propriedades de Casas, que com a entrada do Hollandez se tinham arrazado ; como porque com a sua presença se obrigavam os Officiaes maiores da guerra, e os ministros e Officiaes de justiça a fazerem na dita Villa morada ; e esta levava necessariamente os officiaes mechanicos, mercadores, e gente popular para se formar a dita povoação, como com effeito succedeu em breve tempo, e portanto foi esta resolução bem aceita dos moradores de toda a Capitania, e religiões, que nella ha de Padres da Companhia, ordem do Carmo, São Bento e São Francisco, as quaes todas têm grandes e sumptuosos conventos na dita Villa ; e mais louvada nelle Jeronymo de Mendonça : porquanto os mais Governadores antecessores por seus respeitos particulares faziam morada na povoação do Recife : onde aos moradores de fóra, que vinham a seus negocios, e requerimentos se desacommodavam muito assistir, por não ser o lugar capaz ; e por assim ser não havia nelle aquelles lugares publicos de casa de auditorio, e vereação, e praça de Pelourinho : o que tudo fez apparelhar com a decencia, e autoridade que convinha na Villa, antes com despesa da fazenda propria, com a qual assistia de ordinario o soccorro de Infantaria nos casos de falta nos effeitos, que muitas vezes succedia não estarem promptos para os soccorros, naquelle tempo determinado em que se costumavam fazer.

E sendo a ponte que atravessa o Rio do Recife a serventia unica e necessaria para a communicação de toda a Capitania se achou estar cahindo, no tempo em que elle Jeronymo de Mendonça entrou no Governo ; e porque da sua ruina resultava com o detrimento dos moradores uma consideravel despesa de muitos mil cruzados, acudiu logo ao reparo de tal ponte, assistindo ás despesas da obra com a fazenda propria sem obrigar aos moradores a contribuição alguma para este

intento. Sendo que em outras occasiões, e com menos necessidade nos governos passados se havia lançado fintas de grandes quantias de dinheiro, sem se fazerem concertos tão proveitosos, como elle Jeronymo de Mendonça dispoz se fizessem, e com tão particular cuidado que assistia pessoalmente ás obras, não sendo de menos utilidade ao bem commum as que ordenou se fizessem na reedificação de um recolhimento de mulheres honestas, que na Villa de Olinda havia, o qual com a entrada dos Hollandezes foi arrazado, e se reparou de maneira que hoje é já habitado.

Ha tambem no dito Recife uma força chamada do Brum, que é a mais importante á defensa de toda a Capitania, por fechar a barra daquelle porto ; e por tal a tinham fornecido, e reparado os Hollandezes com muito particular cuidado ; porem faltou este tanto depois da restauração da dita Capitania que se achava no tempo em que elle Jeronymo de Mendonça entrou a governar quasi toda arruinada, e com a artilharia desmontada ; e da mesma maneira o estava outra força do mar, que fica em frente da sobredita ; e uma plataforma que o Recife tem tambem para dentro de taes forças da parte da povoação ; e ao reparo de tudo acudiu elle Jeronymo de Mendonça com assistencia pessoal, ordenando, e dispondo o que lhe parecia conveniente, segundo as experiencias que tinha da guerra ; e sem que por todas estas despesas se fizesse opressão alguma aos moradores, nem estes contribuissem com fintas, como é costume em semelhantes casos.

Nos expedientes do governo politico se houve elle Jeronymo de Mendonça Furtado com não menor cuidado ; porquanto zelava a justiça, a composição e concordia nas differenças que se offereciam entre os moradores ; bom tratamento a todos, sem estragar ao respeito e autoridade conveniente ao posto de Governador nas partes ultramarinas ; fazendo com que os mercadores e homens tratantes de mar em fora fossem pagos de suas dividas, sem dilações e demoras, por entender que estas atrazavam o negocio, e deminuiam o credito na Praça, e a faziam menos reputada ; de que resultava não só prejuizo ao bem commum, mas á Corôa e Fazenda de V. M.. Porem deste tão louvavel zelo tirou elle Jeronymo de Mendonça por gratificação o odio de muitos moradores, que eram os mais poderosos da dita Capitania, porque como estes de sua creação, e por costume eram dados a não satisfazer as

dividas que contrahiam, extranharam ter governador que os obrigasse aos pagamentos ; e assim machinaram e fulminaram contra elle Jeronymo de Mendonça a sua descomposição, tratando-a principalmente João Fernandes Vieira, com seus parentes e amigos, com varios pretextos ; sendo a causa e motivo de seu odio o achar-se obrigado a satisfazer mais de 30.000 cruzados, que em Angolla, sendo Governador, com o poder do posto havia tomado em fazendas pertencentes a Luis de Mendonça Furtado, irmão delle Jeronymo de Mendonça, vindas da India, as quaes por seu justo valor importaram em mais de 60.000 cruzados ; e não só a esta divida estava obrigado o dito João Fernandes Vieira, mas a outras que se podem contar por infinitas, porque é publico e notorio ser devedor de grandes sommas de dinheiro a muitas pessôas, como de fazendas, engenhos e terras, que traz usurpadas violentamente, porque com estas insolencias se tem feito poderoso, e rico, passando do mais humilde estado ao maior, sendo a sua condição machinar motins e levantes, ordenado tudo á sua conveniencia particular, porquanto por esta se deixou viver entre os Hollandezes, conformando-se com estes, não só nos costumes, mas na lei, faltando ás obrigações de christão, como é notorio ; e depois por se ficar com a fazenda que tinha dos Hollandezes se passou ao exercito de V. M. com a capa de zelo, do qual houve tão pouca confiança, que se entendeu constantemente no tempo que era rei deste Reino o Senhor Rei D. João, que Deos haja, Pai de V. M., que o dito João Fernandes Vieira queria entregar aquella praça a algum dos Principes da Europa ; e de proximo no tempo do governo de Francisco de Brito Freire, indo novas áquella Capitania que nas Capitulações das pazes de Hollanda se continha o serem pagos os Hollandezes de suas dividas e fazendas, com que se haviam levantado alguns daquelles moradores, receioso de que succedendo assim seria alcançado em dividas de consideravel importancia, fez espalhar cartas sem nome na dita Capitnia para as Camaras e pessôas particulares das mais poderosas, nas quaes cartas dispunha, e admoestava a todos a se levantarem, querendo-os V. M. obrigar à aquella satisfação ; e as ditas cartas foram presentes ao dito Governador e ao ouvidor, que então era o Dr. Lourenço de Azevedo Motta, e a muitas pessôas particulares.

Seja, Senhor, permittido esta digressão ainda que seja de materia alheia ao intento; pois se faz para informar a V. M. da condição de tão perverso vassallo, cujos procedimentos escandalizam não só o Estado do Brasil, mas os Reinos estranhos; porque se compõe este sujeito das maiores maldades e mais abominaveis vicios, que podem vir á consideração, porquanto os latrocinios e violencias são sem conta, e do mesmo modo os homicidios, pois por qualquer discontentamento sem temôr de Deos, sem respeito ás justiças de V. M. tem mandado matar e acutilar a muitas pessôas, constituindose com o poder com que se acha em Regulo, sem subordinação nem respeito aos governadores; e porque elle Jeronymo de Mendonça o quiz fazer reconhecido das obrigações de vassallo de V. M. se entrou do odio para fulminar a descomposição que experimentou a sua pessôa e a Real autoridade de V. M.

Achou o dito João Fernandes Vieira disposto a este seu intento outro semelhante poderoso e igualmente insolente, o Mestre de Campo D. João de Sousa, o qual se achava tambem descontente do governo delle Jeronymo de Mendonça, assim por lhe advertir as obrigações do seu posto, de que só usava para as suas conveniencias particulares; como porque o havia obrigado ao pagamento de algumas dividas, dando ajuda e favor para que se cobrassem outras que deviam seus primos João Paes de Castro e Estevão Paes Barreto a varias pessôas da Praça, e a outro primo seu por nome João Paes Barreto, com o qual havia grandes duvidas e differenças, por ser a contenda sobre partilha de bens que os sobreditos possuiam, sem quererem dar a parte que tocava a sua Irmã, com quem o dito João Paes Barreto tinha amizade de muitos annos, e com muitos filhos. E por que se lhe retinham seus bens a não queria receber por mulher, no que elle Jeronymo de Mendonça foi forçado a intervir, não só para compôr as differenças, mas para evitar o escandalo que geralmente havia disto; e resultou desta acção digna do maior louvor ficassem os sobreditos seus desafeiçoados; e como eram os principaes e mais poderosos foram chamando á sua parcialidade muitos parentes e amigos, alguns dos quaes eram os officiaes da Camara da Villa de Olinda naquelle anno, a saber: André de Barros Rego, João Ribeiro, Lourenço Cavalcanti e Domingos Dias Sueiro.

Succedeu neste meio tempo chegar ao Porto do Recife um Pinque francez destroçado e com falta de mantimentos para a derrota a que dizia era enviado por El Rei Christianissimo; sobre cuja chegada fez elle Jeronymo de Mendonça aviso a V. M. e ao Conde de Obidos, Vice-Rei do Estado, e lhe foi respondido por V. M. e pelo dito Conde que se devia haver com o navio como de amigos e alliados, fazendo-lhe dar a conducção necessaria e apresto possivel para seguir sua viagem para a ilha de S. Lourenço, advertindo-se-lhe houvesse entendido, que com os navios e embarcações francezas, que a aquelle porto fossem ter ou a algum do Ultramar das conquistas deste Reino, se havia de haver com elles do mesmo modo que se lhe ordenava sobre o apresto do tal Pinque, a qual ordem deu elle Governador pontual cumprimento.

Estando já o Pinque concertado e aparelhado para seguir sua viagem, chegaram ao porto do dito Recife onze Navios francezes, e por general desta Esquadra o Marquez de Bonvert, o qual com oito mezes de viagem dizia vinha buscar áquelle Porto o remedio de suas embarcações que se achavam destroçadas, gente que trazia doente, e sem mantimentos para seguir sua derrota e viagem á Ilha de S. Lourenço, para onde diziam eram enviados por o Rei Christianissimo; e porque a ordem de V. M. lhe permittia a entrada, apresto e soccorros, lhe franqueou tudo elle Governador Jeronymo de Mendonça; porém com tal cautela e advertencia que sendo o recebimento de amigos houvesse prevenção como para inimigos, segurando a defensa da Praça com munições e artilharias, fazendo convocar com bandos, editaes e cartas as Camaras das Villas da dita Capitania, e pessôas nobres e principaes della, para que a Praça do Recife se achasse com mais gente; e para que todos fossem certos da ordem que tinha de V. M. para licenciar a entrada; diligencia que lhe pareceu ser necessaria por que toda a costa do Brasil estava inquietta com a chegada dos ditos Navios, da qual elle Jeronymo de Mendonça logo deu parte ao Vice Rei, para que tivesse entendido a causa que havia para a dita Esquadra aportar na dita Capitania.

Tendo assim elle Jeronymo de Mendonça acautelado os successos contrarios, fez aparelhar e prevenir a defensão daquella Praça com guarnições e presidios reforçados na Força do Brum, Mar, Cinco Pontes, Tamandaré, Itamaracá, e ainda Parahyba e Rio Grande; e com rondas continuas de noite e

de dia desde a Força do Brum até a Barreta, onde por ser facil a entrada mandou pôr companhias de guarda com successivas sentinelas para que se pudesse acudir com ajuda da Força das Cinco Partes, que era vizinha, guarnecendo do mesmo modo a plataforma do Recife com outra companhia de guarda, e a ponte do Recife com outra companhia, havendo nas mais forças duas companhias em cada uma, com tal acerto e disposição, que não era possivel passar para o Recife, nem do Recife para a costa embarcação alguma de qualquer qualidade que fosse, sem que fosse vista e reconhecida tanto pelas vigias de terra, como pelas rondas, que trazia no Rio.

E assim disposto e aparelhado em cumprimento das ordens de V. M., permittiu elle Jeronymo de Mendonça sahisse á terra o dito Marquez General, cujo recebimento foi feito com grande festejo, notavel autoridade, e consideravel despesa da fazenda propria nos banquetes, hospedagem, e refrescos que mandou a toda a armada ; ordenando tudo ao intento de que aquelles estrangeiros vissem que ainda nas conquistas remotas tinha S. M. vassalos que tanto zelavam e acudiam pelo credito e reputação da sua Real Corôa.

No mesmo tempo mandou lançar bandos para que os moradores da dita Capitania se houvessem com os Francezes como amigos e naturaes, fazendo-lhes todo o bom tratamento ; e para que fossem providos do necessario ordenou baixassem do certão mantimentos em quantidade, dando-lhes alojamentos convenientes a suas pessôas, e dispondo fossem providos e assistidos dos remedios, e medicinas de que necessitavam os doentes, á vista do que publicava o dito general, cabos maiores e mais gente da armada, que elle Jeronymo de Mendonça era o vassallo mais honrador do seu Rei que podia haver em toda a Europa. E porque alguns dos Navios da Armada vinham abertos com agua, intentaram os Francezes entrar no Porto com toda a Esquadra, no que não quiz consentir elle Jeronymo de Mendonça, com a attenção nos successos menos favoraveis á Corôa de V. M., e só permittiu licença para que fossem entrando dos navios uns sós, e querenado, e concertado este, sahindo para fora, entrasse outro ; e ainda para esta licença fez convocar as Camaras, e pessoas principaes para saber de todos se convinham neste seu parecer, no qual não dissentiram.

Com a entrada dos Francezes na terra, e armada ancorada, tiveram motivo aquelles perturbadores já referidos para executarem a sua desafeição ; e assim se espalhou uma voz lançada pelo dito Mestre de Campo D. João de Sousa e João Fernandes Vieira, que o Governador tinha vendido a Praça aos Francezes, e que estes tinham metido muitas armas no Recife, em um hospicio que nelle têm os Capuchos Francezes, e que em qualquer hora que lhes parecesse acommodada se levantariam ; e o Governador lhe faria a entrega e se daria saque no Recife e na Capitania ; e como este dito, ao menos tinha alguma apparencia pela assistencia da Armada com gente em terra, se deixaram entrar os Moradores de algum receio e temôr de que assim pudesse succeder, maiormente sendo os que espalhavam estas vozes os principaes da terra, de cujas intelligencias se podia entender tinham razão para segurarem o que publicavam, com o pretexto de zelo e fidelidade á Real Corôa de V. M., cobrindo-se com esta capa a maior insolencia e traição, para a qual iam dispondo os animos dos moradores para a resolução que tinham premeditado.

Teve elle Jeronymo de Mendonça noticias de algumas destas vozes, e por divertir a Zizania que a Malicia de tão perversos homens semeava, fez cercar o tal hospicio com o terço do mesmo Mestre de Campo D. João de Sousa, e dar busca nelle, da qual resultou não se achar arma alguma de fogo, nem indicios de que ali houvesse o que se publicava.

Com tudo não valeu esta diligencia ; nem a satisfação geral que se tinha do Governo delle Jeronymo de Mendonça, para dissuadir os taes motinadores de seu máu intento, porque achando-se estes com muita gente da que se havia convocado, uns amigos e parentes, outros levados da voz vaga que se havia lançado, de que a terra se entregava aos Francezes, depois de se haverem feito varias juntas na casa de um João de Novalhas e Urréa, homem poderoso por rico com rendas de contratos, e senhor de dois Engenhos, sendo na noite do ultimo dia de Agosto do anno passado de 666 se fez a ultima junta na tal casa, achando-se nella André de Barros Rego, que servia de juiz ordinario, Lourenço Cavalcanti, João Ribeiro, Domingos Dias Sueiro, João Baptista Achioli, João Gomes de Mello, o dito João de Novalhas, e Manuel Gonçalves Corrêa, secretario que era do Governo ; e se tomou por resolução que no dia seguinte ajuntassem os parciaes e amigos

com seus criados e escravos, todos muito bem armados, e que com o corpo da Camara para levar o povo o seu intento se investisse a pessôa do Governador, dizendo-se o queriam prender por traidor, e que á primeira voz que elle désse ou acção de repugnancia o matassem, e que para melhor se effeituar o intento se suppuzesse um enfermo, pessoa de sua confiança, com aperto que necessitava de Sacramento, e chamando-se o da Eucharistia, o que costumava sempre acompanhar o Governador, nesta occasião se désse á execução o intento ; e quando succedesse não vir ao acompanhamento, se lhe entrasse a casa, e se parecesse necessario se lhe assestasse a artilharia, e se puzessem barris de polvora para que deste modo o matassem.

E porque tinham de sua parcialidade o Vigario, que era então Estevão dos Santos, e o Vigario da matriz do Recife Antonio da Silva, communicaram com estes aquelle tratado da vocação do Sacramento, para que mais a seu salvo obrarem o que intentavam, e assim como foi machinado succedeu ; porquanto suppuzeram estar doente hum Mulato seu parcial, e e chamaram o Senhor para elle ; e sahindo o foi acompanhar elle Jeronymo de Mendonça ; e porque se aparelhasse tudo o que tinha disposto detiveram o Senhor na casa do tal enfermo supposto por espaço quasi de uma hora, com o pretexto de que se reconciliava, e tinha vomitos ; e com effeito se deu o Senhor ao Mulato que estava são e bem disposto, e sem temor, nem consideração a uma tão grave, execranda e abominavel acção, como foi tomar o Santissimo Sacramento por instrumento de sua maldade.

Recolheu-se o acompanhamento á Igreja, e ao sahir della, elle Jeronymo de Mendonça, achou tomadas as ruas com ajuntamento de muitas pessôas armadas ; e perguntando a causa daquella novidade o investiu o Juiz André de Barros Rego, acompanhado de outros officaes da Camara, que eram os sobreditos Lourenço Cavalcanti, João Ribeiro, Domingos Dias Sueiro ; e chegando-se para elle Jeronymo de Mendonça, com a mão apunhada á espada, lhe disse estivesse preso da parte de V. M.; e respondendo a esta acção que era seu Governador, e que se não deviam haver com elle com aquelles termos, e que se aquietassem, que se havia cousa do serviço de V. M. e do bem commum que elle pudesse obrar o faria, e que lhes advertia o não podiam prender, mas só obedecer como vassal-

los que eram de V. M., a cujas razões lhe foi respondido que se entregasse preso se não o matariam, e que tinham ordens de V. M. para fazer a tal prisão; e no mesmo tempo arrancaram muitos das espadas e outros metteram ao rosto muitas armas de fogo que traziam.

Vendo elle Jeronymo de Mendonça a resolução com que se lhe atreviam, e perigo de vida e ruina que se aparelhava a aquella Capitania, insistindo em se não entregar á prisão, cuja resistencia só podia fazer com a sua pessôa, porque alguns dos criados que o acompanhavam os tinham já presos, e alguns feridos, disse que se sossegassem e não fizessem motim (que era o intento para saquear o Recife, onde assistem os homens de negocio, lhe roubarem os livros de sua lembrança e creditos de grandes quantias a que estavam obrigados os principaes do motim), porque se V. M. ordenava fosse preso se entregava á prisão, e que vissem onde queriam a tivesse; ao que responderam que na Força do Brum, para onde elle Jeronymo de Mendonça foi logo andando entre o tumulto dos levantados, que eram capitaneados pelos sobreditos officiaes da Camara, que iam dando vozes:

— Morram os traidores!

Como o intento do motim levava tambem a consideração no saque do Recife, e roubo dos livros que se evitou com a advertencia delle Jeronymo de Mendonça não contradizer o intento dos levantados, por se aproveitarem estes da occasião, investiram os aposentos da morada delle Jeronymo de Mendonça, assim no Recife, como na villa de Olinda, e saquearam tudo o que acharam, que importava em grande somma de fazenda assim em dinheiro, como prata, ouro, joias, ambar, movel precioso, miudezas de valor, sendo quasi toda esta fazenda de seu irmão Luiz de Mendonça, e do procedido de carregações, e encommendas de alguns fidalgos desta Côrte, parentes e amigos delle Jeronymo de Mendonça; e porque se advertiu aos officiaes da Camara que no descaminho de tal fazenda lhes podia resultar damno, por cohonestarem o excesso e insolencia, fizeram continuar um chamado juramento, no qual se lançou uma limitada parte do que havia nos taes aposentos.

Com a mesma insolencia se entraram e saquearam as casas de morada do ouvidor que servia naquelle tempo, Francisco Franco Quaresma, do capitão Luiz Valença da Rocha,

homem de grosso trato, e que corria com os negocios delle Jeronymo de Mendonça, do capitão Joseph Rodrigues, do alferes Pedro Pinto, pessôa de sua obrigação e homem de negocio da Praça, a quem acutilaram, e a todos estes prenderam na cadeia publica com rigorosas correntes, com muitas feridas ; e do mesmo modo o Alferes Manuel Cardoso, Domingos Fernandes Reymão, que morreu na prisão, Antonio Vaz, Antonio Nogueira, que foi acutilado, e um mulato, por nome Antonio de Figueirêdo, que eram as pessôas que assistiam na casa delle Jeronymo de Mendonça.

Na fortaleza do Brum, em que aprisionaram a elle Jeronymo de Mendonça, em uma pequena casa, lhe tinham sentinellas á vista e de guarda grande quantidade de gente da parcialidade dos levantados ; os quaes não consentiam que lhe entrassem a falar mais que as pessôas de sua confiança, nem que elle Jeronymo de Mendonça tivesse criados, nem cozinha, querendo que esta se fizesse por mãos de taes levantados, encaminhando isto a se lhe dar peçonha, como foi publico ; e porque com este receio não quiz aceitar o que se lhe dava, intentaram os mais empenhados na desafeição leva-lo para a freguezia de S. Lourenço, que é no sertão, em distancia do dito Recife, para ali darem á execução seu mau animo, cuja resolução se estornou por alguns dos parciaes no levante, porem em menos paixão, e já arrependidos de os haverem mettido em tal caso.

Em todo o tempo que elle Jeronymo de Mendonça esteve na prisão lhe assistiu como seu carcereiro o Coronel Antonio Jacome Bezerra, a quem os sobreditos levantados entregaram sua pessôa, e a este dito coronel e ao dito juiz André de Barrros, e a outros officiaes maiores, que na tal prisão lhe falavam, representou elle Jeronymo de Mendonça por muitas vezes a sem razão que se lhe fazia, e o crime em que incorriam de faltarem á obediencia de seu governador, quebrantando as ordens de V. M., declarando-se no que obravam por traidores á sua real Corôa, e inobediencia á sua vassallagem ; o que tudo podiam remediar ainda restituindo-o ao governo e confiando da sua palavra não attenderia a tão grave offensa, que por mais se não deservisse V. M., e aquella Capitania se não destruisse ; do que tudo não fizeram caso os sobreditos. E sendo o dito Antonio Jacome por obrigado pelo posto o mais instado com estas instancias, foi o que menos se deixou persuadir

dellas, entretendo com razões e desculpas de que ia saneando alguns dos ditos levantados; sendo que elle por si só podia obrar o que se lhe encarregava, pois tinha á sua ordem toda a infantaria e gente auxiliar que estavam de guarda na dita prisão.

Passados poucos dias depois da prisão, chegando a frota que vinha da Bahia a buscar os navios daquelle Porto de Pernambuco, não consentiram os ditos levantados que se lançasse em terra gente de guerra; e logo fizeram embarcar a elle Jeronymo de Mendonça, entregando-o no Rio ao Almirante Victorio Zagallo, para que o trouxesse preso, sem se lhe dar nem ainda o necessario para o trato e uso de sua pessôa, e matolotagem para a viagem.

Logo que os ditos officiaes da Camara fizeram a prisão delle Jeronymo de Mendonça, se introduziram em todo o governo da dita Capitania, dando ordens e dispondo o que lhes pareceu, fazendo-se Regulos, e com procedimentos absolutos e violentos descompuzeram a muitos moradores, publicando não haviam de consentir governador posto por V. M. se não com as clausulas e condições que elles apresentassem; e porque queriam ter disposto tudo a seus intentos, e podia succeder que os officiaes da Camara que entrassem no anno seguinte se não conformassem com as exorbitancias e insolentes excessos que os taes levantados haviam commettido, abriram o cofre dos pelouros que estavam feitos e os queimaram, e ordenaram nova eleição a seu modo para que servissem na Camara os mesmos parciaes e que concorreram no levante, como de facto succedeu, porquanto os que de presente servem na Camara são os que machinaram o motim com os sobreditos, cujos nomes dos mais principaes se declaram aqui, e são os seguintes:

João Fernandes Vieira, governador que foi de Angola;

D. João de Sousa, mestre de campo de um dos terços de infantaria daquella Capitania;

André de Barros Rego, que servia de juiz ordinario;

Lourenço Cavalcanti, que servia de vereador;

João Ribeiro, que tambem servia de vereador;

Domingos Dias Sueiro, que era procurador da Camara;

O licenciado Antonio de Mendonça, syndico da mesma Camara;

João de Novalhas e Urréa, em cuja casa se faziam as juntas e consultas;

João Baptista Achioli e seus irmãos;

O coronel Antonio Jacome Bezerra;

Diogo Jacome Bezerra, Luis do Rego Barros, Capitão-mór da povoação de São Lourenço;

O capitão João Bezerra, irmão dos ditos;

O capitão João Pessôa Bezerra e um irmão seu;

O capitão Domingos Gomes de Britto;

Estevão Paes Barreto;

João Paes de Crasto;

Manuel Gonçalves Corrêa, secretario do governo;

O vigario geral Estevão dos Santos;

O vigario da matriz do Recife Antonio da Silva;

Alguns dos officiaes da Camara da villa de Igarassú, cujos nomes não lembram;

Alguns dos officiaes da Camara da Ilha de Itamaracá, cujos nomes tambem não lembram;

Alguns officiaes da Camara da villa de Serinhaem, cujos nomes não lembram.

E não menos se entende haver concorrido naquelle levante com conselho e instancias o licenciado Manuel Diniz da Silva, o qual pela desafeição que tinha delle Jeronymo de Mendonça em razão delle haver estranhado os injustos procedimentos e excessos com que se houve entrando na dita Capitania a exercer o cargo de ouvidor geral, vindo para esta Côrte, se ficou correspondendo com o dito João Fernandes Vieira, de que se diz ser parente, e com o licenciado Antonio de Mendonça Cabral e João Baptista Achioli, com os quaes tem tambem razões de parentesco; e por avisos seus que se fizeram publicos, se espalhou que V. M. mandava prender a elle Jeronymo de Mendonça, e o havia deposto; e que os moradores o não deviam obedecer, e expulsa-lo do governo, e que tudo o que obrassem contra elle havia de ser bem aceito, porque os Ministros do governo e os que se entendia naquelle tempo eram mais poderosos insinuaram não seria mal recebida a tal resolução; e estes ditos em partes remotas não deixam de mover muito, e no caso presente se entendeu constantemente que com elles se levantaram mais facilmente os ditos levantados a tratarem e machinarem a conspiração que se tem referido; e sendo certo em termos de direito que os que dão conselho se contam

como cumplices nos delictos, e muito mais nos qualificados, tambem é sem duvida que o dito licenciado incorreu na mesma culpa que commetteram os motores do levantamento, cujo crime por ser de lesa magestade é a pena de morte natural, declaração de infamia nos descendentes, confiscação de bens para a fazenda de V. M., tanto pela conspiração, prisão e expulsão delle Jeronymo de Mendonça, sendo governador posto por V. M. com homenagem dada em suas Reaes Mãos, como por supporem ordens de V. M. para o tal excesso, introduzirem-se no governo, dando ordens e procedendo a prisões, sequestro e aprehensões de bens, sem jurisdicção, nem culpas formadas contra alguns dos presos.

Esta, Senhor, é a verdadeira informação dos procedimentos delle Jeronymo de Mendonça, e dos exorbitantes excessos que os taes levantados commetteram. Não se acrescenta no relatado cousa alguma, antes se deixam de exprimir notaveis circunstancias : algumas por não dilatarem este papel, e outras por que se não entenda excede o conhecimento (?) de que as representa, valendo-se da occasião para fallar com mais largueza.

Somente se lembra a V. M., com humilde submissão que entende todo o Reino de Portugal e ainda os Reinos estranhos o não hão de desconhecer que Jeronymo de Mendonça, por sua qualidade, por filho de Pedro de Mendonça, por vassallo tão real de V. M., e tão zeloso de seu Real Serviço, como mostrou a experiencia no discurso de 18 annos continuos de assistencia nas fronteiras do Alentejo, com notaveis occasiões, e por haver deixado o serviço da sua religião de Malta, donde havia de tirar os aproveitamentos que he notorio, merecia que V. M. lhe fizesse mercê de uma satisfação que correspondesse ao agravo e á perda com que se acha, para que o seu credito não ficasse na opinião dos mal affectos vulnerado, nem a autoridade real menoscabada com o atrevimento de uns homens muito humildes por seus nascimentos, e por suas pessôas de nenhum prestimo. E para assim esperar esta satisfação se animava mais sabendo que por ordem de V. M. se commetteu a um Ministro da Casa da Supplicação o tirar devassa muito exacta dos procedimentos que tivera no dito governo, nomeando-se por escrivão da tal devassa a outro Desembargador ; e foi feita esta diligencia com grande segredo e não com muita affeição dos Ministros, a que foi commettida ; porque inqueriram inti-

mando um grande numero de pessôas que vieram na frota do anno passado da Capitania de Pernambuco, e é tambem publico que, vista e revista esta devassa em tribunaes se não achou culpa por que pudesse proceder contra elle Jeronymo de Mendonça, e é de crêr que se a houvera a menor fôra o procedimento por ella á correspondencia do cuidado com que se encarregou a diligencia.

Porem, se até aqui impediu alguma desafeição não se attender a razões tão importantes ao credito e reputação da coroa de V. M., agora, Senhor, confia elle Jeronymo de Mendonça se faça consideração a tudo o que respeita o negocio presente, para que neste Reino e nos estranhos se entenda que V. M., como Rei e Senhor, acode pela sua autoridade e pela honra de vassallos que a opinião do mundo avalia por honrado e bem procedido.

Na Europa, nos tempos modernos e mais antigos houve semelhantes successos, e os Senhores Reis voltaram tanto pela satisfação delles, que se mandou destruir cidades, e lugares inteiros, e muito populosos, entendendo-se que era mais conveniente soffrer estas perdas que ficar exemplo na falta do castigo para semelhantes insolencias ; e foram honrados os governadores expulsos com grandes acrescentamentos, e de proximo o vimos praticado em o conde de Obidos, porque constando que a expulsão do governo da India fôra feita sem ordem de V. M. foi extranhado este procedimento com as demonstrações que é notorio ; e provido o conde no governo do Estado do Brasil.

E ainda a pessôas de menos conta se deram satisfações publicas, como se viu na restituição de um ouvidor de São Thomé, que havia sido deposto pelo governador daquella Ilha ; e o ouvidor de Pernambuco Manuel Diniz da Silva se restituiu ao mesmo lugar só pela autoridade e pundonor de um Tribunal, sendo que as ordens de V. M. permittiam a resolução que elle Jeronymo de Mendonça tomou com o tal ouvidor ; e sem se attender a esta razão e aos injustos procedimentos e exorbitantes excessos com que se houve este Bacharel se restituiu ao lugar ; e não foi isto o menor motivo da descomposição que elle Jeronymo de Mendonça experimentou ; e pois com os sobreditos se tomaram as referidas resoluções, parece não merece menos na qualidade, no serviço e no zelo para que V. M. lhe faça a mesma mercê, que os mais receberam de V. M.

E não se instrue o proposto neste papel com documentos, porque confia elle Jeronymo de Mendonça será presente a V. M. pela devassa que se tirou a maior parte do relatado. Comtudo, sendo V. M. servido se juntarão cartas particulares de pessoas da dita Capitania, assim escritas a elle Jeronymo de Mendonça, como a outras pessoas desta Côrte, pelos mesmos homens que concorreram no levantamento, os quaes, reconhecendo o erro commettido, desculpando-se confessam a culpa dos mais, e a pouca razão que tiveram os taes levantados para obrarem excessos tão escandalosos e em tanto deserviço de V. M.

— O verso do documento tem o seguinte despacho: "Que se juntem com os mais para correr os Srs. Ministros".

— Vão os papéis sobre esta matéria juntos a esta consulta.

Conferido com o original existente no Arquivo Histórico Colonial de Lisboa, pelo Dr. Jerônimo de A. Figueira de Melo. — Cópia na Biblioteca Nacional, Sec. Ms., I-35, 15, n.º 52.

REPRESENTAÇÃO

DO

GOVERNADOR ANTÔNIO LUIZ GONÇALVES DA CÂMARA COUTINHO AO REI SOBRE O ESTADO DO BRASIL

(British Museum, Ms. Adicionais, n. 15.170).

EXPLICAÇÃO

Antônio Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho foi donatário da Capitania do Espírito Santo, que vendeu em 1674 a Francisco Gil de Araujo por 40.000 cruzados, venda confirmada por carta régia de 18 de Março de 1675, — Varnhagen, *História Geral do Brasil*, III, ps. 299. Nomeado governador da Baía, aí chegou a 7 e tomou posse do governo a 11 de Outubro de 1690, conforme carta que escreve a Sua Majestade, — *Documentos Históricos*, XXXIII, ps. 356; governou até 22 de Maio de 1694, — José de Mirales, *História Militar do Brasil*, ps. 156. Foi depois vice-rei da Índia, e ao regressar desse governo faleceu na Baía em 1702, sendo sepultado na igreja do Colégio, — Varnhagen, *op. cit.*, ps. 325.

Seu governo na Baía foi dos mais notaveis, sobretudo pelas providências de ordem econômica que tomou em benefício de seus jurisdicionados.

A representação ou relatório que dirigiu sobre o estado de penúria a que chegara naquele tempo o Brasil, datada de 4 de Julho de 1692, cujo original se encontra no British Museum, *Ms. Adicionais*, n. 15.170 (corrija-se Varnhagen, *op. cit.*, III, ps. 325, nota de G., onde está 15.180), nunca foi publicada. Varnhagen, que primeiro a conheceu e a aproveitou, deixou escrito em nota á primeira edição da *História Geral*, II, ps. 91, não reproduzida na segunda, que "só por esse documento Antônio Luiz se constitue acredor do reconhecimento do Brasil".

Das primeiras consequências dessa representação foi mandar o governo da metrópole, por lei de 8 de Março de 1694, montar na Baía uma Casa da Moeda para cunhar dinheiro provincial, devendo laborar durante o tempo que fosse preciso para refundir todo o numerário que no Brasil corria, bem como para fundir os metais que os particulares, mediante certas van-

tagens, quisessem amoedar. O valor dos metais amoedados, em virtude dessa lei, foi aumentado de mais dez por cento; de ouro lavraram-se moedas de três especies: de duas oitavas e vinte grãos, de uma oitava e dez grãos, e quartinhos de quarenta e um grãos; de prata foram lavradas moedas de seis espécies: de duas patacas, de uma, de meia, de quatro vintens, de dois e de um; as primeiras corriam por seiscentos e quarenta réis, o peso de cinco oitavas e vinte e oito grãos, e as demais à proporção. Para facilidade da cunhagem em Pernambuco e Rio de Janeiro, cujos moradores não queriam arriscar seu metal à tomadia dos corsários que infestavam os mares brasileiros, foi depois transferida essa Casa da Moeda para aquelas capitanias.

A lei de 8 de Março lê-se em Varnhagen, *op. cit.* III, ps. 351/352, que transcreve a seguir os complementos relativos às mudanças de moedagem para os lugares supra mencionados.

Para a história da economia brasileira a representação do governador Antônio Luiz é documento do maior préstimo; dá-la a conhecer aos estudiosos nestes *Anais*, é serviço de que se apraz sua direção.

Biblioteca Nacional, Maio de 1939.

RODOLFO GARCIA.
Diretor

REPRESENTAÇÃO

Senhor.

Considerando eu a miseria e penuria a que todo este estado do Brasil se vay, ou esteja reduzido, me parece não satisfaria a minha obrigação, e ao zelo do serviço de Vossa Magestade, e bem destes Povos, se não representasse, como por este papel faço a Vossa Magestade, a urgente oppressão em que de presente se acha esta e as demais Praças deste Estado, e juntamente os meyos que me ocorrem com que unicamente se pode reparar o damno presente, e evitar o futuro, que necessariamente cada vez mais se há de seguir com a total ruina do Estado e conseguintemente do real serviço de Vossa Magestade, como já se experimenta.

Toda a oppressão, Senhor, e ruina que se teme, nasce da falta do dinheiro, que he aquelle nervo vital do corpo politico, ou o sangue delle, que derivando-se e correndo pelas veas deste corpo, o anima e lhe dá forças; e do contrario, como succede no corpo natural, desmaya e enfraquece não só quanto ás partes principais, e que animão as outras, se não quanto os membros, que são aquelles de cujas operações tomão seu valor, e efficacia as superiores; sendo certo que sam muito mais generosas e muito melhor reputadas, e ainda temidas as resoluçoens daquelle Principe, Republica, ou Estado aonde sobra o Erario, que as daquella onde totalmente falta o dinheiro.

Na falta, pois, do dinheiro, e com ella a ruina fatal e imminente de tam vastissimo corpo de que Vossa Magestade He a alma politica, se introduzio e vay continuando depois que nelle se alterou o valor extrinsico da moeda, reduzindo a que nelle havia, e corria ao mesmo valor intrinsico que tem de peso e corre em Portugal.

As razoens que se expenderão, e propuzerão a Vossa Magestade para decretar esta resolução, e a mandar executar, não duvido eu que parecessem politicamente justas, e adequadas

aos Ministros de Vossa Magestade, que lá de longe, e especulativamente as ponderaram. Por que razam he que os membros se cõnformem com a cabeça. Que o accessorio seja o principal. E onde não ha diversidade nas drogas que se commutam, a não haja respectivamente no valor dellas.

Mas a experiencia na praxe mostrou o contrario. Por que tanto que a moeda que corria neste Estado, perdido o valor extrinsico, se igualou, no intrinsico com a moeda corrente nesse Reino, valendo igualmente huma cousa conforme o peso á razão de um tostão cada oitava de prata ; se começou a levar de todo este Estado para esse Reino irreparavelmente toda ou quasi toda, com grave damno e ruina, não somente do bem publico, mas ainda do real serviço, e fazenda de Vossa Magestade, e prejuizo do Commercio, sem o qual se não podem sustentar, e economisar Praças tão importantes, como estas, em que a fazenda de Vossa Magestade faz tam grandes dispendios com as duas folhas Ecclesiastica e Secular.

Tres são, Senhor, as causas principais de faltar o dinheiro, e conseguintemente de se hir reduzindo este Estado de Vossa Magestade, em outro tempo florente, e opulento, á miseria presente. A primeira he a grande perda que teve e sentio no abatimento do dinheiro serrilhado, cuja somma, só nesta Cidade da Bahia, passou de novecentos mil cruzados : passando os sellos de valor de 640 e 800 réis ao depois de 100 réis por oitava ! E isto em tempo, em que por causa dos maos annos, doenças e inclemencias dos tempos, sam as mortes das fabricas de negros, bois, e cavallos, tantas e tão continuas que se não podem reduzir a numero ; ficando por isso assy os que lavram as canas, como os que fazem os assucares impossibillitados á restauração de tudo.

Segunda : porque, como pelo abatimento dos assuçares nesse Reino, e gastos dos fretes, comboy, e mais direytos, apenas se tira lá o preço que aqui se dá por elles, tem mais conta aos que trazem fazendas, que sam muitos, levar dinheiro do que assucar. Porque ainda que em cada marco de prata, que val 6.400 réis, percam na Casa da Moeda os 400, avançam mais em lhes ficar logo esse dinheiro livre para logo negóciarem com elle, e não estar esperando pelas descargas, pelas vendas, pelas cobranças, e talvez experimentando as fallencias dellas nō dilatado tempo em que hoje se fazem as vendas dos assucares nesse Reino, e na quebra dos homens de negocio. E

aos Ministros de Vossa Magestade, que lá de longe, e especulativamente as ponderaram. Por que razam he que os membros se conformem com a cabeça. Que o accessorio seja o principal. E onde não ha diversidade nas drogas que se commutam, a não haja respectivamente no valor dellas.

Mas a experiencia na praxe mostrou o contrario. Por que tanto que a moeda que corria neste Estado, perdido o valor extrinsico, se igualou, no intrinsico com a moeda corrente nesse Reino, valendo igualmente huma cousa conforme o peso á razão de um tostão cada oitava de prata; se começou a levar de todo este Estado para esse Reino irreparavelmente toda ou quasi toda, com grave damno e ruina, não somente do bem publico, mas ainda do real serviço, e fazenda de Vossa Magestade, e prejuizo do Commercio, sem o qual se não podem sustentar, e economisar Praças tão importantes, como estas, em que a fazenda de Vossa Magestade faz tam grandes dispendios com as duas folhas Ecclesiastica e Secular.

Tres são, Senhor, as causas principais de faltar o dinheiro, e conseguintemente de se hir reduzindo este Estado de Vossa Magestade, em outro tempo florente, e opulento, á miseria presente. A primeira he a grande perda que teve e sentio no abatimento do dinheiro serrilhado, cuja somma, só nesta Cidade da Bahia, passou de novecentos mil cruzados: passando os sellos de valor de 640 e 800 réis ao depois de 100 réis por oitava! E isto em tempo, em que por causa dos maos annos, doenças e inclemencias dos tempos, sam as mortes das fabricas de negros, bois, e cavallos, tantas e tão continuas que se não podem reduzir a numero; ficando por isso assy os que lavram as canas, como os que fazem os assucares impossibillitados á restauração de tudo.

Segunda: porque, como pelo abatimento dos assuçares nesse Reino, e gastos dos fretes, comboy, e mais direytos, apenas se tira lá o preço que aqui se dá por elles, tem mais conta aos que trazem fazendas, que sam muitos, levar dinheiro do que assucar. Porque ainda que em cada marco de prata, que val 6.400 réis, percam na Casa da Moeda os 400, avançam mais em lhes ficar logo esse dinheiro livre para logo negóciarem com elle, e não estar esperando pelas descargas, pelas vendas, pelas cobranças, e talvez experimentando as fallencias dellas no dilatado tempo em que hoje se fazem as vendas dos assucares nesse Reino, e na quebra dos homens de negocio. E

são estas sommas de dinheiro, que se levaram por este modo, tam consideraveis lá, e sensiveis cá que, feito computo pelos homens de negocio, se achou que na frota do anno passado de 69 só para a Cidade do Porto se levaram desta Bahia em moeda oitenta mil cruzados. A este respeito deve Vossa Magestade ser servido considerar quanto se levaria para Lisboa, e o que se levaria este anno, que me affirmam vay com mais grande excesso ao passado : e a que estado ficará brevemente reduzida huma Praça necessitada a levar cada anno esta sangria.

A terceira causa de se levar a moeda deste Estado para o Reino, he o gasto que lá forçosamente he necessario fazer-se com os negocios politicos e particulares, isto he, de todas as pertençõens de officios, postos e dignidades, assi ecclesiasticas, como seculares ; das demandas que lá se remetem por apellação, e da mudança de casas e familias, tanto dos ministros de Vossa Magestade, como daquelles que, vindo pobres a tentar a sua fortuna, acham tão favoravel neste Brasil que se voltão a lograr na Patria os grossos cabedaes de que ella em poucos annos os faz senhores. Nam fallando nos dotes que cada anno vão com as mulheres que se vão a meter Religiosas, e os das que cá se casão com homens que para lá tornão.

Todos estes, ategora, que o valor extrinsico da moeda excedia neste Estado ao desse Reino, fazião estes negocios, levando ou remetendo effeitos, ou letras seguras; mas agora, que não ha quem passe estas, esses effeitos experimentão tanta diminuição e demora, como tenho dito ; valendo-lhe o dinheiro lá o mesmo que lá o mandão, ou senão, como meyo mais prompto e infalivel de entrar logo, ou aos seus requerimentos, ou aos seus negocios : E quanta seja a somma de dinheiro que deste modo se leva todos os annos, os negocios, requerimentos, pertençoens, demandas, que lá correm e aparecem, o podem mostrar.

Estas, Senhor, as causas que fazem evidente o levar-se cada anno tanta somma de dinheiro deste Estado do Brasil para Portugal. Os damnos que destas levas se seguem são o fruto principal e importantissimo de eu apresentar a Vossa Magestade este papel, como aquelle que nenhũa cousa tem diante dos olhos mais que o serviço de Deus e de Vossa Magestade, e me parecer não satisfaria a hum, e outro, nem ao lugar que Vossa Magestade foi servido fiar de mi, nem ainda a propria consciencia se as não representasse a Vossa Magestade antes que os damnos, que sempre se anteviram seguissem dellas, acabem

de destruir o que já tem começado a arruinar. Sam, pois, os damnos mais sensiveis á conservação deste Estado e ao Real serviço de Vossa Magestade, e interesses de sua Corôa e ao bem bem publico os que se seguem :

1.º Que faltando a moeda se abaterão forçosamente de todo os assucares por falta de haver com que se comprem, e do mesmo modo succederá aos outros generos de negocio do Brasil.

2.º Que brevemente deixarão de moer muitos engenhos, que já não podem com os empenhos que têm, e pelo tempo adiante succederá o mesmo a todos, porque não he possivel poderem com os seus gastos.

3.º Em prova deste : Porque tanto que em Portugal levantou a moeda, levantaram todos os generos (costume sempre usado em semelhantes casos) e se navegão para este Brasil por altissimos preços ; assi os generos que preciamente são necessarios para fornecimento dos engenhos, como as fazendas, ainda as que a mesma terra de Portugal produs para o commum sustento. Seja exemplo o cobre que valia a 240 réis a libra, val hoje 360, e a 400, o ferro que valia 3$000 o quintal, val a 4 e 5$000, o breu que valia a 2$000, val 5 e 6$000 ; e assi todas as outras cousas. A este respeito se levantaram tambem todos os generos da terra que servem aos engenhos. Os caixoens que valião 800 réis, valem 1$200. A lenha que valia a 2$000 a tarefa val a 2$500 ; os negros que se compravão a 50$000 se não tirão a menos de 60$000. O mesmo excesso corre nos bois, cavallos, carros, telhas, tijolos, e nas soldadas de tantos officiaes. Donde se segue infallivelmente que se o Brasil estava já miseravel, e quasi perdido, vendendo os assucares a mil e mil e cem réis, valendo todas as cousas de que usa para a fabrica delles, e as fazendas por moderados preços, forçosamente crescendo os preços dos fornecimentos com o sobredito excesso, e abatendo-se por falta de moeda o preço dos assucares, sem duvida não poderão moer os engenhos.

4.º Que não moendo os engenhos, ou a maior parte delles, perderão as Alfandegas de Vossa Magestade hum dos maiores lucros que tem a sua real fazenda.

5.º Que por falta de moeda não ha de haver, como já não ha, quem arremate os contratos de Vossa Magestade, principalmente o dos assucares ; porque para elles são necessarios aos contratadores, alem de dez mil cruzados logo para propinas,

e outros dez para gastos, as duas partes da quantia por que se arremata para pagar as folhas aos quarteis. E supposto que pelo miseravel estado da terra, tem decaido este contrato de cento e vinte mil cruzados a oitenta, e forçosamente irá diminuindo cada vez mais, quem havera que, faltando a moeda, tome este contrato, sendo necessario esta somma de dinheiros, ainda que se venha a arrematar por 40 ou 50 mil cruzados, como cedo se verá.

6.º Que sendo necessarios só nesta cidade para pagar as folhas ecclesiastica e secular 80 mil cruzados, postas as cousas nos termos sobreditos não terá a fazenda real de Vossa Magestade de onde os tire, nem com que os pague, com notavel detrimento do serviço de Deus e de Vossa Magestade, e o mesmo succederá á Camara nos demais contratos dos vinhos, aguardentes e outros com que se paga a infantaria e folha militar, para o qual effeito vão os contratadores dando os quarteis em dinheiro.

Sam estas consequencias poderosas e os damnos que dellas já resultam tam prejudiciaes ao bem publico e ao Real serviço e fazenda de Vossa Magestade, que não somente ameação a ruina deste Estado, senão que já o arruinão, sendo a Real fazenda a mais prejudicada, nem se podem remediar, senão evitando a causa dellas, que he a falta de moeda: Esta se conseguirá facil e suavemente, se Vossa Magestade fôr seruido mandar lavrar dois milhões de moeda provincial, assi de prata, como de ouro, para todo o Estado do Brasil. A saber: um milhão para esta praça da Bahia e mais villas e lugares annexos, seiscentos mil cruzados para a de Pernambuco, e quatrocentos mil para o Rio de Janeiro, a qual moeda tenha tanto mais valor extrinsico quanto baste para obrigar a que se não leve do Estado: com prohibição e pena grave posta por Vossa Magestade aos ourives para que desta somma de moeda não lavrem prata ou ouro algum que sirva a outros usos, o que se pode fazer sem dispendio algum da fazenda de Vossa Magestade, antes em beneficio della, repartindo-se as mayorias que se acrescentarem ao valor intrinsico entre os que a lavrarem na Casa da Moeda, e os gastos para a fabrica della pelo modo que logo apontarei; e as sobras á Real fazenda de Vossa Magestade.

O meyo que para isto se conseguir mais eficaz e suavemente se me representa, he, que sendo Vossa Magestade servido deve mandar que, estando o dinheiro todo no valor intrinsico

de tostão por oitava, aos dois milhões de peso se lhe acrescente na fabrica o valor extrinsico de 20 por 100, a saber 15 para o dono delle, e 5 para o dispendio da fabrica, ficando as sobras para a Real fazenda.

A qual Fabrica e licença de Vossa Magestade para ella não será nem durará mais que emquanto se fabricarem os ditos dois milhões com suas crescenças em moedas de cinco oitavas de peso de prata, que valhão 600 réis impressos no cunho: de duas oitavas e meya, que valhão 300 réis tambem impressos; de duas oitavas, que do mesmo modo valhão 240 réis; de uma oitava, que valha 120 réis; de meya oitava, que valha 60 réis, tudo circulado. E o mesmo se pode e deve obrar nas moedas de ouro, fabricando-as de tres oitavas e de oitava e meya de peso, levando tambem no cunho o valor extrinsico á razão dos mesmos 20 por 100, e todas do mesmo modo circuladas. E fabricada que for a dita somma de dois milhões, ou nas tres praças que nomeei, cada hũa com o que se lhe conceder, ou só nesta da Bahia, para dellas se lhes enviar o que della vier e lhe tocar, todo o mais dinheiro que entrar e aparecer em todo o Estado que não fôr desta nossa fabrica, somente correrá pelo valor intrinsico de tostão a oitava.

Agora, Senhor, prostrada aos Reaes pés de Vossa Magestade, se queixa tambem a pobreza deste Estado, que he muita e grande, tanto mais digna de ser ouvida quanto são as suas vozes mais fracas, e as miserias que padece mais lastimosas; pede ella, e eu em seu nome, ou por beneficio de charidade, ou por indulto de justiça, seja licito, alem da somma sobredita, conceder-lhe Vossa Magestade se fabriquem mais 40.000 cruzados de moeda miuda. A saber os 30.000 em moeda de meyo tostão, dois vintens e hum vintem, quinze mil para esta Bahia, nove mil para Pernambuco, e seis mil para o Rio de Janeiro, e os dez mil cruzados em moeda de cobre de tres até cinco réis: a saber cinco mil cruzados para esta Bahia, tres mil para Pernambuco, e dois mil para o Rio de Janeiro.

A rezam que todos alegam he porque só desta maneira poderão evitar a perda consideravel que se padece na compra dos assucares, digo dos *usuaes* (?) por falta de trocos; sendo obrigado quem lhe basta comprar dez reis ou um vintem da mais infima hortaliça a comprar dois vintens ou dar dois vintens a hum pobre mendigo, aliás ficar este sem esmola, que he o que de ordinario sucede.

Esta moeda miuda pode e deve ser com proporção fabricada e marcada quanto ao valor intrinsico e extrinsico como a maior, porque sendo o valor intrinsico de meya oitava de prata meyo tostão, e dando-se-lhe (como fica dito) de valor extrinsico mais 20 reis fica de tres vintens. . Tendo, pois, a dita meya oitava de prata de peso pelo miudo 36 grãos, que são tres vezes dose, evidentemente se segue poder-se lavrar cada vintem de peso de 12 grãos, cada moeda de meyo tostão de peso de 30 grãos, incluindo-se por esta fórma em todos estes miudos o valor assi de peso intrinsico, como do acrescentamento extrinsico.

Alem do Estado da Bahia ter este privilegio sempre, e a urgente e quasi extrema necessidade deste Brasil o pedir agora a Vossa Magestade por limitado tempo e para determinada quantia não mais : Bem sei que ha de Vossa Magestde encontrar assi em muitos ministros seus, como em muitos mais homens de negocio, grandes difficuldades a esta resoluçam, por lhes parecer que com ella se dará algum golpe em seus proprios interesses ; mas Vossa Magestade deve considerar com Deus e comsigo se he mais conveniente dar-se algum córte pelos interesses particulares, ou de guardar e deixar ir precipitando-se á ruina hum tão grande Estado, de cujo augmento e melhora depende o bem publico e a restauração da Real fazenda de Vossa Magestade; A cuja Real pessoa Guarde Nosso Senhor, como todos os seus vassalos havemos mister. — Bahia, 4 de Julho de 1692.

INFORMAÇÃO SOBRE AS MINAS DO BRASIL

EXPLICAÇÃO

O documento que agora se dá a lume, pela primeira vez, integralmente, contem uma série de notícias interessantes para a História do Brasil, que merecem ser divulgadas. Dizem respeito à primitiva mineração do ouro em São Paulo e em Paranaguá, às esmeraldas do Espírito Santo, à povoação das capitanias do Sul, aos contratos e quintos reais, à fábrica de galeões, à construção de fortalezas, aos caminhos para as Minas, etc. Nessa última parte, principalmente, está a sua maior importância, já salientada pelo grande mestre Capistrano de Abreu, com relação ao rio São Francisco, tanto nos *Capitulos de Historia Colonial*, ps. 189/190, da edição de 1928, como no prefácio da *Primeira Visitação do Santo Officio ás Partes do Brasil — Confissões da Bahia*, ps. XXV, da edição de 1935.

E' anônimo e deve datar dos últimos anos do século XVII e primeiros do seguinte, porque ainda não se refere à guerra dos Emboabas; o original, sem título, guarda a Biblioteca da Ajuda, de Lisboa, de onde o fez copiar o Dr. Luiz Camilo de Oliveira Neto, eminente pesquisador, no curso de sua viagem de estudos a Portugal, já aludida.

Biblioteca Nacional, Maio de 1939.

RODOLFO GARCIA,
Diretor

INFORMAÇÃO SOBRE AS MINAS DO BRASIL

Como imagino que os enteressados nas Minas de São Paulo as aualião por mais do que são e os outros por menos do que mostrão comonicarei a V. Mg.de o que pude alcanssar dellas.

Muy considerauel he ja a cantidade que se tira do Ouro de lauagem deste me mandarão p.a a Raynha Nossa Snra. dos quintos que V. Mg.de lhe conssedeo mais de noue aretes puderão passar de arobas pagandosse os direitos sem os descaminhos que ouui murmurar. Ouro de beta não se busca por nessessitar de mais industria e cabedal mas asegurão auer delle e de Prata m.tas minas : Prinssipalm.te nos serros descubertos de nouo en pernagua dos quais me mostrarão con difirentes ueas varias pedras que trago p.a V. Mg.de mandar uer porem eu depois de todas aquellas delegenssias feitas com Dom Fr.co de Souza por el Rey de Castella e das notissias e particularidades que agora soube no Rio de Janeiro das pessoas mais bem uistas e dezemteressadas nesta materia não acabo de presuadirme a que na realidade haia tais minas. Contudo p.a dezenganarmos esta uos de que soando os eccos na Europa podem antissipar outros a sua ambissão, a nossa deligenssia paresse que logo logo deuia V. Mg.de mandar os instrum.tos nessesarios e pessoa sem dependenssia de outro ministro p.a obrar o que entender com hũ grande dezemteresse (deficil de conseruar entre Ouro e Prata, en terras tão remotas) na qual concora igualm.te diligenssia, e modo p.a atrahir com o agrado ou com a forca os animos daquelles moradores cediciozos, e trebulentos ; porque he a Rochella do Sul, a capitania de São paulo. E ainda que contra a opinião de m.tos ponho grandes defeculdades a se acharem fassilm.te estes Thezouros animame podermos prezumir

en serto modo que coando os não haja os criava Deos de nouo a V. Mg.de porq' .... para hũ Rey felissississimo ao qual rezeruou a misiricordia deuina a restaurassão de Pernanbuco se deue tanbem guardar o discubrim.to das Minas. Não paressa lizonja o que eu tenho, como por Fee.

Quando não intentarem os olandezes nenhuma das Prassas referidas ou pello risco de consegi-las. ou pella deficuldade de conseruallas dezenganados ja de se ajustarem com os moradores p.a recolherem os frutos da terra cuido que so nauios de corsso a conssertar e fazer agoa tomarão naquelle estado algua Ilha sem a ocuparem com forssas e presidio como tiuerão nas de Fernão de Noronha Tamaraca e Taparica. Na de taparica tres legoas defronte da Bahia ha mais que ressear pello sitio acomodado ao intento dos enemigos aonde estiuerão alojados todo hũ anno quando no de 47 mandou V. Mg.de ao Brasil a Armada Real mas o que se deue ter quasi por infaliuel he empregarem todo o seu desuello os Olandezes e os mais enemigos desta Coroa en Armar contra as frotas esperandoas ou da banda do sul ou na altura das Ilhas ou sobre a Bara de Lx.a onde a memoria dos navios do Rio de Janeiro tomados pellos ingrezes nos fas maior mal como exemplo q' com a perda.

[A' margem] :

Este papel foi feito ao Conde de Atouguia, e he o proprio q' se lhe deo.

Biblioteca da Ajuda.

Códice 51-V-13, Fol. 107.

COMO SE TIRA O OURO DAS MINAS QUE CHAMÃO DE PERNAGUA

Cap.° 1.°

Os que vão tirar este ouro pella experiencia que ja tem o fasem pr.° com hum bordão ferrado que penetrando a superficie da terra sentindo pedragulho abaixo he sinal certo ter

a terra ouro em quantidade que promete lucro alem do gasto, e dispendio feito, e cavando este pedragulho, e terra emchem hũas bandejas de pao, a que chamão batheas e na ribeira mais uezinha as mergulhão, e a corrente das agoas lauando o terreste assentão no uaso, e fundo da bandeja os graos do ouro liquido que a naturesa, e uentura lhes depara, e quantos são os ministros desta obra, tanto he o interesse, acertando a ser a paraje menos rendoza de ouro, que algũa outra daquella Costa sempre tirão hum Indio, cada dia o valor de ouro dez uintens e quando mais auentajada cinco, e seis tostõis, e dez, e doze comforme o acerto da experiencia dos que o buscão.

PORQ' REZÃO NÃO SÃO OS QUINTOS DESTE OURO RENDOZOS, E POUCO O OURO Q' SE TIRA A RESP.to DO Q' EM SY TEM TODA ESTA COSTA.

Cap.o 2.o

Vão a tirar este ouro na maneira sobred.a os m.res de S. Paulo, e mais Villas circumuezinhas que tem cabedal de escraueria p.a o poderem fazer, que os pobres de tres, e quatro athe dez escrauos he impossivel pella distancia que se alongão de suas uiuendas, e despouoação daquellas terras a que uão tirar o ouro, que pella fuga dos Indios naturais daquella Costa não tem nellas mantim.to algum de que se sustentarem, e forsozam.te hão de leuar de suas cazas o gasto p.a a jornada, dias de assistencia, e dilação na uinda, e nunca pode leuar tanto mantim.to hum Indio ás costas, que sustentandosse hida, e uinda se posa deter nas diligencias de tirar ouro mais de doze, ou quinze dias, causas porq' são tão poucos os que uão, e não m.to o que se tira.

Que se bem a fertilidade grande daquellas terras, depois que os Olandezes occuparão Pernambuco fes com que crescesse tanto em pouoaçoins, que sendo do Rio de Jan.ro p.a o Sul desabitada aquella Costa sem mais pouoação q' a de Sanctos, e suas anexas tem hoje mais Villas, e pouoações quasi q' todo o Estado p.a o Norte.

A necessidade que acarretou os forastr.os apouoadores, mendigos, e necessitados se os proueo de abundancia, e fer-

tilidade p.[a] o sustento da uida imposibilitouos do remedio p.[a] o logro das minas por falta dos Indios naturais, e escrauaria de Angola q' nunca tiuerão e necesitados os homens do reparo da pr.[a] causa de sua mizeria fizerão assento costa abaixo uezinhos huns dos outros por beneficio da commum necessidade dos que de nouo pouoauão.

Que supposto se estendão já hoje estas pouoaçoins m.[tas] legoas abaixo das Villas de Sanctos, e S. Vicente muitas mais legoas estão ainda desuiados da Costa, e terras em que se tira o ouro, por onde se ve claram.[te] que a falta de pouoadores naquellas terras, e a fuga dos naturais Indios dellas he causa de não ser m.[to] o ouro que se tire, e consideraueis as rendas, e quintos delle.

PORQUE CAUZA SE NÃO POUORÃO TANTO ESTAS CAPPITANIAS DO SUL, COMO AS DO NORTE, SENDO TÃO FERTEIS, E MAIS Q' ELLAS.

Cap. 3.º

Das pouoaçõeis que hojte temos naquelle Estado são mais antigas e numerozas de Portugueses as das Cappitanias do Norte, a commodidade de nauegação e recurso tão breue a este R.[no] por sua uizinhansa a linha equinocial a benignidade dos mares da mesma Costa, e a assistencia de alguns dos naturais daquellas Cappitanias conuidarão aos forasteiros a que nellas fizessem assento, e cultiuandoas, como os fruitos abrirão comercio, e ao trato deste forão em crescim.[to] as pouoacoeins, e como em terras seja tão dilatado aquelle Imperio, não pode a mizeria lansar tantos deste R.[no] que bastassem apouoar o maritimo som.[te], ainda em distancia grande separados mais q' o he a Bahya.

Alcansou o Rio de Jan.[ro] hũas reliquias de pouoadores, q' nos pr.[os] tempos, e pacifica filicidade daquelle Estado uinhão a ser de pouco momento, e sua pouoação e trato limitado reputada por penultima daquelle estado nas Cappitanias do Sul. Occupado Pernambuco dos Olandeses buscou a necessidade do comercio este porto, e o trato com as commodidades tão uentajozas que a experiencia lhes mostrou, conuidou tanto em breve aos nauegantes, e m.[res] que m.[to] apresa cresceo em pouoação não obstante o ser a Costa ao cabo frio p.[a] o

Sul tão tormentoza, e os mares tão grosos pella mayor altura, e temerozos pella uisinhança daquelle Cabo.

He esta pouoação do Rio de Jan.ro, poucos annos atras nada; hoje a segunda praça daquelle Estado, na estimação vulgar, e pr.a p.a os interesses, e aum.tos desta Monarchia, e conhecendo os Portuguezes a fertilidade de sua Costa e terras pouoarão diversos lugares no maritimo, alem das Villas de Sanctos, e Sam Paulo, e outras no Sertão.

PORQUE CAUSA ESTEJA ESTA COSTA DEZERTA DOS INDIOS NATURAIS DELLA.

Cap. 4.o

Os moradores destas Villas, e pouoaçõeis circunuezinhas a de Sam Paulo, como p.a o ministerio de suas lauouras, faltos da escraueria de Guine, que não tinhão, buscãose a dos Indios naturais desta Costa, e estes fugindo do captiueiro dezempararão as terras uezinhas ao damno, entranhandosse na emencidade daquelle sertão, e nelle ainda perseguidos, e buscados, se desuiarão e retirarão tanto q' p.a os trazerem ficarão necessitados os Portuguezes a atrauesar as terras daquella Costa marchando m.tas legoas em cujo trabalho lhes mostrou a experiencia nas escaruas das agoas do Inverno grãos do ouro que despertou a diligencia com que conheserão hauer em toda a terra de cem legoas daquella Costa o ouro das minas sobred.as q' a distancia em que o descubrirão de suas pouoaçõeis, e fuga dos Indios naturais por cauza do captiueiro o imposibilitou ao logro de sua ambição, e ainda os mais poderosos experimentando despezas, e difficuldades ajudadas das extrocoins de alguns ministros de S. Mg.de dezestirão da lauoura destas minas occupandosse das que posuhyão do gado, trigo, e algodão.

COMO SE DEUEM ASSENTAR ESTAS MINAS NO ESTADO EM QUE SE ACHÃO P.a SEREM MUITO RENDOZAS

*Cap.*o 5.o

Tem mostrado os cap.os precedentes que a falta dos pouoadores, e fuga dos Indios naturais daquella Costa damnifi-

cão estas minas e suas rendas. Pera se remedear este damno dous são os meyos de o consiguir, o pr.º he effectiuo proueitozo e de nenhum dispendio. O segundo mais dilatado, mais considerauel, e de algũa dispeza, quando faltem causas p.ª poder ser inperiozo.

O pr.º he mandar pouoar dos Indios naturais aquella terra, e Costa p.ª o qual effeito tem S. Mg.de em S. Paulo cinco aldeas domesticas que transfferidas á esta Costa, nas partes commodas se podem partir em dez pouoaçõeis ficando cada hũa dellas com mais de trezentos cazais alem dos filhos, e solteiros.

Estas por beneficio da natural fertilidade destas terras em menos de hum anno estarão cheias, e preuenidas de fruitos, legumez, e mantim.tos, e os Portuguezes das Villas circumuezinhas, e forastr,os com a preuenção do resgate som.te assy ricos, como pobres seguros de lhe não faltar o mantim.to pella lauoura já feita dos Indios serão m.tos os que se appliquem a tirar o ouro, e m.tos os que por beneficio do resgate de facas, pentes, fouses, machados, e mais ferramentas conuidem, e incitem a natural pericia destes Indios a q' os siruão e se aluguem p.ª este menisterio como hoje o fazem por cinco varas de pano de algodão cada mes q' somão todas o custo de hum cruz.do.

E tirando quando menos por dia a quantia de ouro assima refferido bem se ue o ganho que os conuidara a todos do que não gastão nos mantimentos que hauião de leuar, pois la os achão e estarão m.tos mais dias nestas lauagens pois não temem a falta delles, e os pobres q' por falta de escraueria se não applicão preuenidos do resgate som.te de algũas bugerias acharão quantos ministros quizerem p.ª este menisterio, demais que sentando S. Mg.de feitoria e ministro nestas pouoaçõeis dos Indios, como sejão reais estas aldeas pode o tal ministro repartillas na man.ra seguinte. Pera beneficio das minas, rendas deste ouro, e saca delle por conta del Rey destinando a cada somana, ou mez duas destas aldeas que uão fazer as lauagens do ouro por conta de S. Mg.de ficando as oito aldeas liures das dez, que se aqui assentarem p.ª os Portuguezes, e Indios as fazerem por sy, ou por rezão do resgate, ou beneficio do aluguel comforme seus conchauos, e contractos, reuezando alternatiuam.te estas aldeas na obrigação do tempo que se lhes consignar a este seruiço de S. Mg.de que sempre andarão effe-

ctiuam.[te] por conta del Rey mais de 600 Indios cada dia trabalhando por conta do d.[to] S.[or] neste menistr.[o]

E tirando cada hum destes Indios por dia oito, ou dez uintens de ouro nestas minas andando efectiuos os 600 posiueis somão o valor de que tirarão 3.600 rs. cada mes, e sendo q' a toda miseria, e accidental seja a metade menos são infaliueis quatro mil e quinhentos cruzados cada mes do ouro q' tirarão e fazendoselhes sua feria, e paga a estes Indios, como alugados fazem dispendios de hum cruzado cada Indio, por mez nas cinco uaras de pano de algodão, porq' commumm.[te] se alugão p.[a], este e todo outro qualquer seruiço, e em 600 Indios soma o dispendio 600 cruzados por mez, q' abatidos dos quatro mil e quinhentos cruzados que se tirão no ouro bem claro, se mostra o ganho infaliuel, e considerauel q' trazem a faz.[da] Real allem do ouro q' quintarem aos particulares.

E p.[a] que o ouro que por dig.[a] propia os Indios tirarem p.[a] bem de seus resgates, prouirão de ferramentas, roupas, e bebida não se descaminhe mal barateada aos Chatins, pode S. Mg.[de] mandar prouer esta feitoria de dois generos mais apetecidos destes naturais, que são o pano de algodão, e agoa ardente da terra feita das escorias do sumo das canas que lansão fora os engenhos do assucar. O pano pode uir de Sanctos por obrigação que p.[a] iso tenha o Contratador daquella Cappitania, e a agoardente pode ir do Rio de Jan.[ro] pella mesma obrigação do Contractador daquelles dicimos, e o Menistro desta feitoria recebendoas fara rezão dellas ou aos mesmos Contractadores, ou a S. Mg.[de] pello principal de seu custo, e preso baixissimo ficando os lucros destas drogas p.[a] as consinaçõis que S. Mg.[de] lhes destinar, e p.[a] que o ouro todo que os Indios, e particulares tirarem destas minas senão occultem a paga dos quintos he conuinientissimo, e efficaxcissimo remedio mandar S. Mg.[de] bater moeda na mesma feitoria, q' pello interesse de ser mais corrente cabedal p.[a] toda negociação leuados os particulares desta commodidades quintarão por rezão de fazer moeda, e não se descaminhara o ouro pellas uias de athegora em prejuizo tão grande da faz.[da] Real.

SEGUNDO MEYO P.ª PODEREM SER ESTAS MINAS RENDOZAS.

Cap.º 6.º

Pera pouoar esta Costa de Portuguezes segurandoa dos Cosarios, e dilatar aquelle Imperio de pouoacoeis de Villas, e Cidades acrescentando aas rendas destas minas por lhes recrescer o numero de moradores, e ministros das lauages se pode fazer transferindo da mizeria das Ilhas dos Asores imensidade de pouoadores, cujo numero em tão limitado territorio occaziona a comum pobreza daquelles pouos que sobrepujando a natural fertilidade das Ilhas uiuem por m.tos tão pobrem.te q' lhes falta o cabedal p.ª fugir a mizeria buscando noua abitação remedeãose estes, e pouoemsse aquellas terras com mandar S. Mg.de apenas os nauegantes, taxar os fretes franquear a pasage, que sem mais dilação transferira aquellas cappitanias, e costa numero grande destes moradores, q' por fugirem a mizeria, e estreiteza a q' estão reduzidos se pasarão facilm.te, pello dezejarem m.to imposibilitados thegora pellas cauzas referidas e dispendios q' p.ª o consiguirem lhes he necessario.

PORQUE REZÃO SE DIFICULTA O DESCUBRIMENTO DAS ESMERALDAS.

Cap.º 7.º

Na Costa da Cappitania do Spiritu S.to desemboca ao mar o Rio doce pello qual assima se tem thegora tentado este descubrim.to nauegando em canoas contra a uelossissima corrente deste Rio quazi sempre a sirga. Nestas embarcaçõeis se leuão os mantim.tos pera a uiagem, detenca, e uolta, e como as agoas corrão tão ueloxm.te demorasse nesta nauegação os descubridores mais de tres mezes, encontrando passos tão difficultozos a pasagem por cauza de penedos, e serras que atrauesão q' os obriga a carregar as embarcaçõis por terra distancia com q' uinção os impidim.tos, e tornando a nauegação do Rio

chegão ao porto donde os guia o Roteiro que desta uiagem. e descubrim.^{to} deixou Marcos de Azeredo marchando por terra emcontrando os sinais todos daquelle Itinerario nos ultimos pello numero grande das serras que achão incertos qual dellas seja a das esmeraldas intentando buscalla lhes falta sempre o mantim.^{to} p.^{a} o fazerem porque, ou da dilação da uiagem, ou das humidades sombrias daquellas serras se comrrompem, ou da pouquidade por causa das embarcaçõis serem limitadas p.^{a} m.^{tos} e estas por rezão da nauegação do Rio, e conduzão por terra não poderem serem mayores, faltos sempre de mantim.^{tos} uoltão sem o conseguir, estando com à esperança tanto a porta.

COMO CONSEGUIO MARCOS DE AZEREDO ESTE DESCUBRIM.^{to}

Cap.º 8º

Por beneficio de amizade que teue com hum Indio natural destas serras Marcos de Azeredo alcansou noticia destas esmeraldas, e guiado delle seguro na amizade escuteiro se dispos a fazella, e desembarasado das demoras, que hoje fazem as embarcaçõeis com q' se intenta effectiuam.^{te} guiado em breves dias a conseguio, comfessando porem que na emencidade das ultimas serras esteve o guia perplexo na serteza, e demoroso na segurança, que como natural consiguio facilm.^{te} o desembaraçoso guiandoo a serra destas esmeraldas.

COMO SE DEUE FAZER ESTE DESCUBRIM.^{to} EUITANDO OS MEYOS Q' O DIFICULTÃO

Cap.º 9.º

Tem mostrado os cap.^{os} precedentes que a dificuldade, e trabalho deste descubrimento occasiona a falta de mantimento e a deste difficulta na abundancia, e comrompem. com a dilação a neuegação larga do rio doçe por cuja falta do mantim.^{to} se tornarão sempre os q' intentarão este descubrim.^{to}.

Remedeasse com mandar S. Mg.^{de} no ultimo porto deste Rio em que desembarcão situar, e prantar fruitos, e sementes daquelle pais, que em seis mezes os que mais se dilatão

acodem ao sustento como se fes na Bahya nas terras do Orobo contra os barbaros que damnificauão por aquella uia aos moradores daquelle territorio, e no verão seguinte indo os descubridores com mantim.[to] necessario p.[a] a uiagem achão quando desembarcão prouizão bastante das sementeiras feitas pera se deterem hum anno nas experiencias, e busca daquellas serras, e hauendo no gouerno da praça do Rio de Jan.[ro] ministro zeloso não faltão nelle vasallos amantes ao seruiço de S. Mg.[de] que se offeresão a fazer o sobred.[o] a sua custa, como se me offereserão alguns, quando me achey naquelles poucos dias com a occupação daquelle gouerno.

POR DONDE MILHOR, E MAIS SUAUEM.[te] SE POSSA FAZER ESTE DESCOBRIM.[to]

Cap.[o] 10.[o]

Na mesma Costa da Capitania do Spiritu S.[to] mais ao Norte deste Rio doçe esta o Rio de S. Matheus mais nauegauel mais capas de mayores embarcaçoeis, e limpo de penedos, e comforme a graduação que da o Itinerario a serra das esmeraldas está este Rio na mesma altura, não se emtranha no sertão tanto como o Rio doce, mas respeitando sua graduação, sua nauegação desembarasada, sua capacidade para mayores embarcaçoeis, e nestas se poder leuar mantim.[tos] em abundancia, será m.[to] mais facil por este, que pello Rio doçe.

Demais que no sertão deste Rio de S. Matheus habitão os Indios naturais, e pr.[os] m.[res] das serras das esmeraldas quando a ellas foy o Azeredo os quais acosados de outras barbarissimas nasçõeis q' hoje as habitão, se retirarão a este/sertão, e a lingoa, e idioma destes mais pratico, e docil Portuguez abrira o conhesimento do que se busca, ainda em rezão do odio a por aquella uia se uingarem dos Inimigos que os desnaturalizarão.

DONDE SE DEUÃO OBRAR OS GALIONS.

Cap.[o] 11.[o]

Para a instrução, e fabrica destes baxeis deue buscarsse commodidade de bom porto abundancia de madeiras reais,

fertilidade p.[a] o sustento dos off.[es] e suas fabricas, euitando o damno que se fes aos moradores do Rio de Jan.[ro] pellas causas que ja apontey. Dois são os portos que tem todas estas conuiniencias na mesma Costa do Rio de Jan.[ro] pera o Sul distantes daquella praça 18-legoas pouco mais ou menos. O pr.[o] a Ilha que chamão dos Porcos; O segundo o Rio de S. Gonsalo quasi emfrente do pr.[o] nestes dous sitios he tanta a abundancia de madeiras a beiramar que com hũa balsa ou xanpana som.[te], se conduzirão ao porto destinado sem os gastos grandes de fabricas, e carretos tanta abundancia de pescado, e marisco, que com ninhũa despeza se sustantara numero grande de off.[es], e Indios necessarios ao corte destas madeiras.

Pera conduzão, e corte das quais tem S. Mg.[de] no Rio de Jan.[ro] cinco aldeas de Indios que p.[a] cortar, falquejar, atorar, e desbastar são destrissimos, e expirimentados. Estes reuezados cada mes podem assistir na fabrica 80 e 100 Indios efectiuos cada dia, e a feria se lhes pode fazer, como he uso, e costume a cinco varas de pano de algodão por mes q' fazem todas hum cruzado de custo, e p.[a] este dispendio pode S. Mg.[de] mandar consignar os sobeijos do contracto do sal que he sufficientissimo, e se descaminha sem luzimento algum da fazenda Real.

Nestes sitios com aquelles Indios, e off.[es] da obra, q' necessarios forem, e commodidades tão grandes se pode lansar ao mar cada anno hũa fragata de 30. pesas, e mil cx.[as] de carga e para que o dispendio de emxarcia, e uelame se posa fazer sem custo, ou consignação algũa da faz.[da] Real permitindo S. Mg.[de] aos q' contribuirem p.[a] este fornisim.[to] os interesses/e auansos que da a mercancia pello risco que podem uir correndo estas fragatas a este R.[no] que com a carga de assucares que do Brazil trouxerem bastantem.[te] suprirão os fretes a ganancia, e satisfação daquelle dispendio e risco.

E sendo o ministro desta obra effectiuo obrando com as uentagens refferidas do braço Real não lhe faltara o que sobra a qualquer particular que os fabrica, demais que sem gastos de compra de madr.[a], sem custos de carretos, sem dispendio de fabricas facilm.[te] se conseguem com meyos muy suaves as obras que se dezejão, e nestas com as conuiniencias solidas do cap.[o] seguinte se pode bem suprir ao gasto, e feria dos officiais necessarios, satisfação dos Indios, e suprim.[do] as ferramentas de serras, fouses, machados, e gasto das pre-

gaduras, e feria aos off.[es] della, materiais de ferro, breu, estopa e alcatrão.

O sal cujos sobejos de seu contracto apontey já serem bastantes p.[a] a feria dos Indios, e sua paga pode S. Mg.[de] mandalo consignar todo a esta fabrica, e despezas, que se bem tenha este contracto tres mil cruzados de consignação p.[a] sustento da Infanteria daquella praça, e o resto p.[a] o galião q' la fabricaua Saluador Correa podeỉ hoje liurem.[te] consignarsse todo este contracto as despezas destas fragatas, ou galiõis que o sustento da Infanteria, ainda em numero de 800-homens dobrado ao que de prezente tem mostrey ja o crescimento que podem ter todos aquelles contractos, e rendas reais, e o como; com que se satisfará, e pagará a Infanteria ficando desempedido, e liure da consignação q' tinha o contracto do sal podendo applicarsse todo a fabrica daquella Ribr.[a] que p.[a] sustento dos off.[es] ferias, e pagam.[to] dos Indios, e ferramentas poderá largam.[te] suprir.

Pera ferro, pregadura, e seus off.[es] breu, estopa, e alcatrão pode S. Mg.[de] mandar applicar as ganancias que dão os dous generos que apontey se metão por conta del Rey nas feitorias das minas, panos de algodão, e agoardentes da terra, que estes sentadas as minas na comformidade q' apontey darão ganancia sufficiente ao suprim.[to], e dispendio daquelles aderentes, e materiais.

DAS FORTALEZAS, RENDAS, E CONTRACTOS DA PRAÇA DO RIO DE JAN.[ro]

Cap.[o] 12.[o]

Donde sejão necessarias, e se deuão obrar as fortificaçõis p.[a] seguransa da praça do Rio de Jan.[ro] quam deminuidos andem os contractos, e rendas Reais della, e porque cauzas, uia, e modo com que podem melhorarsse, e crescer a m.[to] mais e os que de nouo podem suauem.[te] imporsse, e o numero de Infanteria necessario p.[a] sua deffensa, e seguransa, os meyos p.[a] o sustento della, e suas pagas ja apontey a S. Mg.[de] com as groseiras rezõeis de meu estillo no primeiro papel. Resta som.[te] aduertir que p.[a] conseruação, e aumento daquella Infanteria, authoridade da praça, e p.[a] euitar as occaziõins de

tantos tumultos succedidos pellas absencias, e mortes de alguns dos Gouernadores daquella Cappitania, e outras mil conuiniencias boas do seruiço de S. Mg.de pois tem tantos cappitains, Sarg.to mayor, Ajudantes, e mais Officiais com Infanteria bastante p.ra hum luzido terso o proueja S. Mgd.de de hum M.e de Campo, pois são bastantissimos os effeitos pera todos estes soldos, e orgentissimas as causas de seu prouim.to que por euitar proluxidade não reffiro sometendo as rezoeis deste papel aos ascertos dignos do grande talento, valor e experiencia de V. Ex.a que o selo que me estimulou a dictallas suauizara o perdão a sua rudeza. A pessoa de V. Ex.a g.de Deos como seus captiuos desejamos. Lx.a 16 de Nouembro de 1662.

Biblioteca da Ajuda.

Códice 51-V-17. Fols. 305 a 309 Vo.

CARTA PARA MENDO DE FOYOS PEREIRA SECRT.rio DE ESTADO SOBRE AS PEDRAS MINERAES DE D. R.o DE CASTELLOBRANCO

Por carta de V. M. de 2 de Mayo deste anno, uinda pello Porto, he S. Mag.e (que Deus guarde) seruido mandarme, que eu procure de Bernardo Vieyra Ravasco Secret.rio deste Estado, se tem noticias das pedras mineraes, q' D. Rodrigo Castellobranco remetteo das serras, que hauia neste Certão em que dizem hauer prata, e de q' cor eram, e que quando eu achasse algũa que pudesse remetter para amostra as mandasse, com as mais noticias que achasse sobre esta materia.

A Bernardo Vieyra Secret.rio deste Estado, perguntei, se sabia algũa cousa sobre a diligencia que fizera D. R.o Castellobranco, e se uira, ou tinha algũa pedra das Serras donde se suspeitaua hauer prata. Elle me respondeo q' nam as tinha, nem as uira numqua.

Eu nesta materia nam tenho noticia nenhũa que possa dar com certesa. So da Serra da Itabayana dose leguas da Capitania de Sergippe Del Rey, me uieram aqui persuadir que hauia prata. Mandey fazer as diligencias, e até agora estas mesmas pessoas, q' a inculcaram, nam deram noticia nenhũa. Hauendo algũa cousa neste particular com funda-

mento, auisarey a V. M. para q' o faça prezente a S. Mag.[e] E eu nam tenho feito poucas diligencias, por uer se podia descobrir este mineral, porque em tudo procuro seruir, e dar gosto a S. Mag.[e] Deus g.[de] a V. M. Bahya 15 de Setr.[o] de 1693. Antonio Luiz Glz da Camara Coutinho.

Biblioteca da Ajuda.

Códice 51-IX-30. Fl. 27 v[o].

Das Villas de São Paulo p.[a] o Rio de São Fran.[co] descubrirão os Paulistas antigam.[te] hum caminho a que chamauão Caminho Geral do Certão, p.[lo] qual entrauão e cortando os vastos dezertos que medeão entre as d.[as] Villas, e o d.[o] Rio nelle fizerão uarias comquistas de Tapuyas, e passarão a outras p.[a] os certões, de diuerssas Jurisdições, como foram Maranham, Pernambuco, e Bahia sendo p.[a] todas geral o d.[o] caminho athe aquelle termo fixo que fasião nesta, ou naquella parte do Rio de São Fran.[co], em o qual mudavão de rumo comforme a Iurisdição, ou Capitania a que se emcaminhavão, ou comueniencia q' se lhe offerecia; e com tão continuada frequencia facilitarão o transito daquelle caminho q' m.[tos] delles transportando por elle suas mulheres e familias mudarão totalm.[te] os seus domicilios de São Paulo p.[a] as beyras do d.[o] rio de São Fran.[co], nas quais hoje se achão mais de cem cazais todos Paulistas, e algũs delles com cabedaes m.[to] grossos.

Da referida comtinuação porçede o fazerem algũs destes Paulistas reparo q' m.[tos] dos Ribeiros que passauão o d.[o] caminho tinhão as mesmas disposições de outros dos seus distritos de São Paulo em q' se tinha achado ouro, porem como p.[a] aquelles homens são as milhores minas mattar, e captiuar tapuyas, sem fazerem mais examens passauão as comquistas comtentandosse com a fama publica q' entre si comseruarão m.[tos] annos de q' naquellas partes auia ouro. Athé que ultimam.[te] se descubrio o d.[o] ouro (p.[lo] modo que por sabido se não repete) não só nos ribeiros q' se encontrão no d.[o] caminho, mas tambem nos adjacentes p.[a] hũa e outra parte delle, de tal sorte q' p.[a] todos os lados, e por entre todos aquelles mattos se acha ouro com mayor ou menor rendim.[to] conforme se possa dizer que p.[a] algũs dos d.[os] lados se chegou /ao fim das Minas, porq.[to] p.[a] todos se tem penetrado m.[tas]

legoas achandosse sempre ouro mais ou menos, nestas ou naquella parte.

Descuberto o ouro e publicada a fama delle subirão logo os moradores de são Paulo a tiralo p.lo mesmo caminho asima referido em o qual e pello qual se descubrio. E logo tambem sucissiuam.te do Rio de Janeiro se fez caminho, q' se comtinua da cidade por terra e por mar com poucos dias de viagem athé o lugar de Parati; e deste se entra ao matto e em sinco dias se chega a emcontrar com o referido de São Paulo no lugar chamado, Pin da munhagava e nesta parte juntos estes dous caminhos em hũ só se continua com vinte dias de viagem ordinaria athe chegar as primeiras minas chamadas do Ribeiro das mortes. Este era o vnico caminho q' auia p.a as minas de todas as pouoações do Sul a saber de todos os distritos de São Paulo, e do Rio de Janeiro, som.te q' nellas se entrasse de todas aquellas partes por outro algum.

Agora me dizem se descubrio outro nouo caminho do Rio de Janeiro em direitura p.a as d.as minas aberto por Gracia Roiz, e que hé mais breue, porem menos frequentado por ser m.to escaborzo e dezerto; da disposição e certeza do qual auera já noticias certas, e nesta Corte pessoas que imformem da sua conueniencia, ou descomueniencia; e sendo certo estar este caminho já de todo aberto, e seguido indereitura as minas, com elle, e com o asima referido são dous os que de todo o distrito de São Paulo, e Rio de Janeiro entrão p.a ellas, sem que athégora se saiba de outro algum por aquella parte do Sul.

No que toca a parte ou partes do Norte, hé de saber q' logo no mesmo principio do descubrim.to do ouro, atrahidos tambem p.la fama delle os moradores das beiras, e sertões do Rio de São Fran.co comessarão a subir p.a as minas p.lo mesmo caminho q' trazia os Paulistas p.a o d.o Rio, sem lhe ser necesr.o abrir outro de nouo, porq.to no interior daquelle, e nos seus sertões adjacentes forão descubertas as mesmas minas como asima fica dito. Este caminho he geral p.a todas as pauvaçõeis da Bahia, Pern.co, e Maranham asim das da costa do mar, como dos recomcauos, e sertões dos seus distritos, porque de todas as partes e pouoações das d.as Capitanias há hoje caminhos, comonicação, e trato p.a os currais do rio de São/de São Fran.co com mayor, ou menor distancia, mais ou menos frequencia conforme a parte donde o buscão; sendo

porem tantos, e tão varios os caminhos, como a vastidão dos lugares que se comonicão com os d.os curraes, e Rio p.ª delle seguir p.ª as minas se reduzem todos a hum só, de tal sorte que do arrayal do Mathias Cardoso p.ª sima não ouue, nem se sabe athe gora q' haja mais caminho do q' o da beira do Rio de São Fran.co, porq' a pouca distancia delle asim de hũa banda, como da outra aparecem Serras, e mattos tão impenetraueis, que nem os Paulistas os entrarão nunca, nem sabem dar rezão da sua qualidade nem do seu fim. E reduzidos na forma d.ª todos os caminhos q' entrão no Rio de São Fran.co a hum só caminho, do Arrayal do Mathias Cardoso seguem p.la beira do mesmo Rio por distancia de cem legoas pouco mais ou menos athé a barra q' nelle faz o Rio das Velhas, na qual deixado o d.o Rio de São Fran.co seguem p.la beira do das Velhas athe se emcontrarem com as minas de q' as beiras delle se tira ouro; as quais se não duuida chegaram athe a sua barra porq' por hũa e outra banda delle não decendo os mineiros com cauas comtinuadas, e de igoal rendim.to. Deste Rio das Velhas se apartão outra uez diuersos caminhos p.ª todas as minas descubertas, asim p.ª as chamadas gerais, como p.ª as do Cerro do frio, e p.ª todas as outras de q' se tira ouro por entre aquellas dilatadas Serras.

Estes são os caminhos que reduzidos a tres, são todos os que entrão nas minas, a saber o primr.o de São Paulo e tambem comum ao Rio de Janeiro na forma q' se tem d.o asima. O segundo que abrio Gracia Roiz indereitura do Rio de Janr.o as Minas (dado q' esteja aberto). O terceiro o do rio de São Fran.co comum tambem a Bahia, Pern.co, Maranhão, e mais partes na forma referida, sem que athe gora haja noticia de outros, nem parece os poderá auer p.la altura, e dizpozição em que ellas se achão, e p.la calidade dos sertões que as sercão, e p.las noticias que delles dão alguns Paulistas que ententando penetralos com as suas tropas, não poderão conseguir p.lo intratauel das serras, vastidão dos mattos, falta de agoas em hũs, e de mantim.tos em outros, pois careçem ainda dos agrestes que uzão.

Suposta a breue noticia dos caminhos / caminhos; pareçe praticamente impossiuel euitarsse a entrada nas minas por qualquer dos referidos, e m.to menos a sahida dellas.

Quanto aos do Rio de Janeiro, não se duuida de q' poderá auer algum meyo p.ª empedirem a entrada do que abrio

Gracia Roiz, por sahirem os q' o seguem de hũa praça adonde Sua Mag.de que Deos goarde tem menistros de notorio zello que expedirão as ordens necessarias p.a os lugares, e partes adonde com milhor acerto se poderam executar, sendo sem repugnancias obedecidas por asentarem em vassalos domesticos e obedientes, quais pareçe seram todos os que sahirem da d.a Praça. Duuidasse porem de q' se possa euitar sahirem por este caminho das minas todos quantos quizerem, porq' estando ellas entrahadas em tao uastos sertões, e tão distanciadas hũas das outras, de qualquer parte dellas se pode buscar o d.o Caminho por ueredas incognitas; e na chegada aos pouoados (que não faltão entre as mayores pouoações do Brasil) e desta sorte liurar de se toparem com quaisquer menistros, ou sejão deputados nas minas p.a empedirem a sahida, ou nos pouoados p.a registarem a chegada, e m.to principalm.te sendo de prezumir ententarão estas forma de sahidas alguns, ou m.tos dos q' se achão nas d.as minas uiuendo com a soltura, e liberdade notoria, desprezando as leys por milhor reguladas q' sejão, e por mais graues pennas q' fulminem, asi p.lo non uso de as obedecerem, como p.lo couto dos mattos p.a as euadirem; e sahidos destes animados com o pouco volume que faz o ouro p.a se disfarçarem nas praças despois de misturados entre os pouos dellas.

No que toca a outro caminho p.lo qual se descubrirão as minas athe gora comum as capitanias de São Paulo, e do Rio de Janeiro, clara apareçe a imposebelidade de o euitar nas entradas p.a as Minas, pois lhe poderam fazer tantas quantas forem as pessoas que o quizerem seguir, de todas, e quaisquer pouoações q' sahirem, porq' todas estão entre mattos, ou uizinhas dellas com moradores tão praticos nas suas ueredas, que ainda sendo tantas as goardas como os paos dos mesmos mattos, se pode duuidar os reprimão de entrarem por donde quizerem. E nas sahidas das Minas se ajusta a mesma rezão com todas as referidas q' se apontarão p.a as do caminho de Gracia Roiz,/acressendo terem por este a chegada liure a São Paulo, mais Villas, e pouoações em as quais tem nas suas proprias cazas, todos, e cada hum dos moradores o milhor e mais seguro coutto.

Todo o referido sobre os d.os dous caminhos se colheo de informações fidedignas, e auendo algũa couza q' faça

duuida, se acharão nesta Corte m.^{tas} da mesma supposição que informarão delles com noticias mais claras e indiuiduas.

No que toca ao terceiro do Rio de São Fran.^{co}, que do arrayal de Mathias Cardozo (como se tem ditto) segue p.^{lo} Rio de São Fran.^{co}, ao das Velhas, e por este as minas das suas beiras, as do Cerro do frio, as geraes, e a todas as outras que athe hoje se tem descubertas, se diz nos capp.^{os} seg.^{tes} não só o que se ouuio, mas tambem o que delle se sabe por experiencia de m.^{tas} viagens que athé a barra do Rio das Velhas fez a pessoa q' informa p.^{a} este papel, e se não for com a clareza necessr.^{a} acrecentará o q' faltar p.^{a} ser cabalm.^{te} entendido.

Em primeiro lugar he necessr.^{o} considerarsse que este caminho se acha uedado ou porhebido com graues penas e nestes annos proximos passados trabalhou p.^{a} impedir a comonicação por elle D. Rodrigo da Costa Gouernador Geral que foi do Estado do Brazil com tão exacto zello, como fez tudo o que tocaua as materias do seu vasto, e difuzo gouerno, merecendo no aplauzo comum de todos os pouos daquelle outro Mundo, o Elogio sem Hyperbole de q' nas suas singulares prendas admirauão recupiladas todas as dos seus Illustres antecessores, e no acerto das suas rezuluções hũa regra geral que os comduziria á mayor fortuna seruindo de exemplar aos successores. Esgotadas pois as deligencias deste tal talento, com dominio quazi absoluto em todos aquelles pouos, elle mesmo emformará do effeito q' produzirão os seus mayores desuellos. Acharsehá que por ordem sua se tomarão algũs comboys, q' se euitou sahirem outros da Bahya, e q' as suas exactas deligencias forão uteis p.^{a} não hirem as minas algũs sogeitos daquella praça ; porem tambem se achará que della mesma forão outros por entre todas as goardas, e no tempo mais uedado ; e dos sertões das suas jurisdição todos os que quizerão, não só com as pessoas, mas tambem com comboyos de fazendas, boyadas, pretos, e tudo o mais que quizerão leuar, sem q' fosse efficas algũa deligencia p.^{a} os empedir. E sucedendo o referido na Iurisdição da Bahia, comcideresse o q' seria nos sertões e pouoados das outras Capitanias, q' não tinhão (nem podem ter p.^{la} sua largueza) goardas nos caminhos ; e se p.^{a} uedar as entradas das minas não aproueitarão as d.^{as} deligencias m.^{to} menos p.^{a} as sahidas, porq.^{to} sahirão por este caminho do Sertão nestes annos ueda-

dos todos quantos o quizerão fazer, asim por terra, como embarcados p.[lo] rio em canoas, sem quintarem nem hũa octaua do ouro que trazião, porque entrando por elle contra a ley que os empedia embarassados com fardos de fázendas, lóttes de gados, e numaro de escrauos, generos que na deficuldade da sua comdução os fazião patentes, milhor sahirião fugindo a ley dos quintos com canudos, e bizalhos de ouro q' na facilidade de se comduzirem lha dauão p.[a] se ocultarem, e passarem sem o menor risco como quizessem e por donde quizessem.

Tambem se achará que ou obrigados do d.[o] Gouerno, ou do temor de se lhe emputar a culpa com correrem p.[a] deuassarem este caminho porhibido, mandarão ordens os S.[res] das terras, e dos curraes daquelles sertões aos seus vaqueiros p.[a] q' não uendessem, nem leuassem boyadas p.[a] as minas ; porem o effeito das d.[as] ordens foi totalm.[te] contrario a ellas, porq.[to] em todo o tempo entrarão p.[a] as d.[as] minas tantos lottes de gado q' abundavão de carnes aos moradores dellas e succedendo faltar decisão os mesmos Paulistas aos Curraes fingião uiolencias, ajuntauão boyadas, e as leuauão liurem.[te] p.[a] dentro das minas, deixando os S.[res] dos gados tão satisfeitos, e bem pagos da sua importancia, que em lugar de se queixarem deste genero da uiolencias, as dezejaua, e solicitaua cada hũ p.[a] o seu curral, deixando hũa euidente prezunpção de auer entre estes tais Paulistas, e os dos S.[res] das terras e dos gados pacto o culto p.[a] esta forma de negociação, tendo nella segura a conueniencia dos lucros, e nas ordens publicas dadas aos vaqueiros, subterfugio p.[a] a ley q' lha porhibe.

Vltimam.[te] dentro das mesmas minas se fizerão goardas p.[a] empedirem as entradas e sahidas por este caminho, nomeandosse p.[a] este effeito os Paulistas mais poderozos, e de mayor nome q' se achão nas d.[as] minas, rezolução que a prima façe pareçe vnica, e efficaz p.[a] o intento ; porem igoalm.[te] se tem expermentado futil, e de nenhum effeito, por quanto os mesmos goardas per sy ou por outrem metem por este/caminho nas minas os mais importantes comboyos, e boyadas em ordem aos seus lucros ; e quando elles não o fazem qualquer outro Paulista os manda ir em seu nome que basta p.[a] ninguem os empedir, certeza q' tem tão infaliuel os que uão p.[a] as minas que o passaporte q' buscão hé procurarem saber o nome de algum Paulista, e debaixo do titulo delle leuão o comboyo ou comboyos tão seguros q' a m.[tos] sucedeo

tomaremlhos, e despois restetuirlhos com mayores auanços; e já se uio (não poucas uezes) boyadas tomadas p.[los] tais goardas, marcadas, e largadas ao campo por conta da fazenda Real tornaremnas a juntar os mesmos que as tomarão, e reporemnas a seus donos por dizerem as leuauão determinadas p.[a] tal e tal Paulista. Do que claram.[te] se colhe q' este genero de goardas, suposto lhe seja facil fazerem tomadias nos comboyos e boyadas que entrão nas minas, os quais p.[la] deficuldade da sua comdução não podem entrar ocultos, comtudo não o fazem p.[lo] que mostra a experiencia ditta; nem o hão de fazer p.[lo] que insinua a rezão, porq.[to] ou os Paulistas todos hão de ser goardas, ou algũs delles, se o forem todos, todos hão de solicitar as entradas dos comboyos e boyadas do Rio de São Fran.[co] sem os quais não podem uiuer, como abaixo se dirá; e se forem algũs, os outros q' o não são hão de introduzir os comboyos, e boyadas ou por uia de resp.[to], ou por força de poder.

Todo o facto referido mostra praticam.[te] impossiuel podersse uedar o caminho do rio de São Fran.[co] p.[a] as minas, pois p.[a] o fazer não tem bastado tão exactas deligencias, e tão bem fundadas resuluções; e p.[a] mayor comfirmação da d.[a] imposebelidade explicaremos nos capp.[os] seguintes quatro motiuos principaes q' p.[a] ella comcorrem. O 1.º a comueniencia que no d.º caminho tem os moradores das minas; O 2.º a comueniencia dos moradores dos sertões do rio de São Fran.[co] e dos pauoados q' com elles tem comercio. O 3.º a qualidade destes moradores asim das minas como dos sertões. O 4.º a facilidade e prouim.[to] do d.º caminho.

Quanto ao primeiro motiuo que resp.[ta] a comueniencia dos moradores das minas, não só hé grande, mas precizam.[te] necessr.[a] a que elles tem no comercio do Rio de São Fran.[co] He grande por q' lhe entrão por elle fazendas de todo o genero, escrauos, e mais couzas necessarias p.[a] o seu uzo com menor ualor do q' lhe custão no rio de Janr.º He precizam.[te] necessaria porq' p.[lo] d.º rio ou p.[lo] seu caminho lhe entrão os gados de q' se sustenta o grande pouo que está nas minas, de tal sorte que de nenhũa outra parte lhe vão nem lhe podem ir os dos gados, porque não os ha nos sertões de São Paulo, nem nos do Rio de Janeiro. Da mesma sorte se proue p.[lo] d.[to] caminho de cauallos p.[a] as suas viagens, de sal feito de

terra no Rio de São Fran.^{co}, de farinha, e de outras couzas, todas precizas p.^{a} o trato, e sustento da vida.

O segundo motiuo he a comueniencia dos moradores do d.^{o} Rio de São Fran.^{co}, dos S.^{res} das terras, e dos gados que há nos seus vastos sertões, nos do rio grande do Sul, e mais confins daq.^{les} distritos os quais tanto mais distenciados se achão das praças da Bahia, e de Perm.^{co} p.^{a} donde tem o seu comercio, quanto mais comjuntos ficão as minas, com tão grandes auanços no seu trato unico dos gados q' uendendo hum boy nas d.^{as} praças por 3 v, 4 v, ad suma 5 v, nas minas o uendem por 15, 20 e 30 octauas de ouro, com tão diuerssa comodidade que de alguas das d.^{as} partes gastão dous annos p.^{a} comduzirem as boyadas as d.^{as} praças, por lhe ser necessr.^{o} refazellas no caminho hum anno, e p.^{a} as minas as conduzem de hum jacto em 15, 20, 30, e 40 dias comforme o sitio mais ou menos distante donde as tirão.

Terceiro motiuo se refunde na qualidade dos moradores das minas, e dos sertões ordinariam.^{te} todos são absolutos q' qualquer vaqueiro, ou Paulista metido com a sua escopeta p.^{los} matos daquelles sertões, nem todos os exercitos da Europa parece serão bastantes p.^{a} o impedirem de q' entre, e saya por donde quizer; e hé digno de reparo que p.^{a} euitar os perigos só uzão deste refugio os q' elles chamão vis, e pobres, porq.^{to} os ricos, e que entre elles são grandes tem p.^{la} mayor honra arrojarense as ocaziões da mayor temeridade, comtendendo, ou descompondo as pessoas da mayor esfera sem resp.^{to} a leys Diuinas, ou humanas.

O quarto e vltimo motiuo que comcorre p.^{a} a imposebelidade de se uedar o d.^{o} caminho hé a facilidade e prouim.^{to} delle, p.^{a} cuja inteligencia se há de supor, que o Rio de São Fran.^{co} desde a sua barra que faz no mar junto a Villa do Penedo, em igoal distancia de outenta legoas da Bahia, e Pern.^{co}, de hũa e outra parte asim da q' pertençe a jurisdição de Pern.^{co} como a da Bahia (p.^{a} as quais serue de diuizão o d.^{o} Rio) tem ás suas beyras varias pouoações hũas mais chegadas, outras mais distantes do d.^{o} Rio, e na mesma forma se vão comtinuando por elle asima, por espaço de mais de seis centas legoas, athé se ajustarem na barra q' nelle faz o Rio/das Velhas, em cuja altura se achão hoje as ultimas fazendas de gados de hũa e outra banda do d.^{o} Rio de São Fran.^{co}, sem ter da d.^{a} barra athe esta altura parte despouoada,

nem dezerta em a qual seja necessr.^{o} dormirem ou aluergarem no campo os viandantes, querendo recolherse nas cazas dos vaqueiros como ordinr.^{a}m.^{te} fazem p.^{lo} bom acolhim.^{to} que nelles achão; isto suposto.

P.^{a} os moradores dos sertões ja se deixa uer, que os q' morão nos curraes das vltimas pouoações do Rio de São Fran.^{co} chegados a barra do Rio das Velhas se podem contar por moradores nas mesmas minas, e desta barra p.^{a} baixo se vão destenciando dellas ao compaço dos curraes, que ordinariam.^{te} dista hum de outro duas legoas, podendosse dizer que em comum todos os moradores daquelles sertões ficão perto das minas, porq' p.^{a} todos he igoal o comodo das cazas dos outros vaqueiros, ao q' costumão ter na sua pois todos uzão o mesmo trato de vida nesta ou naquella p.^{te} do sertão em q' morão ou por donde caminhão.

Igoalm.^{te} p.^{a} todos os moradores das praças que se comonicão com aquelles sertões tem o caminho p.^{a} as minas as mesmas comodidades e facilidade, porq' em todo elle achão agoas tão abundantes como as do Rio de São Fran.^{co}, farinhas em bastante quantidade, carnes de toda a especie, peixe, frutas, laticinios, cauallos p.^{a} se comduzirem, postos p.^{a} elles, e cazas p.^{a} se recolherem sem risco de Tapuyas, nem de outros inimigos.

E sobretudo na sahida, e uolta das minas he este caminho do Rio de São Fran.^{co} totalm.^{te} milhor do q' qualquer outro por mais breue q' seja, porq' nas mattas das mesmas minas fazem grandes e boas canoas, em as quais se embarcão p.^{lo} rio das velhas, entrão no de São Franc.^{co}, e por elle abaixo chegão ordinariam.^{te} em quinze dias a cachoeira chamada de Paulo Affonço q' está asima da Villa do Penedo e da barra q' o d.^{o} rio faz no mar quarenta legoas, ficando na d.^{a} Cachoeira em igoal distancia de outenta p.^{a} a Bahia, e Pern.^{co} E por esta cauza todos aquelles q' não tem domicilio ou rezão particular p.^{a} deserem das minas p.^{a} São Paulo ou Rio de Janeiro, se retirão delles p.^{lo} Rio de São Fran.^{co}, embarcados na forma sobred.^{a}, porq' alem da breuidade e suauidade da uiagem a fazem com m.^{to} pouco custo, porq' euitão comprar cauallos p.^{lo} excessiuo preço que ualem nas d.^{as} minas; e acabada a sua uiagem uendem as canoas no porto a q' chegão por dobrado uallor do q' lhe tem costado nas minas, pois só nas mattas dellas se fazem todas as de que se uza no Rio de São

Fran.co da d.a cachoeira p.a sima, porq.to só naquella parte ha paos capazes de as fazerem, e antes de se tirar ouro naquelles distritos as fazião os Paulistas e por negoceação as uinhão uender p.lo rio abaixo.

Suposta a uerdade dos d.os quatro motiuos faça agora qualquer emtendim.to prudente nelles quatro reparos; neste ultimo concidere as minas do ouro nos campos de Agoalegan, Bahia, e Pern.co no Porto e Lamego; concidere outro si o Rio de Janr.o e São Paulo no Algarue, suponha nos moradores de todas estas pauoações igoal uontade de hirem as Minas p.lo atratiuo do ouro, como será fatiuel capacitar os do Porto, e Lamego que deixado o seu direito, e bom caminho, uão ao Algarue p.a uirem tirar ouro a Agoalegan? E como tendo tirado o ouro podendo sair p.lo caminho direito, suave, e conueniente p.a sua caza tornarão buscar o Algarue p.a hirem p.a o Porto, ou Lamego? E com igoal ponderação uá medindo os moradores dos sertões, p.los que se achão entre os lugares mencionados, e achará q' tanto mais perto morão das minas, mais longe ficão p.a buscar o caminho das d.as praças, Bahia ou Pern.co, para destas hirem ao Rio de Janr.o, que por outra parte e de outra sorte não podem ir as Minas, uedado q' seja o seu caminho do Sertão.

Passe logo a conciderar a qualidade das gentes a q.m se quer uedar este caminho, e suponhaos todos empenhados a entrarem, e sahirem por elle por cauza das comodidades referidas, como será possiuel impedillos? Com preceitos? Não obedecem. Com força? A mayor não basta. Com industrias? Não se descobrem efficazes, porq' a qualquer supera a sua malicia.

E ultimam.te ajuste nestas condições e qualidades das gentes, nesta bondade e facilidade do caminho as conueniencias e summos interesses descubertos nos primr.os dous motiuos sobre d.os, e de tudo tire por comsequencia certa, e infaliuel que a tal gente, motiuada com tais lucros, se lhe não pode uedar, nem porhibir hm tal caminho. E asente por comcluzão certa q' por este caminho do/Sertão sempre entrarão p.a as minas, e sahirão das minas todos os que quizerão, e q' o mesmo hão de fazer emq.to nellas ouuer ouro, sem q' toda e qualquer porhibição sirua de outro algum effeito, mais do q' ser total motiuo de se não quintar ouro algum do q' sair pl.o d.o caminho emq.to estiuer uedado.

Asentado pois q' não he praticam.[te] possiuel impedir as sahidas, e entradas p.[a] as minas p.[los] caminhos referidos, offerecese dizer o que se discurssa sobre a segurança dos quintos que hé o principal fim porq' se pretende uedar algum ou algũs delles; e como são tão varios os discurssos como os emtendimentos, entre os mais q' se terão praticados nesta materia, não será improprio aparecer o q' se segue, offerecido com sincera uontade de açertar no seru.[co] de S. Mag.[de] que Deos goarde, sem afectação a q' se siga por mais util, mas sy p.[a] q' junto aos mais se colha de todos o milhor açerto para a rezolução.

Parece que os quintos terão menos descaminhos dando S. Mag.[de] q' Deos Goarde liberdade p.[a] se entrar e sair das minas p.[los] caminhos referidos, ou ao menos por hum q' seja comum aos moradores do Rio de Janr.[o], e São Paulo; e por outro (q' só pode ser o do Rio de São Fran.[co] asima d.[o]) comum aos moradores dos sertões Bahia, e Pern.[co], e esta liberdade, ou pode ser geral p.[a] todos, e p.[a] tudo, ou quartada com as condições, e limitações q' o d.[o] Sñor for seruido. E franqueada a d.[a] liberdade geral, ou quartada mandar estabaleçer caza de quintos na paragem q' for mais comoda nos d.[os] caminhos com off.[es] da fialidade, e suppozição conueniente, mandando por ley expreça q' toda a pessoa ou pessoas q' sahirem das minas uão a d.[a] caza ou cazas fundir, quintar, e registar todo o ouro que trouxerem. Com cominação outro sy q' toda a pessoa ou pessoas q' dos lemites da d.[a] caza ou cazas p.[a] baixo se acharem com ouro por quintar, por marcar e sem os signaes q' nas barras se mandarem por o percão p.[a] o fisco, e p.[a] q.[m] os denunciar, e isto se deue emtender com toda a qualidade de pessoas em cuja mão se achar o ouro, ou seja trazido por elles das minas, ou comprado a terçeiro nas praças ou de qualquer sorte q' lhe uiesse a mão, sendo por quintar, seja por essa só rezão perdido.

E esta ley se pode corroborar com todas as mais pennas q' parecerem justas, e comprehender aquelles que de algũa/ sorte constar que fundem, ou mandão fundir o ouro fora da d.[a] caza, ou cazas. E parece ficarã mais firme sendo obrigados os que entrão p.[a] as minas a registarem na d.[a] caza ou cazas de quintos tudo o que leuarem, e tudo o que dellas tirarem quando sahirem; e despois de quintado o seu ouro com a guia que se lhe der serão outro sy obrigados a manifestalo

na praça a que chegarem, ou p.[a] q' se recolherem, com os açentos necessarios na caza dos quintos, e na d.[a] praça p.[a] que ao dispois comferidos hũs p.[los] outros conste milhor da fidilidade com q' se quintou asy da parte dos menistros, como dos Sñrs do ouro.

Estabalecida esta ley, e asentada esta forma de quintos parece não auerá homem tão ambiciozo q' não quinte o seu ouro p.[a] se expor a perdello ; e quando os S[res] delle sejão uencidos do imteresse de tal sorte q' não o quintem, q.[m] auerá q' lho compre com risco de perder o ouro, o dr.[o] que der por elle, e ficar sog.[to] ás mais pennas q' se lhe impozerem ? E como todos os que saem das minas o seu fim he uenderem o ouro q' trazem, sabendo q' se lhe não hade comprar sem ser quintado, de necessidade se hão de sugeitar a ley dos quintos p.[a] despois o uenderem liure.

E no que respeita ao caminho do rio de São Fran.[co] posta esta caza dos quintos no arrayal de Mathias Cardozo, antes do qual se ajuntão todos os caminhos daquelles Sertões em hũ só como asima fica d.[o], hé moralm.[te] inpossiuel que os off.[es] dos quintos não saibão, e tenhão noticia de todas, e quantas pessoas entrarem, e sahirem p.[a] as minas, e sabendo com effeito q' algum ou alguns entrarão, ou sahirão sem registarem o q' leuarão, e o que trouxerão, feito contra elles sumario, e remetido aos menistros da praça a q' se recolherem podem ser por elles castigados, sem serem necessarias execuções nos sertões, das quais se não tira fruto, e sempre nellas soçedem absurdos.

O mesmo suponho socederá, e se podera fazer na caza ou cazas q' se puzerem no caminho, ou caminhos do rio de Janr.[o], e São Paulo, do que informarão os praticos nelles ; como tambem se pode uedarsse algum delles, ou se se hade por a caza dentro das mesmas minas que comprehenda a ambos ; ou finalm.[te] se se hão de fazer duas, hũa em hũ caminho, e outra em outro, comtudo o mais q' for neçessr.[o] p.[a] a clareza desta materia.

Aqui se offerecia agora responder as uozes comũas q' publicão não comuem abrir ou franquear o caminho dos sertões do Rio de São Fran.[co], porq' subirão por elle tantos moradores/das praças q' faltarão á cultura dos asucres, e mais lauouras necessarias p.[a] a conseruação dos pouoados e q' tambem faltaram escrauos p.[a] os mesmos menisterios ; e que

ultimam.[te] entrarão tantos gados p.[a] as minas q' faltarão carnes p.[a] o sustento dos pouos. Ao que tudo se podia satisfazer com varias repostas, e aqui por hora se faz com hũa pregunta. Quem empede, impedio athégora, ou p.[a] o futuro poderá impedir q' por aquelle caminho do Sertão entrassem, entrem, ou hajão de entrar quantos moradores querem ir as minas, e quantos escrauos, e gados querem lá leuar? Sem duuida comfessará q.[m] delle tiuer noticia q' o dito caminho está tão franco p.[a] todos, e p.[a] tudo sendo uedado, como sendo liure; pois se esses moradores, escrauos, e gados hão de entrar p.[lo] dito caminho contra a ordem de S. Mag.[de] q' Deos Goarde, da mesma sorte q' o farião com sua promissão, pareçe só se deve tratar de por remedio p.[a] q' não saya ouro por quintar, sem resp.[to] a q' seja uedado, ou franco o caminho, pois de toda a sorte hade ser liure.

Quanto mais que os filhos do Brazil (q' ordinariam.[te] são os S.[res] das lauouras) poucos hirão as minas por este caminho, porq' não costumão fazer viagens tão distantes das suas cazas. Os escrauos dos engenhos não hão de deuirtillos seus S.[res] antes se tiuerem m.[to] ouro só em fabricar os d.[os] engenhos gastarão o seu uallor. E os gados q' podem entrar p.[a] as minas são dos comfiz dos sertões tão distantes das praças q' poucos vem a ellas.

E sobretudo a resp.[to] destas mesmas conciderações disse asima se podia franquear o d.[o] caminho com as lemitações q' sua Mag.[de] q' Deos Goarde for seruido, e estas podem ser que não entrem pessoas de tal, e tal qualidade; e sendo exceptuada a da Religião não seria pouco util á boa arecadação dos quintos, pois consta uniformem.[te] he grande a multidão de frades q' sobem as minas, e q' sobre não quintarem o seu ouro, emsinão, e ajudão os seculares a q' fação o mesmo. Tambem seria igoalmente util ser exceptuada toda a qualidade de pessoas estrangeiras, porq' consta auer lá m.[tos] de todas as nações; e com estes pode S. Mag.[de] q' Deos Goarde mandar limitar a premissão do d.[o] caminho p.[a] outros uassallos de cuja entrada as minas se siga prejuizo ao bem publico, ou ao seu real seru.[co] Tambem pode mandar quartar o n.[o]/de negros e escrauos que hade leuar cada pessoa q' entrar p.[a] as minas. Comtudo o mais q' pareçer conueniente nesta materia, p.[a] a obseruancia das quais lemitações pode seruir o registo

na caza dos quintos das pessoas e couzas q' entrarem p.ª as d.as minas.

Tambem suposto que esta forma de caza de quintos não faça grandes dispendios, porq.to não são necessarios mais do q' os off.es p.ª fundir e quintar o ouro q' pertençer a S. Mag.de q' Deos Goarde, e os da cobrança e goarda delle, sem mais extrepitos de alssadas e goardas p.los caminhos, comtudo tambem se pode arbitar meyo p.lo qual sejão pagos estes offeciais, e fique com lucros a fazenda Real; qual pareçe será mandar dezanexar dos contratos dos dizimos da Bahia, e Pern.co os gados que aos d.os dizimos pertencem na freg.ª do arrayal do Arçobispado da Bahia, e na do rio grande do Sul do Bispado de Pern.co, q' são os que comodamente podem entrar p.ª as minas, e mandalos uender nellas por conta da d.ª fazenda, com cujos auanços não só se cobrirá a quantia porq' costumão arendallos os contratadores, mas tambem se pagará aos off.es dos quintos, e sobrará dr.º

E he digno de saber q' para estes gados entrarem p.ª as minas por conta da fazenda Real, não he necessr.º fazer dispendios nas ajuntas delles, nem nas comduções, nem tam pouco outros feitores mais do q' os off.es dos quintos; porquanto naquelles sertões há homens q' uiuem de semelhantes ajuntas a comduções, dandoselhe o quarto de tudo o q' cobrão o despois de chegados os gados ás praças ou partes adonde se uendem; de tal sorte que os dizimeiros q' tem dizimos espalhados por aquelles sertões não os cobrão per sy, nem la uão ordinariam.te, porq' costuma fazer neg.º com aquelles homens q' uiuem do trato de o ajuntar e comduzir ás praças os tais gados, sendo o neg.º geralm.te praticado na forma seguinte: Com ordem dos d.os dizimeiros uão aquelles homens p.los sertões ajuntar e cobrar os gados dos dizimos, e na não cobrança dão recibo aos criadores do n. de rezes q' cobrão, e os creadores lhe dão outro do mesmo theor, e juntos nesta forma os gados os comduzem os taes cobradores por sua conta, e a sua custa aquella parte adonde os dizimeiros S.res dos gados lhos mandão uender, e com a clareza necessaria da uenda se ajustão antão as contas p.los decum.tos referidos a saber p.la clareza da uenda, e da cobrança de tal sorte q' não pode, nem costuma auer emgano,/nem prejuizo p.ª os S.res dos gados; e de toda a soma se tira a quarta parte p.ª os tais cobradores em satisfação do seu trabalho; e dos gastos

que fizerão nas ajuntas e comduções. E sendo nesta forma praticada naquelles sertões, os mesmos off.[es] dos quintos sem se deuirtirem do seu principal intento, nem sahirem da sua caza podem fazer estes tais contratos, e tomarem as contas delles p.[lo] modo ditto.

Ultimamente pareçe necessario dizersse q' os Paulistas, e homens moradores nos sertões não temem as leys penais que respeitão as vidas, porque destes lhes parece estão liures as suas pessoas nos lugares em q' habitão; temem porem m.[to] as que respeitão as honrras e fazendas, as das fazendas porque não podem ualersse dellas sem primeiro as uenderem nas praças; e as das honrras porq' são tam amantes dellas q' passão a ser nesta parte desuanecidos, por cujos resp.[tos] fazendosse leys comminatorias dos seus delictos, deuem sempre preceder as pennas de fisco, e infamias p.[a] suas pessoas, e decendencia, e p.[lo] q' se alcança dos seus geneyos pareçe q' esta ultima bastaria p.[a] os obrigar a obedecerem a mais rigorosa ley.

Biblioteca da Ajuda.

Códice 51-VI-24 — Fols. 460 a 467.

TÔMBO

DOS BENS PERTENCENTES AO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DO CARMO, NA CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO

EXPLICAÇÃO

Os documentos publicados a seguir constituem um antigo Códice da Secção de Manuscritos da Biblioteca Nacional, de proveniência ignorada.

De seu contexto verifica-se que se trata de uma coleção de traslados de escrituras de sesmarias, doações, verbas testamentárias, autos de posse, etc., das terras, chãos e casas pertencentes aos Padres do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Capitania do Rio de Janeiro, nos três primeiros séculos.

Por alvará de 29 de Outubro de 1709, que se lê **infra,** mandou D. João V, tendo respeito ao que se lhe representou por parte do Prior e Religiosos daquele Conventuo, que o Ouvidor Geral da Capitania, e em sua falta o Juiz de Fora, procedesse à medição, demarcação e tombo das terras que possuisse o mesmo Convento, ou fossem de seu patrimônio, ou deixadas com encargos de aniversários, ou por quaisquer outros títulos, guardando-se às partes seu direito e dando-se-lhes apelação e agravo nos casos em que coubessem.

Para o tombamento, parece, juntaram os Padres não somente seus títulos de propriedade, como ainda outros diplomas que lhes interessavam, todos em traslados tirados por tabeliães, com os quais vieram a formar este códice. Os documentos são de datas diversas, e se acham reunidos sem obediência à ordem cronológica. Alguns estão estragados pela ação do tempo e das traças, do que resultaram na cópia lacunas de palavras e mesmo de linhas inteiras, aquí substituídas, como de praxe, por espaços pontuados.

A decifração desses documentos é devida à alta competência do Sr. Manuel Alves de Sousa, que os estudou meticulosamente nesta Biblioteca, em 1930, por pedido do saudoso Diretor, Dr. Mario Behring.

Sua publicação neste volume dos **Anais** é serviço importante à História territorial do Rio de Janeiro, pelas notícias interessantes que proporcionam sobre a terra e sobre seus primeiros povoadores.

Biblioteca Nacional, Julho de 1939.

RODOLFO GARCIA,
Diretor.

(Faltam as primeiras 6 folhas do códice)

. . . .

venda como aseito de mim T.[am] e aseito em nome de quem auzente o direito della como pessoa publica estipulante e aseitante, a qual asinarão a rogo do dito vendedor p[r] ser m.[to] velho e sego falto m.[to] da vista seu f.[o] Balthezar Rrz' Gos, e a rogo da vendedora sua m.[er] asinou seu neto Asenso Vas Tenrero . . . . mais test.[as] a tudo Roque de Barcellos, e Ant.[o] Ribr.[o] gudinho pessoas reconhecidas de mim T.[am] Manoel Cardozo Leitão q' o escrevi. E declaro q' o dito Balthezar Rrz' Gos asignou pello d.[o] seu pae e como seu Procurador q' hé dos sobreditos vendedores . . . . .crevi.// Asino a rogo de minha . . . . .vendedoura Maria da Cunha.// Asenso Vas Tenrero Ant.[o] de Mur..// Roque de Barcellos Ant.[o] Ribr.[o] Godinho // A qual escritura eu sobredito asim fiz tirar da propria a q' me reporto em todo, e por todo, e vai na uerdade sem couza q' duvida faça, q' a corri, e consertei sobre escrevi, e asinei em publico e razo em dito dia mes e ano atras declarado.// Entestemunho da verdade.// Manoel Cardoso Leitão.

Treslado de hum auto de posse q' se deu ao Capp.^m An.^to de Muros de duas Legoas de terras de Sesmaria e outras duas Legoas de compra no Rio de Guapiasu. 1678.

Anno do Nacimento de Nosso S.^or Jezus christo de mil e seiscentos e setenta e oito annos aos seis (**dias**) do mes de Novembro do dito anno no Rio de Guapiasu Limite de Macacu e cidade de (**São**) Sebastião do Rio de Janr.^o onde eu T.^am ao diante nomeado fui, e sendo lá, en o sitio e pa...... porto a beira do dito Rio da parte esquerda indo por elle asima p.^a as caxoeiras..... marco de pedra no pe de huns airizeiros, o qual marco tinha por marca hum sirculo redondo da mesma pedra, e pello meio delle e marces o mesmo risco q' hé a marca dos Reverendos p.^es da Comp.^a de Jezus hei ahi pello Capp.^m An.^to de Muros per si em nome do dito seu filho me foi aprezentada huã pitissão, que havia feito o Juis ordinario do dito Rio de Janr. o Capp.^m Fran.^o de Brittes Meirelles em q' dizia q' a elle, e ao d.^o seu f.^o Gonçalo de Muros lhes havião concedido duas datas de Sesmarias no d.^o Rio de Guapiasu com cada sua legoa de testada e outra de Sertão em cada datta como mais Largamente constara das ditas cartas de Sesmaria q' outrosim me aprezentou das quais querião tomar indiuidualm.^te posse e assim mais de outras duas Legoas de terra com o mesmo Sertão que.... por titulo de compra, a saber huã de Ignes Henrique viuva q' ficou do Licenciado Francisco Alvres Gois, e a outra de Manoel Alexandre Rabello pello q' costasse das escrituras das tais compras q' lhes fizerão os ditos vendedores no fim da qual petissão pedião ao ditto Juis Ordinario lhe mandasse por qualquer Tabalião dar a ditta posse das dittas terras das sesmarias e das compradas pellas escrituras de venda na forma dos ditos titulos e na qual petissão o ditto Juis lhes puzera por despacho q' se lhes desse a ditta posse como pedia em comprimento do dito despacho e escrituras, e cartas de Sesmarias me requereu o d.^o Cappittão Antonio de Muros

lhe desse a ditta posse de legoa de terra de testada com outra de certão q' lhe vendeu a ditta Ignês Henrique pella ditta escritura q' della me aprezentou por ahi começarem feita pello Taballião Francisco da Costa Moura em vinte e oito de Julho de mil e seis sentos setenta e seis annos e visto p.^r mim Tabbalião o d.^o instrumento publico, e o dito despacho do Juis Ordinario disse ao ditto Cappitão Antonio de Muros q' dissece em vos alta e intelligivel se havia alguã pessoa, ou pessoas, q' tivessem duuida ou embargos a lhe dar a ditta posse o q' elle logo fes huã e muitas vezes em vos alta e q' bem se ovia das pessoas q' ahi estavão prezentes e por não haver quem o contradiçesse nem empedisse elle por sua propria mão.......... hua derrubada de paos, e matos e plan.............. q' p.^a isso levara em sua companhia, e pos tão bem......................... atravessa com hum sipó, a qual (falta a fl. 8) ....

....

e Lugar Tenente do dito Governador Lopo de Souza e&& aos q' esta minha carta de data de Sesmaria de hoje p.^a sempre virem faço saber q' por sua petissão me emviou dizer Pedro Cubas mosso da Camara de Sua Mag.^de e Provedor da fazenda do dito Senhor nestas Capp.^tas de S. Vicente, S. Amaro Contador e Juis da Alfandega nas sobreditas Capp.^tas e bem asim Fran.^co Barreto ambos moradores nesta d.^a Capp.^ta de S. Vicente q' como povoadores della e de m.^tos seruissos como me hera notorio lhes herão necessario pastos e mantim.^tos terem terras na costa do Cabo Frio de q' hé Capp.^m e Governador p^r Sua Mag.^de o dito Governador Lopo de Souza as quais terras q' asim pedia de sesmaria que estavão na dita costa do dito Cabo Frio erão as seguintes, a saber e confortão da maneira do nome (sic) de Amanapitiba,......he sua piasaba da qual correndo ao longo da costa athé outra lagoa p^r nome Epitanga q' hé de agoa salgada ; a qual data de sesmaria comesará da dita piasaba declarada athé a dita lagoa adonde acab.. q' será mais póco mais ou menos de duas Legoas q' neste meio de compim.^to de terra esta hua Lagoa a que chamão Sequarema da qual salvando as duas Legoas pedem p.^a o sertão coatro Legoas con todas as agoas e entradas e saidas q' tiverem p.^a os ditos seus mantim.^tos e criasons p.^a o sertão pois ellas estão devalutas, e de serem Lavradas e povoadas de criaçõns, renderão dizemos a Sua Mag.^de e ao dito Senhor Lopo de Souza suas redizimas pello q' me

pediãо em nome do Senhor Lopo de Souza pois tinha seus poderes, lhes desse de sesmaria a dita terra conforme suas comfortaçons pois erão moradores e povoadores no q' receberião mersé como Largam.^{te} consta da dita petissão na qual pus o despacho seguinte // Faço m.^{ce} em nome do S.^{or} Lopo de Souza aos Supp.^{tes} das terras conteudas na sua petissão visto o q' alegão, as quais terras lhes dou de sesmaria con todas suas entradas e saidas, e agoas Lenhas p.^{a} ellas e seus herdeiros acçendentes, e sendo cazo q' sejão dadas o que p.^{a} o tal tiver poder corrão adiante, e mando Atanazio da Mota escrivão de meo cargo q' lhe passe a sua carta a qual será registada no livro da fazenda de Sua Mag.^{de} p.^{a} q' em todo o tempo se saiba como tenho feito a dita mersé em nome do dito Senhor como seo bastante procurador q' o sou em seu Lugar Tenente. Em Samtos dezaseis de Feuereiro anno de mil e seis centos a qual terra em nome do dito Senhor Lopo de Souza Capp.^{m} e Governador desta Capp.^{ta} de S. Vicente como seo Lugar Tenente de Capp.^{m} e seo bastante procurador faço da dita terra mersé ao dito Pedro Cubas, e ao dito Fran.^{co} Barreto da sesmaria do (je) p.^{a} sempre forras de todo o tributo e pensão, e som.^{te} dizemos a Deos dos frutos q' nellas plantarem e conhecerem, a qual terra **terra (terá)** de Largura p.^{las} confrotaçons declaradas na petissão; a q' (aqui) Lançada duas Legoas de comprido p.^{a} a banda do sertão, terá coatro Legoas a qual terra será p.^{a} elles Supp.^{tes} e seos herdeiros acçendentes e decendentes de hoje p.^{a} sempre, e sendo cazo q' as ditas terras sejão dadas o q' p.^{a} o tal tiver poder corrão avante pello q' mando q' qualquer official de justiça q' a esta for aprezentada metão aos ditos Supp.^{tes} ou a seus bastantes procuradores de posse das ditas terras, e esta será rezistada nos Livros dos rezistos de Sua Mag.^{de} e p.^{a} a serteza da verdade nesta Villa do porto de Sanctos Capp.^{ta} de S. Vicente sub meu signal e cello das armas do dito Governador Lopo de Souza, aos seis dias do mes de Feuereiro anno de mil seis centos e hum anno. Atanazio da Mota escrivão da Ouuidoria de toda esta dita Capp.^{ta} de S. Vicente pello dito Lopo de Souza o fis p^{r} meo mandado pagou desta trezentos reis // O qual rezisto da data de terra de sesmaria transcrevi... qui... assignado... Atanazio da Mota.........................Sua Mag.^{de} nestas Capp.^{tas} de S. Vicente e S. Amaro........... e rezistei p.^{la} propia p^{r} mandado do Prouedor Pero Cubas com q' este dito

rezisto corry e consertei p.[la] propia q' entreguei ao dito Pero Cubas. // E vay na verdade sem couza q' duvida faça nesta Villa de Sanctos hoje sete dias do mes de Fevereiro anno de mil e seis centos e hum, e comigo escrivão aTanazio da Mota // E comigo Provedor Pero Cubas. //. O qual treslado de Carta de data como nella asima e atras se contem eu Hieronimo Pr.[a] T.[am] Publico e do judicial e notas nesta Villa de Sanctos tresladei bem, e fielm.[te] do Livro em q' p[r] mandado do Prouedor foi Lançada ao q' me reporto, e vai na verdade sem couza q' duvida faça com a qual este treslado corri e consertei com official de justiça comigo aqui assignado em os doze dias do mes de Novembro de mil e seis centos e sincoenta e tres annos. // Hieronimo Pr.[a] // Comigo T.[m] Atanazio da Mota e consertada p[r] mim T.[am] Hieronimo Pr.[a]

Treslado da Carta de Sesmaria das terras de Guaratiba de mil e quinhentos e oitenta. 1580.

Diz o Padre Prior do Convento de Nossa Senhora do Carmo Fr. Ignacio da Graça, q' p.[a] bem de sua Justissa e do Conv.[to] lhe hé necessario treslado de hua Escritura de sesmaria de terras (dada a) Manoel Vellozo na Guaratiba // P. A vm.[e] lhe mande dar o dito treslado em modo que faça fé e R. M. // Passe do q' constar Rio de Janr.[o] de Outubro vinte de mil seiscentos e setenta e nove annos // Machado // Treslado do pedido // Saibão quantos este instromento de Carta de sesmaria virem q' no anno do nacim.[to] de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta annos em os dous dias do mes de Janr.[o] do dito anno em esta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janr.[o] do Brazil en as pouzadas de mim Escrivão apareseu, Manoel Vellozo de Espinha morador na cap.[ta] de Sam Vicente hora estante nesta dita Cid.[e] e me aprezentou hua petisão com despacho em ella do Senhor Governador Salvador Correa de Saa Capp.[m] e Governador desta dita cid.[e] e Capp.[ta] deste dito Rio de Janr.[o] por El Rei nosso Senhor da qual petisão e do despacho della o treslado hé o seguinte: Dis Manoel Vellozo de Espinha fas a saber a vossa Senhoria como veio digo

como hé verdade que querendo o Senhor Governador Men de Saá q' está em gloria vir nova.^{te} ao Rio de Janeiro lhe escreveo da B.^{a} onde estava a cap.^{ta} dos Ilheos aonde elle Supp.^{te} estaua e rezidia o quizesse acompanhar na dita jornada por ser asim seruiso de Sua Alteza aonde elle dito Manoel Vellozo veio em hum navio seo a sua custa em companhia de Estacio de Saá Capp.^{am} mor por suceder o dito Senhor Capp.^{am} digo Governador não poder vir e em seo lugar mandar o dito Capitam mor a povoar este Rio de Janr.^{o} como de feito povoó em companhia do qual elle dito Manoel Vellozo com o dito Senhor veio e com gente sua escravos e criados ajudando em todas as couzas necessarias p.^{a} bem e povoação do dito Rio asim nas guerras q' sempre tiuerão continuas com os Tamoios e Francezes, como en a fortificação da dita Cid.^{e} sercas e abaluartes q' elle Sup.^{te} fes m.^{tos} gastos e despezas pasando m.^{tos} trabalhos e fomes e se fes tudo afim de seruir a Deus e a seo Cappitão em efeito do qual se povoou o dito Rio como agora esta pacifico e por hora elle dito Supp.^{te} se quer pasar da cap.^{ta} de S. Vicente donde rezide e morar nesta cid.^{e} P : A V. Sr.^{a} lhe faça merse de hua data de terra de sesmaria q' compensara da barra do Rio goandu da banda do leste e virá correndo pella praia p.^{a} banda do Rio Guaratiba comprim.^{to} de tres legoas e p.^{a} o Sertão coatro a qual dada q' asim pede a V. Sr.^{a} lhe fasa mersé de lhe dar por estar devaluta sem povoar e aprositar, digo elle hé pessoa q' com seos escravos e criados e apanigoados a podem muito bem a povoar e aproueitar de q' reduzirá m.^{to} proueito a Deos e a Sua Alteza visto athe o dia de hoje lhe não ser dado outra nenhua terra sendo elle Sup.^{te} dos primeiros comquistadores, povoadores deste Rio e R. M. // Despacho do Senhor Capp.^{am} e Governador // Dou ao seo Supp.^{te} (sic) a terra q' em sua petissão pede hoie dous de Janr.^{o} de mil quinhentos e oitenta e asim as agoas q' nelle ouver. // Salvador Correa de Saa. // E tudo visto pello dito Senhor Cap.^{am} e Governador a petissão do dito Supp.^{te} Manoel Vellozo de Espinha e o q' elle lhe pedia ser justo e a havendo respeito ao proueito q' se pode seguir aserca da Republica e ao seruiço de Deus, e El Rei nosso Senhor ; e por a terra se povoar lhe deu a terra q' pedia, e pede em sua petissão, e as agoas com o dito seu despacho porquanto estaua vaga e devoluta sem (e em) matos maninhos por aproueitar e pouoar e fazer sua fazenda como dis não sendo ja dada a

outra pesoa primeiro a qual terra esta no d.[to] lugar e tem a dita medida, e partem pellas ditas confrontaçons como em sua petissão dis, e a braça porq' se medir a dita terra e sua (será) braça craveira convem a saber duas varas de medir por huã como no Reino se custuma medir, o q' tudo lhe deo e conçedeo pella maneira ao diente declarado segundo a forma do Regim.[to] do Governador Gaspar Ant.[o] Salerno de q' o tresladо hé o seguinte. As terras q' estiverê dentro do termo e limite da dita cid.[e] de S. Sebastião q' são seis legoas p.[a] cada parte q' não forem dadas a pessoas q' as aproueitem (ou) posto q' forem dadas se pellas pessoas a quem se derão as não aproueitarem no tempo q' erão obrigados por esta via e outra qualquer dito (sic) estiverem vagas as podereis dar de sesmaria a quem volas pedir e tereis lembrança q' não deis a cada pessoa (mais terra) q' a q' poder aproueitar. As quais terras darei livrem.[te] sem nenhũ outro algũ foro som.[te] o dizimo a ordem do mestrado de N. S. Jesu Christo, e com as condiçons e obrigaçons do foral dado as ditas terras e de minha Ordenação do Livro quarto titulo das sesmarias e cõ condissão q[e] a tal pessoa ou pessoas rezidão na povoação da dita Capp.[ta] ou das terras que asim lhe foram dadas (ao menos tres) annos (e que dentro no dito) tempo as não possão vender (nem alhear e se algumas pessoas a que forem dadas terras) no termo da dita cid.[e] e estiverem perdidas pellas não aproueitarem e volas tornarem pedir vos lhas podereis de novo dar com as condiçons e obrigaçons conteudas neste capitulo, o qual (se) tresladara nas cartas por quem asim deres não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, as agoas das ribeiras q' estiverem dentro do dito termo q' não forem dadas em q' over disposição p.[a] se poderem fazer emgenhos de asucar ou de outras quaisquer couza dareis tambem pella dita maneira de Sesmaria livremente sem foro algu' e as q' derdes p.[a] emgenho de asucar serão as q' tenhão possibilidade p.[a] as poder fazer dentro do termo no tempo q' lhes limitardes q' será o q' bem vos pareser p.[a] servisso meo, e dos ditos emgenhos de asucar e grangiaria q' pagarem, digo q' p.[a] elles seja necessario q' as ditas pessoas q' asim derdes as ditas agoas e terras serão obrigados cada hum em sua terra fazer hua torre e caza forte de serca e grandeza, e segundo o lugar onde estiver o pareser necessario p.[a] segurança do dito emgenho e povoadores do seo limite de q' se fará declarasão nas cartas q' lhe passares das

ditas sesmarias, e serão obrigados aproueitarem as ditas agoas terras como dito hé sem as poderem vender, nem trespassar a outras pessoas, nem por outra via aliar por tempo de tres anos e por asim comprir se trasladará nas cartas q' lhes passares das ditas sesmarias este capitulo, e asim o q' está antes desse, e se alguas pessoas a quem forem dadas as agoas no termo da dita cidade de Sam Sebastião assim prezentes como auzentes as tiuerem perdidas por não fazerem bemfeitorias serão obrigados e as quizerem ora aproueitar e volas pedirem p.ª isso vos lhas dareis com as condiçons e obrigaçons conteudas neste capitulo, e não sendo ja dadas a outras pessoas com as quais condiçons e declaraçons q' asim deo o dito Senhor Cappitão e Governador das ditas terras e agoas Manoel Vellozo de Espinha supplicante pella sobredita maneira, e p.ª sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta carta ; pella qual manda q' elle haja posse e senhorio della p.ª sempre p.ª elle e seos filhos e netos, herdeiros sucessores, accendentes, e descendentes q' apos delle vierem em tal condição e entendimento q' elle rompa e aproueite a dita terra e agoas e as frutefique dada esta em tres años primeiros seguintes, e outrosim fará de maneira q' dentro em coatro mezes tenha feita nellas na dita terra algũ proueito e plantado algũs mantimentos e comprido os tres annos se darão de sesmaria a quem as pedir p.ª as aproueitar e lhe será deixado algũs logradoros do q' aproueitado não tiver e sobretudo pagará mil reis p.ª as obras do conselho e dará pellas ditas terras caminhos, e serventias ordenados e necessarios p.ª o conselho, e p.ª fontes e pontes vieiros e pedreiros q' necessarios forem ; a qual terra e agoas pella sobredita maneira asim deo e consedeo em nome de El Rei nosso S.or foras e isentas sem foro nem tributo algum digo nem tributo nem pensão som.te do q' nosso S.or lhe der nellas de suas novidades e lavoras e criasõns pagará os dizimos a Deos comforme ao dito Regim.to o q' tudo manda q' se cumpra e guarde sem duvida nem embargo q' a ello seja posto, e q' esta carta será registada dentro em hum año nos livros da fazenda como o dito Senhor manda, em seo regimento so as (penas em elle conteudas) e declaradas e porq' o dito Manoel Vellozo de Espinha (tudo prometteu deter e manter e cum)prir pella dita maneira lhe mandou passar esta Carta de sesmaria e por verdade eu Pedro da Costa Escrivão das sesmarias e tabalião das notas por El Rei Nosso Senhor en esta sua cid.e

de S. Sebastião Rio de Janeiro e seos termos q' este instrom.[to] e carta de sesmaria escrevi e tomei nos meos Livros das notas e tomo das cartas de sesmarias nesta dita cid.[e] q' em meo poder fica onde o dito instrom.[to] fica asignado pello dito Senhor Capp.[m] e Governador. // Salvador Correa. // O qual treslado de carta de sesmaria Eu Antonio de Andrade Tabaliam publico de notas Escriuão das sesmarias nesta cid.[e] do Rio de Janeiro e seu termo, fis tresladar bem e fielmente do proprio Livro de sesmarias, q' em meo poder e Cartorio fica ao qual me reporto e o corri e conçertei e o subscrevi e asignei de meo sinal razo em os vinte e sete dias do mes de Janr.[o] de mil e seis centos e oitenta años Antonio de Andrade // Concertado por mim Tabalião // Antonio de Andrade.

1680
L. T.
B.

Traslado da escritura dada da doação q' Hieronimo Vellozo Cubas fes aos Reverendos PP. do Carmo da Capella Nossa Sr.[a] do desterro da Guaratiba. 1629.

Saibão quantos este publico instrom.[to] de Escritura de doação virem q' no anno do nacimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e seiscentos e vinte e noue annos. Em os vinte e nove dias do mes de Junho do dito anno nesta cid.[e] de S. Sebastião do Rio de Janr.[o] fui eu Tabalião ao diente nomeado ao bairo de nossa Sr.[a] da Ajuda, e sendo la nas pouzadas de Hieronimo Vellozo Cubas perante as testemunhas que prezentes forão pello dito Hieronimo Vellozo Cubas, e bem asim sua molher Beatris Alveres foi dito q' elles tinhão feito huã escritura de doação de huas terras na goaratiba e juntam.[te] se tinhão instituidos marido e molher hum ao outro por herdeiros e estituidores por suas mortes, e retificado a dita escritura como nella se continha e hora de prezente elles ditos marido e molher instituirão por seos herdeiros e testamenteiros aos RR. PP. de Nossa Senhora do Carmo o R.[do] P.[e] Prior Frei Sebastião da Purificação q' hora serve e os mais q' lhe soçederem com.......... Religiozos desta cid.[e]

rezidirem assim e de maneira q' elles ditos tem doado a caza de N. Sr.ª do desterro sita nas terras de Guaratiba asim e da maneira q' contem a dita escritura de doação ; e asim mais os fazem herdeiros de todos os seos bens moveis e de raiz, escravos e criaçons q' pʳ morte delle se acharem e tem doado e doam a dita Hermida p.ª q' pʳ morte delles os ditos RR. PP. tenhão a administração della con declaração q' diçerão elles marido e molher q' devião a pessoas couza de duzentos mil reis q' querem e são contentes q' morrendo se paguem da sua fazenda mostrando conheçimentos de como se lhe devem, e asim mais declarou ella doadora Beatris Alveres que sendo cazo que morrendo com herdeiros forçados sua tersa deixa sempre aos ditos seos herdeiros os RR. PP. do Carmo p.ª a administração da dita Hermida, digo da dita capella e apotecado a ella o que não hauerá duvida o não estar declarado na escritura da doação q' se fes a dita Hermida con declaração q' serão obrigados os ditos RR. PP. seos herdeiros a lhes darem sepultura a elles ditos marido, e molher das grades p.ª dentro no cruzeiro, e q' logo se lhe asinaria, e entregaria p.ª lhe mandarem por sua compra, e q' seja conhecida por sua, e no dia do falecim.ᵗᵒ de cada hum delles os ditos Religiosos os acompanharão a sepultura, e lhes darão seos habitos, em q' irão amortalhados, e no mesmo dia de seo enterro lhe farão hum offiçio de nove liçons de corpo prezente, e sete missas rezadas no dia de cada hum delles, e não hauendo lugar no mesmo dia se lhes dirão offiçio e missas no dia seguinte, as quais missas serão a honra de desterro da Sr.ª mas lhes dirão os RR. PP. de N. Sr.ª do Carmo dous offiçios de nove liçons, hum aos oito dias, e o outro no cabo do anno a cada hum delles, e no discurso do anno se lhes dirão sento e sincoenta missas, com mais quinze q' todas vem a ser cento e sessenta e sinco p.ª serram.ᵗᵒ do Rozario de N. Sr.ª e isto a cada hum delles, e asim mais lhe dirão hum trintario a cada hum delles, e asim declararão os doadores q' a obrigação perpetua a que os ditos PP. ficão obrigados, serão as tres missas do dia de Natal, todos os años pʳ intensão delles doadores p.ª sempre e q' elles ditos Religiozos seos Herdeiros e testamenteiros, terão obrigação de lhe ordenar seos enterros e chamar as comfrarias, e a Santa Mizericordia de q' são Irmãos q' tudo se pagará do proçedido da sua fazenda, e asim diserão elles doadores q' tinhão e em caza tres crianças emgeitadas q' elles criarão Manoel Jozeph

Pascoal os quais emcomendão aos Religiozos seos herdeiros os tenhão debaixo de sua propteção e os dotrinem como filhos juntam.[te] com os mamalucos forros q' em sua caza tem, em fe do qual asim o outrogarão, e logo pello dito R.[do] P.[e] Prior frei Sebastião q' prezente estava seo companheiro Fr. Ant.[o] de Amaral foi dito q' elles aseitauão em nome do dito Conv.[to] esta dita escritura de doação na forma q' a escritura o declara com a obrigação della em fe da qual elles ditos contrahentes todos juntos, e cada hum per si foi dito q' elles se obrigauão p[r] suas pessoas bens moveis e de rais hauidos e por hauer a tudo terem e manterem comprirem e guardarem como nesta dita escritura se contem p.[a] q' se dezaforauão de juizes de seo foro e de toda lei e liberdade q' ora tinhão, e alcansar possão porq' de nada queriaõ uzar nem gozar, senão com efeito tudo contrahido e guardar a pe de juizo sendo a tudo por testemunha Fran.[co] Gomes de Gouvea e Estevão de Araujo q' asignou a rogo de sua filha Beatris Alveres mas testemunhas Melchior Martins, todos pessoas de mim Tabalião reconhesidas q' aqui se assignarão ....
dou feé conheser Ant.[o] de Andrade Tabalião o escrevi // Hi..................... minha filha Beatris Alveres, e a seo rogo Estevão de Araujo // Fr. Sebastião da Purificação // Fr. Antonio de Amaral // Francisco Gomes de Gouvea // Melchior Martins, o qual treslado de escritura Eu Ant.[o] de Andrade Tabalião publico de notas nesta cid.[e] tresladei de meu livro de notas na verdade, e consertei com oficial abaixo asignado no Rio de Janeiro vinte e dous de Março de seis centos e trinta e dous. Concertado por mim Tabaliam prezentes // Antonio de Andrade.

Treslado da Escritura de destrato entrega e obrigação q' fazem os Irmaons da Caza da Mizericordia e os Religiozos de N. Sr.[a] do Monte do Carmo, sobre os bens q' deixou o defunto Joam Vas Neto, p.[a] hua missa quotidiana. 1690.

Saibão quantos este publico instrom.[to] de escritura de distrato, dezistençia entrega e obrigação virem q' no año de naçim.[to] de N. S.[or] Jesu Christo de mil e seiscentos e noventa

anos aos onze dias do mes de Dezembro do dito anno nesta cid.e de S. Sebastião do Rio de Janr.o em o consistorio da Caza da Sancta Mizericordia della donde eu Tabaliam ao diente nomeado fui e sendo ahi, estando em meza o Prouedor da dita caza o Cappitam Gonçalo morato Roma, e o escrivão o Sargento maior Manoel de Bairos de Araujo, e o Tizoreiro Fran.co de Seixas da Fonsequa, e os mais irmaons da meza q' seruem este prezente anno abaixo asignados, apareserão o m.to R.do P.e Aprez.to Fr. Salvador da Costa Religiozo da Ordem de Nossa Sr.a do Monte do Carmo P.al desta Provinçia, e o R.do P.e Fr. Agostinho de Jezus Prior deste comv.to desta cid.e e os mais PP. clauarios abaixo asignados e bem asim, Fr.co Luis Porto Testamentr.o do defunto Joam Vas Neto, e logo pellos ditos prouedor, Escrivão, e Tizourero e mais Irmaons da Meza me foi dito perante as testemunhas ao diante nomeadas e asignadas q' faleçendo nesta cidade o dito Joam Vas Neto deixara a dita Sancta Mizericordia coatro moradas de cazas hua de sobrado e tres terreas no canto da rua q' chamão Miguel de Freitas defronte de Lucas de Couto com a obrigação e embargo de hua missa quotidiana e a perpetuum, e q' não aseitando a dita Sancta Caza pasasse aos Religiozos de Nossa Sr.a do Monte do Carmo com o mesmo emcargo e obrigação como mais largam.te constara do testam.to do dito defunto, e q' tomando pose o Prouedor, e mais irmaons, q' então erão das ditas cazas, e continuando a mandar dizer as missas de prezente se achou q' não. . . . . . . a di. . . . . aseitação, e obrigação da dita Missa, e q' era m.to conueniente o largar das ditas cazas pr justas cauzas, e rezons, que a iso os mouerão que se declarão no termo da rezulução e acordão que sobre a materia tomarão em junta de toda a irmandade q' está lançado nos livros dos acordãos da dita Sancta Caza e sem embargo de se ter pasado quitação das ditas cazas ao dito testamenteiro e feito obrigação da dita Missa por escritura feita na nota do Tabaliam João Correa Ximendes em vinte e coatro de Janr.o de seis sentos e oitenta e noue com q' na forma do dito testam.to ficauão lançado as ditas cazas, e obrigação da Missa aos ditos Religiozos e conv.to de N. Sr.a do Carmo, pq' elles aseitauão na dita forma, e p.a os poderem hauer fizerão petissão ao Ouvidor Geral, e Juis dos Rezidos o L.do Manoel da Cunha de Sampayo pedindo lhe q' visto a Sancta Caza dezistir mandase se lhe entregase as ditas cazas, e com reposta do dito Prouedor, e Irmaons dos Testamentei-

ros, e Prometor dos Rezidos mandou o dito Ouvidor Geral p[r] ultimo despacho q' se fizesse trespasso na forma q' apontaua o dito Prometor, como mais largam.[te] consta da dita petissão despachos e repostas q' tudo no fim desta hira declarado, digo treslado, p[r]tanto diçerão o d.[o] Prouedor e mais Irmaons q' elles em comfirmasão da dita rezulução e acordão p[r] este publico instrumento dezistem e com efeito dezistirão da posse e dominio q' nas ditas cazas tinhão, é do emcargo e obrigação q' hauião feito p.[a] a dita escritura da dita Missa quotidiana, a qual escritura diçerão e o dito testamenteiro q' hauião p[r] destratada e de nenhum efeito e vigor, como se nunca fora feita p.[a] q' della se não ezasse na forma do despacho do dito Ouvidor Geral Juis dos rezidos sedião e trespasauão as ditas cazas posse e dominio no Conv.[to] e seos Religiozos com o dito emcargo e obrigação da dita Missa quotidiana, perpetua, e logo os ditos RR. PP. P.[al] e Prior e mais clauarios foi dito q' elles aseitauão as ditas cazas em nome do dito seo Comv.[to] e Prelado seos susessores, tomauão sobre si o emcargo e obrigação da dita Missa quotidiana a qual se obrigauão a dizer in perpetuum na forma da vontade do testamento do dito defunto desde o primeiro de Janr.[o] proximo q' uem de seiscentos e nouenta e hum em diante porquanto athe o dito dia correm os alugueis das ditas cazas por conta da dita Sancta Caza q' athe então continuão a dizer a dita Missa p.[a] ajustamento das suas contas p.[a] o q' tudo obrigauão os bens do dito seo Convento, e hauião por dezobrigada a dita Sancta Caza da obrigação q' hauia feito, a qual tomauão sobre si como dito hé, e de como asim o diserão huns e outros me pedirão q' fizesse essa escretura, nesta nota, e aseitarão cada hum na parte q' lhe tocasse (e eu) tabalião aseito em nome de quem mas tocar auzente como pessoa publica e estipulante, e aseitante, e asignarão con testemunhas prezentes Manoel Alveres de Lima // João Alveres Ribr.[o] Eugenio de Souza Neues pessoas de mim Tabalião reconhecidas Luis Lopes de Carualho q' o escreui // Gonsala Morato Roma // Manoel de Bairos de Araujo // Francisco de Sexas da Foncequa // Jozeph Rocão // Antonio Fr.[a] da Crus Fran.[co] Luis Porto // de Manoel Rodrigues hua crus // Manoel de Souza Rocha // Domingos Fran.[co] // P.[e] Fr. Salvador Dalus da Costa Vigr.[o] P.[al] // P.[e] Fr. Agostinho de Jezus Prior // Frei Fran.[co] da Conceição Prior e Clauario // Frei Manoel da Crus Clauario // Fr. Fran.[co] das chagas

Clauario // Fr. Paulo de Resurreição Clauario // Eugenio de Souza Neues // Manoel Alveres de Liam : João Alures Ribr.º // P.e .... *Agostinho de Jezus Prior do Convento de N. Sr.ª* do Monte do Carmo..................
falesendo João Vas Neto no testam.to com que faleseo deixou coatro moradas de cazas a saber hua de sobrado e tres terreas todas nesta cidade a Sancta Caza da Mizericordia com obrigação de hua Missa quotidiana, e q' no cazo q' não quizesse deixou o dito legado em segundo lugar a elles suplicantes e ao seo conv.to e porque tendo aseito a Sancta Caza da Mizericordia fezulução q' *tomarão em meza termos em* q' segundo a vontade do testador pertense a elles suplicantes pʳquanto pede a Vm. como Prouedor dos Rezidos e Capellas lhe façam merse mandar dar uista desta petissão ao Prouedor, e mais Irmaons da Meza da dita Sancta Caza, e não pondo duuida a largarem o *dito* legado q' o *testamenteiro do dito defunto* q' hé Francisco Luis Porto, seja obrigado a entregallo o qual querem aseitar com o dito emcargo, e q' lhe fasa esta escritura e R. Merse // Despacho // Como pede, Cunha // Resposta do Prouedor e Irmaons // Não temos duvida a q' se entregue aos RR. Suplicantes as cazas, de q' se trata na forma da dispozição do testador porquanto temos dezistido das cazas, e da administração desta capella por justas cauzas de q' fizemos acordão em *junta ficando* esta *eniunta digo* Sancta Caza dezobrigada do emcargo da dita capella do pr.º de Janr.º q' uem en diante, pʳq' emthé o dito dia continuamos a mandar dizer a dita capella p.ª ajustam.to das contas e do dito dia em diante, comessarão os ditos suplicantes administrar as ditas cazas, e cobrar seos alugueis Rio em meza deis de dezembro de seis centos e nouenta // Morato // Manoel de Bayros de Araujo // Francisco de Seixas da Fonçequa // João Bautista *Françisco* // De Manoel *Rodrigues hua crux*. Antonio Fr.ª da Crux // Despacho // Haia uista desta reposta o testamenteiro e com a sua torne Rio deis de Dezembro de seis centos e noventa // Cunha // Respondendo a uista digo q' as coatro moradas de cazas q' constão da petissão atras como testameiteiro q' sou do defunto João Vas Neto as emtreguei a Sancta Caza da Mizericordia por ficar em pr.º lugar na uerba do testamento da qual emtrega me pasou a dita Sancta Caza hua quitação pʳ *hum instromento no uato* (*sic*) do Tabalião João Correa Ximendes, e aprezentei ao Juis dos Rezidos nesta Ouidoria como testamenteiro, e mas quitaçons

juntas e de tudo e satisfeito se me pasou quitação geral asinado pello dito Senhor e como desta sorte tenho dado comprimento aos ditos legados nos quais entrão as ditas cazas de que se fas mensão estou dezobrigado dellas e não meto no trespasso q' a Sancta Caza quer fazer aos Religiozos de Nossa Senhora do Carmo Vm.[ce] mandará q' for justiça Rio de Janr.[o] deis de Dezembro de seis sentos e nouenta // Fran.[co] Luis Porto // Reposta do Prometor Senhor ovidor Geral, digo em lugar de reposta despacho // Haja uista ao Prometor, e com sua reposta torne p.[a] deferir Rio deis de Dezembro de seis centos e nouenta // Cunha // Reposta do Prometor // Senhor Ouidor geral digo q' ne' huã duuida ponho q' as moradas de cazas de q' se tratão na petissão pasem ao Conv.[to] de N. Sr.[a] do Monte do Carmo com a obrigação q' consta do testamento do testador foi q' não querendo a dita caza da Mizericordia as ditas cazas com a tal obrigação pasasse aos Religiozos do Carmo e asim ia q' não pode tratarse do pasado deuia a Sancta Caza da Mizericordia...... ver as desconueniencias que tinha deve Vm. mandar q' se fasa o trespasso por escritura com as seguransas necessarias, e q' o testamenteiro asista a ella sem embargo de ter ia quitação geral nos autos da conta, q' deo no juizo dos Rezidos uisto como testamenteiro lhe asiste a obrigação de comprir em tudo a uontade do testador. Vm. mandará o q' for justissa Rio e de Dezembro deis de seis centos e nouenta // o Prometor Motta // Despacho // Visto não por duuida o Prometor facaçelhe o trespasso na forma q' se lhe aponta Rio deis de Dezembro de seis centos e nouenta // Cunha. A qual petissão uistas e despachos eu escrivão lençei nesta nota, e aiuntei o treslado desta escritura ; reconheço os sinais e firmas nellas e declaradas serem das propias pessoas nellas declaradas, digo nomeadas, e a propria petissão emtreguei a Manoel da Costa Mura, e de como a resebeo, e asignou, e a consertei e a corri, escrevi, e asignei no mesmo dia asima declarado Luis Loppes de Carualho Tabalião publico do judiçial e notas, em esta cidade fis tresladar da propia, q' em meo poder e cartorio fica bem fielmente sem couza que duuida faça, e a corri, consertei e a escrevy e asignei em os dezasete dias do mes de Janeiro de seis centos e nouenta e hum año. Consertado com a propia p[r] mim Tabalião Luis Lopes de Carualho // Luis Lopes de Carualho.

Auto de posse aos Religiozos de Nossa Sr.ª do Monte do Carmo das cazas q' forão do defunto Joam Vas Neto. — 1697.

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e seis centos e nouenta e hum año aos dezasete dias do Mes de Janr.º do dito año en esta cid.ª do Rio de Janr.º e na travessa de Lucas de Couto e nas cazas q' forão do defunto João Vas Neto onde eu Tabalião ao diante nomeado fui com o porteiro Leandro Correa e em comprimento da escretura atras demos posse ao R.do Fr. Miguel Teixeira como Procurador do R.do P.e Prior e mais Religiozos do Conv.to de Nossa Sr.ª do Carmo com as palauras em direito necessarias e perguntando pr.º o dito porteiro em vos alta e enteligiuel tres uezes se hauia algua pessoa ou pessoas q' tiuesem duuida darse a dita posse, e pr não hauer quem o contradisesse demos a dita posse de coatro moradas de cazas a saber hua de sobrado com seo quintal e tres terreas tãobem com seo quintal q' partem com hua banda com as cazas de Thome da Silva e da outra banda com os chaons de Françisco Luis Porto e o dito P.e Procurador entrou nellas feixou e abrio portas cortou ramos e deitou terra p.ª o ar e tirou telhas e pollas em seo lugar tudo na forma do estillo sendo a tudo testemunhas prezentes Fran.co Correa Coitinho e Matheus Tauares, e Henrique de Maçedo, todas de mim Tabaliam digo Escriuão conhesidas q' asignarão com o dito P.e Procurador Fr. Miguel Teixeira E Eu Luis Loppes de Carualho q' a escrui e asignei do meo sinal publico e no dito mes e año asima declarado. Luis Loppes de Carualho // Fr. Miguel Teixr.ª Matheus Tauares // Fran.co Correa Coutinho // Henrique de Maçedo Viegas.

Treslado da Senn.ca dos Religiozos de N. Senhora do Monte do Carmo contra os offiçiais da Camara agrauados sobre a liberdade do subçidio. 1678.

Dom Pedro pr Grasa de Deus Principe de Portugal e dos Algarues daquem, e dalem mar em Africa e de Guine, e da Conquista nauegação comercio (*de Ethiopia*) Arabia,

Persia e da India como Regente e Gouernador q' sou dos ditos Reinos, e senhorios de Portugal & a todos os Corregedores Prouedores Ouidores julgadores Juizes e justissas offiçiais a pessoas de meos Reinos e Senhorios de Portugal parante q.[m] esta minha Carta de sentensa de agrauo foi aprezentada e o conheçimento della com direito direitam.[te] deua e haja de pertenser e seo comprimento e execusão se pedir e requerer saude. Façouos a saber em como nesta minha cidade de Sam Sebastião Rio de Janr.[o] do Juizo da Ouidoria Geral se tratarão e prosessarão e finalmente forão sentensiados parante o dito meo Ouidor Geral huñs autos siueis de agrauo entre partes ordenados e prosessados de hua como autores os Religiozos de Nossa Sr.[a] do Monte do Carmo agrauantes e de outra Reos agrauados, os offiçiais da Camara todos moradores nesta cid.[e] e isto sobre e por rezão do q' ao diante e pello discurso desta se fará mais espressa e declarada mensão pellos quais autos e termos delles se mostraua e continha entre outras couzas nelles escritas ẽ declaradas q' sendo em o ano do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis sentos e setenta e oito annos aos onze dias do mes de Junho do dito año nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janr.[o] em a caza da Camara delle aonde Eu Tabalião q' esta sobre escreuer fora e sendo ahi prezente os offiçiais della Juizes ordinarios o Cap.[am] Ignacio da Silueira Villa Lobos Françisco de Brito Meireles os variadores Octavio Ribr.[o] de Gusmão, o Cap.[m] João de Araujo Caldeira, e o Prouedor da dita Camara o Sargento maior Manoel de Azedias Valadão apareseo o R.[do] P.[e] Fr. Bento da Silua Religiozo professo do Conv.[to] de Nossa Senhora do Carmo Procurador do dito Conv.[to] e por elle foi dito aos ditos oficiais da Camara q' elle vinha agrauar como com efeito agrauaua delles ditos oficiais da Camara p.[a] o Dezembargador o Doutor João da Rocha Pitta como Ouidor Geral desta repartissão sobre o despacho q' hauião posto em huã petisão q' o dito Senado hauia feito o P.[e] Fr. Jgnacio da Graça Prior do dito Conv.[to] sobre não querer liurar os suçidios de huas pippas de uinho, requerendo ao dito escriuão lhe tomase a seo cargo digo agrauo de q' tudo se fizera autoamento de q' se acostara a petissão q' os ditos agrauantes hauião feito, e na qual dizião // Petissão. Os Religiozos de N. Senhora do Carmo e em nome de todos o P.[e] Fr. Jgnaçio da Graça Prior do conuento q' Sua Alteza digo q' eu lhe fizera favor liurar todos os annos

catorze pippas de vinho dos suçidios asim grandes como pequenos e porquanto este prezente anno fizera o antesessor do dito Prior huã petissão e lhe não consederão mas q' coatro pippas liures de pequeno e grande não deferirão e agora de prezente aseitavão o vinho p.ª gasto do dito seo Convento e o querião comprar a Antonio Vas Domingues pedindome emfim e remate pedindo em fim e remate da dita sua petissão aos ditos offiçiais da Camara lhe fizesem fauor a caridade conseder as pippas q' fossem seruidos liures dos suçidios grandes e pequenos e reseberião mersé segundo melhor e mais largam.te era conteudo e declarado na dita petissão a qual os ditos offiçiais da Camara puzerão por despacho q' não hauia q' deferir ao Suplicante no q' tocaua ao suçidio grande porquanto este corria por minha conta e estava aplicado p.ª pagamento da Emfantaria segundo melhor e largamente, era contheudo no dito despacho q' nos ditos autos na petissão estava junto aos quais se acostara a proçurasão do procurador agrauante do dito convento o qual uiera com seo agrauo por escrito perante mim e o dito meo Ouidor Geral dizendo nelle q' se agrauaua a mim e ao meo Ouidor Geral o R.do P.e Fr. Bento da Silva como Procurador do seo Covento de Nossa Senhora do Carmo desta cid.e dos Offiçiais da Camara da dita cid.e e a rrezão de seo agrauo era q' sendolhe albitradas e consinadas catorze pippas de vinho cada anno p.ª os gastos e necessid.e do dito conv.to asim do suçidio grande como do pequeno p.ª o q' fizerão o agrauante huã petissão em nome do dito conv.to aos offiçiais da Camara pera lhe lhebertarem (sic) as ditas catorze pippas de vinho e fizerão a consinação na mão de Antonio Vas Domingues a quem as comprão por não terem ainda leuado mas q' coatro pippas q' lhe consinarão no suçidio pequeno, e não quizerão deferir, nem dar a consinasão do suçidio grande como melhor chonstaua da dita petissão tomando p.ª fundamento q' o suçidio grande estaua aplicado coatro pippas no suçidio pequeno, no que lhe fazião manifesto agrauo porque posto que o suçidio grande estivesse aplicado p.ª emfantaria em todo o tempo e sempre o estiuera quando corria pellos contratadores e asim q' o fundamento que se tomaua era nenhum porque de qualquer maneira se lhe deuião libertar ao dito convento as ditas catorze pippas q' pedia q' era a quantia de sua consinação e mas quando o dito comvento não tinha leuado nehua deste anno, pello que sem embargo do dito fundamento q' os ditos

offiçiais da Camara tomarão lhe deuião libertar as ditas pippas de uinho q' lhe tinhão consinadas e arbitradas p.ª cada hum anno para prouimento e gastos do seo conv.to como constaua dos asentos feitos na Camara por prouizão do meu Vix Rey deste estado em cuja comformidade sempre lhes derão ao dito seo convento athe agora as catorze pippas de sua consinassão como que tudo se manifestaua o agrauo q' lhe fazião os offiçiais da Camara, e porq' tem agrauado perante elles e tomara o agrauo o escriuão Jorge de Souza, e ia sobre este mesmo particular se tem dado duas sentensas a fauor dos Reverendos Padres da Companhia e dos Reverendos Religiozos de Sam Bento pedindome emfim ao dito meo Ouidor Geral lhe fizesse merse q' com reposta dos ditos offiçiais da Camara o dezagrauasse mandando aos ditos offiçiais lha libertassem do subçidio grande as ditas catorze pippas de vinho q' tinhão tomado a Antonio Vas Domingues e receberia merse segundo melhor e mais largamentẽ era conteudo e declarado na dita petissão de agrauo, na qual eu com o dito meo Ouidor Geral puzera por despacho, q' passase mandado pera uirem os autos estando per agrauo com reposta dos offiçiais da Camara segundo que tudo isto asim e tão compridam.te era contheudo e declarado no dito despacho q' nos ditos digo q' na dita petição de agrauo estavão, e nos quais autos tão bem estauão hua petissão em que dizia o P.e Procurador do dito conv.to de Nossa Senhora do Carmo Fr. Bento da Silva e p.ª bem do dito Convento lhe era neçessario prouizão do Conde de Atoguia Governador q' fora deste estado sobre exentar ao dito comvento e suçidio do dito vinho pedindome emfim e remate della lhe fizesse merse mandar dar o dito treslado della e Recebera merse, ao pé da qual do dito meo Ouidor Geral puzera por despacho q' passasse do que constasse sem comprimento do qual se paşara digo se dera o treslado adverbum, digo do uerbo aduerbo hé o seguinte o P.e Fr. Manuel da Natiuidade Prior do Conv.to de N. Sr.ª do Carmo do Rio de Janeiro, e mais Religiozos conventuais nelle q' vossas merses ouerão por bem libertarem vinte e coatro pippas de vinho p.ª sustento de seo convento por uertude da ordem q' o Conde Governador Geral, mandou, e porq' pertendem hauer liberdade deste prezente anno comforme o despacho q' vossas merses lhe fizerão merse dar pedem a vossas merses haião por bem dar aos contratadores q' tem o suçidio lhes leuem em conta as

que tem elles suplicantes tomado pera o convento depois que arendarão o dito contrato athé o prezente, e Receberão merse // Juntese esta petissão ao despacho por onde se libertarão as pippas de vinho de que os suplicantes tratão e a ordem do Conde Gouernador Geral de que fazem mensão e o treslado das condiçons do contrato do suçidio q' neste particular fallão, e satisfeito torne p.ª se lhe deferir como pareser justissa Rio de Janeiro em Camara e de Dezembro trinta de seis centos e sincoenta e seis años // Correa // Sardinha // Rodrigues/ / Viaña // O P.e P.al do Carmo em nome dos Religiozos do Rio de Janeiro pertendem serem izentos de pagaren o suçidio dos vinhos que o pouo poense p.ª sustento da emfantaria e porq' os conventos de Sam Bento, Sam Francisco, e Coll.º da Companhia estão liures de pagar e concessão de vossa excelencia respeitando ser comforme o direito e priuilegios e grassas semelhantes ser comuns a todas Religions da mesmo Prouinçia // Pedem a Vossa Excelençia lhe fação merse da mesma prouizão p.ª q' o dito Comv.to do Rio de Janr.º goze da mesma grassa e priuilegio e Receberá mersé // O R.do P.ª Prior do Carmo me aprezentou a petissão cuja copia emvio com esta a vossas merses sua justificaçam...... tação.... fundada no exemplo de todas as mais Religions dessa grassa que mais mereçia despacho q' rezulussão mas porq' hauendo o referido com efeito a outro requerimento semelhante o dos Religiozos da Companhia que Vossas merses me hauerão uisto me persuadir que na forma que eu lhe consedi aquella izensão rezolvam vossas merses a logrem tambem os do Carmo pois nelles comcorrem mais rezons de menos cabedal para o mereserem // A vossas merses remeto a determinação desta graça que lhe siruirei tão infaliuel como se em algua desta carta lhe mandara passar alvará della, e como este hé o meo dezeio creio do animo de vossa merzes que estimarão tanto executalo, como eu ser ocazião de agradeçer a vossas marses a quem Deus Guarde Bahia e de Agosto vinte de mil seis centos e sincoenta e sinco // O Conde de Thoguia // por nos offiçiais da Camara de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro aprezenta a uossas merses // Cumprase e rezistese Rio de Janeiro em Camara noue de Outubro de seis centos // Rodrigues // Loppes // Sardinha // Vianna O P.e Prior do Carmo e mais Religiozos do Comvento desta cid.ª de Sam Sebastiam Rio de Janeiro aprezenta a uossas merses Senhores do Senado da Camara a petissão e Carta

do Senhor Conde de Thoguia q' com esta será a uossas merses prezentes com as razons q' p.ª concepção desta merse são tam patentes q' não neçessitam de mas certificação pelo que pede a vossas merses lhe conçedam a merçe conçedida do dito Senhor mandando que a dita carta do Senhor Conde de Thoguia remetida a este sinal (Senado?) e mais rezons q' se deuem conçiderar nos Reverendos Religiozos de Nossa Senhora do Carmo lhe conçedemos a exempção dos suçidios dos vinhos na mesma conformidade das mais Religions e a carta e a petissão se reziste nos livros do rezisto desta Camara Rio de Janeiro noue de Outubro de seis cêntos e sincoenta e sinco anos // Christovão Loppes Leitão // Gaspar Rodrigues // Sardinha // Domingos Glz. Viaña // O uinho que este Convento de nossa Senhora do Carmo desta cidade de Sam Sebastiam Rio de Janeiro a mister asim pera missas, como pera o sustento dos Religiozos todos os annos vem a ser numero de vinte e coatro pippas o que afirmo ser asim e juro in verbo sacerdotis as quais vosas merses nos farão esmola e caridade de conçeder Rio de Janeiro onze de Outubro de seiscentos e sincoena e sinco Fr. Manoel da Natiuidade Prior // Conçedemos aos Reverendos Padres de nossa Senhora do Monte do Carmo a liberdade do suçidio das uinte e coatro pippas de uinho que pedem, e ordenamos q' os contratadores do suçidio lhas leue em conta Rio de Janeiro em camara dezaseis de Novembro de seiscentos e sincoenta e sinco // Christovão Loppes Leitam // Gaspar Rodrigues, Braz Sardinha // Domingos Glz Viana. Satisfazendo ao despacho atras dos senhores offiçiais da Camara Certifico eu Fran.ᶜᵒ de Souza Coutinho escrivão da Camara e suçidio desta cidade que nas condiçons do contrato dos suçidios dos uinhos desta cidade feito aos contratadores deste trienio o Capitam Mathias de Mendonça consta do termo da aseitação das ditas condiçons feito pellos Senhores offiçiais da camara, e do Senhor Gouernador e offiçiais da fazenda Real, seguinte // e sendo assim comonicado o lanço atras lançado com o Senhor Gouernador e offiçiais da fazenda Real o seguinte Digo Offiçiais da Camara e da fazenda Real de Sua Magestade forão todos de pareser uniformemente q' se lhe admitisse o dito seo lanço com a declaração que no que toca a quarta condissão se lhe consede com declaração q' leuara em conta aos Religiozos do Convento desta cidade as pipas que lhe são conçedidas de liberdade pʳ

Sua Magestade, ou Gouernador deste estado, e com a dita condissão aseitado o dito Manoel do Valle da Silveira q' foi o primeiro lançador, e com os mesmos se aRematarão os contratadores que aRematarão o dito contrato de que uzão por este trienio o que tudo consta do liuro do aRendamento do suçidio que está nesta Camara a que em tudo e por tudo me reporto de que tudo passei prezente Certidão p^r mim assignada hoje trinta de Dezembro de seiscentos e sincoenta e seis annos // Francisco de Sousa Coutinho // Hé satisfeito o despacho atras dos senhores officiais da Camara do contheudo nelle. Eu Escriuão logo no dito dia fis estes papeis concluzos aos senhores officiais da Camara de que fis este termo Francisco de Souza escriuão da Camara que o escreui // Comcluzo nas pipas q' se iustificarão ter comprado depois de noue de Outubro p.ª que, e jurando os suplicantes serem p.ª sustento do convento se uze do despacho que lhe temos dado aqui e iunto em dezaseis de Outubro do dito mes ; E não ha mais a que deferir Rio de Janeiro em Camara de Dezembro trinta de seis centos e sincoenta e sinco annos // Correa // Rodrigues // Sardinha // Viana // O qual treslado eu Gorge de Souza escriuão da Camara nesta cidade tresladei e rezistei neste liuro dos proprios que tornei a parte a que tudo me reporto e o corri e consertei, escreui, e asignei em dezaseis de Novembro de seiscentos e sincoenta e sete annos // Gorge de Souza concertado por mim escriuão da Camara Gorge de Souza // O qual treslado de petisons despachos cartas eu Balthezar Rangel de Souza escriuão da Camara nesta cidade do Rio de Janeiro o fis aqui tresladar bem e fielmente do proprio liuro donde estão Rezistados a que me reporto, e uai na uerdade que o corri, consertei sobescreui aos dezoito dias do mes de Junho de mil e seiscentos setenta e oito anos // Balthezar Rangel de Souza // Consertado p^r mim escriuão da Camara Balthezar Rangel de Souza // Segundo q' tudo isto asim e tão compridamente era contheudo e declarado na dita prouizão e sendo em os vinte e dous dias do mes de Junho o escriuão autos dera delles uista ao Senado da Camara, e sendo lhe dada uierão nelles com suas rezons dizendome nellas, e ao dito meo Ouidor Geral que não fizerão agrauo ao Suplicante emlhe não deferirem a sua petissão com o sucidio grande e pequeno como pedia em rezão de que o grande estaua aplicado para o socorro da Emfantaria desta prassa, e como de prezente não ouesse quem rematase com a aRe-

matação delle pello mesmo Senado p.ª o dito effeito, e ao prezente estaua esgotado todo o rendimento do sucidio grande que ueio este não com dous socorros que se derão, e que o dito meo Ouidor Geral mandariamos o que fosse justissa como constaua digo digo cus...... segundo que tudo isto asim e tão compridamente era contheudo e declarado nas ditas rezons dos ditos offiçiais da Camara q' iuntos aos autos me foi delles, e ao dito meo Ouidor Geral comcluzos p.ª nelles deferir como fosse justissa, e sendome leuados uistos por mim com elle nelles dera e puzera sentença do theor e forma seguinte; Agrauados sam os Agrauantes pellos Offiçiais da Camara desta cidade em lhe não libertarem do suçidio grande e pequeno as catorze pipas de uinho de que fazem menção; e prouendo em seo Agrauo uistos os autos e como por consepção e merse dos ditos senhores vereadores lhe foi consedida a dita graça a rogo do General que então era deste estado o Conde de Athoguia, a qual não deuem alterar sem noua cauza e urgente, que de prezente não há portanto mando que os agrauantes seião restituidos a posse em que estauão da liberdade das quatorze pipas de que fazem menção, e os condeno nas custas destes autos ex cauza Rio de Janeiro doze de Julho seiscentos e setenta e oito // João da Rocha pita segundo o que tudo isto era contheudo e declarado na dita minha sentensa, a qual sendo asim dada, fora pello dito meo Ouidor Geral publicada em os doze dias do Mes de Julho de mil e seiscentos e setenta e oito em publica audiensia que eu com elle a feitos e partes fazia no passo do Concelho e publicada como dito lhe mandei se cumprisse como nella se contem, sem duuida, nem embargo algum como p^r mim e pello dito meo Ouidor Geral uai iulgado, e determinado e sentençiado, e por hora me ser pedido e requerido por parte dos embargantes lhe mandasse dar, e passar sua carta de sentença em forma para fazerem dar a sua Real e deuida execussão; lhe mandei dar e passar a prezente pella coal uos mando q' sendo uos aprezentada indo primeiro asignada pello dito meo Ouidor Geral e passada pella minha sanxalaria da rrepartição do sul a cumprais e guardeis e façais inteiramente cumprir e guardar como por mim nelle uai iulgado, e em seo comprimento mando seião os embargantes restituidos a posse em que estauão da exẽmção e liberdade das catorze pipas de que fazem mensão e somente pagarão as custas dos autos, q' serão contadas pello Capitam Domingos de Muros contador

deste *juizo*. Cumpramno assim e al não fação dada nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro aos doze dias do mes de Julho e tirada do prossesso aos quatorze do dito mes e año do naçimento de nosso Senhor Jesu Christo de *mil* e seiscentos e setenta e oito. O Principe nosso Senhor o mandou pello Doutor Joam da Rocha Pita Dezembargador do Porto, e dos agrauos da Bahia Sindicante, e Ouidor Geral nesta dita cidade nas mais capitanias da Repartição do Sul com alçada pello dito Senhor, && Françisco Leam do Desterro a fes p[r] Gorge de Souza Coutinho Tabaliam do publico judiçial e notas, e do dito agrauo escriuão pagosse de feitio desta contada da forma do Regimento setecentos e uinte de asignatura e selo cento e corenta o que ia tudo fica metido encorporado em a soma das custas atras, digo paguosse de feitio desta contada na forma do Regimento setencentos e uinte reis e de asignatura e sello cento e corenta o que tudo fica metido em soma das custas atras Gorge de Souza coitinho o fis escreuer e subscreuy João da Rocha Pitta // Lugar do sello // Pitta // Pagou na Xanxalaria quarenta reis Rio quinze de Julho de mil e seiscentos ẽ setenta e oito // Rabelo.

Treslado da carta de Sesmaria de Christovão de Bairos com os comprimentos que lhe deo o Gouernador Christouão de Bairos pertençem ao nosso Emgenho de Magé — 1566 (*)

PETIÇÃO

Andre Tavares morador nesta cidade que para bem de sua iustissa lhe hé neçessario o treslado de huá carta de sismearia que esta em poder do proprietario Antonio de Andrade e porque lhe hé neçessario o dito treslado pello que pede a Vm.[ce] uisto o que dis lhe mande passar o dito treslado em modo que faça fé e reseberá merse // Como pede Rio de Janeiro a uinte e coatro de Feuereiro de seiscentos e corenta e

(*) Deve ler-se: 1576.

hum // Rapozo // Saibam quantos este instrum.[to] de carta de sesmaria uirem que no anno do naçimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e setenta e seis annos aos quatorze dias do mes de Outubro do dito anno nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro terra desta costa do Brazil em as cazas da morada de mim escriuão apareseo Bras Pereira hora instante nesta cidade, digo dita cidade me aprezentou hua petissão por escrito em nome de Christouão de Bairos q' dicera ser morador na Bahia de todos os Santos e nella hum despacho do Senhor Estaçio de Saá capitam mor da armada que El Rei nosso Senhor mandou socorrer esta costa do Brazil e a pouoar este dito Rio de Janeiro onde hora esta fazendo fortaleza em nome do dito Senhor e capitão desta dita cidade da qual petissão e despacho della o treslado hé o seguinte // Senhor capitam mor dis Christouão de Bairos morador em a dita cidade do Saluador da Bahia de todos os Santos que elle quer vir viuer a esta dita cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro com sua caza, e escrauaria aonde quer fazer hum engenho de asucar para aumentamento da terra, do qual se pode seguir muito servisso a Deus asim nos dizemos dos asucares que nosso Senhor no dito engenho pello tempo adiente dará como em outras criaçons q' nosso Senhor digo em que fará servisso a Sua Alteza e a Republica proueito como hé manifesto os ditos emgenhos darem pelo q' pede a vossa mersé que respeitando asima lhe faça merse dar agoa de Magepe com duas legoas de terra por costa ao longo da Bahia ficando a dita agoa em meio, e para o çertão lhe de coatro legoas para laurança de mantimentos, e mais necessario ao dito emgenho mandandolhe passar carta em forma que elles, e seos filhos e herdeiros acçendentes, e descendentes no que reseberá merse // Despacho do senhor capitam mor // Dou ao suplicante Christouão de Bairros a agoa de Magepe que dis com huá legoa e meia de terra ao longo da agoa que se comesará a medir donde se o dito engenho ouer de fazer p.[a] boca do Rio a metade della e a outra metade da legoa e meia será do emgenho pello Rio asima, e duas legoas e meia p.[a] o Sertam para fazer o emgenho que dis a dous dias de Outubro de mil e quinhentos e setenta e seis annos, Estaçio de Saá // E tudo uisto pello dito senhor capitam mor e havendo respeito ao que se pode siguir aserca da Republica e o servisso de Deus e de El Rey nosso Senhor e para se pouoar lhe deu ao dito, suplicante Christouão de Bairos a dita

agoa de Magepe com a dita legoa e meia de terra ao longo da dª agoa e se comesará a medir donde o dito emgenho over de fazer pª a boca do Rio como dito hé, e a outra metade de legoa e meia, de engenho pello Rio assima, e as duas legoas e meia para o sertão aonde as pedia p.ª as aproueitar porquanto estaua deualuto em mattos maninhos não sendo ia dada a outra pessoa primeiro, a qual agoa e terra está no dito lugar e tem a dita medida e parte pellas ditas comfortaçons como em sua petição dis a braça sera braça cravueira duas uaras de medir por huá como se no Reino custuma medir o que tudo lhe deo e conçedeo pella maneira abaixo declarada q' hé sem outro algum foro nem tributo somente dizemo a Deus com as condissons e obrigaçons do foral dado e concedido as ditas terras na ordenação do quarto Liuro do titulo das seismarias com tal condição que o dito suplicante Christouão de Bairos Rizida nesta cidade ou seus termos ao menos tres annos e que dentro nelles não poderá uender nem emlear a dita agoa e terra sem liçensa do dito Senhor Capitam mor ou de quem ao diante tiuer poder de lha dar e da fiaçensa (sic) do dito Senhor capitam mor ou de quem ao diante tiuer poder desta maneira lhe deo a dita agoa e terra e que sendo quazo que por iustas cauzas ao prezente não possa Rezidir e acabar os ditos tres annos em tal cauzo não perderá o direito que nelle tem mais falo á pello tempo em diente, em modo que se lhe fosse passado esta carta e sesmaria e por ella houuesse posse e senhorio da dita agoa e terra p.ª todo e sempre p.ª elle e seos herdeiros e suçessores acçendentes e desçendentes que apos elle vier com tal condição entendimento que elle rompa e aproueite e fortifique a dita data de terra dentro em tres annos primeiro seguintes não lho empedindo o gentio contrario que a prezente nella rezidem, e compridos os ditos tres annos que a tenha aproueitado como dito hé pello que não fazendo elle asim paçados os ditos tres años se dará a dita terra em agoa quem (sic) aproueitada não tiver de sesmarias a quem as pidir para aproueitar e lhe será deixado alguns logradouros do que aproueitado nam tiuer, e sobre tudo pagara mil reis p.ª as obras do concelho desta cidade, e pella dita terra dara caminhos, e seruentias ordenados e neçessarios para o conselho p.ª fontes e pontes e vieiros e pedreiras q' necessarios forem, a qual terra lhe asim deu e conçedeo pella sobre dita maneira como dito e foras e izentas sem outro nenhum foro nem tributo somente de tudo o que nosso Senhor nella

lhe der de suas nouidades e lauoras e criaçons pagar os dizemos a ordem q' (sic) nosso Senhor Jesu Christo comforme ao que El Rei nosso Senhor conçede a cidade do Saluador da Bahia de todos os Sanctos, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem duuida nem embargo que lhe seja posto e será obrigado o dito Christouam de Bairos a fazer rezistar esta carta nos liuros da fazenda como o dito Senhor manda em seo Regimento sobre as penas nelle contheudas e declaradas o que tudo o dito Bras Pereira diçe que o dito suplicante Christovam de Bairos tudo prometera e manter e comprir pella sobre dita maneira como e neste instrumento de carta de sesmaria e contheudo, e o dito Senhor capitam mor lhe mandou passar esta carta de sesmaria, e por uerdade eu Pedro da Costa Tabaliam das Notas escriuão das sesmarias p^r^ El Rey nosso Senhor e nesta sua cidade de Sam Sebastião, e seos termos que este instrumento de Carta de sesmaria escreui, o qual treslado de carta de sesmaria eu Hieronimo Freyo Tabaliam das notas escriuão das sesmarias desta dita cidade tresladei do proprio Liuro das sesmarias bem e fielmente ao qual me reporto curri e me assignei do meo signal razo e publico não faça duuida a borradura, que dis setenta e seis e o sobredito o escreui Hieronimo Freio.

Treslado da Carta de Sesmaria de Cristouam de Bairos em Magé. (1579).

Andre Tauares morador desta cidade q' pera bem de sua justissa lhe hé necessario o treslado de hua carta de sesmaria que foi dada a Christouam de Bairos em Magepe a qual esta no cartorio de Antonio de Andrade. Pede a vm.^ce^ lhe mande dar o dito treslado em modo que faca fe, e recebera merse // Como pede // Rio de Janeiro vinte e sinco de Janeiro de seiscentos e quarenta setes (sic) Treslado do pedido // Saibam quantos este instromento de Carta de Sesmaria uirem que no ano do naçimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e setenta e noue em os vinte e oito do mes de Julho do dito anno nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro do Brazil por Chrispim da Cunha criado do Se-

nhor Christouam de Bairos prouedor Mor (*) da fazenda de sua alteza nesta costa do Brazil por o dito Chrispim da Cunha me foi dado a mim escriuão ao diante nomeado hua petissam feita em nome do dito Christouam de Bairos, e hum despacho, e nelle ao (sic) do Senhor Saluador Correa de Saá capitam e Gouernador desta dita cid.[e] e capitania deste Rio de Janeiro p[r] El Rey nosso Senhor da qual petissão e despacho della e treslado hé o seguinte Dis Christouam de Bairos que elle tem feito nesta Capitania e cidade de Sam Sebastiam hum emgenho de asucar no Rio de Mage e porque na parte em que foi feito e a roda delle tres legoas tudo sam capueras sem hauer nehum mato virgem pella coal cauza as terras cansão em duas nouidades que dão e os engenhos gastarem muita terra principalmente naquella parte porque como no Rio (**) as tres partes da terra ahi são lagadissas P. a Vm.[ce] lhe faça merse de huá legoa de cada banda do dito Rio de Mage ficando o dito Rio no meyo (nas cabeceiras das pessoas) (***) das pessoas que tiuerem dadas na dita parte e recebera mersé // Despacho do Senhor Cappitam e Gouernador // Dou a dita terra que pede asim e da maneira que em sua petição pede hoie vinte e sete de Julho de mil e quinhentos setenta e noue Saluador Correa de Saá // E tudo uisto pello dito Cappitão e Gouernador a petissão do dito suplicante Christouão de Bayros e o que elle pedia uisto ser justo, e hauendo respeito ao priuizo (****) que se pode seguir aserca da Republica e ao servisso de Deus, e de El Rey Nosso Senhor, e por a terra se pouoar, e por as rezons em sua petição declaradas lhe deu a dita terra que pede em sua petissão e comforme ao dito seo despacho porquanto estaua devaluto e em matos maninhos e por aproueitar para as aproueitar e fazer sua fazenda nellas como dis não sendo ja dadas a outras pessoas primeiro as quais terras estão no dito Lugar e partem pellas terrás digo pellas ditas comfortaçons e como em sua petissão dis e a braça porque se medirem as ditas terras sera braça crauera comvem a saber duas varas de medir por huá como no Reino se custuma de medir, e que tudo lhe deo e

(*) No original está **Vedor**, em vez de **Provedor**.

(**) O original diz: "... como é notorio".

(***) Faltam na cópia as palavras, que aqui vão entre parentesis.

(****) No original: "... e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra..."

conçedeo na maneira ao diante declarada segundo a forma do dito Regimento do Gouernador Geral Antonio Salema de que o treslado hé o seguinte. As terras que estiuerem dentro do termo e limite da dita cidade de Sam Sebastiam que são seis Legoas por cada parte que não forem dadas as pessoas que as aproueitem, e suposto que o fossem se por as pessoas que se derão as não aproveitarão a tempo que serão obrigados p[r] esta uia ou qualquer outra estiuerem vagas as podereis dar de sesmaria a quem uolas pedir e tereis lembrança e não mais a pessoa mais terra que aquella que segundo sua possibilidade virdes ou uos pareser que pode grangear e aproueitar, as quais terras asim dareis liuremente sem outro algum foro somente o dizimo a ordem do mestrado de nosso Senhor Jesu Christo, e com as condisons e obrigaçons do foral dado as ditas terras, e da minha ordenacão do liuro quarto titulo de Sesmarias: com condissão que a tal pessoa ou pessoas Rezidão na pouoação da dita Cappitania ou das terras q' lhe forem asim dadas, e ao menos tres annos que dentro do dito tempo as não possão uender nem aliar, e se alguas pessoas a quem forem dadas terras no termo da dita cidade as tiuerem perdidas por as não aproueitarem e uolhas (*) tornarem a pedir uos as podereis de nouo dar com condiçons e obrigaçons contheudas neste capitulo do qual o treslado hira nas cartas que asim derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as quais condiçons, obrigaçons e declaraçons lje asim deu o dito Capitam e Gouernador as ditas terras ao dito Christovam de Bairos pella sobre dita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feita esta carta pella coal manda que elle haja a posse e senhorio das ditas terras para sempre para elle e seos herdeiros suçeçores acçendentes e descendentes que apos elle uierem com tal condição que elle Rompa e aproueite as ditas terras, e as fortifique da da desta em tres annos primeiros seguintes, e outrosim, e faça de maneira que dentro em coatro mezes tenha feito nas ditas terras algum proueito e plantado alguns mantimentos, e compridos os ditos tres annos q' as tenha aproueitadas como dito hé; porque não offazendo elle assim passados os ditos tres annos se darão as ditas terras que aproueitadas não estiver (sic) da sesmaria a quem as pedir para aproueitar e lhe seja deixado alguns

(*) Ler: vol-as.

logradores do que aproueitado não tiver, e sobre tudo pagara mil Reis para as obras do Conçelho e dará pellas ditas terras caminhos de seruentia aos ordenados (sic) neçessarios para o conçelho para fontes e pontes, e vieiros e pedreiras que necessarias forem as quais terras pella sobre dita maneira lhe asim deo e conçedeo em nome de El Rei nosso Senhor foras e izentas sem foro nem tributo nem pensão somente de tudo que nosso Senhor der nellas nas suas nouidades e lavoras e criaçons pagara os dizimos a Deus na forma do dito Regimento o que tudo mandou que se cumpra e guarde sem duuida, nem embargo algum que se lhe a elle seia posto, e que esta carta seia Rezistada dentro em hum anno nos liuros da fazenda como o dito senhor manda em seo Regimento sob as penas e nelle contheudas e declaradas e porque o sobredito Christouam de Barros suplicante tudo prometeo de ter e manter comprir pella dita maneira lhe mandou passar esta carta de sesmaria e por uerdade Eu Pedro da Costa Escriuão de Sesmarias, e tabalião de notas por El Rei nosso Senhor e nesta cidade de Sam Sebastiam e seos termos que este instrumento de Carta de Sesmaria desta dita cidade que em meo poder ficão onde dito instrumento fica asignado pello dito capitam Mor e Gouernador // Saluador Correa de Saá // O qual treslado de carta de sesmaria Eu Phelippe de Campos tabaliam publico e escriuam das sesmarias que este estrumento de Carta digo tresladei bem e fielmente do propio liuro das cartas de sesmaria do Tabalião Pedro da Costa que em meo poder estão a que me Reporto e corri e consertei com o oficial comigo abaixo asignado escreui e asignei de meo Razo e custumado sinal em os vinte e seis dias do mes de Janeiro de mil e seiscentos e quarenta annos // Phelippe de Campos concertado p^r mim Tabalião e escriuão de sesmarias Phelippe de Campos.

1640
L. T.
B.

1568
L. T.
B.

Treslado da carta de Sesmaria de Ayres Frz' em Mage de hua legoa de largo, e duas mil braças de certão

que os PP. da Comp.ª as querião hauer pr suas, mas está hé a clareza em como pertensem a este convento as ditas terras. 1568.

PETISSÃO

Dis o P.e Procurador da Companhia de Jezus q' este Collegio do Rio de Janeiro ficou por herdeiro de Ayres Frz' que Deus tem; e porq' teue huá data de sesmaria em Magé da qual parte herdou o dito Collegio conforme o testamento auto medição e posse. P. A Vossa mersé mande ao Escriuão de sesmarias Antonio de Andrade lhe passe o treslado della em modo que faça fé e R. M.e // Passese como pede // Azeredo. Saibão quanto este publico instrumento de Carta de sesmaria uirem q' no anno do nacimento de nosso Senhor Jezu christo de mil e quinhentos e sesenta e oito annos aos dezoito dias de Agosto do dito anno nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º terra desta costa do Brazil, e nas pouzadas de mim escriuão abaixo nomeado apareseo Ayres Frz' morador nesta cidade e Juis ordinario nella e me aprezentou com despacho nella do Senhor Saluador Correa de Saá Capitão e Gouernador desta dita Cid.e de Sam Sebastião e capitania deste dito Rio de Janeiro pr El Rei nosso Senhor em a qual petissão uinha bem outro despacho nella do Senhor Gouernador Geral Mendosa (*) de que o treslado da dita petissão e despacho della e mas declaraçons, o treslado de tudo de uerbo ad uerbum hé o seguinte // Dis Ayres Frz' que elle ueio em companhia do Capitão mor Estaçio de Sá q' Deus tem ajudar a conquistar e pouoar este Rio e desde o dito tempo athé agora sempre Rezidio, e andou no seruisso de Sua Alteza, e porque elle não tem nem pedio athe agora o prezente terras p.ª fazer fazendas nem chaõns p.ª cazas. P. A Vossa Senhoria lhe faça merse de lhe dar de sesmaria húm pedasso de terra a longo da agoa de hum Rio que lhe chamão Magé athé entestar e partir com João carrasco, e pello certão duas mil braças e huns chaons em que ora tem húas cazas a serca partindo com Andre de Leam, e com Bastião Barriga as quais terras pede lhe faça merse com todas

(*) Men de Sá.

as agoas que nella ouer asim p.ª emgenhos como pretende porquanto estão em matos maninhos, e p.ª aproueitar no que reçeberá merse declara o suplicante Ayres Frz' que sera hũa legoa poco mais o menos com seos sapais e terras que pede no que reçeberá merse e tudo uisto pello dito Senhor Gouernador Geral Mendosa a petisão do dito suplicante Ayres Frz' mendou por seo despacho o seguinte // Vista a petissão de Ayres Frz' e a declaração se asim hé lhe dou hua legoa de terra de largo e duas mil braças p.ª o çertão e lhe faço carta conforme hoie vinte e coatro de mayo de mil e quinhentos e sesenta e oito annos, e isto lhe dou com todas as agoas que nella ouer e quanto ao cham das cazas declare quantas braças pede Mendosa // Em comprimento do despacho do dito Senhor Gouernador o dito Suplicante Ayres Frz' declarou por escrito na dita petição ao dito Senhor Capitam Gouernador Saluador Correa de Sá, e disse o seguinte declara o Suplicante que o cham que pede pera as cazas sam uinte braças ao longo da Rua direita, athe o o (sic) que tudo tem sercado, e cazas começadas p.ª onde quer trazer sua molher quando cazar, e tudo uisto pello dito Senhor Capitam e Gouernador Saluador Correa de Sá a petisão do dito Suplicante Ayres Frz' e o despacho do dito Senhor Gouernador Men de Sa e a declaração das braças que tinha o cham, que o dito Suplicante pedia e hauendo respeito ao proueito que se pode seguir aserca da Republica, e ao servisso de Deus e del Rey Nosso Senhor e por a terra se pouoar deo ao dito Suplicante Ayres Frz' a terra e chaons q' em sua petissão pedia ao dito Senhor Gouernador das uinte braças, e pellas confrontaçons, e dis e mandou que se compriçe o despacho do Senhor Gouernador asim e da maneira que se nelle continha porquanto as ditas terras estauão vagas e deuolutas em matos maninhos p.ª as aproueitar, e o dito cham que dizia que tinha ia aproueitado e sercado, e cazas começadas a fazer de taipa de pilão e asim que dis tem outras em q' uiue feitas de taipa de mão françezas coberta de palhas para aproueitar tudo asi nas ditas terras como chaons para as cazas não sendo ia dado asim as ditas terras, como o dito chão a outras pessoas primeiro as quais terras e chão p.ª as ditas cazas está tudo nos ditos Lugares e tem as ditas medidas e parte tudo pellas ditas confortaçons como em sua petição dis, e a braça p^r^que se medir a dita terra e chaons sera braça craueira comvem a saber duas uaras de medir por hũa, como no Reino se cus-

tuma medir o que tudo lhe deu e conçedeo da maneira abaxo declarada segundo a forma do Regimento do Senhor Gouernador Men de Sá de que o treslado hé o seguinte (*) despacho do Senhor Capitão e Gouernador Cumprase o despacho do Senhor Gouernador e passelhe Carta das uinte braças como declara em sua petissão com as comfrontaçons que pede em sua petição hoie dezoito de Agosto de mil e quinhentos e sesenta e oito annos Saluador Correa de Saá // Treslado do Regimento do Senhor Gouernador Men de Sá // As terras e agoas das riberas que estiuerem dentro do termo e limite da dita cidade que são seis legoas p.ª cada parte que não forem dadas as pesoas que as aproueitem estiuerem uagas e deualutas p.ª mim por qualquer uia e modo que seia podereis dar de sesmaria as pesoas que uos las pedirem, as quais terras assim dareis liuremente sem outro algum foro nem tributo somente dizimo a ordem de nosso Senhor Jezus christo com as condiçons e obrigaçons do foral dado as ditas terras de minha ordenação do quarto Liuro titulo das sesmarias com tal condição que a tal pessoa ou pessoas Rezidão na pouoação da dita Bahia ou das terras que lhe asim forem dadas ao menos tres annos, e que dentro no dito tempo as não possam uender nem as alhear, e tereis Lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquella que uirdes ou uos pareçer que segundo sua poçibilidade pode aproueitar, e se alguas pessoas a quem forem dadas terras no dito termo as tiuerem perdidas por as não aproueitarem, e uolas tornarem a pedir uos lha dareis de nouo para as aproueitarem com as condiçons e obrigaçons contheudas neste capitulo, o qual se tresladará nas cartas das ditas sesmarias com as quaes condiçons e declaraçons lhe asim deo as ditas terras, e as vinte braças de chaons para cazas ao dito suplicante Ayres Frz' pella sobre dita maneira con tal condição que elle Rezida em esta Cidade de Sam Sebastião deste Rio de Janr.º ou em seo termo ao menos os ditos três años e no dito Regimento não falle, e nesta dita cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º Hey por servisso de El Rey nosso Senhor que esta carta tenha toda a força e uigor como tem as cartas que se fazem na cidade do Saluador B.ª de todos os Sanctos porque asim o hey p^r servisso do dito Senhor como dito hé e para sua guarda do dito Suplicante Ayres Frz' lhe mando o dito

(*) O escrivão baralhou o traslado neste trecho.

Senhor Capitam e Gouernador ser feita esta carta pella coal mando que elle haja a pessoa (posse) e Senhorio das ditas terras, e agoas, e chaons p.ª sempre para elle e todos os seos herdeiros e suçesores accendentes, e desçendentes que apos elle uierem com tal condição e entendimento que elle Rompa e aproueite as ditas terras e as frutifique (da) dada desta em tres anos primeiros seguintes, e outrosim fara da maneira que dentro em coatro mezes tenha feito nellas algum proueito e plantado alguns mantimentos como forem compridos os ditos tres años que as tenha aproueitadas como dito hé, porque não o fazendo elle assim paçados os ditos tres anos se darão as ditas terras que aproueitadas não tiuer de sesmaria a quem as pedir para as aproueitar e lhe será deixado alguns logradores do que aproueitado não tiuer, e sobretudo pagara mil reis p.ª as obras do conçelho e para fontes e pontes vieiros e pedreiras que lhes neçessarios forem as quais terras pella sobredita maneira lhe daua foras e izentas sem foro nem tributo somente de tudo o que lhe o Senhor Deus der nellas suas nouidades lauoras e criaçons, pagara os dizemos a Deus comforme no dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem duuida nenhúa nem embargo algum que lhe a elle seja posto, e que esta carta seia Registada dentro em hum anno nos liuros da fazenda como dito Senhor em seo Regimento manda sob as penas en elle contheudas e declaradas e quanto aos ditos chaons para as cazas dentro nos ditos tres annos e lhe não podera uender nem alear por nenhua uia que seia sem ao dito Senhor Capitão e Gouernador, ou de quem ao diante tiuer poder para lhe dar, e da dita maneira lhe daua o dito chão, e terra, e acabados os ditos tres años tendolhe o dito Ayres Frz' feito no dito cham cazas e bemfeitorias elle o poderá uender dar e as doar trocar escambar e fazer delle o que lhe bem uier como de couza sua propia izenta que hé, e porque o dito Ayres Frz' suplicante tudo prometeo de ter e menater e comprir pella dita maneira lhe mandou passar esta carta de sesmaria e por uerdade Eu Pedro da Costa Tabalião das notas escriuão das sesmarias por El Rey nosso Senhor en esta sua cidade e seos termos que este estrumento de Carta de sesmaria escreui Saluador Correa de Saa // o qual treslado de carta de sesmaria Eu Antonio de Andrade Escriuão das sesmarias do propio liuro que em meo poder fica a que me reporto o corri e conçertei com o offiçial comigo abaixo

asignado em os tres dias do mes de setembro de mil e seiscentos e sincoenta e tres // pagou da data e busca mil Reis // Concertado por mim Escriuão Antonio de Andrade.

1653
L. T.
B.

Petição da carta de Sez Maria 1571.

O Prior e mais Religiozos do conv.[to] do Carmo do Rio de Janr.[o] que elles para bem e justiça do d[o] conu.[to] lhe es nesecario tirar o treslado de huma carta de sesmaria das terras de João Carasco e de seu Jrmão e cunhado que esta em os liuros e cartorio de Antonio de Andrade ; // Pedem a vm.[ce] lhe mande passar o dito treslado em forma que faça feé en o que receberão caridade // Como Pede em o Rio de Janr.[o] dezanoue de mil e seis centos e dezaseis annos // Aluaro fernandes Teixr.[a] // Treslado da carta de sesmaria pedida na petição asima.// Saibam quantos este estrom.[to] de carta de sesmaria uirem que no anno do Nascim.[to] de Nosso Senhor Jesus christo de mil e quinhentos setenta e hum annos aos uinte e dois dias do mes de maio do dito anno em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.[o] desta costa do Brazil em as pouzadas de mim escriuão abaixo nomeado apareceo João Carrasco morador nesta dita cidade e me aprezentou huma peticam com hum despacho em ella do Senhor Saluador Correa de Saá Capp.[am] e gouernador desta dita cidade e capitania deste dito Rio de Janr.[o] por El Rey Nosso Senhor &.[a] da qual peticão o treslado della hé o seguinte; // Senhor Capp.[ma] e gouernador Dias João Carrasco morador nesta cid.[e] de Sam Sebastião que elle ueio da capitania de Sam vicenti ajudar a pouoar e conquistar esta terra e a trez annos que hé morador nesta terra e sempre acompanhou a uossa m.[ce] em todas as guerras que vm. fez, e porque elle hora ao prezente não tem terras para fazer sua fazenda pede elle suplicante auossa m.[ce] e seu Irmão e cunhados porquanto querem uir morar (a) este Rio lhe faça m.[ce] de uma terra que esta hindo homem p[a] tahy digo para thabe digo para

thahybehoy a mão direita alem das bareiras vermelhas cortando por hum Rio por nome mariguoy athe resaluar os outeiros, e cortando do d° Rio por mutua athe dar no outro Rio q' se chama Sirithiba que corta o dito rio a leste oeste, e de marigoy ao norte sul, e cortando dahi da cabeça do dito Rio a norodeste e sulrueste digo e sudueste com as ditas confrontacõis pello que. Pede a vm. de lhe dar a dita terra com suas agoas e capõns no que recebera merce. // e tudo isto com o dito Senhor Capp.[am] e gouernador a petição do dito suplicante João carasco, e o que elle pedia uisto ser iusto e auendo Respeito q' se pode seguir aserca da Republica e ao ceru.° de Deos e de El Rey Nosso senhor, e por a terra se pouoar deu ao d.° suplicante a terra que pedia pellas confrontaçõins que na sua petição dis porq[to], estaua deualuta em os matos maninhinhos (*sic*) p.[a] aproueitar e fazer rosas e bemfeitorias dellas não sendo ja dado a outra pessoa primeiro a coal terra (*está*) no dito lugar e parte pellas ditas confrontaçõins como em sua petição dis o que tudo lhe concedeo e deu na maneira abaixo declarada seg.[do] forma do Regim.[to] do senhor gouernador Men de Saá de q' o treslado he o seguinte Despacho do senhor gouernador // Dou a suplicante a terra que pede pellas confrontaçõins q' dis em sua petição e por lhe (*sic*) pasem carta della hoie tres de Julho de mil e quinhentos e secenta eouto annos, // Saluador Correa de Saá // Treslado do Regim.[to] do Senhor Gouernador men de Saá // As terras e agoas das Ribeiras que estiuerem dentro do termo e limite da d.[a] cid.[e] q' são seis legoas pera cada parte que não forem ja dadas as pesoas que as aproueitem e estiuerem uagas e deualutas p[a] mim e por qualquer uia ou modo que seia podereis dar de seismaria as pessoas que uolas pedirem as coais terras asim dereis liurem.[te] sem outro algum foro nem Trebuto sóm.[te] o dizimo a ordem de N. Senhor Jesus Christo com as condiçõins e declara digo e obrigaçõins do foral dado as ditas terras de minha ordenação do coarto liuro titollo das seismarias com tal comdicão q' a tal pesoa ou pesoas Rezidam na pouoação da d.[a] Bahia ou das terras q' lhe asim forem dadas ao menos tres annos e que dentro no d.° tempo as não possam uender nem emlear e tereis lembranca q' não deis a cada pesoa mais terra que aquella que uirdes ou uos parecer que segundo sua posibilidade pode aproueitar e se alguas pesoas a que asim forem dadas terras no dito termo e as tiuerem perdidas por as não aproue-

tarem e uos las tornarem a pedir uos lhas dareis de nouo para as aproueitarem com as condiçõns e obrigaçõns contheudas neste Capitulo, o qual se tresladara nas cartas das ditas sesmarias com as quais condiçons e declaraçons lhe asim dou as ditas terras ao dito Suplicante João carrasco pella sobredita maneira con tal condissão que elle Rezida nesta cid.ª de Sam Sebastião do Rio de Janr.º ou em seo termo ao menos os ditos tres annos, en o dito Regimento declarados e asim hei por bem que posto que o dito Regimento não falle em esta dita cidade de S. Sebastião deste dito Rio de Janr.º hey p.r seruisso de El Rey Nosso Senhor que esta carta tenha toda força e vigor como tem as cartas que fazem em a cidade de Sam Saluador, digo Saluador da Bahia de todos os Sanctos porque asim o hei p.r seruisso do dito Senhor, e para sua guarda do dito suplicante João Carrasco lhe mando o dito Senhor Capitam e Gouernador ser feita esta carta pella qual manda que lhe haja posse e senhorio das ditas terras p.ª si, e todos os seos herdeiros, e suçesores asçendentes, e desçendentes, que apos elle vierem, con tal condição e entendimento que elle Rompa e aproueite as ditas terras, e as frutifique da da desta em tres annos primeiros seguintes, e outrosim se fará de maneira que dentro em coatro mezes tenha feito nellas algum proueito, e plantado alguns mantimentos e como forem compridos os ditos tres annos que as tenha aproueitadas como dito gé, porque não fazendo elle asim passados os ditos tres annos se darão as ditas terras que aproueitadas não tiver de sesmaria a quem as pedir p.ª as aproueitar, e lhe será deixado alguns logradores do que aproueitado não tiver, e sobretudo pagara mil Reis p.ª as obras do conçelho, e pellas ditas terras dara seruentias, e caminhos e seruentias ordenados e neçessarios p.ª o conçelho, e p.ª fontes, e pontes vieiros, e pedreiras que lhe necessaria forem as quais terras pella sobredita maneira lhe daua foras e izentas sem foro nem tributo, somente de tudo o que nosso Senhor em ellas lhe der de suas nouidades, e lauoras e criaçons pagar os dizemos a Deus comforme o dito Regimento, o que tudo manda q' se cumpra e guarde sem duvida, nem embargo que lhe a elle seia posta e que esta carta seia Registada dentro em hum anno nos liuros da fazenda como o dito Senhor em seo Regimento manda sub 'as penas em elle contheudas, e declaradas, e porque o dito João Carrasco tudo prometeo de ter manter e cumprir pella dita maneira lhe mandou passar

esta carta de sesmaria, e por uerdade eu Pedro da Costa Tabalião das notas e Escriuão das sesmarias por El Reu nosso Senhor em esta sua cidade de S. Sebastião, e seos termos, que este estrumento de carta de sesmaria escreuy Saluador Correa de Saá // O qual treslado de carta de sesmaria manda pasar na petissão atras. Eu Antonio de Andrade escriuão das sesmarias, e tabbaliam publico das notas nesta cidade, mandei treslادar de meo propio liuro, que em meo poder fica, a que me Reporto na uerdade, sem couza que faça duuida por con elle a correr e conçertar, e com o official comigo abaixo asignado hoie vinte dias do mes de Abril de mil e seis centos e dezaseis annos. Digo eu que conçertei com o meo signal publico, como Tabaliam das notas, o escreuy // Antonio de Andrade publico // O qual treslado com a propia, digo de escritura de sesmaria eu Escruião aqui conçertei com a propia que fica em poder do P.^e^ P.^or^ Fr. Ignacio de Souza do Conv.^to^ do Carmo e vai na uerdade sem couza que duida faça e a Reçençiei e conçertei com o escriuão comigo abaixo asigno; a a qual propia escritura em todo e por todo me Reporto Eu Raphael de Carualho Tabaliam que a fis aos trinta dias do mes de Dezembro de mil e seiscentos e uinte, p^r^ ser depois do naçimento de Christo // Raphael de Carualho // concertado p^r^ mim escriuão Raphael de Carualho. // Fr. Ignaçio de Souza Prior // e comigo escriuão da ouidoria Pedro da Costa.

1616
L. T.
B.

Treslado da doassão q' nos fez Luiz Fr.^a^ e sua Mulher Barbora de Brito de huas terras no Rio de Suruhy, 1616.

Saibam quantos este publlico estrumento de escretura de doassão de hoje p.^a^ todo sempre virem q' no anno do Nacimento de Nosso S.^or^ Jesu Chrispto de mil e seis sentos e dezaseis annos e nos quatro dias do mes de Junho do d.^o^ anno nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.^o^ fui eu Tabalião, ao diante nomeado ao conuento dos Reuerendos PP.

de N. Senhora do Carmo, e sendo lá em minha prezensa e das testemunhas, q' ao todo forão prezentes, apareseo Pedro Luis frr.ª morador nesta Cidade pello qual foi dito, q' entre outros beins que pesuhia elle, e a senhora sua mulher Barbora de Brito era huas terras em Soruhy, a saber entre o Rio de Soruhy, athe confrontar com os Reuerendos Padres, e todo o mais sertam q' se achar, e mais confortasoins q' deue de partir, as coais terras q' dito he, elles ditos marido, e mulher dauão e doauam ao Reuerendo P.ᵉ Prouincial de N. S. do Carmo Fr. Goncalo Loubato, e ao Reuerendo P.ᵉ Prior, Fr. Diogo do Rosario, e ao Reuerendo P.ᵉ Fr. Manoel... companheiro do P.ᵉ Prouincial, e aos mais Religiosos do dito couento abaixo asignados as coais terras elles ditos doadores doam ao (s) ditos Reuerendos PP. na forma dos titolos por ordem as pesuhem com a (s) condisoins, e obrigaçoins q' della reza, e com declarasão q' elles ditos reuerendos PP. e o dito couento lhe digam hua missa cada somana rezada p.ª sempre por sua tensão delles doadores a N. S.ʳᵃ do Carmo, e outra missa rezada cada mes em sua vida delles doadores, asim mais hum oficio de noue lisoins por cada hum delles nos dias dos seus falecimentos, e asim mais serão obrigados a lhe dar hua sepultura no Cruzeiro comesando do arco da capella mor p.ª baixo no meyo da Igreja p.ª elles doadores, e para seus herdeiros ascendentes e descendentes, e nos dias de seus falecimentos de cada hum delles dotadores seram os ditos Padres obrigados a os acompanhar a sepultura com sua (*sic*) e declararam elles doadores q' elles tinham hua sepultura no meyo da Igreja junto a porta da grade, e q' a esmola, q' por ella deram se obrigam a largala, ao dito conuento contanto q' elle dito dotador, a poderá trespasar, na pessoa q' lhes pareser de por piedade, e asim e de maneira q' elle a tem com tal declarasão q' a pessoa q' a houuer he em q.ᵉᵐ a elles trespasarem dará dezaseis mil rs q' custou ao conuento, e logo pello dito R.ᵈᵒ P.ᵉ Prouincial e R.ᵈᵒ P.ᵉ Prior, e os mais Padres abaixo asignados forão aseitadas as ditas terras nesta dita forma desta escretura, e com todas as obrigaçoins nesta escretura contheudas e se obrigaram, em nome do dito conuento lhes comprir sem falta algua como aqui he declarado, e pellos ditos dotadores foi dito q' elles se obrigauam por suas pesoas e beins a comprir esta dita escretura sem duuida nem embargo algum, e asim pello mesmo modo se obrigarão de seus beins, e se obrigam q' a nenhum

tempo hir contra esta escretura nem uza(r) de leis, nem liberdades, q' par(a) tenham, e ao diante possam alcansar o q' de nada queria uzar senão com efeito comprir, e manter esta obrigação sem alegar em tempo algum por sua parte direito algum nem liberdade, e a mesma obrigação fizeram elles ditos doadores, as coais declarasoins terem aRendadas as ditas terras, a Gaspar Roiz' por dois noue annos, e logo possam tomar pose dellas como milhor lhes pareser, porq' de hoje p.ª todo o sempre lhes avião por dadas a dita posse em fé do qual, asim a otrogarão a elles ditos Reuerendos, ao som de campa tangida, e testemunhas q' prezentes forão Pedro Frz' Mello, e Gregorio Mendes da Silua pessoas de mim tabaliam reconhecidas q' sam as propias q' aqui asignaram seu (e *eu*) tabaliam fui as poizadas da dita dotadora Barbora de Brito, e por ella foi autorgada esta dita escretura, e doasam das ditas terras, e com as ditas obrigasoins das ditas terras com as ditas obrigasoins Antonio de Andrade tabaliam das notas, o escreui, e pella autorgante asignou Phelipe Frr.ª com declarasam q' a obrigasam desta escritura no tocante as missas comesará a corre(r) de hoje por diante, e elles doadores largam ao conuento todo o direito q' as ditas terras tiuerem Rendido este anno digo de aRendam.^to^ para o dito conuento, e eu o sobre escreuy // Pedro Luiz Frr.ª asigno a Rogo de Barbora de Brito Felipe Frr.ª de Abreu // Fr. Goncallo Loubato Vigr.º Prouincial // Fr. Diogo do Rozario Prior // Fr. Manoel Pr.ª // Pedro Frz Mello // Gregorio Mendes da Silua // Fr. Antonio do Amaral // Fr. Antonio de S. Maria // Fr. Miguel do Reis // Fr. Ant.º da Crus // Fr. Francisco dos Santos // Fr. Angelo docolares (*sic*) // Fr. Simão de Christo // Fr. Angello Bautista // a qual escritura, eu Ant.º de Andrade tabaliam publico das notas desta cidade por El Rey nosso S.^or^ mandei tresladar do meu propio liuro de notas q' em meu poder fica a q' me reporto sem couza q' duuida fasa por lhe encorrer e consertar, e asignei do meu publico e razo signal, q' tais são hoje dezanoue dias do mes de Agosto de mil e seis sentos e dezaseis annos Antonio de Andrade // Publico // O qual treslado de escritura de doasam eu Rafael de carualho escriuão publico de notas fis tresladar da propia escritura q' fica em poder do R.^do^ P.^e^ Prior Fr. Ignacio de Souza, e uay na úerdade sem couza q' duuida fasa e a dita escritura me reporto e a corri e consertei com ofisial comigo abaixo asignado ao(s) coatro dias de Abril

de seis sentos e vinte annos // Rafael de Carualho // Consertado por mim escriuam publico Rafael de carualho // Fr. Ignacio de Souza Prior. E comigo escriuão Pedro da Costa.

1616
L. T.
B.

Peticão que se fes pera a posse das terras de Syruy. 1616.

O Padre Prior e mais Religiozos do conuento do Carmo desta çidade do Rio de Janeiro que ao dito Convento deo em capella com obrigaçons de missas, e outros legados Pedro Luis Fr.ª huas terras, que tem, en o Rio Sorohy, as quais por hua parte demarcão com terras delles ditos Padres, e pella outra com o sobredito Rio, e porque entre o dito Pedro Luis e o Convento esta feito escritura, e obrigandose cada hum a comprir as obrigaçons que em ellas se contem, e elles ditos Padres cumprem com a sua dizendo as missas em os dias asignados // Pedem a vossa merse que por autoridade de iustissa os mande meter de posse das ditas terras en o que reçeberam iustissa, e caridade // Visto constarme pella escritura serem as terras dos Reverendos Padres de nossa Senhora do Carmo mando qualquer offiçial de iustissa os meta de posse na dita terra Rio de Janeiro doze de Outubro de seisçentos e dezaseis // Garçes // Auto de posse // Saibam quantos este publico estrumento de posse de terras mandado dar por autoridade de iustissa uirem que no anno do naçimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e seisçentos, è dezaçeis annos, em os dezasete dias do mes de Outubro do dito anno nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janr.º fui eu Tabalião ao diante nomeado, comeirinho do campo Pedro da Costa ao Rio de Sorohy onde no porto das terras de Pedro Luis Fr.ª aonde estaua a olaria posta em direito demos posse das ditas terras na forma da escritura aqui iunta pʳ mandado do juis ordinario Bento Garçes ao Reuerendo P.ᵉ Procurador de nossa S.ʳᵃ do Carmo Fr. Angelo em nome do dito conuento, onde o dito meirinho do campo Pedro da Costa apregoou e

com vos alta se hauia algem que tiuesse embargos a posse que se daua ao dito Procurador do dito convento Fr. Angelo os quais pregons forão todos em vos alta, e logo o dito R.^{do} P.^{e} Procurador tomou nas maons pedras, Eruas, Ramos de aruores, e por não hauer quem tiuesse embargos deixamos aos ditos Padres p^{r} seo Procurador de posse paçifica em feé do qual estiuerão p^{r} testemunhas Manoel Quaresma e tomo (sic) de calix, e Antonio Simons, e Antonio Esteues, e Marçal aFonço, com o dito meirinho, que lhe deo a dita posse Antonio de Andrade tabalião publico que esta posse dei e nella entrepus minha autoridade judicial, e asignei aqui com os ditos do meo publico e Razo signal que tais sam hoie o dito dia e mes asima escrito; e asignou o dito P.^{e} Procurador // Fr. Aneglo Bautista // Pedro da Costa // Marsal aFonço // Antonio de Andrade // Publico // O qual treslado de posse Eu Rafael de Carualho escriuão publico do propio digo fis tresladar do propio que tornei ao Reuerendo P.^{e} Prior Fr. Ignaçio de Souza. Vai na uerdade sem couza que duvida faça e a corri e a conçertei com o offiçial comigo abaixo asignado aos coatro dias de Abril de seis centos e vinte annos e a dita escritura, e sobredito // Raphael de Carualho // Fr. Ignacio de Souza Prior // Comigo Escriuão Pedro da Costa //.

1620
L. T
B.

Treslado do auto da posse de sessenta braças de terra que estão junto ao caminho que hoje se uai p.^{a} o boqueirão da praya da Carioca a mão esquerda. 1619.

Dizem o Padre Prior, e mais Religiozos de nossa Senhora do Carmo que entre os bens que a Chrispim da Cunha pertenciāo era huá data de sesmaria na varge desta cidade defronte dos chaons de Simão Gorge ao longo do caminho hum cham, que esta deualuto que he aonde acabara Balthezar

cardozo que são agora cazas aonde hora uiue Sebastiam Baldez por diante athe emtestar com agoa da lagoa e do comprimento de sesenta braças, a qual data lhe fizerão doação o dito Chrispim da Cunha, e sua molher Izabel de Marins, trespassando nelles suplicantes toda a posse e dominio que na dita tinha // Pedem a vossa merse uisto a carta de sesmaria e doação iunta mande que qualquer Tabalião lhes de posse das ditas terras declaradas na dita data e aReçeberão iustissa e merse // Comforme as cartas que se aprezentão qualquer Tabalião e escriuão meta de posse assim como se pede — Martins — Auto de posse. Anno de naçimento de nosso Senhor Jezu christo de mil, e seis çentos e dezanoue annos; aos coatro dias do mes de Setembro do dito anno, nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro fui eu Tabalião ao campo de Santo Antonio iunto as cazas de Sebastiam Baldez, aonde com o Porteiro Manoel Fernandes demos a posse dos chaons conteudos nas escreturas iuntas conforme a ellas ao R.do P.e Fr. Angelo da Resurreição, o qual disse que tomaua posse em nome do conv.to de nossa Senhora do Carmo, e o dito porteiro lhe meteo terra e ramos nas maons, e pregoou em alta uox se auia alguem, que tiuesse embargos a dita posse; e por não hauer pessoa algúa, que disesse tinha embargos, lhe demos a dita posse comforme as ditas escrituras iuntas; e declarou que o dito Sebastião Baldez, de que se fas asima menção, diçera, que estaua nas cazas da mão de Antonio de Aluarenga, e o dito Reuerendo Padre asignou com o dito porteiro, sendo testemunhas prezentes Melchior Martins, e Bento de Mendonça que aqui asignarão, e eu Antonio Pimenta de Abreo tabalião que o escreui // Fr. Angelo da Resurreição // O qual /, digo/ do Porteiro Manoel Fernandes / Bento de Medeiros Melchior Martins // O qual auto de posse eu Raphael de Carualho escriuão publico fis tresladar bem, e fielmente da propria que tornei ao Reuerendo Padre Fr. Ignaçio de Souza Prior: e vay sem couza, que duvida faça: e ao dito auto me Reporto, e o corri, e o conçertei com o ofissial, comigo abaixo asignado Rio de Janeiro coatro de Abril de seiscentos e uinte annos // Raphael de Carualho // Concertado comigo Raphael de Carualho, e comigo escriuão Pedro da Costa. E eu Rafael

de Carualho escriuam publico de notas por sua mag.^{de} a subscreui e asignei Rafael de Carualho.

Rafael de Carualho

1619
L. T.
B.

Treslado da Escritura da doação das sesenta braças de terra no caminho que vai p.ª o boqueirão da Carioca a mão exquerda. — 1591.

Saibão quantos este publico estrumento de escritura de dada graciozamente por amor de Deos de hum chão uirem que no anno do naçimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quinhentos e nouenta e hum anno, aos sete dias do mes de Nouembro do dito anno nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro costa do Brazil em as pozadas do Senhor Prouedor da fazenda de El Rey nosso Senhor desta cidade, estando elle ahi prezente, e bem asim a Senhora sua molher Izabel de Maris por elles ambos de dous iuntamente, e cada hum per sy foi dito que elles tinhão hum chão, o qual pesuia p^{r} Carta de Sesmaria no oiteiro da lagoa defronte de Santo Antonio, e que elles hora por amor de Deos dauão e traspasauão a caza de nossa Senhora do Carmo que hora se quer ahy fazer, e asim e da maneira que elles posuirem e a carta delle o o declara, o qual tinhão em seo poder o P.^{e} comissario da dita ordem a quem elles tinhão dada, e que elles hora por amor de Deos lhe dauão o dito chão asim como na carta fosse declarado sem p.ª sy rezeruarem couza algua dizendo que dizistiam de si toda a posse e dominio que no dito chão tinhão e a pasauão e trespaçauão todo no dito conuento de nosa Senhora do Carmo, de hora para todo o sempre prometendo de nunca em nehun tempo hirem contra esta escritura sub obrigação de todos os seos bens moueis e de rais, que p.ª elle obrigauão, dizendo mais que o Procurador da dita caza possa por esta Escritura tomar posse do dito cham e terras e comforme a escritura sem mais ordem nem figura de justissa, somente por esta escritura em feé e tes-

temunha da uerdade, asim o prometerão e õtorgarão, do qual mandarão ser feito este estrumento de escritura neste meo liuro de notas donde mandarão dar os treslados que comprirem ao Procurador, ou procuradores da dita caza de nossa Senhora do Carmo sendo a todos prezentes por testemunhas Francisco Velho, e aqui asignou pella Senhora Izabel de Maris, e a Balthezar Martim Florença, e Françisco Alveres todos moradores, e estantes nesta cidade que aqui asignarão com o dito Senhor Chrispim da Cunha, e Eu Melchior Tauares Escriuão publico e judiçial e notas nesta dita cidade, e seos termos p^{r} El Rey nosso Senhor que esta Escritura fis como pessoa publica estipulante e aseitante em nome das pessoas auzentes a que tocar o fauor della o escrevy. A qual escritura eu Melchior Tauares escriuão publico fis tresladar do meo liuro de notas donde fica a propia asignada pellos sobreditos bem e fielmente e na uerdade sem couza que duuida faça, e corri, e conçertei com a propia e eu escriuão o escreuy em fe e testemunho digo em fé desta uerdade aqui me asignei do meo Razo, e publico signal, que tal hé — Melchior Tauares // O qual treslado de Carta digo de Escritura de dada de hum cham, Eu Raphael de Carualho fis tresladar da propia que tornei ao R.^{do} P.^{e} Fr. Ignaçio de Souza Prior, e vai na uerdade sem couza que duuida faça, e a dita me Reporto, e a corri e a conçertey com official comigo abaixo asignado Rio de Janr.^{o} coatro de Abril de seiscentos e vinte anos. // Raphael de Carualho // Concertado p^{r} mim Escriuão publico Raphael de Carualho // E comigo Escriuão Pedro da Costa // Fr. Ignaçio de Souza Prior //. E eu Raphael de Carualho escriuam publico de notas por sua mag.^{de} a subscreui e asignei Rafael de Carualho.

Rafael de Carualho

1619
L. T.
B.

Treslado da Carta de Sesmaria de sesenta braças de terra que estão no caminho do boqueirão da Carioca indo a mão esquerda — 1573.

Saibão quantos este estrumento de Carta de Sesmaria virem que no anno do naçimento de Nosso Senhor Jezu Chris-

to de mil e quinhentos e sesenta (sic) e tres annos em os quinze dias do mes de Setembro do dito anno em esta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro costa do Brazil em as pouzadas de mim escriuão abaixo nomeado apareçeo Chrispim da Cunha morador nesta dita cidade, e me aprezentou hua petissão com despacho, em ella do Senhor Christouão de Bairos Capitão e Gouernador deste dito Rio de Janeiro por El Rey nosso Senhor, e letra da qual peticam, o treslado della o seguinte // Senhor Gouernador Chrispim da Cunha, que elle hauerá tres poco (sic) mais, o menos que veio do Reino em companhia de vossa Senhoria a esta çidade honde ora esta, e porque elle Suplicante quer ser morador na terra, e não tem nenhum chão onde possa fazer hũas cazas, pede a Vossa Senhoria lhe faça merçe de lhe dar de sesmaria na uarge desta cidade defronte do cham de Simão Gorge ao longo do caminho hum chão que está deualuto que será onde acabar Balthezar cardozo por diante athe intestar com agoa da lagoa, e de comprido pello Oiteiro asima lhe dessem braças na quantidade que for o chão de largo no que reçeberá merçe // E tudo uisto pello dito Senhor Capitam e Gouernador a petição do dito suplicante Chrispim da Cunha e o que se lhe pedia uisto ser iusto e hauendo Respeito ao proueito que se pode seguir aserca da Republica, e o seruisso de Deus, e de El Rey nosso Senhor, e por a terra se pouoar deo ao dito suplicante Chrispim da Cunha suplicante o cham que pede com as confrontaçons declaradas em sua petissão com a largura que tiuer e onde acabar o dito Balthezar Cardozo athe a lagoa, e de comprido sesenta braças porquanto estaua uago e deualuto, e por aproueitar p.ª o dito suplicante aproueitar e fazer cazas e bemfeitorias nelle não sendo ia dado a outra pessoa primeiro, o qual chão esta no dito lugar e tem a dita medida, e parte pellas ditas comfrontaçons como em dita sua petiçam dis, e a braça sera braça craueira comvem a saber duas varas de medir por húa como no Rio se custuma medir, o que tudo lhe deu e conçedeo na maneira abaixo declarada, segundo forma de sua prouizão e do Regimento do Senhor Gouernador Geral Men de Sá de que o treslado de tudo de uerbo ad uerbum hé o seguinte // despacho do Senhor Capitam e Gouernador // Dou ao suplicante o cham que pede com as confrontaçons declaradas em sua petição com a largura que tiuer donde acabar o dito Balthezar Cardozo athe a lagoa, e de comprido sesenta braças, e façalhe sua

carta em forma de catorze de setembro de mil e quinhentos, e setenta (*) e tres // Christovão de Bairos // Treslado da prouizão do Senhor Capitam e Gouernador // Eu El Rey faço a saber aos que este meo aluará uirem a confiança que tenho em Christouão de Bairos que em as couzas de que o emcarregar me seruirá e me fará com o Requado e feliçidade, que em meo servisso cumpre ; e hey por bem, e me apras de lhe fazer merse e capitam, e Gouernador da capitania e çidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º nas partes do Brazil por tempo de coatro annos, com os poderes e alçada que teue, e de que uzou Saluador Correa de Saá sobrinho de Men de Saá o meo comçelho e hora está por meo Gouernador o tempo q' o servio pello della prouer o Gouernador Men de Saá seo tio, nas ditas partes, e comforme o Regimento que lhe para isto foi dado, e portanto notefico asim ao dito Men de Saa, e mandolhe que me meta ao dito Christouam de Bairos em pose da dita capitania, e Gouernança para o seruir pellos ditos coatro annos como dito hé em minha xanxalaria, e lhe sera dado juramento que bem e uerdadeiramente sirua guardando tudo em meo seruisso, e o direito as partes, e antes que o dito Christouão de Bairos parta (d)deste Reino me dará a menage' pera a fortaleza da dita capitania segundo a ordenança de como a deo aprezentar a certidão nas costas deste de duarte dias fidalgo de minha caza, e meo Secretario, a qual hei por bem que vailha e tenha força e vigor como se fose carta feita em meo nome e selada do meo selo pendente sem embargo da ordenação do segundo liuro que dis que as couzas cujo efeito õuer de durar mais de hum anno passem por cartas e paçando e paçando (sic) por aluarás não ualhão Andre Vidal a fes em lisboa a vinte e hum de Outubro de mil e quinhentos e setenta e hum. Sebastiam da Costa a fes escreuer, e sendo cazo que Christovão de Bairos vá de rota batida daqui tomar a dita cidade de Sam Sebastiam e por esta cauza lhe nam poder dar a dita posse Men de Saá como asim(a) hé declarado, mando aos Juizes e Variadores da dita cidade que lhe dem a dita posse, e cumpram o dito aluará como se nelle contem // Rey, o qual aluará estaua asignado e tinha todas as uerbas sobescrição, Rezisto, certidão que a dita prouizam Requer, e por uertude da qual eu escriuam dou

---

(*) Como no começo da carta, estava escrito aqui : — *sesenta* ; mas o *s* foi emendado para *t* pelo proprio escrivão.

fe Men de Sá Gouernador Geral nos poderes que conçedeo a Saluador Correa de Saá de que uzou nesta Capitania the poder p.ª dar de sesmaria terras e chaons comforme o Regimento e capitulo de El Rey nosso Senhor, por onde as elle daua na Bahia de todos os Santos, o qual capitulo hé o seguinte. // As terras e agoas das ribeiras que estiuerem dentro no termo e limite da dita cidade que sam seis legoas p.ª cada parte que não forem ia dadas a pessoas que as aproueitem, e estituerem uagas e deualutas p.ª mim, ou por qualquer uia o modo que seia podereis dar de sesmaria as pessoas que volas pedirem, as quais terras asim dareis liuremente sem outro algum foro nem tributo, somente o dizimo a ordem de nosso Senhor Jezu Christo com as condiçons e obrigaçons do foral dado as ditas terras de minha obrigação (Ordenação) do quarto liuro titulo das Sesmarias con tal condição que a tal pessoa ou pessoas Rezidão na pouoaçam da dita Bahia ou das terras que lhe asim forem dadas ao menos tres annos, e que dentro no dito tempo as não possam uender nem alear, e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquella que uirdes ou uos pareser que segundo sua pocibilidade pode aproueitar e se alguas pessoas, a que forem dadas terras do dito termo e as tiuerem perdidas por as não aproueitarem e uolas tornarem a pedir uos lhas dareis de nouo p.ª as aproueitarem com as condiçons e obrigaçons declaraçons lhe asim deo o dito senhor Capitam e Gouernador o dito cham ao dito Suplicante Chrispim da Cunha pella sobredita maneira, e para sua guarda lhe mandou ser feita esta carta pella coal manda que elle haia a posse e senhorio do dito chão p.ª sempre p.ª sy, e todos seos herdeiros, e sucessores acçendentes, e descendentes que apos elles vierem con tal condição e entendimento que elle uiua e rezida nesta cidade ou seos termos os ditos tres annos, en o dito Regimento declarado dentro do qual tempo elle nam podera uender nem alear o dito cham por nenhúa uia q' seja sem liçença do dito Senhor Capitam e Gouernador, ou de quem ao diante tiuer poder p.ª lha dar, e da dita maneira lhe daua o dito cham, e acabados os ditos tres annos tendo elle feito rosas no dito cham e bemfeitorias elle o poderá uender trocar e descabar, dar, e doar e fazer de tudo o que lhe bem vier como de couza sua propia e izenta que hé, e porque o sobredito suplicante Chrispim da Cunha tudo prometeo de ter, manter, e comprir pella dita maneira lhe mandou passar esta carta de Sesmaria, a qual

manda que se cumpra e guarde sem outra algua duuida, nem embargo que lhe seia ia posto, e que seia Registada dentro em hum anno aos liuros da fazenda como o dito Senhor, em seo Regimento manda sub as penas em elle contheudas, e por uerdade eu Pedro da Costa escriuão de Sesmarias e Tabaliam das notas p^r El Rey nosso Senhor en esta sua cidade de Sam Sebastião e seos termos que este estrumento e carta de Sesmaria escreui e notei em os meos liuros de notas e tomo das cartas de sesmarias, que em meo poder fica onde o dito estrumento fica asinado por o dito Senhor Capitam e Gouernador // Christouam de Bairos // O qual treslado da carta de Sesmaria eu Raphael de Carualho fis tresladar bem e fielmente, sem couza que duuida faça saluo o borram que não dis nada, e a corry e conçertei com o ofiçial comigo abaixo asignado, e a propia tornei ao R.do P.e Prior Fr. Ignaçio de Souza Rio de Janeiro coatro de Abril de seisçentos e vinte annos // Raphael de Carualho // Conçertado p^r mim Raphael de Carualho // e comigo escriuão Pedro da Costa // Fr. Ignaçio de Souza Prior // E eu Rafael de Carualho escriuam publico de notas por Smag.de o subscreui e asignei Rafael de Carualho.

Rafael de Carualho

Treslado de Escritura de adoação de húas cazas que nos fes Gonçalo Glz' e sua molher Maria Glz' com a obrigação de húa missa perpetua em cada semana ao sabbado com seo responso são as que estão defronte do Gouernador — 1620.

Saibão quantos este publico estrumento de doação deste dia para sempre uirem que no anno do nacimento de nosso Senhor Jezu christo de mil seiscentos e uinte annos aos noue dias do mes de Nouembro do dito anno en esta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro, en as pouzadas de Gonçalo Glz' onde eu Tabalião publico ao diante nomeado fui estando ahy de prezente e bem asim sua molher Maria Glz' logo por ambos de dous marido e mulher, e cada hum per sy foi dito em minha prezença e das testemunhas que a tudo foram prezentes que elles de sua liure vontade, digo e liberal vontade

instituiam e dauam, e fazião doação ao convento de nossa Senhora do Carmo desta dita cidade de húas cazas que tinhão e pessuiam na uarge della na Rua direita e fronteiras que partem de huas cazas de quem outrosim tem feito instituição e doação a Sancta Caza da Mizericordia desta dita cidade de hua parte, e da outra com cazas de Pedro Doarte que tem de largura a fronteira do mar tres braças, entrando nas paredes sua parte, e pera a manda (*sic*) do ponente de comprido deis braças que partem com chaons e quintal de Diogo de Brito de Lacerda, e com quem mais de direito deuão e haião de partir e tanta largura tem a dita caza asim a doada a Sancta Caza da mizericordia, como estas dadas ao dito conuento, asim de largura, como de comprim.to asim instituiam, e doauão em capella com obrigação de hua missa cada semana ao sabado dita a nossa Senhora por tenção delles doadores, e instituidores com Responço no arco e capella da dita Senhora, e será o R.do P.e Prior que ora hé e ao diante for com os mais Religiozos e dignidades da dita Ordem obrigados a dizerem a dita missa cada Semana ao Sabbado p.a sempre con condição e declaração que em nenhum tempo poderam alear, nem descambar, nem trocar, nem uender, por nehua via que seia, as ditas cazas com outras nenhuas, nem outra nehua propiedade; ainda que seia de maior vallor e Rendimento, e fazendo o contrario o administrador que ahora hé e ao diante for, o o Bispo se suçeder (*sic*) nesta cidade possão tomar posse das ditas cazas e instituir a dita Missa em Capella, e da dita maneira nossa Senhora do Rozario na Sé desta cidade sem contradição nenhua dos ditos Religiozos, nem de outra pessoa algua, e serão obrigados os ditos Religiozos, e dignidades aumentar e Reparar as ditas cazas p.a que Rendão p.a a dita obrigação da dita missa na forma asima declarada, e o que Remderem mais poderão os ditos Religiozos fazer e gastar como couza sua, e pellos ditos Religiozos asim Prior, como todos os mais do dito convento foi dito em seo nome e dos mais Priores Religiozos, e dignidades que adiante forem do dito convento elles aseitauão a dita doação, e constituição com as ditas obrigaçons da dita Missa ao sabbado a nossa Senhora com seo Responço para sempre cada semana p.a que obrigauão suas pessoas e bens moueis e de Rais do dito conuento hauidos e por hauer na melhor forma, e uia que em direito possa ser, e pello dito Gonçalo Glz' e a dita sua molher foi dito outrosi, que elles se obrigauão pr suas pes-

soas, e bens moueis e de Rais a fazerem sempre boas liures e dezembargadas, asim como as pesuhem as ditas cazas ao dito conv.to e lhe dão licença que de hoie en diante pr si e seos procuradores possão tomar e manter a posse das ditas cazas; e asim obtorgarão em fé e testemunho de uerdade huns e outros, e forão contentes, e prometerão de comprir e manter en todo, e por todo sem contradição nenhua esta dita escritura, e de não irem contra ella em juizo, nem fora delle em parte, nem en todo Eu Tabalião como pessoa publica estipulante e aseitante estipulei e aseitei esta dita escritura em nome dos prezentes e auzentes a quem tocar posse ou fauor della, em fe do qual mandarão dar os treslados que necessarios forem, e asignarão aqui e pella dita Maria Glz' asignou João Pires sendo testemunhas prezentes Constantino Rabello, Manoel Andre Correa, pessoas conhecidas de mim Tabaliam, e eu An.to Pimenta Tabaliam das notas em esta cidade que o escreui, asigno a Rogo de Maria Glz' João Pires Gonçalo Glz' Constantino Rebello, Manoel Andre Correa. Fr. Ignaçio de Souza Prior, Fr. Andre dos Santos, Fr. Antonio da Crus, Fr. Angelo da Resurreição, Fr. Miguel dos Reis do qual treslado que fis tresladar do propio treslado, q' dei ao Reuerendos Padres, Eu Antonio Pimenta de Abreo Tabalião publico das notas fis trasladar bem e fielmente e uai na uerdade e me Reporto ao dito treslado, Liuro de notas, em todo, e por todo, e o corry e consertei com o offiçial abaixo asignado hoie tres de Setembro de seiscentos e vinte annos // Antonio Pimenta de Abreo // Concertado por mim Tabaliam publico Antonio Pimenta de Abreo // e comigo escriuão Pedro da Costa. //.

1620
L. T.
B.

Treslado da Escritura de compozição amigauelmente feita emtre os Reuerendos P. P. do Carmo e Prudencio Ramalho no Rio de Sorohy — 1634.

Saibão quantos este publico instrumento de Escritura de compozição e obrigação e trasapção virem que no anno do naçimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e seiscentos

e trinta e coatro años ao deRadeiro do dito mes de Mayo do dito anno nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro fui eu Tabaliam ao diante nomeado ao conuento do Carmo do Rio de Janr.º e sendo lá ao som de campa tangida diante das testemunhas, que a tudo foram prezentes apareserão partes hauindas e conçertadas pello modo abaixo declarado, a saber o R.do P.e Prior Fr. SeBastião da Purificação e mais Religiozos do dito conv.to e Prudençio Ramalho, pellos quais todos juntos e cada hum per si foi dito que elles tiuerão húa demanda sobre as terras do conv.to que estão em Soruhy com terras de Prudençio Ramalho pello Rio asima, na qual demanda se compuzerão de mão comum na forma seguinte comforme hum escrito que oferecerão as quais condiçons sam as seguintes que emtre elles ditos contrahentes tinhão hum letigio que entre elles corria com as terras dos ditos Padres e do dito Prudençio Ramalho de Soruhy, e que elles de mão comum, e acordo entre todos se louvarão em Pedro Luis Fr.ª p.ª que em sua conçiensia como quem sabia bem das ditas terras dese a cada hum o que fosse seo p.ª o que se aiuntarão todos asim elles contrahentes como o dito Juis louado em caza do dito Prudençio Ramalho aonde demarcou as ditas terras elle por seos marcos a saber junto do Rio des braças, alem digo do Rio des braças, além da ualla delle dito Prudençio Ramalho para banda do Sul iunto de hum pecozero meteo hum marco e dahy hindo a leste que hé o Rumo, e trauesam e foi dar em hum oiteiro na coroa delle sinco braças p.ª banda do Sul de hum peu (*sic*) que esta em hum fromigeiro junto de hum tapinhoam serne, e dahy vay sigundo (*sic*) o Rumo athé dar nas propias terras dos ditos Reuerendos Padres, e porquanto com a medição fiqarão duas tarefas de cana plantada nas terras delles Padres, elles partes se convierão asim o P.e Prior, como os mais Reuerendos Padres abaixo asignados, e o dito Prudencçio Ramalho em que as ditas duas tarefas de canas fossem obrigatorias ao engenho dos ditos Reuerendos Padres ficando elle dito Prudençio Ramalho laurador do dito engenho com obrigação de dar toda lenha p.ª moerem as ditas duas tarefas de cana debaixo da obrigação de laurador, a qual obrigação das ditas duas tarefas de cana dará elle laurador ao emgenho emq.to a terra der a dita cana e a tiuer, e for capas de dar ; e por este modo ficarão as ditas partes satisfeitas contentes, e se diçerão de todas as demandas, que pr tal cauza trazião em fe do qual elles todos contrahentes

se obrigarão p^r suas pessoas e bens ao comprimento desta dita Escritura, o que e cada hum delles tocaua p.ª o que dezaforauão Juizes de seo foro e de toda a ley e liberdade q' hora tinhão, e alcançar possa p^rque de nada querião uzar, nem gozar, senão com efeito tudo comprir e guardar, e pe de juizo e declaração (*sic*) elles autorgantes, e sendo cauzo que elle dito Prudençio Ramalho não queira mais cultiuar as duas tarefas de cana, nem dar a obrigação della ao emgenho os ditos Reuerendos Padres do Carmo farão da terra o que quizerem, e a darão a quem quizerem como couza sua propia com declaração que elle dito Prudençio Ramalho se obrigou por este estrumento a trazer sua molher Clara d'Aram esta cidade athe quinze dias do mes de Junho a dar autorgar e comçentimento nesta escritura, em fe do qual asim o otorgarão sendo a todo por testemunha Saluador Glz' e Pedro Bizerra e Domingos Pyres pessoas que a todos deo feé conheser os otorgantes abaixo asignados Antonio de Andrade tabaliam publico das notas o escreuy. Dis a entrelinhas p^r suas pessoas e bens sobredito o escreuy // Fr. SeBastião da Purificação Prior // Prudencio Ramalho // Fr. Domingos da Lus Superior // Fr. Fran.^co dos Sanctos // Fr. Antonio de S. Maria // Fr. Constantino da Crux // Fr. Pedro da Trindade // Fr. Manoel de S. Catherina // Fr. Francisco da aSumpção // Fr. Domingos do Rozario // Fr. Saluador Glz' // Pedro Bizerra // Domingos Pyres. O qual treslado de Escritura eu Antonio de Andrade Tabaliam publico das notas desta dita cidade fis tresladar da propia minha nota na verdade a corry, e conçertey com o offiçial comigo abaixo asignado no Rio de Janr.º hoie vinte dias do mes de Outubro de mil e seis centos e trinta e coatro annos // Conçertada p^r mim Tabalião An.^to de Andrade, e comigo Tabaliam Miguel Carualho //.

1634
L. T.
B.

Treslado da doação e trespasso da terra da Garatiba que fas Beatris Alueres aos Reuerendos Padres de nossa Sra. do Monte do Carmo. — 1632.

Saybão quantos este publico estrumento de doação e trespasso das terras de hoje p.ª todo sempre virem que no an-

no do naçim.[to] de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e seiscentos e trinta e dous annos, aos noue dias do mes de Julho da dita era nesta cidade de S. Sebastiãm do Rio de Janeiro fui eu Tabaliam as pouzadas de Breatris Aluares Dona Viuva, e sendo la estando ella prezente, e logo por ella me foi dito em prezença das testemunhas ao diante nomeadas que ella ficou por herdeira universal de todos os bens moueis e de Rais por morte e faleçimento de seo marido Hieronimo Vellozo Cubas que Deus tem, p.[a] que p[r] morte della dita Dona Viuva ficassem os ditos bens aos Religiozos de nossa Senhora do Monte do Carmo p.[a] administradores delles, em a fabrica da Hermida Nossa Senhora do desterro sita em as terras de Guaratiba della dita dona viuva Breatris Alueres, e o dito seo defunto Hieronimo Vellozo segundo mais claramente consta da doação feita aos ditos Religiozos, a qual p[r] maior clareza se Reportam, e de nouo Retificam que ella dita Dona Viuva de amor em graça por lhe auer emcomendado asim o dito seo marido defunto, disse que trespaçaua como de feito logo trespassou e transferio todo dominio e senhorio que tinha em sua vida na metade dos bens que herdara p[r] morte do dito seo marido p.[a] que os ditos Religiozos liuremente possam tomar posse dos ditos bens, que p[r] Enventario constar caberem a parte do dito seo marido defunto os quais ditos bens declarou ella dita D. Viuva não mas que os de Rais somente que são as terras sitas na Guaratiba p.[a] que possão liuremente disporem e gozarem dellas como suas que são de hoje em diente p[r] vertude desta doação e logo de si tirou toda a posse e domio (*sic*) e senhorio que nas ditas terras tinhão digo tinha, e trespassaua nelles ditos Religiozos de nossa Senhora do Monte do Carmo, como lademos, e verdadeiros senhores que dellas erão de hoje em diante p[r] vertude desta dita doaçam de hoje p.[a] todo sempre, e logo pello dito R.[do] P.[e] Fr. Nicolao de S.[ta] Maria Vigario do dito conv.[to] e R.[do] P.[e] Fr. Sebastiam da Purificaçam foi dito que elles aseitauam esta dita doacam e trespaço, e logo pella dita Viuva foi dito, que ella se obrigaua p[r] sua pessoa bens moueis, e de Rais hauidos e por hauer a cumprir esta dita escritura sem duuida, nem embargo algum, e querendo vir com elles não queria ser ouida em juizo, nem fora delle p.[a] a qual se dezaforaua do juizo de seo foro, e de todas as Leis e liberdades que tinha e alcançar possa, e somente, queria comprir na forma do sobredito, em fé da qual asim obtorgou, e de tudo mandou ser feita esta

dita doação nesta nota, que pedio e aseitou, e eu Tabaliam aseio como pesso(a) publica estipulante e aseitante, donde asignou com tres testemunhas prezentes, Matheus Frz' Antonio Pinto Cordeiro, e a Rogo da doadora asignou seo irmão Antonio de Araujo p^r ella dizer não sabia asignar, todas pessoas Reconhesidas, e mandou dar os treslados neçessarios Eu Miguel de Carualho Tabaliam publico q' o escreuy; e declarou ella dita obtorgante que a metade das terras de que fas doação aos ditos Reuerendos Padres seria onde elles ditos Reuerendos asignasem e quizesem quando as ditas terras se medisem, e partisem o sobredito o escreui, asigno a Rogo da Otorgante p^r não saber asignar Antonio de Araujo Fr. Sebastião da Purificação Fr. Nicolao de S.^ta Maria Vigr.^o e de + Matheus Frz'. Antonio Pinto Cordeiro, o qual treslado de escritura Eu Miguel Carualho Tabaliam do publico judiçial e notas fis tresladar do proprio Liuro ao qual me Reporto e o corri e o conçertei com o oficial comigo abaixo asignado hoje coatro de Novembro de seiscentos e trinta e coatro annos, Miguel Carualho // e p^r mim Tabaliam comsertado Miguel Carualho.

1634
L. T.
B.

Treslado de Escritura de dezistam que fas Breatris Alvares ao P.^e Prior e ao Procurador e mais Religiozos de Nossa Senhora do Carmo. — 1633.

Saibão quantos este publico instrumento de dezistão de hoje, digo de Escritura de dezistam de hoje p.^a todo sempre virem que no anno do naçim.^to de nosso Senhor Jezu Christo de mil e seiscentos e trinta e tres aos coatro dias do mes de Mayo da dita era nesta cidade de Sam Sebastiam Rio de Janr.^o fui eu Tabaliam as pouzadas de Breatrix Alueres Dona Viuva mulher que foi de Hieronimo Vellozo Cubas que Deus tem logo por ella me foi dito em prezença de mim Tabaliam, e das testemunhas ao diante nomeadas que Balthezar da Costa morador nesta cid.^e principiara húa demanda com o dito seo marido antes do seo faleçim.^to sobre seis braças de chaons na uarge desta cidade na Rua que vai da praia p.^a banda do

Conv.[to] de S.[to] Antonio em tres (*entre*) cazas que foram de Pedro da Costa, e as de Manoel Ribr.[o] as quais partem com a dita Rua, e com as cazas donde viue Maria Soares, e da outra com os chaons que hora sam de Gorge de Souza, defronte das cazas de Jaçinto Pr.[a] na qual demanda se deo sentença no juizo do Ouvidor Geral em fauor do dito Balthezar da Costa que esta p[r] apellação e porq.[to] ella Breatris Alueres está emformada não tem justissa na dita propiadade dos ditos chaons, e não quer seguir a dita apellaçam em nenhum tempo na parte, q' lhe toca como herdeira do dito seo marido, e sedeo da dita apellação, e de todo mas dr.[to] q' nos ditos chaons possa ter pello tempo adiante, e logo eu Tabalião fui ao conv.[to] de nossa Sr.[a] do Monte do Carmo, e sendo la, pello R.[do] P.[e] Fr. Sebastião da Purificassão, e Procurador do dito comv.[to] e mais Religiozos digo foi dito que elles todos iuntos e cada hum per si foi dito que elles tãobem se desiam da dita demanda e apellação na parte que lhes cabia, e que a nenhum tempo erião contra a escritura de dezistão, e em parte nem en todo mais que somente querião comprir e manter na forma desta dita escritura como asim diçerão húns e outros mandarão fazer esta dita escritura nesta nota que a pedirão e aseitaram, e eu Tabaliam aseito como pessoa publica estipulante e aseitante a quem tocar o fauor dela p.[a] que obrigarão suas pessoas e bens moueis e de Rais hauidos e p[r] hauer donde asignarão com testemunhas prezentes Manoel do Rego, Matheus Caldeira, e ao Rogo da outorgante asignou seo Pai Esteuão de Araujo p[r] ella dizer não sabia escreuer todas pessoas Reconhesidas, e mandarão dar os treslados neçessarios eu Miguel Carualho Tabaliam que o escreui asigno a Rogo de minha (*filha*) p[r] não saber escreuer Esteuão de Araujo, Fr. Sebastião da Purificasão Prior, Fran.[co] da asumpção eu Manoel Carualho Tabalião do publico judiçial e notas fis tresladar do propio Liuro donde está, e ao qual me Reporto e corry e o conçertey, e subscreuy com offiçial e comigo escriuão hoje coatro do mes de Nouembro de mil seiscentos e trinta e coatro annos Miguel Carualho // e comigo concertado Tabalião Miguel Carualho //.

1634
L. T.
B.

Treslado de Escritura de hua capella que fas Gaspar aRanha, e sua molher ao Convento do Carmo em hum Altar de Jesvs Maria Jozeph — 1633.

Saibão quantos este publico estrumento de escritura de obrigação de húa capella de hoie para sempre virem que no año do naçimento de nosso Senhor Jezu christo de mil e seiscentos e trinta e tres años ; aos vinte e hum dias do mes de Feuereiro nesta cidade de Sam Sebastiam Rio de Janr.º em pouzadas de Gaspar Aranha Coitinho morador nella, e logo ahi pello Gaspar Aranha Coitinho e bem asim sua molher Izabel de Pruança por ambos marido e molher iuntos, e cada hum delles em solido foi dito a mim Tabaliam em prezença das testemunhas ao diante nomeadas que elles por sua deuoção erão contentes e o forão de fazer doação como pella prezente escritura a faziam a Virgem do Monte do Carmo desta cidade de coatrocentos mil Reis, a saber trezentos e sincoenta mil Reis que logo lhe derão na mão de Diogo de Montaroyo que tinhão emprestado sobre huas cazas terreas, as quais de prezente uiuem na conformidade de hum asento que ambos tinhão feito em hum liuro delle Gaspar Aranha em que ambos tinhão asignado no qual confeça que por conta das ditas cazas lhe derão ditos trezentos e sincoenta mil Reis tudo na forma do dito asento, e asim mais lhe darão sincoenta mil Reis em dr.º que a todo fas a contia dos ditos mil cruzados e asim mais dauão outros sincoenta mil Reis em dr.º ao dito convento para hum frontal, e mais forneçimento de hum altar, o qual se hade situar na Igreja da dita Virgem do Carmo desta cidade iunto a Santo Alberto na primeira capella chegada com elle, no qual se poram tres images de Jezu Maria Jozeph, as quais elles ditos Gaspar Aranha e sua molher Izabel Pruença dão com húm breue se Sua Santidade que logo entregarão ao R.do P.e Prior Fr. Sebastião da Purificação do dito Mosteiro e mais Religiozos delle, o qual altar hé preueligiado por uertude do dito breue, o qual conçede tirarse hum(a) alma do Purgatorio por cada Missa, que se dicer as segundas feiras e pellos oitauarios dos Sanctos a qual contia de mil cruzados, forma digo na forma das sobreditas images de Jezu Maria Jozeph e breue de Sua Sanctidade dão elles ditos contrahentes ao dito Conv.to e Religiozos delle con condição e obrigação que o dito R.do P.e Prior, e os mais que ao diante forem, e mais Religiozos que qualquer cargo tiuerem

no dito Conv.to de prezente e ao diante traram sempre a dita quantia de mil cruzados empregados em propiedades seguras e quando os não possa hauer a Rezão de juro, trarão o dito dr.o de modo que nunca falte, nem se alhee p.a outra couza mais que p.a a fabrica e Rendimento da dita capella, e logo pello P.e Fr. Sebastiam da Purificação e prezente estaua prior que hora hé do dito Conv.to e pellos mais Religiozos do dito Conv.to em som de campa tangida tres uezes foi dito que elles aseitauão, como de feito aseitarão a dita capella com as sobreditas condiçons e obrigaçons, e outrosi se obrigarão a dar aos ditos Gaspar Aranha, e sua molher Izabel de Pruença húa sepultura ao pé do mesmo altar sobredito sempre, e p.a seos herdeiros descendentes pr linha direita, e asim mais lhe deram húa missa p.a perpetuo todas as segundas feiras cada semana no dito Altar pr sua tenção que será pellas almas do Purgatorio, e para asim o comprirem e guardarem huns e outros, diçerão elles contrahentes huns e outros que obrigauão suas pessoas e bens hauidos e por hauer, e o dito R.do P.e Prior e Religiozos do dito comvento obrigarão os bens delle, asim moueis, como terras que hora e ao diante forem, e nunca em tempo algum hirem contra esta escritura em parte, nem en todo antes comprilla, e guardalla em tudo e por tudo o peé de juizo sem duvida nem embargo algum declaro e dou fé qeu eu vi logo o dito R.do P.e Prior Reçeber e contar sincoenta mil Reis em dr.o de contado delles contrahentes em patacas, digo que sam sem mil Reis da qual quantia o dito R.do P.e Prior lhe deo logo por quites e liures de hoie p.a sempre; e confessou estar satisfeito e pago delles, e como asim o outorgaram asignou nesta nota o dito Gaspar Aranha e a Rogo da dita sua molher asignou Pedro de Andrade por ella dizer que não sabia asignar sendo por testemunhas Gaspar do Coito de Azeredo e Miguel Cardozo procuradores bastantes do dito Gaspar aRanha, e seos testamenteiros que tãobem outorgarão esta escritura, e asignou o dito R.do P.e Prior e mais Religiozos abaixo asignados eu Gorge de Souza tabaliam de notas pr Sua Magestade nesta dita cidade o escreuy // Gaspar Aranha Coitinho a Rogo da Senhora Izabel de Pruença Pedro de Andrade // Fr. Sebastião da Purificação // Fr. Domingos do Rozario // Gaspar do Couto de Azeredo // Miguel Cardozo // Pedro de Andrade // Fr. Joam da Madre de Deus Vigr.o // Fr. An.to de Amaral // Fr. Antonio de Santa Maria // Fr. Nicolao de Sancta

Maria // Fr. Joam Crus // Fr. Miguel Dos Reis //. Fr. Mauriçio da Piedade // Fr. Hieronimo daSumpção // Fr. Francisco daSupçam. Eu Gorge de Souza o fis corry e concertei e sobescreuy e me Reporto a propia nota a que asignei com offiçial comigo declarado hoie deis de Nouembro de seiscentos e trinta e coatro anos Gorge de Souza Conçertado p[r] mim Tabalião publico; Gorge de Souza // E comigo tabaliam Miguel de Carualho. //.

Treslado de Escritura de Retificação, posse, concerto e troca feita entre os Reuerendos Padres de Nossa Senhora do Carmo e Sebastião Mendes da Sylveira — 1660.

Saybão quantos este publico estrumento de escritura de doação Retificação posse e concerto, e troca, virem que no anno do naçimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e seiscentos e sesenta años, aos deis dias do mes de Abril do dito anno nesta cid.[e] de S. Sebastião do Rio de Janr.[o] no Convento de N. Senhora do Carmo na caza do Capitulo delle, aonde eu Tabalião ao diente nomeado fui chamado, e sendo ahy apareserão partes hauindas consertadas, a saber o Capitão Sebastião Mendes da Silvr.[a] e o m.[to] R.[do] P.[e] Vigr.[o] P.[al] Fr. Gaspar da aSumpção e o R.[do] P.[e] Prior Fr. Antonio de Seregipe, e os mais Padres abaixo nomeados e asignados em capitulo juntos e chamados ao som de campa tangida segundo *sem* (*seu?*) bom, e louvavel custume pello dito Capitam Sebastião Mendes da Silvr.[a] me foi dito em prezensa delle testemunhas ao diante nomeadas e asignadas, que elle esta de posse paçifica do Emgenho e terras q' tinha na guaratiba, a qual pesuia ia como colonos e inclinios delles ditos Relligiozos em Rezão de lhes pertenser a elles Religiozos por testam.[to] de mão comũa que o antecessor delle dito Capitão Sebastião Mendes da Silvr.[a] Hieronimo Vellozo Cubas sua molher Breatris Alveres tinhão feito, e doado a elles Religiozos e seo Conv.[to] e depois sendo viuva a dita sua molher Breatris Alueres fes noua doação, e depois de cazada com o dito Capp.[m] Sebastião Mendes da Silvr.[a] Elles de nouo tronarão a fazer doação comformãdo, aprouando,

e retificando as que tinhão feito, e de prezente retificando as que tinhão feito, e de prezente considerando q' erão velhos, e achagozos, estauão tão distantes desta cid.[e] donde não podião ter medico, e os sacram.[tos] com a pontualidade que se Requeria p.[a] sua saude e boa morte tratarão de pedir a elles Religiozos lhes largassem a administração do emgenho de S.[to] Andre, que esta no Rio de Iriry, o qual foi de Andre Tauares p.[a] em vida delles ambos, marido, e molher comerem os Rendim.[tos] e que logo deste dia pera todo sempre elle dito capitão Sebastião Mendes Da Silvr.[a] demetia de si tudo o que tinha e lhe pertencia e podia pertencer por qualquer modo e uia que pudece ser e pesuhião no dito emgenho e terras de guaratiba e trespassaua tudo aos ditos Religiozos e seu convento como com efeito trespasou logo para os pesuicem os ditos Religiozos como couza sua propia e poderão vender aliar descanbar sem outra authorid.[e] de justiça os pesuhirem fabricarem não sõ como administradores e posoidores senão como senhorios da dita fazenda de guaratiba e para mais validade e comprimento desta escritura se nesesario era retificar as obrigação e doacois cauza mortis e entre uiuos feitos athe ao prezente de nouos fazião doação da dita fazenda emgenho e terras da guaratiba e suas pertenças entre uiuos valedeira e dauão licença p.[a] que de hoie em diante tomasem os ditos Religiozos pose Real autual ciuel e natural e quer a thomasem ou não lha auia por dada pella clauzulla constitute e por elles ditos Religiozos em seu nome e de seu conv.[to] largauão ao dito capitão Sebastião Mendes da Silua (*sic*) para elle e sua Mulher Beatris Alures â âministração do dito embenho de Sancto Andre atras declarado asim e da maneira que o comprarão ao dito Andre Tauares rezeruando a oLaria que esta no dito emgenho para si e seu convento a qual fabricarão e pessuirão como athe agora fizeram e o dito emgenho terras e canauaes de Sancto Andre que foi de Andre Tauares trespasauão á âministração delle ao dito cappitam e sua Mulher Beatris Alueres pera o fabricarem e cultiuarem e fazerem nelle as bemfeitorias que quizerem e lhes parecerem receberem e comerem os rendimentos do dito emgenho em uida delles ambos ditos Marido e Mulher sômente para que tanto que elles ambos forem mortos logo sem outra authoridade nem comtenda de Juizo tornem elles ditos Religiozos ao fabricar porquanto não largão de si o dominio do dito emgenho e terras e canauais senão só á âministração e Ren-

dimentos do dito emgenho en uidas do dito cappitão Sebastião Mendes Silueira (*sic*) e sua Mulher Beatriz Alueres de que dicerão hauião outrosi por entregue e empossado das sobreditas obrigaçoiñs aos ditos Marido e Mulher. E Declararão os ditos Religiozos que o dito Sebastiam Mendes Silueira sera obrigado a lhes moer a cana que plantaram nas ditas terras Emgenho e as não poderão moer no outro emgenho senão do dito que administra o dito Sebastiam Mendes Silueira e sua Molher com declaração que o açucar que das ditas canas se dizer leuarão aos ditos Religiozos as duas partes asim do Branco como de mascauado e o emgenho hua digo leuara só hua parte, das ditas tres partes não obstante ser uzo leuar a metade aos mais e poderão os ditos Religiozos trazer nos pastos do dito emgenho de Santo Andre seus bois para a fabrica da olaria asima declarada e asim mais poderão tirar dos matos dos ditos engenho alguas madeiras que lhe forem nesecarias para as obras do seu conuento e cazas delles e declararão os ditos contrahentes que os moueis que cada hum tiuer nas duas fazendas e engenho os poderão leuar saluo se concertarem as suas auenças e uontades e outrosim diçe elle Sebastiam Mendes Silueira que os beñs feitorias que ficaram por sua morte e de sua Mulher ficarão ao conuento liuremente e aos Religiozos delle sem que possam Testar nem duar as ditas bemfeitorias e logo pello dito capitam Sebastião Mendes Silueira foi dito que elle se obrigaua a dar sua autorga a esta escretura a dita sua Mulher Beatris Alures asim como nella se declara o que aseitaram obrigandoce por beñs e o dito Sebastião Mendes Silueira por pessoa e beñs a ter e manter todo o dito e declarado nesta dita escretura sem a iso por duuida ou embargo algum em todo ou em parte que não queria ser ouuido em Juizo e se dezaforaua do Juis de seu foro que hora tenha e ao diante alcançar possa e tudo renunciaua e as mesmas obrigacois e as mesmas obrigacois se obrigauão os mesmos Religiozos que digo no que lhe he prometido e podem obrigar o que asim os ditos contrahentes aseitarão e eu Tabaliam aseito pella parte auzente a que tocar o dito e bem della como pesoa publica estipulante e aseitante sendo a todo prezente por testemunhas Manoel da Silua e Francisco Martins Castelhano de Nação todas pesoas de mim tabalião Reconhecidas que asignarão com os ditos contrahentes eu Sebastião Freire Tabalião do Publico Judicial e notas nesta dita cidade o escreui Sebastião Mendes

Silueira Fr. Gaspar da Acenção Vigr.[o] Prouincial Fr. Antonio Seregipe digo Seregipe Prior. Fr. Bazilio da Purificação. Fr. Frn.[co] Pim.[ta] Fr. João Bauptista subperior Fr. Fran.[co] dos Anjos, Fr. Manoel da Vizitação. Fr. Fran.[co] de Lima. Fr. Fran.[co] de Souza. Fr. Manoel de S. Luzia. Fr. João daçunção. Fr. Manoel de Castelbranco. Fr. Manoel da natiuidade. Fr. João Pacheco Fr. João Prr.[a] Fr. Balthezar de S. Thereza. Fr. An.[to] da conceição. Manoel da Silua. Fran.[co] Martiñs. O qual Treslado de escretura eu sobredito Tabalião aqui fiz Tresladar do meu Liuro de notas em que o lnacei e uai na uerdade sem couza que duuida faça que o corri com o dito liuro a que me reporto em todo e por todo e eu concertei escreui e asinei em publico e Razo nesta dita cidade dia mes e anno atras declarado // Sebastião Serrão Freire.

1660
L. T.
B.

Treslado da Octorga da Escritura atras. 1660.

Saybão q.[tos] este publico instrum.[to] de Escritura de Otorga, e consentimento dada p[r] Breatris Alveres molher de Sebastião Mendes Silvr.[a] virem q' no anno do naçim.[to] de nosso Senhor Jesu Christo de mil e seis centos e secenta annos: Aos des dias do mes de Abril do dito anno nesta cid.[e] de S. Sebastião do Rio de Janr.[o] em pozadas de Sebastião Mendes da Silvr.[a] morador desta dita cid.[e] aonde eu Tabalião ao diante nomeado fui chamado, e sendo ahy apareseo Bratris Alueres molher do dito Sebastião Mendes da Silvr.[a] pesoa de mim Tabalião Reconhesida, e por ella me foi dito em prezença das testemunhas ao diante nomeadas e asignadas q' ella daua sua obtorga, e consentim.[to] a escritura q' o dito seo marido hauia feita de troca e conserto com os Religiozos de N. Sr.[a] do Carmo asim, e da maneira na dita escritura hê declarado, a qual eu Tabalião lhe ly toda de verbo ad verbum perante as testemunhas abaixo asignadas, a qual asim aseitou com todas as clauzulas, condiçons conteudas na dita escritura, obrigandoçe por sua pessoa, e bens hauer p[r] firme e valiozo todo o q' dito era na dita escritura, q' o dito seo marido fes

com os ditos Religiozos q' fica neste Liuro logo atras como paresse o q' asim aseitou pediulhe fosse feita esta escritura de Otorga nesta nota eu Tabalião aseito pella parte auzente ao q' tocar ao direyto, e bem della, como pessoa publica estipulante, e aseitante, sendo a todo prezente por testemunhas Domingos de Araujo e Gorge da Costa pella dita Breatris Alueres p[r] não saber escreuer asignou a seo Rogo Fran.[co] Leite todas pessoas de mim Tabalião Reconheçidas, e eu Sebastião Serrão Freyre Tabaliam do publico judicial e notas nesta dita cid.[e] o escrevy. Asigno a Rogo de Breatris Alueres paga Fran.[co] Leite. // Domingos de Araujo Gorge da Costa. O qual treslado de escritura de Otorga Eu Tabalião sobredito aqui fis tresladar de meo Livro de notas em q' Eu lançei e vai na verd.[e] sem couza q' duuida faça q' o corry e conçertey com o dito Liuro a q' me Reporto e subescreuy conçertei e asignei em Razo, dia e mes e anno atras declarado. //. Sebastião Serrão Freire //. Conçertado p[r] mim Tabalião Sebastião Serrão Freyre. //.

1660
L. T.
B.

Treslado de Escritura de amigauel compozissão entre Hieronimo Vellozo e seo Irmão Manoel Vellozo das terras de Guaratiba — 1624.

Saybão quantos este publico instrum.[to] de escritura de amigauel compozissão, e partilhas, virem q' no anno do naçimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e seis centos e cinte e coatro annos. Aos vinte e sete dias do mes de Abril da dita era nesta cid.[e] de Sam Sebastião Rio de Janr.[o] no bayro de nossa Sr.[a] da Juda em pozadas de Hyeronimo Vellozo Cubas, onde eu Tabalião fui, e sendo lá apareserão partes hauindas e conçertadas de hua Manoel Vellozo de Espinha, e sua molher Izabel de bitancor, e da outra Hyeronimo Vellozo Cubas, e sua molher Breatris Alueres Gaga, pellos quais foi dito a mim Tabalião em prezença das testemunhas ao diente nomeadas, q' entre os mas bens q' tinhão, e pesuião, e herdarão p[r] morte de seos Pais, era hua sorte de terras

sitas na Guaratiba, a saber tres legoas p^{r} costa e seis para o certão que partem e comecam por costa onde os Reuerendos Padres da comp.^{a} acabam e tem marco as coais terras elles ora se concertaram na maneira seguinte a saber que elle dito Hieronimo Vellozo ficara correndo deste dito marco dos Padres, que né de hua Ilha onde chamão Guaraqueçaba athé o Rio de Tamandoaty p^{r} costa con todo o çertão, que a dita terra tem da banda do dito Rio p.^{a} cá con todas as voltas athe asima a hum morro, que fica sobre o Rio, e o dito morro correrá a Rumo direyto p.^{a} o certão, e toda a mais terra, q' no dito Rio fica p.^{a} banda da barra da Guaratiba, ficara a elle dito Manoel Vellozo, e declararão mas q' o dito Rio fica p^{r} marco, todas as uezes q' cada qual delles quizer fazer serco de peixe, e terá obrigação avizarse hum ao outro com tempo conveniente, ou as pessoas q' em lugar delles contraientes asistirem com poder seo, e cada coal delles aRumará a sua canoa, ou canoas p.^{a} sua banda, e nesta maneira diserão estauão conçertados, e hauião as partilhas p^{r} feitas e acabadas, de hoje p.^{a} todo sempre sem nenhum delles vir com embargos alguns p^{r} sy, nem p^{r} entrepostas pessoas, p^{r}q' so esta escritura querião tiuesse força e vigor, e declararão q' o morro donde ha de vir o Rumo direyto hé p^{r} donde vai o caminho do dito Hieronimo Vellozo p.^{a} sua fazenda, e porq̃ esta maneira estarem conçertados em amigauel compozissão, mandarão a mim Tabalião fazer esta escritura nesta minha nota, onde mandarão dar os treslados q' neçessarios forem as partes, e asignarão pella dita Breatris Alueres, asignou seo Pai Esteuão de Araujo, e pella dita Izabel de Abitancor asignou Pedro da Costa a seos Rogos, p^{r} não saberem asignar estando p^{r} testemunhas Miguel Arias Maldonado, e An.^{to} Fr.^{a} pessoas de mim Tabalião Reconheçidas, eu João de Brito Graçes o escrevy // Hieronimo Vellozo Cubas // Manoel Vellozo de Espinha, asignou p^{r} Izabel de Bitancor Pedro da Costa // Asigno p^{r} minha filha Breatrix Alueres Esteuão de Araujo // An.^{to} Fr.^{a} // Miguel Arias Maldonado // O qual treslado de escritura eu Gorge de Souza Tabalião de notas p^{r} Sua Magestade nesta cid.^{e} de Sam Sebastião Rio de Janr.^{o} tresladei da propria nota do Tabalião q' foi João de Brito Garçes a que me Reporto, e o corry e conçertey subescrevy e asignei aqui em publico e Razo hoje vinte de Junho de seis centos e trinta e dous annos // Publico // Gorge de Souza pagou com busca trezentos e seçenta, o qual treslado de escritura de

Antonio de Andrade Tabalião publico de notas, o fis tresladar da propia nota, a que me Reporto, e a corri e conçertei e subescreui, e asignei em publico, em Razo en os vinte e seis dias do mes de mayo de mil e seis centos e secenta e coatro annos // Antonio de Andrade.

1664
L. T.
B.

Treslado de arrendamento de tres braças de chaons de An.to Frz' carpinteiro no canto do Alferes Lucas do Couto — 1678.

Saybão quantos este publico instrumento de escritura de aforam.to de chaons virem q' no anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil e seiscentos e setenta e oito; aos coatro dias do mes de Mayo do dito nesta cid.e de S. Sebastião do Rio de Janr.o em o conv.to de N. Sr.a do Carmo desta dita cid.e donde Eu Tabalião, ao diante nomeado fui chamado e sendo ahy apareçerão prezentes o R.do P.e Fr. Ignaçio da Graça Prior do dito conv.to e os R. R. P. P. clauarios Fr. Francisco Serrão, Fr. João de S. Maria Fr. Saluador da Costa, e de húa parte e da outra, An.to Frz' mestre carpinteiro e logo p.lo R.do P.e Prior e clauarios foi dito a mim Tabalião em prezença das testemunhas ao diante asignadas q' entre os mas bens, q' o dito conv.to tinha e pesuia, erão bem asim vinte e tres braças de chaons pouco mas, o menos na Rua do asogue velho, defronte das cazas do Alferes Lucas de Couto, das quais ditas braças de chaons diserão os ditos R. R. P. P. q' elles tinhão aforado em nome do dito conv.to ao dito An.to Frz' tres braças dos ditos chaons de testada com o comprim.to q' pertençe no canto que fas a dita Rua, pr noue annos, q' comessão da feitura desta com as obrigaçons seguintes a saber q' o dito An.to Frz' será obrigado fazer nas ditas tres braças de chaons húa morada de cazas terreiras de boas madeiras de taipa de mão, e logo as comessará a fabricar, e nos ditos noue annos pagará em cada hum delles, dous mil Reis de foro ao dito convento, o qual foro comessa da feitura desta, em o fim dos ditos noue annos se avaliarão as

ditas cazas p[r] hum mestre pedreiro, e outro carpinteiro a prazimento de ambas as partes, e por aquillo em que se avaliarão, ficarão as ditas ao dito conv.[to] pagando som.[te] a metade da dita avaliação ao dito Antonio Frz' e não as tirando o dito convento nõ dito termo hirá sempre correndo o dito foro, athe q' as queirão tirar os ditos P.[es] e logo p.[lo] dito ant.[o] Frz' foi dito, q' elle era contente do dito contrato, e se obrigou a fazer as ditas cazas logo nos ditos chaons na forma asima declarada, e cobertas de telha, e pagar em cada hum dos ditos noue annos os dous mil Reis de foro ao dito conv.[to] e no fim delles querendo o dito conv.[to] as ditas cazas, se mandarão avaliar as bemfeitorias delles, exeto os chaons pellos ditos dous mestres carpinteiro e pedreiro em q' se lovarem, e daquillo em q' se haualiarem lhe pagarão o dito conv.[to] a metade, e ficarão as ditas cazas todas liures ao dito convento, e sendo cazo que o dito convento no fim dos ditos noue anos não queira tirar as ditas cazas, se obriga elle dito Antonio Fernandes a pagar ao dito conv.[to] em cada hum anno o dito foro de dous mil Reis em qualquer tempo, depois de paçado o dito termo, q' o dito conv.[to] quizer, as ditas cazas as poderá tomar com as obrigaçons, e declaraçons asima declaradas pagando lhe de contado a dita ametade da dita avaliação p.[a] o que tudo obrigou su pessoa, e bens moueis, e de Rais, hauidos, e por hauer, e pello dito RR. PP. Prior, e mais clavarios foi tão bem dito q' em nome do dito conv.[to] se obrigavão a comprir, e goardar esta escritura, como nella se contem pellos bens do dito conv.[to] e de como asim o outorgarão, e se obrigarão pedirão a mim Tabalião lhe fizesse este estrumento nesta nota q' todos asignarão, Eu Tabalião aseito em nome de quem tocar auzente o direito della ẽm publico estipulante e aseitante, e asignarão com testemunhas prezentes Domingos Teixeira e Thome Teixr.[a] pessoas de mim Tabalião reconhecidas, e eu João Correa Chimenes Taballião do publico, judiçial e notas q' o escrevy // Fr. Ignaçio da Graça Prior // Fr. João de Sancta Maria Clavario // Fr. Salvador da Costa Clavario // Fr. Francisco Serão Clavario // Ant.[o] Fernandes // Thome Teyxr.[a] // Domingos Teyxr.[a] // A qual escritura eu sobredito Taballião fis tirar do meo liuro de notas, a que me Reporto, e vay na verdade sem couza q' duvida faça q' o corry e conçertey e subescrivi e asigney de

meo signal publico e razo em dito dia mes e anno atras declarado // Em testemunho de verdade // João Correa Chimenes.

1678
L. T.
B.

Treslado da Procuração de Doña Britis de Lemos *feita ao L.do Clemente Martins de Mattos. — 1678.*

Saybão quantos este publico extrumento de procuração virem que no anno do nacim.to de N. Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e setenta e oito annos aos doze dias do mes de Agosto do dito anno nesta cidade do Rio de Janr.o em pozadas de Jozeph Pr.a Sarm.to onde eu Tabalião ao diante nomeado fui e sendo ahy apareseo Donna Britis de Lemos viuva do Governador Agostinho Barbalho bizerra, e por ella foi dito em minha prezença e das testemunhas ao diante asignadas q' pr este publico instrum.to no melhor modo via e forma que o direito quer, e octorga e ella o podia fazer em direito melhor lugar haia fazia ordenava, e chonstetuia por seos sertos e en todo pr seos bastantes Procuradores nesta dita cidade aos Leçençeados Clemente Martins de Matos, e Antonio de Bayros, e a Francisco Alueres aos quais dava e octorgaua, sedia, e trespaçava todo o seu livre e comprido poder, mandado geral, e espeçial com bastante de direito se Requerem p.a que por ella octorgante e em seo nome possão hũns em auzencia de outros procurar e Requerer e alegar todo seo direito e justiça em todas as suas cauzas, e demandas em q' seia autora eo Ré, e poderão cobrar e hauer a seo poder todas as suas dividas, e fazenda e tudo o mais q' lhe pertençer por hum e outro titulo via, o manera q' seia e em expeçial disse, q' dava poder ao dito Liçençiado Clemente Martins de Matos p.a em seo nome della a outorgante poder fazer venda do seo emgenho e sua fabrica, e mais pertenças a elle q' tem na Guaratiba ao Conv.to do Carmo desta cidade octorgando diso escritura publica sobrigação e seos bens, e de que cobrarem poderão dar quitação em publico ou em Razo da maneira q' lhe forem pedidas, e serão tão firmes, e valiozas como se ella octorgante as dera, e fizera se prezentes estivese abstentes e devedores poderão mandar sitar e demandar pe-

rante todas as justissas de Sua Alteza asim seculares, como Ecleziasticas, e contra elles ofereser petiçons Libellos, contrariedades, sumarios, e todos os mais papeis e artigos q' lhe pareçer, propor ditos, dar e chonstar (*) testemunhas pondo contraditas, e prouersas (*sic*) o termo da Ley intentar suspençons aos julgadores e mais offiçiais de justissa q' suspeitos lhe forem e nos seos suspeitos se louvar ou Recuzar lhes pareser fazendo Requerimentos, protestos, embargos, dezembargos, sucrestos, petiçons, solturas, nomeaçons, penhores, lanças, posses, Remates de bens dos deuedores com liçença das justissas, não hauendo lançadores, consinaçons poderes em couza propia ouvindo despachos, e sentenças em dado em seu fauor fazer executar athe Real entrega, e das contrarias apellar e agrauar athe mor alcada, ou deixar se lhes pareser estando compridamente em juizo, e fora delle a todos os termos e autos judiçiais e extrajudiçiais estando as contas con todos seos devidores e pessoas outras, q' lhes deuão dar e fenesellas e liquidalas rezidindo liquido, e porque se conçertarem fazendo conçertos, e avenças, quitas, e esperas, e tudo q' convenha a tranzaução e amigaueis compoziçons o poderá jurar nalma della octorgante, todo Liçito juramento, e fazer dar a quem comprir ou deixar, se lhes bem pareser com poder de se estalacerem os Procuradores q' quizerem com estes ou limitados poderes e Revogalos, e fazer outros e desta sempre uzar e som.[te] rezervançia citação mas en tudo q' dito hé, e mais neçessario for e dahi depender poderem os ditos seos procuradores, e substabaleçidos dizerem, e fazerem em juizo e fora delle com livre e geral administração como ella octorgante diçera e fizera se prezente estiuera, obrigandoçe hauer p[r] bem p.[a] sempre todo o feito e dito pellos ditos seos procuradores e substabaleçidos, e os releua do emcargo da satisfação q' o direito quer e octorga sobrigação de seos bens, e em feé e testemunho da uerdade asim o dise e octorgou lhe fose feito este poder nesta nota q' aseitou, e por não saber escreuer asignou a seo Rogo o dito Jozeph Pr.[a] Sarmento, sendo prezentes p[r] testemunhas q' tãobem asignarão Ant.[o] da Costa, e Bento Ribr.[o] pessoas de mim Tabalião Reconheçidas Gorge de Souza Coutinho Tabalião do publico judiçial e notas q' o escreui ; asigno a Rogo da Octorgante Jozeph Pr.[a] Sarm.[to] // Antonio da Costa // Bento Ribr.[o] A qual procuração eu so-

(*) Contestar ?

bredito Tabalião tirei de meo livro de notas em q' a tomei q' fica em meo poder, e conçertei a q' me Reporto, e vai na verdade q' a corri e conçertei escrevy, e asignei em publico e Razo em dito dia atras declarado em testemunho de verdade // Jozeph de Souza Coutinho, O qual treslado de procuração eu Antonio de Andrade (*tabellião*) publico de notas nesta cid.e do Rio de Janr.o e seo termo fis tresladar bem, e fielmente, do propio treslado, q' me aprezentou o supp.te ao qual me Reporto e corry e conçertei, sobescrevi e asignei de meo sinal Razo e publico, em os treze dias do mes de agosto de mil e seiscentos e sesenta e oito annos // Antonio de Andrade.

1668
L. T.
B.

Treslado de escritura de Conçerto e compozisão q' fazem a Irmandade terçeira de N. Sr.a do Carmo, com o R.do P.e comissario Geral Fr. Bento Gracês — 1690.

Saibão quantos este publico instrumento de escritura de Conçerto e compozição virem q' no año do Nacimento de N. S.or Jezv Christo de mil e seisçentos e nouenta años, aos quatorze dias do Mes de Outubro do dito año nesta cidade de S. Sebastião, Rio de Janr.o no concistorio da Irmandade terçeira de N. Sr.a do Carmo aonde eu Tabalião ao diante nomeado fui, e sendo ahy apareserão prezentes o R.do P.e comissario Geral Fr. Bento Gracês, e o R.do P.e comissario dos terçeiros Fr. Manoel da Nobriga, e o Prior da dita Irmandade Domingos Alveres de Piña, e o subprior Manoel de Piña Salgado, e o secretario Manoel Barboza Pinto, e os mais Irmaons da Meza Jozeph Pr.a Sarmento, Pedro do Arte, João do Couto Fr.a, João de Almeida, João Rodrigues Lima, e Ignaçio da Cunha pessoas de mim Tabalião Reconhesidas, e logo pello dito Prior, superior, e secretario e mais Irmaons da Meza, foi dito perante as testemunhas ao diante nomeadas e asignados q' elles tem liçença do R.do P.e Provincial Fr. Saluador da Costa, e do R.do P.e Prior do dito Conv.to Fr. Agostinho de Jesvs hauião deRubado a parede fronteira da sua capella da Payxão de Christo, e hauião acresçentado oito ou des palmos poco mais o menos, e estando com a dita parede

meia aleuantada viera o dito R.do P.e comissario Geral de fora da cid.e e achando q' a dita obra estava na planta do seo Conv.to mandou notificar o dito Prior da Ordem terçeira em nome dos mais Irmaons a que não continuaçe com a dita obra em Rezão de estar na planta do dito conv.tto sem espresa ordem do Reverendisso (*sic*) P.e Geral, e liçensa sua, ou asinasse termo de q' todas as vezes q' continuase a obra de seo Comv.to e chegasem aquela parte deRubarião toda aquella obra q' estiuesem no chão da planta do dito seo comv.to e por escuzarem duuidas e demandas dicerão os ditos Irmaons Prior, Suprior, e Secretario, e mais Irmaons da Meza q' elles erão contentes a que todas as vezes q' os Religiozos quizesem continuar com as obras de seo Conv.to e chegaram a parte donde elles Irmaons terçeiros chegão com a dita obra q' vão fazendo derubarião toda aquella obra q' estiuesse no chão, na planta do dito seo conv.to e as poderião os ditos Religiozos mandar derubar pellos ditos seos offiçiais, escrauos sem ser neçessario deligençia alguã, ou authoridade de justissa, e nesta forma diserão q' ficauão hauindos e conçertados, e se obrigauão cada hum na parte q' lhe toca pellos bens do dito conv.to e Irmandade q' tudo pedirão lhe fizesse esta escritura nesta nota, q' aseitarão todos, eu Tabalião açeito em nome de quem tocar auzente o direito delle como pessoa publica estipulante e aseitante, e asignarão com testemunhas prezentes João Bautista Ribr.o e Thome Teixr.a pessoas de mim Tabalião reconhesidas, e eu João Correa chimenes Tabbalião do publico judiçial e notas q' o escreui, Mestre Fr. Bento Graçes Comissario Geral // Fr. Manoel da Nobrega Comissario // o Irmão Prior Domingos Alueres de Pinna // o Irmão Suprior Manoel da Silua Salgado // Manoel Barboza Pinto // Jozeph Pr.a Sarmento // Pedro do Arte // João do Couto Pr.a // João de Almeida // Ignaçio da Cunha Noronha // Joseph Rodrigues Lima // Como testemunha João Bautista Ribr.o // Como testemunha Thome Teyxeira, a qual escritura eu sobredito Tabalião fis tirar de meo Liuro de notas, q' a corry e conçertei e sobescreui e assignei de meo signal publico e razo em dito dia Mes e anno declarado en testemunho de verdade // publico // João Correa chimenes.

1690
L. T.
B.

Treslado de hua verba de testamento pella qual consta deixarnos An.to Correa Brandão ametade de huas *cazas q' pessuia na Rua de Domingos Coelho com obrigação* de hua Capella todos os annos. 1692.

Declaro que pesuo hua morada de cazas de sobrado em q' moro de prezente, nas quais tenho determinado con consentim.to de minha molher Prudençia de Castilho deixalas ao Conv.to de N. Sr.a do Carmo com obrigação de duas capellas de Missas cada ano, huã p.la minha alma, e outra pella alma de *minha molher, e de seo primeiro marido* Manoel de Souza pello q' da minha parte desde logo hey pr instituida a dita capella pr minha alma na metade das ditas cazas ficando outra na disposissão da dita minha molher // O qual treslado de verba de testam.to eu Manoel Alueres de Couto tabalião publico de Notas fis tresladar bem e fielmente do proprio testam.to em q' faleseo An.to Correa Brandão a que me reporto q' o corri e conçertei sobrescrevy e asignei com o ofiçial abaixo asignado em o Rio de Janr.o em os vinte dias do Mes de Dezembro de mil e seis sentos e nouenta e dous annos // Manoel Alueres do Couto // Conçertado com o propio testamento pr mim Tabalião Manoel Alueres do Couto // Conçertado pr mim escruião Domingos Pr.a de Lemos // Fr. Reymundo de S.to Elias // e eu M.el Roiz de Morais escriuão que o escreui e asinei.

M.el Roiz de Morais

1692
L. T.
B.

Treslado de dada de hua legoa de terra que deu a este conv.to do Carmo Jorge ferreira o uelho en as cabiceiras das terras de Antonio de Maris da banda do Cabo frio. 1590.

Saibam quantos este publico instrum.to de doação esmola virem que no anno do Nacim.to de noso Senhor Jezus Christo; mil e quinhentos e nouenta aos uinte e oito dias do Mes de Abril da sobre dita era nesta cid.e de Sam Sebastião, Rio de

Janeiro partes do brazil e naspouzadas de Jorge Ferreira o velho, morador nesta cidade por elle foi dito a mim tabaliam diante as testemunhas tudo ao diante nomeado por elle foi dito q' elle ora tinha e pessuia duas legoas de terra no termo desta cidade nas cabiceiras das terras de Antonio de Maris que Sancta gloria haja conforme a hua carta de sesmarias que logo aprezentou feita pello tabaliam das notas Pedro da costa e disse que elle hora daua e doaua hua legoa de terra destas duas a caza de Nosa Senhora do Carmo q' se hade fazer nesta cidade apara ajuda e sustentamento da dita caza lhe fazia a dita esmola da dita legoa de terra e que de hoie por diante dizistia della e punha todo o seu direito e posse na dita caza e ordem de Nossa Senhora do carmo e pedia a Justicas del Rei nosso Senhor o mandace meter de pose da d.ª legoa de terra ao Procurador q' foi da dita ordem de Nossa Senhora porq' lha daua como de feito deu sem nenhum interesse nem temor de couza algua som.[te] por amor de Deos e para que a virgem seia sua advogada diante de seu preciozo filho Jesus Senhor Nosso e dice elle Jorge ferreira q' sendo cauzo q' dentro em seis annos primeiros seguintes se não fizer nesta cid.[e] caza de nosa Senhora do carmo a q.[m] elle dá esta legoa de terra q' elle ha não daá mas dis q' fique a seus herdeiros delle dito Jorge ferreira para fazerem della como couza sua e desta maneira a ouue por dada a d.ª legoa de terra e se desapossou della como dito he en féé e testemunho de uerd.[e] dello mandaram ser feito este instromento de doação donde mandaram dar os treslados que cumprirem aos procuradores do dito mostr.º e por estar prezente o P.[e] Fr. Pedro Vianna comissario nestas partes do Brazil da dita ordem de Nossa Senhora do Carmo aceitou esta escritura de doação en mone do dito mosteiro testemunhas que a tudo forão prezentes João Martins flamengo e gregorio ferreira e Belchior frr.ª todos moradores e estantes nesta dita cid.[e] que aqui asinarão como o d.º Jorge ferreira e com o R.[do] Padre. Eu Belchior Tauares Tabalião publico e iudicial e notas, nesta cidade que esta escritura tomei e notei estipulei como pessoa publica e estipulante e aceitante en nome das pesoas a quem tocar o fauor della e esta escritura tresladei da propria q' em meu poder fica no meu liuro de notas donde fica asinado; pellos sobre ditos bem e fielm.[te] e na verdade sem cauza q' duuida faça e a corri com a propria em féé desta uerd.[e] aqui me asinei de meu publico digo de meu razo e publico sinal q' tal hé en o

d.º dia e mes e era e o escreui // Berchior Tauares . //. Publico. //. a coal carta de doação eu Raphael de Carualho escriuam Publico fis tresladar da propria bem e fielmente sem couza q' duuida faça e a cori e a concertei com offiçial comigo abaixo asignado e a d.ª doacam me reporto que tornei ao Reuerendo P.e Prior Fr. Jgnaçio de Souza aos coatro de Abril de seis centos e uinte. //. Raphael de Carualho. //. concertado por mim Raphael de Carualho. //. e comigo escriuão Pedro da Costa.

1620
L. T.
B.

Treslado da carta de sesmarias desta legoa de terra atras declarada que nos doou Jorge ferreira da banda do Cabo frio — 1573.

Dis o Padre Prior e mais Religiozos deste Convento de Nossa Senhora do carmo deste Rio de Janr.º que a elles lhe he nesecario para bem de sua Justica tirarlhe tirarem (sic) hum treslado de hua carta de sesmarias de Jorge Ferreira o velho que Deos tem. Pede a vosa m.ce lhe mande passar em modo que faça féé e Receberam Justica e merçe. //. como pede hoie uinte e sinco de Janr.º de ceis centos e catorze annos Aleixo Manoel. //. Treslado da carta pedida na peiçam asima. Saibam quantos este instromento de carta de sesmarias virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e setenta e tres annos ao pr.º dia do mes de outubro do dito anno e nesta cidade e nesta cidade (sic) de Sam Sebastiam do Rio de Janr.º costa do Brazil e nas pouzadas de mim escriuam abaixo nomeado apareçeo Jorge ferreira Capp.am e ouuidor que foi da capitania de Sam viventi e morador que foi en a dita capitania ora estante nesta dita cidade e me aprezentou hua petiçam ; com hum despacho en ella do Senhor christouão de Barros cappitam e gouernador desta dita cidade digo e capitania e gouernança deste Rio de Janr.º por El Rej Nosso Senhor e &.ª da qual peticam o treslado della hé o seguinte. //. Senhor gouernador Dis Jorge ferreira que por elle deixar e seruir a El Rej nosso Senhor ueio por chamado do gouernador Men de

Sáá ajudar a tomar a fortaleza do Virgalham aos francezes tamajos com m.[ta] gente a sua custa ; em companhia de Estacio de Sáá Capptiam na sua armada aJudar e pouoar a cituar a cidade velha e nella fes hum baluarte m.[to] forte e aJudou a fazer os muros e baluartes e Jgreia da d.[a] cidade e a guerrear os francezes os tamajos nosos Jnimigos sendo elle suplicante cappitam em Sam vicenti estando esta cidade en guerra a pedim.[to] do Capp.[am] passado Saluador Correa de Sáá o mandou socorrer com m.[ta] gente e matim(*mentos*) ; e armas com seus filhos e netos E cunhados, e parentes, e amigos e hora se ueyo con tuda (*a sua*) caza mulher e filhos e criados e familia para aJudar a pouoar e ennobreçer esta terra (*pois é pes*) soa nobre e de muito seruiço que tem feito a sua alteza como a vossa Senhoria hé (notorio). Pello que pede en nome do dito Senhor lhe faça m.[çe] de corenta braças de cham Ao longo da praja de Manoel de Brito e duzentas p.[a] o certam entre Nossa Senhora e o cham de Francisco Antunes com ficar Rua por o canto de Nossa Senhora, por estar devaluto e sem bemfeitoria alguma para nelle fazer suas cazas e morada e na cabiceira das terras de An.[to] de Maris da banda do cabo frio lhe faça merçe outrosim merce de duas legoas de terras en comprido ; para o certam e outro tanto de largo para fazer sua fazenda e trazer suas criacois com as aguas : q' nelle ouuer para fazer engenhos e trapiches e muinhos e moendas q' dentro em sinco annos possa nellas fazer e dellas tomar sua posse porq.[to] o gentio dessa banda estam ainda comnosco de guerra com m.[to] fauor que tem dos francezes com quem tem contrato e amizade no que o ssuplicante recebera merce. //. E tudo uisto pello dito Senhor Cappitam e gouernador a piticam do dito supplicante Jorge ferreira e o que elle pedia uisto ser justo, e auendo respeito ao proueito que se pode seguir acerca da Republiça e ao seruiço de Deos e del Rej nosso Senhor e por a terra se pouoar deu ao d.[o] suplicante Jorge ferreira uisto a ssua piticão e de todo o della ser certo e ter possibilidade para poder aproueitar toda a terra q' lhe for dada lhe deu o cham que foi de Antonio de pruença que sam uinte e cinco bracas ao longo do mar que hé na mesma parte onde dis e lhe deu para dentro ; da vargea outenta bracas e asim lhe deu nas cabiceiras de Antonio de Maris das terras q' tem defronte desta cidade duas legoas de largo e duas de comprido que se entendera cortando direito para o cabo frio porquanto tudo asim os ditos chaos como as terras

estauam deualutas em matos brauios ; e para aproueitar para tudo o dito Jorge ferreira aproueitar e fazer bem feitoria e fazendas nas ditas terras ; e cazas nos ditos chaos não sendo Ja dadas (*a*) outras pessoas primeiro o qual cham e terras estam nos ditos lugares e tem as ditas medidas e partem pellas ditas confrontacois como em sua piticam, diz e a braca sera braça craueira comum a saber duas uaras de medir por huma como no reino se custuma de medir o que tudo lhe deu e concedeu na maneira abaxo declarado segundo forma de sua prouizam e do regimento do gouernador Geral Men de Sáá de que o treslado de tudo de verbo hé o seguinte. //. Despacho do Senhor Cappitam e gouernador. //. Visto a piticam de Jorge ferreira e de todo della ser certo e ter poscibilidade para poder aproueitar toda a terra que lhe for dada lhe dou o cham que foi de Antonio de Pruença que sem uinte e sinço braças ao longo do mar que hé na mesma parte onde dis e lhe dou p.ª dentro da uarge oitenta bracas e asim lhe dou nas cabiceiras de Antonio de Marim das terras que tem defronte desta cidade duas legoas de largo e duas de comprido que se emtendera cortando direito para o cabo frio e facaçe carta a vinte e seis de Setembro de mil e quinhentos e setenta e tres. //. Christovão De Barros. //. Treslado da prouizam do Senhor Cappitam e gouernador. //. eu El Rej faço saber aos q' este meu aluara uirem que pella emformacam q' tenho de christouão de Barros digo q' pella confianca que tenho en christouão de barros que nas cauzas em que digo do que o encarregar me seruira e fara com o recado e fedilidade que a meu seruiço cumpre hei por bem e me apras de lhe fazer merçe de capitão e gouernador da capitania e cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janr.º nas partes do Brazil por tempo de coatro annos que seruira com os padres (*sic*) e alcada q' teus e de (*que*) uzou Saluador Correa de Sáá sobrinho de Men de Sáá do meu concelho que hora esta por meu gouernador nas ditas partes ; o tempo q' a seruio pello della poruer o dito Men de Sáá seu tio e portanto o notifiço asim o d.º Men de Sáá mandolhe ; que meta ao dito christouão de Barros em posse di dita Capitania e gouernança Para A ceruir pellos ditos coatro annos como dito hé em minha santelaria lhe sera dado Juramento que bem e uerdadeiramente sirua goardando en tudo meu seruiso ; e o direito as partes e antes que o dito Christouão de Barros parta deste reino me dara menagem pella fortaleza da dita Capitania segundo ordenança e de como a deu apre-

zentara certidam nas costas deste de Duarte Dias fidalgo da minha caza e meu secretario o qual o hey por bem que ualha e tenha força e uigor como q' se foçe carta feita em meu nome e cellada de meu çello pedente sem embargo sem embargo digo sem embargo da ordenaçam do segundo liuro titulo uinte. q' dis q' as cazas (sic) cujo efeito ouuer de durar mais d ehum anno passem por cartas e passando por aluares não ualhão. Andre Vidal a fez, em Lisboa a trinta e hum de outubro de mil e quinhentos e setenta e hum Sebastião da Costa o fes escreuer, e sendo cauzo q' Christouão de Bairros ua derota batida daqui tomar a dita cidade de Sam Sebastiam por esta cauza lhe não poder dar a posse Men de Sáá como asima hé declarado mando aos Juizes e uereadores da dita cidade que lhe dem a dita posse e cumpram este aluara como se nelle se contem Rej.//. o qual aluara estaua asinado e tinha todalas uerbas sóescricam registos certidam que a dita prouizam requere por uertude do qual eu Escriuam dou féé Men de Sáá Gouernador Geral que nos poderes que conçedeu a Saluador Correa de Sáá de que uzou ; nesta capitania lhe deu poder para dar de sesmarias terras e chaos conforme ao *requirimento* (*Regimento*) e capitulo de El Rey Nosso Senhor por onde as elle daua e na Bahia de todos os Sanctos o qual capitulo hé o seguinte. //. as terras e agoas das ribeiras q' estiuerem dentro da dita cidade q' sam seis legoas para cada parte q' não forem Ja dadas as pessoas que as apoueitem e estiuerem uagas e deualutas p.ª mim e (*por*) qualquer uia ou modo que seia podereis dar de sesmaria as pessoas que uolas pedirem as coais terras asim dareis liurem.te sem outro algum foro nem tributo somente o dizimo a ordem de Nosso Senhor Jezus Christo com as condicois e obrigacois do foral dado as ditas terras da minha ordenaçam docoarto liuro titulo de sesmarias com tal condiçam que a tal pessoa ou pessoas rezidam na pouoaçam da dita Bahia ou das terras que asim forem dadas ao menos tres annos e que dentro no dito tempo as não possam uender nem emliar e tereis lembrança q' não deis a cada pessoa mais terra que aquella que uires ou uos pareçer que segundo sua posibilidade pode aproueitar, e se alguas pessoas a que forem dadas terras no dito termo e estiuerem recebidas digo perdidas por as não aproueitarem e uoso digo e uolas tornarem a pedir uos lhas dareis de nouo para as aproueitarem com as condicois e obrigaçois conteudas neste capitulo o qual se tresladara nas cartas com as

coais condicois e declaracois lhe asim deu o d.º Senhor Cappitam e gouernador as ditas terras chaos p.ª as cazas ao d.º Jorge ferreira pella sobredita maneira para sua goarda lhe mandou ser feita esta carta pella coal manda q' elle haja a posse e senhorio das ditas terras e chaos p.ª cazas com tal condicam e emtendim.to que elle rompa e aproueite as ditas terras, as fortifique da da desta em tres annos primeiros seguintes : e outrosim fara de maneira que dentro em coatro mezes tenha feito nellas algum proueito e plantado alguns mantimentos e como forem compridos os ditos tres annos se daram as ditas terras q' aproueitadas não tiuer de sesmarias as q.m as pedir para as aproueitar e *elle* (*e lhe*) será deixado alguns logradores : do q' aproueitar nam tiuer e sobretudo pagara mil Reis para as obras do concelho e pellas ditas terras dara caminho e seruentias ordenados e necesarios para o concelho para fontes e pontes e uiejros e pedras que lhe necesarios forem as quais terras e cham lhe asim daua foras e izentas sem foro nem tributo sómente o dizimo a ordem de Nosso Senhor Jezus Christo com as condicois e obrigacoins do foral dado as ditas terras de todo o que lhe nosso Senhor der nellas de suas nouidades e lauouras e creacoins pagara os dizimos a Deos comforme ao dito Regimento e quanto ao cham para as cazas e terras dentro em os ditos tres annos elle as não podera vender nem emlear por nenhuma via que seia sem lisença do dito Senhor Cappitão e gouernador ou de quem ao diante tiuer poder para lha dar e da dita maneira lhe daua as ditas terras e cham e acabados os ditostres annos tendo elle feito nos ditos annos cazas e bemfeitorias as podera vender e trocar e escambar dar e doar e fazer de todo o que lhe bem vier como de couza sua propria e izenta que hé o que tudo manda que se cumpra e goarde sem duuida nem embargo q' lhe seia posto e q' esta carta sera registada dentro em hum anno nos liuros da fazenda como o dito senhor em seu Regim.to manda sob as penas en ellas conteudas e declaradas e porque o sobredito Jorge ferreira todo prometeu de ter e manter e comprir pella dita maneira lhe mandou passar esta carta de sesmaria ; e por uerd.e Eu Pedro da Costa escriuão da sesmaria e tabalião das notas por El Rej Noso Senhor en esta cidade de Ssam Sebastiam e seus termos que este istromento de carta de sesmaria escreui nos meus liuros das notas e tombo das cartas de sesmarias desta dita cidade que en meu poder ficam onde o dito instromento fica asignado por o d.º Se-

nhor cappitão ; e gouernador. //. Christouão de Barros .//. o qual treslado de carta de sesmaria Eu An.to de Andrade escriuão das sesmarias e tabaliam das notas mandej tresladar do proprio liuro que em meu poder fica a que me reporto e uay na uerdade sem couza que duuida faça por com elle a correr e concertar e asignei do meu Publico e razo sinal que tais sam hoie vinte e noue dias do mes de Janeiro de mil e seis centos e corenta annos .//. Antonio de Andrade .//. Publiço .//. o qual treslado de carta de sesmaria eu Raphael de Carualho fis tresladar da propria e uay na uerdade sem couza q' duuida faça e a corri e concertej com official comigo abaixo asignado e a dita carta me reporto que tornej ao Reuerendo P.e Prior Fr. Ignacio de Souza Rio de Janeiro quatro de Março de seis centos e vinte annos .//. Raphael de Carualho .//. Concertado por min Raphael de Carualho .// e comigo escriuão Pedro da Costa .//.

1620
L. T.
B.

Treslado de hua verba de testamento de hua capella de Missas que nos deixou Cahatherina Barboza em huas cazas de sobrado Junto eo Nosso muro em que hoie mora o coronel Balthezar de Abreu Cardozo .//. E auto de posse que tomamos em... 1680.

Dis o P.e Prior do conv.to de Nossa Senhora do Carmo Fr. Ignacio da Graça q' para ; bem de sua Justiça e do dito conv.to lhe hé necessario o treslado da uerba do testamento com que faleceo Catherina Barboza o qual esta nesta Juizo em que declara deixar as cazas en que uevia en capella a Nossa Senhora do carmo .//. Pede a V. M. lhe faça merce mandar dar o treslado do dito testamento. E Recebera merce .//. declaro que as cazas de sobrado en que uiuo ficam a meu herdeiro Francisço xacham com obrigação de me mandar dizer hua capella de Missas todos os annos, emquanto elle viuer e por sua morte as deixara liures e dezembargadas com a mesma obrigacão da capella aos Religiozos de Nossa Senhora do Carmo e não diz mais a dita uerba cujo treslado della eu Pedro da costa Trauacos escriuão do Juizo eclezias-

tiço e Reziduos nesta cidade de Sam Sebastiam Rio de Janeiro e seu termo bem e fielmente tresladei do proprio testamento com que faleceo a defunta chaterina Barboza que fica em meu poder e cartorio ao qual en todo e por todo me reporto e uay este treslado na uerdade sem couza que duuida faça que a corri e concertey escreui e asignei de meu sinal custumado en o Rio de Janeiro aos dezanoue dias do mes de Junho de mil e seis centos e oitenta annos Pedro da costa Trauaços .//. e comigo digo concertado por mim com a própria .//. Pedro da costa Trauacos .//. e comigo tabaliam João Alueres de Souza .//. Auto de posse .//. Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e oitenta ; annos aos dezanoue dias do mez de Junho do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro em as cazas que foram de francisco xacham defunto de sobrado de pedra e cal que ficão defronte da caza da camara desta cidade onde eu tabaliam ao diante nomeado fui com o porteiro Goncallo Rodrigues e sendo ahi pello m.^to^ Reuerendo P.^e^ Fr. Agostinho de espinoza Religiozo de Nossa Senhora do monte do carmo e procurador do dito conuento me foi Requerido que en uirtude da uerba do testamento atras da defunta Catherina Barboza e uisto ser falecido seu cunhado Francisco xacham por cuja cauza lhe pertenciam as ditas cazas de que a dita uerba fas mencão lhe deçe posse das ditas cazas uisto por mim o seu Requerimento e o titulo e me constar ser falecido o dito Francisco xacham mandei ao dito Reuerendo Padre Procurador Fr. Agostinho de Espinoza abrise e feixasse as portas das ditas cazas e se pasease por ellas e as correçe e fizesse todas as mais ceremonias poseçorias o que tudo asim fez o dito Reuerendo Padre Procurador por poimento de pes e mãos e logo mandei ao dito porteiro apregoaçe se auia algua pessoa ou pessoas que tiuesem duuidas ou embargos a dita posse viesse com ellas o qual pregam deu hua e tres uezes por não hauer quem duuida ou embargos tiuesse eu tabaliam lhe dei posse das ditas cazas e suas pertencas mança e pacifiçamente sem contradicam de pessoa algua real actual ciuel corporal e elle se deu por impossado en nome e como procurador do dito convento de Nossa Senhora do carmo e aseitei o direito que por ella lhe toca de que tudo fis este auto de posse en que asinou com o dito porteiro e comigo tabaliam sendo testemunhas prezentes Joam Alures Rodrigues Antonio ferreira da cruz e Jgnacio de castanheira pessoas Reconhecidas de mim

tabaliam João Alures de Souza o escreui .//. João Alures de Souza .//. João Alures Rodriguez .//. Jgnacio de Castanheira .//. Fr. Agostinho de Jezus Procurador .//.

1680
L. T.
B.

Treslado de escritura de huãs terras na cajayba destrito da villa de Paraty q' fes a este conv.[to] Miguel Ayres Maldonado com a penção de duas capellas de missas.

Saibam quantos este publico instrum.[to] de escritura de doação e contrato virem eu como no ano de Nosso Snr. Jesu Christo de mil e seis centos e trinta e seis annos aos vinte noue do mes de Junho nesta cid.[e] do Rio de Janeiro fuy eu Tabaliam abayxo assinado ao bairo de nossa Senhora da Ajuda, e sendo lá nas pozadas de Miguel Ayres maldonado, e por elle me foy dito em prezensa das test.[as] ao diante nomeadas e assinadas, q' elle se tinha concertado com o R.[do] P.[e] Prior do Carmo desta cid.[e] Fr. Antonio do Espirito Santo

(*Ficou incompleto este traslado*).

Treslado de hua verba do testamento do defunto João de Castilho Pinto pella qual consta deixarnos duas capellas de missas en hua morada de cazas de sobrado de pedra e cal, que sam huas en que morou Roque de Bracellos na rua que uai acabar no canto de Dona Martha.

Declaro que possuo huas cazas de sobrado em que moro de pedra e cal nas quais intituo duas capellas de missas hua por minha alma que se dira nos sabbados na Jgreja de Nossa Senhora do carno como tambem a minha por ordem da comunidade as quais capellas quero que as administre Saluador Rodrigues do Soberal sendo administrador dellas em sua uida

e por sua morte pasara esta obrigacão das capellas a seu filho mais velho e asim hiram sucedendo pella linha masculina e faltando ella hira a feminina as quais capellas teram cuidado os Religiozos de Nossa Senhora; do carmo de tomar conta ao dito administrador para que com cuidado se digam as ditas duas capellas uisto ficar o dito Saluador Rodrigues por senhor e herdeiro e administrador das ditas cazas com as condicoins asima neste capitullo declaradas. O qual testamento esta em poder e cartorio do escriuão Manoel Rodrigues de Morais.

L. T.
B.

Treslado da carta de sesmaria de dada de teras da cajayba q' ficam alem do cayruçu que nos pertencem por Miguel Ayrez Maldonado pellas Capellas que lhe dei este Cou.[to] do Rio de Janeiro. 1593.

Jorge Correa Cappitam e lugar tenente do Senhor Lopo de Souza Capp.[am] Geral desta Capitania de Sam Vicente costa do Brazil por Sua Magestade faço a saber aos que esta minha carta de dada de terras virem e a quem com direito e conhecimento della pertencer que a mim me enuiou a dizer por sua peticão Miguel Aires Maldonado morador nesta Capitania e nella cazado com mulher e filhos e que sempre ajudara a todos os trabalhos e guerras que a elle vierem e sempre cudira onde lhe foi mandado pellos Cappitoiñs sem athe agora lhe ser dado nenhuas terras de sesmaria para fazer de seus mantimentos pedindome que pellos largos poderes q' tinha do dito Senhor geral lhe dece hum pedaço de terra na Bahia da Andra dos Reis pasando a ponta do caruçu dobrando a ponta do joatinga esta hum pedaço da terra que não he dada a qual dada comesara do primeiro pozo que chamão acajaiba correndo por costa en direito ao norte athe entestar com o rio que chamão Piratizi contodas suas pontes e ilhas comarcãns a dita costa que pode ser hũa legoa emeya por costa pouco mais ou menos: cortando direito pella dita costa e assim lhe desse mais as ditas pontas que estiverem de dentro das ditas confrontacois e outro tanto pello sertam de maneira que fique a dita dada em coadra direito por costa desde o dito pozo

athe o rio de paratisi com as ditas ilhas assima declaradas e que sendo cauzo que a dita terra seja dada correra ; adiante donde não seia dada a pessoa que a possa dar ô que visto por mim a dita ; peticam pus nella o despacho seguinte ; que visto por mim a dita peticam do suplicante e ser justo o que e nella dis lhe dou a terra assi e da maneira que por sua petiçam a pede com suas pontas e ilhas lhe dou por uertude : dos poderes que para isso tenho do Senhor Geral que estam nas camaras destas villas as quais terras lhe dou : deste dia para todo sempre para elle e seus erdeiros e acendentes e decendentes fora de todos os tributos sómente dizimo á Deus com todas suas entradas e sahidas e logradouros a elles necessarios as quais lhe dou con as condições das sesmarias e para se saber como sam dadas lhe mandei passar a prezente carta por mim assinada a qual sera registada no livro do tombo e sellada com ossello que serve nesta Camara da villa dessantos Andre pires escrivão das dadas a fiz porseu mandado aos vinte e nove dias do mes de Dezembro do Anno de mil e quinhentos enoventa etres annos Jorge Correa .//. pagou tres reis .//. Sello .//. fica esta carta tresladada nolivro dotombo asfolhas sete athe asoito pormim escrivão bem efielmente sem couza que duvida faça epormim concertada easinada aosvinte enove dias de Dezembro demil equinhentos enoventa etres annos.//. Pagou.//. fiqua registada acarta atras dedada de terras desesmaria e certidam de registo no livro quinto que serue nesta preuodoria feitoria ealfandega onde seregista ascartas dedadas de terras desesmaria as folhas cinco nauolta efolhas seis dodito liuro pormim Francisco calado Pais escriuão da preuodoria efeitoria e assinada mais capitanias de Sam vicente e Santo Amaro deque passei aprezente certidão deregisto pormim feita eassinada enesta villa do porto de Santos aostrinta ehum dias domes de Dezembro demil e quinhentos nouenta etres annos porsua Francisco Cazado pais pagou quinze reis .//. Cumprace esta carta como nella secontem Angra dos Reis catorze de Abril de seis centos edezoito annos .//. Carualho .//. o qual treslado de carta desesmaria e certidam de registo : eu Gaspar da costa ferreira tabaliam do publico Judicial e notas nesta uilla Dangra dos Reis da Ilha grande fis tresladar bem e fielmente do proprio que tornei a parte ao que me reporto e vay na verdade sem couza que duuida faça e o corri e concertei e no coal me assinei de meu sinal razo e custumado que tal

hé e nos tres dias do mes de Junho de mil e seis centos e sincoenta e tres annos .//. Gaspar da costa ferreira .//. Concertado por mim .//. Tabaliam .//. Gaspar da costa ferreira .//.

1653
L. T.
B.

Treslado da Peticão e carta de sesmaria de coatro legoas de terra tanto de largo como de comprido en os campos que estão detraz da Serra da Angra dos Reis para o Sertão aonde esta hum piço alto que chamão o frade. — 1633.

Miguel Ayres Maldonado cidadão da cidade dessam Sebastião do Rio de Janeiro e seus filhos Bento Sanches Maldonado e Leandro Soares Maldonado e Catherina Pinta Maldonado que elle há m.tos annos que rezide en estas partes e foi primeiro cazado com Mulher e filhos nesta Capitania aonde viveo nella como morador passante de vinte annos no discurco do qual tempo mandou a destruir os gentios de guerra q' inquietauão nesta dita Capitania com os mais piratas estrangeiros do mar que a ella vieram e a toda esta costa com suas pessoas e escravos e escravos e en todo o discurço do dito tempo tudo assua custa em que fes m.to serviço a sua magestade conò hé notorio e porqùe para pastos de seus gados e sustento seu não tem terras nem pastos aonde os possa trazer e ser em mais aumento e proueito da real fazenda do dito senhor : e bem desta dita Capitania e suas rendas .//. Pede a uossa m.ce como dismeiro que hé desta dita capitania lhe faça merce de dar de sesmaria em nome da Senhora Condeza para todos coatro legoas de terra com todos os pastos e agoas que nellas se achârem tanto de largo como de comprido en os campos que estam detras da Serra da Angra dos Reis para o certam della para a banda do Noroeste aonde esta hum piço alto que chamão o frade e hé hum caminho antigo sobre a dita Serra q' esta na mesma cordilheira della sobre o Rio de Parati por onde foi o cappitam Martim de Sáá pera o certam com seu araial por onde ordinariam.te se seruião e seruem o gen-

tio Guayna de suas terras para o dito Rio de Paraty partindo en os ditos campos para a banda do Nordeste com hua data que nelles tem Jorge de Souza morador no dito Rio de Janr.º correndo ao direito pella borda do d.º campo ao longo dos matos da dita serra para a banda do sudueste e para o certam pella mesma quadra para o noroeste e no que Resebera merce e sendo dadas corram ao diante aonde elle Suplicante as nomear e lhas de por deualuto e não pouoadas e no que resebera .//. Vista a peticam dos suplicantes o que nella pedem lhe dou en nome da Senhora condeça como seu procurador e locotente as coatro legoas de terra com todos os campos e agoas uertentes asim e da maneira que em sua piticão fazem mencão para o q' se lhe pasara carta dessesmaria na forma ordinaria ; e sendo que sejam dadas correram atras ou adiante e mando que esta carta se registe no livro dos registos adonde se custuma registar Conceição dezoito de Junho de mil esseis centos e trinta e tres annos .//. Francisco da Rocha .//. .//. Francisco da Rocha Capp.am mor e ouuidor nesta capitania da repartição dassenhora condeça do Vimieiro Dona Mariana dessouza daguerra &.a Faco a saber que por parte de Miguel Ayres Maldonado sidadam da cid.e de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro esseus Filhos Bento Sanches Maldonado e Leanor Soares maldonado e Catherina Pinta Maldonado me foi aprezentada a peticam atras escrita dizendo e pidindo nella o conteudo lhe fizece m.ce en nome da dita Senhora condeça para todos quatro partirem Imammente tanto a hum como a otro coatro legoas de terra com todos os pastos e agoas q' nellas se acharem tanto de largo como de comprido e nos campos que estão detras da serra de Angra dos Reis para o sertão della para a banda do noroeste aonde esta hum piço alto q' chamão o frade e hum caminho antigo sobre a dita serra q' esta em a mesma cordilheira della sobre o Rio de Paraty por onde foi o capp.am Marthim de Sáá para o certão com seu araial por onde ordinariam.te se seruião e seruem o gentio guayna dessuas terras para o d.º Rio de Paraty partindo en os ditos campos para a banda do Nordeste com hua data q' nelles tem Jorge de Souza morador en o dito Rio de Janr.º correndo ao direito pella borda do d.º campo e a longo dos mattos da dita serra para a banda do sudueste e para o certam pella mesma quadra para o noroeste e reseberão merçe e q' sendo dadas correrão adiante aonde elle suplicante as nomear ; e lhas de por deualutas não pouoadas como da dita sua petição mais largam.te se con-

tem e nella pus por meu despacho o seguinte .//. Vista a petição dos suplicantes o q' nella pedem lhe dou em nome dassenhora condeça como seu procurador e logotente as coatro legoas de terra com todos os campos e agoas uertentes assim e da maneira que em sua peticam fazem menssam para o que se lhe pasara carta dessesmaria na forma ordinaria e sendo que seiam dadas correrão atras ou adiante e mando q' esta carta se registe nos livros dos registos : adonde se custumão registar e por uertude do d.º meu despacho se passou esta prezente pello que hey por bem em nome da dita senhora condesa como seu procurador bastante pellos poderes q' della tenho de dar e dou aos suplicantes Miguel Ayres Maldonado : e seus Filhos nomeados na petição das ditas coatro legoas de terra pellas mesmas confrontaçoiñs declaradas e campos q' nellas ouver na maneira que em sua petição pedem con todas as seruentias dellas pastos aguas rios q' nellas ouver as quais asim lhas dou por deuolutas e sendo dadas correrão atras ou adiante onde dadas não estiverem estas ou de sesmaria e na forma della para elle e seus erdeiros ascendentes e descendentes que apos elles vierem forras de todo o tributo e penção som.te os dizimos a Deos Nosso Senhor e desde hoje em diante os hey por metido de posse dellas por suas e lhes seram demarcadas a todo o tempo que por elles for pedido com os marcos necessarios por authorid.e de Justiça de modo e maneira q' seiam sempre emposados e emteirados das ditas coatro legoas de terra conteudas na sua peticam : esta seia registada no livro dos registos onde as semelhantes cartas se custumão registar dada nesta Villa de Nossa Senhora da Conceissam da mesma capitania da dita Senhora condesa en os dezoito dias do mes de Junho sub meu sinal e sello Bertholameu affonço tabaliam do publico e Judicial notas nesta uilla da conçeiçam a fes por meu mandado na ouuidoria geral digo na ouuidoria e dada no anno de mil e seis centos e trinta e tres annos pagou della sento e setenta rs // Francisco da Rocha valha sem sello excauza .//. Fica registada no livro do tombo desta capitania a folhas foze e treze em Santos oje dois de Agosto de mil e seis centos e trinta e tres annos .//.

1633
L. T.
B.

Treslado das terras da Guaratiba porq' consta claramente o que nos pertençe . . 1579
E De duas Leguas de terra em quadra na lagoa de Inhetirohaba En cananea . . . 1632
E de hua legoa de terra no cabo frio.
E de hua Ilha chamada comprida 1622
E duas legoas para o certam na Ilha grande.

Dis o P.º Fr. Antonio do Spirito Sancto Vigario do Conu.to de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janr.º que para bem de sua just.a lhe he necessecario o treslado de huã data de terras de sesmaria q' foi dado a Manoel Velozo de espinha no sitio do Rio guandu correndo p.a leste e asim mais o treslado de hua data de terras que se deu ao dito seu conu.to no sitio de Aynhetiroaba as quais estam lancadas nos liuros dos tombos q' estam em poder do escriuão da fazenda e asim mais o treslado de todas as mais pertencentes ao d.º conu.to pello dito q' Pede a V. M. lhe mande dar o treslado das ditas cartas em modo que faca féé E Recebera m.ce e caridade .//. Como pede Sanctos Marcos onze de seis centos e setenta annos .//. Almeida .//. Certifiço eu An.to digo João da Silua escriuão da fazenda Real nesta uilla de Sanctos capitania de Sam uicente q' em meu poder e cartorio que entre os liuros do tombo que estão em meu poder e cartorio os quais se Registão as cartas e datas das terras de sesmaria em hum delles a folhas sento e uinte e noue verso esta Registada por Fran.co Rozado Paris escriuão que foi da fazenda hua carta de dada de terras de sesmaria de M.el Velozo espinha a qual o treslado de uerbo ad uerbum he o seguinte .//. Leitão loco tenente de capp.am nesta capitania de San unicente pello Senhor Pedro Lopes de Souza capp.am e gouernador della por El Rej nosso Senhor faço a saber a quantos esta minha carta de dada de terras uirem e o conhecim.to della com direito pertençer em como por M.el Velozo de espinha morador nesta uilla se Sanctos me foi feita hua peticam dizendo em ella q' elle uejo a esta capitania que Sua alteza mandou a pouoar o Rio de Janr.º hauera quinze annos pouço mais ou menos em hum nauio seu a sua custa e por no Rio de Janr.º saber o d.º capp.am mor estar esta terra en guerra a uejo socorrer com toda á ármada onde elle suplicante uejo e com sua aJuda e se fes pas e tornarão a pauoar o Rio donde elle suplicante foi e sempre esteue com sua gente asim homens como

escrauos e canoas fazendo niso m.[tas] despezas de sua fazenda athe a uinda do gouernador Men de Sáá, conquistando o dito Rio de tamajos e francezes todos nosos inimigos couza m.[to] importante a esta capitania e desta capitania fora em minha companhia a conquistar o cabo frio como aJudou a conquistar e os outros m.[tos] mais seruicos que a elle podem ser notorios asim em minha companhia como os demais capitois pasados athe com efeito por a terra em pas como agora esta dos quais trabalhos e despezas e athe aqui não tem auido mais galardam q' estar uelho e despozo das ditas guerras pello q' me pedia q' uisto a calidad.[e] de sua pesoa e os ceruícos feitos e hauer m.[tos] annos que hé cazado nesta capitania onde tem mulher e filhos lhe dese hua dada de terra de sesmaria na terra firme desta costa que está ao norte da Jlha por nome marambaja comesando pella costa do mar ao longo da praja digo comesando da barra de hum Rio por nome guayandu e correndo pella costa do mar ao longo da praya para a banda : do leste comprim.[to] de tres legoas e para o certão seis e asim mais hua Jlha q' esta entre Mangaratiba e hytinga por nome aRatucoarihyma com todas as agoas emtradas e sahidas que lhe pertencerem com a condição das seismarias conforme ao foral uisto estarem deuolutas e sendo pouoadas Renderão dizimo a sua alteza ao senhor gouernador elle fizeçe m.[ce] da dita terra o que uisto por mim a petição do suplicante e as razoiñs que nella alega serem Justas por as mais couzas e seruicos serem Justos e pasaram na uerd.[e] e perante mim asim do tempo que siruo de capp.[am] como de antes e otrosim uisto como elle hé cazado e morador de annos na terra e athe ao prezente lhe não ser dado terras de sesmaria nem a ter e a terra que hora pede estar deualuta e pouoandoce Rendera m.[to] proueito a El Rei nosso Senhor e ao senhor gouernador desta capitania e uisto ser elle pessoa que a podera pouoar por ter gente e familia eu em nome do Senhor Pedro Lopes de Souza e pellos poderes q' delle tenho dou na parte em que sua peticão pede duas legoas de terra ; ao longo da costa e para o certão tres legoas, as quais comesaram a partir do Rio Guayandu : p.[a] a banda de leste athe emcher as ditas duas legoas e asim lhe dou a Jlha q' pedem por ter emformação ser pequena, das quais terras lhe sera pasado carta comforme as cartas e dadas de sesmarias com tal comdicão que dentre em tres annos merese elhe digo elle supp.[te] se uá emposar das ditas terras sub pena de Emcorrer nas penas da ordenacão a qual terra lhe

dou se dada não he e sendo dada podera correr por diante athé se Emcherem as ditas duas legoas uinte e tres de março de mil e quinhentos e setenta e noue annos. A qual terra lhe dou pellas ditas confrontacois e demarcacoiñs nesta carta declaradas para elle e seus herdeiros e assimdentes e descendentes forra e izenta sem tributo algum, sóm.[te] dizimo a Deos conforme e a doação e foral de El Rej Nosso senhor e por esta minha carta mando que se lhe de della pose com outrosi ficar registada no liuro do registo desta capitania que o d.[o] Senhor tem dado nesta uilla de Ssantos sob meu sinal e sello do dito Senhor que serue nesta camara da uilla de Sanctos, aos sinco dias do mes de m.[co] de mil e quinhentos e setenta e noue annos. Andre Pires escriuão das datas q' a fes por meu mandado no dito dia mes e anno / sem tributo algum digo pagou trezentos reis. // Jeronimo Leitão .//. Escrituras. digo pagou o sello noue reis, a qual carta de dada eu Fran.[co] Rozado escriuão da prouedoria e alfandega nesta capitania de S. Vicente de S. Amaro tresladei da Propria q' tornej A Manoel Velozo de Espinha, a qual vaj na uerdade e a concertej com uasco Pires da Motta Escriuão da ouidoria desta capitania de Sam Vicente onde ambos asignamos o dito concerto de nossos razos signais e nesta villa do Porto de Sanctos aos des dias do mes de M.[co] de mil e quinhentos e setenta e noue annos .//. Comigo Escriuão Fran.[co] Rozado Paris .//. e comigo Escriuão Vasquo Pires da Motta .//. E outrosi em outro liuro do registo de carta de sesmarias a folhas dezaseis esta hua data de terras q' se deu aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janr.[o] de que o theor de verbo ad verbum hé o seguinte .//. Fran.[co] da Rocha capp.[am] mor e ouvidor em toda esta capitania e nella loco tenente da Sr.[a] condeça do Vimieiro. Dona Mariana de Souza da guerra donatario desta capitania de S. Vicenti por sua magestade &.[a] Aos que prezente minha carta de dada de terras de sesmaria virem e o conhecim.[to] della com direito pertencer faço saber que o Reverendo P.[e] Prior e mais Religiozos do conv.[to] de Nossa (Senhora) do Carmo do Rio de Janr.[o] me fizerão petição dizendo nella não tinhão terras p.[a] laurar nem menos para pastos de suas crecois e pagar dizimo a nosso Senhor e a redizima a Snr.[a] condeza do Vimeejro pedindo me em calcu digo me emclulizam (sic) de sua petição que em nome da Senhora condesa de Vimiejro donataria desta Capitania lhe fizese m.[ce] de duas legoas de terras em qua-

dra e campos e hua lagoa doce Ainhetirohaba, a qual alagoa ficara sempre em mejo como mais largam.[te] fas mencão em sua petição e uisto por mim a d.[a] petiçam do P.[e] Prior e mais Religiozos do Conv.[to] de nosa Senhora do Carmo do Rio de Janr.[o] lhe fizerão petição dizendo nella digo e o q' nella alegão lhe dou as duas legoas de terra... das em quadra Asi e da manr.[a] que em sua petição fas menção as quais lhas dou como procurador q' sou da Senhora condesa ; e pellos poderes que della tenho as quais lhas dou por deualutas e sendo que sejão dadas, correrão atras ou adiante para o que se lhes pasara carta de Sesmaria na forma ordinaria e mando que esta se rregiste onde se costumão registar as ditas digo as tais cartas dada nesta villa de Sam Joam da cananea, aos uinte de Janr.[o] do Anno de mil e seis centos e trinta e dois annos .//. Fran.[co] da Rocha as quais duas legoas de terra dou ao conu.[to] de Nossa Senhora do Carmo da cid.[e] do Rio de Janr.[o] deste dia para todo sempre em nome da Senhora condesa do Vimiejro forras de todo o tributo e pencão sóm.[te] dizimo a Deos Noso Senhor e os fruitos que nellas colherem e a ouuerem com todas e sahidas (*sic*) e logradores e seuentias nouas e uelhas pello q' mando a coalquer offiçial de Just.[a] a quem esta aprezentada for e por uirtude della dem posse aos ditos Religiozos ou ao procurador do conuento de nosa Senhora do Carmo das ditas duas legoas de terras de q' fara demarcação e atos de posse na forma costumada ; e sendo dadas correrão atras ou adiante onde por dar estiuerem e uzej prometido (*os hei por metidos*) de posse e emposados dado nesta villa de Cananea aos uinte de Janr.[o] do Anno de mil e seis centos e trinta e dois por mim asignada com o *seguinte* (o *sinete*) de minhas armas Manoel correa escriuão das datas as fis no anno de mil e seis centos e trinta e dois .//. Fran.[co] da Rocha .//. Valha sem sello excauza .//. o qual Registo de dada de terras aos Reuerendos Padres de nossa Senhora do Carmo eu Sebastião Leite escriuão da fazenda de sua magestade desta capitania de Sam Viventi em auzencia de Domingos de Brito Registej bem e fielm.[te] sem couza que duuida faça e eu corri e concertej com o prouedor da fazenda Pedro Pantoia da Rocha que comigo asignou neste Dito concerto, e eu Sebastião Leite escriuão da d.[a] fazenda que o escreui .//. Concertado comigo escriuão Sebastião Leite .//. e comigo o almocharifi Fran.[co] Rodrigues Rapoza // e outrosi no liuro treze a folhas duas esta Registada outra carta de dada de terras perten-

cente ao d.º conuento de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, da qual o theor he o seguinte .//. João de Moura fugaca capp.ᵃᵐ *mor e ouuidor desta capitania de Sam uicenti* pera a Senhora condeça do Vimieiro, Dona Marianna de Souza da guerra donataria perpetua desta capitania por sua magestade e seu loco tenente procurador bastante aos que a prezente esta minha carta de dada de terras de sesmaria aprezentada for e o conhecimento della com direito pertencer faço saber que por parte dos Reuerendos Padres Religiozos de Nossa Senhora do Carmo do Conuento da cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro me foi aprezentada hua peticão atras escrita dizendo en ella o seguinte que elles uiuião muito pobremente e com muitas nececidades sem terras de que se pudesem aproueitar para aJuda das obras do dito conuento e Jgreja para sustentamento de uinte e noue Religiozos que no dito conuento hauia e que acodiam a todas as nececidades do pouo sem terem sustento nem ordenado de Sua Magestade algum pello que me pedião lhe fizese merçe e esmolla em nome da Senhora Condesa como seu procurador bastante da Jlha que chamão comprida que estaua na Ilha grande e Juntamente de duas legoas de terras p.ª a banda do sertão asi e da maneira que pessuia Manoel Antunes cappittam que fora da Jlha grande por estarem hoje deualutas e desaproueitadas que como tais ma pedião no que receberião merce e esmola a qual peticam sendo por mim uista pus nella o despacho seguinte .//. Visto que os suplicantes alegão hej por bem em nome da Senhora Condeça como sou procurador bastante dellas fazer merce das terras conteudas em sua peticão não sendo dadas e sendo o entrarão atras ou adiante de que se lhe pasara carta Sanctos oito de Nouembro de seis centos e uinte e dois .//. Fogaca .//. Pello que mandej pasar prezente carta pella coal faco merce aos ditos Religiozos de Nosa Senhora do Carmo do Rio de Janr.º de hoie p.ª todo sempre e a Jlha e mais terras que em sua petição fazem mencão com todas suas entradas e sahidas nouas e velhas forras e liures e pagarão somente dizimo a Deus noso Senhor dos fruitos que nellas colherem das quais terras lhe faço merce em nome da Senhora Condesa donataria desta capitania de Sam uicenti como sou louco tenente e procurador bastante das quais terras mando ao Juis ordinario da Jlha grande com seu escriuão metam de posse das ditas terras de que se faca auto nas costas desta minha carta a qual cumprira sem duuida nem embargo algum

dada nesta uilla do Porto duuida nem embargo algum dada nesta uilla do Porto de Sanctos sub meu sinal e sello das minhas armas em os oito dias do mes de nouembro Françisco Rodrigues Rapozo escriuão das dadas a fes no anno de mil e seis centos e uinte e dois annos a qual se registara no liuro do tombo eu sobredito o escreui o qual treslado de dada de terras eu escriuão fis tresladar e uaj na uerdade sem couza que duuida faça e o corri e o concertej com o tabalião comigo asignado nesta uilla no porto de Sanctos aos noue dias do mes de nouembro de mil e seis centos e uinte e dois annos e o sobre escreui .//. Concertado por mim escriuão Françisco Rodrigues Rapozo e comigo tabaliam andre dias Cardozo .//. E eu João da Silua de Araujo escriuão da fazenda Real nesta capitania de São uicenti fis escreuer a prezente certidão com o titulo das tres cartas de sesmaria nellas concluzas que fis tirar dos liuros do tombo onde se custumão rehistar q' ficam em meu poder bem e film.te sem couza que duuida faca saluo entrelinha que fis duas e o concertei com hum official comigo abaixo asignado e os ditos liuros e em todo e por todo me reporto Sanctos treze de Marco de mil e seis centos e setenta annos .//. João da Silua de Araujo e comigo o tabalião Vicenti Pires da Motta e concertado por mim escriuão de fazenda João da Silua de Araujo .//.

1673
L. T.
B.

Treslado de hua data de terras a saber hua legoa de terra em quadra (no Cabo Frio) 1696.

Dis o P.e Fr. Antonio do Spirito Sancto Vigario do convento de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro em seu nome e dos mais Religiozos do dito seu conuento que para bem de sua Justiça lhe hé nesecario o treslado de hua data de terras no cabo frio que foi dada ao dito seu conuento pello Cappitam mor de Sam Vicenti Jorge Correa a qual data esta em hum liuro antigo que esta em poder do tabaliam Vicente Pires da Motta .//. Pede a vm.ce mande ao dito tabaliam lhe de o treslado da dita data em modo que faca féé e

Recebera carid.e .//. deselhe ao Reuerendo Padre Fr. Antonio do Spirito Sancto o treslado da data que pede em sua peticam em modo que faca féé. Sanctos des de Marco de seis centos e des digo e setenta Falcam .//. Treslado...
.//. Jorge Correa cappitam e lugar tenente do Senhor gouernador Lopo Soares digo Lopo de Souza cappitam e gouernador desta capitania de Sam Vicenti Costa do Brazil por sua Magestade &.a Faco saber aos que esta minha (*carta*) de dada de terras dada de sesmaria uirem e o conhecimento della com direito pertencer que a mim me enuiou por sua peticam a dizer ao Reuerendo Padre Fr. Pedro Vianna Prior do conuento de Nossa Senhora do carmo do Rio de Janeiro que elles Padres uiuião pobremente por a terra os não poder aJudar em suas nececidades pella pobreza da terra e que para seus sustentamento e fazerem suas obras lhes hera nesecario terem criacoiñs e que para o fazerem nem tinhão terras pera o tal apazentarem me pedião que respeitando o bom seruico que faziam a Deos e ao Pouo lhe deçe em nome do Senhor gouernador, cuja pesoa eu reprezentaua lhes deçe no cabo frio hua legoa de terra de sesmaria tanto de largo como de comprido que *partira da ponta de marahitiba athe o morro de Sauqarema* o que uisto por mim sua petição e ser Justo o que pede lhes dou de sesmaria a legoa que pedem tanto de largo como de comprido que comesaram onde Antonio goncalues e goncallo pedrozo acabaram e correram ao longo da praja e outro tanto pella terra dentro e sendo já dada correrão por diante em modo que lhe seia feito a carta a qual peticão consta ser despachada a doze deste mes abaixo declarado e sera registada no liuro do tombo a qual terra lhe dou pella dita ordem deste dia para todo sempre com todas entradas e sahidas e lougradouros forra de todos os tributos sómente dizimo a Deos se ouuerem de pagar e auendo de pagar responderam com elle a esta capitania onde o Senhor gouernador haja seus direitos a qual uaj por mim asignada e sellada com o sello das armas do Senhor gouernador a qual declaracam faço por não hauer duuida Andre Pires escriuam das dadas as fes por meu mandado aos uinte e dois do mes de outubro da era de nouenta e seis annos Jorge Correa .//. Lugar do sello .//. o qual treslado da carta atras e asima nomeado, eu Vicente Pires da Motta tabaliam do Publico Judicial e notas en esta villa de Sanctos o fis tresladar do liuro onde esta lancado a que me reporto e vaj tresladado

com o proprio q' esta no dito liuro que fica em meu poder com que os ui e concertej com oficial de Justica com meu asignado Sanctos aos onze dias do mes de Marco de mil e seis centos e setenta annos. Sobredito tabaliam o fes escreuer e o sobrescreui Vicenti Pires da Motta .//. e comigo escriuão da fazenda João da Silua de Araujo .//. Concertado por mim tabaliam Vicente Pires da Motta .//.

1670
L. T.
B.

Treslado do testamento da defunta Dona Maria dantes Mulher do defunto cappitam Sebastião Prr.ª Lobo. — 1698.

Saibam quantos este Jnstromento virem como no anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e nouenta e oito aos coatro dias do mes de dezembro eu Dona Maria dantes estando em meu prefeito Juizo e emtendimento que noso Senhor me deu temendome da morte e dezejando por minha alma no caminho da saluação por não saber o que Deos nosso Senhor de mim quer fazer e coando sera seruido de me leuar p.ª Si faco este testam.to na forma seguinte .//. Primeiramente emcomendo a minha alma a Sanctisima trindade que a criou e rogo ao Padre eterno pella morte e paixam do seu unigenito filho a queira receber como recebeo a sua estando para morrer na aruore da vera crux e a meu Senhor Jesus Christo peso pellas suas diuinas chagas que Ja que nesta vida me fes m.ce de dar o seu preciozo sangue e merecimentos de seus trabalhos me faca tambem ; m.ce na uida que esperamos dar o premio delles que hé a gloria e pesso e rogo a glorioza Virgem maria Nossa Senhora madre de Deos e a todos os Sanctos da corte celestial particularmente ao Anjo da minha guarda e ao Patriarcha Sam Jozeph Sam Sebastião e Santo Antonio a quem tenho deuação queira por mim Jnterceder e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sair porque como uerdadeira christam protesto de uiuer e morrer em a nosa féé catholiça e crer o que tem e cre a Santa Madre Jgreja de Roma

e em esta féé espero de saluar minha alma não por meus merecimentos mas pellos da Santissima paxão do Vnigenito filho de Deos .//. Rogo ao P.e Prezentado Fr. Jgnacio da graca Religiozo de Nossa Senhora do carmo e ao Douctor Fran.co da Motta e ao P.e Fr. Raimundo de S. Elias queirão por seruico de Deos de Nosso Senhor e por me fazerem merce ser meus testamenteiros .//. Meu corpo sera sepultado na capella major da Jgreja de Nossa Senhora do Carmo aonde tenho sepultura de meus Auos : e no habito da ordem da mesma Senhora do Carmo e acompanhara meu corpo a comunidade dos mesmos Religiozos Juntam.te o vigario da minha freguezia com uinte clerigos e des cruzes pello que tudo se dara a esmola custumada .//. declaro que (*sou*) Jrmã da confraria de Nossa Senhora do Rozario dos brancos e da de Sam Jozeph e das Almas pesso aos Irmãos acompanhem meu corpo .//. Peso ao Prouedor da Santa Caza da mizericordia mande emterrar meu corpo na tunba dos nobres pello que se dara a esmola cusutmada .//. Declaro que sou Jrmã terseira da ordem de nosa Senhora do carmo pesso ao Jrmão Prior e aos mais Jrmãos da meza acompanhem meu corpo e mandem fazer os sufragios que costumão fazer Pellos Jrmãos .//. Por minha alma mando se digão sincoenta missas pedindo ser no mesmo dia ou no que se seguir despois da minha morte pelo se dara a esmolla costumada e asim mais me mandaram meus testamenteiros dizer uinte e sinco missas por minha tencão por alguas que tenho prometido e por esquecimento as não mandace ; dizer deixo uinte mil Reis aos Jrmãos terceiros de Nossa Senhora do Carmo para satisfacam de alguas mezadas que poderej deuer a ordem .//. Mando aos meus testamenteiros de ma confraria do Patriarcha Sam Jozeph des mil Reis para satisfazer o que deuo a Jrmandade e o que exceder dou de esmola e a mesma esmola de des mil Reis mando se dem a Jrmandade das Almas com a mesma circunstancia .//. Declaro que sou natural desta cid.e do Rio de Janeiro filha Legitima do Sargento Major João dantes e De dona Anna Ozorio Ja defuntos fui cazada com o cappitam Sebastião pereira Lobo tambem defunto já de quem não tiue filho algum nem tenho erdeiro fursado descendente ou ascendente pello que inistituo a minha alma por uniuersal erdeira de todos os bens que me fiçarem despois de pagas as minhas diuuidas e satisfeito os meus legados e asim hé a minha ultima uontade e como tal a declaro e porque hé tambem minha uontade que

as minhas terras e fazenda que tenho onde chamão Apiedade ou Mage com os escrauos de seu serviço se conceruem inteiramente asim e da maneira que eu pessuia e conceruaua para de seus Rendimentos se hir pagando com mais sauuidade os meus legados e alguas diuidas que estou deuendo que deixo declaradas por hum Rol de minha letra e sinal ordeno e mando que despois de satisfeitas e pagas as minhas diuidas e legados se me constitua hua capella de Missas nas ditas terras e fazenda a qual se dira em cada hum anno meja capella pella minha alma e outra meja capella pella alma de meu marido Sebastião Pereira Lobo que emtendo que o ualor das ditas terras e fazenda largamente poderam dar Rendimento para a Jmportancia da dita capella de Missas q' ordeno se instetuam na forma asima dita .//. E Porquanto o M.^to^ Reuerendo P.^e^ prezentado Fr. Jgnacio da graca he pessoa que sempre atendeo a todos os particulares e aumento da dita fazenda e sempre foi tratado em caza com filho ordeno que em sua uida seie elle administrador e procurador das ditas terras e fazenda e da capella que inistituo e liurem.^te^ podera dispor e tratar do aumento e conseruacão da dita fazenda por ficar m.^to^ do zelo e uerdade com que sempre me asistiu e hé minha vltima uontade que elle seie administre gouerne e disponha da dita fazenda liuremente sem sobordenacão algua dando sómente quitação da capella para a conta do Juizo do Reziduo e por sua morte e falecimento pasara a dita administracão na mesma forma aos Religiozos do conv.^to^ de Nosa Senhora do Carmo desta cidade com as mesmas obrigacoiñs da capella de Missas para que em sua uida podera pactar com o conv.^to^ á áceitação desta administracam e capella para que em cazo que os Religiozos não queirão pode o d.^o^ Reuerendo Padre Prezentado Fr. Jgnacio da graça buscar outro conv.^to^ ou comunidade de Religiozos que há nesta cidade a que se quizer sugeita da obrigacão desta capella perpetua e não hauendo quem aceite fazer o d.^o^ Padre Prezentado Fr. Jgnacio da Graca aquillo que em sua conciencia emtender que mais conueniente a minha alma ou uendendo as terras e fazendas e de seu procedido mandar instetuir a capella a qualquer Jgreja ou comunidade do Reino de Portugal ou destribuir por minha alma despois de sua morte os bens que ficarem e pella do dito meu marido para o que tudo lhe dou só-a elle estes poderes os quais podera derogar e trespasar na pesoa ou pesoas que lhe pareçer Jdoneas e asim o declaro pedindo as

Justicas de Suas Magestades que o assedem em tudo neste particular dexzecucão de meus bens que se ouuerem de destribuir por minha Alma .//. Declaro que entre os escrauos que pessuo hé hua Molata por nome Luiza com dois filhos Marcellino e Chatherina os quais despois de minha morte quero seiam foros e libertos para poderem dispor de si como melhor lhe pareçer. Tenho mais hua criolla por nome Thereza que despois da minha morte seruira ao Padre Prezentado Fr. Jgnacio da Graca e por morte do dito quero seie tambem fora .//. Declaro que a minha vltima uontade que o Rol das minhas diuidas deixo em poder do meu testamenteiro Prezentado Fr. Jgnacio da Graça feito da minha letra e sinal que se lhe de emteiro credito e satisfacão como clauzula de Testam.to .//. E pera comprir meus legados ad cauzas pias aqui declarados e dar expediencias ao mais que neste meu Testamento ordeno torno a pedir ao M. R. P. Pr.do Fr. Jgnacio da graça ao douctor Françisco da Motta e ao Reuerendo Padre Fr. Raimundo de Santo Elias por seruico de Deos nosso Senhor e por me fazer merçe: queirão aseitar serem meus Testamenteiros como no principio deste testamento pesso aos quais e cada hum in solidum dou todo o poder q' em direito poso e for nesecario p.a de meus bens tomarem e uenderem o que nesecario for para meu Jnterramento e commento de meus legados e paga de minhas diuidas na forma declarada atras .//. e porquanto Esta hé a minha ultima uontade me asino aqui aduertindo que athe agora não tenho feito testamento ou codesillo algum mas se cazo tenho feito por este o derrogo ainda que tenha clauzula derrogatória porque só este quero que ualha como minha vnica e ultima vontade Rio de Janeiro dia e era ut supra .//. Dona Maria Danes .//. Aprouacão .//. Saibam quantos este publico instromento de aprouacão de testamento e ultima uontade virem que no anno do nacimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos nouenta e oito annos aos seis dias do mes de dezembro do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro em pouzadas de dona Maria dantas viuva do defunto occappitam Sebastião Pereira Lobo onde eu Tabaliam ao diante nomeado fui chamado e sendo ali estando ella de pé ualente; com boa saude em seu prefeito Juizo e emtendimento segundo pareser de mim tabaliam pellas respostas que me deu as preguntas as preguntas (sic) que lhe fis e por ella das suas mãos as minhas me foram dadas estas duas folhas de papel escrito

nellas tres laudas e principio desta onde comesei esta aprouação dizendome que era o seu solemne testamento que mandara escreuer pello Reuerendo Padre Frey Raimundo de Santo Elias Religiozo de nosa Senhora do carmo e despôis de escrito lho lera e por estar a sua uontade della ; testadora o asinara por propria sua mão e queria e era contente que se comprice e goardaçe como nelle se contem e asim o pedia a todas as Justiças de Sua Magestade lhe fizesse, dar sei Jnteiro comprimento ; e declarou ellá testadorá que sem embargo de lhe escreuer o testamento do dito Religiozo de Nosa Senhora do Carmo que este hera o seu instromento daua todo poder ao dito seu testamenteiro Fr. Jgnacio da Graça na forma nelle declarada o que asim declarou a dita testadora e me pedio que lho aprouaçe para mais validade do que delle dispunha o qual testamento da dita forma com a dita declaracão tomej nomerej e rubriquei com meu apelido Coucto eu aprouej tanto quanto aoprouar posso por bem de meu officio de que fis este instromento que asignou a dita testadora com testemunhas prezentes Francisco de beça crasto Jozeph Cabral de Tauora Pantaliam Correa gajo Manoël Nogueira duarte E Antonio correa pessoas Reconhecidas de mim Tabaliam Manoel Alures Do Couto que o escreui e o asignej .//. Dona Maria Dantas .//. Francisco Rebelo Crastro .//. Antonio Correa De Azeredo .//. Manoel Nogueira Duarte .//. Pantalião Correa gaio .//. Jozeph Cabral de tauaro .//. Cumpraçe como nelle se contem Rio oito de feuereiro de mil e seis centos e nouenta e noue.//. Azedias.//.

1699
L. T.
B.

Treslado de escritura de Entrega da ametade de hua morada de cazas de sobrado que fas o Alferes Sebastiam Antunes chonfram como Procurador bastante de Prudencia de castilho aos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo — 1708.

Saibam quantos este publico instromento de Escritura de Entrega de Ametade de hua moradas de cazas de hoie para

sempre virem que no anno do Nacimento de noso Senhor Jesus christo de mil e sete centos e oito annos aos dezanoue dias do mes de Maio No dito anno nesta cidade de Sam Sebastiam Rio de Janr.º em o conuento de Nossa Senhora do Monte do Carmo onde eu tabaliam ao diante nomeado fui e sendo ahi apareceu prezente ao Reuerendo Padre Prior do dito conuento Frej Miguel de Azeredo e os mais Religiozos clauarios que foram chamados ao som de campa tangida e da outra apareceu o Alferes Sebastiam Antunes Chinfram como procurador Bastante de Prudencia de Castilho Dona viuva que ficou do defunto Antonio Correa Brandam por procuração feita pello tabaliam que emtam era Domingos Rodrigues Tauaro que me foi aprezentado ao fazer desta e dou féé uella todas as pessoas Reconhecidas de mim tabaliam pellos mesmos aqui nomeados e logo pello dito Alferes Sebastião Antunes chinfram em nome de sua constetuinte me foi dito em prezenca das testimunhas ao diante nomeadas e asignadas que elle por este publico instromento fazia como logo fes emtregua da *ametade de hua morada de cazas de sobrado de pedra e cal na rua de Domingos Coelho que o defunto Antonio Correa brandam marido da sua constituinte deixou aos Religiozos com obrigação de hua capella de Missas pella sua Alma cada anno* a qual entrega dice por the o prezente elles ditos Religiozos a pedem ou fazem por este instromento digo não hauerem pedido a dita posse da dita ametade de cazas e sua constituinte como mulher Jgnorante não sabia a condição da dita entrega de cazas e agora que elles ditos Religiosos a pedem o fazem por este instromento p.ª que de hoie em diante os ditos Religiozos pesuam a dita ametade de cazas como couza sua propria para fazerem della o que lhes bem estiuer e della poderem os ditos Religiozos tomar posse por uirtude desta dita escritura e clauzulla contituti e elle ditos Religiozos por esta emtrega e amigauel compuzicam Renunciam de si todos os alugueres athe o prezente uencidos da ametade das ditas cazas e da feitura desta dita escritura em diante comesaram a correr os ditos alugueres por conta delles ditos Religiozos como Senhores que ficam sendo da dita ametade de cazas e da mesma sorte pellos ditos Religiozos foi tambem dito que elles por este mesmo instromento dauam como com efeito logo derão a dita prudencia de castilho quitacão geral e plenaria de todas as capellas emtregues digo por estarem emtregues pagos e satisfeito por estarem nesta forma Justados

se obrigarão todos comprir e guardar esta dita escritura asim como nesta se contem e pellos ditos Religiozos foi mais dito que a dita Prudencia de Castilho fica deuendo a este conuento coatro capellas uencidas athe o mes de Feuereiro proximo passado deste prezente anno e por estarem nesta forma aJustados me pediram lhes fizeçe esta dita escritura nesta nota que todos aseitarão cada hum pella sua parte e eu tabaliam aseito como pesoa publica extipulante e aseitante em nome de quem tocar auzente ao direito della e asignarão todos com testimunhas prezentes. O Doutor Miguel de Castro Lara e Joam Guiy pessoas Reconhecidas de mim Tabaliam Manoel Roiz' De morais que o escreui .//. Fr. Miguel de Azeredo Prior .//. Fr. Raimundo de S. Elias clauario .//. Fr. Lucas da conceição Proclauario .//. Frei Francisco de Santa Jlena Clauario .//. Fr. Sebastião Antunes Chinfran .//. Joam de Guiy .//. Miguel de Castro Lara .//.

1708
L. T.
B.

Aucto de Poçe da aMetade das cazas de sobrado atras declarada.

Anno do nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos e oito annos aos dezanoue dias do mes de Maio do dito anno nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro na rua chamada uulgarmente de Domingos doelho onde eu escriuão fui com o porteiro dos auditorios Joam Martiñs Couto ç sendo ahi pello Reuerendo Padre Procurador do conuento de Nossa Senhora do carmo Fr. Saluador da Jncarnação me foi aprezentada a escritura asima Requerendome que em uirtude della e como Procurador do dito conuento lhe dece posse das cazas conteudas na dita escritura por serem pertencentes ao dito seu conuento por deixa que della fes Antonio correa brandão e uisto por mim seu Requerimento e estar a dita escritura solemne e com requizitos nececarios mandei ao dito porteiro que apregoace em uos alta clara e Jnteligiuel se auia algua pessoa ou pessoas que tiuesem du-

uidas A se dar a dita pose aos ditos Religiozos pareceçe perante mim o que o dito porteiro fez apregoou em uos alta clara e Jnteligiuel sem que ouuese pessoa que lhe contradiceçe pello que mandej ao dito P.e Procurador que emtraçe pellas ditas cazas e abrice e feixace as portas e Janellas das ditas cazas o que elle asim o fes sem ouueçe outrosim quem lhe contradiceçe pello que feitas todas as serimonias e actos pososorios eu Tabaliam em ouui ao dito Padre Procurador em nome do dito seu convento por metido de pose da dita ametade de cazas conteuda na dita Escritura mança e pasificamente asim na pose Real como corporal e Judicial tanto quanto deuo e posso por bem de Meu officio de que fis este aucto de posse em que asignou o dito emposado com o dito porteiro sendo a tudo testemunhas prezentes Henrrique de Macedo e Jozeph de macedo pessoas Reconhecidas de mim tabaliam Manoel Rodrigues de Morais que o escreui e asignei.//. en testemunhas da uerdade. Manoel Roiz' de Morrais .//. Henrrique de Macedo Viegas .//. Jozeph de Macedo .//. Frei Saluador da Emcarnação .//. Sinal do Porteiro + hua crus.//.

1708
L. T.
B.

Traslado da Petição que da parte do conuento se fez para a posse das cazas terreas defronte de cadea que nos coube por morte do P.e Prezentado Fr. Agostinho de Jesus na era de 1708.

Dis o P. Mestre Fr. Miguel de Azeredo Prior actual do conuento de Nossa Senhora do Monte do Carmo que hindo o Procurador do dito seu convento a tomar posse de huas cazas de que he o seu conuento senhor por morte do defunto o Padre Prezentado Fr. Agostinho de Jesus Religiozo profeço da dita ordem por hum despacho de vossa merce e segundo o dito despacho de deuia mostrar legitimo contraditor a dita posse e como o alugador dellas o alcajde Jozeph das Neues nunca o podia ser por ser hum mero alugador e pedindo este uista ao escriuão para que se não dese a dita posse o dito escriuão Luis Lopes a não deu.//. Pede a uosa merçe

que uisto não ser o dito alcayde legitimo contraditor nem o poder ser por nenhum titolo lhe mande vossa merçe pello dito escriuam Luis Lopos não obstante pedir uista o dito alugador lhe mande dar a dita posse comprindoçe o primeiro despacho de uosa merçe e Recebera Merçe.//. Despacho do Ouuidor Geral.// O escriuão Luis Lopos dé a posse que tenho mandado ao P.e Procurador do dito suplicante, sem embargo da uista q' lhe pedio o Rendeiro das cazas que nunca pode ser legitimo contraditor. Costa //.//.
//.//.

1708
L. T.
B.

Treslado do acto de posse de hua morada de cazas ao M. A. P. Prior do convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta cidade.

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos e oito annos em os coatro dias do Mes de Junho do dito anno em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro em comprimento do despacho posto ao pe da petição atraz do Ouuidor Geral o doutor João da Costa da fonsequa dei eu escriuão da ouuidoria geral abaixo nomeado com o porteiro do Juizo João Martiñs a Requerimento do Reuerendo P. Fr. Saluador da Purificação Procurador do M. R. P. Mestre Fr. Miguel de Azeredo Prior do convento de Nossa Senhora do vencimento do Monte do Carmo as cazas em que vive por aluguel o Alcayde Jozeph das Neues que estão defronte da cadea desta cidade que partem de hua banda com cazas que sam dos herdeiros de Francisco Leam caldereiro, e da outra com quem direitamente deuão e hajam de partir e sendo as portas das ditas cazas pello dito porteiro foi apregoado em vos alta Jnteligiuel q' o dito Muito Reuerendo P. Prior em nome do seu mosteiro queria tomar posse das ditas cazas por lhe pertencerem por falecimento do R. P. M. Fr. Agostinho de Jesus que faleceo na cid.e da Bahia que se auia alguem q' tiuese embargo a dita posse o declarase; o qual pregão Repetio muitas ueses e por não hauer contradicão algua digo de pessoa Algua o dito Religiozo em nome do seu

constetuinte tomou pose Real, e solenemente das ditas cazas pondo as mãos pella parede abrindo e feixando portas sem contradicão de pessoa algua e eu escriuão ouue por emposado das ditas cazas ; sendo tudo prezentes por testemunhas Antonio Cardozo ; Meirinho do auditorio ecleziastiço e Domingos Roiz' de Carualho moradores nesta cidade que asignarão com o dito R. Padre Fr. Saluador da Purificação e eu Luis Lopes de carualho escriuão da correicão e uidoria Geral que tambem asignei e escreui.//. Fr. Saluador da Emcarnação Procurador.//. Antonio Cardozo.//. De João + Martiñs.//. Diogo Roiz' de carualho.

1708
L. T.
B.

Treslado da certidão e justificacão que se fes na aualiacão das cazas terreas defronte do Conv.[to] onde hoie hé a caza da Moeda. 1706.

Francisço Prr.[a] Loureiro Juis do officio de Pedreiro este prezente anno de mil e sete centos e seis e Manoel Tauares escriuão do dito officio E Manoel delgado Juis do officio de carpinteiro e Goncallo paicheque escriuão do dito officio sertificamos em como o Requerimento dos Reuerendos padres de Nossa Senhora do monte do carmo o M. R. P. P.[al] Fr. Francisco Serram e o m.[to] Reuerendo padre Prior Fr. Miguel de Azeredo e o muito Reuerendo Padre Fr. Saluador da Emcarnação fomos alualiar duas moradas de cazas terreas de pedra e cal sitas na rua direita junto da cadea e defronte do conuento dos ditos Religiozos de Nossa Senhora do Monte do Carmo as quais cazas uimos e aualiamos na forma em q' estam asim de pedreiro como de carpinteiro e tudo o mais que pertence ao dito oficio de Pedreiro e carpinteiro en coatro contos e coatro centos mil reis e asim o Juramos aos Sanctos Evangelhos E por nos ser pedida a prezente a passamos por nos asignada. Rio de Janeiro dezanoue de Marco de mil e sete centos e seis.//. Francisco Pereira.//. Manoel delgado.//. Manoel Tauares.//. Goncallo Pachequo.//.//. Justificação do Ouuidor Geral.//. O Douctor Joam da costa de Afoncequa Do dezembargo de Sua Magestade que Deos

goarde seu uuidor geral com alcada no ciuel e no crime e nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro e seu termo corregedor da comarça e juis das justificaçois &.ª Aos que esta prezente certidão de justificação virem faco saber que a mim me constou por féé do Escriuão do meu cargo que esta sobescreueo serem as firmas da certidão asima e atras de franciço pereira Lourinho e Manoel Tauares e Manoel delgado e Goncallo Pachequo nella conteudos o que hei por Reconhecido e Justificado dado nesta dita cidade aos oue dias do Mes de Abril de mil e sete centos e seis annos e eu Manoel de uasconcello a fis escreuer.//. João da costa da fonceça.//. o qual treslado da dita Justificação e certidão eu sobredito Manoel de uasconcellos escriuão da ouuidoria geral e correição fis tresladar da propria que me aprezentou o P.ᵉ Fr. Saluador da Emcarnação que a tornou a Receber e uay na uerdade sem couza que duuida faça porque a conferi concertei sobescreui e asinei nesta dita cidade en os noue dias do mes de Abril sete centos e seis annos.//. Manoel de uasconcellos.//. Concertado por mim escriuão com a propria.//. Manoel de uasconcellos.//.

Treslado das verbas dos Testam.ᵗᵒˢ de Filippe Frr.ª e de sua m.ᵉʳ Angela da Costa p.ˡᵃ q' instituirão hu.ª Capella de Missas aos Sabb.ᵒˢ e deixarão p.ª fundo huma morada de cazas na rua de S. Jose á esquerda hindo p.ª o Porto ao chegar ao canto da ladr.ª do Coll.º, hoje Hosp.ᵃˡ Militar e corre a adm.ᵃᵒ p.ᵒˢ Religiozos de N. Sr.ª do Carmo.

Verba do Testamt.º de Filippe Frr.ª, mandado cumprir no Juizo Eccles.º a 7. de J.ˡᵒ de 1674.

Declaro q' os bens, q' possuo são humas casas terreas de pedra, e cal, ao pe da ladeira do Coll.º, em q' moro, as quaes eu, e m.ª mulher temos concertado de instituir nella huma capella de Missas por nossas Almas, e asim lhe peço o faça, e queira consentir nisso, q' eu da m.ª parte instituo meia capella de Missas por nossas Almas na ametade das d.ᵃˢ casas, a qual ella administrara emq.ᵗᵒ for viva, e por sua morte, e por sua

morte (sic) ficara correndo a capella inteira por ambos, e hira a Admã.º della ao Conv.to de N. Sr.ª do Carmo desta cidade.

Verba do tet.º da m.er Angela da Costa ; mandado cumprir a 21. de Maio de 1685.

Declaro mais q' tenho humas casas de pedra e cal, ao pe da Ladeira, em as quaes seg.do o q' meu Marido Filippe Frr.a dispos em seu Testamt.º instituo a capella de Missas pr m.a Alma, asim como elle instituio em seu Testamt.º, cuja administração correra pelos Religiozos de N. Sr.ª do Carmo.

L. T.
B.

Treslado do Testamento com que morreo o Alferes Antonio Nunes Fayal do qual erdamos a fazenda que esta no caminho que vaj pera a freguezia de S. Goncallo. — 1705.

Em nome da Sanctisima Trindade Padre Filho Spirito Sancto tres pessoas e hum só Deus verdadeiro.//. Saibam quantos este publico instrumento de sedula de testamento virem que no anno do Nacimento de noço Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sinco aos doze de Agosto eu Antonio Nunes Fajal estando em meu prefeito Juizo e emtendimento e saude que Nosso Senhor me deu temendome da morte e desejando por minha alma no caminho da saluação por não saber o que Deos Nosso Senhor de mim fara e quando sera seruido leuarme para Si faco este testamento na forma seguinte.//.

Primeiramente emcomendo minha Alma a Santisima Trindade que a criou e rogo ao Padre eterno pella morte e paixam de seu vnigenito filho a queira receber como recebeo a sua estando para morrer na aruore da uera crus e a Meu Senhor Jesus Christo pesso pellas suas diuinas chagas já que nesta uida me fes merçe dar o seu preciozo sange e mericimentos de seus trabalhos me faca merçe na uida que esperamos dar o premio dellas que he A gloria e peso e rogo a glorioza virgem Maria nosa Senhora Mai de Deos e a todas as Sanctas da corte celestial, e particularmente ao Anjo da minha goarda e ao Sancto do meu nome Sancto Antonio e Sancta Apolonia e as almas a quem tenho deuoção queirão por

mim Interceder e rogar a meu Senhor Jesu Christo agora e quando minha alma do meu corpo sahir como uerdadeiro christam protesto de morrer e uiver nesta Sancta féé catholica e crer o que a Sancta Madre Ijreja romana cré e nos emsina e nesta féé espero saluar a minha alma não por meus merecimentos mais pellos da Santissima paixão do Vnigenito Filho de Deos.//.

Meu corpo sera sepultado na Igreia de Nossa Senhora do Monte do carmo donde sou terceiro da Ssua venerauel ordem e pesso a nosso Jrmão Prior me queira pello amor de Deos dar sepultura e acompanharam meu corpo os mais Irmãos terceiros e no habito de Nossa Senhora e me acompanharam os Reuerendos Religiozos da mesma ordem como tambem o meu Parracho com des clerigos para o que se lhe darão as esmollas costumadas.//. Declaro que sou Irmão da Irmandade do Senhor da freguezia de Nossa Senhora da candellaria e de Nossa Senhora do Rozario dos Pretos os quais pagarão meus testamenteiros os que lhes deuer.//. Pesso ao Senhor Irmão Prouedor da Santa Caza da mizericordia me queira leuar meu corpo na tunba dos Pobres com a bandeira da Santa Caza para o que se lhe dara a esmola costumada.//. Declaro que sou filho legitimo de Eugenio da costa e de Maria De Azeuedo Ja defuntos. Declaro que não tenho herdeiro algum forcado nem sou cazado.//. Declaro que os bens que pessuo sam os seguintes.//. Manoel, Bento, Antonio, Masangano, Francisco magalhão Luis Telles duarte, Diogo, Antonio, Paulla, Bertholameu, Suzane, Esperanca, Margarida, Thereza, Francisca, Apellonia, Fran.co Miguel, Antonio, porto seguro.//. Declaro que pessuo huas cazas de taipa de mão defronte de Bertholameu de Pina na rua do Lecenceado Antonio Carneiro.//. Declaro que pessuo hum quarto de Emgenho o qual comprei A Sebastião da Silua Brandam em sam goncallo com a fabrica que constar pella folha de partilha do dito Sebastiam da Silua que ouue por morte de seu sogro occapitam Gaspar Pereira de olivueira.//. declaro que pessuo hua salua e hum pucaro e hum Jarro e hua espada de passear e sinco colheres tudo de Prata emtregue ao Senhor Sebastiam da Silua Brandam.//. Declaro das pessas que pessuo deixo sete a saber Esperança, Margarida, Thereza, Francisca, Pellonia, Francisco, Miguel, todos emtregues a Sebastião Da Silua Brandão.//. Declaro que deuo A Sebastiam da Silua Brandam nouecentos e quarenta e dois

mil Reis resto da quarta parte do Emgenho que lhe comprei que se lhe pagara na forma da Escritura que esta no cartorio de Manoel Roiz' Demorais.//. Declaro que deuo aoccapitão Manoel de Almeida brito sem mil Reis digo sento e trinta os quais mando que se lhe page.//. Declaro que deuo sem mil Reis ao P.e fr. feliciano digo sento e uinte outauas de ouro em pó.//. Declaro que deuo trezentas oitauas de ouro em pó ao Reuerendo P.e Fr. Manoel de Azeuedo as quais mando que se lhe pagem.//. Declaro que deuo Aflorencia o que se achar na sua folha de partilha sou deuedor mando que se lhe pague .//. Pesso e Rogo ao Reuerendo Padre Prior que por seruiço de Deos e por me fazer m.ce queira ser meu Testamenteiro declarando que hade ser o Reuerendo Padre Prior de Nossa Senhora do Monte do carmo.//. Mando se me digão por minha alma mil missas No conuento de Nossa Senhora do Monte do carmo das quais mando se me digão sincoenta de corpo p̃rezente.//. Mando se digão sincoenta mil Reis de Missas Pellas almas do Purgatorio.//. Declaro que deixo o Meu Negro Manoel cazado com Esperanca forro pellos bons seruiços que me fes e ser esta minha vltima uontade.//. Mando que a mulequa Suzuna o negro Miguel e o Negro Antonio Porto Seguro os deixo de Esmolla aos frades de S. Antonio desta cidade do Rio de Janr.o //. Deixo a nossa Senhora daguia des mil Reis.//. Deixo a hum meu EmJeitado por nome Diogo sem mil Reis os quais os pora meu testamenteiro a Juro logo e lhos entregara com os Juros uencidos p.a o tempo que o dito se amancipar e sendo cazo que morra antes de ter o dito seis annos os deixo a Santa Caza da mizericordia e morrendo despois do dito tempo os deixara a quem lhe parecer.//. Deixo Afilicia Machada sincoenta mil Reis.//. Deixo a meu sobrinho Engenio filho do Alferes Lionardo quaresma a prata de que faço menção.//. Deicho Antonio do Couto quarenta mil Reis.//. Deicho sem mil Reis a duas filhas de Meu compadre Manoel barboza sincoenta a cada hua as quais se chamão Thereza e Pascoa que se lhe emtregarão quando tomarem estado e quando não tomem estado mando sempre se lhe emtregue quando se amanciparem com os Juros.//. Declaro que pagos os meus legados de todo o mais remanecente que ficar dos meus bens asim prezentes como auzentes instituo ao conuento de Nossa Senhora do carmo por meu herdeiro universal de todos os bens que me ficarem asim auzentes como prezentes e por ser asim minha vltima uontade peso as Jus-

ticas de Sua Magestade facão dar comprimento a este meu testamento na forma que ordeno Rio de Janr.º treze de Agosto de *mil e sete centos e sinco annos &.ª e eu* Jozeph de Almeida brito a fis escreui e asignei como testemunha dia hera ut supra.//. asino como testemunha que eu fis.//. Antonio Nunes Fajal.//. Jozeph de Almeida Britto.//. AProuação Saibam quantos este Publico instromento de aprouação de testamento e ultima uontade virem que no anno do Nacimento de Noso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e sinço annos aos doze dias do mes de Agosto do dito anno nesta cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro em pouzadas de mim tabalião ao diante nomeado pareseu prezente o alferes Antonio Nunes Tojal (sic) e logo digo sam de pé e sem achaque nenhum digo algum e logo por elle das suas mãos as minhas me foi dado esta folha de papel escrita nella duas laudas e principio de outra athe donde comesei esta aprouação dizendome que hera o seu solemne testamento que o hauia mandado escreuer por Jozeph de Almeida Brito e depois de Escrito lho lera e por estar a seu gosto e uontade o asinara elle testador por sua propria mão com o d.º Jozeph de Almeida Brito e hauia por bom firme e ualiozo e queria se comprice E guardace asim como nelle se contem e asim o Requeria as Justicas de Sua Magestade e a mim Tabalião pedio lho aprouace para mais ualidade no que nelle dispunha e declarou mas o testador que deuia cem mil Reis Antonio Borges Teixeira e trinta mil Reis a seu compraçe Manoel Barboza Roiz' e que manda se lhe paguem e não tinha mas que declarar o qual Restamento na dita forma tomej numerej e Rubriquej com o meu apelido de Morais e aprouej tanto quanto deuo e aprouar posso por bem de meu officio de que fis este instrom.to que asinou o dito testador sendo mais testemunhas prezentes Domingos de françа Luis de Souza Casam Manoel Roiz' João Bauptista de Figueredo e Jozeph gomes pessoas liures e majores de quatorze annos e Reconhecidas de Mim tabaliam Manoel Rodrigues de Morais que o escreui e asignej em publico e razo en dito dia e era atras declarado.//. Manoel Roiz' de Morais.//. e Testemunho da uerdade.//. Antonio Nunes Fajal.//. Luis de Souza.//. Manoel Roiz'.//. Domingos de Franca.//. João Bauptista de Figueredo.//.

Jozeph gomes de Mattos.//. Cumprace como nelle se contem Rio noue de Agosto de mil e sete centos e oito annos.//. Barreto.//.

1705
L. T.
B.

Treslado da Liçença por honde os Padres da Comp.ª nos Venderão as terras de Suruy.

Claudius Aqua Viva Societatis Jezu Prepositus Generalis = Omnibus in quorum manus he Littere venerint; Salutem inco, qui est vera Salus cum sicut accepimus in evidentem Collegii Nostri Fluminis januarij utilitatem cesserit venditio cuiusque terre Sexcentarum mensurarum vulgo dictarum braças, quam charissimus Frater in Christo Petrus Rodrigues Provintie Brasiliensis Societatis nostre Prepositus Provincialis ad emendam quandam pocessionem in ejusque Collegii utilitatem sub nostro consensu, et beneplacito vendidit; dicte q' venditionis â nobis petatur confirmatio; Nos authoritate â Sta Sede Apostolica nobis concessa ac in omni meliori modo, eandem venditionem cum illius instrumento raptam, et grate habentes approbamus et confirmamus. In quorum fidem has litteras nostra manu subscritas, et Sigillo Societatis nostre munitas dedimus Rome die vigessimo Septimo mensis Augusti, Anno Domini millessimo quingentessimo nonogessimo Sexto. Claudius Aqua Viva Jacobus Dominicus Secretatius // Eu Antonio Gomes escrivão da Camara do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Dom Antonio Barreyros Bispo deste estado e Provinçia do Brazil fis tresladar este treslado do propio q' veyo de Roma do Geral da Comp.ª de Jesus e vay na verdade sem erro, acrescentamento, nem troca de palavras ou diminuisão algua dellas, e de outrosy minha feé ver o propio donde este se tresladou, q' torney aos Reverendos Padres da ordem de Nossa Senhora do Carmo desta Cidade do Salvador pera o guardarem, O qual o propio Levey ao R.do P.e Ignacio Toloza Reytor do Coll.o desta dita cid.e e elle o vio, e disse, q' o conhecia m.to bem, e que era do

seo P.ª Geral, e por assim passar na verdade tudo, e concertey este treslado com o taballião abayxo asinado, hoje vinte e tres *dias do mes de Mayo de mil quinhentos, e noventa e sete an*nos.//. Concertado por mim Escrivão Antonio Gomes.//. E Comigo Tabalião Antonio Rois.//.

1597
L. T.
B.

Escritura de uenda de terras que Fes o Padre Reitor da Companhia ao (*s*) Reuerendos Padres do carmo. 1595. de Juruij.

Saibam quantos este publico instromento de Escritura e carta de pura uenda e obrigação deste dia para todo sempre virem que no anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e nouenta e sinco annos, em os oito dias do mes de Majo do dito anno, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro do Brazil, em o colegio e mosteiro dos Reuerendos Padres da companhia de Jezus desta ditta cidade e logo ahi perante mim Publico Tabalião ao diante nomeado e em prezenca das testemunhas que a todo forão prezentes apareseu o Reuerendo Padre Francisço Soares Reitor do dito Colegio, e por elle foi dito, que elle uendia como de efeito lõgo uendeo de hoie este dia para todo sempre aos Reuerendos Padres do Mosteiro de Noça Senhora do Carmo desta dita cidade hum acento de terra que o dito Colegio tem Em Mage que hé termo desta dita cidade, o qual asento de terra do dito Colegio herdou por falecimento de Ayres Frz' uitorio defunto que Deos haia o qual acento dice que parte pellas confrontacoiñs seguintes de hua banda partem com terras dos ditos Padres do Carmo compradores o qual acento de terras dise o dito Reuerendo Padre prior digo Reitor que por costa do mar tem coatro centas e setenta e sinco bracas e para o certão mil e quinhetas ; as quais terras lhe uendeo forras e izentas sem foro nem tributo algum, somente dizemo a Deos, asim e da maneira que o dito defunto Ayres frz' as tinha, e pessuia, o qual asento de terras que dito hé pellas ditas confrontacoiñs, asim e da maneira que

o dito Colegio tinha e pesuhia e erdou com toda a largura e comprimento que o dito hé lhe uendeo por preço e quantia de secenta mil Reis de dinheiro de contado de moeda corrente os quais logo lhe pagarão e o dito Reuerendo Padre Reitor o Recebeo diante mim Tabaliam e se deu por pagos delles e por esta escritura deu aos Reuerendos Padres por quites e liures delles de hoie para todo sempre de todo o direito posse ou aucoiñs senhorio dominio que nas ditas terras tinhão e todo o sedião e derão aos ditos Padres (d)o dito mosteiro de Nossa Senhora do Monte do Carmo, compradores e lhes derão poder para que por sua authoridade, ou como melhor lhes parecer quando quizer possão tomar posse das ditas terras, sem mais outra ordem, nem mandado da Justica, e que entretanto que a não thomarem se constituio por seu simpel colloso, (*sic*) e inclino das ditas terras para que os ditos padres compradores posam fazer das ditas terras, tudo o que lhes bem vier, e a prouer como couza sua propia, e izenta que hé comprada por seu dinheiro, e em nome do dito Collegio, e Padres delles se lhe obrigou athe fazer boa e de pas a uenda das ditas terras em Juizo, e fora delle, sob pena de que o não o fazendo elle āsim de o dito colegio lhes pagara alem da sorte principal outro tanto de penna mais todas as couzas, Intereses bemfeitorias que niso os dittos Padres compradores Receberem ou que pago ou não que todauia, esta escritura valha para o qual todo comprir, e manter, obrigou os beñs e fazenda do dito Collegio, hauidos, e por hauer, e por uerdade outorgou esta Escretura a qual foi acceitada por o dito Reuerendo Padre Fr. Pedro Vianna Prezidente do dito mosteiro de Nossa Senhora do Carmo, e por asim de todo serem contentes e outorgarem a aseitarem, eu Tabaliam como pessoa publica estipulante e aseitante, e aseitei e tomej esta escretura de uenda nesta minha nota em nome do dito mosteiro de Nossa Senhora do Carmo ; e Padres delle em nome das pessoas que com ella tiuerem direito asim em féé e testemunho de uerdade asim o outorgou ; e della lhes mandou ser treslados que lhes comprirem testemunhas que a todo forão Prezentes, e dice o dito Padre Reitor Francisço Soares, que não fazendo boas as ditas terras lhes tornarão o seu dinheiro que hé a quantia dos ditos secenta mil Reis, e asim o outorgou, testemunhas que a todo forão prezentes Martim da Riola, e Francisco Gomes moradores nesta dita cidade, e eu Pedro da Costa Tabaliam publico de notas por El Rej Nosso Senhor

em esta sua cidade de Sam Sebastião e seus Termos, que esta Escritura, fis, e tomej nesta minha nota onde fica asignado Pello dito Reuerendo Padre Reitor Francisco Soares, e Por o Reuerendo Padre fr. Pedro Vianna de como aseitou a dita compra pello dito presso, e testemunhas donde este tirej na uerdade sem couza que duuida faca e o corri, e concertej com o proprio e asignei de meu Publico sinal que tal hé.//. Sinal publiço.//. o qual treslado do papel uindo de Roma, e escretura de venda de terras eu Luis da Costa Moreira tresladei bem e fièlmente do proprio que me foi aprezentado pello procurador do mosteiro de Nossa Senhora do Carmo a quem a tornei emtregar a quem Reporto, e uaj na uerdade que o corri, e concertej, escreui e sobescreui, e asignei com o official abaxo asinado Rio de Janeiro de Setembro, seis, de mil e sete centos e noue Annos.//.

1707
L. T.
B.

Treslado (do) aucto de hua deMarcacão de coatro bracas de chaoñs iunto ao Padre Bento Cardozo.

Diz o Padre prezentado do conuento de Nossa Senhora do carmo desta cidade didito (*sic*) seu convento tem quatro bracas de chaoñs na Rua do Padre Bento Cardozo os quais chaoñs partem de hua banda com as cazas em que mora o cappitão Ambrozio de Souza, e de outra com huns chaoñs, que confinão com cazas do dito Padre Bento Cardozo os quais lhos deixou por sufragios Angella Bras; e porque quer elle Suplicante que nos ditos chaoñs se ponha hum marco de pedra para que a todo o tempo conste que sam didito convento não obstante terem tomado pose delles Judicialmente, e se não pessão por devalutas como ia se pedirão e impugnou o dito convento, a qual diligencia do dito marco quer que se faca Judicialmente Por hum Tabaliam. Pede a uosa merce lhe faca merce mandar que em prezenca de qualquer tabaliam se meta o marco, e que o passe por féé E. R. M. // (P)onhace o marco na forma Requerida.//. Vuiga.//. Aos sete dias do mes de Marco de mil e sete centos e onze annos nesta

cidade de Sam Sebastiam Rio de Janeiro na Rua que uaj pera Nossa Senhora do Parto Junto as cazas do Padre Bento Cardozo onde eu tabalião fui chamado ao Requerimento do Reuerendo Padre Fr. Antonio de Santo Elias procurador do conuento de Nossa Senhora do Monte do carmo desta cidade e em uertude do despacho asima do Juis de fora que serue pella ordenacão o cappitam Antonio de Albernas Veiga e sendo ahi pello dito Reuerendo Padre me forão mostrados as quatro braças de chaoñs contheudas na peticão as quais me consta serem dos Religiozos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, segundo o que contem o aucto da posse os quais chaos partem por hua banda com os chaos e paredes de Manoel de Souza Coutinho os seus Jrmãos que ficarão do defunto Manoel pereira cardozo e pella outra banda com chaos de quem seu direito tiuer nelles e medidas as quatro bracas comesando da banda das paredes dos chaos do dito Manoel de Souza no fim dellas mandei meter um marco de Pedra com as letras C. E. R. sem que por pesoa algua ouuese empedimento e de como mandei meter o dito março na forma atras declarada fis este termo em que asinarão sendo Testemunhas prezentes Simão da Silua Miranda Pedro de Magalhães pessoas Reconhecidas de mim Tabaliam Manoel de Lemos Barboza que o escreui e asinei.//. Manoel de Lemos.//. Pedro de Magalhães.//. Simão da Silua miranda.//. o qual Treslado de auto de demarcacão eu tabalião fis tirar do proprio a que me reporto que o escreui e concertei e sobescreui e asinei em razo aos vinte e hum dias do Mes de Marco de mil e sete sentos e onze annos :

Manoel de Lemos Pais

Cd.º com o proprio por mim
Tabaliam

Manoel Deoliueira Pais

1711
L. T.
B.

Reg.[do] no liuro da Prouedoria 15 fs. 149 em 12 de Janeiro de 1713.

Reg.[do] no liuro do Registo da camara a fs. 39 v.º em 28 de feuereiro de 1713.

Treslado do Aluara pello qual Sua Magestade fas merce mandar aouuidor do Rio de Janeiro, e em sua auzencia ao Juis de fora que faça a medição demarcacão e Tombo das terras que pessue este convento do carmo, ou seiam do seu patrimonio, ou deixallas com encargo de anniuersarios, ou por outros, quaesquer titulos. 1709.

Eu El Rej faco saber aos que este meu Aluara uirem que tendo Respeito ao que se me aprezentou por parte do Prior e Religiozos do convento do Carmo do Rio de Janeiro em Rezão de que emtentando demarcar alguas terras suas Norrio Surahy perante ouuidor Geral lhe contradicerão os moradores daquelle Sitio seus confinantes com o fundamento da falta de Jurisdicão por não ter para iso aluara meu e que uindo a cauza apellada para esta corte se centenciara finalmente no Juizo dos feitos da coroa a fauor dos ditos moradores anulandoce o proceco do sobredito tombo e por comuir aos ditos Religiozos tombar e demarcar todas as propriedades que pesuem o dito seu conuento asim do seu patrimonio como as que lhe forão deixadas com encargo de anieursarios por uarias pessoas falecidas Me pedião lhes mandace pasar Aluara pera ouuidor Geral e em sua falta o Juis de fora do Rio de Janeiro fazer o dito tombo e tendo a tudo concideração e ao que respondeo o meu procurador da coroa, a que se deu uista hei por bem, e mando aouuidor Geral da capitania do Rio de Janeiro, e em sua falta ao Juis de fora da mesma capitania faca medição demarcação, e tombo das terras que pessue o conuento do Carmo da dita Capitania, ou seião do seu patrimonio ou deixadas com emcargo de aniuersarios ou por outros quaes-

quer titulos goardando no dito tombo as partes seu direito e dando Appelação e agrauo nos cazos em que couberem, e com as mais solinidades da lei e cumpram e goardem este Aluara e o facão comprir e goardar Inteiramente como nella se contem sem duuida algua a qual valera como carta sem embargo da ordenacão do L.º 2.º tt.º 4.º e contrario e se pasou por tres uias; hum so hauera efeito e pagou de nouo direito trinta Reis que se carregarão ao thezoureiro alexo botelho de ferreira a folha 35 v.º cujo conhecimento Informa se Registou no Registo geral a folhas 324 Manoel gomes da silua o fes em Lx.ª a 29 de outubro de 1709. O Secretario Andre Lopes da Laura o fes escreuer.//. Rej.//. Prezidente Miguel Carllos. // Aluara porque Vosa Magestade há por bem, e manda aouuidor Geral da capitania do Rio de Janeiro e em sua falta o Juis de fora da mesma capitania faca medicão demarcacão e tombo das terras que pessue o convento do Carmo da dita capitania ou seião de seu patrimonio ou deixadas com emcargo de Aniversarios ou por outros quaesquer titulos e com as mais declaracois nesta exprecadas, como nesta se declara, que uaj por tres uias para Sua Magestade ver.//. Por despacho do concelho Vltramarino dezanoue de outubro de mil e setecentos e noue.//. Pagou trezentos Reis Manoel Lopes de oliueira contador mor.//. Pagou trinta Reis aos officiais Lisbôa dezanoue de Nouembro de mil e setecentos e noue Jnnocencio Correa de Mello.//. Cumpraçe Ribeiro o qual treslado de Aluara eu tabalião Luis Godinho Correa fis tresladar aqui do proprio que me aprezentou o P.e Fr. Raymundo de Santo Elias Procurador do convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo a quem lhe tornei a emtregar e de como Recebeo asinou aqui comigo e fis tresladar bem e fielmente ao qual me reporto que o corri concertei sobescreui e asignei de meus sinais costumados desta cidade aos uinte e noue dias do mes de Março de Mil e setecentos e treze annos:

Luis Godinho Correa

Concertado por mim Tabaliam:
Luis Godinho Correa:

Fr. Reimundo de S. Elias

1709
L. T.
B.

Treslado de hua Carta de Sua Magãde escrita pello seo Conc.º Vltramar ao P.e Prior deste Conv.to p.a não admitir amiziados nelle.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.a Faco a saber a vos Prior do Conv.to do Carmo da cid.e do Rio de Janeiro q' eu sou emformado q' nesse Conv.to se estão Recebendo e admitindo amiziados sem embargo de vos estar proibido por ordens minhas, q' vos forão noteficadas p.a os não Receberdes. E pareseo estranharvos por esta o tal excesso advertindovos, q' no cazo em q' me conste, q' tornais a Contrauir a minhas Reais ordens, sendo tam justas e convenientes ao bem comum uzarei comvosco do Rigor do estreminio. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa concelheiros do seu Concelho Vltr.º e se passou pr duas vias; Dionizio Pereira a fes em Lx.a a 20 de Mayo de 1715 // O Secretario Andre Lopes da Lavra a fes escreuer //. João Telles da Silva // Antonio Rodrigues da Costa. O qual treslado eu Prez.do Fr. Raymundo de S. Elias publico Notario, App.co tirei do original, e vay bem e fielm.te tresladado de verbo, ad verbum, q' a ly, corry, e concertey neste conv.to do Carmo do Rio de Janr.º en nove de Setr.º de mil setecentos e quinze annos.

Fr. Raymundo de S. Elias

1715
L. T.
B.

Treslado de hua Carta do Secretario Bertholameu de Souza Mexia, porque consta o q' ella declara.

Senhor Padre Provinçial do Rio de Janr.º // A Requerimento do P.e Fr. Aleyxo da Soledade Procurador Geral da Ordem do Carmo, e do seu Padre Geral, foi Sua Mag.de q' D.s G.e seruida mandar declarar por Rezulusão sua de 22 do corrente tomada em consulta do dezembargo do paça, que suposta a pax entre esta Corroa, (*sic*) e as de França, e Cas-

tella, tinha cessado a ordem q' no anno de 1705 mandara intimar ao Padre Provinçial q' então era dessa Provinçia, p.[a] não comprir as ordens e patentes de seo P.[e] Geral sem dar conta ao mesmo Senhor q' me manda participar a V. R.[ma] esta notiçia p.[a] que asim o tenha entendido D.[s] G.[e] a V. Rma. m.[tos] an.[s] Lx.[a] 25-de Mayo de 1715 Bertholameo de Souza Mexia.// O qual treslado eu o Prez.[do] Fr. Raymundo de Sancto Elias publico Notario App.[co] tirey do Original e vay bem e fielm.[te] tresladado de verbo ad verbum, q' o ly, corry, e concertey neste conv.[to] do Carmo do Rio de Janr.[o] em noue de Setr.[o] de mil setecentos e quinze annos.

Fr. Raymundo de S. Elias

1715
L. T.
B.

Treslado de hua carta de Sua Magestade escrita pella.. convento Vltramar ao Padre Prior deste convento e Prezentado Fr. Miguel da conceição para se mandar cada anno dois Religiozos por Missionarios as Minas:

Dom João Prograca de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de guine &.[a] faco saber a uos Prior dos Religiozos do carmo do Rio de Janeiro que Reprezentandome os moradores das minas a falta que tinhão de Paracho para o pasto espiritual pedindome lhes premitice fundação de tres hospiçios no sitio do Ribeirão do carmo e Villa Real e Rio das mortes, e tomando sobre este particular as informacois nessecarias; Me pareceu mandaruos ordenar por Rezolucão de uinte e hum do Prezente mes e anno em consulta do meu Conselho Vltramarino que todos os annos elejais dois Religiozos deezemplar uertude, e prudencia p.[a] que uam em misam as ditas comarcas que lhes forem Repartidas pello Bispo: a quer emcomendo uos avize quando uos tocar o mandallos, e espero de uos eleiais e alumieis huñs tais sugeitos cheio de tanto espirito e feruor do amor de Deos que posam dezempenhar as obrigacoins de tal ministerio para que forão escolhidos pera este efeito se or-

dena ao gouernador desa Capitania mande dar da minha fazenda aos tais Religiozos auiatico que lhe parecer conforme a distancia onde forem mecionar El Rej Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silua e Antonio Roiz da costa concelheiros do seu convento (sic) ultramr.ª e se pasou por duas Vias Miguel de Macedo Ribr.º a fes em Lisboa a uinte e sete de Janeiro de mil e setecentos e duzaseis o secretario Andre Lopes da Laura a fes escreuer.

Joam Telles da Silua — Antonio Rodrigues da Costa.

1716
L. T.
B.

Resebi do reuerendo P.e Prior do conuento de Nos.ra do carmo como testament.ro do defunto An.to Nunes Fayal nouenta e tres mil e seis sentos de prinsiPal e iuros vensidos emthe o prezente e os quais deixou o dito defunto a minha molher Thereza Barboza Filha de Manoel Barboza e os quays a nenhum tempo os poderei pedir e por hasim ser verdade lhdei este de minha letra sinal Ryo de Janãro 17 de Sbr.º 722 a.

Fran.co Glz' Cruz

1722
L. T.
B.

Treslado de hũ aluara de Sua Magestade q' Deos g.de sobre as terras defronte da porta da Igreja.

Diz o R.do P.e Prior do Conv.to de Carmo desta cid.e q' p.ª bem de sua justiça lhe hé necsr.º hua provizão, e carta Real q' Sua Mag.de q' D.s G.de foi seruido mandarlhe sobre os chaons fronteiros a seo conv.to e porq' se Registarão nos liuros da Camera; donde se não podem dar sem despacho: Portanto. P. a vm: lhe faça m.ce mandar por certidão a d.ª pro-

uizão, e carta segundo constar dos liuros da cam.ª E. R. M. // despacho // Passe do q' constar Tello ℣/. Julião Rangel de Souza cidadam desta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º nella e seu termo escriuão do senado da camera por Sua Mag.de q' D.s G.de &.ª Certifico q' a folhas 152 do liuro dos Registos que seruio no anno de mil e seis centos e oitenta e sete, se acha a provizão q' asima se pede, da qual o theor hé o seguinte.//. Eu El Rey faço saber aos q' esta minha provizão virem q' tendo Respeito ao que se me Reprezentou por parte dos Religiozos do Carmo da capitania do Rio de Janeyro q' estando naquella cidade o Dezembargador João da Roxa Pita mandara a camera comprasse huns chãos q' estão junto ao Rossio q' serue de Praça a d.ª cidade e fica defronte do convento dos ditos Religiozos para que se não podessem aly fazer cazas asim por ser a vnica praça daquella cidade como por se dezembarcar aly ordinariamente com mais comodo e tambem por ser de prejuizo ao d.º conv.to porq' fazendosse cazas se tira a vista aos Religiozos e os deuação na sua clauzura, e porque os officiaes da camera q' seruirão em o anno de seis centos e oitenta e tres Repartiram os ditos chãos por diversos parentes seus sem atenderem ao prejuizo da terra, e dano dos Religiozos me pedirão mandasse pasar ordem para q' de nenhũ modo se podessem nos ditos chãos fazer cazas, nem obras alguas, e tendo a tudo concideração e ao que sobre este Requerimento informou o Ouvidor Geral do Rio de Janr.º com Reposta dos officiaes da camera a que se deu vista, e ao que Respondeo o meu Procurador da coroa. Hey por bem que q' (sic) de nenhũ modo se posão nos ditos chãos fazer cazas nem obras alguas com tal declaração q' nem os ditos Religiozos posão fazer obra algũa no d.º sitio. Pello que mando ao Governador da dita Capitania do Rio de Janr.º mais ministros e pesoas a que tocar cumpram e guardem, esta minha provizam e a façam cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duuida algua, a qual vallerá como carta sem embargo da ordenação do liuro segundo titullo quarenta em contrario e se pasou por duas vias e pagarão de nouos direitos quinhentos e quarenta Reis q' se carregaram ao thizoureiro Dom Francisco de Castel Branco a folhas sento e nouenta e oito verso Manoel Philipe da Sylua a fez em Lisboa a seis de Dezembro de seis centos e oitenta e seis o secretario Andre Lopes da Laura a fez escreuer //. Rey //. Prouizam porq' Vossa Mag.de há por bem q' de

nenhũ modo se possão fazer cazas nem obras algũas nos chãos que estão junto ao Rossio q' serue de prassa a cidade da capitania do Rio de Janr.º e ficão defronte do convento dos Religiozos do Carmo com tal declaraçam que nem os ditos Religiozos posão fazer obra algũa no dito sitio como nesta se declara que vay por duas vias para Vossa Mag.de ver segunda via Por Resolução de Sua Mag.de de vinte e sete de Novembro de seis centos e oitenta e seis em consulta do Conselho Vltramarino de seis do mesmo mêz e anno pagou trezentos Reis //. Ruy Telles de Menezes //. Antonio Paes de Saude //. Dom Frey Manoel Pereira Henrique //. Sebastião Cardozo de Sampayo pagou dêz Reis por ser uia Lisboa vinte e coatro de Dezembro de seis centos e oitenta e seis Dom Sebastião Maldonado Registada na chancellaria mor do Reyno no liuro de officios e mercê a folhas trezentas e trinta e noue Lisboa vinte e coatro de Dezembro de seis centos e oitenta e seis //. Inocencio Correa de Moura Registada nos liuros da Secretaria do Conselho Vltramarino a folhas coatrocentas e vinte e tres em Lisboa dous de Janeiro de seis centos e oitenta e sete Andre Lopes da Laura Cumprace e Registece Rio em Camera vinte e tres d Abril de seis centos e oitenta e sete annos. O qual treslado de provizam de Sua Mag.de eu Francisco da Costa Barros escriuão da Camera desta cidade do Rio de Janr.º tresladei da propria a que me Reporto que a corry, consertey, escreuy, e asigney aos vinte e tres dias do mez de Abril de seis centos e oitenta e sete annos. Declaro que no despacho dos officiaes da Camera por erro se nãopôz os nomes dos officiaes da Camera q' sam //. Sampayo //. Sardinha //. Viegas //. Barreto //. Francisco da Costa Barros //. Concertado por mim escriuão da Camera //. Francisco da Costa Barros //. E não se continha mais na dita provizão a que me Reporto com o theor da qual passey a prezente por mim subscripta e asignada em os trinta dias do mes de Janeiro de mil e sete centos e vinte e dous annos Eu Julião Rangel de Ssouza o sobescreuy e asiney //. Julião Rangel de Souza //.

1722
L. T.
B.

Treslado de hũ decreto de El Rey Dom João o quarto que Deos tenha em gloria :

Diz o R.do P.e Prior do Convento do Carmo desta cidade q' para bem de sua justiça, e Requerimentos lhe hé necesr.o treslado do decreto del Rey Dom João quarto que Deos haja de dous de Janr.o de mil e seis centos e sincoenta e hũ sobre as capellas da Coroa q' se acha em os autos entre partes do convento do sup.te Francisco Telles Barreto. pello que //. P. a vm : lhe faça m.ce mandar dar o treslado do d.o decreto na forma que consta dos autos E. R. M. // Passe Gedes //. digo passe Guedes //. Treslado do pedido //. Domingos de Araujo Escriuão dos feitos da Coroa Real, e capellas della nesta corte e caza da Supplicaçam e&.a Certifico q' no liuro dos rezistos das cozas pertencentes as capellas da Coroa Real nelle esta rezistado hũ decreto do Senhor Rey Dom João o quarto de dous de Janeiro de mil e seis centos e sincoenta e hum //. Fui emformado que no Juizo dos feitos da caza da suplicação se derão despachos para se tomar posse de hua capella instituida na Sancta Seé / forão priuados com pretexto digo desta cidade por hua foam Fialham, que estando de posse della os choreiros, ou capellãos da Seé foram priuados com pretexto da dita cappella estar julgada por perdida para a coroa no tempo do interdicto, que por esta cauza de capellas pôz nesta cidade o colleytor Alexandre Castro Canne, Bispo de Nicastro, e porque o fundamento porque digo com que o vice colleytor quando tomey posse desta coroa, suspendeo aquelle interdicto, foi por se lhe prometer da minha parte se sobstaria pella de meos Ministros em qualquer procedimento sobre aquella materia, athé que a duvida se rezoluesse, e tomasse asento entre meos Ministros, e os de Sua Santidade, que athé agora não ouve lugar de se tomar, e por esta rezam, e por outras, não deverem meos Ministros inovarem negocio de tam prejudiciaes consequencias a meu servuisso, e a quietaçam do Reyno, Hey por bem, e mando que o Regedor da caza da suplicaçam logo que Receber este decreto chame aos juizes, e procuradores da minha coroa, e fazenda, e lhes ordene da minha parte, Recolham quaisquer despachos, q' hajam dado sobre esta materia de cappella que se pesuam pella Igreja por pesoas ecleziasticas, desde o dia que tomei posse desta Coroa em diante, e restituam sem dillaçam a cappella sobredita aos cappellães da

Seé, e não dem athé outra ordem minha despacho algũ sobre esta materia, para o que de novo os Hey por inHibidos, advertindo, que me haverey por muito mal seruido se me constar que fazem o contrario Lisboa dous de Janeiro de seis centos e sincoenta e hum // Com Rublica de Sua Magestade //. E não diz autos o dito decreto do qual juntandose a copia a huns autos de denunciaçam que deu Paulo Ribr.º contra os Padres do convento de Sam Vicente de fora desta cidade de sobre a cappella que instituhio Sebastião de Matos, e sua molher ficarão parados sem nelles se processar mais couza algua //. E juntandose a copia do mesmo decreto aos autos de denunciação, que deu Lopo Mexia contra o Padre Simão Camello Mendes sobre a cappella que na villa do Campo Mayor instituhiram Antonio Afonço, e Constança Gonsalues se deu nos ditos autos o acordam do theor seguinte //. Acordam da Relação //. Acordam em Relaçam &.ª Não há que deferir por hora, ao que se trata neste processo, visto o decreto do dito Senhor de dous de Janeiro de seis centos e sincoenta e hũ Registado no liuro decimo da Rellaçam a folhas quarenta e quatro verso em que prohibe tratarse de denunciacam de cappellas pella cauza Referida, athé outra detreminaçam sua em contrario Lisboa dous de Mayo de seis centos e sincoenta e seis //. Souza //. Rego // E sendo embargado o dito acordam da Relaçam forão Regeitados os embargos //. E outrosim juntandose a copia do dito decreto aos autos que corriam entre partes Hyeronimo Correa do Amaral o Padre Bauptista Teixeira sobre a capella que instituhio Pantalião Correa se deu nos autos o acordam do theor seguinte //. Acordam da Relação //. Acordam em Rellação &.ª que se Recolha este feito, e sobsteja na decizam desta cauza visto a forma do Alvará athé noua ordem do dito Senhor Lisboa vinte e dous de Agosto de seis centos sessenta e dous //. Paullar //. Delgado //. Pinheiro de Brito //. Souza //. Estiue prezente com Rublica do Prouedor da coroa Real //. E assim mais juntandosse a copia do mesmo decreto a huns autos entre partes o lecenceado Antonio de Almeida de Carualho contra o Prior e Religiozos do convento de São Domingos da villa de Azeitam nelles se deu o accordão do theor seguinte //. Acordam da Rellaçam //. Acordam em Relação &.ª que não há que deferir por hora a decizam destes autos, visto o decreto do dito Senhor de dous de Janr.º de seis centos e sincoenta e hum em que se prohibe tratar de denunciação de cappellas thé noua Rezol-

luçam e pague os autos Lisboa vinte e seis de Janr.º de seis centos e noventa //. D.or Freire //. Silua //. D.or Valle //. Estiue prezente, e peço vista com Rublica do Procurador da coroa Real //. Acordam da Rellaçam sobre embargos de huns, e outros embargos, que não Recebem por sua materia e autos, e serem as tres missas do testamento as mesmas da escritura, com que no testamento não fes o testador mais que acrescentar o Rendimento da cappella fundada na escritura, e nella pormetido folhas dezaceis verso, e o embargante confeça ser esta cappella, e o fica sendo o ordenado no testamento, portanto a sentença passe pella chancellaria, e seja sem custas no que emendam a sentença Lisboa vinte de Julho de seis centos e noventa //. Doutor Freire //. Silua //. D.or Valle //. esteiue prezente com Rublica do Procurador da Coroa Real //. E outrosim denunciando Francisco Galuão Secretario da justiça do Reytor, e mais Religiozos do convento de Sam Paulo desta cidade de varios bens que posuhião se deu nos ditos autos o Acordam do theor seguinte //. Acordam da Rellaçam //. Acordam em Relação &.ª não tomam por hora conhecimento desta denunciação visto o decreto do dito Senhor do anno de seis centos e sincoenta e hum, que prohibe o tomarse conhecim.to de semelhantes denunciaçons e pague o denunciante as custas Lisboa trinta de Janr.º de seis centos e noventa e outo //. Mouzinho //. Galuam //. Freitas //. estiue prezente com Rublica do Procurador da Coroa Real //. E não diz mais o dito acordam da Rellaçam do qual o author veyo com embargos que depois dezistio delles cuja dezistencia se julgou por sentença e para constar do referido pasey esta certidam a Requerimento de Fr. Joam do Dezerto procurador do Carmo por lhe ser mandada pasar em audiencia, e ao d.º liuro e autos me Reporto em Lx.ª aos trinta dias do mez de Dezembro de mil e sete centos e seis annos Pagouçe desta sento, e sincoenta Reis sobredito Domingos de Araujo a fiz e asigney //. Domingos de Araujo //. Justificaçam //. O D.or Manoel de Freitas Soares do Dezembargo de Sua Mag.de e seu Juiz de India e Mina, e das justificaçons vltramarinas &.ª Faço saber aos que a prezente certidam de justificaçam virem que a mim me constou por fée do escriuam q' esta sobscreueo ser a letra e sinal razo da certidam atraz de Domingos de Araujo nelle contheudo o que hey por justificado Lisboa tres de Janr.º de mil e setecentos e sete annos // e eu Manoel Montr.º Freire a sobscreuy // Manoel de

Freitas Soares //. E não se continua mais na d.ª sertidam a qual fica junta aos autos em q' hé author o R.do P.e Prior do conv.to de N. Sr.ª do Monte do Carmo desta cid.e contra o capp.am Fran.co Telles Barreto a folhas noventa e sete com a qual certidão este treslado corri, sobscreuy, asigney, e consertey com outro oficial de justiça comigo abaixo asignado e a mesma sertidão me Reporto nesta cid.e do Rio de Janr.o aos quatorze dias do mez de outubro de mil e setecentos e vinte e dous annos e eu D.os Roiz' Tauora escriuão da correição e ouvidoria geral a sobscreuy e asigney e consertey Domingos Roiz' Tavora //. C.do pr mim escriuão D.os Roiz' Tauora.

1722
L. T.
B.

Auto de vestoria de huns pilares em a Rua do Cano São cazas q' forão do Irmão Fr. An.to do Rozario o Pedreiro.

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e hum annos aos vinte dias do mêz de Junho do d.o anno nesta cid.e do Rio de Janeiro na Rua do Cano e cazas dos Reverendos Padres de Nossa Sr.ª do Monte do Carmo, onde eu escriuão fuy com o juiz de fora o Doutor Mathias Pereira de Ssouza e o Meirinho do Campo Manoel de Almeida Caro com o juiz do officio de Pedreiro Manoel Pinheiro e o escriuão Siluestre de Oliueira e sendo ahy o d.o Doutor Juiz de fora deferio o juramento dos Sanctos Evangelhos aos ditos Juiz e escriuão do officio de Pedreiro sob carrego do qual digo sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiram.te vice e examinacem huns Pilares que estam nas cazas dos Reverendos Padres de Nossa Sr.ª do Monte do Carmo e partem com cazas de Gregorio Frr.ª Homem, e vicem se estauão nos seos lugares que hé dado ou não, e Recebido por elles o d.o juramento debaixo delle dicerão que o primeiro Pilar que Reparte a sala de hũa e outra caza esta metido o d.o Pilar mais do que lhe hé dado para as cazas dos ditos Religiozos mais meyo palmo governandoce pelo flexal velho, e o segundo pilar está posto no seu lugar,

e por esta forma o dicerão e o dito Juiz de fora ouue por feita a vestoria em que asignou com os ditos officiaes Meyr.º e eu João de Ssouza de Castro que o escreuy e asigney //. Souza //. João de Souza de Castro //. Antonio Frr.ª //. Siluestre de oliueira //.

1721
L. T.
B.

Treslado de hua verba de Testamento com que morreu Antonio Moniz Barreto.

Declaro q' deixo a meu Filho Francisco de Marins, se for clerigo sento e sincoenta mil Reis, e se o não for clerigo sem mil Reis; os quais lhe ficarão nas cazas de sobrado donde tem a sua legitima, e lhe botarão tudo mais que lhe couber nas ditas cazas, rezeruando nos alugueis das lojas oito mil Reis p.ª se dizerem de Missas por mim, e pellas minhas duas molheres Izabel, e vrbana, e minha Filha Maria Rangel as quais se repartirão por todos coatros. E sendo sacerdote o dito meu Filho Francisco Marins as dirá elle. E se as cazas pasarem a outrem ficarão sempre os ditos oito mil Reis como digo.

L. T.
B.

Termo de Rematação de trezentas e sincoenta brassas de terras que Rematou Manoel Roiz' de Souza por parte do convento cujas terras foram de Aleyxandre Roiz' e pertenssem a fazenda do Monsserrate em Cacacú — 1707.

Anno do Nacim.^to de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos e sete annos. Aos vinte dias do mes de Julho do dito anno nesta cidade do Rio de Janeyro na prassa publica della aonde eu Escrivam fui por commissam do Reverendo commisr.º da Bulla o D.^or Gorge da Silveira Soito Major nella trouce o Porteiro João Miz' em pregam as terras con-

theudas na penhora com todas suas bemfeitorias declaradas na dita penhora dizendo o ditto Porteiro em alta inteligivel vos, q' de todos era muito bem entendida : Trezentos e seçenta e seis mil Rs pellas terras contheudas na penhora em dr.º de contado pagos logo e quem mais quizer lançar venha a mim Receberlheei seu lanso p^r q' se hade aRematar a d.ª Terra; E andando o d.º Porteiro com o d.º pregam p^r toda a prassa sem haver quem mais quizesse lançar Repetindo o d.º lanço, huã, e m.^tas Repetidas vezes; dizendo: Trezentos e sesenta e seis mil Rs me dam pellas terras contheudas na penhora citas em Macacú com todas suas pertensas que constam da penhora pagos logo em dinheiro de contado venha a mim Receberlheei seu lanço, porque quero aRematar. Trezentos e seis mil Reis me dam pellas dittas terras contheudas na penhora venha a mim Receberlheei seu lansso p^r que quero aRematar doulhe huma, doulhe duas, e huma mais pequenita, afronta faço q' mais não acho se mais achara mais tomara aRemato, aRemato depois de ter feito todas as minhas seremonias da Ley, e se chegou p.ª o lançador Manoel Roiz' de Souza e lhe meteu hum ramo verde na mão, e por este modo lhe ouve p^r aRematadas as dittas terras com todas as suas pertenssas contheudas na penhora de q' fis este aucto de aRemataçam, em q' asignou o Reverendo Commisr.º, e o Arrematador, e o Porteiro sendo Testemunhas prezentes; Antonio dos Sanctos Capitam Jozeph Roiz' Lima e eu Antonio Pedrozo que o escrevi.// Jozeph Roiz' Lima // Manoel Glz' da Silua // Antonio Roiz' dos Sanctos.

1707
L. T.
B.

Escreptura de venda de terras q' fes Gaspar de Magalhães a Domingos Garcia q' pertenssem a fazenda do Mons-Serate em Macacú. 1651.

Saibam quantos este p.^co instrum.^to de Escriptura de venda de Engenho virem que no anno do Nascim.^to de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e sincoenta e hum annos, e nos catorze dias do mes de Abril do ditto anno em esta cidade de Sam Sebã.º do Rio de Janeyro em pouzadas de

Gasppar de Magalhaiñs, aonde eu t.^{am} fui, e sendo lá por elle e bem asim sua molher Catherina Roiz', por ambos juntos me foi dito em prezença das testemunhas ao diante asignadas, que elle tinha hum Engenho de fazer asuquar no Rio de Macacú da Emvocação N.ª Sr.ª do Mons-Serrate ; o qual engenho estava situado em quinhentas brassas de testada, que comessam donde acabam duzentas brassas, que elles vendedores deram a seu genrro Fran.^{co} Vieira, e acabam athe emtestar com Pedro Pinheiro com todo o sertam q' se achar do Rio de Macacú athe o Rio de Imbuy, o qual engenho e caza de engenho, e caldeiras, com huã caldeira e tres tachos, e sua baçia de Resfriar, e os coais meudos com desaseis bois de Roda, e carro com coatro carros, tres vzados, e hum novo a moenda chapeada, com tres aguilhoiñs de sobresalente, corenta e sete chapas entre novas e velhas formão de tijolos os q' se acharem e tudo o mais pertençente ao d.º engenho ; o q' tudo atras declarado disseram vendiam, como com efeito venderam, a Domingos Garçia em presso, e contia de quatro mil, e quinhentos cruzados pagos na maneyra seguinte : a saber mil cruzados da feitura desta a hum anno, e os mais pagamentos hiram correndo de anno em anno, e no ultimo anno que vem a ser no de sincoenta e seis, os quinhentos cruzados em asuqueres brancos, e mascavados, postos no engenho de Estevão Tourinho, a como valerem no tal tempo em pagamentos nesta prassa com declaração q' elles vendedores se passam p.ª outras terras que estam, alem do Rio de Imbuessim nas quais terras sendo a elle comprador necessario alguns paos Reais, e madeiras p.ª o engenho elles vendedores seram obrigados a lhos dar, e deixar tirar, e fazer caminhos p.ª os tirar, a elle d.º comprador, e que sendo cazo que elle comprador queira fazer olaria, elles vendedores lhe daram, e deixaram tirar, e dar caminhos p.ª se tirar, e sendo cazo que as terras q' ficam a elles vendedores se queiram vender sera afrontando a elle Senhor de Engenho, e querendoas tanto pelo tanto seram vendidas a elle comprador com declaracam que nas terras q' ficam a elles vendedores hajam de meter gado, seram obrigados a se çercar, e a pastoralo de modo q' lhe não faca danno as terras e plantas, delle comprador e declaraçam q' nesta venda entrava a cana, q' elles vendedores tem de prezente, e a posse, e administração da Ermida com seus aviamentos p.ª nella selebrarem ; com mais declaraçam q' elles vendedores se serviram pello caminho q' esta

feito de carro, athe o porto, e havendosse de servir com carro ajudaram a comcorrerlhe, e havendo de trazer bois p.ª hum carro no pasto do Engenho o poderam fazer com tanto que ajudaram a limpar o pasto; e nesta maneira me mandaram fazer esta Escreptura em q' obrigaram suas pessoas, e beiñs moveis, e de Rais, em comprimento desta Escriptura, cada hum na parte q' lhe tocar, dizendo màis elles vendedores, q' de si tiravam toda a posse, e dominio, e senhorio, q' tinhão no d.º engenho, terras, e mais couzas declaradas na Escreptura, e de tudo o havia por empossado pella clauzula constituti p.ª q' de tudo facam o q' bem lhe estiver como couza sua que he comprada p^r^ seu dinheyro, e com feé de testemunho de verdade fis esta Escriptura, em q' pella vendedora e a seu Rogo, asignou seu genrro Fran.^co^ Vieyra, sendo mais p^r^ Testemunhas Manoel Antunes Viana — e Bertholameu da Figr.ª pessoas de mim T.^am^ conheçidas q' com os contrahentes asignaram, e eu Pero da Costa T.^am^ do publico judicial e notas q' o escrevi Gasppar de Magalhaiñs // asigno a Rogo de Catherina Roiz' // Fran.^co^ Vieyra // Bertholameu Figueira Testemunha // Manoel Antunes // A qual Escriptura eu M.^el^ da Silva Viana T.^am^ publico do judicial, e notas nesta villa de S. An.^to^ de Sâa fis tresladar, de hum treslado q' esta junto a huns auctos de cauza civel q' correm neste juizo ordenario entre partes o R.^do^ P.^e^ Reytor do Collegio Fr. de Souza contra Fr.^co^ de oliur.ª Pais capp.^am^ *major* An.^to^ Pinheyro Garcia f. 101 e vs os quais ficam em meu poder, e cartorio a q' me Reporto, e na propria forma em q' esta junta aos d.^os^ auctos, a corri, concertei e subescrevi, e asignei de meus signais Razos de q' vzo nesta ditta villa aos desasete dias do mes de Janeyro de 1717 annos.

1707
L. T.
B.

Provincial da Ordem dos Carmelitas. Eu el Rey vos envio m.^to^ saudar; Sendo notorio que os Summos Pontifices Nicolau 5.º Calixto 3.º Sixto ... e Leão 10 concederão aos Reys meus Predecessores p.ª todos seus socessores em remuneração dos releuantes seru.^os^ fejtos a Igreja o Padroado de todas, e dos Benef.^os^ Ecc.^os^ de *qualquer qualidade* q' fossem em todas as Ilhas, e terra firme do Vltramar, Reynos on Im-

perios vastissimos não só no descuberto athe então mas tãmbem no q' ao diante se descubriçe com poder de nomear B.[os] Arçebispos Primazes, e Patriarchas, e de mandar as dittas conquistas missionarios, não só seculares, mas, tambem regulares das Ordeñs medicantes posto que estes não sem licença de seus superiores e tudo com tão rigorozo dir.[to] de propriedade q' ninguem de qualquer estado secular ou regular ou de qualquer qualidade eccleziastica ou temporal ainda q' seja B.º, Arcebispo, ou Primas, Patriarcha, Cardeal, Rey ou Imperador pode ir ou mandar outrem as dittas conquistas sem espeçial licença minha porq' asim os referidos Pontifices como Alexd.[re] 6.º lho *prohibem com grauissimas penas ; o q' tudo* costa das Bulas q' se achão na Torre do tombo ; e conciderando a graue obrigação q' daqui me rezulta de mandar a todas ellas competente numero de Missionarios Douctos, e pios, mayorm.[te] hauendo protestado os B.[os] de Vltramar e os superiores das missoeñs q' os operarios são muy poucos p.[a] tantas e tão grandes searas ; fuy seruido mandaruos escreuer esta carta, e admoestaruos como a bom vassalo me ajudeis a *descarregar nesta parte a minha* consciençia mandando de vossa Ordem os mais missionarios q' puderes, e julgardes por ministros Idoneos do Sagrado Evangelho naquellas remotissimas parte imtimandolhes q' os q' não estiuerem ligimam.[te] impedidos deuem acudir a extrema necessidade esperitual em q' se achão tantos milhares de almas exortandoos a tão Sancta empreza por carta vossa mandando juntam.[te] a copia desta com breuidade posiuel a todos os conv.[tos] da vossa Jurisdição ordenando se leão ambas na comunidade porq' nisto fareis hũa g.[do] serv.º a D.[s] N. S. e a mim e de todos os q' forem a tão santo ministerio, e bem das almas me mandareis lista, p.[a] q' os tenha na minha Real lembrança p.[a] lhes fazer m.[ces] e lhes mandar asistir com o viatico e de haverdes executado o referido me dareis conta com a breuidade possiuel. Escripta em Lx.[a] aos 13 de Março de 1711.

REY

P.[a] o P.[al] da Ordem do Carmo

Comcorda com o seu original,

Lix.[a] de Março 20 de 1711

Fr. Ant.º da Cunha pro Secretr.º

Treslado de huá sentença que alcançamos do Juizo da Ouvidoria geral contra o Sarg.to Mayor Manoel Depinho e outros mais que se quizerão emtroduzir nas nossas terras de goapi.

Visto como se mostra que o R.do justif.e está de posse de 4 legoas de terra no sitio de Goapiasú nas caixoeiras do Rio de Macacú. tr.o da v.a de S. Antonio; e isto sem comtradiçam de pessoa alguã de muitos annos a esta p.te; e que de prez.e os RR. lhe fizeram violencia, e esbulho na intruzão das d.as terras; e que sendo citados não alegaram couza alguã; Rezão porque correo esta cauza a haveria (revelia?) obseruados os tr.os, portanto m.do que os RR. abram mão das d.as terras; e se conserue o R.do A. nellas sem duvida en contr.o e que outrosim os RR. lhe restituam todos os Frutos, perdas, e damnos, desde a individa ocupaçam, the Real emtrega; e outrosim os condeno nas custas dos Auttos Rio de Janeiro 16 de Janeyro de 1714 // — Antonio de Souza de Abreu Grade &. (*).

Treslado de huã centenssa que alcansamos no Juizo da Ouvidoria Geral contra o lesensiado Sebastiam Dias da Sylua e caldas, e Domingos de Brito Ssá sobre as terras que nos pertensem na cachoeira de Guapiassú q' as houvemos por compra do Capitam Antonio de Muros as quais se pedirão por devaluto, e nos quizerão espoliar.

Visto como se mostra que o Reverendo justificante está de posse de quatro legoas de terras no sitio de Guapiasú nas cachoeiras do Rio de Macacú destrito da villa de Santo Antonio.. E isto sem contradição de pessoa algũa hâ muitos annos a esta parte, e que de prezente, os Reos lhe fizerão violensia, e esbulho na introduzão das ditas terras; E que sendo citados não alegarão couza algũa rezão porque correo esta cauza a reverria observados os termos, portanto mando que os Reos abram mão das ditas terras; e se conserue o

(*) Esta sentença está riscada.

Reuerendo Autor nellas sem duvida em contrario; e que outrosim os Reos lhe restituão todos os fruitos, perdas, e damnos desde a endivida ocupação te real entregua, e outrosim os condeno nas custas dos Autos. Rio de Janeiro dezaçeis de Janeiro de mil sete centos e vinte e quatro // Antonio de Souza de Abreu Grade. E não se continha mais na dita Snn.ca a quoal eu Domingos Roiz Tauora escriuão proprietario da correição e ouuidoria geral nesta cid.e do Rio de Jan.ro aqui fiz Treslladar da propria dada dos Autos q' estão em meu poder e cartorio e a elles me Reporto nesta cid.e do Rio de Janr.o aos dezouto dias do mes de Feuereiro de mil e setecentos e vinte e quoatro annos.

Domingos Roiz' Tauora

C.do p mim escriuão

Domingos Roiz' Tauora

1724
L. T.
B.

Treslado de huã carta de Sua Mag.de que Deos g.de escrita pello seu Conselho Vltramar.o ao M. R. P. Fr. João da Piedade Custodio P.al sobre a hida do P.e Fr. Agostinho da Trind.e p.a a Ilha de S. Catharina.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues, daqm e dalem mar em africa S.or de Guine e &. Faço saber a uos Fr. João da Pied.e P.al dos Religiozos de N. Sr.a do carmo da capitania do Rio de Janr.o que por o P.e Fr. Agostinho da Trind.e religiozo da sua mesma ordem e prouincia e auer asestido na Ilha de S. Catherina por parrocho dos moradores della e a rogo delles ir a esta corte solicitar alguñs particulares em beneficios do comum de todos elles, e visto como tambem hé m.to comueniente a meu serviço que elle asista por hora na d.a Ilha a respeito da colonia que nouam.te mando fundar naquelles destritos, porque as suas noticias e pratica podera comduzir m.to p.a o acerto da fundação e comodid.e dos nouos habitadores me pareceo emcomendaruos

q' deixeis hir a este Religiozo para asistir na parte onde pode ser mais nesecario a sua asistençia pellas grandes experiencias que nelle se emcontrão, e Juntam.te ser emteligente na lingua brazilica. El Rey Nosso S.or o mandou por An.to Roiz da costa, e o D.or Jozeph de Carualho e Abreu, conselheros do seu Conselho Vltramarinho. Miguel de Macedo Ribr.o a fes em Lx.a ocidental a uinte e quatro de Marco de mil e sete centos, e vinte e oito. O Secretario An.to Lopes da Laura a fez escreuer // Antonio Roiz' da costa // Jozeph de Carualho e Abreu. E eu Fr. : Antonio da Trindade Notarío do Conv.to, tirei do original, e vay bem, e fielm.te lanssado, e trasladado de verbo ad verbum, q' a ly, corry, e concertey, neste Conv.to do Carmo do Rio de Janr.o, em 8 de Julho de mil sete centos e uinte e oito annos.

Fr. Antonio da Trindade

1728
L. T.
B.

Treslado da copia de huã carta de El Rey D. Pedro mandada pello Governador desta praça do Rio de Janeyro ao Rmo. P.e M.e Fr. Manoel da Fon.ca de Natívid.e Prior Prov.al acerca dos asucares no anno de 1729 sendo G.or Luiz Rocha Montr.o.

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, Snor de Guiné &.a Faço saber aos q' esta minha ley virem, que havendo consideração a se me reprezentar q' o Alvará de vinte e hum de Março, pello qual mandey dar remedio q' os assucares se não fabricassem com aquelles vicios, que lhe tinha perdido a reputação, não havia sido bast.e p.a se evitar de todo este damno, sendo a cauza a falsid.e com que se fabricão, e vendem, cauza total de q' estejão tão mal reputados, e abatidos, a que se deve dar remedio opportuno, e efficax, e mandando considerar esta materia com aquella attenção que merece, assim com Ministros, como com pessoas practicas de negocio ; Fuy servido com os do meu concelho fazer esta ley p.a todas as

capitanias do Estado do Brazil : pella qual ordeno, e mando, q' da publicação della em diante não possam as camaras pôr preço aos assucares, e se vendão livrem.[te] segundo a avança das partes, e q' todo o assucar, q' das conquistas vier comprado p.[a] este Reyno, se peze em hum trapiche, onde houver o pezo fazendose termo, em que hade asignar o commissr.[o] em que se declare a bond.[e] e ley do assucar, e que nas caixas se ponhão marca de fogo, para q' se conheça a qualidade de que hé o assucar, na maneyra seg.[te] ; o fino com hum F ; o redondo com hum R ; e o baixo com hum B ; para q' vindo assim carregadas, e remettidas as caixas, achandose algum damno, pague o commissr.[o] toda a perda ao seu correspondente, porq' se não pode considerar damno sem dolo seu, e achandose assucar falsificado, seja logo o Snor de Engenho degradado por tempo de dous annos p.[a] huã das Capitanias daquelle Estado, e pague quarenta mil rs em dinheyro, e o caixeyro do Engenho pagará a mesma pena pecuniaria, e será degradado dous annos p.[a] Angolla, e pella segunda ves incorrerão nestas penas em dobro, e todas as caras terão o numero aberto com ferro em tal profundid.[e], q' se lhe não possa tirar sem q' se conheça, o q' serão obrigados a fazer debaixo das mesmas penas, e as caixas q' os Senhores de Engenho, quizerem mandar por sua conta, a q' chamão de liberdade, não serão obrigados a hir ver o pezo, mas trarão a marca do Engenho o numero da cara na mesma forma, q' todas as mais, p.[a] q' achandose nella falsid.[e], se possa proceder contra o Senhor de Engenho com as penas assima declaradas, as quais em todos os cazos referidos não poderão ser compregendidos nos perdoens q' se concedem na Rellação da Bahia : e mando ao meu Chanceler môr q' faça publicar esta ley na Chancellaria, e envie copias della sob meu sello, e seu signal a todos os Governadores, Capitaens, e Ministros do Brazil, e mais partes vltramarinas, p.[a] q' a fação publicar, cumprir, e guardar, cada hum no Destricto de sua jurisdição, e governo, como nella se conthem, a qual se registará no L.[o] do Dezemb.[o] do Passo, e Caza da Supplicação, e Rellação do Porto, e na Rellação da Bahia, no Concelho Vltr.[o], e aonde semelhantes Leys se costumão registar. Antonio Vâs de Miranda a fes

em quinze de Dezembro de mil seis centos, e oitenta e sete // Francisco Galvão a fes escrever // Rey // André Lopes da Lavre // Jozeph Ferreyra da Ponte.

1687
L. T.
B.

Escritura de diuida e dr.º a Rezão de juro q' toma Michaella dos Passos ao Conv.to de N. S.ra do Monte do Carmo *obrigação, fiança, e hypotheca*. 1741.

Saybão quantos este publico instrumento de escriptura de *diuida* e dr.º a Rezão de juro e obrigaçoiñs, e fiança, e hypotheca virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de *mil* e sete centos, e quarenta e hum anno aos oito dias do mes de Julho do ditto anno nesta Cid.e de S. SeBastião do Rio de Jan.ro em o Conuento de N. S. do Carmo, aonde eu Tabalião ao diante nomeado fuy chamado, e sendo ahy apareçerão prezentes as partes auindas e ajustadas a saber de hua banda como credores o R.do P.e Prior Fr. Francisco da chagas do d.º Conv.to e mais Religiozos, e *auarios abaixo asignados*, e da outra como deuedores Michaella dos Passos Molher parda, e liberta, e seu fiador principal paguador João Fran.co Muzy homem de negoçio desta prassa, e todas Pessoas reconhecidas de mim, pellos mesmos aqui nomeados, e logo pella ditta Michaella dos Passos ; me foi ditto em prezenssa das testemunhas ao diante nomeadas, e asignadas que carecendo da q.a de coatro centos mil Reis p.a acudir a serta avexação, roga a *elle* R.do P. M.e Prior e mais Relligiozos, e hauarios q' do dr.º pertençente ao seo Conuento os quizesse largar a juros em q' conuierão, e com effeito lhe entregarão a q.ta de coatro centos mil Reis, ao fazer desta escritura em dr.º de contado e moeda corrente neste Reyno, q' eu Tabalião dou feé ver contar, e receber ella Michaella dos Passos da mão do d.º R.do P.e M. Prior e mais Relligiozos, e avarios de cuja q.ta *disse* q' ella continha delle deuedora e a toma sobre si, a Rezão de juro, de seis e coatro por cento, q'

sem o dr.º prinçipal se obriga a dar tudo, e pagar ao d.º seu Conv.[to] ou a q.[m] seu poder tiuer todas as uezes q' lhe forem pedidas athé Real entregua, e a tudo obriga sua Pessoa, e bens moueis, e da Rais hauidos, e por hauer, e melhor parado delles, specialm.[te] hypotheca a esta diuida de principal, e seus juros vencidos duas moradas de Cazas terreas que tem e pessue certas nesta cid.[e] na Rua dos Pescadores q' de huã banda fazem canto q' vay p.ª o beco da Prainha onde fica o muro da cerca de S. Bento, e da outra com q.[m] direyto for, e esta special hypotheca não chega a geral obrigação dos mais seus beñs, nem pello contrario, e q' p.ª mais segurança, offeresse por seu fiador, e principal pagador ao d.º João Fran.[co] Muzy, pello coal foi dito q' de sua liure von.[te] sem constrangim.[to] algũ de pessoa, ficaua por fiador, e principal pagador da d.ª Michaella dos Passos, e por ella se obrigaua a dar e pagar ao mesmo conuento de N. S. do monte do Carmo, ou aq.[m] seu poder tiuer a sobredita quantia de coatro centos mil Reis, de principal, e seus juros vensidos athé Real entrega na mesma forma q' a d.ª fiada estâ obrigada nesta escriptura, e a tudo sua pessoa e bens moueis e de Rais prezentes e futuros, especialm.[te] hlpothêca huã morada de cazas de dous sobrados, q' tem e pessue, nesta cidade na mesma Rua dos Pescadores, q' de huã banda partem com cazas de Antonio Ramalho, e pella outra com João Luiz Salgado, e esta especial hypotheca não deroga a geral obrigação dos mais seus beñs, nem pello contrario, e pello R.[do] M.[e] Prior digo nem pello contrario, e pella fiada, e fiador foi mais ditto, q' acazo q' as ditas cazas aqui hlpothecadas por algũ insidente sejão penhoradas, ou executadas por outro acredor, ou passem a outro pessuidor, por qualquer titulo q' seja sempre preferirâ a tudo estas hypothecas aqui declaradas e com ellas passarão a q.[m] as posuir, e nesta forma dicerão a elle d.º R.[do] P. M. Prior, e mais Relligiozos, e auarios q' em nome de seu conuento aseitauão esta escriptura com todas as obrigaçoiñs dellas declaradas, asim auindas ajustadas me pedirão se lançasse nesta notta, q' lhes li, e dicerão estaua a seus contentos, e aseitarão, e eu Tabalião aseito em nome de q.[m] tocar auzente, e direito della como pessoa publica estipulante e aseitante, e asignarão pella deuedora Michaella dos Passos dizer não sabia escreuer do q' dou ffé asignou a seu rogo

Fran.[co] Xauier Correya sendo testemunhas prezentes Manoel Gomes Leitão, Manoel Lobo Pessoas Reconhessidas de mim Tabalião Luis Manoel de Faria q' o escreuy.

Fr. Francisco das chagas Prior
Fr. Francisco de S. JoZê clavr.[o]
Fr. Silvestre MarCante pro clavr.[o]
Fr. Pedro Vilella de S. Catharina clavr.[o]
A rrogo da deuedora Francisco Xavier Correa
João Francisco Muzy
Manoel Lobo da Silua
Manoel Gomes Leitão.

1741
L. T.
B.

Treslado de huã carta do M.[e] de Campo G.[or] desta Cid.[e] do R.[o] de Janr.[o] Mathias Coelho de Souza escrita ao M. R.[do] P.[e] Prior o Prez.[do] Fr. Joze de S.[ta] Anna aos 12 de Fevr.[o] de 1743.

A notoria desordem.............................. .... tem .... no publico hum tão escandalozo reparo, q' deixando a minha prudencia, e respeito a essa Sagrada Religião de os mandar prender nas mesmas cazas, em q' de continuo assistião com comunicação illicita excrupulizom ouvindo tão repetidos desmanchos, (desmandos ?) não acudir com os meyos a q' o lugar, e ordens me obrigão, evitando .. possivel se adiantem as perniciozas consequencias q' cauzão sp.[tos] inquietos, e q' esquecidos de seu dever, e estado podem motivar em todo o corpo dessa comunid.[e], e supposto me he prezente, q' V. P. os tem no castigo do Galeão, da p.[te] de Sua Mag.[e] digo, e recomendo a V. P. .. faça conservar nella com a maior segurança, e cautella, te determinação do mesmo S.[or] a q.[m] dou conta do escandalozo, prejudicial, e estranhavel proceder desses Padres, o q' espero V. P. executará, pois de obrar o contrario será V. P. o responsavel. Ds' g.[de] a V. P. m.[tos] an.[s] Rio a 11 de Fevr.[o] de 1743 // Mathias Coelho de

Souza // R.^{do} P.^{e} Prior do Conv.^{to} do Carmo // o qual treslado eu Fr. João de S. Ther.^{a} escrivão, e Notario do Conv.^{to} tirey do proprio original, e vay bem, e fielm.^{te} tresladado de verbo ad verbum, q' o ly, corry, e concertei neste Conv.^{to} do Carmo do Rio de Janr.^{o} ao 14 de Fevr.^{o} de mil sete centos e quarenta e tres annos.

Fr. João de S. Ther.^{a}

Escriptura de divida e obrigação de dr.^{o} a rezão de juros q' fas João Barboza de Saá Freire, ao M. R. Prior e Religiozos de N. Snr.^{a} do Carmo fiança e hypotheca.

Esta destratada esta escriptura por outra feita na nota do mesmo Tabaliam em 12 de Janr.^{o} de 1745.

Saibão quantos este publico instromento de escriptura de dr.^{o} a Rezão de juros divida e obrigação e hipoteca virem, q' no anno do nascim.^{to} de N. Snr. Jesus Christus q' no anno de mil e sete centos e quarenta e dois annos aos dezaseis dias do mes de Fever.^{o} do d.^{o} anno nesta Cid.^{e} de S. Sebastião do Rio de Janr.^{o} em o Convento de N. S.^{a} do Carmo adonde eu Tabalião aq diante nomeado fuy chamado, e sendo ahy apareceram prezentes partes avindas, e contratadas, a saber de huã banda, o M.^{to} R. P.^{e} Fr. Fran.^{co} das chagas Prior actual do d.^{o} conv.^{to} e os mais Religiozos clavarios delle e da outra João Barboza de Saã Freire, e o seo fiador e principal pagador An.^{to} da Sylva Borges todos pessoas q' Reconheço pellos mesmos aquy nomeados logo pello d.^{o} João Barboza de Saá Freire foy dittó perante as tt.^{as} ao diante nomeadas, e asinadas q' caresendo da quantia de quatro centos mil Reis p.^{a} conservação de seus bens, e sabendo q' o d.^{o} conv.^{to} os tinha p.^{a} dar e juro de seis e quarto por cento pedira ao d.^{o} R. P. Prior, e mais Relligiozos quizecem dar, e largar pello tempo de hum anno no q' convierão e com effeito ao fazer desta Escriptura Recebeo da mão do d.^{o} R. P. Prior e mais Relligiozos e clavarios a sobreditta coantia de quatro centos mil Reis em dr.^{o} de contado moeda corrente neste estado q' eu Tabalião dou

feé ver contar Receber o d.º João Barboza de Saá Freire de cuja quantia disse q' por este instrom.[to] se constituia devedor ao d.º conv.[to] dos dittos quatro centos mil Reis e os toma sobre sy a Rezão de juro de seis e quarto por cento por tempo de hum anno, e sendo cazo q' os tenha mais tempo em seo poder sempre hirá correndo o mesmo juro athé Real entrega, e a tudo obriga sua pessoa e beñs moveis de Raiz havidos, e por haver, e o milhor separadam.[te] e especialm.[te] a d.ª divida e juros vencidos huã morada de cazas terreas q' tem com frontr.ª de pedra e cal citas nesta cid.[e] na Rua de Marcos da Costa q' de huã banda partem com cazas pertencentes ao fisco Real, e da outra com cazas do Alferes Simão Barboza Barreto de Menezes comtanto q' a especial hypoteca não derogue a geral obrigação dos mais seos beñs, e p.ª mais sigurança ofereceo por seo fiador, e principal pagador ao d.º An.[to] da Sylva Borges q' prezente estava pello qual foy ditto q' de sua livre vont.[e] ficava por fiador e principal pagador e divida propria do d.º João Barboza de Saá Freire pella sobredita quantia de quatro centos mil Reis e juros vencidos q' tudo se obriga dar, e pagar todas as vezes q' pedido lhe for, vencido q' seja o d.º tempo e a tudo sua pessoa e bens moveis e de Rais havidos e por haver, e o milhor parado delles especialm.[te] hypotheca a d.ª divida, e juros vencidos huã morada de cazas de sobrado em q' mora na Rua detras do Carmo q' de huã banda partem com cazas de Gaspar da Sylva, e da outra com cazas da viuva do defunto capp.[am] Antonio do Rego de Brito comtanto q' a especial hypotheca não deroga a geral obrigação dos mais seos bens, e pello dito R. P. Prior e mais Relligiozos clavarios foy ditto q' elles aseitavão as obrigaçoens desta Escritura assim e da mesma sorte que nella se contem, e declara, em cuja forma me pedirão a mim Tabalião lhe lançace nesta nota q' lha ly e dicerão q' estava a seo contento em q' asinarão sendo testt.[as] prezentes Paulo da Costa Travaços, Joze Joachim de Barcellòs pessoas Reconhecidas de mim Taballião Fran.[co] Xavier da Silva q' o escrevy — Fr. Fran.[co] das Chagas Prior — Fr. Claudio de S. Roza clavario — Fr. Pedro Villela de S. Catharina clavario — Fr. Pedro Leroy clavario — Fr. Silvestre Marcante proclavario — João Barboza de Saá Freire — An.[to] da Silva Borges — Paulo da Costa Travassos — Joze Joachim de Barcellos.

Copia da Escriptura, pela q.al consta venderem os Religiozos do Carmo a Cappella de S. Thiago sita na sua Igreja, q' hoje hê a dos Passos, a M.a Barreto com penção de hua Capella de Missas annual ditas em todas as sestas feiras. 1635.

Saibam quantos este publico instrumento de obrigação de huma Capella e Missas virem q' no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e seis centos, e trinta, e cinco aos quatorze dias do mez de Julho de mil e seis centos e trinta e cinco annos nesta Cidade de S. Sebastiam do Rio de Janeiro no convento de Nossa Senhora do Carmo, logo ahy apareceo o Reverendo P.e Prior Fr. Sebastião da Purificaçam, e os mais Religiozos, e conventuaes do dito convento abaixo assinados a campa tangida trez vezes, e logo em prezença de mim Tabaliam, e das testemunhas ao diante nomeadas, e logo pelo dito Prior, e mais Religiozos foi dito, q' elles tinhão feito de novo na Igreja conventual deste dito Mosteiro huã capela a mão dir.ta na entrada das grades p.a dentro apartado do Altar dos Passos feita de Abobeda da Invocação do Apostolo Sam Thiago, a qual capela acabada de todo feichada com suas grades, e chave tinhão largado, e vendido a Administração della, e direito de Padroado a Maria Barreto com obrigação de huã Missa todas as semanas as 6as feiras pela Alma de prezente de Diogo Rodriguez seo marido, e de fucturo pelas Almas dos possuidores q' dellas forão, qual ela de prezente era por este Instrumento hê hã, vendião, e trespassavão o Direito, e obrigação para ella, e para todos os mais possuidores, e successores, q' for deixada assim em Testamentos, Legados, Ultimas vontades, como por via de dote ou doação, ou qualquer outro contracto de tal modo que ella, e seus sucessores poderão dispor da dita Capela, como lhe bem parecer, e isto por preço e quantia de sete centos, e cincoenta mil reis, dos quaes os ditos Reverendos P.P. ao fazer desta escritura confessarão terem Recebidos quatro centos mil Reis em dinheiro de contado, e os trezentos, e cincoenta mil reis q' restão se obrigou a d.a Maria Barreto a pagar a metade delles em Novembro de mil e seis centos e trinta e seis, e a outra ametade em Novembro de mil e seis centos e trinta e sete para cumprimento da qual obrigação, logo pelo dito Prior, e mais Padres foi dito, q' elles tinhão e possuhião huas cazas terreas de pedra, e cal na Rua Direita ao longo das de

Domingos Roiz alfayate, q' houveram de legitima do Padre Fr Angelo do Espirito Santo Religiozo do mesmo Convento, as quaes hypothecavão, e obrigavão ao cumprimento desta escritura, e obrigação de Missas, com declaração q' ella dita Maria Barreto, e seos herdeiros, e successores e possuidores da dita Capela se poderão assentar e interrar nella como padroeiros della e senhores que são della, de maneira que os ditos Padres não possão impedir alguã couza do dito Direito, antes cedem delle, e o trespassão na dita Maria Barreto, e seos sucessores, e herdeiros para que della disponhão como coiza sua propria, e ella e seos sucessores, e possuidores serão obrigados a ornalla do necessr.º para effeito de nella se poder dizer Missa, e com declaração que os ditos Padres não poderão abrir nella cova para outra pessoa algua, nem abrir cova, nem assento para outra nenhua pessoa de qualquer qualidade, ou condição q' seja, senão a dita Maria Barreto, e seos herdeiros, e sucessores, ou pessoa q' ella nomear por administrador desta capela, e declararão elles ditos contrahentes, que os trezentos e cincoenta mil reis q' a dita Maria Barreto fica devendo ao dito convento serão para se levantarem as ditas cazas, e pagamento de officiaes que as fizerem, a qual, e clauzula, e obrigação do dito dinheiro hypotheca delle para melhor cumprimento da obrigação principal, e hypotheca das d.as cazas se obrigão os d.os Prior, e mais Religiozos cumprir de tal sorte, q' por nenhuã possão impedir o effeito della, de que de tudo mandarão fazer este instrumento nesta minha Notta obrigando-se a cumprir o contheudo nella, e vindo contra a escritura com algua duvida, ou embargos ao cumprimento della, e clauzulas nella declaradas não querem ser ouvidos em Juizo, ou fora delle sem primeiro depositarem os ditos setecentos e cincoenta mil reis na mão do possuidor que no tal tempo for da dita capela, a qual clauzula puz a pedimento das partes na forma da nova Ley, e Provisão de S. Mag.e, em fé do que mandarão ser feita esta escriptura onde assignarão o Rd.º P. Prior, e mais Religiozos, e a dita Maria Barreto, a qual obrigação de Missas serão obrigados os Religiozos deste dito convento a dizer de hoje p.a todo sempre e o outhorgarão com as testemunhas q' a tudo farão prezentes Gaspar da Costa, e João de Basto pessoas de mim reconhecidas e eu Innocencio Correa Tabalião do publico Judicial e nottas nesta cidade o escrevi — Fr Sebastião da Purificação Prior — Fr Domingos da Luz — Fr Angelo do

Espirito Santo — Fr Francisco dos Santos — Fr Constantino da Cruz — Fr Miguel Paes — Fr Pedro da Trindade — Maria Barreto — Gaspar da Costa — João de Basto.

L. T.
B.

Verbas do Testamento do Castelhano João Antonio Calvo de Arrojo, com que faleceo feito em dous de Maio de 1649.

Mando, que pago o funeral Missas, e esmolas referidas dos bens que tenho neste Porto, o resto que ficar meos Testamenteiros o ponhão em renda sobre bens de rais os mais abonados q' houver, e do rendimento se funde huã Capela de Missas, q' se diga no Altar de Nossa Senhora do Desterro no Convento de Nossa Senhora do Carmo, q' se hão de dizer todos os dias da Festivid.e da Virgem, e dia de todos os Santos : O Terço delas cantadas, e os dous Terços rezadas, q' se hão de dizer pelos Religiozos do d.o Convento, e declaro que as ditas Missas cantadas se hade dar de esmola p.r cada huã dous mil reis, e pelas rezadas, digo, por cada Missa cantada se dará de esmola seis cruzados, e pelas rezadas a dous tostoens cada huã, e assim hé minha ultima vontade.

Declaro, q' estas Missas as hade dizer por todos os dias de sua vida, as rezadas o filho do Cap.m Jorge de Souza, o P.e Ambrozio de Souza, a quem nomeio por primriro Capelão, e as hade dizer o do P.e no Altar de N. Senhora do Desterro do Convento de N. S.a do Carmo desta Cid.e, e se lhe hade pagar de esmola ao d.o P.e quatro tostoens de esmola de cada Missa, e cazo q' falte o d.o Capelão gozarão da d.a esmola o d.o Convento da dita esmola com condição q' se dirão as d.as Missas no mesmo Altar de N. Sr.a do Desterro.

Declaro q' estas propriedades q' meos Testament.os elegerem p.a se dizerem destas Missas ficarão sobordinadas ao Convento de N. Senhora do Carmo, e por nenhuã maneira entenderá outrem nellas.

Traslado da escriptr.^{a} de doação de huas cazas de sobrado e varias datas de terra q' fazem Miguel Ayres Maldonado, e sua m^{er} Barbara Pinta com a obrigação de duas Capelas de Missas semanarias, e huã cantada no Oitavario dos def.^{tos}.

Saibão quantos este instrum.^{to} deoacção (*sic*) de Cazas de hoje p.^{a} todo sempre virem q' no anno do Nascim.^{to} de Nosso S.^{r} Jesus Christo de 1643 ann^{s} ao derradeiro dia do mez de Junho do d.^{o} anno nesta cid.^{e} de S. Sebastião do R^{o} de Janr^{o} no Mostr^{o} de N. Sr.^{a} do Monte do Carmo aonde eu Tabalião fui vindo lâ apareserão p.^{tes} avindas e consertadas de huã como Doador Miguel Ayres Maldonado, e da outra o R. P. Prior Fr. Bazilio da Purificação, e os mais Relig.^{os} do d^{o} conv.^{to} aqui assignados a son de campa tangida; e p.^{lo} d^{o} Miguel Ayres Maldonado, e bem assim por sua m.^{er} Barbara Pinta em sua caza aonde Eu Tabalião fui, e com seo consentim.^{to} e outorga me foi d^{o} em prez.^{ca} das tt.^{as} ao diante assignadas, q' entre os mais bens q' elles doadores tinhão erão huas cazas de sobrado de pedra, e cal defronte de Jorge Frz. da Fon.^{ca} q' de hua p.^{te} partem com chaos dos PP. da Camp.^{a} de Jezus desta cid.^{e}, e da outra com cazas de Fernão Lopes Bocarro em q' de prez.^{e} vive Fran.^{co} Nunes da S.^{a}, as q.^{es} cazas tem salla, e camara, oirado, e corredor, cozinha, Logeas, e Quintal, as q.^{es} houverão por compra de Agueda Nunes m.^{er} q' foi de João Frz Fontes, como consta da escriptr.^{a} de venda das d.^{as} cazas, que está na m.^{a} notta, cujo traslado logo entregou, as q.^{es} cazas assim, e da manr.^{a} q' as tinhão, e possuião por virt.^{e} da d.^{a} escritr.^{a} disserão elles d.^{os} marido, e m.^{er} davão, e doavão aos Frades do d.^{o} conv.^{to} de N. Sr.^{a} do Monte do Carmo p.^{a} sempre com tal condição q' elles d.^{os} Relig.^{os} serão obrigd.^{os} a lhe mandar dizer todas as semanas duas Missas rezadas com seos Responços sobre a sepultr.^{a} q' elles doadores tem na d.^{a} Igr.^{a} aonde estão enterrados seos f.^{os}, a q.^{al} obrig.^{m} durarâ emq.^{to} a Igreja for Igreja p.^{a} elles d.^{os} doadores, herd.^{os} já falecidos, e os q' de novo ouver, e seos ascend.^{tes}, e descend.^{tes}, e as d.^{as} Missas se dirão hua a segd.^{a} fr.^{a} no Altar previlegiado, e outra ao sabado a N. Sr.^{a} por suas Almas delles d.^{os} marido, e m.^{er}, e f.^{os} def.^{os}, e os mais q' dentre ambos houver; e assim disserão elles doadores q' elles tinhão hua carta de sesm.^{a} de terras,

q' já tinhão entregue aos d.os Relig.os na Angra dos Reis da Ilha gr.de aonde chamão Peratehy, da qual lhe fazem doação de ametade das d.as terras, e assim mais lhe doavão outra ametade de outra carta q' tem de terras nas cabeceiras da d.a data de Paratehi, q' são quatro legoas em quadra a q.al toda a d.a carta lhe doavão assim, e da manr.a q' p.la d.a carta de sesm.a lhe foi dado a elles doadores, e a seos f.os defuntos; e assim mais lhe doavão outra carta de sesm.a de outras quatro legoas de terra em quadra, q' tem em Bacaetia assim e da manr.a q' na d.a carta se contem, as q.es cartas logo entregou e na forma dellas lhas doavão com condição q' elles d.os Relig.os serão obrig.os a lhe dizerem todos os an.s no oitavario de todos os Santos huã Missa cantada p.r suas almas, e dos d.os seos def.os com seos responços sobre suas sepulturas, e nesta maneira a disserão elles doadores havião por impossados aos d.os Relig.os das d.as cazas, e terras pela clauzula constituti.... sem maior authoridade de Just.a havião por impossado, e envestido na posse das d.as cazas, e terras p.a q' de huã couza e outra possão gozar, uzar, e arrendar como couza propria, e pelo d.o R.do P. Prior, e mais Relig.os foi do q' elles se obrigavão em nome do do conv.to, a ter, e manter esta Escriptr.a, como nella se contem, e obrigavão os bens do do conv.to a cumprila, assim os q' de prez.e são, como os vindouros, a não se oporem em tempo algum contra ella, e de como assim se obrigarão assignarão todos com o do P.e Prior, e pela doadora assignou a seo Rogo seo cunhado Miguel Dias, e declara q' pelo do P. Prior, e mais Relig.os foi dito q' elles aceitavão a d.a Doação na maneira q' nella se contem estando a tudo por testem.as Miguel Cardozo, e o Capitão Jorge Ferr.a de Bulhão, e Aleixo Pinto pessoas de mim Tabalião Reconhecidas q' com os contrahentes assignarão E eu Pedro da Costa Tabalião do Publico, e Judicial e Nottas nesta d.a cid.e q' o escrevy. — Miguel Ayres Maldonado, assigno a Rogo da Doadora Barbara Pinta — Miguel Dias de Aguiar, — Fr Bazilio da Purificação Prior, Fr Miguel dos Reys, Fr João de Carvo, Fr Franco da Magdalena, Fr Miguel Calheiros, Fr João da Madre de D.s, Fr Miguel Rodriguez, Fr Felipe Coelho, Miguel Cardozo, Aleixo Dias Pinto, Jorge Ferr.a de Bulhão. O qual traslado de escriptr.a eu Pedro da Costa Tab.m do publico judicial e

Notas nesta cid.[e] do R.[o] de Janeiro trasladei no meo L.[o] de Notas a q' me Reporto, e me assigney em publico e Razo ... hoje onze de Junho de 1643 annos — Pedro da Costa. (1).

1643
L. T.
B.

Treslado do auto de posse de senta digo sesenta braças de terra que estam junto ao caminho que hoje se uay para o boqueirão da praya da carioca a mão esquerda.

(Copiado a fls....).

Treslado da escritura da doação das sesenta braças de terras no caminho que uay para o boqueirão da Carioca a mão esquerda.. 1591.

(Copiado a fls....).

Treslado da carta de Sesmaria das sesenta braças de terras que estão no caminho do boqueirão da Carioca indo, a mão esquerda. 1573.

(Copiado a fls....).

Treslado do auto de posse sincoenta braças de cham en quadra que estam da Crux de Sam Francisco correndo adiante a longo da Lagoa 1619.

Dizem o P.[e] Prior e mais Religiozos do convento de Nossa Snr.[a] do Carmo que entre os mais bens que Fernão Affonso e sua mulher Domingas Pereira ya defuntos pre-

---

(1) Os logares pontuados nesta copia estão tambem pontuados no traslado, assinalando certamente falhas que a traça havia produzido no original.

(Neste ponto do codice, que ainda não está encadernado, faltam algumas folhas, segundo parece — e não se pode verificar bem porque a numeração de quasi todas as páginas desapareceu por efeito da traça — são as de ns. 67 a 91 as folhas que extraviadas. Daqui por diante, ha no codice muitos traslados que já estão lançados nas folhas antecedentes, o que parece ser resultado de não serem traslados feitos por um só escrevente, a não serem os que vão desta página em diante, que são todos da mesma letra. Os que estiverem repetidos não serão novamente copiados agora. Desses traslados será copiado somente o título, que levará a nota: **"Copiado a fls..."**).

tencião eram sincoenta braças de cham en quadra na terra que esta junto a Lagoa que partia com Andre Lopes e da outra parte com Anna Maya que hora sam terras que estam da Crux de Sam Francisco correndo adiante ao longo a Lagoa a qual data asim como lhes foi dada trespasaram a elles Supplicantes e a doaram os ditos Fernão Affonço e Domingas Pereira.//. Pedem a Vossa m.[ce] uisto a carta de sesmaria e a doação que aprezentam mande que qualquer tabaliam lhes ua dar posse das ditas sincoenta braças en quadra na forma da data e Recebera justiça e caridade.//. qualquer tabaliam de a posse que se pede uisto as cartas que se aprezentão e na forma dellas Rio de Janeiro vinte e noue de Agosto de seis centos e dezanoue.//. Maris.//. Auto de posse.//. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e seis centos e dezanoue annos aos coatro dias do mes de setembro do dito anno en esta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro fui eu tabaliam defronte da cerca dos Padres de Sam Francisco defronte da Crux aonde com o porteiro Manoel Fernandes demos a posse ao Reuerendo P.[e] Frey Angelo da Resurreição do Conuento de Nossa Snr.[a] do Carmo que disse tomaua a d.[a] posse en nome do dito Conuento a qual posse lhes demos na forma da carta iunta e o dito porteiro lhe meteu terra e folhas na mão apregoando en alta uos se auia algũa pessoa que contradicesse a dita posse e por não uer ninguem que empedisse a dita posse lha ouuemos por dada na forma da dita carta junta e asinou aqui o dito Reuerendo P.[e] Fr. Angelo e o dito porteiro sendo testemunhas prezentes Paschoal Affonço e Diogo Catanho e Francisco gomes de Couea e eu Antonio Pimenta de Abreu escriuão do iudicial e notas que o escreui.//. Fr. Angelo da Resurreição.//. Francisco Gomes de Gouea.//. Paschoal Affonço.//. Diogo Catanho Torres.//. Manoel Fernandes.//. O qual treslado de posse Eu Raphael de Carvalho fis tresladar na propria que tornei ao Reuerendo P.[e] Prior Frey Ignacio de Souza e o corri e o concertei com official comigo abaixo asinado e uay na uerdade sem couza que duuida faça e a dita me reporto Rio de Janeiro coatro de Abril de seis centos e uinte annos. Raphael de Carualho.//. Consertado comigo Raphael de

Carualho.//. E comigo Escriuão Pedro da Costa.//. Frey Ignacio de Souza Prior.//.

1620 L. T. B.

Treslado da data das sincoenta braças de cham no *oiteiro que esta longo da lagoa* comesando da Cruz de Sam Francisco 1591.

Saibam quantos este publico estromento de dada graciozamente uirem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e quinhentos e nouenta e hum aos sinco dias do mes de Nouembro do dito anno nesta cidade de Sam *Sebastiam Rio de Janeiro costa do Brazil en as cazas* de morada de Fernão Affonço morador nesta cidade estando elle ahi prezente e bem asim sua mulher Domingas Pereira por elles ambos de dous iuntamente e cada hum per si foi dito que elles tinham e possuiam huas sincoenta braças de cham nesta cidade no oiteiro que esta ao longo da lagoa as coais tinham por carta de sesmaria a qual logo me deu a mim escriuão diante as testemunhas todo ao diante nomeadas diserão q' elles ora a doauão e trespasauam de hoje para todo o sempre a caza de Nossa Senr.[a] do Carmo que ora se quer fazer nesta cidade e siseo (*sic*) della de hoje para todo sempre por amor de Deus sem nenhum interese nen couza que por isso lhe deu e diziam ambos de dous que elles dizistiam de toda a posse e senhorio que as ditas sincoenta braças tinham ou naquillo que a carta dizia de hoje para todo sempre e a punham e trespasauam a dita caza e ordem de Nossa Senhora do Carmo *para que seus Frades possam* dellas fazer como couza sua propria que serão de hoje para todo sempre lhe dauam e trespasauam prometendo de em nenhũ tempo hir contra esta escritura somente sem mais authoridade de justiça podesem os ditos frades da dita ordem tomar posse e senhorio das ditas sincoenta braças de terra ou o que se achar pella carta sem mais authoridade de justiça porque asim o *auiam por bem en fee e testemunho* de uerdade asim o outrogaram e dello mandaram fazer e feito este estromento de escritura neste meu Liuro de notas donde mandarão dar os treslados que comprirem a dita caza e seus procuradores

sendo a todos prezentes por testemunhas Felipe Fernandes filho de Antonio Fernandes que asinou pella dita Domingas Pereira e Joam Sardinha morador nesta cidade e Francisco da Veiga que todos aqui asinaram com o dito Fernam dafonsso e eu Belchior Tauares escriuão publico e iúdicial e notas nesta cidade e seus termos por el Rey nosso Senhor que esta escritura fis escreui e tomei e notey como pesoa publica e estupulante e aceitante en nome das pessoas auzentes a quem tocar o fauor della e o escreui este treslado fis screuer e tresladar do proprio que en meu poder fica no meu liuro de notas donde fica asinados sobreditos bem e fielmente e na uerdade sem couza que duuida faça e o corri e o concertei com o proprio e a escreui e sobescreui en fee desta uerdade aqui me asinei de meu razo e publico sinal que tal he.//. Belchior Tauares.//. Publico. O qual treslado de dada Eu Raphael de Carualho escriuão fis tresladar da propria que tornei ao Reuerendo P.e Prior Frey Ignacio de Souza e uay bem e fielmente e sem couza que duuida faça e a corri e a concertei com official comigo abaixo asinado e a dita me Reporto Rio de Janeiro coatro de Abril de seis centos e uinte.//. Raphael de Carualho. Concertado por mim Raphael de Carualho.//. E comigo escriuão Pedro da Costa.//. Fr. Ignacio de Souza Prior.//.

1620
L. T.
B.

Treslado da carta de sesmaria das sincoenta braças de terra que esta junto da lagoa que parte com Andre Lopes e da outra p.te com Aña Maya 1573.

Saibam quantos este estrumento de carta de sesmaria uirem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e quinhentos e setenta e tres annos en os onze dias do mes de setembro do dito anno en esta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro costa do Brazil en as pouzadas da morada de mim escriuão abaixo comeado apareceo Domingas Pereira mulher uiuua hora estante neste dita cidade me aprezentou hũa petição feita en nome della dita Domingas

Pereira e Fernão da Affonço e de João Gonçalues outrosi estantes en esta dita cidade com hum despacho en a dita petição do Senhor Christouão de Bairros capitam, e gouernador desta dita cidade capitania e gouernança deste dito Rio de Janeiro por el Rey nosso Senhor da qual petição o treslado della e do dito despacho he o seguinte.//. Senhor capitam e gouernador.ñ/. Dis Fernão daffonço e Domingas Pereira e Joam Gonçalues hora uindos a esta cidade para moradores que a elles lhe necessario a todos hum pedaço de cham para fazerem huas cazas com suas seruentias en que todos se agazalhem pedem a uossa Senhoria lhas de a todos tres cem braças de cham en quadra na terra que esta junto da lagoa que parte com Andre Lopes e da outra parte com Anna Maya e isto com suas testadas no que Receberam merce.//. E tudo uisto pello dito Senhor capitam e gouernador a petição dos ditos supplicantes Fernão daffonço e Domingas Pereira e João Gonçalues e o que elles pediam uisto ser iusto e auendo Respeito ao proueito que se pode seguir acerca da Republica e ao seruiço de Deus e del Rey nosso Senhor e por a terra se pouoar deu aos ditos supplicantes Fernão daffonço e Domingas Pereira e Joam Gonçalues sincoenta braças de cham en quadra para cazas e quintal na parte q' pedem com as confrontaçoins declaradas en sua petição contanto que fação cazas logo e comesarseha da caza de Anna Maya a medir o cham de Domingas Pereira e as outras comesarseham a medir a dada da dita Domingas Pereira acabar porquanto o dito cham estaua devaluto e por aproueitar para os ditos supplicantes aproueitarem e fazerem cazas e bemfeitorias nelle não sendo ya dado a outra pessoa primeiro o qual cham esta no dito lugar e tem a dita medida e parte pellas ditas confrontaçoins como en sua petição dizem e a braça sera braça craueira conuem a saber duas uaras de medir por hũa como no Reino se costuma de medir o que tudo lhe deu e concedeu na maneira abaixo declarada segundo forma de sua prouizam e do Regimento do Gouernador Geral Men de Saa de que o treslado de tudo de uerbo ad uerbum he o seguinte.//. Despacho do Senhor Capitão e gouernador.//. Dou aosupplicantes sincoenta braças en quadra para cazas e quintal na parte que pedem com as confrontaçoins declaradas en sua petição comtanto que façam cazas logo comesarseha da caza de Anna Maya a medir o cham de Domingas Pereira e outras digo e outros comesarseham a medir donde a dita Domin-

gas Pereira acabar e façaselhe carta oje noue de setembro de mil e quinhentos e setenta e tres Christouão de Bairros.//. Treslado da prouizam do Senhor capitam e gouernador.//. Eu el Rey faço a saber aos que este meu aluara uirem pella confiança que tenho en Christouão de Bairros que nas couzas de que o encarregar me seruira e me fara com o Recado e fidelidade que a meu seruiço cumpre e hey por bem e me apras de lhe fazer merce de capitam e gouernador da dita capitania e cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro nas partes do Brazil por tempo de coatro annos q' seruira com os poderes e alçada que teue e da que uzou Saluador Correa de Saa sobrinho de Men de Saa do meu concelho que hora esta por meu Gouernador nas ditas partes o tempo que ha seruido pello della prouer o dito Men de Saa seu tio e conforme ao Regimento que lhe para isso foi dado e portanto o notefico asim ao dito Men de Saa e mandolhe que meta ao dito Christouão de Bairros em posse da dita capitania e gouernança para a seruir pellos coatro annos como dito he e en minha chansalaria lhe sera dado juramento bem e uerdadeiram.te sirua goardando en tudo meu seruiço e o direito as partes E antes que o dito capitam Christouão de Bairros parta deste Reyno me dara menagem pella fortaleza da dita capitania segundo ordenança e de como a deu aprezentara certidam nas costas deste de Duarte Dias fidalgo da minha caza e meu secretario o qual hei por bem que ualha e tenha força e uigor como se fosse carta feita en meu nome e cellada domeu cello pendente sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo uinte que dis que as couzas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno pasem por cartas e pasando por aluaras não ualham Andre vidal a fes en Lixboa a trinta e hum de outubro de mil e quinhentos e setenta e hum Sebastiam da Costa o fis e sendo cazo que Christouão de Barros va de Rota batida daqui tomar a dita cidade de Sam Sebastiam e por esta cauza lhe não poder dar a posse Men de Saa como asima he declarado mando aos Juizes e Vereadores da dita cidade que lhe dem a dita posse e cumpram este aluara como se nelle contem.//. Rey.//. O qual aluara estaua asinado e tinha todas as uerbas sobescrição Rezistos certidão que a dita prouizão Requere por uirtude do qual eu escriuão dou feé Men de Saa Gouernador Geral nos poderes que concedeu Saluador Correa de Saa de que uzou nesta Capitania lhe deu poder para dar de Sesmaria e chaons conforme ao Regimento e

capitollo del Rey nosso Senhor por onde as elle daua na Bahia de todos os Sanctos o qual capitollo he o seguinte.//. as terras e agoas das Ribeiras que estiuerem dentro do termo e limite da dita cidade que sam seis legoas de cada parte que não forem já dadas as pessoas que as aproueitem e estiuerem vagas e deualutas pera min e por qualquer via e modo que seia a podereis dar de sesmaria as pessoas que uolas pedirem as coais terras asim dareis liuremente sem outro algum foro nen tributo comente o dizimo a ordem de Nosso Senhor Jezu Christo com as condiçoins e obrigaçoins de foral dado as ditas terras de minha ordenação do quarto liuro titulo dasesmarias com tal condição que a tal pessoa ou pessoas Rezidam na pouoação da dita Bahia ou das terras que lhe asim forem dadas ao menos tres annos e que dentro no dito tempo as não possam uender nen enlear e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que a que uirdes ou uos pareser que segundo sua pocibilidade pode aproueitar e se alguãs pessoas a quem forem dadas terras no dito termo e as tiuerem perdidas por as não aproueitarem uolas tornarem a pedir uos lhas dareis de nouo para as aproueitarem com as condiçoins conteudas neste capitulo o qual se tresladara nas cartas das ditas sesmarias com as coais condiçoins e obrigaçoins e declaraçoins lhe asim deu o dito senhor capitam e gouernador o dito cham aos ditos supplicantes Fernão daffonço e Domingas Pereira e João Gonçalues pella sobredita maneira e para sua goarda lhe mandou ser feita esta carta de sesmaria pella qual manda que elles ajam todos tres e cada hum per si a posse e senhorio do dito cham para sempre para elles e todos seus erdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que apos delle uierem con tal condição e entendimento que elles uiuam nesta dita cidade ou en seus termos os ditos tres annos en o dito Regimento declarados dentro do qual tempo elles nen cada hum delles não poderam uender nen enlear o dito cham por nenhũa uia que seia sem licença do dito Senhor capitam e gouernador ou de quem ao diante tiuer poder para lha dar e da dita maneira lhes daua o dito cham e acabados os ditos tres annos tendo elles todos ou cada hum per si feito no dito chão cazas e bemfeitorias elles e cada hum delles poderam uender trocar descambar e fazer cada hum do que lhe couber a sua parte o que lhe bem uier como de couza sua propria e izenta que he e porque os sobreditos Fernão daffonço e Domingas Pereira e João Gonçalues cada hum per si tudo pro-

meterão deterem e manterem e comprir pella dita maneira lhe mandou passar esta carta de sesmaria pella qual manda que se cumpra e guarde sem duuida nen embargo que lhe seia posto e que seia registada dentro de hum anno nos liuros da fazenda como o dito Senhor en seu Regimento manda sob as pennas en elle conteudas e por uerdade eu Pedro da Costa escriuão desesmarias e tabaliam das notas por el Rey nosso Senhor en esta sua cidade de Sam Sebastiam e seus termos que este estrumento de carta de sesmaria escreui e notey en este meu liuro de notas das cartas de sesmarias desta dita cidade onde fica asinada por o dito Senhor capitam e gouernador fis tresladar do proprio original que en meu poder fica bem e fielm.te por Antonio Gomes meu subescreuente por uirtude de huã prouizam do dito Senhor (que) para isso tem e uay na uerdade sem couza que duuida faça e o corri e o concertey com o proprio e soescreui e aqui asinei do meu publico cinal que tal he.//. Publico.//. O qual treslado de carta de sesmaria Eu Raphael Carualho escriuão publico fis tresladar da propria bem e fielmente sem couza que duuida faça e a propria e a corri e a consertei com o official comigo abaixo asinado e a propria a tornei ao Reuerendo padre Prior Frey Ignacio de Souza Rio de Janeiro aos coatro de Abril de ceis centos e uinte Raphael de Carualho.//. Concertado por mim Escriuão Raphael de Carualho.//. E comigo escriuão Pedro da Costa.//. Frei Ignacio de Souza Prior.//.

1620
L. T.
B.

Treslado de aRematação das cazas terreas que estam junto ao asogue defronte do conuento do Carmo onde esta hoje a caza da moeda. 1619.

Francisco Cabral de Tauora Juiz dos orfãos com alçada por el Rey nosso Senhor en esta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro e sua capitania esetera. Faco a saber aos que esta minha carta de aRendamento digo de aRematação for amostrada e o conhecimento della com direito pertencer en como en este iuizo dos orfãos se fes inuentario dos bens que

ficaram por morte e falecim.[to] de Domingos Ferreira de Brito Alferes que foi da fortaleza Sancta Crux desta barra o qual se comesou en os tres dias do mes de feuereiro do prezente anno e no qual se escreueram todos os bens que ficaram do defunto e seus erdeiros e por as contias das diuidas que o defunto devia conforme ao que elle declara en seu testamento ser mayor que a Receita dos bens que por seu falecimento se acharam não auue de que fazer partilha entre seus erdeiros seus filhos e de sua mulher Maria Fragoza primeiro defunta que elle entre os mais bens que no dito inuentario se escreuerão foi huã morada de cazas terreiras com seu quintal citas nesta cidade defronte do asogue della as coais são foreiras ao conuento de Nossa Sr.[a] do Carmo digo de Nossa Sr.[a] do monte do Carmo a quem se paga de penção en cada hum anno mil e duzentos Reis e por os moues não bastarem para o pagamento das diuidas a Requerimento dos aqueredores mandey em pregam a dita morada de cazas e suas benfeitorias para pagam.[to] das diuidas as coais andaram em pregam os dias e termo da ordenação pellas ruas e lugares publicos por manoel Fernandes porteiro desta cidade en as coais se fizeram lanços de que se fizeram termos de preço que en ellas se lançaua e fazendo Bertolameu Vas hum dos aqueredores lanço de sincoenta mil Reis por parte do dito Conuento direito sensorio foi feito outro lanço de sincoenta e dous mil Reis e andando no dito lanço por alguns dias o dito Bertholomeu Vas fez outro de sincoenta digo de sincoenta e sinco mil Reis no qual andando o dito porteiro muitos dias não ouue quem mais lançasse que o dito Bertholameu Vas E estando os ditos autos en estes termos foi a elles iunto ao aforamento que o mesmo conuento tinha feito dos ditos chaos ao defunto que he o que segue.//. Saibam quantos este publico estrumento de escritura de aforamento por tempo de dous noue annos uirem en que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e seis centos e dezaseis annos en os quinze dias do mes de outubro do dito anno nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro fui eu tabaliam ao diante nomeado ao connuento de Nossa Sr.[a] do monte do Carmo sito en esta cidade e sendo la em prezença de min tabaliam e das testemunhas que a todo foram prezentes aparecerão os Religiozos do dito conuento a saber o Reuerendo P.[e] Prior Frey Diogo do Rozario e os mais Religiozos abaixo asinados e logo por elles foi d[o] que elles aforauão como de feito aforauão por tempo

de dous noue annos proximos segyintes a Domingos Ferreira de Brito com sinco braças de cham de testada a face da Rua e de quintal ametade do que se achar digo do que achar fazendosse fazendose outra Rua da banda do muro as coais braças se comesaram de medir do marco que esta por sima iunto do quintal de Ruy Vas por preço e quantia de mil e duzentos Reis cada hum anno com condição que indose elle dito digo elle aforante desta terra para outra ou acabandose o tempo do foral que são dous noue annos lhe pagaram elles ditos Padres e conuento todas as benfeitorias conforme ao tempo en que foram feitas as coais serão aualiadas por dous homens louuados de parte a parte com declaração que querendo o conuento fazer cazas em os demais chãos por sua çonta para inteirar a Rua toda que lhe não more ninguem nella senão de sua mão querendolhe o dito conuento tomar as cazas a elle dito Domingos Ferreira de Brito o podera fazer pagandolhe as suas benfeitorias como dito he con tal declaração que o dito conuento o não podera lansar fora, digo que o dito conuento lhe não leuara foro enquanto não morar nas ditas cazas saluo pasando de hum anno con tal condição que o dito conuento o não podera lansar fora nen tomar suas cazas senão como a Rua toda for acabada de sua propria parte en fee do qual asim o outrogaram elle dito Domingos Ferreira de Brito aceitou esta dita escritura en todo e por todo como se nella contem para o q' os ditos outorgantes se obrigaram por suas pessoas e bens moueis e de Rais auidos e por auer a tudo ter e manter goarda como se nesta dita escritura contem para o que se desaforauão de Juis de seu foro e de toda a Lei e liberdade que ora tenham e ao diante alcansar possam porque de nada queriam uzar senão com effeito comprir esta escritura a pe de juizo e logo foi aceitada esta dita escritura por todo o dito conuento a som da campa tangida e eu tabaliam fui as pouzadas de Domingos Ferreira de Brito e pela senhora sua mulher foi dado consentimento nesta dita escritura como se nella contem e Rogou a Belchior da Costa que por ella asinase por ser mulher e não saber asinar estando a todo por testemunhas Bastiam Fagundes e Francisco damorim pessoas de mim tabaliam Reconhecidas que sam as proprias que aqui asinarão com os autorgantes Antonio dandrada tabaliam das notas o escreui a qual escritura de aforamento consta ser asinada na propria nota por todas as partes como todo della consta a qual junta aos ditos autos como dito he fui a Rua

direita desta cidade como consta dos autos e porteiro para auermos de arrematar as ditas cazas en leiyam (sic) publico e com o lecenceado Gaspar Martins curador dos Orfãos pertencem pella maneira seguinte.//. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e dezanoue anos aos dous dias do mes de setembro do dito anno nesta cidade de Sam Sebastiam Rio de Janeiro en a Rua direita della junto da porta do mosteiro de Nossa Senhora do monte do Carmo aonde foi o juiz dos Orfãos Francisco Cabral de Tauora comigo escriuão e Manoel Fernandes porteiro desta cidade p.[a] se auer de aRematar as cazas atras declaradas declaradas (*sic*) e logo o dito porteiro tomou hum ramo uerde en suas mãos dizendo que sincoenta e sinco mil Reis lhe dauam pellas cazas que ficarão por falecim.[to] de Domingos Ferreira de Brito junto ao asougue desta cidade com seu quintal e demarcaçõis declaradas en a carta de aforamento atras os coais lhe daua em pas e en saluo forros para a fazenda e orfãos que se ouuesse quem por elles mais desse se uiesse a elle que lhe receberia seu lanço e andando asim com ellas em pregam pellas Ruas publicas desta cidade de huã para outra banda se ueyo aonde elle Juis estaua sem auer quem mais en ellas quizesse lansar e logo elle Juis mandou ao dito porteiro tornasse pellas Ruas afrontando com o dito lanço e logo pello dito porteiro foi lançado pregam que sincoenta e sinco mil Reis lhe dauão pellas ditas cazas que afronta fazia que mais não achaua que quem quizesse mais lançar se uiesse a elle que lhe Receberia o lanço porque logo se auiam de aRematar q' que (sic) lhe daua huã e duas e outra mais pequenina que afronta fazia que mais não achaua que quem mais quizesse lançar se uiesse a elle que lhe Receberia o lanço e andando asim com este lanço em pregam por grande espaço de tempo tornou a elle Juis sem auer quem mais en ella lançasse e logo elle Juis mandou ao dito porteiro tornasse afrontar com o dito lanço para se auerem de aRematar as ditas cazas pello que logo o dito porteiro tornou com o Ramo na mão em pregam en alta uox dizendo que quem mais quizesse lançar en as cazas que forão do Alferes Domingos Ferreira de Brito defunto que estauão junto aos asougues desta cidade de sincoenta e sinco mil Reis se uiesse a elle que lhe Receberia seu lanço que lhe daua huã e duas e outra mais pequenina e tornando o dito porteiro ao dito digo aonde o dito juis estaua sem auer quem mayor lanço fizesse estando prezente o Padre

Frei Angelo dasurreição Padre da ordê e conuento de Nossa Snr.ª do monte do Carmo pello qual foi dito a elle Juis q' visto como não auia mayor lançador e quem mais desse que os ditos sincoenta e sinco mil Reis elle lhe Requeria en nome do dito conuento como direito sensorio que lhas Rematasse no dito preço para o conuento o que todo uisto por elle Juis e não auer mais lançador Rematou as ditas cazas ao dito conuento com o dito preço em pas e saluo para os orfãos e mandou dar o Ramo pello dito porteiro ao dito padre Frey Angelo dasurreição o qual dito porteiro lhe deu e lhe meteu na mão e lhe ouue as ditas cazas por aRematadas no dito preso e lhe mandou desse logo fiador a dita quantia a entregar todas as uezes que por elle juis lhe fosse mandado o qual logo asim aprezentou por seu fiador e principal pagador da dita quantia a Balthezar damorim morador nesta cid.ᵉ pello qual foi dito que elle de sua liure uontade ficava por fiador e principal pagador da dita quantia dos ditos sincoenta e sinco mil Reis pello dito conuento e Padres de Nossa Snr.ª do monte do Carmo e se obrigou a todo a entregar e dar a elle Juis todas as uezes que lhe for mandado para que outrosi se obrigaua como fiel depuzitario a todo entregar sem para isso os ditos Padres serem citados nen demandados porque elle se constituhia por principal deuedor e todo daria e entregaria como dinheiro da fazenda de Sua Magestade e depozito que della se aja feito com todas as custas perdas e danos que sobre esta aRecadação se fizerem para o que se obrigou a Responder en este juizo dos orfãos e Renunciou juis de seu foro e todas as leis e liberdades que en seu fauor ração porque de nada quer uzar senão todo dar e pagar a pee de juizo o que todo elle juis aceitou en nome dos orfãos estando a todo prezente o lecenceado Gaspar Martins daMaral seu curador declarando o dito Padre que nesta quantia entrauão doze mil Reis que o defunto lhe deuia e elle juis todo aceitou e o asinaram com testemunhas prezentes declaro que deram por seu fiador na forma e condiçoins asima declaradas a Miguel Ayres Maldonado morador nesta cidade o qual aceitou esta fiança.... na forma que dito he que todo lhe foi declarado elle dito digo e lido o que o Juis aceitou segundo o que todo atuei e tam comprida e largamente se contem en a dita aRematação e fiança aonde Esinei com o curador fiador e o dito Padre com testemunhas que tambem asinaram pello que sendome pedido a prezente minha sentença de carta de aRema-

tação das ditas cartas (sic) por parte do conuento para dellas tomarem a posse lhe mandei pasar por min asinada pella qual mando que todo o nella conteudo e declarado se cumpra e goarde como en ella se contem pella qual mando ao escriuão que a passou ou outro qualquer official de iustiça que para isto poder tenha que sendolhe Requerido de a posse aos ditos Padres lha dem na forma que Sua Magestade ordena por suas ordenaçoins pasandolhe os estrumentos de judice nas costas della como dito he comprio asi dada en esta cidade de São Sebastiam do Rio de Janeiro Bento Pereira escriuão dos orfãos a fes en os tres dias do mes de setembro de mil e seis centos e dezanoue annos.//. Valha sem cello ex cauza Cabral.//. Francisco Cabral de Tauora.//. Auto de posse.//. — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e dezanoue annos aos dias do mes de setembro do dito anno nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro en as cazas conteudas nesta carta de Rematação aonde Eu escriuão fui com o Padre Frey Angelo da Resurreição como procurador do conuento de Nossa Senhora do Monte do Carmo para lhe dar a posse destas cazas e logo o dito Padre entrou nas ditas cazas e en sua mão tomou pedra terra telha erua e Ramos do quintal dellas abrindo e fexando as portas e de sua mão deu as chaues dellas a Joam chanches que ora en ellas uiue por seu aluguel e nellas ficou de sua mão e com estas solenidades e com todas as mais que en direito posso por Rezam de meu officio lhe dei a dita posse Real autual ciuel e natural en fee do qual asinei com o dito Padre Frey Angelo da Resurreição e com t.as Gaspar Rodrigues e o dito Joam Chanches que todos com elle asinarão Bento Pereira escriuão dos orfãos o escreui.//. Fr. Angelo da Resurreição Gaspar Rodrigues.//. João Chanches.//. Bento Pereira.//. O qual treslado de carta de aRematação Eu Raphael de Carualho fiz tresladar da propria e uay na uerd.e sem couza que duuida faça e a corri e concertei com official comigo abaixo asinado e a dita propria me Reporto a qual tornei ao Reuerendo P.e Prior Frey Ignacio de Souza Rio de Janeiro coatro de Abril de seis centos e uinte. Raphael de Carualho.//. Concertado por mim escriuão Raphael de Car-

ualho.//. E comigo escriuão Pedro da Costa.//. Fr. Ignacio de Souza Prior.

1620
L. T.
B.

Treslado de escritura de adoação de huãs cazas que nos fes Gonçalo Gonçalues e sua mulher Maria Gonçaluęs com a obrigação de huã missa perpetua cada somana ao sabbado com seu responço. Sam as que estam defronte do Gouernador. 1620.
(Copiado a fls....).

(*Nota á margem*): Este treslado já se acha Lançado a f. 29. (Copiado a fls....).

Treslado de escritura de compozição amigavelm.te feita entre os R.R. Padres do Carmo e Prudencio Ramalho. 1634.
(Copiado a fls....).

Treslado de escritura de doação e trespasso das terras da guaratiba que fas Briatris Alueres aos RR. PP. de N. Snr.a do Carmo. 1632.
(Copiado a fls....).

Treslado de escritura de dezistão que fas Breatis Alueres ao P.e Prior e aos Procurador e mais Religiozos de Nossa Snr.a do Carmo. 1633.
(Copiado a fls....).

Treslado de escritura de huã capella que fas Gaspar Aranha e sua molher ao conuento do Carmo en hum altar de Jezus Maria Jozeph. 1633.
(Copiado a fls....).

(*A' margem*): Este treslado já se acha lançado a f. 33.

Treslado de escritura de retificação posse concerto e troca feita entre os R.dos Padres de Nossa Snr.a do Carmo e Sebastiam Mendes da Sylueira. 1660.
(Copiado a fls....).

Treslado da outorga da escritura atras. 1660.
(Copiado fls....).

Treslado da carta de sesmaria das terras de Manoel Velozo na Guaratiba. 1580.
(Copiado a fls....).

(*A margem*): Este treslado já se acha lançado neste livro a f. 9 v. e a f. 74. (Copiado a fls....).

Treslado da escritura de amigauel compozição entre Hieronimo Velozo e seu Irmão Manoel Velozo das terras da Guaratiba. 1620.
(Copiado a fls....).

Treslado de escritura de paga trespaço e quitação que fazem os R.dos Padres do Carmo e Pedro de Albernas Correa das vazas da p.te do P.e Fr. João damasceno. 1675.
(Copiado a fls....).

Saibam quantos este publico estrumento de escritura de paga e quitação uirê que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e seis centos e setenta e sinco annos aos dezasete dias do mes de Dezembro do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro en o mosteiro de Nossa Snr.a do Carmo desta cidade onde eu tabaliam ao diante nomeado fui chamado e senda ahy apareçeo prezente o muito R.do Padre Prior do dito conuento Prezentado Frey Antonio do Espirito Sancto e os mais clauarios abaixo asinados e por elles todos juntos uniformemente por si e en nome do dito seu conuento me foi dito em prezença das testemunhas ao diante nomeadas e asinadas que o dito seu conuento era deuedor a Pedro de Albernas Correa que prezente estaua de coatrocentos e nouenta e sinco mil Reis por huã escritura de mayor quantia feitas nas notas do tabaliam Antonio Ferreira da Silua en doze dias do mes de Nouembro de mil e seis centos e setenta annos

com mais obrigaçoins que constam da dita escritura en rezam do dito conuento ficar sendo senhor do engenho da inuocação de Sancto Andre que foi do dito Pedro de Albernas Correa e de sua mulher Breatis Alueres Gaga como mais largamente consta da dita escritura e do dito debito dos ditos coatrocentos e nouenta e sinco mil Reis Resta o dito conuento deuer ao dito Pedro de Albernas Correa so duzentos e nouenta mil Reis por lhe terem pago o mais e para pagamento do dito debito dise ao dito Prior e mais clauarios que elles en nome do dito seu conuento dauam em pagamentoa ao dito Pedro de Albernas a parte e quinhão que lhe coal herdar (sic) o dito seu conuento en huãs cazas que ficarão por morte e falecim.[to] de João de Azeuedo Roxas pella parte que cabe nas partilhas o Reuerendo Padre Fr. Joam Damasceno a qual parte de cazas lhe largam e trespaçam todo o direito que nellas tem o dito seu conuento ao dito Pedro de Albernas em preço de duzentos mil Reis en que foram dadas ao dito seu conuento para que o dito Pedro de Albernas as logre de hoje en diante e seus alugueis que tocarem ao dito quinham como suas que ficam sendo por uirtude desta dita escritura e clauzulas constitute que o dito Pedro de Albernas Correa para elle as fique possuindo de hoje para todo sempre e outrasi lhe dam em pagamento ao dito Pedro de Albernas nouenta mil Reis digo lhe dam cento e des mil Reis en mão de claudio Antonio Bezenson que delles he deuedor o dito Claudio Antonio ao dito conuento a qual quantia he deuedor o dito Claudio Antonio da herança que o dito conuento herdou do dito Joam de Azeuedo Roxas atras nomeado pella parte do dito Religiozo Fr. João Damasceno dos coais ditos centos e des mil Reis deixa de esmola o dito Pedro de Albernas Correa vinte mil Reis a nossa Snr.[a] o monte do Carmo desta cidade e fica se cobrando do dito Claudio Antonio Bezenson nouenta mil Reis a qual dita contia aceitou o dito Pedro de Albernas Correa en mão do dito Claudio Antonio com o que fica pago do dito conuento de todo o Resto q' se lhe deuia dos ditos duzentos e nouenta mil Reis e delles e de todo mais que o dito conuento era deuedor ao dito Pedro de Albernas Correa por elle foi dito que de tudo daua plenaria quitação ao dito conuento por este publico estrum.[to] de hoje para todo o sempre para que mais lhe não seria pedido ao dito conuento couza alguã por si ou por seus herdeiros por estar de tudo realmente pago e satisfeito do dito conuento pello qual foi dito que elles aceitauão esta

dita quitação e eu tabaliam aceito en nome de quem tocar auzente se obrigam ao cumprimento desta dita escritura cada hum na parte que lhe toca e asinarão com testemunhas presentes Luis Gago Machado Felipe Machado homê Reconhecidos de mim tabaliam com declaração que nesta dita quantia dos ditos coatrocentos e des mil Reis que o dito conuento estaua obrigado a pagar a sua filha Donna Ignes que o dito Pedro de Albernas fica obrigado a satisfazer a dita quantia a dita sua filha e desobrigar ao dito conuento della sobre o dito o escreui que todos asinarão com os ditos contrahentes pessoas Reconhecidas de mim tabaliam Manoel Cardozo Leitão que o escreui.//. Prezentado Fr. João de Sancta Maria clauario.//. Pedro de Albernas..//. Luis Gago Machado.//. Felipe Machado Homen. A qual escritura eu sobredito tabaliam fis tirar da propria que fica na nota en meu poder e cartorio a que me Reporto en todo e por todo e uay na uerdade que o corri e concertei sobescreui e asinei de meu sinal publico e razo nesta dita cidade do Rio de Janeiro en os dezoito dias do mes de Dezembro de mil e seiscentos e setenta e sinco annos en testemunho de uerdade.//. Manoel Cardozo Leitão.//.

1675
L. T.
B.

Treslado de arrendam.[to] de tres braças de chãos a Antonio Fernandes carpinteiro no canto do Alfers Lucas do Couto. 1678.

(Copiado a fls....).

Treslado de escritura de concerto e amigavel compozição dezistencia e obrigação e quitação que fazem os Reuerendos Padres Religiozos de Nossa Snr.[a] do Carmo o P.[e] Prior Fr. Ignacio da graça e P.[es] clauarios com Dona Britis de Lemos viuva do G.[dor] q' foi Augostinho Barbalho Bezerra por seu Bastante procurador o L.[do] Clemente Martins de Mattos e bem asim escritura de venda de huã pertenção de terras e engenho com alguã fabrica e benfeitorias. 1678.

Saibam quantos este publico instrumento de escritura de venda de pertenção de huas terras e hum engenho com a fabrica abaixo nomeada e de concerto e transaução e amigauel compozição virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e setenta e oito aos doze mil digo doze dias do mes de Agosto do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro en o conuento de Nossa Snr.ª do Carmo desta dita cidade aonde eu tabaliam abaixo asinado fui chamado e sendo ahy apareceram partes auindas e concertadas a saber, de huã o L.do Clemente Martins de Matos como procurador bastante de Dona Britis de Lemos viuua que ficou do G.dor Augostinho Barbalho por uirtude de huã procuração que logo ahi aprezentou com poder bastante para este contrato cujo treslado e theor hira no fim desta escritura e da outra o Reuerendo P.e Prior Fr. Ignacio da Graça e os Padres clauarios e Procurador deste conuento abaixo nomeados e asinados que ella dita Dona Viuva digo e asinados e por todos juntos me foi dito perante as testemunhas abaixo nomeadas e asinadas que ella dita Dona Viuva Brites de Lemos e o dito seu marido Augostinho Barbalho Bezerra en sua vida tiueram suas duuidas e demandas que ainda hoje tem com os ditos Religiozos de Nossa Snr.ª do Carmo sobre a pertenção e direito de huas terras citas aonde chamão Guarequesaba aonde ella dita Dona Britis tem hum engenho de fazer asucar en Rezam de as hauer deixado e adoado juntam.te com outras terras todas misticas Hyeronimo Velozo e sua mulher Breatis Alueres e depois Retificada e confirmada a dita adoação por seu sucesor e segundo marido Sebastiam Mendes da Silueira ao conuento e aos ditos Religiozos de Nossa Snr.ª do Carmo como melhor constaua das escrituras que disso tinham e porque queriam escuzar duuidas e diferenças e demandas ao prezente e ao despois cujos fins erão incertos e duuidozos diceram huns e outros que elles estauão concertados e contratados por via de transaução e amigauel compozição ou como milhor en direito lugar ouuese na maneira seguinte A saber que ella Dona Britis por meyo do dito seu procurador bastante o L.do Clemente Martins de Matos que prezente estaua vendia e largaua como com effeito vende e larga por esta escritura toda a pertenção e direito que larga por esta escritura toda a pertenção e direito que tenha ou possa ter por qualquer via e titulo nas ditas terras e as mesmas terras e o engenho que tem nellas com a fabrica seguin-

te A saber huã caza de moenda com huã varanda que lhe serue de caza de purgar com trezentos cascos de formas e outra uaranda pella outra parte com coatro Repartimentos com sua caza de caldeiras e caza de agoardente tudo cuberto de telha huã caza de uiuenda e coatro sanzalas e huã moenda argollada e chapeada com bronzes meza e todo o mais aparelho necessario para poder moer huã caldeira tres taxas hum tacho por bacia de Resfriar huã escumadeira e huma batedeira pomba Repartideira Reminhol tres parois huã escumadr.ª digo tres carros de bom uzo huã escumadeira pequena huã balança sete cangas uinte bois manços e os partidos que hay na fazenda que poderam ter todos quarenta e sinco tarefas de cana pouco mais ou menos e tudo isto com seus pastos e sercas e mais benfeitorias e hum forno e olaria disse o dito L.do Clemente Martins perante asinadas digo perante as testemunhas abaixo asinadas que elle como Procurador bastante da dita Dona Britis de Lemos e en nome da dita sua constituinte uendia e largaua como com effeito uende e larga aos ditos Religiozos de Nossa Snr.ª do Carmo e ao seu conuento por preço e quantia de tres mil e quinhentos cruzados pagos na maneira seguinte A saber duzentos e quarenta e tres mil e oitocentos e quarenta Reis que pagam elles ditos Religiozos pella dita Dona Britis de Lemos ao Juizo dos orfãos e auzentes desta cidade por huã sentença que contra ella tinha alcançado Luis Gomes de Almeida porque tinha feito penhora nos fruitos do dito engenho en cujos bens por morte do dito Luis Gomes de Almeida se tinha lançado e feito inventario o dito Juizo dos defuntos e auzentes da qual quantia lhe deram logo quitação do dito juizo os ditos Religiozos que eu tabaliam doi fee uer e entregar e asim mais por conta do dito preço se obrigão elles ditos Religiozos a pagar a Barbora Pinta viuva que ficou do capitam Manoel Caldeira Soares cento e oitenta e hum mil e trezentos Reis que a dita Donna Britis estaua deuendo por hum escrito que lhe tinha passado o qual tambem o aprezentaram e entregarão e ficou desobrigada a dita Dona Britis de Lemos e asim mais se obrigarão elles ditos Religiozos a pagar a Joam Alueres Lima como tutor dos orfãos seus cunhados filhos do defunto Ignacio de figueredo sincoenta mil Reis e como procurador de Augostinho de figueredo dezaseis mil Reis de que tambem lhe aprezentaram logo quitação e asim mais que pagão elles ditos Religiozos a Francisco Martins Soares pella dita Dona Britis

de Lemos sincoenta e tres mil Reis digo sincoenta e tres mil seis centos e quarenta Reis do qual lhe Reprezentarão tambem quitação as coais coatro quitaçoins fazem emportancia de *quinhentos e quarenta e quatro mil sete centos e oitenta* Reis q' tantos confessou o d.º L.do Clemente Martins como procurador da d.ª Dona Britis e auer Recebido na forma e maneira que dito he dos ditos Religiozos a conta do d.º preço de que por este instromento lhe da quitação elle dito L.do Clemente Martins para nunca em tempo algum lhe serem pedidos aos ditos Religiozos pella dita sua constituinte os quais ditos quinhentos e quarenta e quatro mil sete centos e oitenta Reis abatidos dos ditos tres mil e quinhentos cruzados preço do dito engenho e benfeitorias ficam oitocentos e sincoenta e sinco mil duzentos e oitenta Reis os quais disserão os ditos Religiozos se obrigauão a pagar pella dita Dona Britis e a darlhe quitação dentro en dous mezes das pessoas e acredores abaixo nomeados a saber se obrigão a pagar a Irmandade do Santissimo Sacramento da See desta cidade nouenta e noue mil duzentos e oitenta Reis a Rezam de Juro de oito por cento ou do que constar da obrigação digo secenta e dous mil Reis do principal e trinta e sete mil duzentos e oitenta do juros uencidos e o juro dos ditos secenta e dous mil Reis comesa a correr de quatro de Agosto deste prezente anno por diante e asim mais se obrigão a pagar a Domingos Rodrigues de Lx.ª duzentos e uinte e quatro mil seis centos e oitenta rs. — A Antonio Viegas quarenta e seis mil Reis a Dona Cizilia quatrocentos mil Reis a cem aRobas de asucar de Branco pellos preços gerais que sam pertencentes a seus Irmãos e sobrinhos moradores na Bahia por cuja cabeça lhe fazem este pagamento e aos herdeiros de Manoel Garces defunto e sinco mil rs e o Resto que sam quarenta mil Reis digo quarenta mil duzentos e secenta Reis que faltam para perfazer a quantia dos ditos quinhentos digo dos ditos tres mil e quinhentos cruzados preço do engenho e sua fabrica se obrigão elles ditos Religiozos a pagar a dita Dona Britis de Lemos ou a seu procurador da feitura desta a tres annos en asucres como ualer geralmente a pagamentos e por esta maneira dicerão elles partes que estauão hauindos e concertados e dezistiam de todas as duuidas e demandas que entre si tinham e podiam ter sobre a pretenção das ditas terras e por esta escritura dise o Lecenceado Clemente Martins que en nome da dita sua constituinte hauia por metidos de posse aos ditos Religio-

zos do d.º engenho e sua fabrica e mais pertenças pella clauzula constitue e declaram elles partes que porquanto por morte do gouernador Augostinho Barbalho marido della dita Dona Britis por não hauerem filhos do dito matrimonio ficarão Herdeiros na cid.e da Bahia do dito Augostinho Barbalho e estes em algum tempo poderam pella parte que lhes toca ou pode tocar neste engenho e sua fabrica e pertenças mouer alguã duuida aos ditos Religiozos portanto dise elle dito Clemente Martins que en nome da dita sua constituinte se obriga por suas pesoas e bens asim prezentes como futuros a fazer sempre boa esta uenda e contrato aos ditos Religiozos para o que sendo necessario lhe obriga e epoteca todos os seus bens da dita sua constituinte e de como asim o dicerão e outrogaram mandaram fazer esta escritura nesta nota que huns e outros aceitarão e eu tabaliam como pessoa publica estipulante e aceitante sendo a todo prezentes testemunhas o Lecenceado Antonio de Barros e Francisco Alueres pessoas de min tabalian Reconhecidas que asinarão com os autorgantes e eu Antonio de Andrade tabaliam publico de notas o escriui.//. Clemente Matins de Matos.//. Fr. Ignacio da graça Prior .//. Fr. Saluador da Costa Clauario.//. Fr. Francisco Serrão Clauario.//. Fr. Bento da Silua Procurador.//. O L.do Antonio de Barros.//. Francisco Alueres.//. O qual treslado de escritura eu Antonio de Andrade tabaliam publico de notas nesta cidade do Rio de Janeiro e seu termo fis tresladar do proprio liuro de notas que fica en meu poder e cartorio ao qual me Reporto en todo e por todo e o corri e concertei e sobrescreui e asinei de meu sinal publico e Razo en doze dias do mes de Agosto de mil e seis centos e setenta e oito annos por verdade.//. Antonio de Andrade.//.

1678
L. T.
B.

Treslado da Procuração de Dona Britis de Lemos feita ao Lecenceado Clemente Martins de Matos. 1678. (Copiado a fls. . . .)

Treslado de escritura e compozição que fazem a Irmandade terceira de Nossa Snr.ª do Carmo com o Reuer.do P.e comisario Geral Fr. Bento Graces. 1690. (Copiado a fls.....)

Treslado de huã verba de testam.to pella qual consta deixarnos Antonio Correa Brandam ametade de huãs cazas que pessuya na Rua de Domingos Coelho com obrigação de huma capella todos os annos. 1692. (Copiado a fls....)

Treslado da carta del Rey Dom Pedro en que fas m.ce a este conuento do Carmo de acrecentarlhe mais quarenta e sinco mil Reis de ordinaria o qual se consiguiu no tempo do M. R. P.e P.al Prezentado Fr. Ignacio da Graça. 1694.

EV el Rey faço saber aos que esta minha provizão uirem que tendo Respeito a boa enformação que deu o gouernador do Rio de Janeiro Antonio Pais de Sande por carta sua sobre o Requerimento que o Vigario Prouencial da Religiam de Nossa Senhora do Carmo Vigararia da dita Capitania me fes por petição sua para effeito de lhe acrecentar a ordinaria que tem o conuento da mesma Capitania por ser pobre e muitos os Religiozos que nelle asistem com grande zello no seruico de Deus e meu tendo a tudo concideração e ao que respondeu o Procurador da minha fazenda a que se deu uista. Hey por bem fazer lhe merce de acrecentar ao conuento que os ditos Religiozos tem digo os ditos Religiozos de Nossa Snr.ª do Carmo tem na capitania do Rio de Janeiro quarenta e sinco mil Reis mais aos outros quarenta e sinco que ja tem de ordinaria para ter ao todo nouenta mil Reis cada anno. Pello que mando ao meu Gouernador da capitania do Rio de Janeiro e ao Prouedor de minha fazenda della cumpram e goardem esta prouizão e en virtude della façam acentar na folha ecclesiastica da dita capitania os ditos quarenta e sinco mil Reis para que com os outros quarenta e sinco que ja tem na dita folha o mesmo conuento lhe seiam pagos cada anno os ditos nouenta mil Reis de sua ordinaria como e sam os mais conuentos dos outros Religiozos e nesta conformidade se cumpra e goarde inteiramente como nella se contem sem duuida alguã a qual valera como carta sem embargo da or-

denação do liuro segundo titolo coarto en contrario e se passou por duas vias huma so hauera effeito. Manoel Gomes da Silua a fes en Lixboa a uinte e seis de outubro de seis *centos e nouenta e quatro*. O Secretario Andre Lopes de Laure a fes escreuer.//.//. Prouizam porque Vossa Magestade fas merce de acrecentar ao conuento que os Religiozos de Nossa Snr.ª do Carmo tem na capitania do Rio de Janeiro quarenta e sinco mil Reis que ya tem de ordinaria para ter ao todo nouenta mil Reis cada anno como nesta se declara que uay por duas vias.//. Para V. Mag.de ver.//. Por rezulução de Sua Magestade de dous de Marco de mil seis centos e nouenta e coatro en consulta do concelho vltramarino de dezanoue de Dezembro de mil e seis centos e nouenta e tres. Pagou trezentos Reis.//. Registada nos Liuros da Secretaria do concelho vltramarino as folhas duzentas e setenta e seis. En Lixboa sinco de Nouembro de mil e seis centos e nouenta e quatro.//. Andre Lopes de Laura.//. Registada no Liuro quatorze dos Registos da fazenda Real as folhas tres v.º Rio de Janeiro quinze de Abril de mil e seis centos e nouenta e sinco annos.//. Ignacio da Silueira Villa Lobos .//. Cumprase e Registese nesta secretaria e nos Liuros da fazenda Real Rio treze de Abril de mil seis centos e nouenta e sinco annos .//. Andre Cusaco .//. Cumprase e Registese Rio de Janeiro quatorze de Abril de mil e seis centos e nouenta e sinco annos Meirelles.//. Registada nesta secretaria en o Liuro das merces de Sua Mag.de as folhas trinta e oito e v.º Rio de Janr.º quinze de Abril de mil e seis centos e nouenta e sinco annos.//. Joam Pereira da Silua.//.

1694
L. T.
B.

Treslado de huã carta que escreueu Dom Pedro Rey de Portugal ao M. R. P.e Fr. Antonio das chagas sendo Prior deste conu.to de N. S. do Carmo. 1694.

Prior do conuento de Nossa Snr.ª do Carmo do Rio de Janeiro Frey Antonio das Chagas. Eu el Rey uos inuio muito saudar. O gouernador dessa capitania, Antonio Pais

de Sande me fes prezente que nas doenças que o anno passado affligiram tanto os moradores dessa cidade e a seus escrauos dereis uos com os uossos subditos tantos exemplos de amor dos proximos asim no espiritual como no temporal que me pareceu não so louuaruos este zello que mostrastes do seruiço de Deus e meu mas tambem agradeseruolo (como por esta faço) encomendandouos prosiguais neste tam Sancto e tam Louuauel procedimento muito digno do uosso instituto para que se me Repitam muitas uezes as ocazioins de uos significar o meu agradecimento. Escrita en Lx.ª a coatro de Feuereiro de mil e seis centos e nouenta e coatro annos.//. Para o Prior do Conuento de Nossa Snr.ª do Carmo do Rio de Janeiro Frey Antonio das Chagas.//.

1694
L. T.
B.

Treslado de outra carta del Rey D. Pedro. 1695.

Prouincial do Conuento de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro Frey Ignacio da Graça. Eu el Rey vos inuio muito saudar foime prezente a uossa carta de des de Junho do anno passado e o Gouernador Antonio Pais de Sande me deu conta do zello e cuidado com que procurastes ajustar com a mizericordia dessa cidade o enterro dos escrauos e tendo antes muita satisfação do vosso procedimento e uirtudes me fica agora mayor conhecim.to do effeito dellas e me pareceu dizeruos que deueis de tratar de compor alguns Reparos que se fizeram neste Reyno pellos ministros da junta das missoins que uos ha de participar o dito meu Gouernador para que este negocio fique por uosso meyo e com authoridade do dito Gouernador estabelecido para sempre com a conueniencia que melhor se puder fazer para o bem dos meus uassalos; e pello que toca aos uossos Religiozos vos torno a encomendar muito especialmente que os procureis não so conseruar e aumentar no estado perfeito da Religiam mas que se inclinem ao exercicio das missoins tomando a pratica das lingoas e exercitandose tambem quando antes for possiuel naquelles actos de charidade e pobreza que sam necessarios

para uiuer nas Aldeas e tratar da doutrina dos Indios escuzandose por este modo os missionarios estrangeiros que ao menos fazem entender das partes donde uem que nos meus dominios não ha os que se Requerem para este ministerio escrita en Lx.ª aos uinte e oito de Janr.º de mil e seis centos e nouenta e sinco annos.//. Para o Pr.al do Conu.to de N. S. do Carmo do Rio de Janr.º Fr. Ignacio da Graça.//.

1695
L. T.
B.

Treslado de huã legoa de terra que deu este conu.to do Carmo Jorge ferreira o velho en as cabiceiras das terras de Antonio de Maris da banda do Cabo frio. 1590. (Copiado a fls....)

Treslado da carta de sesmaria desta legoa de terra atras declarada que nos doou Jorge Ferreira da banda do Cabo frio. 1573.
(Copiado a fls.....)

Treslado da carta de sesmaria de huas terras que tem este conu.to na capitania do Sp. Sancto comesando de Cuarapebiti athe a ponta de Sam Thome. 1631.

Saibam coantos este estromento de carta de data de sismaria deste dia para todo o sempre uirem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e seis centos e trinta e hum annos (aos) doze dias do mes de Março do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Vitoria Capitania do Spirito Sancto partes do Brazil de que he capitam mor por Sua Magestade Manoel de escouar cabral &.ª De parte dos Reuerendos Padres do Conuento de Nossa Snr.ª do Carmo do Rio de Janeiro foi dado a min escriuão da Camara huã petição com hum despacho ao pe della do capitam mor desta dita Capitania Manoel de escouar cabral na coal petição se continha o seguinte.//. O Padre Fr. Manoel do Saluador Prior do Conuento de Nossa Snr.ª do Carmo da cidade do Rio de Janeiro e mais Religiozos que elles não tem terras para poderem fazer fazendas e sustentaremse e por-

quanto agora se descobriram as terras de Machae e Paraiba e os ditos Religiozos estam prestes para pouoarem e fazerem conuento pello tempo en diante e ora querem logo la meterem seus gados.//. Pedem a V. M. lhe faca merce en nome de Sua Magestade de huma data de terras que esta deualuto de Cuarapebiti athe a ponta de Sam Thome e para o sertam the o pe da serra e seruindo a costa por Rumo com todas as agoas pontas e enseadas que dentro da dita se achar e Recebera merce.//. Segundo que tudo isto era declarado e conteudo en a dita petição dos supplicantes e o despacho do dito capitam mor dizia o seguinte.//. Hey por bem e seruiço de Sua Mag.[de] de dar aos Reuerendos Padres supplicantes de Nossa Snr.[a] do Carmo do Rio de Janeyro toda a terra que ouuer por costa que esta por dar desde donde acabar a data de Bernardo de Escouar de Meirelles correndo ao sul con suas pontas athe donde acabar a data de Diogo de Montarroyo a qual terra lhe dou en nome de Sua Mag.[de] como sismeiro das terras que estam entre esta capitania e o cabo frio para que como suas as possam gozar e cultiuar de que se lhe passe sua carta de sesmaria pello escriuão dellas com tudo o que as ditas seis legoas tiuerem pera o sertam com agoas brejos e matos athe chegar as serras e a dita carta sera registada no liuro dos Registos destas datas Vitoria de Março doze de mil e seis centos e trinta e hum.//. O cap.[am] mor Manoel de Escouar Cabral.//. Dizendo mais o dito Capitam mor que uisto coanto mais seruiço de Deus Nosso Senhor e de Sua Magestade eram estarem as terras aproueitadas que não deualuto daua como deffeito logo deu en nome do dito Senhor aos Reuerendos Padres de Nossa Snr.[a] do Carmo da cidade do Rio de Janeiro a terra que pedem asim e da maneira que por seu despacho se comten de hoje para sempre para aquelle conuento e caza da dita cidade liurem.[te] sem que della pague foro pençam tributo ou senço algum com tal condição que elles as Rompam e aproueitem dentro do tempo do Regimento de Sua magestade e não comprindo asim elle dito capitam mor ou quem poder para isso tiuer as tornara a dar a quem as aproueite e por esta lhes mandaua elle dito capitam mor tomasem posse da dita terra por si sem mais authoridade de justiça do q.[al] os auia por impossados ou como melhor lhes pareser a qual lhe daua en nome de Sua Magestade por uirtude de huã prouizam do Senhor Gouernador Geral deste estado Diogo Luis de Olieira en lhe da /digo/ e na qual lhe da poder para en nome

do dito Senhor as poder dar e Repartir como mais Largamente della consta que esta Registada no liuro dos Registos da Camara desta Villa as folhas huã e duas de hum caderno de acrescentamento seu que esta em poder de min escriuão e dou fe uelo muitas uezes e nelle lhe da o dito Senhor Gouernador o poder para en nome de Sua Magestade dar e Repartir as ditas terras a qual me Reporto e de tudo mandou o dito capitam mor fazer este termo digo este estromento neste liuro que dellas serue na camara conforme a prouizam do dito Senhor gouernador onde asinou eu Esteuão Fernandes escriuão da camara desta dita Villa a escreui.//. O capitam mor Manoel de Escouar Cabral.//. O qual treslado de carta de sesmaria Eu Domingos Pinheiro escriuão das datas posses e demarcaçoins nesta Villa de Nossa Senhora da Vitoria da capitania do Spirito Sancto pello notario della tresladey bem e fielm.[te] de hum Liuro do tombo dellas que em meu poder fica ao qual me Reporto en todo e por todo uay na verdade sem couza que duuida faça en fee do que este treslado com o proprio corri e comigo consertei e asinei de meus sinais publico e Razo costumados hoje onze de Dezembro de mil e seis centos e nouenta e seis annos sobredito o escreui e subescreui .//. Domingos Pinheiro.//. — Pagou de busca e treslado trezentos e quarenta.//.

1696
L. T.
. . B.

Treslado de huã verba de testamento de huã capella de missas que nos deixou Catherina Barboza en huãs cazas de sobrado junto ao nosso muro en que hoje mora o coronel Balthezar de Abreu Cardozo // E auto de posse que tomamos em 1680.

(*A' margem*) : Este treslado ja esta lançado a f. 22 vs. (Copiado a fls. . . .)

Treslado de huã verba do testamento do defunto Joam de Castilho Pinto pella qual consta deixar nos duas capellas de missas en huã morada de cazas de sobrado

de pedra e cal, que sam huãs en q' morou Toque de Barcellos na Rua q' uay acabar no canto de Dona Martha.

(*A' margem*) : Já não existem estas capellas e estão derogadas.
(Copiado a fls....)

Treslado da carta de sesmaria de data de terras da cajaiba que ficam alem do cayrusu que nos pertencem por Miguel Ayres Maldonado pellas capellas que lhe dis este conuento do Rio de Janeiro. 1593.
(Copiado a fls....)

Treslado da petição e carta de sesmaria de coatro legoas de terra tanto de largo como de comprido en os campos que estam detras da Serra da Angra dos Reis para o certam aonde esta hum pico alto q' chamão o frade. 1633.
(Copiado a fls....)

Treslado do Titollo por onde nos pertence a Ilha que se chama das exadas donde se tirou a pedra para a nossa Igreja q' ficao ao mar defronte de Sam Bento. 1619.

O P.[e] Prior e mais Religiozos do Conuento de Nossa Snr.[a] do Carmo que elles querem comesar as obras de sua Igreja o que he bem e honrra da terra por ser templo donde concorre toda a gente della e hora tem huã pedreira aberta en huma Ilha que esta ao mar da Ilha de Sam Bento e hora se não sabe ter S.[or] Pedem a V. Senhoria mande enquanto não apareser Senhor della que nen hua pessoa se meta a tirar pedra da dita Ilha athe os ditos Padres não concluirem com a obra que querem comesar pondolhes a penna que a V. Snria. lhe pareser e Resebera merce.//. Asim como pedem lhe concedo com pena que a pesoa que for a sobredita Ilha tirar pedra sem licença dos ditos Reuerendos Padres paguem des cruzados applicados aos Repairos das fortalezas desta barra Rio de Janeiro dezanoue de Janeiro de seis centos e dezanoue. //. O Capitam e gouernador Ruy Vas Pinto.//.

(*Em seguida vem novo traslado da petição feita pelo padre frei Antônio do Espírito Santo, vigário do C. de N. S. do C., a respeito de terras em Ainhetiroaba.*
(Copiado a fls. . . .)

Treslado de huã data de terra a saber huã legoa de terra en quadra no Cabo frio. 1696.
(Copiado a fls. . . .)

Treslado do testamento da defunta Donna Maria Dantas mulher do defunto o capitam Sebastiam Pereira Lobo. 1698.
(Copiado a fls. . . .)

Treslado do concerto e trespasso que fizemos com o M.to Reuer.do Prezentado Fr. Ignacio da Graça dos bens que deixou a defunta Donna Maria Dantas. 1699.

Nos Prior e mais clauarios abaixo asinados Certificamos que expondonos o m.to Reuerendo Padre M.e Frey Ignacio da Graça hum testamento da defunta Donna Maria Dantas e pactando connosço sobre a recepção da fazenda e escrauos da dita defunta com as clausulas impostas no testamento nos obrigamos a todas por huã escritura feita nas notas do escriuão Joam Aluares de Souza entre as quais obrigaçoins era hum Rol de diuidas que a dita defunta diuia a uarias pessoas feito por sua letra e sinal ao qual tambem nos obrigamos pella mesma escritura fazendo nella expressa menção delle e para descarga nos Reziduos do d.o Muito Reuerendo Padre Mestre Frey Ignacio da Graça testamenteiro da dita defunta Donna Maria Dantas lhes passamos a prezente que asinamos en clauaria no Carmo do Rio de Janeiro aos des dias de Agosto de mil seis centos nouenta e noue.//. Frey Miguel de Azedias Prior.//. Fr. Jozeph de Jezus Maria clauario.//. Frey Raymundo de Santo Elias clauario.//. Frey Benedito da Conceição Notario.

1699
L. T.
B.

Treslado da escritura de entrega da ametade de huã morada de cazas de sobrado que fas o Alferes Sebastiam Antunes Chinfram como procurador bastante de Prudencia de Castilho aos Religiozos de Nossa Snr.ª do Monte do Carmo. 1708.

(A' margem): Esta he a segunda copia da d.ª Escritr.ª q' já se acha lançada a f. 50.
(Copiado a fls....)

Treslado da petição que da parte do conuento se fes para a posse das cazas terreas defronte da cadea que nos coube por morte do P.ᵉ Prezentado Frey Augostinho de Jezus na era de 1708.
(Copiado a fls....)

Treslado do Auto de posse de huã morada de cazas ao muito Reuerendo Padre Prior do conuento de Nossa Snr.ª do monte do Carmo desta cidade.

(*A' margem*) : Esta copia já se acha lançada a f. 51 vs.
(Copiado a fls....)

Treslado da certidam e Justificação que se fes naualiaçam das cazas terreas defronte do conuento onde hoje he a caza da moeda. 1708 digo 1706.
(Copiado a fls....)

Treslado do testamento com q' morreu o Alferes Antonio Nunes Fayal do qual erdamos a fazenda que esta no caminho que uay para a freguezia de Sam Gonçalo.
(Copiado a fls....)

Treslado da licença por onde os Padres da Companhia nos venderão as terras de Surui.
(Copiado a fls....)

Treslado da escritura do Coronel Ignacio de Oliueira Vargas das terras que estam defronte de An.ᵗᵒ de Sampayo Por nome Saamaqui. 1679.

Saibão quantos este publico instrum.[to] de escritura de venda de terras virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e seis centos e setenta e noue annos aos vinte e tres dias do mes de Dezembro do dito anno nesta cid.[e] de S. Sebastiam do Rio de Janeiro nas cazas da morada do coronel Ignacio de Oliueira Vargas onde eu tabaliam ao diante nomeado fui chamado e sendo ahi prezente o dito coronel e sua mulher Maria de Abreu por elles ambos marido e mulher em foi dito em prezença das testemunhas ao diante nomeadas e asinadas que entre outros bens de Rais que tinham e pessuiam eram bem asi huã sorte de tertas entre o Rio de macacu e goapijmirim que ouuerão de seu pay e sogro o capp.[am] Fran.[co] de Oliueira Vargas a qual dita sorte de terras consta da escritura da compra que dellas fes ao R.[do] Padre Reytor Antonio Forte q' o foi no collegio desta cidade feita no cartorio do tabalião Manoel de Carualho Soares en vinte e sinco de Janeiro de seis centos e sincoenta e noue de seis centas braças de terras de testada pello Rio abaixo entrando o Rio de Goaray en meyo as coais terras comesam dos mangais p.[a] sima con todas as ilhas brejos e madeiras que nellas se acharem da qual sorte de terras elles ditos marido e mulher diceram que vendiam e com effeito vendem por este publico instrumento a parte que fica pello Rio de macacu a mão esquerda com todo o comprimento que elles ditos vendedorês pessuiam e com a largura que tiuer a d.[a] terra que sera ametade athe o Rio de Goaray entrando por elle a mão direita com todas as ilhas e madeiras Reais que tiuer a dita terra ao capp.[am] An.[to] de Muros que prezente estaua por preço e quantia de sesenta e coatro mil Reis pagos na maneira seguinte trinta caixoins cada anno para o seu engenho delles vendedores sendo o preço delles duas patacas cada caixam athe com effeito pagar a d.[a] quantia do preço das ditas terras e confesarão elles vendedores terem Recebido a esta conta vinte caixoins que Receberão esta safra pello mesmo preço de duas patacas dos coais vinte caixoins Recebidos lhe dam quitação do valor delles de hoje para sempre e declararão elles vendedores que rezeruão da dita sorte de terras para si outra ametade que fica a mão esquerda e nesta forma disseram que tinhão feito esta venda ao dito cap.[am] Antonio de Muros que por estar prezente a aceitou e se obrigou por sua pessoa e bens prezentes e futuros a fazer os pagamentos nos ditos caixoins a elles vendedores todos os annos na forma

atras declarada sem a isso por duuida nem embargos alguns e pellos ditos vendedores foi dito que elles de si tirauão toda a posse aução dominio e senhorio que nas ditas terras tinhão para que elle a possa tomar por esta escritura e clauzula contituti e se lhes obrigão a fazerlhe boa esta venda e de pas pacifica sem contradição alguã por suas pessoas e bens prezentes e futuros p.ª que elle comprador as goze e pessua como suas que ficam sendo de hoje p.ª sempre pellas comprar por seu dinhr.º o que tudo aceitarão e ouuerão por firme e ualiozo esta escritura que mandaram fazer nesta notta e eu tabaliam aceito tambem como pessoa publica en nome de q.[m] mais possa vir a tocar auzente e direito e interese desta escritura que asinarão os uendedores e comprador sendo t.[as] prezentes o Douctor Francisco da Fonseca Dinis e o L.[do] Jozeph da Fonseca Rangel pessoas conhecidas que tambem asinarão com os sobreditos contrahentes e eu An.[to] Ferr.ª da Silua tabalião do publico iudicial e nottas que o escreui.//. Ignacio de Olirueira Vargas.//. Maria de Abreu.//. Antonio de Muros .//. Douctor Francisco da Fonseca Dinis.//. Jozeph da Fon.[ca] Rangel. A q.[al] escritura eu sobredito tabalião An.[to] Frr.ª da Silua tirei do meu liuro de nottas en que a tomei a q.[al] fica en meu poder e cartorio a q' me Reporto.

L.˙ T.
B.

Treslado da carta e data das terras da choeira (sic) de Goapiiguasu dada na era de 1608 aos 6. de feuer.º

PETIÇÃO

Antonio da Guerra morador nesta cidade que para huã cauza que hora lhe move o capitam Gaspar Lopes lhe he necessario o treslado de huã carta de sesmaria que offerece para andar nos autos e se lhe tornar o proprio.//. Pede a v. m. mande ao escriuão dos autos Pedro da Costa lhe treslade o dito titulo e fique nos autos tornandolhe o proprio e R. M. Despacho.//. Deselhe como pede.//. Lemos.//. Treslado do pedido.//. Saibão quantos este instrum.[to] de carta de sesmaria uirem que no anno do nacimento de Nosso

Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e oito annos en os seis dias do mes de feuer.º do dito anno nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro do Brazil por Antonio Fernandes Gois morador nesta cidade me foi aprezentada a min escriuão huã petição com hum despacho em ella do S.or Martim de Saa capp.am e Gouernador desta dita cidade e gouernança por el Rey nosso Senhor da qual petição e despacho della o treslado he o seguinte.//. Petição. Dis Francisco Alures o mosso que elle aprende para clerigo se Nosso S.or for seruido e o ajudar e que p.a ajuda de seu patrimonio pede a Vossa Senhoria lhe faça m.ca de lhe dar hua legoa de terra em hum Rio que se mete de goapiiguasu a mão esquerda alem da data dos R. R. Padres ao qual Rio não sabe o nome a coal legoa o de largo se comesara a medir da boca do Rio p.a huã banda e para outra ficando o Rio en meyo e duas para o sertão e sendo dado no dito lugar correra adiante por qualquer parte que possa correr e assim mais lhe faça m.ce de lhe dar huã legoa de terra no Rio de Goapiiguasu a mão esquerda alem da data dos R. R. Padres ao qual Rio não sabe o nome a coal legoa o de largo se comesara a medir da boca do Rio p.a huã banda e para outra ficando o Rio en meyo e duas para o sertão e sendo dado no dito lugar correra adiante por qualquer parte que possa correr e assim mais lhe faça m.ce de lhe dar huã legoa de terra no Rio de Goapiiguasu adonde acabar a data de Martim Affonço e de seu Genrro pello Rio asima e huã legoa de largo e sendo dada corra adiante e lhe faça m.ce de lhe dar todos os subejos que no Rio de Goapiiguasu ouuer de todas as mediçois os coais subejos e legoa de terra asima pede p.a si e seu pay e seu tio Fran.co Alueres Gois no que R. M.//. Despacho do S.or capitam e gouernador.//. Dou a Fran.co Alueres o mosso as terras que pede en sua petição p.a seu patrimonio e An.to fernandes de Gois e Fran.co Alueres Gois dou a cada hum meya legoa de terra e dos subejos dou p.a todos huã legoa e isto tudo asim e da manr.a que en sua petição pede Rio de Janeiro a quinze de Janr.º de mil e seis centos e oito o que se entendera não sendo dadas e sendo correra adiante e paseselhe carta.//. Martim de Saa. E visto pello dito Senhor capitam e gouernador a petição so supplicante Fran.co Alueres o mosso e Antonio Alueres Gois digo Antonio fernandes Gois e Fran.co Alueres Gois o q' elles pediam visto ser iusto e auendo Respeito ao proueito que se pode seguir acerca da Republica e ao serviço de Deus e del

Rey nosso Senhor e por a terra se pouoar deu aos ditos Fran.[co] Alueres o mosso Antonio fernandes Gois e a fr.[co] Alueres Gois as terras conteudas na sua petição conforme o seu dexpacho não sendo dadas como no dito despacho Relata e fica declarado para os supplicantes as aproueitarem e fazerem nellas suas lauouras e bemfeitorias as coais terras dís que estam no dito lugar e partem pellas ditas confortaçoins como en sua petição dizem e a braça porq' se medir sera braça craueira a saber duas varas de medir por huã como no Reino se costuma de medir o que tudo lhe deu e concedeu pella manr.[a] ao diante declarada segundo a forma do seu Regimento del Rey Nosso S.[or] de que o treslado he o seguinte. //. As terras que estiuerem dentro do termo e lemite da dita cidade de S. Seb.[am] seis legoas p.[a] cada parte que não forem dadas as pessoas que as aproueitem ou posto que o fossem se por as pessoas a que se derão as não aproueitarão no tempo que eram obrigados por esta via ou por outra qualquer estiuerem vagas as podereis dar de sexm.[a] a quem vollas pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais que aquella que segundo sua possibilidade uerdes ou uos pareser que pode grangear e aproueitar as coais terras asim dareis liuremente sem outro algum foro somente o dizimo a ordem do mestrado de nosso S.[or] Jezu Christo com as condiçoins e obrigaçoins do foral dado as ditas terras e de minha ordenação do L.[o] coarto titulo das sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas a que forem dadas terras no termo da dita cidade rezidam na pouoação da dita capitania ou das terras que lhe asim forem dadas ao menos tres annos, e que dentro no dito tempo as não posam uender nen enlhear e se alguãs pessoas a que forem dadas terras no termo da dita cidade e estiuerem perdidas pellas não aproueitarem e uolas tornarem a pedir uos lhas podereis de nouo dar com as condiçoins e obrigaçoins conteudas neste capitollo o coal se tresladara nas cartas q' assim derdes e isto se entendera não sendo dadas as ditas terras a outras pessoas com as coais condiçoins e obrigaçoins e declaraçoins lhe asim deu o dito senhor capitam e Gouernador as ditas terras e sobejos aos ditos supplicantes pella sobredita maneira e para sua goarda e segurança lhes mandou ser feita esta carta pella qual manda queles aiam a pose e senhorio das ditas terras e subejos p.[a] sempre para elles e todos seus erdeiros sucessores ascendentes e descendentes que pos elles vierem con tal condição entendim.[to] que elles viuão e

Rezidam nesta cidade ou seu termo ao menos os ditos tres *annos en o Regim.*[to] *declarados dentro do qual tempo elle os* não poderam vender nen enlhear as ditas terras sem licença do d.[o] senhor capitam ou gouernador ou de quem ao diante tiuer poder p.[a] lhe dar e acabado os ditos tres annos tendo feito nas ditas terras alguas bemfeitorias elles as poderam uender e trespassar dar e doar e fazer dellas o que lhes bem pareser como couza sua propria izenta que he o que tudo manda se cumpra e goarde sem duuida nen embargo algum que a elle *seia posto e que esta carta seia* Registada dentro em hum anno nos liuros da fazenda como no dito senhor en seu Regim.[to] manda sub as penas en ella conteudas e declaradas e porque os sobreditos Fran.[co] Alueres e Antonio Frz' e Fran.[co] Alueres Gois tudo prometerão deter e mãoter e comprir pella sobredita maneira lhes mandou passar esta carta de sesmaria por uerdade Eu Adrião de Lemos escriuão das sesmarias por sua Magesyade nesta cid.[e] de S. Sebastiam e seus termos que este estrum.[to] de carta de sesmaria escreui nos tombos das sesmarias da dita cidade que en meu poder fica onde se deitam as sesmarias onde o dito instrum.[to] fica asinado pello dito Senhor capitão e gouernador Marthim de Saa a q.[al] carta de sesmaria eu Adrião de Lemos escriuão das sesmarias nesta cidade de S. Sebastiam e seus termos mandei tresladar do proprio liuro e tombo de sesmarias que tenho em meu poder a que me reporto na uerdade sem couza que duuida faça e a corri e consertei com o official comigo assinado oje tres de Julho de mil e seis centos e oito annos consertado por min escriuão das sesmarias Adrião de Lemos.//. Consertado por min escriuão do almoxarifado Sebastiam Coelho .//. Registada as folhas cento e sincoenta e oito en treze de setembro de mil e seis centos e oito Balyhezar da Costa.//. o qual treslado de carta de sesmaria eu Pedro da Costa tabalião de publico e judicial e notas fis tresladar de hum treslado da dita carta por Adrião de Lemos e consertado por eu e pello escriuão do almoxarifado Sebastiam coelho ao qual me Reporto e uay na uerdade sem couza que duuida faça pello correr e consertar com o official comigo asinado oje noue de setembro de seis centos e quarenta e tres annos. E o tornei a parte, Pedro da Costa.//. Consertado por min tabaliam. Pedro da Costa.

1648
L. T.
B.

Treslado da carta de sesmaria das terras que nos foram dadas no Rio de Goapiiguasu nas Caxoeiras. — 1608.

(*A' margem*) : Este treslado he o m.^{mo} q' se acha lançado na f. retro.
(Copiado a fls....)

Treslado da escritura de venda de terras que fazem Antonio Rodrigues Gois e sua mulher Maria da Cunha a Antonio de Muros — 1674.

Saibam quantos este publico instrum.^{to} de escritura de venda de terras virem que no anno do nacimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e setenta e coatro annos aos quinze dias do mes de outubro do dito anno nesta cid.^{e} do Rio de Janr.^{o} em pouzadas de Antonio Rois Gois onde eu tabaliam ao diante nomeado fui chamado e sendo asi pello dito Antonio Rois' Gois e bem asy por sua mulher Maria da Cunha por ambos iuntos Marido e mulher me foi dito uniformemente em prezença das testemunhas ao diante nomeadas e asinadas q' entre os mais bens que tem e pessue e bem asi no Rio de Goapiiasu huã sorte de terras que constam de quinhentas braças de testada com huã legoa de sertão q' partem de huã banda com terras que forão do capitam Bras Sardinha que Deus tem e hoje sam de seu Genrro Matheus de freitas as coais terras ouuerão por titulo de compra que dellas fizeram a Antonio Cubas e sua mulher Paula de Aguiar por huã escritura feita nas notas que hoje serve Jorge de Souza Coutinho en quatorze de Abril de mil e seis centos e vinte e tres como melhor e mais largamente constara da dita escritura que sam mil braças de testada com huã legoa para o sertam en que logo se deuidirão entrando o dito Joam Gomes Sardinha nas primeiras quinhentas braças aonde elle acaba entrarão os ditos Antonio Roiz' Gois e sua mulher os coais estão pessuindo a muitos annos a esta parte em a forma en q' as tem e pessuem confrontadas pella d.^{a} escritura disserão que as vendiam como com effeito vendem de hoje para todo sempre a Antonio de Muros outrosy morador no dito Rio que

prezente estaua por presso e quantia de cento e dezaseis mil Reis en dinr.º de contado que os ditos vendedores confessarão Receber do comprador oitenta e coatro mil e cento e des Reis e quarenta e hum mil oito centos e nouenta Reis que por elles pagou Fran.co Gomes Guedes de huã Senn.ca que contra elles uendedores alcanssou as coais ditas adiçoins fazem a dita quantia e preço das ditas terras dos d.os cento e dezaseis mil Reis de q' lhe dam os uendedores plenaria quitaçam ao comprador para que mais della não lhe não (*sic*) seia pedido couza alguã por si nem por outrem por estarem Realm.te pago e satisfeito do presso das ditas terras das coais desde logo tirarão os ditos uendedores toda a posse dominio e senhorio que nellas tem com trespaçam (*sic*) no comprador para que elle as logre e pessua de hoje en diante como suas q' ficam sendo pro uertude desta dita escritura e clauzula constituti que o d.º comprador aceitou e pellos vendedores foi mais dito que elles se obrigauão por suas pessoas e bens a fazerem sempre boas as ditas terras de pax pacifica ao comprador pello coal foi dito que na sobredita forma aceitaua esta dita venda com o aceito de min tabaliam e aceito en nome de quem tocar auzente o direito della como pessoa publica estepulante a qual asinarão a Rogo do d.º vendedor por ser m.to velho e sego falto muito da uista seu filho Balthezar Rois' Gois e a Rogo da vendedora sua mulher asinou seu Netto Asenço Vas Tenrreiro sendo mais testemunhas a tudo Roque de Barcellos e Antonio Ribr.º Godinho pessoas reconhecidas de min tabaliam Manoel Cardozo Leitão que o escreui. E declaro que o d.º Balthezar Roiz' Gois asinou pello d.º seu Pay e como seu procurador que he dos sobreditos vendedores sobdito o escreui.//. Asino a Rogo de minha Auo vendedora Maria da Cunha.//. Ascenço Vas Tenrreiro. Antonio de Muros .//. Roque de Barcellos Antonio Ribeiro Godinho.//. A qual escritura eu sobredito asim fiz tirar da propria a que me Reporto en todo e por todo e uay na uerdade sem couza que duuida faça que a corri e consertei subescreui asinei em publico e Razo en dito dia mes e anno atras declarado.//. En testemunho de verdade.//. Manoel Cardozo Leitão.

L. T.
B.

———

Treslado de hum auto de posse que se deu ao cap.[am] Antonio de Muros de duas legoas de terras de sesmaria e outra(s) duas legoas de compra no Rio de Goapijgoasu. 1678.

Anno do nascim.[to] de Nosso S.[or] Jezus Christo de mil e seis centos e oito annos aos des dias do mes de novembro do d.[o] anno no Rio de Goapiigoasu limite do Macacu e cidade de S. Sebastiam Rio de Janr.[o] onde eu tabaliam ao diante nomeado fui e sendo la en o citio e paragem onde esta porto a beira do d.[o] Rio da parte esquerda indo por elle asima para as caxoeiras hum marco de pedra no pee de huns ayriseiros o qual marco tinha por marca hum circulo redondo na mesma pedra e pello meyo delle en crus o mesmo risco que he a marca dos RR. padres da Companhia de Jezus e ahi pello capitam Antonio de Muros per si e en nome do d.[o] seu Filho me foi aprezentado huã petição que auia feito o Juiz ordinario do dito Rio de Janeiro o capitam Fran.[co] de Brito Meirelles en q' dizia q' a elle e ao dito seu Filho Gonçalo de Muros lhes auião concedido duas datas de sesmarias no dito Rio de Goapiiasu com cada sua legoa de testada è outra de certão em cada data como mais largm.[te] constaua das ditas cartas de sesmarias que outrosim me aprezentou das coais querião iudicialm.[te] posse e asim mais de outras duas legoas de terra com o mesmo certão que ouuerão por titulo de compra a saber huã de Ignes Henrriques uiuua q' ficou do Lecenceado Fran.[co] Alueres Gois e a outra de Manoel Alexandre Rebello pello que constasse das escrituras das tais compras que lhes fizerão os ditos vendedores no fim da qual petição pediam ao d.[o] Juiz ordinario lhe mandasse por qualquer tabaliam dar a dita posse das ditas terras de sesmarias e das compradas pellas escrituras de uenda na forma dos ditos titulos en quoal petição o dito Juiz lhes puzera por despacho que lhes desse a d.[a] posse como pedia em comprim.[to] do d.[o] despacho escrituras, e cartas de sesmarias me Requereu o d.[o] cap.[am] Antonio de Muros lhe desse a d.[a] posse da legoa de terra de testada com outra de sertam que lhe uendeu a d.[a] Ignes Henrriques pella dita escritura que della me aprezentou por ahi comesarem feita p.[lo] cap.[am] Francisco da Costa Moura en vinte e oito de Julho de mil e ceis centos setenta e seis annos e uisto por mim tabaliam o dito instrom.[to] publico e o dito despacho do Juis ordinario disse ao d.[o] capitam Antonio de Muros que

dissese en vox alta e intelligiuel se auia alguã pessoa ou pessoas que tiuessem duuida ou embargos a lhe dar a dita posse o q' elle logo fes huã e mais uezes en uos alta e que bem se ouuia das pessoas que ahi estauão prezentes e por não auer quem o contradissese nen empedisse elle por sua propria mão e pessoa e por seus escrauos fizerão huã deRubada de paos e matos e plantou duas bananeiras que p.ª isso leuaua digo leuara en sua comp.ª e pos tambem huã crux grande de pâo atada a trauessa com hum sipô a qual ficou iunto ao dito marco de pedra atraz Referida que m.^{to} se uia tudo pellas pessoas que fossem pello dito Rio e passeou pellas ditas terras como suas quebrando Ramos de aruores e tomando terra e aRincando erua e fazendo os mais autos possesorios que en semelhantes posses se costumão fazer e dispois de asim ser empossado e inuistido na d.ª posse passamos defronte a outra banda do Rio da parte direita e bem defronte do citio donde estaua o d.º marco de pedra fes o d.º capitam Antonio de Muros outra deRubada e ceremonias que por si proprio e seus escrauos e a mesma deRubada e ceremonia auia feito na primeira posse da outra banda e plantou outras duas bananeiras e pos outra crus de pâo do modo da primeira Repetindo tambem en uozes altas as mesmas palauras se auia pessoa alguã que tiuesse duuida a tomar a d.ª posse de outra legoa de terra de testada pello mesmo Rio com outra de Sertam que em ambas as ditas datas fazem a testada pello d.º Rio de Goapiiasu a qual legoa de testada com outra de sertam lhe foi dada por deualuto por carta de sesmaria pello Gouernador Mathias da Cunha com todos os subejos asim dellas como das mais datas e escrituras que o lem (*sic*) como simeiro (*sic*) en nome de Sua Alteza Feita em trinta e hum de outubro proximo passado deste prezente anno de seis centos e setenta e oito e por não auer quem estrouasse ou impedisse a d.ª posse lhe ouue por dada as ditas terras de huã e outra banda do dito Rio mança e pacificamente sem enpedim.^{to} algum que elle pessoal e corporalm.^{te} tomou e aseitou e ouue por tomada e por enposado nas ditas terras como senhor dellas e como milhor en direito valer possa e sendo no dia seguinte onze do dito mes de nouembro do d.º anno de setenta e oito fomos pello dito Rio asima huã legoa pouco mais ou menos e chegamos a hũ porto onde o d.º capitam Antonio de Muros tem feito hum sitio de faz.ª principiado com muitas bananeiras limeiras feijoins fumo carazais e outras

mais plantas e muito taboado o qual sitio esta da parte esquerda do d.º Rio hindo por elle asima e ahi lhe dei posse de outra legoa de terra de testada com outra de sertão a qual legoa de testada comessa donde acaba a outra que comprou a dita Ignes Henrriques de que atras se fas menção a qual comprou ao dito M.el Alexandre Rebello por escritura feita pello tabaliam Joam correa ximenes en inte e noue de outubro deste dito anno de seis centos setenta e oito e dada a dita posse na mesma maneira atras declarada nos passamos a outra parte do Rio defronte do mesmo citio onde tambem estauão ya plantadas muitas bananeiras e ahi me Requereu tambem o dito capitão Antonio de Muros lhe desse noua posse da outra legoa de terra de testada com huã de sertam que tinha de sesmaria que lhe deu o Gouernador João da Silua de Souza por carta de vinte e quatro dias do mes de Janeiro de mil seis centos setenta e coatro pello escriuão Fran.co da Costa moura porq.to a primeira posse q' auia tomado fora pello escriuão dos lemites do macacu Antonio Cabral e pello Juiz da vintena do mesmo limite Manoel Dias de Carualho a qual não podiam dar conforme seu regimento portanto em Requereu que en virtude dos ditos instrumentos cartas e despacho do dito Juiz ordinario Francisco de Brito Meireles lhe desse noua posse da dita legoa de terra de testada com huã legoa de sertam e com effeito lha dei tambem com as mesmas circunstancias e ceremonias das primeiras posses atras referidas onde tambem leuantou e pos outra crux que fica a uista das pessoas que passarem pello dito Rio asima o que tudo foi mança e pacificamente e sem contradição alguã tãnto quanto de direito deuo e posso fazelo por bem de meu officio sendo a todas as ditas coatro posses prezentes por testemunhas Bras Sardinha Romão Barreto e Izidoro Gomes pessoas que eu tabaliam conheço e dou minha fee publica passar tudo o referido no auto na uerdade pello ver e asistir pessoalm.te com os sobreditos a estas poesses de q' tudo fiz este auto para conseruação do direito e Justiça do d.º cap.am Antonio de Muros e de seus herdr.os o qual asinaei em pu.co e Razo com as ditas test.as e o d.º An.to de Muros e eu An.to frr.a da Silua tabaliam do pu.co Judicial e notas que o escreui e asinei na forma atras declarada.//. An.to frr.a da Silua.//. En testemunho de verdade Sinal publico.//. An.to de Muros.//. Rumão Barreto.//. Bras Sardinha.//. Izidoro Gomes.//. O qual treslado de auto de posse eu Manoel Alueres do Couto t.am pu.co

de notas tresladei bem e fielm.[te] do proprio a que me Reporto que me aprezentou o capitam An.[to] de Muros a q.[m] o tornei a entregar e de como o Recebeu asinou aqui commigo que o corri consertei e escreui e asinei en o Rio de Janr.[o] aos tres dias do mes de Nouembro de mil e seis centos oitenta e noue annos.//. M.[el] Alueres do Couto. Consertado por min proprio tabaliam Manoel Alueres do Couto.//. O qual treslado eu sobredito tabaliam fis tirar bem e fielm.[te] da propria de meu liuro de notas onde a tomei a que me Reporto que escreui concertei sobre escreui e asinei en Razo aos coatro dias do mes de Agosto de mil e seis centos nouenta e noue annos.//. Conc.[do] com a propria por min tabaliam.// Manoel Alz. do Couto.

1699
L. T.
B.

Treslado da carta das terras de Sacoarema dada e passada na era de 1600 — aliás 1601.

PETIÇÃO

O P.[e] Fr. Francisco dos Anjos vigario do conuento desta Villa de Sanctos e mais Religiozos delle que para bem de sua iustissa e conseruação de seu dir.[to] lhe he necessario o treslado autentico de hua carta de data de terras de sesma(ria) que tem e pesue o d.[o] conuento da banda do cabo frio pello que pede a V. M. lhe mande dar o dito treslado na forma que pedem en modo que fassa fee en juizo e fora delle. E. R. M. //. Como pede na forma da ley Sanctos doze de nouembro de mil e seis centos e sincoenta e tres.//. Adorno.//. Treslado que se pede.//. Roque Barreto cap.[am] e ouuidor desta capitania de Sam Vicente pello S.[or] Lopo de Souza capitam e gouernador desta dita capitania por El Rey nosso Senhor e lugar tenente do dito Gouernador Lopo de Souza &.[a] *Aos que esta minha carta de datta de terras de sesmaria de hoje para sempre virem* faço saber que por sua petição me enviou *Pedro Cubas mosso da camara de Sua Magestade* e prouedor da fazenda do dito Senhor nestas capitanias de S. Vicente

e Sancto Amaro contador e iuis dalfandega nas sobreditas capitanias e bem asim Francisco Barreto ambos moradores nesta dita capitania de Sam Vicente que como pouoadores della e de m.^{tos} seruiços como me era notorio lhes era necessario pastos e mantimentos terem terras na costa do cabo frio de que he capitam e gouernador por Sua Mag.^{de} o dito S.^{or} Gouernador Lopo de Souza as coais terras que asim pediam de sesmaria que estauam na dita costa dito cabo frio eram as seguintes.// *A saber e confrontam da maneira (sic) do nome de Amaniyutiba que he a sua piasaba* da qual correndo ao longo da costa athe outra lagoa por nome *hipitanga* que he da agua salgada a qual data de sesmaria comessara da dita piasaba declarada athe a dita lagoa onde acaba que sera mais pouco mais ou menos de duas legoas que neste meyo de comprimento de terra esta huã lagoa a que chamão Saquarema da qual saluando as duas legoas pedem p.^{a} o sertão coatro legoas con todas as agoas e entradas e sahidas que tiuerem para os ditos seus mantimentos e criaçoins p.^{a} o sertam pois ellas estam deualutas e de serem lauradas e pouoadas de creaçoins *renderão dizimos a Sua Magestade* e ao dito senhor Lopo de Souza suas redizimas pello q' me Pediam en nome do d.^{o} Senhor Lopo de Souza pois tinha seus poderes lhes desse de sesmaria a dita terra conforme suas confrontaçoins pois erão moradores e pouoadores no que Receberiam merce como largamente consta da dita petiçam na qual pos o despacho.//. *Faco merce en nome do S.^{or} Lopo de Souza aos Supplicantes das terras conteudas na sua petiçam visto* o *q' alegam as coais terras lhes dou de sesmaria com todas as suas entradas* e sahidas agoas lenhas para elles e seus herdeiros ascendentes e sendo cauzo q' seiam dadas porq' para o tal tiuer poder correrão auante e mando a Atanazio da Motta escriuão do meu cargo que lhe passe a sua carta a qual sera Registada nos liuros da fazenda de Sua Mag.^{de} para que em todo o tempo se saiba como tenho feito a dita merce en nome dod.^{o} Senhor como seu bastante procurador que sou e seu lugar tenente. En Sanctos a seis de Feuereiro ano de mil e seis centos.//. A qual terra en nome do dito Senhor Lopo de Souza cap.^{am} e gouernador desta capitania de S. Vicente como seu lugar tenente de cap.^{am} e seu bastante procurador faço da dita terra merce ao d.^{o} Pero Cubas e ao dito Francisco Barreto de sesmaria dou para sempre forras de todo o tributo e pençäo e somente dizimos a Deus dos fruitos que nellas plantarem e co-

lherem a qual terra tera de largura pellas confortaçoins declaradas na petição aqui lançada *duas legoas de comprido para a banda do sertam tera coatro legoas a qual terra sera para elles* supplicantes e seus herdeiros Ascendentes e descendentes de hoje para sempre e sendo cauzo que as ditas terras seiam dadas porque para o tal tiuer poder dorreram auante pello que mando por qualquer official de Justiça a que esta for aprezentada metam os ditos supplicantes ou aos seus bastantes procuradores de posse das ditas terras e esta sera Registada nos liuros dos Registos de Sua Magestade e para serteza da uerdade nesta Villa do porto de Sanctos capitania de Sam Vicente sub meu sinal e sello das armas do dito Gouernador Lopo de Souza aos seis dias do mes de feuer.º anno de mil e seis centos e hum anno.//. Athanazio da Motta escriuão da ouuidoria de toda esta dita capitania de S. Vicente pello dito Lopo de Souza o fis por meu (sic) mandado pagou desta trezentos Reis.// o capitam Roque Barreto.//. O qual Registo de data de terras de sesmaria da maneira aqui dito e declarado eu Athanazio da Motta escriuão da fazenda de Sua magestade nestas capitanias de S. Vicente e Santo Amaro este dito Registo aqui fis e Registei pella propria por mandado do prouedor Pero Cubas com que este dito Registo corri e o consertei pella propria que entreguei ao dito Pero Cubas.//. E uay na uerdade sem couza que duuida faça nesta Villa de Sanctos oje sete dias do mes de feuereiro Anno de mil e seis centos e hum. E comigo escriuão Athanazio da motta.//. E comigo Prouedor Pero Cubas.//. O qual treslado de carta de data como nella asima e atras se contem eu Hieronimo Pereira tabaliam publico e do iudicial e notas nesta villa de Sanctos tresladei bem e fielmente do liuro en que por mandado do Prouedor foi lançada a que me reporto e uay na uerdade sem couza que duuida faça com o q.al este treslado corri e consertei com official de iustiça comigo aqui asinado en os doze dias do mes de nouembro de mil e seis centos e sincoenta e tres annos.//. Hieronimo Pereira.//. E comigo t.am Athanazio da Mota e comsertado por min t.am Hieronimo Pereira.//.

1653
L. T.
B.

Treslado da carta de sesmaria das terras de Guaratiba. 1580.
(Copiado a fls....)

(*A' margem*) : Este treslado já se acha lançado a f. 9 v.º

Treslado da escritura da doação que Hieronimo Vellozo Cubas fes aos R. R. PP. do Carmo da capella de N. Snr.ª do Desterro da Guaratiba. 1629.

(*A' margem*) : Este treslado já se acha lançado a f. 11.
(Copiado a fls....)

Treslado da carta dos PP. de N. Snr.ª do Carmo de S. Seb.am alem da Guaratuba. 1615.

Paullo da Costa de Siqueira Caualleiro fidalgo da caza del Rey Nosso Senhor capitam desta capitania de S. Vicente pello dito S.or faço a saber a todas as iustiças e pessoas que esta minha carta de data de terras de sesmaria uirem e ouuirem como os RR. Padres do Carmo da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro a saber o Prior e mais Religiozos da dita ordem que elles eram m.to pobres que auiam trinta annos que seruiam ao dito Senhor na dita cidade sem terem ordenado nenhum seu, e porq.to no termo desta capitania alem da guaratiba auia hum campo com hum Rio no meyo que se chama o Guandu que no principio delle Balthezar da Costa e Bertholameu Vas moradores na mesma cidade tem daca hum delles huã data de terras me pediam que en nome de Sua mag.de Respeitando aos sosuditos lhes desse a mais terra que Resta e ha pello dito Rio asima athe a sua nascença huã legoa de largo de cada parte delle e Recebera caridade e merce // E avendo Respeito ao que alegam en nome de Sua mag.de naquella forma e maneira que de direito melhor o posso fazer *dou aos ditos P. P. a ditta terra do ditto campo da sorte e maneira que a pedem* para que a gozem e a beneficiem como couza sua liure forra e izenta sem nenhum foro nen tributo som.te dizimo a Deus nosso Senhor dos fruitos que lhes der e os ei por impossados dellas como se por authoridade de justiça o fosse com a condição de sesmaria e nella lhe não seia posto embargo nem imprdim.to e para que disso conste lhe passei a prezente carta en a Villa do porto de Sanctos capitania de S. Vi-

cente aos sinco dias do mes de Julho e uay por min asinada e sellada com o sello de minhas armas Diogo de Vnhate escriuão da fazenda do dito senhor na sosudita capitania a fes anno do S.[or] de mil e seis centos e quinze annos o qual registara nos liuros da sua fazenda Real conforme seu Regim.[to] Paullo da Rocha de Siqueira.//. A qual dita carta eu ditto escriuão tresladei aqui bem fielmente e consertei este treslado com o Prouedor Pedro Cubas en Sanctos oje sinco dias do mes de Julho do ditto anno de mil seis centos e quinze annos — Consertado por mim escriuão da Fazenda Diogo Dunhate e comigo Prouedor Pedro Cubas.

1615
L. T.
B.

Treslado da escritura de destrato entrega e obrigação que fazem os irmãos da Caza da Sancta Mizericordia e os Religiozos de N. Sr.[a] do monte do Carmo sobre os bens que deixou o defunto João Vas Neto p.[a] huã missa cotidiana. 1690.

(*A' margem*) : Estres treslado já se acha lançado a f. 12, (Copiado a fls....)

Auto de posse aos Religiozos de N. Snr.[a] do Monte do Carmo das cazas que forão do defunto João Vas Netto. 1691.
(Copiado a fls....)

Treslado da Carta de Sesmaria de duas mil braças de terras uindo do Campo Grande para iraja e comesam no fim do campo a entrada do mato a mão direita. 1581.

Saibam este estromento de carta de Sesmaria uirem que (no) anno do nascim.[to] de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e quinhentos e oitenta e hum annos en os dous dias do mes de nouembro do dito anno en esta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro do brazil en as cazas da morada de min escriuão ao diante nomeado apareceo Ayres Fernandes Vitoria morador nesta dita cidade e me aprezentou huã petição com hum despacho en ella do Senhor Saluador Correa de

Saa cap.[am] e gouernador desta dita cidade e capitania deste Rio de Janeiro por El Rey nosso Senhor da qual petição e despacho della o treslado he o seguinte.//. Maria de Saa e Antonio dias coelho pedem a uossa Senhoria lhes faça merce de duas mil braças de terra en quadra couem a saber sahindo da borda do campo nouo que se chama pella lingoa dos negros orubuapira uindo pello caminho das uacas que uem para iraja a qual terra se medira ao longo do caminho da banda da mão direita quando homen uem do dito campo para iraja ao longo da tapera de taquoarusutiba athe se encherem as ditas duas mil braças e a dita medição se fará ao longo do caminho por onde uão o gado de iraja por estarem deualuto e de matos maninhos e desaproueitados para nelles fazerem Roças e bemfeitorias e por não terem na terra nenhuã dada no que Receberam merce.//. Despacho do senhor capitam e gouernador.//. Dou aos supplicantes as terras que pedem em sua petição não sendo dado oje trinta de outubro de mil e quinhentos e oitenta e hum Saluador Correa de Saa e tudo uisto pello dito Sen.[or] capitam e gouernador a petição dos ditos supplicantes Maria de Saa e Antonio Dias ao que lhe elles pediam uisto ser iusto e auendo Respeito ao proueito que se pode seguir acerca da Republica e ao seruiço de Deus e del Rey nosso Senhor e por a terra se pouoar lhes deu a terra que pediam e pedem em sua petição e conforme ao dito seu Despacho porquanto esta... e em matos maninhos e para aproueitar pera aproueitarem e fazerem suas Roças e fazenda como dizem nella não sendo ya dada a outras pessoas primeiro a qual terra esta no dito lugar e tem a dita medida e parte pellas ditas confortaçoins como em sua petição dizem e a braça porque se medir a d.[a] terra sera braça craueira conuem a saber duas uaras de medir por huã como no Reino se costuma de medir o que tudo lhes deu e concedeu na maneira ao diante declarada segundo forma do Regimento e do Gouernador Geral que foi Antonio Salema de que o treslado he o seguinte.//. As terras que estiuerem dentro do termo e limite da dita cidade de Sam Sebastiam que sam seis legoas para cada parte que não forem dadas a pessoas que as aproueitem ou posto que o fosem se por as pesoas a que se deram as não aproueitarem no tempo que estam obrigados por esta via ou qualquer outra estiuerem vagas as não podereis dar de sesmaria a quem volas pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquella que segundo sua possi-

bilidade uirdes ou uos pareser que podem grangear e aproueitar as quais terras asim dareis liurem.[te] sem outro algum foro som.[te] o dizimo a Deus digo a ordem do mestrado de Nosso S.[or] Jezu Christo com as condiçoins e obrigaçoins do foral dado as ditas terras e de minha ordenação do liuro quarto titulo dasesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas rezidam na pouoação da dita capitania ou das terras què lhe asim fore dadas ao menos tres annos e que dentro do dito tempo as não possam uender nen enlear e se alguas pessoas a que forem dadas terras no termo da dita cidade e as tiuerem perdidas pellas não aproueitarem e uolas tornarem a pedir uos lhas podereis de nouo dar com as condiçoins e obrigaçoins conteudas neste capitolo o qual se tresladara nas quartas porque las asim derdes e isto se entendera não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas com as mais condiçoins e obrigação e declaraçoins lhe asim deu o dito Sen.[or] capitam e gouernador a dita terra aos ditos Maria de Saa e Antonio Dias supplicantes pella sobredita maneira e para sua guarda e segurança lhe mandou ser feito esta carta pella qual manda que elles ajam a posse e senhorio da dita terra paȓa sempre para elles e seus filhos e netos e erdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que apos delle uierem com tal condição e entendimento que elles Rompam e aproueitem a dita terra e a frutifiquem dada desta em tres annos primeiros seguintes e outrosi faram da maneira q' dentro en coatro mezes tenham feito nella algum proueito e plantado alguns pro digo mantimentos e compridos os ditos tres annos se dara a dita terra que aproueitada não tiuer de sesmaria a quem a pedir para aproueitar e lhes sera deixado alguns logradoros do que aproueitado não tiuerem sobre tudo pagaram mil Reis para as obras do concelho e daram pella dita terra caminhos e seruentias ordenados e necessarios para o concelho e para fontes e pontes vieiros e pedreiras que necessarios forem a tal terra pella sobredita maneira lhes asim deu e concedeu en nome del Rey nosso Senhor forra liure e izenta sem foro nen tributo somente de todo o que lhe nosso Senhor der nellas e de suas nouidades e lauouras e criaçoins pagara os dizimos a Deus conforme ao dito Regimento a que tudo manda que se cumpra e guarde sem duuida nen embargo algum que lhe a elle seia posto e que esta carta seia Registada dentro en hum anno nos liuros da fazenda como o dito Senhor en seu Regimento manda sub as pennas nelle conteudas e declaradas e porque os

ditos supplicantes Maria de Saa e Antonio Dias tudo prometeram deterem e manterem e comprirem pella dita maneira lhes mandou passar esta carta de sesmaria e por uerdade eu Pedro da Costa escriuão dasesmarias e tabaliam das notas por El Rey nosso Senhor en esta sua cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro e seus termos que este estrumento de carta de sesmaria escreui e tomei nos meu liuros das notas e tombo das cartas dasesmarias desta cidade que en meu poder ficam onde o dito estrumento fica asinado pello dito Senhor capitam e gouernador donde este tirey na uerdade sem couza que duuida faça e o corri e consertei com o proprio que asinei do meu publico sinal que tal he sobredito Pedro da Costa escriuão o escreui.//. Publico.//. Registada as folhas cento e duas oje coatro de Janeiro de mil e quinhentos oitenta e dous annos por min Liodor abanos.//. Liodor abanos.//. o qual treslado de carta de sesmaria eu Raphael de Carualho escriuão publico de notas fis tresladar bem e fielmente sem couza que duuida faça saluo a entrelinhas que dis ditos e a dita carta de sesmaria me Reporto a qual torney ao Reuerendo P.e Prior fr. Ignacio de Souza e a corri e a consertei com official comigo abaixo asinado Rio de Janeiro coatro dias de Abril de seis centos e uinte.//. Raphael de Carualho.//. Consertado por min Raphael de Carualho.//. Frey Ignacio de Souza Prior. //. Comigo escriuão Pedro da Costa.

1620
L. T.
B.

Treslado da Snn.ca dos Religiozos de N. Snr.a do Carmo contra os officiais da Camara agravados sobre a liberdade do Sucidio. 1678.
(Copiado a fls....)

Treslado da carta de sesmaria de Christouão de Barros com os comprimentos que lhe deu o gouernador Christouão de Barros pertense ao nosso engenho de Mage. 1566.
(Copiado a fls....)

Treslado da carta de Sesmaria de Christouão de Barros en Mage. 1579.
(Copiado a fls. . . .)

Treslado de carta de Sesmaria de Ayres Fernandes en Mage de hua legoa de largo e duas mil braças de Sertão que os P. P. da companhia as querião auer por suas mas esta he a clareza en como pertence a este conuento as ditas terras. 1568.
(Copiado a fls. . . .)

Treslado da adoação que nos fes Angela Rodrigues das terras da Guaxindiba, Mutuâ Baraguhi. 1616.

O Prior e mais Religiozos do conuento do Carmo desta cidade que Angela Rodrigues dona Viuua lhe fes doação ao dito conuento de huas terras que tinha en guaxindiba que erdara por morte de Domingos de Braga seu netto. Pede a VM. os mande meter de posse pello escriuão dasesmarias ou qualquer outra vara de iustiça e no que Recebera iustiça e caridade.//. Como pede Rio de Janr.º seis de mayo de seis centos e dezaseis.//. Aluaro Fernandes Teixeira.//.Saibão quantos este publico estrumento de carta de doação e obrigação de hoje para todo sempre uirem que no anno do nascim.^to^ de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e seis centos e dezaseis annos en os uinte e hum dias do mes de Abril da dita era fui eu tabaliam ao diante nomeado as pouzadas donde estaua Angela Rodrigues dona Viuua pella qual foi dito que ella erdara huãs terras en Mutuâ por falecimento de seu netto Domingos de Braga filho de Francisco Carrasco Irmão de João Carrasco sobre as coais terras e seu cunhado esta dada a carta de sesmaria e data que lhe fes Saluador Correa de Saa en Mutua e o dito Domingos de Braga he filho de sua filha Neculoza de Braga e Antonio de Braga dezistem de todo o direito que tem en esta herança e terras pello que a dita adoadora Angela Roiz' fas a doação ao conuento de Nossa Snr.ª do Carmo das ditas terras que erdou por morte dos ditos e o mesmo como dito he dizistem da dita herança das ditas terras suas filhas Genebra de Braga e Antonio de Braga com tal condição que o dito conuento lhe de a ella

doadora na dita sua igreja oua e habito e acompanhem athe a sepultura e lhe mande dizer doze missas e hum officio de noue liçoins com as coais obrigaçoins a dita doadora lhe daua as ditas terras ao dito conuento com declaração que sendo cauzo que estas terras não ajam o feito por rezam de estarem embaraçadas ella doadora deixa outras que tem nas cabiceiras de Fernão Baldes para comprimento dos legados aqui declarados e com o mesmo consentimento de suas filhas en fee do qual asim o outrogou para o que se obrigaram por suas pessoas e bens moueis e de Rais hauidos e por hauer a tudo ter e mendar e goardar como se nesta dita escritura contem a pee de iuizo e que logo elles ditos Reuerendos P. P. possam tomar posse das ditas terras e uzar dellas como cumpram os ditos legados e por não saberem asinar Rogarão ella doadora a pedro gago que por ella asinase e por Gonebra de Braga Francisco Velho e por Antonia de Braga Nicolao de Lucena e mais testemunhas Fernão de Morim Manoel dafonseca todos pessoas que asinarão com os ditos que asinarão pellos autorgantes Antonio de Andrade tabalião das notas o escreui.//. Asino a Rogo da adoadora Angela Rodrigues Pedro de Games da Camera Asino por Ganebra de Braga Francisco Velho asino por Antonia de Braga Nicolau de Lucena Fernão da Morim Manoel da Fonseca o qual treslado de escritura eu Antonio de Andrade tabaliam publico das notas desta dita cidade mandei tresladar dos proprios digo do proprio meu liuro das notas que en meu poder fica a que me Reporto na uerdade sem couza que faça duuida para com elle a correr e consertar e asinei de meu publico e Razo sinal que taes sam hoje sete dias do mes de mayo de mil e seis centos e dezasete annos Antonio de Andrade.//. Publico.//. o qual treslado de escritura de adoaçam que fica em poder do Reuerendo P.e Prior do Carmo Fr. Ignacio de Souza que neste liuro asinou e uay na uerdade sem couza que duuida faça saluo a entrelinha que dis na uerdade e pagou nada que esta fora da regra a qual en tudo digo a qual escretura propria en todo e por todo me Reporto e outrosim foi asinada e consertada com e tabaliam comigo abaixo asinado e eu Raphael Carualho tabaliam de notas que o escreui aos trinta dias do mes de Dezembro de seis centos e uinte annos por ser despois do nascimento de Christo Raphael Carualho.//.

Consertado por min tabaliam. Raphael Carualho.//. Fr. Ignacio de Souza Prior.//. e comigo escriuão da ouuidoria Pedro da Costa.//.

1620
L. T.
B.

Auto de posse que se deu aos R. R. P. P. de N. Snr.[a] do Carmo das terras da Guaxandiba que nos adoou Angela Rois'. 1616.

Anno do nascim.[to] de N. Senhor Jezu Christo de mil e seis centos e dezaseis annos en os uinte e sinco dias do mes de mayo da dita era nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro fui eu tabaliam ao diante nomeado a Guaxandiba aonde chamão a tapera de Mutua e na forma da carta atras de posse das terras conteudas na carta atras e eu tabaliam dise en alta uos se auia alguã pessoa ou pessoas que tiuesem algũs embargos a dita posse que daua ao Reuerendo Padre frey Angelo procurador da caza de Nossa Snr.[a] do Carmo e logo por Pedro Fernandes que de prezente foi d.[to] que elle tinha embargos a esta posse como procurador que era de João Bras a qual procuração o dito Pedro fernandes não mostrou pella não ter prezente mas disse que a tinha contudo eu tabaliam dei posse da dita terra ao dito Padre frey Angelo foi tomando terra na mão e ruas (sic) e se ouue por metido da dita terra de posse estando a tudo por testemunhas Diogo Nunes Momrroy e Hieronimo frz' e abanos pessoas que morauão na dita parage que o asinarão com o dito padre Antonio da Andrade tabaliam das notas que este estrumento de posse fiz e asinei de meu publico e razo sinal que tais sam.//. Fr. Angelo.//. Antonio de Andrade.//. Diogo Nunes Momrroy.//. Hieronimo Fernandes e abanos.//. Publico. //. foi consertado este auto de posse comigo tabaliam e com official comigo abaixo asinado e recenerado (*) com o proprio que fica em poder do R.[do] Padre Prior Frey Ignacio de Souza que aqui asinou e uay na uerdade sem couza que duuida faça e ao dito auto en todo e por todo me Reporto Rio de

(*) Recenseado.

Janeiro aos trinta dias do mes de Dezembro do anno de mil e seis centos e uinte por ser despois do nascimento de Christo.//. Raphael Carualho.//. Consertado por min Raphael Carualho Freu Ignacio de Souza Prior.//. E comigo escriuão da ouuidoria Pedro da Costa.//.

1620
L. T.
B.

Petição da carta de Sesmaria. 1571.

O Prior e mais Religiozos do conuento do Carmo do Rio de Janeiro que a elles p.ª bem e iustiça do dito conuento lhes he necessario tirar o treslado de huã carta de sesmaria das terras de Joam Carrasco e de seu Irmão e cunhado que esta en os liuros e cartorio de Antonio de Andrade.//. Pedem a V. M. lhe mande passar o dito treslado en forma que faça fee en o que Receberam caridade.//. Como pede en o Rio de Janeiro dezanoue de mil e seis centos e dezaseis annos.//. Aluaro Fernandes Teixeira.//. Treslado da carta de sesmaria pedida na petição asima.//. Saibam quantos este estrumento de carta de sesmaria virem que no anno do nascimento de N. Senhor Jezu Christo de milquinhentos e setenta e hum annos aos uinte e dous dias do mes de mayo do dito anno en esta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro desta costa do Brazil en as pouzadas de min escriuão abaixo nomeado apareceo João Carrasco morador nesta dita cidade e me aprezentou huã petição com hum despacho en ella do Senhor Saluador Correa de Saa capitam e gouernador desta dita cidade e capitania deste dito Rio de Janeiro por El Rey nosso Senhor & da qual petição o treslado della he o seguinte.//. Senhor capitão e gouernador. Dis Joam Carrasco morador nesta cidade de Sam Sebastiam que elle ueyo da capitania de Sam Vicente aiudar a pouoar e conquistar esta esta (sic) terra e a tres annos que he morador nesta terra e sempre acompanhou a uossa merce en todas as guerras que Vossam.ᶜᵉ fes e porque elle hora ao prezente não tem terras para fazer sua fazenda pede elle supplicante a uossa merce e seu Irmão e cunhados porquanto querem vir morar a este Rio lhe faça merce de huã terra que esta hindo homen para

tahi digo para tabe digo para tahibehoy a mão direita alem das barreiras uermelhas cortando por hum Rio por nome Mariguoy athe Resaluar os oiteiros e cortando do dito Rio por mutuha athe dar no outro Rio que se chama Se..tiba que corta o dito Rio a leste oeste e o de mariguoy ao norte sul e cortando dahi da cabeça do dito Rio a nordeste e sudueste com as ditas confrontaçoins pello que pede a uossa merce de lhe dar a dita terra com suas agoas e capoiñs no que Recebera merce.//. E tudo visto pello dito Senhor capitam e gouernador a petição do dito Supplicante Joam Carrasco e o que elle pedia uisto ser iusto e auendo Respeito que se pode seguir aserca da Republica e ao seruiço de Deus e de el Rey nosso senhor e por a terra se pouoar deu ao dito supplicante a terra que pedia pellas confrontaçoins que na sua petição dis porquanto estaua deualuto e en matos maninhos para aproueitar e fazer Roças e bemfeitorias nellas não sendo ya dado a outra pessoa primeiro a qual terra no dito lugar e parte pellas ditas confrontaçoins como en sua petição dis o que tudo lhe deu e concedeu na maneira abaixo declarada segundo forma do Regimento do Senhor Gouernador Men de Saa de que o treslado he o seguinte despacho do Senhor capitam e gouernador.//. Dou a supplicante a terra que pede pellas confortaçoins que dis en sua petição e passelhem (sic) carta della oje tres de julho de mil e quinhentos e sesenta e oito annos.//. Saluador Correa de Saa.//. Treslado do Regimento do Senhor Gouernador Men de Saa.//. As terras e agoas das Ribeiras que estiuerem dentro do termo e lemite da dita cidade que sam seis legoas para cada parte que não forem ya dadas as pessoas que as aproueitem e estiuerem vagas e deualutas pera min e por qualquer via ou modo que seia podereis dar de sesmaria as pessoas que uolas pedirem as coais terras asim dareis liurem.[te] sem outro algum foro nem tributo somente o dizimo a ordem de Nosso Senhor Jezu Christo com as condiçoins e obrigaçoins do foral dado as ditas terras de minha ordenação do quarto liuro titulo dasesmarias com tal condição que a tal pessoa ou pessoas Rezidam na pouoação da dita Bahia ou das terras que lhe asim forem dadas ao menos tres annos e que dentro no dito tempo as não possam uender nen enlear e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquella que uirdes ou uos pareser que segundo sua possibilidade pode aproueitar e se alguas pessoas a que asim forem dadas terras no dito termo e as tiue-

rem perdidas por as não aproueitarem e uos las tornarem a pedir vos lhas dareis de nouo para as aproueitarem com as condiçoins e obrigaçoins conteudas neste capitolo o qual se *tresladara nas cartas das ditas sesmarias* com as coais condiçoins e obrigaçoins e declaraçoins lhe asim dou as ditas terras ao dito supplicante João carrasco pella sobred.ª maneira com tal condição que elle Rezida nesta cidade de Sam Sebastiam deste Rio de Janeiro ou en seu termo ao menos os ditos tres annos en o dito Regimento declarados e asim por bem que posto que o dito Regimento não fale en esta dita cidade de Sam Sebastiam deste dito Rio de Janeiro hei por seruiço del Rey nosso S.[or] que esta carta tenha toda a força e uigor como tem as cartas que fazem na cidade do Saluador da Bahia de todos os Sanctos porque asim o hei por seruiço do dito Senhor e para sua goarda do d.[o] supplicante Joam carrasco lhe mandou o dito Senhor capitam e gouernador ser feita esta carta pella qual manda que elle aya a posse e senhorio das ditas terras para sempre para si e todos seus erdeiros e sucessores ascendente e descendentes que apos elle *uierem com tal condição e entendim.[to] que elle Rompa e apro*ueite as ditas terras e as fruitifique da dada desta en tres annos primeiros seguintes e outrosi fara da maneira que dentro en quatro mezes tenha feito nellas algum proueito e plantado alguns mantimentos e como forem compridos os ditos tres annos que as tenha aproueitadas como dito he porq' não o fazendo elle asim passados os ditos tres annos se darão as ditas terras que aproueitadas não tiuer de sesmaria a quem as pedir para as aproueitar e lhe sera deixado alguns logradouros do que aproueitado não tiuer e sobretudo pagara mil Reis para as obras do concelho e pellas ditas terras dara caminhos e seruentias ordenados e necessarios para o concelho e para fontes e pontes vieiros e pedreiras que lhes necessarios forem as quais terras pella sobredita maneira lhe daua forras e izentas sem foro nen tributo somente de todo o que lhe nosso Senhor en ellas lhe der de suas nouidades e lauouras e criaçoins pagara os dizimos a Deus conforme ao dito Regim.[to] o que tudo manda que se cumpra e goarde sem duuida nen embargo que lhe a elle sera posto e que esta carta seia Registada dentro en hum anno nos liuros da fazenda como o dito Senhor en seu Regimento manda sub as pennas en elle conteudas e declaradas e porque o dito João carrasco tudo prometeu deter e manter e comprir pella dita

maneira lhe mandou pasar esta carta de sesmaria e por uerdade eu Pedro da Costa tabaliam das notas e escriuão dasesmarias por El Rey nosso Senhor en esta sua cidade de Sam Sebastiam e seus termos que este estrumento de carta de sesmaria escreui Saluador Correa de Saa.//. O qual treslado de carta de sesmaria mandada pąssar na petição atras eu Antonio de Andrade escriuão dasesmarias e tabaliam publico das notas nesta cidade mandei tresladar do meu proprio Livro que en meu poder fica a que me Reporto na uerdade sem couza que faça duuida por com elle a correr e consertar e com official comigo abaixo asinado oje vinte dias do mes de Abril de mil e seis centos e dezaseis annos digo que a consertei com o meu sinal publico como tabaliam das notas o escreui.//. Antonio da Andrade.//. Publico.//. O qual treslado com a propria digo de escritura de sesmaria eu escriuão aqui consertei com a propria que fica em poder do Reuer.[do] Padre Prior Frey Ignacio de Souza do conuento do Carmo e uay na uerdade sem couza que duuida faça e a recensiei e consertei com o escriuão comigo abaixo asinado a aqual propria escritura en todo e por todo me Reporto Eu Raphael de Carualho tabaliam que o fis aos trinta dias do mes de Dezembro de mil e seis centos e uinte por ser despois do nascimento de Christo.//. Raphael de Carualho.//. Consertado por min escriuão Raphael de Carualho.//. Fr. Ignacio de Souza Prior.//. E comigo escriuão da ouuidoria Pedro da Costa.//.

1620
L. T.
B.

Treslado de huã sentença que se deu sobre as terras da Guaxindiba pretencerem a Angela Rodrigues. — 1611.

Luis Crabral de Tauora caualeiro fidalgo da caza del Rey nosso Senhor Juis dos Orfos nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro no Brazil esetera. Faço a saber aos que esta minha carta de sentença for aprezentada e o conhecimento della com direito pertenser. Por parte de Angela Rois' Donna Viuua me foi feita petição dizendo en ella que ella teue huã filha por nome Niculosa de Braga cazada

com francisco carrasco dos coais ficara por seu falecim.[to] hum filho por nome Domingos de Braga o qual morrera e não deixara erdeiros mais que ella sua auo pedindome no fim e comcluzam de sua petição que fazendo serto o q' dizia a ouuesse por erdeira delle dito seu netto no que Receberia m.[ca] // Segundo que tudo isto se continha e declarada na dita petição da dita Viuua Angela Rois' por bem do que pus nella por meu despacho.//. *Como pedia e sendo e sendo* (sic) logo dada ao escriuão do *meu cargo* Antonio de Andrade e por bem do seu Regim.[to] *a autuara en uinte dias do mes* de Abril do anno passado de mil e seis centos e onze e por ella tirara as testemunhas que por parte da dita Viuuua Angela Rois' lhe foram nomeadas e com ellas sahira e fechara a inquirição e proua e com tudo iunto me forão os autos concluzos e nelles por meu despacho mandei que ouuesse uista desta inquirição a parte a quem tocase e com sua Resposta me tornasse ao por parte da dita uiuua me foi Replicado que não auia outra parte senão ella e ella era erdeira direita das terras e mais bens que por morte do d.[o] seu netto ficarão e que não auia outra pessoa pertencentes aos ditos bens senão ella e que portanto não auia a quem se dese e pello dito escriuão foi tambem dito que elle não sabia erdeiro ou outro mais aos ditos bens nen conhecia para lhe dar uista nen a outra mais parte por bem do que mandei que os autos me tornassem concluzos e sendome leuados pello dito escriuão en final os sentencihei *da sentença seguinte*.//. Que uisto não auer parte nestes autos mando que se entregue a supplicante o que liquidam.[te] constar que lhe pretence a *uinte* e *noue* de dezembro de mil e seis centos e onze.//. A qual sentença sendo por min dada e publicada en audiencia publica que aos feitos e partes fazia em os des dias do mes de Dezembro do anno sobredito de mil e seis centos e onze e mandei que se comprise como por min era iulgado setenceado detremindado e mandado e pella dita supplicante Angela Rodrigues me pedir sua sentença do processo lhe mandei passar a prezente pello que mando a todas as iustiças de Sua Magestade a que esta minha carta de sentença for aprezentada sendo por min primeiro asinada e sellada com o sello que ante min serue logo com ella empossem e entreguem as ditas terras e mais bens a dita supplicante Angela Rois' que ficarão por morte e falecim.[to] do dito seu netto Domingos de Braga por lhe pertencerem direitamente por erança na parte e lugar aonde estiuerem con-

forme a posse e titulos que dellas ouuer e pellos mais bens emoues tambem pertencentes ao dito seu netto serão requeridos as pesoas q' os tiuerem que os dem e os entreguem a dita supplicante na forma da ordenaçam e sendo Requeridos e pagar não quizerem serão penhorados en tantos de seus bens que bem ualham a dita quantia e não bastando nos moues serão nos de Rais o que huns e outros seram uendidos e aRematados nas praças e lugares publicos nos dias e termos conteudos na ordenação a pessoa ou pessoas que por elles mais der e do dinheiro que nelles se fizer sera ella dita uiuua supplicante de tudo Realmente paga e o que huns e outros asim o compri e al não façais dada nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro aos trinta dias do mes de Janr.º do anno abaixo declarado Bernardo Aranha o fes no officio de Antonio de Andrade escriuão dos orfãos por Sua Magestade nesta dita cidade. Anno do nascimento de Nosso S.or Jezu Christo de mil e seis centos e doze annos montouse no feitio desta sentença cento e quarenta Reis não duuida as tres letras Riscadas que não dizem nada o que se fes por uerdade Antonio de Andrade escriuão dos orfãos o fes escreuer e subescreui.//. Luis Cabral de Tauora.//. O qual treslado de sentença Eu Raphael de Carualho tabaliam publico de notas fis tresladar do proprio que tornei ao R. Padre Prior Frey Ignacio de Souza a qual en todo me Reporto a qual corri e consertei com official comigo abaixo asinado aos trinta dias do mes de Dezembro de mil e seis centos e uinte annos.//. Raphael de Caru.º. Consertado por min tabaliam Raphael de Carualho.//. Frey Ignacio de Souza P.or Comigo escriuão da Ouuidoria Pedro da Costa.//.

1620
L. T.
B.

Treslado da adoação que nos fes Luis ferreira e sua mulher Barbara de Brito de huas terra(s) no Rio de Soroy. 1616.

(*A' margem*) : Este treslado já se acha lançado a f. 23 v.º
(Copiado a fls....)

Petição que se fes para a posse das terras de Soroy. 1616.
(Copiado a fls....)

Treslado de escritura de aRendam.[to] das terras de Soroy que fes Pedro Luis Ferreira a Gaspar Rodrigues. 1614.

Saibão quantos este publico estrum.[to] de escritura de aRendam.[to] de terras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e seis centos e catorze annos aos trinta dias do mes de Janeiro da dita era nesta cid.[e] de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro en pouzadas de Pedro Luis Ferreira cidadam desta dita cidade por elle me foi dito e bem asim sua mulher Barbora de Brito que elles tem e possuem hua sorte de terras no termo desta dita cidade no Rio de Soroy que sam duzentas e tantas braças de costa as coais comesão a medir do dito Rio do cabo delle para a banda da fazenda dos Padres do Carmo desta dita cidade e para o Sertam tem oitenta braças digo tem oito centas braças as coais ditas terras asi como elles as tem e pessuem conforme seus titulos aRendauão como logo de feito a gaspar Rodrigues outrosim morador nesta dita cidade e a sua mulher Joana Escorcia por tempo de dous noue annos que comesaram do primeiro de Setembro passado en diante com todas as benfeitorias que nas ditas terras elles aRendadores tiuerem e nellas se acharem por prso e quantia de oito mil Reis cada anno e comessara o dito aRendam.[to] da feitura desta escritura en diante e se obrigarão sub obrigação de suas pessoas e bens a lhe fazer boas as ditas terras e de pax pacifica en todo o tempo do dito aRendamento e lhes aRendauam pera nellas fazerem tudo o que elles aRendadores quizesem e lhes bem stiuer com declaração que acabados os ditos dous noue annos as ditas terras ficarão a elles ditos aRendadores e senhores dellas com todas as bemfeitorias que nellas ouuer sem que por iso sejam obrigados a pagar aos ditos Gaspar Rodrigues e sua mulher couza alguã e lhes ficaram liures e izentas como o eram antes deste aRendam.[to] o qual aRendamento se obrigaram os ditos aRendadores asim huns como outros a comprir e goardar na forma desta escritura sem duuida nen embargo algum sub obrigação de suas pessoas e bens mọueis e de Rais auidos e por auer e de como asim o outrogaram

mandaram ser feita esta escritura nesta nota que asinou o dito Pedro Luis Ferreira e a Rogo da dita sua mulher Gonçalo de Aguiar por ella não saber asinar e o aseitou e asinou o dito Gaspar Rodrigues per si e como procurador bastante da dita sua mulher que eu escriuão dou fee sello como consta da procuração que nesta nota esta a que me Reporto sendo prezentes por testemunhas Manoel de Souza e Manoel de Mello pessoas de min Reconhecidas Jorge de Souza tabaliam das notas nesta cidade dis (sic) com declaração que querendo o d.º Gaspar Rodrigues e sua molher dentro do tempo do dito Arendamento trespasar ou aRendar as ditas terras e bemfeitorias a alguma pessoa o poderam fazer sobredito o escreui.//. Pedro Luis ferreira.//. Asino a Rogo da aRendadora.//. Gonçalo de Aguiar.//. Manoel de Souza.//. Manoel de Melo.//. Gaspar Rodrigues.//. O qual treslado de escritura eu dito tabaliam fis tresladar da propria que en minhas notas fica a que me Reporto bem e fielmente por com ella o correr e consertar e en fee dello aqui asinei de meu publico e costumado sinal que tais sam oje doze de nouembro de mil e seis centos e quinze annos.//. Jorge de Souza.//. Publico.//. O qual treslado de escritura de aRendam.to eu Raphael de carualho fis tresladar da propria que tornei ao Reuerendo Padre Frey Ignacio de Souza Prior e uay na uerdade sem couza que duuida faça e a corri e a consertei com official comigo abaixo asinado e a dita escritura me Reporto Rio de Janeiro aos coatro dias de Abril de seis centos e uinte annos.//. Raphael de carualho.//. Consertado por min escriuam Raphael de carualho.//. Frey Ignacio de Souza Prior.//. E comigo escriuam Pedro da Costa.//.

1620
L. T.
B.

Treslado da data de terras de Sesmaria No Guandu. 1615.

(*A' margem*): Este treslado já se acha lançado a f. 76 v.º

Paulo da Rocha de Siqueira caualeiro fidalgo da caza del Rey nosso S.or capitão desta capitania de Sam Vicente

pello dito Senhor faço a saber a todas as iustiças e pessoas que esta minha carta de dadas de terras de sesmaria uirem e ouuirem como os Reuerendos Padres do Carmo da cidade de Sam Sebastiam Rio de Janeiro a saber o Prior e mais Religiozos da d.ª ordem que elles eram muito pobres e auiam trinta annos que seruiam ao dito Senhor nesta cidade sem ter ordenado nenhum seu e porque no termo desta capitania alem da Guaritiba auia hum campo com hum Rio no meyo que se chamaua o guandu que no principio delle Balthezar da Costa e Bertholameu Vas moradores na dita cidade tem cada hum delles sua data de terras me pediam que en nome de Sua Magestade Respeitando o sobredito lhes desse a mais terra que Resta e a pello dito Rio asima athe sua nascença huã legoa de largo de cada parte delle e Receberiam charidade e merce e auendo Respeito ao que alegam en nome de Sua Magestade naquella forma e maneira que de direito e melhor o posso fazer dou aos ditos Padres a dita terra do dito campo da sorte e maneira que a pedem para que a gozem e beneficiem como couza sua liure e forra e izenta sem nenhũ foro e tributo comente dizimo a Deus Nosso S.or e os frutos que lhes der e os hei por imposados della como se por authoridade de justiça offosem com a condição da sesmaria e nella não lhes sera posto embargo nenhum empedim.to alguum e p.ª que delle conste lhe pasei a prezente carta en a villa do porto de Sanctos capitania de Sam Vicente aos sinco dias do mes de Julho e uay por min asinada sellada com o sello de minhas armas Dioguo de Vnhate escriuão da fazenda do d.º S.or na sobredita capitania a fez anno do Senhor de mil e seis centos e quinze años a qual se Registara nos liuros de Sua Magestade digo de sua fazenda Real conforme a seu Regimento digo uay cellada com o sello das armas de Sua Mag.de eu dito escreui.//. Paulo da Rocha de Siqueira sello.//. Fica Registada no Livro decimo folhas cento e treze dos Registos en Sanctos a noue de Julho de mil e seis centos e quinze annos por min escriuão da fazenda de Sua Magestade Diogo de Onhate.//. O qual treslado de carta de data de terras de sesmarias eu Raphael de Carualho escriuão publico o fis tresladar da propria que fica em poder do Reuerendo P.e Prior Fr. Ignacio de Souza e uay bem e fielmente sem couza que duuida faça e ao dito liuro me Reporto eu corri e consertei com official comigo abaixo asinado Rio de Janeiro aos coatro dias de Abril de seis centos e uinte annos Raphael

de Carualho.//. Consertado por min escriuão Raphael de Carualho.//. Fr. Ignacio de Souza Prior.//. E comigo escriuão Pedro da Costa.//.

1620
L. T.
B.

Treslado da Escritura de venda de terras bemfeitorias e sete escrauos que fas o capitam Antonio de Muros aos R. R. Padres de N. Snr.[a] do Carmo forma de pagamento trespasso cessam obrigação quitaçam e doçam. — Era de 1703.

(*A' margem*) : Este treslado já se acha lançado a f. 3 (*)

Saibam quantos este publico instrum.[to] de escritura de uenda de terras sete escrauos de hoje p.[a] todo sempre forma de pagam.[to] trespasso cessam obrigação quitaçam e doaçam uirem que no anno do nacimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e sete centos e tres annos aos trinta e hum dias do mes de Julho do d.[o] anno nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro en o conv.[to] de Nossa Snr.[a] do monte do Carmo onde eu tabaliam ao diante nomeado fui chamado e sendo ahi apareceram prez.[tes] parte auindas e contratadas a saber de huã banda como uendedor o capitam Antonio de Muros e de outra parte como compradores os RR. PP. do d.[o] conuento o R.[do] P.[e] Prior fr. Miguel da Conceiçam e os mais PP. clauarios Deffinidores e Procurador abaixo asinados, e bem asim apareceram tambem prezentes Jozeph de Souza Barros Joam Alueres de Souza e o cap.[am] Marcos da Costa da fonseca todos moradores nesta dita cidade pessoas Reconhecidas de min tabaliam pellos mesmos; e logo pello d.[o] capitam An.[to] de Muros me foi dito em prezença das t.[as] ao diante nomeadas e asinadas que elle entre os mais bens de Rais que tinha e pessuia, e de q' estaua de posse era bem *asim duas dattas de terras de sesmaria no Rio Guapiiasu cada*

(*) Faltando ao codice as primeiras cinco folhas, não ficou copiado atrás o presente traslado. Não está completo o numero que a folha do codice tinha no canto, ao alto da pagina, mas ainda é visivel o numero inicial 6, devendo a folha ser, portanto, sessenta e tantas. Está fóra do logar aqui.

huã com huã legoa de testada e outra de certam en coadra en cada data e alem das ditas duas sesmarias *tinha mais outras legoas de terra com o mesmo certam que comprou a saber huã legoa a Ignes Henrriques uenda (viuva?) do defunto Francisco Alueres Gois, e outra legoa comprou a Manoel Alexandre Rebello como consta* das cartas de sesmarias e escrituras que partem com as confrontaçoins declaradas en seus titulos que ficam no d.º Rio de huã de huã e outra banda, e alem das sobreditas terras asima declaradas tinha outra data que certam.te não sabia as braças que tinha que estaua cita no Rio de Garehi a qual data ouue de compra do coronel Ignacio de Olivueira Vargas como melhor constarâ de seus titulos e as suas confortaçoins as coais ditas terras asim declaradas nos ditos Rios com todos os seus matos logradores e seruentias e bemfeitorias *que tiuerem asim e da mesma maneira que os tinha* e pesuhia pellos ditos titulos, e *asim mais sete escravos por nomes* francisco sua mulher Brites que estavam empenhados em poder de seu Irmão delle uendedor o sargento mor Jozeph Pais de Muros Augustinho mulato empenhado em poder do cap.am Domingos Luis Pouzada hum molleque criollo Ventura empenhado em poder de Ambrozio Pais e asim mais Antonio sua mulher Cipriana cariboca e Andreza cariboca as coais ditas terras declaradas e sete escrauos asima nomeados disse o d.º capitam An.to de Muros que por este publico instrum.to vendia tudo como com effeito vende de hoje p.a todo sempre aos ditos RR. PP. de nossa Snr.a do monte do Carmo e seu conv.to desta cidade tudo *por presso e contia de dous contos sete centos corenta e tres mil Reis en q' se auistaram* a coal d.a coantia se obrigaram os d.s compradores como com effeito obrigaram a pagar logo pello d.º vendedor a seus acredores a q.m estaua deuendo a mesma coantia a saber a Jozeph de Souza Barros que prezente estaua hum conto, noue centos e trinta e hum mil Reis que tantos lhe deue o d.º vendedor de principal custas juros e seruiço de escravuos por huã Snn.ca que tinha alcansado contra elle no iuizo da ouuidoria geral e p.a pagam.to da d.a coantia e Snn.ca diseram elles ditos compradores que dauam consinauam e trespasauão como com effeito.............. por esta escritura.............. João Alueres de Souza que prezente estaua oito centos mil....... ...e ar...... dado ajun........... como costa de huã escritura............ esta nota en doze de Abril deste dito anno a coal lhe tem ja pago os juros do primeiro anno o d.º

Joam Alueres de Souza a elles compradores e despois de acabado o d.º anno que he en doze de Abril proximo que uem comesara dahi por ciante a uenser juros p.ª o d.º Joseph de Souza Barros pello q.^{al} foi d.º em prezença das mesmas testimunhas que elle aceitaua o d.º trespaso e coantia de oito centos mil Reis na mão do d.º Joam alueres de Souza pello qual tambem foi dito que elle se obrigaua a pagar do d.º Jozeph de Souza Barros a sobred.ª coantia do d.º principal e iuros q' se uenserem despois do d.º anno acabado na mesma forma que elle estaua obrigado pella escretura atras declarada, e outrosim diseram os ditos PP. compradores que elles tambem por esta mesma escritura dauam e trespasauam em pagam.^{to} ao d.º Jozeph de Souza Barros p.ª lhe acabar de sastisfazer a dita coantia que lhe deue o d.º capitam An.^{to} de Muros na mão do d.º capitam Marcos da Costa da fonceca hum conto cento e trinta e hum mil Reis os quais lhe pagarã dos coatro mil cruzados que elles compradores lhe deram a Rezam de juro de principal de que ja lhe pagou os iuros do primeiro anno a qual dita quantia dise o d.º cap.^{am} Marcos da Costa da fonceca que elle se obrigaua por esta escritura a pagar ao d.º Jozeph de Souza Barros na mesma forma que estaua obrigado por huã escritura, a pagar ao d.º Jozeph de Souza, digo por huã escritura feita por min tabaliam en vinte e seis de Abril proximo pasado deste dito anno o q.^{al} pagam.^{to} e trespaso aseitou o d.º Jozeph de Souza de Barros na mão do sobreditos e por este instrum.^{to} dise que daua quitaçam gr.^{al} e plenaria de hoje p.ª todo o sempre aos d.^{os} compradores e ao d.º capitam Antonio de Muros do d.º principal iuros custas e seruiços de escrauos uencidos athe o dia de hoje que lhe diuia pella d.ª Snn.^{ca} a qual auia por nulla e sem vigor algum p.ª não poder uzar mais della en nenhum tempo por se dar por pago e sastisfeito na forma que dito fica com o que o auia por desobrigado quite e liure e as ditas pesas e terras aqui uendidas liures e dezembargadas da ipoteca que de tudo lhe auia feito o d.º vendedor ; e outrosim diseram os ditos compradores que elles tambem se obrigavam a pagarem logo pello d.º vendedor An.^{to} de Muros ao R.^{do} P.^{e} Fr. An.^{to} de Sancto Elias Religiozo do d.º conu.^{to} duzentos setenta mil e nouenta Reis de principal e juros uencidos athe o prez.^{te} aos orffãos de Domingos teixr.ª de principal e iuros cento e tres mil Reis a An.^{to} Pimentel nouenta e seis mil e coatro centos Reis a Lourenço de Souza flores trinta e dous mil e quinhentos Reis ao sarg.^{to}

mor Jozeph Pais de Muros do empenho dos dous escrauos q' tem fran.co e sua mulher Brites cento e sesenta e seis mil Reis a Ambrozio Pais do empenho do moleque criollo Ventura oitenta mil Reis, ao cap.am Domingos Luis Pouzada do empenho do mulato Augostinho sincoenta e coatro mil Reis das quais ditas quantias e acredores se obrigam elles compradores a tirarem a pax e a saluo ao d.o cap.am An.to de Muros, e darlhes quitação delles cuias diuidas todas tomauão sobre si as asima declaradas que se obrigam pagar potualm.te pello d.o vendedor pello q.al foi d.o que elle aseitaua a d.a obrigação, e se obrigaua por esta escritura e que sendo cazo q' alguns dos seus acredores asima nomeados que tem en seu poder os escrauos declarados empenhados os não entreguem logo aos d.os Reuerendos PP. a q.m os tem ja vendidos por este instrum.to se obriga a lhe entregar outros escrauos dos q' Rezerua p.a si e lhe ficam a seu contento dos d.so compradores ao que não pora duuida alguã p.a o q' obriga a sua pesoa e bens auidos e por auer e o melhor parado delles a comprir e goardar esta escritura como nella se contem, portanto dise o d.o uendedor An.to de Muros que elle por este instrum.to visto as obrigaçoins que faziam os d.os compradores de lhe pagarem as ditas suas diuidas lhes daua quitação geral e plenaria de hoje para todo o sempre de todo o preso desta venda p.a q'.............................. por elle....... erdeiros por se dar.................. feito na forma declarada.............. dise que de si tira.............. dominio e senhorio que tinha na......... uendidas e escrauos aqui declarados e tudo cedia e trespasaua nos d.os R. R. Padres de nossa Snr.a do Carmo e seu conuento para que elles tudo logrem gozem e pessuão como couza sua propria comprada por seu dinh.o p.a elles e seus sucesores fazerem de tudo o que lhe bem pareser de q' o auia por metido de posse por uertude desta escritura e clauzula constituti e prometia e se obrigaua elle vendedor a fazer esta venda sempre boa aos ditos compradores de pax pacifica sem contradição de pessoa alguã *liures de foro e ipotecas;* e outrosim disse elle d.o capitam An.to de Muros em prezença das mesmas t.as que elle en Remuneração e agradecim.to do grande beneficio que lhe faziam os d.os PP. de lhe pagarem as suas diuidas liurandoo de penhoras e execuçoins que lhe podiam fazer seus acredores e Rematarlhe tudo por limitado presso com q' en Remuneração deste beneficio *disse que por este intrum.to lhe*

fazia doçam por seu falecim.to das pessoas (peças?) q' lhe ficam que sam noue por nomes Andre, Simão, Manoel, Matheus, Mariana, Anna mulata, Antonia, Esperança, Ignacio criolinho filho de Catoni, e somente Rezerua p.ª si, e p.ª seu interro Bras mulato, dellipe criolo de guine, e Ignacio seu Irmão : das quais dittas tres pessas que Rezerua p.ª si poder testar e fazer dellas o que lhe pareser, e as mais asima declaradas doaua aos d.os R. R. Padres por sua morte p.ª lhe fazerem alguns sufragios pella sua alma a coal dita adoaçam fazia na sobredita forma pellos Respeitos atras declarados de seu moto proprio, e liure vontade sem constrangimento de pessoa alguma, e asim o requeria a todas as iustiças de Sua mag.de lhe fizesse dar a esta escritura seu inteiro comprim.to como nella se contem porq.to o fazia pello amor de Deus por não ter mulher nen filhos nen algum erdeiro forçado que ouuesse de erdar seus bens e nesta forma diseram elles contraentes que estauão auindos contratados de q' me pediram que lhe fizesse esta escritura nesta nota que todos aceitaram cada hum pella sua parte e eu tabaliam tambem aceito como pessoa publica estipulante, e aceitante en nome de q.m tocar possa o direito della, e outro sim declararam os ditos R. R. Padres compradores que elles comprauão as ditas terras e escravos com o dinhr.º que lhes deu *Domingos* Vas pr.ª por hua missa cotidiana que mandou dizer pella sua alma e de sua mulher cujo dinhr.º que lhe deu p.ª a d.ª missa tinham posto a rezão de juro enq.to não comprauão algua propriedade, e bens de rais, e por acharem as ditas terras boas as comprauam com as pessoas pello d.º presso e nas coais, e nos seus rendimentos instetuiam e uinculauam a d.ª missa cotidiano ficando sempre como bens da Capella p.ª renderem sempre p.ª o que dito he que nesta forma concordou toda a comunidade o que tudo aceitarão e asinarão com testemunhas presentes ; e outro sim declarou o d.º uendedor o Cap.am An.to de Muros que alem das ditas terras atras declaradas *tinha mais outra data de terras no mesmo Rio de Guapii asu de mil braças de testada e hua de legoa de Certam en que elle vendedor* moraua e tinha suas benfeitorias as coaes partem de hua banda com Antonio Correa e da outra com os erdeiros de Marthim Affonço a qual terra ouue de compra de defunto Matheus de freitas como consta de seus titulos as coaes dittas terras e bem feitorias disse o d.º Cap.am An.º de Muros que tambem vendia aos ditos Padres e entra no mesmo preso e

quantia da d.ª venda, e da d.ª terra e benfeitorias tambem tiraua de si toda posse dominio aução e senhorio que nelle tinha, e tudo cedia e trespasaua aos ditos PP. do Carmo, e dellas tambem os auia por metido de posse por uirtude desta escritura e clauzula constituti, e prometia e se obrigaua elle uendedor a fazer esta venda sempre boa na forma das mais atras declaradas o q' tudo aceitaram os ditos RR. Padres debaixo de todas as declaraçoins, e obrigaçoins declaradas nesta escritura a qual me pedirão nesta nota que aceitaram todos os ditos contrahentes cada hum pella sua parte, e eu tabaliam tambem aceito en nome das pessoas auzentes a q' tocar possa o direito della e asinaram com t.as prezentes o capitam Sebastiam Martins Coutinho o cap.am Jozeph de Santos, e An.to Coelho Macieira pessoas Reconhecidas de min tabaliam Manoel Alueres do Couto que o escreui.//. Antonio de Muros Jozeph de Souza Barros.//. Fr. Miguel da Conceição Prior. Frei Miguel de Azeredo clauario.//. Frei Manoel Rodrigues da Encarnação clauario.//. Fr. Lucas da Conceição clauario.//. Fr. An.to de S. Elias.//. Marcos da Costa da fonceca castel branco Joam Alures de Souza. Sebastiam Martins Coutinho.//. An.to Coelho Macieira a qual escritura eu sobredito tabaliam fis e tresladei da propria a que me Reporto que a consertei e escreui e asinei.

Conta do que deu o cap.am Antonio de Muros pellas terras de Saamaqui que comprou ao coronel Ignacio de oliur.ª vargas por sesenta e quatro mil Reis — era de 1679.

Ade auer a Snr.ª Maria de Abreu por bem minha verdade que dei vinte caixoins antes de fazer descritura dos brejos do Saamaqui ao defunto seu marido e despois da escritura quarenta en duas sagras a vinte en cada sagra que fazem com os vinte de antes da escritura fazem sesenta e duas patacas.

trinta e oito mil e coatro centos reis "Que lhe deu mais duas duzias detaboado de vinhatico p.ª forro da sua Capella na sua varanda a seis mil reis a duzia .... 12$000

"Que pagou por sua ordem treze mil reis a Romão Barreto de obras que lhe fes .... 13$000

"Que lhe levou Romão Barreto duas duzias de taboado p.ª hum saveiro dez mil reis .... 10$000

Que todas estas adiçoins con porta setenta e tres mil e coatro centos rs.

E q' nesta Conta Dis o d.º comprador se uira a sua verdade se deve ou lhe devem pois tem pago mais do valor das terras a fora catorze mil reis que deu demais da valiação dos brejos por sinal que q.do foi para asinar Maria de Abreu e o Doutor seu pay que estaua na cama doente disse o defunto seu marido Snr.ª Maria de Abreu o Cap.am Antonio de Muros nos deu mais catorze mil reis do valor das terras.

ÍNDICE

A BIBLIOTECA NACIONAL

EM 1935

RELATÓRIO

QUE AO

Exmo. Sr. Dr. Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saude Pública apresentou em 15 de Fevereiro de 1936

O DIRETOR

RODOLFO GARCIA

SERVIÇO GRÁFICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE
1939

Sr. Ministro

Cumprindo o que determina o artigo 7.°, alínea 27 do Regulamento da Biblioteca Nacional, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos e das principais ocorrências desta Repartição, durante o ano de 1935.

PESSOAL

NOMEAÇÕES

Guy José Paulo de Holanda e Maria da Penha Haddock Lobo de Afonseca foram nomeados amanuenses por Decreto de 12 de Agosto e Cecília Helena de Oliveira Roxo, por Decreto de 25 de Outubro, todos em virtude de concurso realizado nesta Biblioteca, tendo tomado posse e entrado em exercício os dois primeiros a 16 de Agosto, e Cecília Helena de Oliveira Roxo a primeiro de Novembro.

Euclides Murga e Silvério Janiques, que eram ascensoristas, foram nomeados ajudantes de mecânico eletricista, por decretos de 5 de Abril, tendo ambos tomado posse e entrado em exercício a 13 de Abril.

Rufino Martins dos Santos e Vitor Leo Römer, nomeados ascensoristas por Decreto de 11 de Abril, tendo tomado posse e entrado em exercício o primeiro a 16 e o segundo a 20 desse mesmo mês. Foi tambem nomeado ascensorista Moacir Marques Machado por decreto de 5 de Agosto, o qual tomou posse e entrou em exercício a 13 do mesmo mês.

Por Decretos de 5 de Abril, foram nomeados os seguintes serventes : Carlos dos Santos Mourão, Arnaldo Moreira Magalhães, Joaquim Antônio Soares, cujo nome foi posteriormen-

te retificado para Joaquim Bartolomeu da Silva, por apostila feita ao respectivo título em 20 de Maio, e Laudelino Peixoto Pedrosa.

Esses quatro serventes tomaram posse e entraram em exercício nas seguintes datas : Carlos dos Santos Mourão e Arnaldo Moreira Magalhães a 13 de Abril ; Laudelino Peixoto Pedrosa, a 3 de Maio e Joaquim Bartolomeu da Silva a 22 de Maio, devido à apostila de retificação de nome ter sido feita no dia 20 desse mesmo mês.

Foram tambem nomeados serventes, Domingos Gonçalves, por decreto de 25 de Junho, tendo tomado posse e entrado em exercício a 19 de Agosto, e Júlio José Simplício, por Decreto de 12 de Setembro, tendo tomado posse e entrado em exercício a 19 desse mesmo mês.

DESIGNAÇÃO DE CONTRATADOS

Por portaria de 31 de Janeiro do Sr. Ministro da Educação e Saude Pública, foram contratados para o serviço de conservação de livros, no período de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro, os mesmos que já vinham servindo há vários anos, a saber : José Balbino Pinheiro, José Francisco Maurício e Djalma Pinto, sendo que o último nessa ocasião fazia o serviço militar, tendo voltado à Repartição por terminação desse serviço a 10 de Outubro.

PROMOÇÕES

No decorrer do ano verificaram-se as seguintes promoções :

Emanuel Eduardo Gaudie Lei, a Bibliotecário, Diretor da Primeira Secção, e Bacharel Luiz Corte-Real de Assunção, a Bibliotecário, Diretor da Segunda Secção, por Decretos de 21 de Janeiro, tendo ambos tomado posse e entrado em exercício a 26 do mesmo mês.

Os oficiais bacharel José Bartolo da Silva e Floriano Bicudo Teixeira a sub-bibliotecários ; os amanuenses bacharel Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcante e Dr. Oscar de Luna Freire a oficiais ; o ajudante de mecânico eletricista Luiz Colombo Vaz Sudré a mecânico eletricista ; os serventes José de Oliveira e Valdemar de Carvalho Costa a guardas, todos eles

por Decretos de 5 de Abril, tendo tomado posse e entrado em exercício a 13 desse mesmo mês.

DISPENSA DE FUNÇÕES

Por ter sido promovido a Bibliotecário, Diretor da Segunda Secção o sub-bibliotecário Bacharel Luiz Corte-Real de Assunção, foi por portaria de 28 de Janeiro, dispensado das funções de Secretário, que vinha exercendo em comissão desde 1924.

APOSENTADORIA

Por Decreto de 9 de Dezembro e de acordo com o número 3 do artigo 170 da Constituição Federal, foi aposentado o sub-bibliotecário Fernando Luiz Travassos, o qual contava mais de 45 anos de serviços prestados a esta Repartição.

DESIGNAÇÃO DE SERVIÇO INTERNO

Foram lavradas portarias de serviço interno, designando:

O Bibliotecário-Diretor da Primeira Secção, bacharel Carlos Mariani para substituir o Diretor Geral nos seus impedimentos temporários, em 24 de Janeiro.

Floriano Bicudo Teixeira, para chefiar a 5.ª turma de domingo, em 13 de Abril.

O servente Fidelis Alves da Silva, para servir no armazem de permutas, em 17 de Abril.

Os ascensoristas Rufino Martins dos Santos e Vitor Leo Römer, o primeiro para servir na turma da noite, em 17 de Abril, e o segundo na turma do dia, em 25 de Abril.

Os serventes Carlos dos Santos Mourão e Arnaldo Moreira Magalhães para servirem na Secretaria, nessa mesma data.

O Bibliotecário, Diretor da Segunda Secção, bacharel Luiz Corte-Real de Assunção, o oficial João Carlos Moreira Guimarães e o amanuense Álvaro Freitas dos Santos, para, em comissão, apurarem por que deixou de comparecer ao serviço desde Novembro de 1934 o servente Alfredo Fernandes Constâncio.

O Bibliotecário, Diretor da 1.ª Secção, Emanuel Eduardo Gaudie Lei, o oficial Dr. Oscar Luna Freire e o amanuense

Otávio Calasans Rodrigues, para, em comissão, apurarem as causas do acidente ocorrido no elevador que servia aos depósitos internos da primeira e da quarta secção, em 5 de Junho.

O ascensorista Moacir Marques Machado para servir na turma do dia, em 13 de Agosto, e para trabalhar na 5.ª turma de domingo, em 26 do mesmo mês.

Os amanuenses Guy José Paulo de Holanda e Maria da Penha Haddock Lobo de Afonseca para servirem na primeira secção, turma do dia, em 16 de Agosto, e para trabalharem o primeiro na quarta turma e a segunda na sexta turma de domingo, em 26 de Agosto.

A amanuense Cecília Helena de Oliveira Roxo, para servir na primeira secção, turma do dia, em 4 de Novembro.

TRANSFERÊNCIAS

Por portaria do sr. Ministro da Educação e Saude Pública, de 25 de Janeiro, foi transferido o Bibliotecário, Diretor da 1.ª Secção, (Impressos), bacharel Carlos Mariani, para exercer as funções de igual categoria na terceira secção (Estampas e Cartas Geográficas).

Por portarias desta Diretoria foram feitas as seguintes transferências nas datas abaixo mencionadas:

Em 29 de Janeiro, o amanuense Asgal de Medeiros da 1.ª para a 4.ª Secção; em 13 de Abril, os ajudantes de porteiro Leonardo de Leão da turma do dia para a da noite e Valfrido Câmara das Chagas desta para aquela, bem como o ajudante de mecânico eletricista Álvaro Pinho da Silva da turma do dia para a da noite; em 17 de Abril, os auxiliares José Nunes Vieira e Paulo de Toledo Castro, ambos da Secretaria, o primeiro para a terceira secção e o segundo para a primeira; na mesma data, o amanuense Renato Paulo de Melo Barreto da 4.ª para a 1.ª Secção e os guardas Fernando Justino de Oliveira e José de Oliveira, o primeiro da 3.ª para a 4.ª secção e o segundo da Secretaria para a 3.ª Secção; em 6 de Maio, os auxiliares, Bernardino Carioca e Antônio José de Freitas, o primeiro da 4.ª turma de domingo para a primeira e o segundo da primeira para aquela; em 10 de Maio, os serventes Francisco Valdemar Veiga, Antônio de Sousa e Arnaldo Moreira Magalhães, o primeiro da turma do dia da 1.ª secção para a turma da noite, o segundo da turma da noite da 1.ª secção para

a portaria e o último da secretaria para a turma do dia da 1.ª secção ; em 27 de Maio, o amanuense Renato Paulo de Melo Barreto e os serventes Laudelino Peixoto Pedrosa, Joaquim Bartolomeu da Silva, Agenor Gomes de Araujo, Arnaldo Moreira Magalhães e Joaquim Fidelis Ramos, da turma do dia da 1.ª para a 4.ª Secção, os três primeiros serventes, da Secretaria para a turma do dia da 1.ª Secção, o quarto, da turma do dia para a da noite da 1.ª Secção e o último, da turma do dia da 1.ª Secção para a Secretaria ; em 29 de Maio o oficial bacharel Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcante e o amanuense Asgal de Medeiros, o 1.º da turma do dia da 1.ª para a 4.ª Secção e o segundo da turma do dia da 4.ª Secção para a Secretaria ; a um de Junho o oficial Arnaldo Pinto Monteiro da Secretaria para a turma do dia da 1.ª Secção ; em 8 de Agosto o ajudante de mecânico eletricista Artur de Sousa Pires da turma do dia para a da noite ; em 13 de Agosto o ajudante de mecânico eletricista Euclides Murga e o ascensorista Manuel Rodrigues da Silva, o primeiro da turma da noite para a do dia e o segundo da do dia para a da noite ; em 20 de Agosto o servente Mário Alves Ramos da Secretaria para a turma do dia da 4.ª Secção ; em 26 de Agosto o auxiliar Manuel Afonso Braga da 4.ª turma de domingo para a 3.ª ; em 16 de Setembro o oficial bacharel Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcante da turma do dia da 4.ª Secção para a mesma turma da 1.ª Secção ; em 28 de Outubro o guarda Fernando Justino de Oliveira e os serventes José Francisco, Carlos Pinto dos Santos e Mário Alves Ramos, o guarda, da turma do dia da 4.ª Secção para a mesma turma, na 1.ª ; o primeiro servente da Secretaria para a turma do dia da 4.ª Secção, o segundo da turma do dia da 1.ª Secção para a 4.ª e o último da turma do dia da 4.ª para a 1.ª Secção.

ELOGIO

Por portaria de 31 de Dezembro foi elogiado o sub-bibliotecário Fernando Luiz Travassos, o mais antigo funcionário desta Repartição, que foi aposentado a 9 de Dezembro, pelos inestimaveis serviços prestados durante mais de 45 anos, sem ter nesse longo período gozado licença alguma e havendo mesmo em vários anos, desistido das férias regulamentares.

LICENÇAS

Por portarias desta Diretoria foram concedidas duas licenças de 30 dias cada uma, a 22 de Outubro ; a 1.ª ao amanuense Renato Paulo de Melo Barreto e a 2.ª ao auxiliar Paulo de Toledo Castro.

Pela Diretoria Geral do Expediente do Ministério da Educação, foram concedidas as seguintes :

Ao servente Mário Correia Câmara, por portaria de 22 de Janeiro, de seis meses sem vencimentos, em prorrogação, e três meses ao servente Rafael Lopes Ferraz, por portaria de 4 de Setembro, *a primeira nos termos do artigo 16, e a segunda* de conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto n.º 14.663 de 1.º de Fevereiro de 1921.

Por portaria de 20 de Maio, três meses de licença, de acordo com o artigo 7.º do Decreto n.º 42 de 15 de Abril de 1935, ao sub-bibliotecário Adolfo Câmara da Mota, correspondente ao quarto período que deixou de gozar, de um ano da licença, que lhe foi concedida por portaria de 28 de Outubro de 1935, de conformidade com o artigo 17 do Decreto n.º 14.663, de 1.º de Fevereiro de 1921.

Por portaria de 11 de Setembro foram concedidos seis meses de licença ao oficial Pedro Álvares Coutinho ; por portaria do mesmo mês, foram concedidos seis meses ao servente Deocleciano de Assunção Pacheco e por portaria de 6 de Novembro, foram tambem concedidos seis mêses ao amanuense Renato Paulo de Melo Barreto, todas as três licenças acima mencionadas em conformidade com o Decreto n.º 42 de 15 de Abril de 1935, sendo que a 1.ª e a 3.ª de acordo com o artigo primeiro, e a segunda de acordo com esse mesmo artigo, e tambem do parágrafo terceiro do artigo quarto do citado Decreto.

Por portarias de 11 de Maio e de 26 de Julho foram concedidos doze meses de licença ao auxiliar Antônio Luiz da Rosa e ao amanuense Alfredo Maria de Melo, ambas em conformidade com o Decreto n.º 42 de 15 de Abril de 1935, sendo a primeira de acordo com o art. 1.º e a segunda nos termos do parágrafo 3.º do artigo 4.º.

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO

Por portaria de 28 de Janeiro, foi designado para exercer em comissão, as funções de Secretário da Biblioteca Nacional, o oficial bacharel José Bartolo da Silva.

EXONERAÇÃO

Foram exonerados, no decorrer do ano os seguintes serventes :

Vicente Bretas Cupertino, por abandono de emprego, e por Decreto de 18 de Fevereiro.

Mário Correia Câmara, por Decreto de 24 de Junho, a pedido.

Alfredo Fernandes Constâncio, por abandono de emprego, por Decreto de 9 de Setembro.

ACIDENTE

Em 5 de Junho, entre as 14 e 15 horas, verificou-se lamentavel acidente no elevador que servia à 1.ª e à 4.ª Secção (Livros e jornais) tendo ficado o mesmo completamente inutilizado e resultando graves ferimentos no ascensorista Rufino Martins dos Santos, que foi imediatamente socorrido pela Assistência Pública e internado a seguir no Hospital São Francisco de Assiz. Feito o inquérito para apurar as causas do desastre, concluiu a Comissão para esse fim designada pela sua casualidade.

FALECIMENTOS

Faleceram no decorrer do ano, os seguintes funcionários :

O ajudante de mecânico eletricista Paulino Fernandes de Oliveira, em 9 de Janeiro.

O servente Antero Augusto Moreira e Sousa, em 12 do mesmo mês.

O ascensorista Tiro Lívio de Matos, em 24 do mesmo mês.

O amanuense Alfredo Maria de Melo, a 20 de Outubro.

FÉRIAS

Sem prejuizo para o serviço da Biblioteca Nacional, os seus funcionários, à exceção do Diretor Geral, gozaram as férias regulamentares de 5 de Agosto a 18 de Dezembro, em 5 turmas.

DIREITOS AUTORAIS

Para a garantia da propriedade literária e científica foram lavrados 107 termos de registro de números 5.633 a 5.739, que assim se classificam :

		Percentagem
História	4	3,74
Ciências	25	23,36
Literatura	13	12,15
Didáticas	23	21,50
Periódicos	4	3,74
Músicas	—	0
Peças teatrais	8	7,48
Cartas geográficas	3	2,80
Diversos assuntos	27	25,23
	107	

Requereram registro 99 autores e editores proprietários, 2 herdeiros de autores e 6 cessionários.

SERVIÇO DE PERMUTAÇÕES INTERNACIONAIS

Durante o ano de 1935 manteve o Serviço de Permutações Internacionais o intercâmbio bibliográfico com 221 bibliotecas estrangeiras.

Efetuou 5 remessas, constando de 50 publicações em 34.584 exemplares e 4.119 pacotes, inclusive uma especial de 13 obras em 390 volumes para 26 bibliotecas da América.

Remeteu para diversos destinatários estrangeiros, a pedido do Departamento de Estatística e Publicidade do Estado de Minas Gerais, 398 pacotes de publicações.

Destinadas às bibliotecas e repartições nacionais em número de 149, foram enviadas 8 publicações em 861 exemplares e acondicionadas em 311 pacotes.

Recebeu dos Ministérios da Agricultura, do Trabalho, Departamento Nacional de Saude Pública, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Secção de Propaganda e Educação Sanitária, Escola de Educação Física do Exército, Imprensa Nacional, Imprensa Naval, Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Departamento Nacional do Café, Prefeitura Municipal, Observatório Nacional, Instituto Nacional de Música, Arquivo Nacional, Serviço de Permutações de Madrid, idem de Costa Rica, inclusive a doação do Sr. Angel Camblor, de Montevidéu, 30 obras no total de 14.997 exemplares.

Atendendo aos pedidos de bibliotecas e repartições nacionais e estrangeiras, remetemos as seguintes obras: Documentos Históricos, Anais da Biblioteca Nacional, História do Brasil, de Handelmann, Catálogo da Exposição de História, Inventário dos Documentos relativos ao Brasil e Boletim Bibliográfico, inclusive Diários Oficial e da Justiça destinados à New York Public Library, no total de 252 volumes. Para o Instituto Intelectual de Cooperação, em Paris, a pedido do Ministério das Relações Exteriores, remetemos 5 obras em 101 volumes.

Recebemos a Revista do Instituto Histórico e Geográfico Pernambucano e a distribuimos a 260 destinatários nacionais e estrangeiros.

Procedentes de bibliotecas e repartições científicas estrangeiras, recebemos 66 caixas e 23 encomendas postais, contendo alem dos destinados a esta Biblioteca, distribuidos às Respectivas Secções, mais 6.418 pacotes para diversos estabelecimentos públicos e destinatários particulares desta Capital e dos Estados.

Recebemos mais por via postal 10.256 exemplares de revistas, jornais, livros e folhetos de procedência estrangeira, por permuta e por doação, sendo que o número de obras dessa procedência que se destinou à secção de impressos elevou-se a 1.325 volumes.

Paises que enviaram à Biblioteca Nacional caixas e encomendas postais durante o ano próximo findo :

	Caixas	Encomendas
Alemanha	4	—
América do Norte	38	—
Bélgica	4	—
França	3	—
Fspanha	1	20
Holanda	1	3
Hungria	2	—
Itália	4	—
Polônia	1	—
Portugal	6	—
Suissa	1	—
Tchecoslováquia	1	—
Total	66	23

CONTRIBUIÇÃO LEGAL

Entraram em 1935, por contribuição legal, 1.834 obras, em 2.257 volumes e 685 peças musicais, 211 novos periódicos nacionais, sendo 122 jornais e 89 revistas, com o total de 24.065 exemplares de jornais e 4.060 de revistas.

MOVIMENTO DE ENTRADA DE LIVROS

						Percentagem
Distrito Federal	1.073	obras	em	1.421	vols.	58,51
São Paulo	443	»	»	489	»	24,15
Rio Grande do Sul	92	»	»	94	»	5,02
Minas Gerais	90	»	»	105	»	4,91
Estado do Rio	62	»	»	65	»	3,38
Pernambuco	37	»	»	45	»	2,02
Ceará	11	»	»	11	»	0,60
Baía	8	»	»	9	»	0,44
Paraná	6	»	»	6	»	0,33
Pará	3	»	»	3	»	0,16
Maranhão	2	»	»	2	»	0,11
Paraíba	2	»	»	2	»	0,11
Santa Catarina	2	»	»	2	»	0,11
Amazonas	1	»	»	1	»	0,05
Goiaz	1	»	»	1	»	0,05
Sergipe	1	»	»	1	»	0,05
	1.834	»	»	2.257	»	

Infelizmente, a contribuição legal do ano findo foi inferior à de 1934, pois a desse ano foi de 2.291 obras em 2.389 volumes.

Grande número de tipografias e de casas editoriais não cumprem os dispositivos legais. Há mesmo algumas, até aquí na Capital, que sistematicamente-se negam a entregar ao funcionário destacado para ir às respectivas sedes as novas publicações. Nos Estados não respondem às cartas que solicitam a remessa das novas obras. Há alguns deles que durante o ano findo enviaram apenas um livro, e outros nenhum. Assim os Estados de Amazonas, Goiaz e Sergipe, remeteram uma obra cada um e os de Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Piauí, Rio Grande do Norte e o Território do Acre, nenhuma.

DOAÇÕES

Várias foram as doações recebidas pela Biblioteca durante o ano findo, tanto nacionais como estrangeiras, estas na maioria de revistas e jornais vindos das próprias redações e dos autores e editores.

Foi de 731 obras em 801 volumes o número de livros entrados na Secção de Impressos por doação.

Cumpre destacar, entre as nacionais, uma coleção médica de 204 obras em 215 volumes, oferecida por D. Alice Diogo ; entre as estrangeiras, a doação das 10 obras em 13 volumes, feita pela "Deutsch Auslândischer Buchtausch", de Berlim ; o belo exemplar "Monumenta Cartografica Africae et Aegipti", volume III, Fascículo IV, doado pelo príncipe egípcio Youssouf Kamal, seu autor, em continuação aos outros volumes já existentes na Secção de Estampas e Cartas Geográficas.

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

Funcionou com toda a regularidade no ano findo. As aulas começaram a 2 de Maio, depois dos exames de segunda época, nos quais se inscreveu unicamente o aluno do segundo ano, Rui Afonseca de Alencar, que foi aprovado com as seguintes notas :

História Literária com aplicação a Bibliografia.................. grau 6
Iconografia e Cartografia.................................. grau 5

As aulas foram encerradas a 30 de Novembro.

Lecionaram as quatro cadeiras de que consta o Curso, os quatro Bibliotecários Diretores de Secção.

Matricularam-se no 1.º ano doze alunos, a saber :

Moisés Gikovate
Maria Leonora Assunção de Araujo.
Mário Lobo Leal.
Moacir Orsini de Castro.
Lauro Portela.
Nair de Morais Carvalho.
Herolívia Góis Cardoso.
Luiz de Castro Faria.
Valdemar de Carvalho.
Renée Clarita Esperança.
Sílvio Teixeira Braga.
Sílvio Armando Fioravante Pires Ferreira.

Desses doze alunos somente sete se submeteram às quatro provas parciais de cada uma das duas cadeiras do 1.º ano, de acordo com o despacho dado por V. Ex. em 31 de Outubro do ano findo ao requerimento desses alunos, com as seguintes médias obtidas nas respectivas matérias :

	Iconografia e Cartografia	História Literária (Com aplicação á Bibliografia)
Herolívia Góis Cardoso	8,25	8,50
Luiz de Castro Faria	8	8
Maria Leonora Assunção de Araujo	7,375	6,75
Mário Lobo Leal	8	9,75
Nair de Morais Carvalho	8	7,875
Renée Clarita Esperança	7,25	8,625
Sílvio Teixeira Braga	6	6

Os demais alunos deixaram de comparecer às aulas e às provas.

Matricularam-se no segundo ano seis alunos, a saber :

Beatriz Mesquita Barros.
Vera Barbosa de Oliveira.
Maria Antonieta Mesquita Barros.
Pedro Álvares Coutinho.
Hugo Capeto da Câmara.
Francisca Buarque de Almeida Filha.

Desses seis alunos dois fazem parte do quadro dos funcionários desta Repartição : Pedro Álvares Coutinho e Hugo Capeto da Câmara.

Terminaram o Curso, tendo feito todas as quatro provas de cada uma das duas disciplinas do segundo ano, e sendo considerados aprovados de acordo com o despacho de V. Ex. acima citado, com as médias abaixo discriminadas, nas duas cadeiras, os seguintes alunos :

	Bibliografia	Paleografia e diplomática
Beatriz Mesquita Barros	8,50	9,125
Francisca Buarque de Almeida Filha	8,125	8,50
Hugo Capeto da Camara	7,875	6,0625
Maria Antonieta Mesquita Barros	8,75	8,75
Vera Barbosa de Oliveira	8,50	8,75

Somente um aluno deixou de comparecer a algumas das provas parciais e não teve a frequência regulamentar.

CONSELHO CONSULTIVO

Reuniu-se três vezes durante o ano findo o Conselho Consultivo desta Biblioteca, a saber : a 2 de Fevereiro e a 26 de Dezembro, para opinar sobre as promoções aos lugares vagos então existentes, e a 26 de Abril, afim de ficarem estabelecidos o horário e os programas das matérias do Curso de Biblioteconomia.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE AMANUENSE DESTA REPARTIÇÃO

De acordo com o ofício n.° 1.298 de 20 de Abril do Sr. Diretor Geral do Expediente desse Ministério, foi realizado o concurso para o provimento de duas vagas de amanuense, o qual, nos termos desse ofício, foi de *provas* e de *títulos*. Inscreveram-se quatro candidatos, todos diplomados pelo Curso de Biblioteconomia desta Biblioteca. As quatro provas de que constava esse concurso, realizaram-se respectivamente nos dias, 17, 19, 21 e 24 de Junho. Nelas foram classificados os quatro candidatos inscritos, a saber : Em primeiro lugar, Guy José

Paulo de Holanda com a média de 8,63 ; em segundo lugar, Maria da Penha Haddock Lobo de Afonseca, com a média de 7,71 ; em terceiro lugar, Cecília Helena de Oliveira Roxo, com a média de 7,57 ; em quarto lugar, Alzira Cabral Barreira Cravo, com a média de 7,03 . No concurso de títulos foram eles assim classificados : em 1.° lugar, Guy José Paulo de Holanda ; em 2.°, Cecília Helena de Oliveira Roxo ; em 3.°, Maria da Penha Haddock Lobo de Alfonseca e em 4.°, Alzira Cabral Barreira Cravo.

Guy José Paulo de Holanda e Maria da Penha Haddock Lobo de Afonseca, os primeiros classificados no concurso de provas, foram nomeados amanuenses por Decretos de 12 de Agosto. Verificando-se posteriormente nova vaga, para ela foi nomeada a terceira classificada, Cecília Helena de Oliveira Roxo, por Decreto de 25 de Outubro, ficando apenas por nomear, por só no fim do ano se ter verificado vaga, a 4.ª candidata classificada, Alzira Cabral Barreira Cravo.

CONSULTA PÚBLICA

Durante o ano de 1935 obtiveram na Secretaria, cartões de frequência 7.718 leitores.

Consultaram os vários salões de leitura 81.972 leitores, assim discriminados, mês a mês.

			Percentagem relativa ao ano
Janeiro	7.500	leitores	9,15
Fevereiro	6.693	»	8,16
Março	7.234	»	8,82
Abril	7.269	»	8,87
Maio	7.435	»	9,08
Junho	6.635	»	8,09
Julho	6.665	»	8,13
Agosto	7.728	»	9,43
Setembro	6.904	»	8,42
Outubro	6.316	»	7,71
Novembro	5.947	»	7,26
Dezembro	5.646	»	6,88
Total	81.972	»	

Em 1934 os salões de consulta pública foram frequentados por 81.227 leitores, havendo, pois, em 1935, um aumento de 745 consultantes.

Funcionou a Biblioteca durante 350 dias.

A primeira secção (Impressos) foi frequentada por 72.501 leitores, que consultaram 118.129 obras em 133.247 volumes, obras essas que em relação ao assunto assim se classificam :

CLASSES E LÍNGUAS

						Percentagem das obras
Agricultura, comércio e indústria	2.612	obras	em	2.843	vols.	2,21
Belas artes	1.659	»	»	1.896	»	1,41
Bibliografia	764	»	»	813	»	0,65
Corografia e história do Brasil	3.300	»	»	3.667	»	2,79
Direito, legislação e jurisprudência	9.261	»	»	10.690	»	7,84
Economia política	1.629	»	»	1.760	»	1,38
Enciclopédia e poligrafia	9.474	»	»	11.456	»	8,02
Geografia	2.260	»	»	2.586	»	1,91
História	3.141	»	»	3.669	»	2,66
Jogos e Desportos	580	»	»	616	»	0,49
Literatura	20.381	»	»	22.550	»	17,25
Literatura brasileira	11.868	»	»	13.125	»	10,05
Ocultismo, teosofia e espiritismo	1.462	»	»	1.557	»	1,24
Pedagogia	984	»	»	1.084	»	0,83
Filologia e linguística	5.727	»	»	6.580	»	4,85
Filosofia	2.542	»	»	2.861	»	2,15
Física e química	5.727	»	»	6.336	»	4,85
Política e administração	1.256	»	»	1.390	»	1,06
Religião	1.334	»	»	1.475	»	1,13
Ciências matemáticas	5.545	»	»	6.391	»	4,69
Ciências médicas	19.906	»	»	22.462	»	16,85
Ciências naturais	4.934	»	»	5.476	»	4,18
Sociologia	1.783	»	»	1.964	»	1,51
Total	118.129	»	»	133.247	»	

CLASSES E LÍNGUAS

						Percentagem das obras
Alemão	777	obras	em	847	vols.	0,66
Francês	14.697	»	»	17.215	»	12,44
Grego	13	»	»	13	»	0,01
Espanhol	3.190	»	»	3.601	»	2,70
Inglês	3.671	»	»	4.197	»	3,11
Italiano	2.714	»	»	3.163	»	2,30
Latim	448	»	»	475	»	0,38
Português	92.611	»	»	103.728	»	78,40
Russo	1		»	1	»	0,0008
Chinês	1		»	1	»	0,0008
Japonês	1		»	1	»	0,0008
Guaraní	2		»	2	»	0,0016
Esperanto	2		»	2	»	0,0016
Caldaico	1		»	1	»	0,0008
Total	118.129	»	»	133.247	»	

A segunda secção (Manuscritos) foi frequentada por 679 leitores, que consultaram 68 códices em 97 tomos, dos quais 60 em português; 5 em espanhol e 3 em francês, e 87.273 manuscritos avulsos, sendo 61.451 em português, 25.633 em espanhol, 163 em francês, 4 em latim e 2 em italiano.

Quanto ao assunto assim se classificam os códices consultados :

Agricultura	1 obra	em	1	volume
Catálogos de manuscritos	3 obras	»	6	volumes
História da Argentina	3 »	»	6	»
História do Brasil	2 »	»	2	»
História de Portugal	11 »	»	11	»
Legislação	2 »	»	2	»
Mineralogia	2 »	»	2	»
Música	1 obra	»	2	»
Nobiliarquia	37 obras	»	58	»
Pernambuco	2 »	»	2	»
Poesia	4 »	»	5	»
	68 »	»	97	»

O assunto dos manuscritos avulsos versou sobre 25.521 documentos referentes ao Rio Grande do Sul, 14.563 relativos ao Brasil em geral, 13.115, relativos ao Rio da Prata, e a maioria dos demais à História e Geografia do Brasil e Repúblicas sul-americanas.

Foram alem dos códices, consultadas 70 obras impressas em 71 volumes, sendo 67 obras de Paleografia em 67 volumes e 3 de História em 4 volumes, dos quais 62 em francês, 5 em italiano e 3 em português.

—o—

A terceira secção (Estampas e Cartas Geográficas) foi frequentada por 782 consultantes, que manusearam 73 estampas avulsas e 354 coleções com 48.932 peças. Consultaram 867 mapas e 230 atlas com 26.864 peças e 342 obras especiais, com 470 volumes, assim classificados quanto aos idiomas :

Alemão	35 obras	em	54	volumes
Espanhol	16 »	»	30	»
Francês	140 »	»	160	»
Inglês	33 »	»	47	»
Italiano	34 »	»	77	»
Português	84 »	»	102	»
	342 »	»	470	»

A quarta secção (Jornais e Revistas) foi frequentada por 8.010 leitores, que consultaram 20.679 volumes e 6.682 avulsos, assim discriminados quanto aos assuntos :

	Volumes	Avulsos	Percentagem dos volumes
Almanaques	476	—	2,30
Anais	409	—	1,98
Calendários	13	—	0,06
Leis, decretos, decisões, etc	3.300	—	15,96
Mensagens	65	—	0,32
Relatórios	391	—	1,89
Revistas	5.001	—	24,18
Jornais	11.024	6.682	53,31
	20.679	6.682	

Quanto aos idiomas assim se classificam :

	Volumes	Avulsos	Percentagem dos volumes
Alemão	136	—	0,66
Espanhol	103	—	0,50
Francês	578	—	2,80
Inglês	294	—	1,42
Italiano	87	—	0,42
Português	19.481	6.682	94,20
	20.679	6.682	

ENCADERNAÇÃO

Continuou a encadernação de livros, revistas e jornais, por autorização desse Ministério, a cargo do Instituto de Surdos Mudos, o qual não tem dado desempenho satisfatório a essa tarefa. A verba destinada para esse serviço no ano de 1936 é deficientíssima, como deixei exarado na proposta que fiz para o orçamento vindouro.

BOLETIM BIBLIOGRÁFICO

Tem sido feita com toda a regularidade a extração dos verbetes das obras entradas nesta Biblioteca por contribuição legal, sendo semestralmente remetidas à Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação. O Boletim acha-se em

grande atrazo de publicação, dando motivo a reclamações por parte das casas editoras e tipografias.

Conviria que essa publicação fosse feita pela própria Biblioteca por intermédio da Imprensa Nacional.

CATALOGAÇÃO

No decorrer do ano findo foram extraidas 15.812 fichas de autores e de assuntos, para os catálogos das diferentes secções, sendo todas elas colocadas nos respectivos fichários à disposição do público.

EXPOSIÇÃO NASSOVIANA

De acordo com a determinação de V. Ex., contida no Ofício G-283 de 28 de Setembro, esta Biblioteca está preparando uma exposição de livros, panfletos, cartas geográficas e mais objetos concernentes à ocupação holandesa no Brasil, afim de comemorar o terceiro centenário da chegada do Conde João Maurício de Nassau a Pernambuco, em 23 de Janeiro de 1637. Já é vultoso o material selecionado, de modo que para a sua conveniente exposição precisa de local com as proporções apropriadas. Nesse caso, venho sugerir a V. Exa. a retirada da Reitoria da Universidade, que ocupa toda a ala direita do pavimento térreo desta Biblioteca, para que aí possa ser realizada a mesma exposição. E' lugar de facil acesso ao público e onde já teem sido efetuados outros certames.

PUBLICAÇÕES

A falta de tipografia própria tem concorrido para que as publicações da Biblioteca Nacional se mantenham em sensivel atrazo. Ainda assim, três foram os volumes dos Anais publicados em 1935, isto é, os volumes XLVI, contendo o sétimo tomo do *Inventario dos documentos relativos ao Brasil, pertencentes ao Archivo de Marinha e Ultramar,* (1729-1747) e XLVII e XLVIII, contendo a *Nobiliarchia Pernambucana,* obra do século XVIII, de suma importância, da autoria de Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca.

Esses três volumes correspondem aos anos de 1924, 1925 e 1926, o que indica para a principal publicação da Biblioteca um retardamento de dez anos.

Da série dos *Documentos Historicos* foram publicados os volumes XXIX e XXX, compreendendo as Provisões, Patentes e Alvarás régios, de 1687 a 1690 e de 1690 a 1693.

SECRETARIA E CONTABILIDADE

Alem do registro de direitos autorais e do serviço de permutações internacionais, expediu a Secretaria às diversas secções 820 guias, sendo 391 de contribuição legal, 200 de permutas internacionais, 109 de doação, 102 de compra, 17 de transferência e 1 de permuta nacional.

Quanto à correspondência expedida constou de 438 ofícios, 195 cartas, 9 guias de recolhimento de renda à Tesouraria Geral do Ministério, 20 editais, 56 portarias, 78 comunicações a jornais e extraiu 92 certidões de teor e 107 de direitos autorais.

Na contabilidade foram processadas 72 faturas, em três vias cada uma, provenientes dos diversos fornecimentos à Repartição, sendo todas elas remetidas, devidamente processadas, tos, em 3 vias cada um, devidamente processados, correspondentes aos dois adiantamentos destinados à aquisição de livros. devidamente processados, correspondentes aos dois adiantamentos destinados à aquisição de livros.

Foram extraidos 60 recibos de renda para o patrimônio da Biblioteca, na importância total de 992$300, sendo 725$000 resultantes do produto da venda das publicações desta Biblioteca e 267$300, correspondentes a 50 % do valor das estampilhas empregadas nas certidões de teor fornecidas pela Secretaria.

A renda extraordinária foi de 1:790$000, comprovada por 63 recibos, e proveniente da taxa de matrícula, diplomas, certidões e frequência do Curso de Biblioteconomia. O total dessas duas rendas no valor de 2:782$300 foi recolhido à Tesouraria Geral desse Ministério.

AQUISIÇÃO DE LIVROS

No ano de 1935 adquiriu esta Biblioteca para a 1.ª Secção 4.399 obras em 5.310 volumes e 681 peças musicais, sendo por compra 718 em 927 volumes; por doação 731 obras em 801 volumes; por permuta internacional 1.116 obras em 1.325 volumes; por contribuição legal 1.834 obras em 2.257 volumes, não estando incluidos os folhetos; por permuta nacional, uma obra em um volume.

Para a 2.ª Secção (manuscritos) entraram 78 documentos, sendo 66 por compra e 12 por transferência das outras secções. Deram tambem entrada nessa Secção 5 obras impressas constando de 8 volumes, sendo duas em quatro volumes transferidas da 1.ª Secção e 3 outras em 4 volumes por compra.

Para a Secção de Estampas e Cartas Geográficas adquiriu esta Biblioteca 179 estampas avulsas e 17 coleções iconográficas com 520 peças num total de 699 peças, sendo 457 por compra, 202 por contribuição legal 38 por doação, 1 por permuta internacional e 1 por transferência de Secção.

Quanto à nacionalidade, 335 peças são brasileiras e 364 estrangeiras.

Distribuidas essas 699 peças em relação aos processos artísticos, assim se classificam:

Fotografia	162	peças
Fotogravura	122	»
Fototipia	156	»
Rotogravura	9	»
Litografia	55	»
Gravura a buril	160	»
Heliogravura	2	»
Gravura a pontilhado	5	»
Xilografia	2	»
Agua-forte	20	»
Fotolitografia	2	»
Desenhos a aquarela	4	»
	699	»

Entraram ainda para essa Secção 14 atlas ou coleções contendo 1.568 mapas e 183 cartas geográficas avulsas. Dessas 183 cartas, 11 peças foram adquiridas por compra, 35 por doação, 83 por contribuição legal e 54 por permuta internacional.

Dos atlas, 5 com 1.060 peças foram adquiridos por compra; 2 com 184 peças, por doação; 3 com 69 peças, por con-

tribuição legal; 2 com 190 peças por serviço de permutação internacional, e 2 com 65 peças por transferência de Secção.

Quanto às ilustrações foram 33 obras em 34 volumes, com 5.062 ilustrações, as adquiridas pela mesma Secção, sendo 15 obras em 15 volumes, com 2.983 ilustrações, por compra; 8 obras em 9 volumes, com 1.351 ilustrações, por doação; 5 obras em 5 volumes com 481 ilustrações por contribuição legal e 5 obras em 5 volumes com 247 ilustrações por permuta internacional. Dessas 35 obras ilustradas, 7 são brasileiras e 26 estrangeiras. Foram tambem adquiridas 43 obras especiais em 68 volumes, sendo por compra 20 obras em 25 volumes; por doação, 7 obras em 18 volumes; por contribuição legal, 15 obras em 17 volumes; por transferência de Secção 1 obra em 8 volumes.

Para a 4.ª Secção, alem dos jornais, revistas, almanaques, anais, mensagens, relatórios, leis, decretos e outras publicações avulsas que já vinha recebendo nos anos anteriores por contribuição legal, recebeu ainda 211 novos jornais e revistas, sendo 122 jornais e 89 revistas, elevando-se o número dessas no correr do ano a 4.060 exemplares e o dos jornais a 24.065.

Esses novos jornais e revistas assim são discriminados em relação aos Estados onde são publicados:

ESTADOS	Jornais	Revistas	Total
Capital Federal	13	9	22
Acre	1	1	2
Alagoas	2	1	3
Amazonas	4	2	6
Baía	3	5	8
Ceará	2	4	6
Espírito Santo	1	1	2
Goiaz	1	2	3
Maranhão	2	2	4
Mato-Grosso	3	2	5
Minas Gerais	15	12	27
Pará	4	6	10
Paraiba	5	3	8
Paraná	3	1	4
Pernambuco	4	2	6
Piauí	3	1	4
Rio Grande do Norte	3	2	5
Rio Grande do Sul	9	7	16
Rio de Janeiro	8	6	14
Santa Catarina	5	2	7
São Paulo	28	16	44
Sergipe	3	2	5
	122	89	211

PRINCIPAIS AQUISIÇÕES

Entre as obras adquiridas pela Biblioteca no ano de 1935, destacam-se as que se seguem :

42 processos originais dos movimentos políticos de Minas Gerais em 1833 e 1842, para a Secção de Manuscritos, adquiridos por compra.

Na Secção de Estampas e Cartas Geográficas, cumpre salientar :

"Monumenta Cartographica Africae et Aegypti", pelo príncipe egípcio Youssouf Kamal, 1934, IV parte do Tomo III, correspondente à época árabe, monografia referente ao geógrafo árabe Edrisi (1100 — 1116), doada pelo autor.

"Atlas Homanianus", 1728-1786, do célebre cartógrafo alemão J. B. Homann.

"Carta Particolare dell Rio d'Amazone". E' uma das peças do volume III, da obra de R. Dudley-Del Arcano del Mare. — Florença — 1646-47.

"Stielers Hand-Atlas", 1931-32. Edição centenária do afamado atlas publicado em Gotha, por Justus Perthes. Estes três últimos exemplares foram adquiridos por compra.

"Nova Lusitania". — Carta Geral do Brasil, por Antônio Pires da Silva Pontes Leme, 1798. Cópia pelo processo ferro-prussiato, doada pela Mapoteca do Estado Maior do Exército e tirada de um exemplar alí arquivado.

Para a Secção de Impressos destacam-se entre outras pelo seu valor científico, histórico ou bibliográfico, as seguintes obras adquiridas por compra :

— A. Venturi — L'Architettura del quatrocento, 1924. (2 vols.).
— L. Aschoff — Tratado de anatomia patológica, 1934. (2 vols.).
— Reflexões sobre o Correio Brasiliense, 1809.
— S. Galgano — Repertorio della legialazione mondiale, 1933.
— W. Meyer Lübke — Romanische Etymologisches Wörterbuch, 1935.
— Propylâen Weltgeschichte. 1935 (10 vols. e índice).
— Max Bauer — Edelstein Kunde. 1932.

— Gaspar Barlaeus — Rerum per octennium in Brasilia. Edição hollandeza de 1923.
— F. Ulmann — Enciclopédia de química industrial, 1935 (7 vols.).
— Die Grosse Brockhaus, 1928 (21 volumes).
— Ferrini — Institutionum graeca Paraphrasis Theophilo Antecessori.
— L. S. Jea — Indiana, 1933-35 (2 vols.).
— Neper — Arithmétique logarithmétique, 1628 (Pertenceu a La Contamine).
— Basilicorum libri LX. Lipsiae, 1833-97, (7 vols.).
— Otto Lenel — Das Edictum Perpetuum — Leipzig, 1927.
— Don Antonio de Ulloa — Histórische Reisbeschryving van geheel Zuid-America — Tegoes. 1771-72. (2 vols.).

Para completar as coleções já existentes, merecem ser mencionadas as seguintes obras, tambem adquiridas por compra :

— Pandectes Belges. Tomo 126 bis.
— Gesamtkatalog der Wiengendrucke. Tomo VI.
— Annuario di Diritto comparativo. Vols. VII e VIII.
— Enciclopedia Italiana. Vols. XX a XXVII.
— Vidal de la Blache et L. Gallois. — Geographie Universelle. Tomo VII.
— D. Manoel de Portugal — Livros antigos portuguezes. Vol. III.
— Quarterly cumulative index medicus. Tomos XVI e XVII.

Das 1.116 obras em 1.325 volumes que entraram na Secção por intermédio das permutas internacionais cumpre salientar as seguintes :

— Uma coleção de teses da Universidade de Amsterdam (37 vols.).

— V. Van Straelen. — Résultats scientifiques du Voyage au Indes Orientales Neerlandaises... (6 vols. — 39 fasc.) do "Musée Royal d'Histoire Naturelle de Belgique.
— Ed. Acevedo. — Anales historicos del Uruguay (5 vols.).
— G. Arboledo — Historia contemporanea de Colombia. T. IV, V, VI, da "Bibliotheca del Centenario".
— J. V. Gonzalez — Obras completas (14 vols.) da "Comision Protectora de bibliothecas populares".
— Florentino Ameghino. Obras, (Vol. XVIII).
— Papers of the Michigan Academy of Sciences. (Vol. XVIII).

EDIFÍCIO

O edifício da Biblioteca Nacional passou por alguns reparos urgentes, como a reforma parcial da instalação elétrica, colocação dos três vitrais, que tinham sido retirados há mais de dez anos ; substituição do asfalto do terraço e a construção de duas grandes caixas dágua de cimento armado, com dois motores e bombas automáticas. Com essa última medida corrigiu-se o grave inconveniente da falta dágua para asseio e limpeza dos aparelhos sanitários, que desde os primeiros dias da construção do edifício dava lugar a muitas reclamações por parte dos jornais e dos frequentadores da Biblioteca.

O elevador da ala direita, que não funcionava regularmente, passou por modificações para o sistema Otis, sendo aproveitadas a cabine e as guias.

Para completar os melhoramentos acima mencionados, faz-se sentir uma pintura geral e ligeiros retoques na parte interna do edifício, que desde sua construção em 1911, não teve reparo algum, a não ser o salão que foi ocupado pela antiga Câmara dos Deputados. As janelas do salão principal de leitura necessitam de cortinas, afim de abrandar o rigor dos raios solares, que na parte da frente castigam fortemente o salão.

Para garantia do depósito das publicações destinadas à permutação internacional e demais objetos aí guardados, tor-

na-se mister entelar as janelas dos porões do edificios, onde se acham as mesmas publicações.

—o—

A Biblioteca Nacional — já foi escrito em documento oficial — "comportaria várias vezes o seu pessoal atual, e só assim poderia desempenhar no País a alta função cultural que lhe cabe".

Para confirmar essas palavras basta salientar que o quadro do pessoal em 1911, há vinte e cinco anos, era maior do que o presente, não só na classe dos amanuenses, que de quatorze passou a treze, como na dos auxiliares, que de dezesseis foi reduzido a quatorze, como ainda na dos serventes, que de vinte e oito foi diminuido de um.

Naquele ano (1911) o diretor da repartição reputava o pessoal o estritamente necessário para o serviço. A diminuição sofrida, cumpre notar, está em flagrante desacordo com o aumento que teem tido todos os serviços da Biblioteca, como é sabido, e para demonstrá-lo basta comparar o número de leitores em 1911, que foi de 40.186, com o número de leitores em 1935, que foi de 81.972, mais do dobro.

Na mesma razão, pode-se dizer estão os demais serviços a cargo da Biblioteca Nacional.

Sem pleitear grande aumento de pessoal, julgo que as exigências da repartição poderiam ser satisfeitas com o restabelecimento do amanuense, suprimido em 1933, com a criação de quatro lugares de conservadores, para os quais deveriam ser promovidos quatro dos auxiliares, deixando vagas, e com a criação de uma turma de limpeza e asseio do edifício, composta de seis trabalhadores com a diária de Rs. 10$000.

Os conservadores se me afiguram de grande necessidade para o serviço da repartição. Teriam por função a vigilância permanente dos depósitos, a arrumação dos livros, sua conservação e sua recolocação nos lugares próprios, cada vez que fossem retirados para a consulta, de modo a evitar a demora em atender pedidos subsequentes, ou a desculpa de que o livro solicitado pelo leitor está fora do lugar.

Esse cargo existe em quasi todas as bibliotecas e já existiu nesta, na secção de impressos, com bons resultados.

São estes, Sr. Ministro, os principais fatos ocorridos nesta Biblioteca durante o exercício de 1935.

Saude e Fraternidade.

O Diretor Geral,
RODOLFO GARCIA,

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1936.

A S. Ex. o Sr. Dr. Gustavo Capanema,
M. D. Ministro da Educação e Saude Pública.